

Digitized by the Internet Archive
in 2016 with funding from
Getty Research Institute

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

José Silvestre Ribeiro

SOCIO CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

TOMO V

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1876



HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO

SOCIO CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire.... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.

GINGUENÉ.

TOMO V

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1876

De nos jours, d'ailleurs, je ne vois d'emploi plus honorable et plus agréable de la vie que d'écrire des choses vraies et honnêtes qui peuvent... servir, quoique dans une petite mesure, la bonne cause.

TOCQUEVILLE.

PROLOGO

N'este tomo, o v da *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia*, concluimos a exposição relativa ao periodo de 1792–1826, exarando as noticias historico-legislativas que á Universidade de Coimbra dizem respeito.

Depois de percorrermos o indicado periodo, passamos ao de 1826–1828, que pertence á regencia da senhora infanta D. Izabel Maria; e logo seguidamente nos occuparemos com o periodo de 1828–1834, o do governo do senhor D. Miguel de Bragança.

D'este modo, e caminhando assim, nos desempenhamos da promessa que fizemos no tomo iv.

No que toca á Universidade de Coimbra apontamos, na ordem chronologica, dentro dos annos de 1792–1826, os diplomas officiaes, os factos e as indicações que nos pareceram merecedores de consideração na historia d'aquelle respeitavel estabelecimento scientifico.

É sabido que a Universidade de Coimbra celebrou no anno

de 1872, com a devida solemnidade, o centenario da memoravel reforma universitaria operada em 1772 no reinado de D. José, sob a illustrada e vigorosa direcção do grande ministro, o marquez de Pombal.

É tambem sabido que no claustro designadamente convocado para se tratar do modo de effectuar condignamente a prazenteira commemoração, occorreu, com avisada ponderação, a conveniencia de elaborar cada uma das faculdades academicas uma memoria historica, destinada a apreciar a influencia da reforma, e dar noticia das phases e desenvolvimento do ensino, dos progressos da sciencia, e dos factos interessantes posteriores áquella feliz revolução.

De tão judicioso alvitre foram consequencia feliz as *Memorias Historicas*, publicadas nos annos de 1872 e 1873 em Coimbra pelas faculdades de theologia, mathematica, philosophia, e medicina.

A esses preciosos subsidios podémos recorrer já no presente tomo, para completar ou rectificar aquelles a que antes haviamos recorrido. No texto mencionaremos os nomes dos illustres auctores d'essas memorias, e indicaremos os termos e proporções em que aproveitamos tão seguros roteiros.

Ao enectar a historia do periodo em que foi regente do reino a senhora infanta D. Izabel Maria, reparámos, como era natural, em que a exposição relativa aos dois annos de 1826-1828 se referia a uma personagem augusta ainda viva; mas não nos acobardou essa circumstancia, visto como deixamos fallar os diplomas officiaes e os documentos authenticos, e fazemos diligencia para não faltar á verdade, nem jámais nos afastamos do respeito e acatamento devidos a uma senhora tão altamente collocada.

Egual procedimento é o nosso, no que pertence ao periodo em que á frente da governação de Portugal esteve o senhor D. Miguel de Bragança. Sentimo-nos completamente sobranceiro ás incitações do espirito de partido. Esquecemo-nos de que pelejá-

mos pela dynastia que ora reina, e pela liberdade, que por fim conquistámos e ainda gosamos. A vivacidade das paixões d'outr'ora cedeu o passo á placidez e á serenidade do animo, que permittem pôr a mira em expressar unicamente o que se nos affigura ser verdadeiro, e movem a ser imparcial e escrupulosamente justo.

E de passagem o diremos: algumas occasiões e motivos de louvar se nos offereceram n'esse periodo da historia das letras e das sciencias em Portugal.

Como se verá no texto, cabe-nos a satisfação de mencionar e agradecer um subsidio importante, que inopinadamente se nos deparou, qual é o notavel escripto do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, intitulado: *Uma pagina da nossa historia litteraria, 1828-1834.*

A pag. 323 a 325 d'este tomo encontrarão os leitores a advertencia que a tal proposito julgámos dever fazer, no sentido de assignalar bem o terreno diverso em que se collocou, a respeito d'este periodo especial, cada um de nós.

Quizeramos historiar n'este tomo o periodo da regencia da Ilha Terceira; o mais importante ainda, da regencia de S. M. I. o Duque de Bragança; e o do principio do reinado da senhora Dona Maria II.

Mas seria necessario tornar muito volumoso este livro, e força foi reservar esse trabalho para o tomo VI, que publicaremos, se a Academia Real das Sciencias de Lisboa, que tão generosa tem sido para comnosco a respeito d'este nosso trabalho, poder continuar a fazer o sacrificio que tem feito até agora.

Chamamos a attenção dos leitores para o indice especial que tem por titulo: *Indice das pessoas ou corporações de que se faz menção n'este tomo;* bem como para os indices semelhantes nos tomos antecedentes. N'elles se encontra, por ordem alphabetica, a indicação de muitos nomes illustres por diversos titulos e de

grande nomeada; mas a par d'esses, *luminaria magna*, estão registados outros que a fama não apregooou, e que aliás convém arrancar do esquecimento, em attenção a algum serviço que prestaram á instrução, ou se recommendam por alguma circumstancia especial á gratidão do publico.

No decurso do nosso trabalho tivemos, e teremos sempre o cuidado de não omitir o nome de qualquer pessoa, que, pela sua profissão scientifica, litteraria ou artistica, ou por diversos motivos e condições, deve figurar no quadro que vamos delineando. Sobretudo, porém, nos esmerámos em não deixar sem a devida commemoração os serviços, por mais modestos que fossem, prestados por nacionaes ou estrangeiros em cada periodo historico dos estabelecimentos que successivamente fomos apontando.

Os nomes preclaros pouco mais demandam do que uma simples indicação; ao passo que um bem entendido sentimento de justiça impõe a obrigação de pagar o tributo de louvor ou de reconhecimento, que aos humildes nem sempre se confere.

As corporações e pessoas diversas, a quem devemos gratidão, no tocante a este nosso trabalho, renovamos a expressão do nosso reconhecimento, e são ellas precisamente as designadas no fim do prologo de cada um dos antecedentes tomos: o que nos aconselha a não repetirmos, por desnecessario, os nomes, os louvores e os agradecimentos já indicados ou expostos.

Em additamento, porém, sou gostosamente obrigado agora a agradecer aos srs. Innocencio Francisco da Silva, e Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, a bondade que tiveram de me apontar noticias que devem ser acrescentadas áquellas que dei a respeito de dois individuos.

Não me é penoso, antes muito facil, confessar que não tinha conhecimento do que os dois distinctos homens de letras me fizeram a mercê de transmittir. Desejo acertar, desejo apresentar um trabalho verdadeiramente util, e hei de patentear sempre com vi-

vacidade o reconhecimento devido a quem me auxiliar com as suas luzes no desempenho da minha tarefa. *Est enim benignum, ut arbitrator, et plenum ingenui pudoris, fateri per quos profeceris;* como no prefácio da «Hist. Nat.» disse C. Plínio.

Mil agradecimentos, pois, aos insignes litteratos que me favoreceram com as indicações constantes das cartas, que vou pôr diante dos olhos dos leitores.

Carta do sr. Innocencio Francisco da Silva:

«.....—Meu respeitavel confrade e amigo.—Beijo mais uma vez as mãos agradecido a V. pela offerta do tomo iv da sua *Historia dos estabelecimentos litterarios e scientificos*, que fico lendo com toda a attenção que merece esta importante obra, não menos de utilidade publica, que para mim de particular proveito nos assumptos do meu tal qual estudo, para os quaes V. me fornece sempre novos esclarecimentos e interessantes noticias.

«Consinta porém V. que n'esta occasião lhe observe um pequeno reparo que se me suscita a pag. 268, a proposito de Diogo Soares da Silva Bivar, (a quem os brasileiros dão a qualificação de *doutor*, posto que alguém negue que elle fosse formado). Collijo que V. não tem presente o art.^o respectivo no tomo ix do *Diccionario Bibliographico*, em supplemento ao do tomo ii.—Ali acharia, além de outras particularidades a de que elle falecera *precisamente* a 10 de outubro de 1865, com mais de 80 annos, etc.

«Sempre com a mais distincta consideração.—De V. — Venr.^o am.^o affect.^o e servo obrig.^{mo}—*Innocencio Francisco da Silva.*»

Carta do sr. Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara:

«.....—Chegam aqui tão raros os livros, e tão tarde, que só agora pude ler os tres primeiros volumes da excellente historia da civilisação portugueza, que V. intitulou *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*. Não faço

a V. elogios, dou-lhe os agradecimentos, e á Academia, que acrescentou ao seu catalogo mais uma obra de incontestavel e subida utilidade.

«Não sei se V. fará no fim d'ella alguns additamentos do que for encontrando de novo; mas suppondo que sim, folgo de offerecer-lhe uma noticiinha, que talvez V. ache digna de ser aproveitada.

«No tomo II paginas 121 e seguintes falla V. das explorações scientificas ás nossas provincias ultramarinas no reinado de D. Maria I, e nas paginas 124 e 125 faz a devida memoria do naturalista Manoel Galvão da Silva, que foi mandado a Moçambique. Falta porém nos subsidios por V. consultados n'este particular uma circumstancia, e he que Manoel Galvão da Silva com os dous ajudadores seus subalternos foram para Moçambique por via de Goa, e trazião ordem de explorar os productos naturaes d'este territorio, quanto fosse possivel na breve detença que aqui poderião ter. Cumpriram elles lealmente as ordens, e o resultado he o que envio a V. no folhetinho junto, repetindo o que já disse na *advertencia*, que lhe antepuz; que em tão breves dias não se podia fazer mais do que fez Manoel Galvão; e seja pouco, ou seja muito he certo que até hoje não ha outro trabalho, que supra ou exceda este.

«O leitor do seu primoroso livro deve ter notado que mandando a rainha exploradores ao Brazil, Angola, Cabo Verde, e Moçambique, não mandasse algum á India; mas com o papel que remetto se manifesta que a India não esqueceo, posto que não tivesse o posto de honra que a sua fama merecia; talvez por o governo a não considerar um paiz *novo* e inexplorado.

«Desejo a V. muita saude, e tenho a honra de ser com toda a consideração e affecto. — De V. — Mt.º att.º ven.º e am.º obrig.º — *Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara*. — Goa, 27 de junho de 1875.»

Opportunamente darei as noticias de que tratam as duas pre-

cedentes e tão recommendaveis cartas; cumprindo-me agora renovar a supplica, que no *prologo* do tomo II fiz a todos os sabedores, de me transmittirem, por grande mercê, quaesquer advertencias, esclarecimentos ou noticias que tiverem por convenientes aos interesses da historia litteraria de Portugal na especialidade d'este meu trabalho. Como então disse, e agora repito, o meu agradecimento será profundo, e com o devido louvor mencionarei os nomes dos obsequiosos auxiliaadores.

Lisboa. Julho de 1875.

ADVERTENCIA

Os reis e os principes, e em geral todos os individuos mencionados n'este tomo, só figuram com referencia ás sciencias, lettras e artes. Unicamente por excepção, e muito de passagem, se aponta alguma circumstancia notavel, politica, moral ou economica, que lhes diga respeito.

Para não interrompermos o seguimento das noticias em cada reinado, havemos de consagrar, no decurso d'esta obra, capitulos especiaes aos seguintes assumptos que demandam mais detida exposição: *estudos nas ordens religiosas; bibliothecas; theatros.*



HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS DE PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

CONCLUSÃO DO PERIODO DE 1792 A 1826

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

No tomo I, pag. 345 a 413 apresentámos as noticias historico-legislativas da Universidade de Coimbra no reinado de D. José.

No tomo II, pag. 143 a 212, registámos eguaes noticias com referencia ao reinado de D. Maria I.

Vamos agora percorrer o periodo de 1792 a 1826, durante o qual preside á governação do reino o principe D. João, ou assignando diplomas em nome de sua augusta mãe, ou como regente, ou como rei com o titulo de D. João VI. N'esse espaço de trinta e quatro annos havemos de apontar as noticias que mais importantes se nos depararam, relativamente á Universidade de Coimbra.

Mas antes de darmos principio á indicada exposição, é indispensavel fazer uma advertencia sobre a qual ousamos chamar a attenção dos leitores.

Depois de havermos colligido e coordenado os nossos apontamentos das noticias relativas á Universidade de Coimbra no periodo de 1792 a 1826, publicaram algumas das faculdades academicas respectivas *Memorias Historicas*, tendentes não só a explanar os effeitos immediatos

da reforma de 1772, decretada por el-rei D. José, promovida e effectuada pelo grande ministro, o marquez de Pombal, senão tambem a dar conta das mudanças e melhoramentos que foram realisados posteriormente áquella memoravel época no ensino escolar.

Essas excellentes, preciosas monographias foram occasionadas pela feliz e muito louvavel resolução, que o claustro da Universidade tomara, de celebrar em 1872 o centenario da mencionada reforma.

Tendo lido esses interessantes escriptos, cabe-nos a satisfação de declarar que é incontestavel o seu merecimento, tanto quanto cabe na humildade do nosso conceito avaliar trabalhos tão primorosos.

Mas as *Memorias Historicas*, como reconheci depois de pausado e minucioso exame, não alteram de modo algum o plano do nosso trabalho, por quanto tiveram por objecto um intuito especialissimo, inteiramente diverso do fim a que nos propozemos n'esta nossa obra.

As *Memorias* limitaram-se a commemorar o centenario da reforma de 1772, encarecer a importancia d'essa providencia transcendente, e apregoar os resultados que ella produziu; ao passo que no meu plano estão em scena todos os elementos de instrucção e ensino em cada um dos successivos reinados da monarchia.

Por certo se comprehende n'aquelles elementos a Universidade de Coimbra; mas (no meu plano) designadamente para ir expondo a sua historia na ordem chronologica, em presença dos diplomas officiaes ou de subsidios auctorizados, sem nenhuma subordinação a um determinado acontecimento, por mais momentoso que seja, como o foi sem duvida a reforma de 1772.

Assim, as noticias que vamos apresentar, e a ordem que levamos na sua exposição, devem ser consideradas como continuação do systema que temos seguido, e como filhas das informações que fomos encontrando em repositórios, collecções e subsidios de todo o genero.

Mas não se pense que obedecemos n'este particular a inspirações de mal soffrido amor proprio ou de insupportavel orgulho. Para nos justificarmos, se justificação é necessaria, declaramos desde já que das recommendaveis *Memorias* aproveitaremos aqui e acolá algumas noticias, e com especialidade as que se referem a resoluções tomadas pelas congregações e conselhos das faculdades, de que os nossos apontamentos não resavam. Nos competentes logares citaremos expressamente as *Memorias* que nos ministram valiosos esclarecimentos; pagando assim uma divida a tão respeitaveis credores, como são os doutos lentes que as elaboraram.

Ainda mais. A segunda parte das *Memorias*, aliás a mais extensa,

refere-se ao periodo que principia em 1834, do qual estou ainda muito arredado. Em chegando a essa época, ser-me-hia muito util, e até indispensavel, confrontar os meus apontamentos com as noticias ministradas a respeito de cada faculdade. E com effeito, no que toca aos tempos modernos, é impossivel que as diversas fontes a que recorri sejam tão abundantes como as informações dos doutos lentes, cada um dos quaes escreveu sobre a especialidade em que é mais versado sobre assumptos em que, aos meus olhos, tem mais do que a competencia, tem auctoridade.

E aqui experimento a suave necessidade de significar o meu agradecimento aos lentes que passo a especificar:

Ao doutor Francisco de Castro Freire, illustre auctor da *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica*, pela honra que me fez de citar a minha «Historia» (que então só estava publicada até ao tomo II) entre as obras (infinitamente superiores á minha) que declara *ter consultado com proveito*.

Ao doutor Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, illustre auctor da *Memoria Historica e Commemorativa da Faculdade de Medicina*, pelas benevolas expressões com que favoreceu o meu nome por occasião de narrar um acontecimento universitario do anno de 1826, do qual terei adiante oportunidade de mencionar.

Tambem o doutor Manuel Eduardo da Motta Veiga, illustre auctor do *Esboço Historico-Litterario da Faculdade de Theologia*, enumerou a minha «Historia», entre as obras *que lhe prestaram valioso subsidio*.

Seja-me permittido demorar-me um pouco mais no que é relativo a este ultimo; ver-se-ha que a necessidade me obriga a ser mais extenso.

Lisongeou-me sobre maneira o auctor do *Esboço*, porque na primeira parte do seu escripto me fez a honra de citar a cada passo, transcrevendo muitas passagens do meu livro, sempre com as mais obsequiosas expressões de louvor.

Uma só vez reprovou uma asserção nossa; mas então mesmo, *no corpo da obra*, empregou delicadamente a fórmula proverbial, *Amicus Plato*, etc. pedindo-nos *que relevassemos a sua franqueza*.

Sucedeu, porém, que no *Indice* (na unica vez que citou o nosso nome, tão repetidamente citado aliás no corpo do *Esboço*) julgasse o eximio lente ser necesssario empregar esta dissonante e aspera expressão: «*Falsa apreciação do sr. José Silvestre Ribeiro no que respeita áquelle privilegio concedido aos conegos regrantes.*»

Aos leitores é devida uma explicação d'este incidente; vou dal-a, porque se refere a um ponto de historia litteraria que lhes interessa conhecer. Diligenciarei ser breve, sem quebra da clareza que taes assumptos demandam.

No tomo II d'esta nossa obra, pag. 178 *in fine* a 180, dêmos conhecimento da carta regia de 7 de janeiro de 1788, na qual mandava a rainha, a senhora D. Maria I, que *os conegos regulares de Santa Cruz de Coimbra, matriculados nos estudos de theologia da Universidade*, não fossem obrigados á frequencia das lições das respectivas aulas, e podessem no seu collegio estudar as disciplinas de cada uma d'ellas pelos compendios de que se fazia uso na referida Universidade, com a obrigação porém de irem fazer os seus exames á Universidade.

D. Francisco Rafael de Castro, principal da santa igreja patriarchal de Lisboa, então reformador reitor da Universidade, desgostou-se muito com a concessão de um privilegio, que importava dispensa dos estatutos, em beneficio de uma ordem religiosa que tinha a sua sêde na propria cidade Coimbra. Movido pelos impulsos de uma nobre indignação, representou contra o privilegio, e por certo com bastante energia, pois que o visconde de Villa Nova da Cerveira (ministro e secretario de estado dos negocios do reino) lhe escreveu, em 20 de abril do mesmo anno, advertindo-o de que S. M. lhe permittia que desse conta de tudo o que occorreu sobre este negocio; *mas ficava certa de que elle principal Castro o faria com aquelle respeito que se devia ás suas reaes resoluções*, etc.

Vendo eu a repugnancia firme e tenaz do preclarissimo principal Castro, em um melindre que mais tocava ao corpo cathedratico, do que a elle reformador reitor, abalancei-me a escrever:

«O principal Castro, e segundo creio tambem o corpo cathedratico, levaram muito em mal este privilegio, esta dispensa dos estatutos.»

É possivel que o meu *creio* não attingisse a verdade historica; mas ao menos era logico, e não offendia a verosimilhança.

O doutor Motta Veiga fez-me a honra de consagrar muitas paginas (242 *in fine* a 258) á impugnação do meu timido *creio*, diligenciando provar que o corpo cathedratico não viu com desprazer aquelle privilegio, aquella dispensa dos estatutos.

Conjectura o doutor Motta Veiga que a carta regia de 7 de janeiro de 1788 não foi lida em congregação, porque a não encontrou transcripta na respectiva acta, como era e é costume; ao passo que a acta de 8 de março de 1785 dá noticia de que a congregação informara favoravelmente, á excepção de um voto contra, o requerimento do D. prior

Geral e mais conegos regulares de Santa Cruz, pedindo o mesmo que a soberana só concedeu em 1788.

Se o meu *creio* valesse a pena de ser discutido, observaria eu que do anno de 1788, unico a que me referi, não ha uma só palavra escripta que destrua a conjectura que fiz, de que o illustre e benemerito principal Castro estaria, n'este particular, de accordo com os lentes que formavam a congregação da faculdade de theologia.

Presumi que fazia justiça ao corpo cathedratico da faculdade de theologia no anno de 1788, quando o suppunha empenhado na severa observancia dos estatutos e na manutenção pundonorosa da respeitabilidade e prestigio da Universidade.

Proponho capitulação ao douto lente; mas desejo ficar com as honras da guerra, que n'este caso são as de concentrar na pessoa do principal Castro os louvores que reparti com os doutores theologos, e bem dizer a memoria do prelado que pugnava contra privilegios, e pela observancia escrupulosa da lei.

Devia dar aos leitores as precedentes explicações, e cumpri gostoso este dever impreterivel.

Passo agora á exposição promettida.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1792

Pela carta regia de 5 de maio de 1792 foi ordenado que *os lentes, que no tempo das lições e dos actos deixassem de residir na Universidade, ainda com licença, vencessem sómente duas terças partes dos seus respectivos ordenados, e que a terça parte dos mesmos lhes fosse sempre descontada pro rata do tempo em que assim deixassem de residir.*

Outra carta regia da mesma data providenciou que *a todo o professor, ou mestre publico da comarca de Coimbra, que, havendo servido bem, se impossibilitasse por annos, ou achaques para continuar no exercicio do seu emprego, fosse d'ahi em diante permitido pôr um sub-*

stituto á sua custa, o qual regeria a sua cadeira em quanto elle vivesse, uma vez que os substitutos tivessem merecimento; animando-os, porém, a carta de lei com a expectativa de provimento definitivo, quando fallecessem os proprietarios.

Por outra carta regia do mesmo mez e anno, foi commettido ao reitor da Universidade o encargo de *mandar visitar as cadeiras dos estudos menores da comarca de Coimbra* por commissarios, ou visitadores, de sua escolha; devendo dar a estes a remuneração adequada.

É summamente desagradavel encargo, o de termos agora que mencionar a severa carta regia de 31 de maio de 1792.

Revela esse diploma o como os estudantes da Universidade estavam por aquelle tempo entregues a deploravel ocio, ausentes das aulas, e arredados da vida regular e ordenada que é propria de pessoas bem educadas, e deve ser o timbre de alumnos que pretenderem merecer bom nome e grangear com justiça o premio dos estudos.

Vê-se pela citada carta regia que havia cessado a applicação aos estudos; interrompera-se a frequencia das aulas; surgira o escandaloso habito, da parte dos estudantes, *de insultar* os moradores de Coimbra, e os seus proprios mestres, *de factos e verbalmente, com termos proprios de gente mal creada e baixa*.

Campeava licenciosa e devassa a vadiagem pelas ruas da cidade, e era esta o theatro vergonhoso de turbulentas e funestas desordens.

A carta regia chamava energeticamente a attenção do reformador reitor da Universidade, D. Francisco Rafael de Castro, sobre estes deploraveis excessos, e ordenava a applicação de rigorosas penas contra os estudantes discolos e brutaes.

«E como é constante, dizia o soberano com indignação, e como é constante que os estudantes que frequentam a Universidade, para cultivar os estudos, tem dado de tempos a esta parte largos passos para a corrupção, fazendo-a capital de distrações improprias, e puniveis, precipitando-se em desordens, sem boa consideração a si mesmos, e ao que pôdem vir a ser pelo caminho das lettras, e sem respeito e consideração que devem para seu bem a seus mestres, a vós, e á Universidade, é sobre este artigo que primeiro e sem perda de tempo se deve prover.»

Mandava punir os que se entregavam a distrações escandalosas, os que não frequentavam as aulas, ou frequentando-as não davam mostras de applicação; sendo a menor pena a perda de um anno no tempo academico.

Os conhecidos por turbulentos e discolos seriam irremissivelmente riscados da Universidade, para mais n'ella não serem admitidos; ficando no arbitrio do reitor, depois de riscados, o fazel-os sair da cidade para exemplo; prendel-os, se a ella voltassem; e dar conta ao governo, quando alguns d'elles merecessem castigo mais severo.

Era nos passeios que os estudantes se entretinham brutalmente em insultar as pessoas que passavam; e a carta regia ordenava ao reitor que prohibisse aos estudantes o irem a taes logares, prendendo, multando, e riscando, segundo o grau de culpabilidade, os mal ensinados insultadores.

Praza aos ceos que não mais dê a briosa mocidade academica occasião a tão severos reparos, a tão rigorosos castigos!

Pela resolução regia de 21 de maio de 1792, sobre consulta da Real Mesa Censoria e parecer do procurador geral da corôa, foi concedida aos padres fr. Placido de Andrade Barroso, e fr. Manuel de Pina Cabral, o privilegio de que só elles, por tempo de dez annos, podessem imprimir e vender o *Compendio de theologia moral de Jacob de Besombes*, que tinham vertido em linguagem.

Mencionarei agora alguns *Avisos* d'este mesmo anno de 1792:

Pelo de 5 de maio foi concedida á *Junta da Fazenda da Universidade* a licença para renovar os antigos contractos e celebrar outros de novo com os bispos das dioceses, onde tinha egrejas de que percebia dizimos; e tambem para impetrar a competente bulla de confirmação.

Outro da mesma data auctorisou o reitor para prover convenientemente á *expedição dos actos em tempo competente*.

O de 31 do mesmo mez ordenou ao reitor que organisasse *um plano de economia e de policia academica, para supplemento dos novos estatutos*.

O de 20 de outubro permittiu que o *exame de geometria*, para admissão á matricula do 1.º anno de qualquer faculdade, se fizesse no principio ou no fim do anno.

O de 21 de dezembro prohibiu que *para a matricula das faculdades academicas se exigissem outros exames, que não fossem os dos preparatorios determinados pelos estatutos*.

Com quanto seja mais do dominio da beneficencia, do que determinadamente proprio da especialidade do nosso assumpto, o facto que vamos mencionar, parece-nos todavia que o não devemos omittir, em

razão de ser nobremente delicado, pertencer ao anno de 1792, de que ora nos occupamos, e haver sido praticado pelo bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos, tão notavel nos fastos da Universidade.

Foi o caso, que em 27 de outubro do anno de 1792, tendo chegado á villa da Figueira varios religiosos, fugidos de França por causa da revolução memoravel (nem sempre pura) que agitava aquelle paiz: o referido prelado lhes mandou um donativo em dinheiro, acompanhado de uma attenciosa e consoladora carta.

Confesso que me enterneceu este acto generoso, e tanto mais quanto sei por experiencia propria o que são as amarguras do exilio, e o que ha de precioso no soccorro e allivio prestados aos infelizes que vão buscar refugio na terra estranha.

1793

Com referencia á Universidade, encontramos no anno de 1793 algumas providencias, das quaes vamos dar conta na sua ordem chronologica, e por extracto substancial.

Foi ordenado que as *deputações ao soberano* deviam ser compostas de um deputado de cada uma das seis faculdades maiores, presididas pelo reitor.

Era intuito do governo formar assim uma corporação ou tribunal, que representasse competentemente a Universidade, e fizesse representar com distincção o seu reitor presidente. (*Aviso de 3 de Junho*)

Tinham occorrido *dúvidas, ácerca do perdão de acto concedido aos estudantes*. O aviso de 8 de junho resolveu essas dúvidas.

Citaremos as duas resoluções que encerram enunciados geraes:

«4.º Que, sendo os actos a unica ou principal prova para regular o merecimento dos estudantes para os *Premios*, parece melhor não os haver n'este anno.

«5.º Pelo que respeita aos *Partidos*, sendo estes instituidos para beneficiar os estudantes pobres e benemeritos, e tendo as faculdades, em que sua magestade os manda dar, menor numero de estudantes, será conveniente que os seus respectivos mestres os regulem pelo juizo que tiverem feito em todo o anno.»

NB. Pela carta regia de 29 de abril do mesmo anno de 1793 fôra

concedido *perdão de actos aos estudantes da Universidade, por occasião do nascimento da princeza da Beira.*

Por outra carta da mesma data foram *dispensados os estudantes do sexto anno do acto das conclusões maguas; mas não do exame privado.*

O decreto de 10 de junho do mesmo anno de 1793 continha, na sua disposição, um testemunho de honrosa contemplação para com os leutes da Universidade.

Declarou elle que: *quando fossem despachados para desembargadores honorarios da Casa da Supplicação, ou extravagantes, ou aggravistas, se entenderia que os seus despachos deviam ser expedidos sem preceder exame vago; salvo se nos decretos de mercê se impozesse aquelle encargo.*

O decreto dava esta razão: «Havendo-o Eu assim por bem, em razão da boa informação, e experiencia da sua litteratura, pelas cadeiras que occupam na Universidade, pela graduação das quaes foram promovidos á Casa da Supplicação, sem entrarem na relação do Porto.»

NB. Parece que este decreto não chegou a ser registado no Desembargo do Paço.

Os estudos theologicos na Universidade foram n'este anno de 1793 objecto de bastante cuidado da parte do governo.

Pela carta regia de 27 de novembro de 1793 foi determinado que nenhum estudante podesse matricular-se no 1.º anno theologico, sem certidão de ter sido examinado e approved nas linguas grega e latina, e em rhetorica; sem primeiramente ter feito os exames competentes nas disciplinas do curso philosophico, e nas *do curso mathematico* a que então eram obrigados os philosophos: as quaes todas seriam havidas como subsidiarias da theologia.

Os estudantes que houvessem aprendido, fóra das aulas da Universidade, a philosophia racional e moral, a arithmetica e a geometria, não poderiam ser admitidos aos respectivos exames, sem mostrarem authenticamente que aprenderam com mestres regios, ou com mestres que tivessem licença legal para ensinar.

Deveriam frequentar na classe de *obrigados* as aulas de calculo, de historia natural, de physica e de chimica dos cursos da Universidade.

Aos estudantes que tivessem sido examinados e approved pelos professores academicos na lingua hebraica, antes da matricula do primeiro anno, seria permittido frequentar n'este e no segundo as duas

ultimas aulas do curso philosophico, em cujas disciplinas deveriam ser examinados antes de se matricularem no 3.º anno.

O pensamento do governo era conseguir que os estudantes de theologia alargassem a esphera de sua intelligencia, e se tornassem merecedores de contemplação especial no provimento das cadeiras theologicas, e no de outros empregos importantes, para os quaes aliás fossem habéis.

Oito annos, porém, depois reduziu a carta regia de 29 de outubro de 1801 aquelles preparatorios ás disciplinas do 1.º anno dos cursos mathematico e philosophico, isto é, a historia natural e geometria: como opportunamente veremos.

Por outra carta regia de 27 de novembro de 1793 foram dadas providencias ácerca *do numero, objecto e distribuição das cadeiras do curso theologico.*

Para o ensino theologico haveria oito cadeiras, regidas por outros tantos professores ordinarios; a saber, duas subsidiarias, duas theoreticas, duas praticas, e duas exegeticas. Para supprir as faltas de professores ordinarios, haveria cinco professores extraordinarios, ou substitutos; um, addido ás duas subsidiarias, outro ás duas theoreticas, outro ás duas praticas, e um a cada uma das exegeticas.

Das duas cadeiras subsidiarias era objecto de ensino: 1.ª Lingua e philologia hebraica; 2.ª Elementos da historia sagrada, da ecclesiastica, e da litteraria da theologia.

A carta regia especificava tambem o objecto de ensino das restantes seis cadeiras: ensino essencial e primitivamente theologico; e finalmente marcava a distribuição de todas as cadeiras pelo curso theologico, do seguinte modo:

No primeiro anno frequentariam os estudantes *as duas cadeiras subsidiarias*; no segundo a *primeira theoretica*; no terceiro a *segunda theoretica*, e a *de instituições canonicas* no geral de canones, como determinado estava nos estatutos; no quarto *as duas praticas*: no quinto *as duas exegeticas*.

A carta regia ordenava, em attenção a inconvenientes que haviam sido ponderados para o caso de serem logo postas em observancia as providencias decretadas, ordenava, digo, que só começassem ellas a ter a sua inteira e devida execução no principio do anno lectivo proximo futuro (1794-1795).

No entanto, logo em 19 de dezembro do mesmo anno de 1793 foi o reitor da Universidade auctorizado para que, no caso de achar

que era útil e praticavel, podesse começar a pôr immediatamente em observancia as mencionadas providencias.

Era então reformador reitor o principal Castro, e vice-reitor o sabio José Monteiro da Rocha. Mandou aquelle apresentar á congregação, presidida por este utlimo, a carta regia de 27 de novembro e o aviso regio de 19 de dezembro (assignado por José de Seabra da Silva). A congregação resolveu que desde logo fosse posto em pratica o novo regulamento, mediante providencias interinas, que para tal fim elaborou.

O illustre auctor do já citado *Esboço historico-litterario da faculdade de Theologia*, depois de registrar na sua integra a carta regia que deixamos resumida, apresenta o seguinte juizo critico:

«É fóra de duvida que nos tempos posteriores áquella data não encontramos providencias regulamentares, a respeito dos estudos theologicos, mais bem pensadas, mais justas e adequadas, do que as que se prescrevem na citada carta regia. E tal era a convicção em que o respectivo ministro d'esse tempo estava da conveniencia e bom resultado de taes providencias, que, não obstante determinar-se na referida carta regia que ellas só começassem a observar-se, e a terem vigor no começo do anno proximo futuro, expedia, em 19 de dezembro do mesmo anno de 1793, um aviso regio, para que desde logo fossem postas em execução se o reformador reitor da Universidade *achasse que isso era util e praticavel.*»

De feito, o principal Castro mandou apresentar na congregação de 27 de dezembro, presidida por José Monteiro Rocha, a carta regia e o aviso; sendo logo approvadas umas providencias interinas, tendentes a conseguir-se que já n'aquelle anno lectivo podessem os lentes e estudantes de theologia começar a pôr em pratica o regulamento que a carta regia de 27 de novembro continha.

Pela carta regia de 6 de dezembro do mesmo anno de 1793 *foram declaradas inteiramente eguaes tadas as cadeiras das faculdades.*

Ficava subsistindo a desigualdade unicamente nos logares dos lentes cathedaticos, sem nenhuma relação ás cadeiras em que fossem empregados: regulando-se pela ordem, em que fossem contemplados nos despachos das cadeiras das suas respectivas faculdades; e vindo, por tanto a entender-se que ao logar de 1.^o cathedatico, de qualquer das seis faculdades, ficavam annexos todos os direitos, uteis e honorificos que anteriormente desfructaram os lentes das cadeiras de prima, e assim os de vespera, etc.

Encontrei n'este anno de 1793 uma especie muito curiosa, a qual consta do aviso de 6 de setembro.

Declarou-se que os *regulares podiam matricular-se e frequentar as aulas de philosophia e de sciencias naturaes, fazer n'ellas os seus actos, e graduar-se*; observando-se que o grau da ultima approvaçãõ deveria sòmente servir aos regulares para se matricularem na faculdade de theologia, e serem n'esta considerados como doutores para as cadeiras d'ella; mas nãõ para se julgarem incorporados na faculdade philosophica, e serem n'ella considerados como doutores.

O mesmo aviso dizia: «Nãõ os inhabilita, porẽm, S. M. para esta incorporaçãõ, e occupaçãõ das cadeiras philosophicas, porque, havendo entre os regulares philosophos homens preexcellentes, ou occorrendo na Universidade circumstancias que façam uteis os seus talentos e conhecimentos ao serviço real e publico, ha de S. M. occupal-os e honral-os.»

Duas razões allegava o aviso para esta ultima determinaçãõ: a 1.^a, a falta de doutores em philosophia; a 2.^a a indispensabilidade das sciencias naturaes para um bom theologo.

É notavel a parte do aviso relativo á 2.^a razãõ:

«Que as revoluções actuaes da Europa influem muito e muito na parte theologica, que toda pende da boa philosophia. Nãõ tem os theologos que combater arianos nem calvinistas; tem que combater philosophos que atacam os governos e a politica, e zombam da theologia, de maneira que o maior theologo, que nãõ for solido e profundo nos principios philosophicos para contrastar o que avança a epidemia dos incredulos... será um grande theologo para si, sem aproveitar a sua theologia para aquillo que é mais necessario.»

Mencionaremos ainda alguns diplomas d'este mesmo anno de 1793, que a diversos respeitoos interessam á historia da Universidade:

A resoluçãõ de 9 de março *auctorisou a reduçãõ, a uma pensãõ certa annual, dos quartos e sextos* que de seus fructos pagava á Universidade uma quinta que a princeza do Brazil possuia no termo da villa de Torres Vedras.

Pelo aviso de 20 de outubro foram *dispensados os estatutos, para que se deixasse de fazer por alternativa o provimento das cadeiras da faculdade de theologia*, visto nãõ haver no clero secular doutoures habéis para as cadeiras e substituições vagas.

Pelo aviso de 23 de outubro foi declarado, que *os oppositores que entrassem em concurso* deviam ser mais contemplados, do que aquelles que tivessem sido dispensados de entrar nelles, salvo, se houvesse

circunstancias particulares, que concorressem em um oppositor, bem conceituado, que fosse dispensado por estar em serviço da Universidade, ou no do estado.

Declarou tambem, que a *antiguidade do grau, e o numero de concursos*, sem mais merecimento, não eram de maior consideração, que a residencia e o exercicio das outras funcções academicas, se por estes meios se descobrisse maior merecimento no oppositor.

1794

No anno de 1794 foi transferida para a Universidade de Coimbra a inspecção, bem como o governo e direcção dos estudos publicos das primeiras letras e humanidades, que até então estiveram a cargo do *Tribunal da Mesa e Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros*.

A carta de lei de 17 de dezembro, que operou esta transferencia, aboliu o tribunal da mesa da commissão geral, e a substituiu pela *Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino*, composta do reitor da Universidade (presidente), e de seis deputados e um secretario, propostos pelo reitor d'entre o corpo docente. Á junta, assim creada, foi ordenado pela mesma carta de lei que elaborasse um regulamento completo sobre os differentes ramos do ensino publico.

Eis aqui as proprias palavras da carta de lei, na parte que mais nos interessa:

« . . . Hei por bem crear uma *Junta* que se denominará— *Da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino*; e se comporá de um presidente, que será sempre o Reitor da Universidade, e de seis deputados e um secretario, os quaes me serão propostos por vós e pelos Reitores, vossos successores; e todos deverão sempre ser tirados do Corpo academico, ou seja da ordem dos professores e mestres, ou seja da dos doutores. . . A mesma Junta se empregará desde logo com toda a actividade, zelo e circumspecção, que pede a difficuldade e a importancia do negocio, em ordenar um Regulamento completo para os estudos das referidas escholae, que abranja com solidas e amplas providencias os differentes ramos do ensino publico que constituem o objecto da sua importante commissão.»

Antes d'esta carta deparou-se-me um aviso (9 de outubro de 1794)

que tenho na conta de muito curioso. Refere-se *aos religiosos de S. João de Deus*, e versa sobre *os estudos de medicina e cirurgia*.

É assignado por José de Seabra da Silva, e dirigido ao principal Castro, reformador reitor da Universidade:

«Para informação de V. Ex.^a remetto inclusa a Conta que acabo de receber do Intendente Geral da Policia, da qual aliás não tomo conhecimento, nem gravo a V. Ex.^a com o encargo de a attender, ou desattender.

«É o caso que o ex-Commissario da Ordem de S. João de Deus, fazendo resuscitar um artigo das suas Constituições, propoz mandar instruir nas Sciencias Naturaes, Medicina e Cirurgia, alguns religiosos seus, para serem mais habeis e melhores enfermeiros nos Hospitaes, que tem a seu cargo, e onde servem pelo seu Instituto. S. M. approvou esta proposta, louvando o dito Commissario: e elle, com promptidão incrível, passou immediatamente á execução, como agora vejo, porque entre a proposta, approvação e execução de remetter os Religiosos, e congregal-os collegialmente em Coimbra, apenas terá decorrido um mez.

«E estes religiosos estudantes, que vão á Universidade com o fim sobredito, estão fóra das regras apertadas, que ligam os outros, que tem fins muito differentes, e até seria talvez chimerico lembrar, que homens com maiores principios, e com outros fins, se fossem metter capachos ¹.

«N'estes termos, sem entrarmos em reflexões e indagações sobre os factos e sobre os discursos do Indendente: he do serviço de S. M. que V. Ex.^a passe, por officio seu, os despachos necessarios para que estes religiosos todos, ou estejam examinados, ou não, se matriculem nas Sciencias Naturaes, para que sejam melhores enfermeiros nos Hospitaes, ainda que não estejam tão habeis para frequentarem estes estudos com os differentes fins que outros tem.»

Apontarei agora, ainda com referencia ao anno de 1794 os seguintes diplomas:

¹ *Padres Capachos*; chul. chamavam aos de S. João de Deus, porque ao principio traziam, para recolher as esmolas, umas alcofas que os hespanhoes chamavam *capachos*. (Dicc. de Mor.)

Bluteau desenvolve mais ainda a explicação: «Aos padres de S. João de Deus deu o vulgo o nome de *Capachos*, porque *Capacha* em castelhano quer dizer *alcofa*, e na vida d'este santo diz o auctor fallando das esmolas que lhe davam: *Lo iba echando en su capacha*. (Voc. port. e lat.)

O aviso do 1.º de março de 1794 declarou que a remessa das pautas para o *Vereador Academico da cidade de Coimbra*, devia ser feita directamente ao Desembargo do Paço.

O aviso de 24 de maio de 1794 mandou que os *exames dos estudantes do 2.º anno juridico* fossem feitos por turmas, e perguntando os proprios lentes de cada uma das disciplinas.

O aviso de 26 de setembro de 1794 mandou que, *propondo-se um estudante sómente a matricular-se no sexto anno, para fazer actos grandes sómente*, podesse ser admittido á matricula, até exame privado inclusivè, sem o exame de grego.

Propondo-se o estudante, depois do exame privado, a tomar o grau de doutor, sem outro objecto que o de obter esta gradação, deveria, ou preceder exame de grego, ao menos no fim do mesmo sexto anno, ou impetrar dispensa, que S. M. concederia, precedendo informação do reitor sobre o merecimento e circumstancias do impetrante.

Propondo-se o estudante a tomar o grau de doutor para seguir o magisterio da Universidade, não seria dispensado do exame de grego, ao menos no sexto anno: *não sendo decoroso que falte a um mestre este preparatorio ordenado nos Estatutos da Universidade aos discipulos*; dizia o aviso.

Tambem no anno de 1794 se expediu um aviso, repetindo outro do anno de 1791, *para que ficasse dispensado do serviço dos actos o dr. Brotero, a fim de que fosse mais proficua a sua viagem botanica*.

Era então vice-reitor da Universidade o sabio José Monteiro da Rocha.

Por meio de um edital fez saber que a *justificação das faltas* se faria irrevogavelmente nas congregações mensaes, a fim de se evitar a confusão e a desordem que tinham resultado de ficar addiada para a congregação final.

1795

Pela carta regia de 4 de abril de 1795 *foi o doutor José Monteiro da Rocha nomeado director perpetuo da faculdade de mathematica, e do observatorio astronomico*.

A carta regia confiava ao conhecido zelo d'aquelle grande homem, á sua actividade e intelligencia, a inspecção e direcção da obra do mesmo observatorio, e auctorisava o reitor para mandar executar todas as

providencias que José Monteiro da Rocha dêsse, em quanto o soberano não mandasse o contrario.

Já por vezes temos mencionado, e sempre lisongeiramente, o illustre nome de José Monteiro da Rocha. Aqui lhe associaremos o nome de um poderoso, quanto infeliz talento, guiados n'esta associação pelo dizer de um escriptor muito competente:

«Mas em quanto estes habeis professores desempenhavam dignamente as intenções d'aquelle monarcha, o sr. José Monteiro da Rocha e *José Anastasio da Cunha* caminhavam a largos passos a pôr-se em estado de merecerem o nome de geometras. Um e outro fizeram tão patentes os seus talentos, e os progressos que haviam feito nas mathematicas, que quando o soberano se propoz completar a reforma de instrucção publica de todas as classes do Estado, reformando os estudos da Universidade de Coimbra, ambos tiveram a honra de ser eleitos por elle, para de concerto com os srs. Franzini e Ciera, crearem a faculdade de mathematica que então se mandava estabelecer de novo na mesma Universidade ¹.»

Desgraçadamente sobre a memoria do aliás tão conspicuo José Monteiro da Rocha pesa a imputação de haver contribuido, á força de contrariedades e de procedimentos hostis, para o infortunio de José Anastasio da Cunha, o qual só regeu a cadeira até ao 1.º de julho de 1778, — dia fatal, em que foi conduzido aos carceres do *Santo Officio*.

Um aviso da mesma data (4 de abril de 1795), dirigido ao principal Castro, era assim concebido:

«Não sendo do real agrado de S. M. *prover a cadeira de cirurgia therapeutica*, e não devendo os estudantes medicos ficar privados dos conhecimentos cirurgicos que lhes são indispensaveis: ha a mesma senhora por bem, que, em quanto a este respeito não der outras providencias, se observe interinamente o que n'esta materia se acha determinado pelos novos estatutos d'essa Universidade, e se observou até aos tempos da criação da referida cadeira com grande aproveitamento dos estudantes da Faculdade.»

Pela carta regia de 17 de novembro do mesmo anno de 1795 foi declarado que d'ali em diante *haveria sempre tres substitutos ordinarios na faculdade de medicina*.

NB. O aviso de 14 do mesmo mez e anno tinha já declarado que

¹ Apontamentos relativos á instrucção publica. Pelo dr. J. Ferreira de Campos.

seriam tres as substituições indicadas, e que em uma d'ellas fosse provido o oppositor Antonio Gomes da Silva Pinheiro.

É indispensavel, para melhor podermos apreciar o que fica exposto nos dois precedentes diplomas, tomar nota das ponderações que a respeito das providencias relativas ao anno de 1795, no tocante à faculdade de medicina, faz um escriptor auctorizado:

«As modificações operadas na Faculdade de Medicina pelo despacho de 4 de abril de 1795, diz elle, pareciam o prenuncio de uma epocha de decadencia; quiz porém a fortuna que não se interrompesse o curso de successos bem inaugurados, e que a unica escola medica de Portugal continuasse ainda florescente.»

«Em razão do não provimento da cadeira de therapeutica cirurgica, tornou o ensino medico a ficar limitado a seis cadeiras como nos primitivos tempos da reforma; e por certo seria inevitavel a decadencia, «se a dedicação de professores distinctissimos não remediasse os descuidos ou desacertos do governo.»

O illustrado escriptor, a quem alludimos, passa depois a fazer uma resenha do pessoal da faculdade e dos despachos que houve até ao meado do anno de 1806.

Quando chegarmos a esse anno mencionaremos os nomes dos insignes lentes que ficaram constituindo o brilhante pessoal docente na referida faculdade.

Cumpre-nos registar um facto notavel. «Em nenhum tempo concorreram á Universidade tantos alumnos medicos como nos ultimos annos do seculo passado, e nos principios do seculo actual. Em 1797 contaram-se nas aulas da faculdade cento e oitenta e um estudantes matriculados ¹.»

Pela carta regia de 4 de abril do mesmo anno de 1795 *foi concedido perdão de acto* aos estudantes da Universidade, por occasião do nascimento da princeza da Beira. Esta carta foi depois explicada por um aviso regio.

NB. Ao menos reconhecia-se na carta regia que *a graça de perdão de actos é menos propria e compativel com o bem e progresso dos estudos academicos*. Caminhava o imperante por um atalho, mas obrigou-o a consciencia a apontar a estrada boa.

¹ Veja: *Memoria historica e commemorativa da Faculdade de Medicina nos cem annos decorridos desde a reforma da Universidade até o presente*, por Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, 1873.

No aviso que explicava a carta regia encontro um parographo notavel: «Sendo os actos a unica, ou a principal prova para regular o merecimento dos estudantes para os *premios*, parece melhor não os haver no presente anno, principalmente porque em algumas aulas são tantos os estudantes, que a respeito de alguns d'elles serão poucas ou nenhuma as provas do seu merecimento. Pelo que respeita aos *partidos*, sendo estes instituidos para beneficiar os estudantes pobres, e benemeritos, e tendo as faculdades, em que S. M. os manda dar, menor numero de estudantes, será conveniente que os seus respectivos mestres os regulem pelo juizo que tiverem feito em todo o anno.»

1796

Depois de diversas providencias, decretadas desde o anno de 1769, foi no anno de 1796, com data de 6 de janeiro, expedida uma carta regia, *creando nma cadeira de Diplomatica, e incorporando-a na Universidade de Coimbra.*

Eis aqui as termos em que era concebida a carta regia, endereçada ao reitor da Universidade, por certo muito honrosos para a memoria do insigne João Pedro Ribeiro:

«Tendo resoluta crear uma cadeira de Diplomatica, e incorporal-a n'essa universidade: Attendendo aos talentos, zelo e prestimo do Doutor João Pedro Ribeiro, como tem demonstrado pelos seus trabalhos que me foram presentes: Tendo-me proposto nomeal-o, como com effeito nomeio para primeiro mestre da dita cadeira, com o ordenado de 400,000 réis por anno, com o vencimento da data d'esta: considerando porém a necessidade e utilidade que ha por ora d'elle continuar por algum tempo nas suas indagações, e trabalhos, que tem extraordinariamente adiantados, para sobre elles fazer mais completo o seu plano de ensinar: sou outrosim servida que vença desde já o dito ordenado, e que continue os seus trabalhos, reservando o exercicio da cadeira para quando eu o mandar, sobre a vossa informação.»

A pag. 30 do tomo III, tratando da *Aula de diplomatica*, mencionamos já o alvará de 21 de fevereiro de 1801, pelo qual foi determinado *que se verificasse na côrte e cidade de Lisboa o exercicio da cadeira de diplomatica*, que havia sido creada e incorporada na Universidade de Coimbra,—e que pela carta regia de 20 do mesmo mez e anno fôra interinamente unida e incorporada na faculdade dec annos, da qual era oppositor o mencionado João Pedro Ribeiro.

Como é sabido, a cadeira tem sido depois d'aquella data regida na Torre do Tombo d'esta capital.

Uma resolução regia de 5 de novembro d'este anno de 1796, inspirada pela consulta do Conselho do Almirantado, patenteia a *importancia que se dava aos estudos mathematicos, para habilitação dos officiaes da marinha de guerra.*

Determinou a resolução que d'então em diante fossem preferidos nas promoções aquelles officiaes, que, em egualdade de merecimentos e embarques, tivessem mais profundos conhecimentos theoricos, adquiridos nos cursos mathematicos da Universidade de Coimbra, ou nas aulas da marinha.

Na sua integra registámos esta resolução a proposito da *Academia Real da Marinha de Lisboa*, a pag. 377 do tomo II.

A carta regia de 2 de dezembro de 1796 caracterizou a *distincção que existia entre a revisão das theses pelas congregações da Universidade, e a das mesmas pelo Ordinario.*

A revisão exercitada pelas congregações da faculdades tem por objecto não só a pureza da doutrina christã e politica,—mas, principalmente, o gosto da sã litteratura na escolha das materias, e apuramento de principios, opiniões e doutrinas, meramente scientificas; requerendo-se esta revisão e censura, não tanto para se imprimirem as theses, quanto para ellas se poderem expor e sustentar em publico theatro, com honra dos defendentes, e esplendor e credito das escolas academicas.

A revisão e censura do ordinario tinha por objecto unico zelar a pureza da doutrina christã, como sendo o bispo «o depositario da doutrina da fé e da moral, estabelecido por Jesus-Christo.»

A revisão exercitada pelas congregações é essencialmente litteraria e economica; em quanto que a do ordinario era, por sua natureza, jurisdiccional.

Eis aqui agora, em substancia, a *decisão sobre recursos*, exarada na referida carta:

Os repetentes podiam recorrer, pela Mesa do Desembargo do Paço, das censuras das suas theses, quando tivessem na conta de injustos os juizos proferidos pelas auctoridades censorias; vindo esta facultade a abranger a hypothese da censura do bispo, quando os repetentes entendessem que ella lhes fazia manifesta violencia e injustiça.

Mas a carta regia, de que tratamos, continha um paragrapho, que

merece especificada menção, porque acautelava muito avisadamente o abuso possível do Ordinario:

«Que no caso, em que o ordinario, o que não espero, abuse notoriamente da sua authoridade, pretendendo, ou fazendo supprimir doutrinas, por mim expressamente approvadas em minhas leis e estatutos, ou substituir-lhes outras que lhes são contrarias, ou se encaminham a impugnar as minhas leis e direitos, e os principios, opiniões e doutrinas, publica e geralmente recebidas na Igreja Lusitana, e nos tribunaes seculares de meus reinos, depois de tomar uma seria e madura deliberação na materia, me fará um officio particular sobre o caso, para eu mandar dar as providencias que me parecerem necessarias, e pela maneira que mais convier ao serviço de Deus e meu.»

Esta ultima providencia era nescessaria, depois de haver dito o legislador, no paragrapho antecedente, que as congregações não poderiam disputar da competencia e justiça da censura episcopal, nem estorvar o livre e pleno exercicio dos seus poderes, nem impugnar publicamente os seus juizos e despachos.

Graças a Deus, vivemos hoje sob o imperio da Carta Constitucional,—e a doutrina que ora nos occupa tem apenas um valor especulativo; no entanto, para que os leitores possam entrar mais a fundo no conhecimento do que deixamos apontado, vamos pôr diante d'elles os dois artigos do alvará de 30 de julho de 1795, que illustram a materia:

«16.—Ponderando outrosim, que as Theses, que servem de materias aos actos de repetição, por serem sempre em grande numero em todos os annos lectivos, e não se poderem concluir, e acabar se não nos ultimos tempos das lições academicas, demandam brevidade na sua expedição (a qual se não poderia facilmente conseguir, se houvessem de passar, ou pelas trez authoridades censorias, como os demais livros, ou por todos os Censores ou Fiscaes das Faculdades, na fórma acima declarada a respeito dos Compendios): Sou Servida Ordenar, que ellas se possam imprimir, estampar na officina da mesma Universidade, *precedendo tão sómente a approvação do Bispo Diocesano*, a quem deverão ser primeiro apresentadas para as rever, e *censurar pela parte da doutrina que lhe pretencer*; e a outra necessaria approvação das respectivas Faculdades a que tocarem; e de ambas estas approvações se fará nellas expressa menção.»

«12.—E por que he necessario precaver para o futuro todos os perniciosos effeitos do depotismo litterario, tão damnosos á Religião, e ao Estado, como a mesma liberdade illimitada de pensar, e de escre-

ver, o qual pôde facilmente, se se não atalhar, como convém, abater as producções do entendimento humano, estancar opiniões, e doutrinas uteis, e luminosas para a instrucção dos meus vassallos, e atrazar com irreparaveis prejuizos os progressos da Litteratura Nacional: Sou servida declarar, que todo e qualquer author, ou editor, que entender se lhe faz manifesta violencia, e injustiça na censura da suas obras e denegação da licença que pede para haver de as imprimir, e fazer correr nestes reinos, e seus Dominios, deverá recorrer a Mim pela Mesa do Desembargo do Paço, a qual juntamente com o requerimento da Parte me fará presentes as censuras das tres authoridades, para que eu haja de prover como for bem; usando para este fim, se assim julgar necessario, dos mesmos meios acima mencionados para o caso de duvida, ou collisão de juizos das sobreditas authoridades.»

Aos leitores não é necessario dizer, que uma das tres auctoridades, de que se falla no artigo transcripto, era o *Santo Officio da Inquisição*...

1797

Pelo aviso de 5 de fevereiro de 1797 foi ordenado ao reitor da Universidade, que expedisse immediatamente as ordens necessarias para que os *oppositores* Ignacio Gonçalves Forte, e José Feliciano do Castilho, conservando todos os direitos, prerogativas, e antiguidades que lhes pertencessem na Universidade e podessem esperar, *passassem logo a occupar os logares de primeiros medicos do hospital do exercito*, debaixo da direcção do physico-mór, com o qual deviam entender-se.

O aviso de 18 de novembro do mesmo anno de 1797 *mandou entregar no real erario, por conta das decimas das rendas e dos ordenados dos empregados da Universidade, a quantia de doze contos de réis.*

Fazia entrar no erario este subsidio da decima da Universidade, e dava-se a entender que, se esta entrasse com mais alguns contos de réis, seria isso de muita vantagem para o estado, e escusaria até o recorrer-se a algumas especulações.

O aviso de 21 do mesmo mez e anno determinou que *as cartas de nomeação e approvação das egrejas e beneficios do padroado da Universidade* fossem passadas na conformidade do § 8.º, tit. 17.º, do livro 1.º dos antigos estatutos.

N'este anno de 1797 pediram ao soberano os estudantes matriculados nas seis faculdades da Universidade de Coimbra a mercê, que por mui singular de sua natureza expressaremos pelas próprias palavras da representação:

«... prostrados aos reaes pés de V. M., lhe pedem a mercê de *lhe conceder a faculdade de usar de uma medalha de ouro*, pendente da casa do vestido, a qual seja um publico testemunho de haverem recebido algum dos graus academicos, e os faça conhecer entre os mais cidadãos por homens de profissão litteraria, e que para este fim só d'ella possam usar os que tiverem recebido, e para o futuro receberem o grau de bacharel, pelo qual lhes confere a Universidade a qualificação de que a mesma medalha ha de ser testemunho, conservando-a perpetuamente todos aquelles que houverem sido condecorados com o dito grau.»

Allegavam que a medalha serviria para estimular a applicação, por quanto o bacharel condecorado teria pejo de se entregar ao ocio depois de sair da Universidade, e diligenciaria sustentar o character que não poderia encobrir; ao passo que evitaria o risco de poderem os estudantes negligentes enganar seus paes e familias, fingindo terem feito o acto de bacharel, ou terem sido n'elle approvados. A ambição de conseguir a honrosa insignia convidaria a frequentar a Universidade muitos sujeitos habéis, que não se resolviam a entrar n'uma vida laboriosa, pela incerteza de tirarem algum fructo de seus trabalhos. Finalmente, viria esta insignia dos homens de letras a ser correspondente ás de que usavam os militares, os cavalleiros, os ministros das relações e tribunaes ¹.

Perdoemos ao fogo da juventude este pedido singular e quasi extravagante. Decorreu já quasi um seculo, e ainda em paiz algum da Europa acabou a paixão pelo *ruban rouge à la boutonnière*.

Pelo aviso de 27 de dezembro de 1797 foi approvedo, e concedida licença para *se imprimir na officina da Universidade de Coimbra, o Compendio de Metallurgia*, de que fôra encarregado pela congregação da faculdade de philosophia, o lente substituto da mesma faculdade, *Manuel José Barjona*.

¹ Veja-se a integra d'esta representação no jornal *O Conimbricense* num. 2679 de 29 de março de 1873. Veja-se ali mesmo a carta dos estudantes ao reitor, o principal Castro, em que lhe pediam apoiasse a pretensão.

1798

Pela carta regia de 13 de março de 1798 foi determinado que se dêsse preferencia, *para o provimento das cadeiras de latim do Collegio das Artes*, aos professores que na regencia de cadeiras da mesma natureza, na comarca de Coimbra, houvessem dado provas de aptidão.

É um documento de summa importancia, e merece ser registado na sua integra, o aviso de 29 de janeiro de 1798, por dar noticia da illustrada protecção que o governo d'aquelle tempo liberalisava á Universidade, e da energia com que mantinha os fóros dos lentes das mesmas. Foi assignado por José de Seabra da Silva, e dirigido ao principal Castro, reformador reitor da Universidade:

«Para mais completa satisfação de V. Ex.^a fiz presente a representação verbal que V. Ex.^a me fez hontem, provada com as tres copias das cartas dos Lentes Navarros, e do vice-reitor da Universidade, a respeito do procedimento insólito, estranho e punivel do Provedor da Comarca de Coimbra, que se adiantou a insinuar mysteriosos e duros procedimentos, até o de prisão na cadeia publica, contra dois Lentes da mesma Universidade, sem consideração ao corpo academico, de que são membros, nem ao reformador reitor, a quem unicamente são subordinados. A ordem publica decidia, sem necessidade de o fazer presente a S. M., que eu mesmo de officio informasse e insinuasse a V. Ex.^a o seguinte:

«1.^o—Que a intervenção do intendente da policia affectada n'esta dependencia não póde deixar de ser introduzida por surpresa: porque o intendente da policia, grande magistrado, exacto e respeitavel, sabe muito bem que não tem, nem faculdade, nem auctoridade para se intrometter na policia civil, e economica municipal, que pertence ás Camaras, e por recurso d'ellas á mesa do desembargo do paço, quando essa policia é de outra importancia, que não é a da presente questão, que passa a ser insipida e fastidiosa: 2.^o que, quando houvesse faculdade e competencia, ou no magistrado da policia, ou em qualquer tribunal supremo, nunca se entende que póde chegar-se á execução sem precederem as normas usuaes estabelecidas, e proprias, como são e deviam ser n'este caso participar antes aos chefes do corpo academico, pelos meios legitimos, o que se pertendia de algum ou de alguns dos membros do mesmo corpo academico; sendo aliás publico e notorio,

que o modo d'isto se praticar é, ou precedendo uma Carta Regia assignada por S. M. ao reitor, ou corpo academico, ou um aviso em nome da mesma senhora pela secretaria de estado, conforme as circumstancias: 3.º em taes circumtancias, depois de S. M. mandar prevenir o intendente, que se acha gravemente molesto: É servida ordenar que V. Ex.^a, communicando este á Universidade, insinue que a mesma senhora *aprova tudo o que os lentes Navarros tem observado, e estranha e reprova os incompetentes e adiantados passos do Provedor; que assim se participe a elle provedor para sua intelligencia; e no caso inesperado que elle, confiado nas ordens que diz ter, em cumprimento d'ellas, se proposer a prender qualquer official da Universidade pôde dizer-se que se exporá a si mesmo a ser conduzido pelo conservador da Universidade á prisão academica.*»

O aviso de 14 de março de 1798 determinou que o *lente da cadeira de direito patrio votasse nas informações dos bachareis, licenciados e doutores da faculdade de canones.*

Acertou de visitar a Universidade de Coimbra no ultimo anno do seculo XVIII um viajante illustrado, que depois publicou as impressões que recolhera do seu exame.

Quero fallar de Link, professor distincto de uma das universidades da Allemanha, botanico de grande nomeada; severo e caustico em suas apreciações, e por isso muito de ser acreditado no que succede dizer de favoravel a respeito das pessoas ou das coisas.

Pondo de parte o que Link escreveu ácerca da organização dos cursos da Universidade, regimen administrativo e policial, traje dos estudantes, etc., vou reproduzir aqui o que elle pensou e disse dos primeiros estabelecimentos scientificos dependentes da Universidade, e bem assim de alguns lentes da mesma:

«Ha muitos estabelecimentos publicos no extincto Collegio dos Jesuitas que Pombal doara á Universidade. O collegio é sito no bairro alto da cidade, do mesmo modo que o são as dependencias da mesma Universidade. O *Gabinete de historia natural* é pouco consideravel, e contém muito poucas coisas notaveis. Está classificado pelo ex-inspector Vandelli, segundo o systema de Linneu. Mas é preciosa a *collecção de instrumentos de physica*, muitos dos quaes foram feitos em Inglaterra, sendo os construidos em Portugal, pela maior parte, de madeira do Brasil e dourados. Esta collecção é, em geral, uma das mais brilhantes. O gabinete é precioso, no que respeita á mechanica, mas pobre em machinas electricas.

«O *laboratorio chimico* é tambem excellente, vasto e com bastante luz. Afóra o que pertence a um laboratorio, tem instrumentos pneumaticos, uma collecção deapparelhos chimicos segundo a nova nomenclatura antiplologista, e tambem de instrumentos cirurgicos.

«A *Bibliotheca publica* está em uma egreja, que poucas mudanças teve no interior. Não é facil avaliar uma bibliotheca, sem percorrer o seu catalogo; no entanto, é consideravel o numero de volumes, e pelo que diz o professor de botanica, Brotero, tem muitos livros modernos, dos quaes fazem grande uso os estudantes.

«O *observatorio* está bem construido, e bem situado; é commodo e bem distribuido; faltam porém muitos instrumentos.

«O *Jardim botanico* não é muito espaçoso; mas, graças ao inspector Felix de Avellar Brotero, está aquelle estabelecimento superiormente ordenado. É mais interessante do que o Jardim Real em Lisboa. Cada planta tem um rotulo com o respectivo nome, distribuição semelhante á do Jardim das plantas em Paris, do qual, á primeira vista, se affigura ser uma parte. Afóra muitas plantas exoticas, contém uma collecção notavel das de Portugal, que o digno inspector observou com esmero e descreveu. Creiu que nenhum apaixonado da historia natural visitará este jardim sem proveito, e sem prazer.

«Os *estatutos da Universidade de Coimbra* não são para desprezar. Dando credito a juizes competentes, é ella preferivel a todas as universidades de Hespanha, sem exceptuar a de Salamanca; e muitas ha na Allemanha que em pontos de estatutos não pôdem emparelhar com esta que ordinariamente é monosprezada.

«Travei conhecimento com muitos lentes; mas não me cabe formar conceito d'aquelles que cultivam sciencias diferentes das que eu professo. Encontrei entre elles espiritos esclarecidos e vivos, que ainda mais amaveis se tornavam pelas maneiras polidas, proprias dos portuguezes. Conhecem a litteratura franceza e ingleza; querer, porém, que tivessem conhecimento da allemã, fôra demasiada exigencia, até a respeito de um inglez, ou de um francez. Na livraria de fr. Joaquim de Santa Clara, beneditino, e lente de theologia, homem de vivo engenho e erudição, só se encontra a litteratura allemã até 1730.

«Bem desejaría eu possuir todas as sciencias, para poder apreciar o merecimento d'estes sabios. Sou amigo de *Felix de Avellar Brotero*, lente de botanica. São preciosos os seus conhecimentos n'esta sciencia; nas suas digressões em Portugal applicou-se particularmente ao estudo das plantas d'este reino, e grandemente augmentou o jardim botanico. Respondeu sempre de um modo satisfatorio ás minhas perguntas; de

sorte que posso justificadamente enumeral-o entre os melhores botanicos de todos os paizes que tenho visitado. Ainda mais: Brotero estudou a botanica muito melhor do que outros sabios de mais alta nomeada, que, ou foram beber instrucção em grossos *in folios*, ou nem sequer conhecem o genero e a especie das plantas de que fazem menção nas suas obras. A introducção á obra botanica de Brotero, escripta em portuguez, prova que elle tem tantos conhecimentos como os sabios da Allemanha, e maior facilidade ainda em penetrar os novos descobrimentos.»

NB. A obra botanica a que allude Link, intitula-se:

Compendio de botanica, ou noções elementares d'esta sciencia, segundo os melhores escriptores modernos, expostas na lingua portugueza, por Felix de Avellar Brotero. Paris, 1787, 2 vol.

A introducção que o mesmo Link elogia é o *Discurso preliminar sobre a origem, progresso e estado actual da botanica*.

O compendio é qualificado por um escriptor nosso, de «obra bem escripta, modelo de estylo didactico, a primeira e unica d'este genero que temos em vulgar.»

No que toca ao discurso preliminar, diz o mesmo escriptor nosso, que «é rico de instrucção variada¹.»

Proseguindo, diz Link, que Brotero, para cultivar a sciencia se demorou em Paris *oito annos*. N'este particular enganou-se o viajante allemão, pois que o proprio Brotero declara ter residido em Paris por espaço de *doze annos*: «Cum ex Gallia, ubi Parisiis regnante Ludovico xvi *duodecim per annos* scientiis vacavi, rediissem.»

Concluamos o magnifico elogio feito a Brotero.

«... mas pelo facto de não ter cursado os estudos em Coimbra, soffreu mil dissabores da parte dos seus collegas, que muito o desgostam e mortificam. Vandelli arredou-o de Lisboa, com inveja da superioridade que lhe reconheceu, e achou meios de proporcionar a Ferreira, homem sem erudição, um logar que era devido ao merecimento de Brotero. Recordo-me com satisfação dos nossos passeios botanicos em Coimbra. Depois de conversar connosco por espaço de meia hora, e de ver a nossa collecção, propoz-nos immediatamente um passeio, como quem tinha confiança em seus conhecimentos. Donoso espectáculo foi o ver e sentir crescer de dia em dia a estima que mutuamente

¹ Veja: *Apontamentos para a continuação da Bibliotheca Lusitana. O dr. Felix de Avellar Brotero*. Pelo sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. *Revista Litteraria*, tomo xi.

nos prendia. Ouvi que este digno amigo foi chamado a Lisboa, e que o conde de Caparica o restituiu á actividade, e lhe reanimou a coragem.»

Passa depois a fallar do dr. Constantino Botelho de Lacerda, e diz: este lente de physica, não está a par de Brotero; é superficial; os seus conhecimentos, até em physica são muito mediocres. Em compensação, é muito laborioso, e cultiva com proveito as sciencias economicas. A economia e outras sciencias que fazem esperar um fructo immediato e prompto são muito cultivadas agora em Portugal; mas as musas repellam essas occupações venaes e mercenarias¹.

Link é demasiadamente severo para com o doutor Constantino Botelho de Lacerda Lobo, no que respeita aos conhecimentos d'este em physica. O que o doutor Constantino fez, no intuito de applicar ao movimento das machinas a força do vapor, é bastante para lhe dar creditos em tal ramo de sciencias naturaes.

O visconde de Villarinho de S. Romão, que aliás considera a *machina rotatoria* de Constantino Botelho como não sendo invenção nova, nem de utilidade, acrescenta todavia: «Não são dignos de louvor sómente aquelles homens que fizeram invenções admiraveis, tambem o merecem os que trabalharam no mesmo sentido, ainda que não podessem obter o fim proposto; por que muitas vezes as suas experiencias abrem caminho a novos descobrimentos.»

NB. Não me sendo permittido entrar em longos desenvolvimentos sobre este assumpto especial, remetto os leitores curiosos para os seguintes subsidios:

Historia resumida da invenção e melhoramentos das machinas de vapor, pelo visconde de Villarinho S. Romão. (Veja-se a *Revista Universal Lisbonense*, tomo 2.º, pag. 255).

Jornal de Coimbra, de abril de 1812, num. iv.

Revista Litteraria; tomo xi, pag. 140 e 141. (Ahi, a proposito de Brotero, encarece o illustrado sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão o merecimento do dr. Constantino).

«Thomé Rodrigues Sobral (continua Link), lente de chimica, é um homem muito habil. Tem conhecimento dos processos actuaes dos fran-

¹ O viajante allemão era porventura um poeta insigne, e grande adorador das musas! Custa a comprehender como um homem de sciencia, e incontestavelmente muito illustrado, condemnasse como venaes e mercenarias a economia politica e outras sciencias que á humanidade são proveitosas e lhe ministram fructos immediatos e prompts!

cezes n'esta sciencia; ensina a chimica polos novos principios antiphlogisticos; traduziu a respectiva nomenclatura em portuguez, e occupa-se agora em publicar um *Manual de Chimica*, de que se carece em Portugal. Não tenho a mais leve hesitação em acreditar que ha de fazer um excellente trabalho.»

Ainda bem que Link faz justiça ao merecimento singular do dr. Thomé Rodrigues Sobral. O *Manual* ou antes *Compendio de Chimica* a que allude Link, chegou effectivamente a ser composto, mas foi consumido pelas chammas, do mesmo modo que por ellas foram devorados outros manuscriptos do sabio portuguez, no incendio que os francezes lançaram á casa de sua habitação.

E pois que vem a terreiro o nome do dr. Thomé Rodrigues Sobral, mencionarei algumas noticias, a este sabio relativas e posteriores ao anno em que viajava Link.

No laboratorio chimico da Universidade, e pela direcção e trabalhos do dr. Thomé Rodrigues Sobral, se fabricou excellente polvora no anno de 1808, da qual absolutamente se carecia, em razão de se terem os francezes apoderado de todas as fabricas e arsenaes.

No dia 23 de junho do dito anno de 1808, no qual se effectuou a revolução de Coimbra, estavam as coisas no maior aperto; mas, graças á pericia e admiravel actividade do dr. Thomé Rodrigues Sobral, auxiliado pelo dr. Joaquim Baptista, graduado em philosophia, conseguiu-se o fabrico de uma grande quantidade de polvora bem como de outras munições de guerra. (Cumpre observar que n'esta conjunctura se distinguiu grandemente o vice-reitor da Universidade, o dr. Manuel Paes de Aragão Trigoso, como governador de Coimbra).

Diz-se que ao chegar a Coimbra o exercito de Massena, e correndo a noticia dos extraordinarios trabalhos feitos no laboratorio chimico, perguntavam os francezes, com grande ancia, onde era situada a casa do *mestre da polvora*. Ao cabo de algumas indagações descobriram os francezes a casa do dr. Thomé Rodrigues Sobral, e prestes lhe lançaram fogo, não poupando nem sequer a livraria do habil chimico, que é fama ser rica e mui escolhida.

No principio d'este anno de 1798 foi mandado imprimir na officina typographica da Universidade o *Compendio de Metallurgia (Metallurgiae Elementa)* composto pelo dr. Manuel José Barjona, que já tinha sido approved em 1797.

Não me é permittido, ao encontrar no meu caminho o nome do dr. Manuel José Barjona, omittir a menção dos serviços que elle pres-

tou ás sciencias naturaes, especificados em dois escriptos recommendaveis.

No *Jornal de Coimbra*, do anno de 1818, encontro o seguinte elogio:

«O ill.^{mo} dr. Manuel José Barjona, lente de zoologia e mineralogia, auctor do compendio de metallurgia (*Metallurgiæ Elementa*), que compoz para o uso da Universidade, por ordem da sua faculdade, nos primeiros annos da regencia da cadeira de historia natural, reduziu todos os productos, que fazem rico o museu da Universidade, escreveu sobre cada um d'elles a necessaria etiqueta; ordenou-os todos em competentes estantes; e fez de tudo um catalogo tão exacto, que por elle só pôde de prompto pôr-se a mão em cada um dos mesmos productos; sabe-se o nome vulgar, e o dos differentes systemas, a sua historia etc. Catalogo, em uma palavra, que ao mesmo tempo que serve de inventario exactissimo do museu, por elle se pôde aprender quasi independentemente de mestre a historia natural, pertencente á cadeira de que este lente é cathedratico¹.»

O dr. Manuel José Barjona, diz um escriptor estimavel, sustentou em suas theses a composição da agua, muito antes que *Lavoisier* a demonstrasse pela analyse.

Compoz, por ordem da sua faculdade, o compendio de metallurgia (*Metallurgiæ Elementa*).

Escreveu tambem as *Taboas Mineralogicas*.

É lastima, diz o mesmo apreciador competente, que uma morte prematura, ao cabo de longos soffrimentos, privações, e dores, nos roubasse este distincto philosopho, antes que reformasse a doutrina dos seus compendios, pondo-a a par dos conhecimentos hodiernos.

Regeu a cadeira de zoologia e mineralogia, e fez um excellente catalogo dos productos que o Museu da Universidade continha².

E já agora aproveitarei alguns trechos de duas interessantes biographias, que logo hei de citar.

Manuel José Barjona foi natural de Coimbra e baptisado na igreja de S. Thiago em 16 de julho de 1760. Graduou-se a 3 de outubro de 1786; não tardou em ser despachado lente substituto, e logo depois

¹ Nota 29.^a á *Faustissima exaltação de S. M. F.* (el-rei D. João vi.). Poema por Antonio Feliciano de Castilho.

Jornal de Coimbra 1818, num. LIX.

² O sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão.

Veja-se a *Revista Litteraria*, tomo XI, pag. 142.

promovido a lente proprietario da cadeira de zoologia e mineralogia para a qual estava bem preparado.

«Este distincto professor deixou memoria honrosa do seu nome, e dignos herdeiros da sua fama illustre. Era pae do lente decano e director da faculdade de medicina, o dr. Antonio Joaquim Barjona, e avô do actual lente de direito e ministro de estado, o dr. Augusto Cesar Barjona de Freitas.

«O dr. Barjona possuia em grau eminente os dotes mais vantajosos para o ensino.... Na cadeira de mestre com a voz sonora e inspirada, com a palavra grave e solemne, com a phrase espontanea e correctea, dava tão formoso realce à eloquente exposição de suas idéas, que tinha sempre suspenso e fascinado o auditorio. Em estudos descriptivos a opulencia da sua arte dava cores esplendidas e fórmãs graciosas aos assumptos aridos e estereis, e as anedoctas alegres e maliciosas desenhavam com vivo e risonho colorido os quadros ora delicados e interessantes ora austeros e sombrios da historia natural.¹»

Não ha n'estas eloquentes palavras exageração alguma, como podemos attestar, porque ainda tivemos a fortuna de ouvir o eximio professor quando frequentámos a Universidade.

Expliquemos agora o que atraz se apontou, no que toca aos *sufrimentos, privações e dôres* que attribularam o venerando ancião:

«O septuagenario Barjona foi preso na cadeira da Universidade em junho de 1828, e processado como revolucionario e desaffecto ao governo, valendo-lhe apenas a influencia e a protecção de um realista seu discipulo e amigo para que lhe concedessem livrar-se em Coimbra, e não perante a alçada do Porto, como lhe estava destinado.²»

Não irei mais por diante, especificando as privações e os desgostos que amarguraram o infeliz velho, e lhe abreviaram os dias da penosa existencia. Fallecen a 16 de novembro de 1831, sem ainda ver luzir um raio de esperanza de que triumpharia a causa da liberdade, e tornaria a abraçar o filho que estava no exilio.

No dia 26 de setembro de 1798 falleceu o eximio jurisconsulto

¹ São estas palavras do dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, na biographia que se lê na sua *Memoria Historica da Faculdade de Philosophia*.

² Assim se exprime o sr. Innocencio no *Diccionario Bibliographico*, tomo vi. pag. 24.

Ahi poderá ler-se o mais que é relativo aos ultimos tres annos da vida amargurada do dr. Barjona.

Pascoal José de Mello Freire dos Reis, benemerito organisador do direito patrio, e escriptor insigne em diversos ramos das sciencias juridicas.

Em chegando, ao anno de 1805, época muito notavel para os estudos de direito na Universidade de Coimbra, havemos de registar os elogios que a Pascoal José de Mello hão sido feitos por escriptores competentes, e tomar nota do solemne e muito expressivo testemunho de admiração e agradecimento, que no mez de agosto de 1873 deu a illustrada associação dos advogados, da capital, á memoria do mesmo insigne varão.

1799

Pela carta regia de 15 de outubro de 1799 *foram nomeados os deputados, que, sob a presidencia do reformador reitor, haviam de constituir a Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino.*

Foram tambem nomeados os *commissarios assistentes aos exames dos professores* nas cidades de Lisboa, Porto, Evora, e provincias respectivas a estas cidades.

Encontram-se na lista dos nomeados alguns nomes illustres: José Monteiro da Rocha; fr. Joaquim de Santa Clara; José Joaquim da Cruz; Antonio Soares Barbosa; Jeronymo Soares Barbosa; João Antonio Bezerra de Lima; Antonio Ribeiro dos Santos; Antonio Vicente de Sousa; José Joaquim de Carvalho.

Com grande satisfação menciono aqui o aviso de 1 de março de 1799, assignado por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, e dirigido ao D. abba de da congregação benedictina.

N'este aviso era convidado, em nome S. M., o doutor fr. Joaquim José de Maria Santissima, monge da congregação de S. Bento, pela reputação que já tinha de bom mathematico, *para ir servir nas egrejas da China, e entrar ali no Tribunal Mathematico*: «o que seria, diz o aviso, de grande interesse para o estado, e para o real serviço.»

O monge benedictino declinou este honroso convite, allegando que preferia seguir o magisterio na Universidade de Coimbra, onde no referido anno de 1799 tomára o grau de doutor em mathematica.

Pela carta regia de 1 de janeiro de 1801, foi elle nomeado lente substituto de astronomia pratica; sendo muito lisongeiras as expressões que n'esse diploma lhe diziam particular respeito: «E porque... Me foi presente que o doutor fr. Joaquim José de Maria Santissima, Monge da

Congregação de S. Bento, é notoriamente reputado por um dos mais habéis doutores da mesma faculdade: Hei por bem nomeal-o para lente substituto da cadeira de astronomia pratica, sem embargo de quaesquer ordens, que em contrario haja para Regulares serem excluidos do corpo d'esta faculdade, da qual nunca o deverão ser em quanto tiverem tal merecimento, e reputação, que deva esperar-se de sua litteratura e luzes um vantajoso credito á faculdade, e aos progressos d'ella».

Em 1817, depois de 16 annos de substituto, foi despachado lente cathedratico de phoronomia.

Em 1823 entrou no exercicio da cadeira de astronomia pratica, e de primeiro astronomo do observatorio, servindo de director; cargo este que estivera vago depois do fallecimento do doutor José Monteiro da Rocha.

Em 1825 foi despachado segundo lente da faculdade de mathematica, com exercicio na mesma cadeira.

Diremos agora que a pessoa já nossa conhecida pelo nome do claustro — *Fr. Joaquim José de Maria Santissima* — passou em 1803 a illustrar grandemente o nome secular de — *Joaquim Maria de Andrade* — em consequencia do breve apostolico de transferencia, d'aquelle anno, que lhe permittiu passar da congregação de S. Bento para freire da ordem Christo, na qual, pela secularisação, adoptou o novo nome, tão respeitado na Universidade.

O doutor Joaquim Maria de Andrade, que ainda conheci em Coimbra, dedicou-se profundamente aos estudos mathematicos, e n'elles chegou a adquirir grande cabedal de sciencia, e a grangear um nome respeitado.

Um seu biographo chega a dizer d'elle: «Ninguem na cadeira o excedia em clareza, facilidade de exposição, methodo, amenidade de estylo, e na affabilidade de maneiras. Nos actos e exames expunha seus argumentos e questões com tal ordem e disposição, que só discipulos pouco applicados deixariam de o entender, e com tal habilidade os guiava, que mesmo em assumptos em que fossem inexpertos, tendo com tudo os precisos principios, chegavam naturalmente aos competentes e necessarios resultados».

O doutor Joaquim Maria de Andrade applicou-se com fervor á intelligencia do difficil tratado da *Mechanica Celeste* do immortal de La Place. Dirigia, ao mesmo tempo, as observações no observatorio astronomico, quando se faziam e publicavam as Ephemerides, que os astrónomos estrangeiros commemoravam honrosamente; encarregando-se elle da composição da taboa cosmographica. Depois do fallecimento do dou-

tor Maia offereceu-se para o substituir na cadeira de astronomia pratica, e proseguir a explicação da *Mechanica Celeste*; e por este tempo compoz o Ensaio sobre a trigonometria spherica para servir de introdução ao tratado de astronomia physica de Biot, o qual Ensaio foi publicado pela Academia Real das Sciencias, e tambem impresso em França.

Por espaço de 29 annos exerceu o magisterio na Universidade de Coimbra (1799 a 1828); até que no tristissimo anno de 1828 se viu forçado a homisiar-se. em consequencia do mallogro das tentativas dos defensores da liberdade, e em 1829 a emigrar para Inglaterra, onde falleceu (no Asylo de Lysson Grove) no dia 26 de março de 1830.

Era tão elevado o conceito que este eximio varão merecia, por sua sciencia, letras, e virtudes, que S. M. I. o sr. D. Pedro o escolheu para mestre de sua augusta filha; mas o doutor Andrade já não pôde desempenhar este honroso encargo, em razão da enfermidade que o affligia e não tardou em o privar da vida¹.

Coube ao principe regente a gloria de decretar o *regulamento para o observatorio astronomico da Universidade de Coimbra*, ao qual deu um director, dois astronomicos, quatro ajudantes, um guarda, um praticante do guarda, e um porteiro.

Eis aqui o titulo com que foi impresso aquelle diploma:

Regulamento do observatorio real da Universidade de Coimbra, ordenado pelo principe regente nosso senhor em carta regia de 4 de dezembro de 1799.

O preambulo da carta regia que estabeleceu o regulamento respira o mais enthusiastico e illustrado interesse pela sciencia, o mais ardente amor da patria:

«Havendo tomado na minha Real consideração o estabelecimento do Observatorio dessa Universidade, e attendendo a que elle não somente deve servir para as demonstrações praticas de Astronomia, mas tambem para se trabalhar assiduamente nas observações mais apuradas e exactas, que possam contribuir para verificar e rectificar as Taboas Astronomicas, e para adiantar e promover os conhecimentos da geographia e da navegação, cooperando com os trabalhos dos Observatorios mais acreditados da Europa, como pede o bem commum dos meus

¹ Veja: *Memoria Biographica do dr. Joaquim Maria d'Andrade, vice-reitor que foi da Universidade de Coimbra: Lente de astronomia da mesma Universidade; fallecido em Londres em 26 de março de 1830; e sepultado em 3 de abril na capella catholica de Moorfields. (Rev. Litt. 1838)*

reinos e senhorios, e como convém ao credito e gloria da mesma Universidade, e da nação portugueza, que em outro tempo foi a primeira, que abriu o caminho ás outras nações neste genero de estudos: Hei por bem ordenar e estabelecer a esse respeito o Regulamento seguinte:»

O doutor Francisco de Castro Freire, depois de referir o quadro do pessoal que o regulamento estabelecia, e mencionar a disposição que mandava calcular uma ephemeride astronomica, a qual igualmente podesse servir para o uso da navegação portugueza: apresenta as seguintes ponderações, que teem tanto maior preço quanto partem de pessoa competente e auctorisada:

«O campo aberto pela Reforma de 1772 ás sciencias mathematicas, grande e extenso em relação ao diminutissimo espaço a que estava limitado naquella época, tornou-se em pouco tempo estreito e acanhado em frente do progresso que foram tendo aquellas sciencias e as suas numerosas applicações. No principio, como já fizemos ver, tratou-se principalmente de iniciar nas sciencias mathematicas, decaídas entre nós, alguns talentos bem dispostos para a sua cultura, e de diffundir quanto fosse possivel pelas outras Faculdades da Universidade o rigor e o methodo daquellas sciencias, e os seus principios mais elementares e praticos. Agora se ia reconhecendo a necessidade não só de dar maior desenvolvimento ás theorias mathematicas, mas ao mesmo tempo de tirar mais proveito do seu estudo, fazendo derivar dellas as numerosas e uteis applicações que derramam sobre a natureza e sobre as artes¹.»

Por extremo interessantes e recommendaveis são as disposições do regulamento, como expressiva demonstração da largueza de animo, e da sabia previdencia com que se deu principio a estudos e trabalhos tão importantes e transcendentos, quaes são os astronomicos:

«13. Logo que houver um Ajudante perfeitamente instruido na theorica, e bem desembaraçado na pratica das Observações, e de comportamento tal, que, com credito da Universidade, possa apparecer nos paizes estrangeiros, mandar-se-ha visitar os Observatorios, onde a arte de observar estiver na maior perfeição, para tomar conhecimento do modo com que nelles se pratica, da qualidade dos seus instrumentos, e de tudo o mais que convier.

«14. E por que na progressão rapida, que ora tem o adiantamento

¹ *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica nos cem annos decorridos desde a reforma da Universidade em 1772 até o presente.* Pelo conselheiro Francisco de Castro Freire, lente de prima jubilado na mesma faculdade. Coimbra, 1872.

dos conhecimentos nesta parte, dentro de pouco tempo apparecem, em differentes partes, novos e felizes esforços da industria e sagacidade dos Astronomos; de dez em dez annos se fará uma missão semelhante.»

Note-se que esta visita aos paizes estrangeiros era pelo mesmo regulamento applicada ás demais sciencias praticas estabelecidas na Universidade: «E isto que tenho disposto da Astronomia pratica, igualmente se executará relativamente a todas as outras sciencias praticas, estabelecidas na mesma Universidade, nos tempos e circumstancias que mais opportunas forem, como um dos meios mais prosperos e mais efficazes para animar e promover o adiantamento dellas».

Na conformidade d'esta disposição foram depois nomeados para viajar os seguintes naturalistas:

O dr. Manuel Pedro de Mello, quinto lente cathedratico na faculdade de mathematica. Quando recolhesse a Portugal teria exercicio na cadeira de hydraulica. (Estava em Paris no anno de 1813)

O dr. João Antonio Monteiro, lente cathedratico na faculdade de philosophia, com exercicio que tivera, antes de partir, na cadeira de docimastica. (Estava em Paris no anno de 1813)

O dr. Paulino de Nola Oliveira e Sousa, lente substituto da faculdade de philosophia. (*Idem*)

O dr. Sebastião Navarro de Andrade, demonstrador de chimica na faculdade de philosophia. (Estava em 1813 na côrte do Rio de Janeiro, onde se recolheu de suas viagens)

O dr. Vicente Navarro de Andrade, oppositor ás cadeiras de medicina. (*Idem*).

O dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro; sendo oppositor na faculdade de medicina, foi mandado viajar pelo interior do reino; mas depois recebeu ordem para viajar pelos paizes estrangeiros. (Estava em 1813 em Londres ¹)

Já antes do *regulamento* tinha sido adoptado este preciosissimo alvitre; e é muito de notar o enthusiasmo e agradecimento, com que José Bonifacio de Andrada e Silva se recorda do que succedeu no reinado da senhora D. Maria I.

«Não pára aqui seu zelo: desejando animar cada vez mais os estudos e a pratica da zoologia, botanica, mineralogia e metallurgia, que andavam degradadas de seus reinos pela ignorancia e descuido dos tempos, escolhe alguns moços de boas esperanças, entre os quaes por benigni-

¹ *Jornal de Coimbra* num. xvii, maio 1813.

dade fui eu tambem contado, para irem, uns viajar e examinar seus vastos dominios d'África e America, e outros estudar e conhecer as artes e sciencias da Europa culta; para que depois de voltados ao reino, fizessem nelle alicerces de uma obra tão nova ainda entre nós, quanto necessaria ¹.»

Effectivamente foi José Bonifacio de Andrada e Silva escolhido para percorrer os paizes cultos da Europa, a fim de se instruir em diversos ramos das sciencias naturaes. A sua digressão scientifica durou desde 1790 até 1800.

Adiante teremos occasião de ver o proveito que o estado colheu dos conhecimentos que o illustre pensionado adquiriu nas suas viagens, investigações e estudos.

Voltando, porém, ao que especialmente diz respeito ao observatorio astronomico da Universidade de Coimbra, não posso deixar de encarar a contemplação que este estabelecimento mereceu ao governo ainda antes de despontar a aurora do seculo XIX. Irresistivelmente me acode ao pensamento o tristissimo estado em que jaziam os estudos mathematicos na Universidade antes da sua reforma em 1772.

Em 29 de dezembro de 1664 escrevia o padre Antonio Vieira a D. Rodrigo de Menezes estas significativas palavras, sobre as quaes chamo a attenção dos leitores:

«Já disse a V. Senhoria quando em Coimbra se começou a observar, ou a ver o cometa (por que não ha quem o possa observar em toda esta Universidade) pagando El Rey huma cadeira de mathematica, e se V. Senhoria me não mandára dizer o lugar do céu onde sahe, ainda cá o não souberamos. A figura em toda a parte he a mesma, mas a côr não o parece, será pela differença dos ares, e dos vapores; atêgora se nos representou sempre pallido, e funesto; Sanfins resolve em que he Saturnino, e que annuncia enfermidades. O certo é que segundo o que dizem os professores desta arte fundados nos exemplos das historias, sempre Deos costuma ameaçar trabalhos e castigos com semelhantes sinais, e quando menos será muito util que nós o interpretemos assim, para que o céu ache menos que executar, e faça a emenda, o que havia de fazer a justiça».

¿Que imaginava o padre Antonio Vieira podesse fazer-se com uma cadeira unica de mathematica na Universidade? Acaso cabia no possi-

¹ *Elogio Academico da senhora D. Maria Primeira.*

vel que em uma só aula se ensinassem as mathematicas puras, e as mathematicas applicadas?

O mais que a existencia de uma só cadeira provava, era o atraso em que estavam na Universidade de Coimbra os estudos mathematicos; mas não se podia exigir que um tão mesquinho elemento de ensino habilitasse para fazer observações astronomicas.

O restante da carta é immensamente curioso:

«O cometa de 1577, a que se attribue a perda del Rey D. Sebastião, segundo a conta de V. Senioria, sahiu ou appareceu no mesmo dia que este, e não falta quem ache grandes mysterios nesta correspondencia, que verdadeiramente he notavel. Eu fiz meu estudo no caso, não como mathematico, mas como marinheiro, que he o mais a que se estende a minha arte, ou a experiencia: e achey hum texto que pareceu notavel a algumas pessoas a quem o communiquei, e he de Ptolomeo no texto 54: *Cum hæc ostenta orientalia sunt, et solem antecedunt, et in oriente apparent, celeritatem eventûs secuturi significant.* E como este cometa seja tão propriamente oriental, e appareça no mesmo ponto do oriente, e com curso tão apressado, parece, se ha verdade no texto, que não tardarão muito seus effeitos, que he o que havemos mister, e o que promete a circumstancia do tempo, e o concurso de todas as outras causas¹».

Um dos maiores talentos de Portugal no seculo xvii aterrava-se ainda com a apparição de um cometa, ou se alegrava, segundo cria que o cometa prognosticava acontecimentos desfavoraveis ou favoraveis. A citação que fazia da passagem de Ptolomeu nem se quer se referia aos cometas. Ptolomeu não falla jámais dos cometas, ou por que nunca viu algum, ou por que os confundiu com os meteoros diversos que nada teem de commum com aquelles astros.

Não citamos com desdem as supersticiosas crenças do padre Antonio Vieira; mas aproveitamos essa oportunidade para agradecer á providencia o grande beneficio, devido aos progressos das sciencias, de *haver a luz d'estas dissipado os vãos terrores que os cometas, os eclipses, e outros muitos phenomenos inspiravam nos seculos de ignorancia*². Obedece a natureza a leis immutaveis que o Creador estabeleceu, e não se importa com os orgulhosos potentados da terra, como outr'ora houve a infelicidade de acreditar.

¹ *Cartas do padre Antonio Vieira*, tomo 1.º 1735, pag. 220 a 222.

² Expressão de La Place na *Exposition du système du monde*.

1800

Proseguindo a ordem chronologica das noticias relativas á Universidade de Coimbra, vemos agora romper a aurora do seculo XIX, no decurso do qual tem a humanidade atargado consideravelmente a intelligencia, e conseguido resultados que fariam pasmar os povos antigos, se lhes fosse permittido voltar por instantes á vida.

O tempo, na sua marcha inalteravel e serena, trouxe o primeiro anno do presente seculo, que já hoje vae em declinação para o seu occaso depois de haver presenciado acontecimentos politicos extraordinarios, a par de progressos admiraveis em todos os dominios da actividade humana.

Tambem os primeiros annos d'este notavel periodo foram gloriosos para a Universidade de Coimbra, como passamos a ver. Aos estudos mathematicos, e com especialidade á astronomia, deu-se vigoroso impulso; surgiu o feliz pensamento das viagens scientificas, destinadas a inquirir o que se sabia ou fazia nos paizes mais cultos da Europa, onde a theoria e a pratica das sciencias estavam mais adiantadas; foram objecto de solicitude os estudos juridicos, e pela primeira vez se ensinou methodica e separadamente o direito patrio, aproveitando-se os sabios trabalhos de Pascoal José de Mello Freire dos Reis; etc.

Começaremos a exposição relativa ao anno de 1800 por um grande nome, e pelos bons serviços que a este andam ligados.

Era n'este anno vice-reitor da Universidade o sabio José Monteiro da Rocha. Por aviso de 15 de maio foi elle encarregado de organizar um *regimento para a Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do reino*.

Nesse regimento seriam definidos com toda a individuação os direitos e obrigações do presidente, dos deputados e do secretario respectivos, com tal perspicuidade e clareza, que assim ficassem evitadas todas as occasiões de desordens e de intelligencias arbitrarías.

Era tão cabal a confiança que se depositava na sabedoria e discernção do distincto commissionado, que se lhe deu auctoridade para desde logo, e á proporção que fosse organisando o regimento, applicar as suas disposições aos direitos e competencia do presidente, aos direitos e deveres dos deputados, e aos estylos de despacho e assignatura.

Faremos tambem menção de um trabalho interessante que o re-

ferido José Monteiro da Rocha fez, na mesma qualidade de vice-reitor da Universidade.

Em 7 de novembro mandou affixar um edital, fazendo constar que dêra ordem para se abrir de novo a *Livraria*. Apertadas providencias estabelecia o vice-reitor, policiaes e regulamentares, no sentido e para o fim de acautelar para o futuro a repetição dos abusos e ponderosos inconvenientes que haviam occasionado a suspensão da abertura da mesma *Livraria*.

É sobre maneira curioso o indicado regulamento, que o vice-reitor publicava em fôrma de edital, e muito bem concebido, com relação ás circumstancias especiaes da Universidade e ás imprudencias, descuidos e desvios de estudantes ainda moços.

Desejando, porém, poupar espaço, limito-me a registrar os artigos que se referem aos frequentadores da biblioteca, por muito especiaes, omitindo os outros que dizem respeito ao serviço administrativo do estabelecimento :

«1.º Não serão admittidos na livraria os estudantes do *Collegio das Artes*, nem os do primeiro anno em qualquer das faculdades, sem licença especial. A todos os mais será permittida geralmente a entrada, em quanto não houver ordem de exclusão a respeito de algum em particular.

«2.º Não poderão porém entrar, nem sahir, nem estar n'ella embuçados, nem com gorros na cabeça, nem tão pouco passear ociosamente, ou travar conversações, e altercações, posto que sobre materias litterarias sejam, com as quaes perturbem a applicação e estudo dos outros.

«3.º E cada um logo que entrar irá em direitura saudar o bibliotecario, ou o official mais antigo que fizer as suas vezes: o que igualmente praticarão na despedida, como pedem as leis da decencia e da civilidade, com que é suppor que todos foram educados.

«4.º Para lhes dar qualquer livro, entregarão ao official um bilhete com o seu nome, filiação e naturalidade, e com a declaração da faculdade, do anno d'ella, e do numero' da sua matricula. E pedindo mais do que um, ainda que sejam volumes consecutivos de uma mesma obra, outros tantos bilhetes semelhantes deverão entregar, os quaes ficarão nos logares respectivos, d'onde se tirarem os mesmos livros; e no acto da restituição d'estes, os tornarão a cobrar para lhes servirem outras vezes.

«5.º A nenhum estudante se darão compendios para estudarem as lições na livraria, nem dictionarios usuaes, ou quaesquer outros livros que

elles sejam obrigados a ter para estudarem em suas casas: os quaes, porém, lhes serão facultados quando forem de edições diversas, não para estudar por elles, mas tão sómente para o fim de verificarem se n'elles se acha diversidade de lição em algum lugar.

«6.º Não lhes será permittido escrever sobre os livros os apontamentos ou extractos que d'elles quizerem tirar, nem tel-os então entre o papel e o tinteiro. E nos mesmos livros não escreverão notas, nem porão marcas, nem dobrarão folhas, nem lhes darão outro qualquer mão tratamento.

«7.º E todo aquelle que se não conformar ao sobredito, ou que fizer qualquer desatencção, por palavra ou por obra, a quem quer que seja, ou dentro ou no vestibulo da livraria, não será mais admitido n'ella, além das penas que proporcionadas forem ás circumstancias do delicto.»

Os demais artigos referem-se aos officiaes que haviam de fazer o serviço da livraria; marcando o ultimo artigo o que era relativo á abertura do estabelecimento ¹.

1801

O anno de 1801 é assignalado por uma serie de providencias importantes nos dominios da instrucção; como em seguida passamos a noticiar.

Pela carta regia de 21 de janeiro *foi creada a cadeira de metallurgia na faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra*, para se ler no 4.º anno conjunctamente com a cadeira de agricultura, unindo-se novamente o ensino da botanica á cadeira de historia natural, na fórma dos estatutos.

Foram tambem creados dois logares de substitutos ordinarios, e um de demonstrador para a cadeira de metallurgia.

A carta regia de 20 de fevereiro do mesmo anno de 1801 mandou que o *exercicio da cadeira de diplomatica se verificasse provisoriamente na cidade de Lisboa*.

¹ Veja o *Edital*, na sua integra, no *Jornal de Coimbra*, num. xxvii, de março de 1814; pag. 196, 2.ª parte.

Ao lente d'aquella cadeira, o *dr. João Pedro Ribeiro*, seriam conservados o ordenado, propinas, honras e preeminencias que lhe competiam como lente actual, e doutor na faculdade de canones, do mesmo modo que as conservaria, se realmente residisse e exercitasse o magisterio na Universidade.

Declarava unida e incorporada a mesma cadeira de diplomatica na faculdade de canones, de que o dito lente era oppositor, sem prejuizo da antiguidade dos que a tivessem maior na mesma faculdade.

Encontrando outra vez no meu caminho o vulto notavel de *João Pedro Ribeiro*, não posso deixar de saudar o illustre auctor das *Observações historicas e criticas*; das *Dissertações chronologicas e criticas*; de muitas *Memorias* insertas nas de *Litteratura Portugueza*; e de um sem numero de escriptos sobre a diplomatica, sobre pontos especiaes de historia e legislação de Portugal, etc., etc. ¹.

Citar o nome de João Pedro Ribeiro, e o simples titulo das suas obras, é tecer um grande elogio ao escriptor laboriosissimo e incansavel, que bem mereceu das lettras patrias, e adquiriu direito á gratidão nacional. No riquissimo repositorio dos seus escriptos nos deixou valiosos subsidios para o estudo das coisas portuguezas, em todos os assumptos que as suas investigações abrangeram. Só quem não houver recorrido a tão copiosa fonte, poderá desconhecer o muito que se deve ao infatigavel e bem armado lidador nos campos da erudição.

Um douto estrangeiro, do qual publicou ha pouco a Academia das Sciencias importantes noticias archeologicas, apreciou devidamente o merecimento e serviços do nosso illustre compatriota, dizendo:

«No principio d'este seculo, foi João Pedro Ribeiro, a quem muito deve a historia patria, que, principalmente para fins diplomaticos, primeiro se occupou de inscrições romanas ².»

Pelo alvará de 5 de março do mesmo anno de 1801 foi determinado que no *Dispensatorio pharmaceutico da Universidade de Coimbra* se fizesse um deposito de medicamentos, mediando entre o physico-mór do exercito, João Francisco de Oliveira, e o mesmo dispensatorio as necessarias correspondencias, para se regular nas suas remessas, segundo as ordens e participações que elle enviasse.

Tratava-se de uma providencia meramente circumstancial, moti-

¹ Veja no tomo iv do *Diccionario* do sr. Innocencio, pag. 8 a 15, a extensa lista das obras impressas, e das manuscriptas de João Pedro Ribeiro.

² O dr. Emilio Hübner. *Noticias archeologicas de Portugal*, já citadas.

vada pela necessidade de facilitar as provisões dos remedios para as boticas dos hospitaes do exercito.

Menciono esta providencia, em razão de fazer sentir o quanto de utilidade podem prestar á administração do estado os estabelecimentos scientificos, quando estão adequadamente organizados e constituídos.

Occupavam a attenção do governo, por aquelles tempos, o *estabelecimento e bem ordenada constituição dos hospitaes do exercito*.

Para esse fim recorreu á Universidade de Coimbra, nomeando alguns oppositores ás cadeiras da faculdade de medicina, que nos hospitaes de tal natureza houvessem de prestar serviço.

Os doutores oppositores agora nomeados para esse especial serviço, eram os seguintes: Bernardo José de Abrantes e Castro, Sebastião Navarro de Andrade, e Antonio de Almeida Caldas.

Pelo aviso de 11 de março de 1801 foi determinado, que em quanto durassem as incumbencias de taes oppositores, fossem reputados como residentes na Universidade de Coimbra para os seus accessos e vencimentos; devendo esta graça estender-se a outros quaesquer que houvessem de ser nomeados para o mesmo serviço, sem ser neccessaria expedição de novo aviso.

Pela carta regia de 1 de abril foi creada na faculdade de mathematica a *cadeira de hydraulica*.

Foi tambem creada a *cadeira de astronomia pratica*, sendo o respectivo professor o 1.^o astronomo do observatorio. O lugar do 2.^o astronomo competiria ao substituto fixo das duas cadeiras de astronomia; ficando os outros, um para as duas cadeiras do 3.^o anno, e outro para as de geometria e calculo. De cinco em cinco annos trocariam entre si estas substituições, por designação do conselho. Os seis lentes de mathematica venceriam por sua ordem os ordenados estabelecidos para os lentes de medicina. A carta regia especificava as disciplinas que deviam ensinar os lentes, nos seguintes termos:

Ficaria o lente da 1.^a cadeira do 3.^o anno com as lições de estatica, mechanica, optica e acustica; e o da 2.^a com a de hydrostatica, e hydraulica, a cujos principios theoricos mais profundos ajuntaria as observações praticas sobre a construcção de todas as obras hydraulicas, com a descripção e uso das machinas mais celebres, fielmente executadas á vista dos modelos ou das estampas d'ellas.

O lente da 1.^a cadeira do 4.^o anno seria encarregado da astronomia physica, e geometria, que trataria com a profundidade conveniente.

levando os seus discipulos pelo fio da analyse até os ultimos descobrimentos das desigualdades seculares.

O lente da 2.^a cadeira teria a seu cargo a trigonometria espherica, com a pratica d'ella, e dos calculos das taboas astronomicas, em todas as suas partes, d'onde passaria á applicação da construcção, e uso dos instrumentos astronomicos, e á pratica das observações pela gradação das mais faceis para as mais difficultosas, e tudo ás horas que lhe fossem ordenadas, tendo attenção á maior commodidade da instrucção dos estudantes, de maneira que entre lição e lição lhes ficasse tempo arrasoado para o seu estudo.

E, finalmente, determinava que se acrescentasse um supplemento aos compendios, em quanto ás materias novas que mandava ensinar.

Com referencia á precedente carta regia, tomarei aqui nota de um nome que na Universidade de Coimbra e dos paizes mais cultos da Europa deixou honrosa memoria, o do dr. *Manuel Pedro de Mello*.

Fôra elle transferido da Academia de Marinha para a Universidade, na categoria de lente do 5.^o anno de mathematica, encarregado de reger a nova cadeira de hydraulica, creada em 1 de abril de 1801, como acabamos de ver.

Pela carta regia de 20 de outubro do mesmo anno de 1801, foi nomeado para exercer uma missão scientifica nos paizes estrangeiros, em attenção, dizia o diploma, aos seus talentos, vastos conhecimentos, e notorio zelo do real serviço, que o faziam benemerito d'esta mercê. Assim, viajando pela França, Belgica, Hollanda, Inglaterra e Italia, habilitar-se-hia para mais cabalmente dirigir o ensino pelo estudo experimental das doutrinas relativas aos trabalhos hydraulicos, pouco conhecidos entre nós.

As instrucções para a sua missão foram elaboradas pelo sabio José Monteiro da Rocha, e approvadas pelo governo em 20 de dezembro do mesmo anno de 1801.

Afóra o que era relativo ás sciencias mathematicas applicadas, foi tambem incumbido de fazer escolha e remessa de tudo quanto encontrasse nos paizes cultos, que proprio fosse para promover os progressos das sciencias naturaes.

Manuel Pedro de Mello, que fôra discipulo predilecto e muito distincto de José Anastasio da Cunha, doutorou-se em mathematica, mas cursou tambem os estudos de philosophia e medicina: e assim estava preparado para tornar uteis as suas viagens pelos paizes cultos da Europa nos diversos ramos das sciencias da natureza. Percorreu a França,

a Belgica, a Hollanda, a Italia e a Inglaterra, onde visitou os mais notaveis estabelecimentos scientificos, se relacionou com os sabios, e se dedicou a alguns trabalhos, que muito o acreditaram. Voltou a Portugal no anno de 1815, e na Universidade de Coimbra começou a reger a cadeira de hydraulica¹.

Na biographia do illustre varão diz o sr. Castro Freire, que Manuel Pedro de Mello, em voltando no referido anno de 1815 a Portugal, organisou definitivamente a cadeira de hydraulica, adoptando para compendio da parte theorica a *Mechanica dos Fluidos* de Poisson; e na parte pratica, além da explicação do *Tratado de torrentes e rios* de Favre, dictava aos seus discipulos umas prelecções, que não chegou a imprimir em consequencia de um fogo que em 1821 lhe devorou as casas em que habitava, e com ellas a sua livraria, rica de preciosos manuscritos compostos no decurso de suas viagens.

É glorioso para a sua memoria o ter alcançado o premio que a academia de Copenhague propozera em 1806, e consistia em uma grande medalha de ouro com o busto de Christiano vii. O trabalho premiado tinha o titulo de: *Memoria sobre o programma da demonstração do parallelogrammo das forças*.

Do seu mestre, o doutor José Mouteiro da Rocha, traduziu Mello em francez as *Memorias de astronomia pratica*, no que fez bom serviço, tornando conhecidos os trabalhos astronomicos d'aquelle insigne astronomo portuguez.

Disse que fora Mello discipulo de José Monteiro da Rocha; devo porém, recordar que primeiramente o tinha sido do preclarissimo José Anastacio da Cunha, na Casa Pia do eastello de S. Jorge em Lisboa.

Outras obras foram publicadas, devidas ao grande talento de Manuel Pedro de Mello, ao qual teceu um valioso elogio o insigne Silvestre Pinheiro Ferreira, dizendo: «Seria de grande gloria para o nome portuguez e de utilidade para as sciencias, se, fazendo violencia á sua

¹ Veja a noticia muito desenvolvida que João Baptista da Silva Lopes consagrou ao dr. Manuel Pedro de Mello na *Corographia do reino do Algarve*, pag. 449 a 456.

Veja tambem no *Jornal de Coimbra* num. lv do anno de 1817, pag. 59 a 61 da parte 1, a muito curiosa nota que o dr. Manuel Pedro de Mello deu ao dr. Constantino Botelho, e este fez publicar no dito jornal. A nota acompanha a relação dos presentes valiosos que o dr. Manuel Pedro de Mello fez á Universidade, para o observatorio, para as demonstrações da cadeira de botanica, e para as lições experimentaes de physica e hydraulica.

modestia, elle publicasse as suas numerosas vistas, verdadeiramente novas e originaes, sobre os differentes ramos das mathematicas.»

Assim ficou Portugal privado da gloria de ver apregoado como *homem de genio* um filho seu, quando aliás é só permittido caracterisar o grau de talento de Manuel Pedro de Mello.

Este varão illustre amava a liberdade, e por isso foi perseguido desde 1828 até ao anno de 1833 em que falleceu, na idade de 68 annos, *na casa generosamente hospitaleira do capitão-mór de Murtede, o sr. Antonio José Affonso, pae do sr. Abilio Affonso da Silva Monteiro, onde se homisiara para escapar á perseguição que lhe foi movida depois de 1828 em razão de suas opiniões liberaes*¹.

Ainda com referencia á carta regia de 4 de abril de 1801, devo observar que para a cadeira de astronomia pratica foi nomeado o dr. Antonio José de Araujo Santa Barbara, passando para a de astronomia theorica o dr. Manuel Joaquim Coelho da Costa Vasconcellos e Maia.

Citando o illustre nome de Maia, não devo deixar de tomar nota dos elogios que pessoa competente, o dr. Francisco de Castro Freire, lhe fez ha pouco, dizendo:

«...no desempenho da regencia d'esta cadeira, em que explicou a mechanica celeste de Laplace, mostrou a força do seu talento e a assiduidade do seu estudo, que tudo era necessario para vencer a ardua tarefa que lhe fora commetida, sendo certo que nem nos compendios elementarissimos do curso mathematico, nem ainda nos ultimamente publicados nos paizes estrangeiros, se encontravam então os subsidios necessarios de analyse e mechanica que dispozessem para a intelligencia e interpretação d'aquelle codigo das leis celestes, formado não sómente sobre os trabalhos proprios do grande La place, mas tambem nos dos illustres geometras do seculo xviii, trabalhos que se achavam dispersos por muitas e diversas obras e memorias de differentes sociedades scientificas. Foi na cadeira de astronomia theorica que por muito tempo os alumnos de mathematica se aperfeiçoaram nas theorias mais sublimes da analyse².»

Com a maior satisfação tomamos nota da illustrada providencia da carta regia do mesmo dia mez e anno da precedente (*1 de abril de*

¹ Veja na *Memoria historica da faculdade de mathematica...* do dr. Francisco Castro Freire, a biographia de Manuel Pedro de Mello.

² *Memoria historica*, citada.

1801), pela qual foi ordenado ao reitor da Universidade, que, conjuntamente com a congregação da faculdade de philosophia, organisasse os planos das viagens e expedições philosophicas, e os fizesse successivamente executar pelas differentes provincias e districtos d'este reino e seus senhorios.

Para este fim deviam ser eleitos os membros mais competentes da faculdade, no sentido do melhor serviço publico, e sem prejuizo dos exercicios academicos e do ensino.

Da arca da Universidade ficava o reitor auctorisado a tirar as quantias necessarias para as despezas das expedições; devendo posteriormente tomar conta do que se fizesse em taes expedições, e informar de tudo o governo.

Não devo omittir a menção de um acontecimento desagradavel que occorreu em Coimbra no dia e noite de 25 de março de 1801, no qual principalmente tomaram parte os estudantes da Universidade.

Alludo ao conflicto que houve entre os estudantes e o regimento de milicias de Coimbra.

Desejando restringir, o mais que é possivel, a noticia do facto, limito-me a empregar as breves palavras que o reitor da Universidade, D. Francisco de Lemos, empregou na sua communicação official ao governo, depois da devassa a que se procedeu, e quando o acontecimento estava já desembaraçado das exagerações da fama publica.

Confessa o prelado que o conflicto poderia ter consequencias desastrosas, estando em lucta *dois corpos grandes de estudantes e milicianos, impellidos aquelles pelo ardor juvenil, e estes pela sua rusticidade.*

Mas o que ficou provado, foi que não houve permeditação na desordem, e «nasceu de graciosidades ditas pelos estudantes aos milicianos, até que alguns mais arrojados passaram ao facto de derrubar algumas armas, encostadas nas estacas da parada, e a quererem perturbar a fileira, talvez pela irrisão que mereceria o mau estado das milicias.

«Travado o primeiro conflicto, era natural que o desacordo de ambas as partes os conduzisse a excessos, acudindo estudantes e milicianos a ajudar os seus companheiros. Mas tudo se quietou; e por noite os auctores da primeira desordem, assentando que estavam vilipendiados pelos milicianos, procuraram vingar-se d'elles, fazendo a assuada que por felicidade, e providencias tomadas, não produziu consequencias de maior gravidade.»

O prelado houve-se n'esta conjunctura com uma prudencia e bon-

dade incomparáveis. O conservador da Universidade tinha procedido a devassa; passados mezes foi ella remettida ao governo por D. Francisco de Lemos, o qual, na sua communição de 29 de novembro de 1801, se esforçou em attenuar a criminalidade dos estudantes, e em insinuar ao governo um procedimento tendente *a conciliar a justiça com a piedade* ¹.

Um mez depois pediu o prelado ao governo a concessão de faculdades para tomar providencias policiaes, e sollicitou outras de natureza especial.

São tão importantes os elementos de informação ácerca d'estas providencias, debaixo do ponto de vista historico-litterario, que seria uma falta imperdoavel não os pôr diante dos olhos dos leitores, a quem interessa poder apreciar as successivas phases da civilisação em Portugal, reveladas pela historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos.

Eis aqui o que ao governo pedia o reitor da Universidade:

«... considerando eu que a Universidade é a unica escola nacional que ha, e que de todas as partes da monarchia concorre a ella a mocidade, a fim de habilitar-se para os cargos e empregos da egreja e do estado; e que por isso muito convem, que haja uma exacta policia, que a preserve da corrupção, e utilmente a disponha para os fins a que é destinada: pareceu-me com esses importantes motivos representar a Sua Alteza Real a necessidade de algumas providencias, relativas á religião, aos costumes, e á conducta particular e publica dos estudantes:

«1.^a Que sendo um dos meios excogitados pelos falsos philosophos do tempo, o de encherem o mundo de livros perniciosos contra a religião christã, contra a moral evangelica, e contra os principios da sã politica; e de os espalharem pelos livreiros, diffundidos por todos os estados, é necessario, que se obste a este mal, impedindo-se que semelhantes livros passem ás mãos da mocidade academica. E porque em Coimbra, depois da lei que regulou a censura dos livros, não ha auctoridade alguma, que exercite jurisdicção sobre este artigo; vendendo os livreiros os livros que querem aos estudantes; e só sendo sujeitos a denuncias ao desembargo do paço, as quaes se não fazem: é preciso, em quanto se não dão outras providencias sobre esta materia: 1.^o Que eu

¹ O sr. Joaquim Martins de Carvalho noticiou com o necessario desenvolvimento este facto no jornal *O Conimbricense*, num. 2327 e 2327; trancrevendo as communições officiaes diversas que a este respeito houve.

Para este interessante subsidio remetto os leitores curiosos.

tenha o poder de mandar visitar as casas dos livreiros e dos estudantes, quando me parecer, para supprimir os livros perniciosos que se acharem. 2.º Que os mesmos livreiros de Coimbra não possam vender os livros, que lhes forem remettidos de quaesquer portos de Lisboa, de Buarcos, de Aveiro, do Porto, etc., ou por terra, sem antes me apresentarem o catalogo das remessas, assim como se observa com o desembargo do paço; e faltando a esta ordem, serão sujeitos ás penas da lei.

«2.ª Que se restabeleça a observancia dos estatutos da Universidade, no curso theologico, livro 1, titulo 1, capitulo 3.º § 5.º e 7.º, que manda examinar de cathecismo os estudantes que se querem matricular em Theologia, e da carta regia de 29 de Janeiro de 1790, que no artigo 25 a ella junto, estendeu este exame aos estudantes de todas as faculdades: não se fazendo estes exames perfunctoriamente, mas do modo proprio a conhecer, se sabem os principios da religião, que professam, e tem d'elles a verdadeira intelligencia.

«3.ª Que, sendo as irreverencias e profanações dos templos um intoleravel abuso, e um claro signal da irreligião de quem as commette; muito principalmente quando ellas se fazem no tempo da celebração dos santos mysterios, e no ajuntamento do povo, que concorre a tributar a Deus o seu culto: Sua Alteza Real seja servido encarregar-me muito de vigiar sobre este ponto, dando-me o poder necessario para as providencias, que forem precisas, a fim de que os estudantes se portem sempre com a modestia e religião que convém.

«4.ª Que, attendendo a que a mocidade academica não vive recolhida em collegios, mas dispersa pela cidade em casas particulares; e que por isso deve a mesma cidade ter certas regras de policia, adaptada a taes habitantes e moradores: não convindo n'ella certos usos, que em outras cidades podiam ser tolerados e permittidos, como são as casas de botequins, de bilhar, e de pasto, as quaes tem concorrido muito para a perversão dos costumes dos estudantes, e para o excesso a que elles tem chegado no uso do vinho, e de licores, d'onde tem nascido as desordens commettidas por elles: seja servido Sua Alteza Real dar-me todo o poder necessario, para regular o que for conveniente ao bem dos estudantes, e da cidade; mandando tirar pelo desembargador conservador, devassas, quando as julgar precisas, para se evitarem os abusos, e segurar-se a observancia da policia, que for estabelecida.

«5.ª Que para segurar os costumes dos estudantes, e evitar o damno, que recebem da communicação e commercio illicito com mulheres publicas: seja servido Sua Alteza Real ordenar-me, que procure com a

maior vigilancia impedir este mal; expulsando da cidade e seus suburbios as referidas mulheres, e não consentindo que ali presistam. E porque a corrupção d'ellas nasce da pobreza, ou da ociosidade; seja outrosim servido Sua Alteza Real recemendar-me, que procure fundar na cidade uma casa, em que ellas possam ser recolhidas, á semelhança da Estopa de Lisboa, para que ali pelo trabalho e abstenção do vicio, possam concertar-se nos seus costumes, e não prejudicarem aos dos estudantes, e mais pessoas. E em quanto não houver commodidade para este necessario estabelecimento, faça remetter para a casa da Estopa de Lisboa aquellas que maior mal causarem com o escandalo, e perversidade da sua vida, dando ao mesmo tempo d'isso parte ao intendente geral da policia, para tomar d'ellas conta, e dar-lhes o destino, que julgar conveniente.

«6.^a Que sendo tambem constante a indecencia dos vestidos de que usam os estudantes, tendo reduzido as batinas a uma forma inteiramente allieia do costume até aqui praticado, e totalmente impropria para com ellas se apresentarem nas acções academicas; seja servido Sua Alteza Real ordenar-me, que trate logo de restituir n'esta parte o antigo costume; andando os estudantes com o seu habito proprio, e decentemente vestidos, como convém á mocidade academica.

«7.^a Que constando haver na Uuiversidade estudantes discolos, rixosos e incorregiveis: que, além de se não utilisarem a si com estudo, são causa da ruina de outros, e das desordens e perturbações que n'ella succedem: Sua Alteza Real seja servido ordenar, que semelhantes estudantes sejam remettidos para alguma das praças de armas visinhas, a fim de assentarem praça; do que se fará aos que governarem as mesmas praças a participação competente, para assim o executarem. E havendo alguns, que commettam delictos mais graves, serão remettidos ao Limoeiro, para d'ahi serem mandados para a India.»

Esta representação, nos seus diversos enunciados, é um elemento de util informação para a historia da Universidade nos principios do presente seculo.

O reitor queria que o governo lhe reforçasse a auctoridade, a ponto de a tornar discricionaria, despotica, rodeada de intolerancia, de *obscurantismo*, e das demasias policiaes de prevenção e repressão, filhas queridas e predilectas dos governos absolutos.

As suas intenções eram boas, no que toca á moralisação dos estudantes; mas no demais parecia que o reitor aspirava a que a Universidade se convertesse em estabelecimento monachal, ou em seminario ecclesiastico.

Felizmente encarregou-se o tempo de imprimir outra direcção ás coisas, e vieram depois os melhoramentos por effeito da influencia benéfica da liberdade.

Mencionarei agora a carta regia de 13 de abril do anno de 1801, porque se refere a portuguezes que muito se distinguiram na cultura e ensino das sciencias naturaes. Determinou ella o seguinte:

1.º Que sem embargo de haver sido disposto pela carta regia de 21 de janeiro d'este mesmo anno, que a *Agricultura* se ensinasse em cadeira separada, tornando a *Botanica* a incorporar-se com a *Zoologia e Mineralogia na Cadeira de Historia Natural*: continuasse o doutor *Felix de Avellar Brotero*, 4.º lente da faculdade de philosophia, no exercicio em que tinha estado de leitura simultanea de agricultura e botanica; ficando as ditas resoluções para se cumprirem nos provimentos futuros.

O fundamento d'esta excepção era o querer-se aproveitar os notorios conhecimentos botanicos de Brotero, e desejar-se que elle concluísse o *Jardim Botanico*, de que estava incumbido.

2.º Nomeava professor da cadeira de Metallurgia, e 5.º lente da faculdade de philosophia, a *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Muito expressamente declarava que este philosopho era merecedor d'aquella mercê, por ter viajado em paizes onde tal sciencia estava adiantada; por ter observado a natureza em grande; e por haver estudado todas as praticas metallurgicas.

Dar-se-lhe-hia gratuitamente o grau de doutor em philosophia; e em attenção aos penosos trabalhos de suas viagens por espaço de dez annos, como pensionario do estado, teria afóra o ordenado de 500\$000 réis, como lente, a quantia de 300\$000 réis annuaes, até que fosse jubilado.

3.º Dava tambem a mesma carta diversas providencias, em quanto a substitutos e demonstradores.

O bem conceituado doutor *Manuel José Barjona*, então lente substituto, era igualado em graduação e ordenado ao 5.º lente da faculdade de philosophia, em attenção á sua antiguidade, e á composição do seu compendio.

Eram tambem muito lisongeira e generosamente contemplados os doutores *Antonio José das Neves* e outros.

A carta de 18 de maio do mesmo anno de 1801 referia-se especialmente a *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Recordava ella que aquelle bacharel em leis e philosophia, depois de se ter habilitado para servir nos logares de lettras, deixára a carreira da magistratura, viajára, por ordem e escolha da senhora D. Maria I, pela maior parte dos paizes da Europa por espaço de dez annos, e visitára todos os estabelecimentos montanisticos e metallurgicos, instruindo-se theorica e praticamente nos respectivos trabalhos e manipulações, bem como na administração publica e particular dos mesmos; voltando depois a Portugal com todos os conhecimentos e luzes que o faziam muito competente n'aquelles assumptos.

N'estes termos, e em attenção a taes circumstancias, era elle nomeado *Intendente Geral das minas e metaes do reino*; encarregado de dirigir e administrar *as minas e fundições de ferro de Figueiró dos Vinhos*; agraciado com uma beca honoraria, do predicamento do 1.º banco; remunerado com a pensão de 800\$000 réis, que desfructara durante todo o tempo das suas viagens.

Em attenção, porém, á necessidade da residencia e assistencia pessoal do mesmo, assim nos logares da sua administração, como no do sobredito estabelecimento: impunha-lhe a carta regia a obrigação de estabelecer e firmar convenientemente o ensino (na Universidade) da cadeira de metallurgia durante seis annos, findos os quaes, seria de todo retirado da Universidade, para se dedicar á predicta intendencia.

Por esta occasião mencionaremos desde já o decreto de 12 de novembro do mesmo anno de 1801, pelo qual foi ordenado ao *Intendente geral das minas e metaes do reino*, que abrisse um *Curso Docimastico* na Casa da Moeda em Lisboa, para ensino dos respectivos ensaiadores e operarios.

Com o fim de honrar a *faculdade de mathematica*, e animar os professores, bachareis formados, e doutores d'ella, determinou o soberano, no alvará de 9 de junho do mesmo anno de 1801, o seguinte:

1.º Que nos conselhos da fazenda, do ultramar, do almirantado, da junta do commercio, houvesse pelo menos um logar destinado para um mathematico graduado, que houvesse sido, ou fosse na Universidade professor publico da referida faculdade.

2.º Que todas as intendencias relativas a obras publicas e artes fossem privativa e exclusivamente commettidas a mathematicos graduados.

3.º Que em cada uma das comarcas houvesse um mathematico, que, na qualidade de cosmographo, executasse a carta topographica da mesma, debaixo da direcção da administração da carta geral do reino, e decidisse de plano todas as duvidas que occorressem sobre limites,

serviões, caminhos, logradouros, bens dos concelhos, obras publicas, etc ¹.

4.º Os mathematicos graduados, ou bachareis formados em mathematica pela Universidade de Coimbra, seriam preferidos para o ensino publico das sciencias mathematicas em todas as academias, em egnaldade de circumstancias.

5.º No Real Corpo de Engenheiros haveria sempre um numero de graduados, e formados na Universidade, egual ao outro numero dos que tivessem sómente sido aulistas.

O aviso de 9 de julho de 1801 determinou que o reitor da Universidade *mandasse prender, e entregar á ordem do intendente geral da policia, todos os estudantes que frequentassem sem fructo a mesma Universidade*, e que tivessem sido, ou reprovados, ou demorados em varios annos; a fim de serem alistados, e servirem nos corpos do exercito.

Parece ser um despotismo de virtude; mas sempre é um despotismo!

No mesmo anno de 1801, pela carta regia de 11 de julho, dirigida tambem ao reitor da Universidade, foi nomeado lente substituto da cadeira de diplomatica, com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pago aos quartéis pelo Real Erario, *o official da secretaria do reino José Anastasio de Figueiredo*.

Não é fóra de proposito dar uma breve noticia dos serviços que este fez ás lettras e á legislação portugueza.

Encontram-se no tomo 1.º das *Memorias de Litteratura Portu-*

¹ Esta especialidade está desenvolvida no tomo ix das nossas *Resoluções do Conselho de Estado*, pag. 19 a 22.

Ahi se vê quaes eram os encargos d'estes cosmographos, e fica bem assinalado o pensamento do legislador n'esta creação. Tratava-se muito seriamente de preparar os elementos para a feitura de um cadastro do reino.

O intento de favorecer os estudos mathematicos na pessoa dos professores, graduados, e bachareis formados n'aquella faculdade, já vinha, como tivemos occasião de ver, do reinado de D. José. Então era o soberano inspirado pelo genio do grande marquez de Pombal, e não sómente se tratava de contemplar os mathematicos com alguns canonicatos e commendas, senão tambem de crear logares nas provincias para elles. Agora (1801) proseguia no mesmo intento o principe regente, inspirado pelo esclarecido patriotismo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, depois conde de Linhares.

gueza as seguintes memorias de José Anastasio de Figueiredo: 1.^a *Sobre a origem dos nossos juizes de fóra*; 2.^a *Sobre qual seja o verdadeiro sentido da palavra Façanhas*; 3.^a *Para dar uma idéa justa do que eram as Behetrias*; 4.^a *Sobre qual foi a época certa da introdução e direito de Justiniano em Portugal*.—No tomo 2.^o das mesmas *Memorias de Litteratura*, vem outra do mesmo José Anastasio *sobre a materia ordinaria para a escripta dos nossos diplomas e papeis publicos*.

José Anastasio de Figueiredo é o auctor da muito acreditada *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza*. Compõe-se esta obra de 2 tomos; o 1.^o comprehende os annos de 1143 a 1549; o 2.^o os de 1550 a 1603; e foi mandada publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, por decisão tomada em sessão de 22 de maio de 1790.

Um professor da Universidade, muito competente, expressou em 1795 o seguinte e muito lisonjeiro juizo critico da *Synopsis*:

«É obra de trabalho immenso, porque para ella teve o auctor que consultar não só muitos livros impressos, mas innumeraveis manuscritos antigos; revolvendo a Torre do Tombo e outros archivos com infatigavel diligencia. É tambem muito exacto nas citações, e a sua *Synopsis* contém grandes subsidios para o estudo das fontes e origens de nossa legislação¹.»

Compoz tambem a *Nova historia da militar ordem de Malta*.

Não foi muito feliz com esta ultima obra. Recordarei a anedocta que o sr. Innocencio refere no seu Diccionario: «Tinha José Anastasio, por occasião de dar á luz a sua «Historia» brindado com um exemplar ao seu amigo Bocage. Passados mezes encontrando-se com elle casualmente na rua, apressou-se a perguntar-lhe: «se havia já lido o seu volume, e o que lhe parecia?» Bocage, vendo-se algum tanto embaraçado com a pergunta, contentou-se de responder: Sim!... cheguei até á terceira pagina...»—«E então?... retrucou José Anastasio.—É que posso jurar-lhe, que ninguem será capaz de chegar mais adiante.» Esta saida deixou o auctor *desapontado*: retirou-se logo sem mais cumprimentos e não tornou a fallar a Manuel Maria em quanto este viveu².»

Na carta regia de 19 de outubro do mesmo anno de 1801 deu o

¹ O dr. Ricardo Raymundo Nogueira, nas *Prelecções sobre a historia do direito patrio*.

² Tomo vi, pag. 234.

governo uma prova inequivoca da importancia que ligava ao difficil e arduo exercicio da *cadeira de anatomia na faculdade de medicina*.

Ao lente que então regia aquella cadeira, o dr. João de Campos Navarro, e aos seus successores, mandou dar uma gratificação de réis 200:000 no fim de cada anno de serviço, contado do dia da posse; ao demonstrador da mesma cadeira uma gratificação de 100:000, mediante serias provas de bom desempenho de suas obrigações, e de progressivo adiantamento nos conhecimentos e pratica d'aquella especialidade. Era desnecessario declarar que a ajuda de custo, como lhe chama a citada carta regia, *se entendia além* dos ordenados das cadeiras.

A carta regia de 29 de outubro de 1801 *reduziu os preparatorios dos estudos mathematicos para a matricula na faculdade de theologia ás disciplinas do 1.º anno dos cursos mathematico e philosophico*, isto é, historia natural e geometria. D'este modo ficava alterada a carta regia de 27 de setembro de 1793, que opportunamente mencionámos, e pela qual eram exigidos largos estudos mathematicos e philosophicos para a indicada matricula.

Mas a carta regia de 1801 continha outra providencia que deve ser assignalada.

Determinou que aos estudantes theologos, das ordens regulares, fosse permittida a continuacão dos estudos philosophicos e mathematicos, se fossem *conhecidos por sujeitos de talento e genio proprio* para estes, e muito de sua vontade os quizessem proseguir.

Impunha-se-lhes apenas a condição de continuarem a dar provas incontestaveis de feliz disposiçào para aquelles estudos, de talento e de assidua e não interrompida applicaçào.

Nenhum embaraço deveria pôr-se ao exercicio d'esta liberdade, visto como se consideravam taes estudos uma *preparação mais ampla para o da theologia*, principal sciencia dos regulares.

Com grande satisfacão tomo nota da carta regia de 13 de novembro do mesmo anno de 1801, dirigida ao reitor da Universidade de Coimbra. Determinava que *o ordenado dos professores de primeiras letras* das villas e logares que até então venciam o de 40\$000 réis, ficasse sendo, d'ali em diante, de 60\$000 réis; o dos professores das cabeças de comarca, até então de 60\$000 réis, fosse elevado a 90\$000 réis; o dos professores da capital, até então de 90\$000 réis, fosse elevado a 140\$000 réis; os de latinidade, que venciam 100\$000 réis, venceriam d'então em diante 140\$000 réis.

Não se pense, porém, que não vou muito além do quantitativo marcado n'esta carta regia. Ainda hoje me exprimo deliberadamente nos termos em que me exprimi no anno de 1856.

«Em todo caso, temos como ponto da maior importancia, e como condição *sine qua non* do melhoramento intellectual dos povos, a condigna remuneração dos professores. Não pôde esperar-se um zelo acrisolado, uma boa vontade decidida e profunda, da parte de homens a quem a nação não dá os meios sufficientes para a sua decente e comoda sustentação. Poupe-se, economise-se em tudo, menos em coisas de instrucção primaria. É assim que fôra nosso voto dar aos professores de ensino primario, em Lisboa, Porto e Funchal o ordenado de de 240\$000 réis; nas capitaes dos districtos 200\$000 réis, e nas restantes povoações 140\$000 réis. E note-se que não teriamos duvida em equiparar certas povoações mais notaveis ás capitaes dos districtos, no que toca aos vencimentos dos respectivos professores de instrucção primaria ¹.»

Hoje, na presença da carestia dos generos necessarios á vida, supponho até que fui mesquinho em 1856.

Com a data de 20 de dezembro de 1801 encontro uns *Apontamentos* muito apreciaveis, contendo instrucções sobre o que haviam de fazer os naturalistas em viagem, commissionados pela Universidade.

Por falta de espaço vejo-me obrigado a offerecer aos leitores apenas um resumo, aliás substancial, dos apontamentos.

Deviam os commissionados:

1.º Tomar nota do estado em que encontravam os estudos publicos de todos os ramos das sciencias naturaes; compendios; regulamento das escolas; fôrma de exames.

2.º Travar relações com as pessoas que maior credito houvessem grangeado na pratica de qualquer das sciencias, e participar se conviria mandar alguem a estudar ou aperfeiçoar-se com essas pessoas.

3.º Indagar qual seria mais conveniente, se fazer encomenda de instrumentos scientificos para Londres se para Paris; estabelecendo um procurador ou agente, que tambem se incumbisse da remessa das publicações periodicas mais importantes.

4.º Participar para Coimbra, se estaria á venda alguma collecção de livros raros, de manuscriptos e estampas, que parecesse conveniente adquirir para a biblioteca da Universidade.

¹ *Resoluções do Conselho de Estado*, tomo 4.º, pag. 226.

5.º Estabelecer relações de troca de objectos e productos dos gabinetes de historia natural com o de Coimbra.

6.º Diligenciar adquirir noticias, multimodas, ácerca dos observatorios de Greenwich, de Paris, de M. Zach; se fosse proposta a correspondencia d'elles com o de Coimbra, particularisar a natureza e especialidades da proposta. Convinha desenganar os astrônomos a respeito do clima de Portugal; estavam persuadidos de que era elle de uma perpetua serenidade, quando aliás (em Coimbra principalmente) é tudo ofuscado pelas nuvens e nevoeiros, de sorte que passa muitas vezes o anno inteiro sem haver uma duzia de noites serenas, proprias para observações.

7.º Empregar todas as diligencias para experimentar os telescopios de Herschel, e fazer juizo, se seria conveniente dar uma grande somma por um instrumento d'esses.

8.º Conferenciar com Lenoir, que em Paris começava a ter grande reputação de constructor de instrumentos astrônomicos, sobre o preço, condições e fórmulas de um circulo pequeno, portatil, como o que serviu a Mechain nos triangulos de Dunquerque, e de outro maior, como o que se fizera para o observatorio de Paris.

9.º Visitar, no tocante á hydraulica, as grandes obras relativas a barras, rios, diques, canaes, pontes, etc.; e tudo inquirir, e a todos os respeitos. Visitar as obras que houvessem sido mal succedidas n'este genero, a fim de indagar as causas do ruim successo; observar as diferentes machinas hydraulicas empregadas com bom exito nos trabalhos das terras alagadas, com todas as circumstancias, e remetendo os modelos competentes.

Para concluirmos a historia do anno de 1801, no principio do qual dissêmos que fôra assignalado por uma serie de providencias importantes nos dominios da instrucção, tomarei aqui nota, muito de passagem, de dois diplomas que agora casualmente se me depararam, e bem merecem ser memorados, embora não digam respeito á Universidade.

Uma feliz inspiração dictou o aviso de 30 de dezembro d'esse anno, que determinava se enriquecesse a *Bibliotheca Publica da Côte* com os melhores annaes e jornaes litterarios e scientificos, havidos dos paizes estrangeiros.

Um decreto da mesma data estabeleceu a consignação da verba de 4:600,000 réis para compra de jornaes e livros.

1802

O conservador da Universidade procedera á devassa, e demais averiguações, *sobre os insultos praticados no dia 25 de março de 1801, e noite immediata, por alguns estudantes contra o regimento de milicias de Coimbra.*

Foram, pelo aviso de 18 de fevereiro de de 1802, mandados riscar dos livros da Universidade sete estudantes; dois d'estes e um praticante foram mandados soltar, porque não haviam chegado a ser pronunciados; os outros foram mandados conduzir para as cadeias do Limoeiro á ordem do corregedor do crime da côrte, para que, feitos summarios os autos, que passavam para a casa da supplicação, fossem castigados promptamente, como merecessem.

É doloroso o ter que apontar um tal diploma, revelador de acontecimentos desagradáveis; se bem que por outro lado a recordação da fealdade d'esses factos possa servir para fazer mais recommendavel o bom procedimento e regular compostura da mocidade estudiosa.

Precedendo representação de Felix de Avellar Brotero, lente de botânica e agricultura na Universidade, foi ordenado ao reitor, pelo aviso de 17 de março de 1802, que ao representante *se concedesse annualmente, para a renda de casas, a mesma quantia que para tal fim recebia o seu antecessor, o dr. Domingos Vandelli; e isto, em quanto se não fizessem casas no jardim botanico para habitação do respectivo lente.*

N'este anno de 1802 *foi reformada a cadeira de musica, que de longa data existia na Universidade.*

A carta regia de 18 de março do indicado anno dizia assim no seu preambulo e na sua parte dispositiva:

«..... Querendo que n'essa Universidade floreaça a arte musica de um modo, que constitua uma parte da educação publica e particular da mocidade portugueza, etc.: *Sou servido reformar a cadeira de musica existente na dita Universidade, de que é uma attendivel parte: Ordenando que fique estabelecido o ordenado de 200:000 réis cada anno para o professor e lente que occupar esta cadeira, com as condições seguintes, a saber:*

«Que dará lições publicas de cantochão, de canto de orgão, de con-

traponto e de acompanhamento na aula, que lhe está destinada, e na qual hajam de estar os instrumentos competentes; sendo as referidas lições dadas gradualmente pela ordem das materias por espaço de hora e meia em cada dia.

«Que para as lições de cantochão chamará aquelles capellães da real capella da Universidade, que d'ellas necessitarem, praticando o mesmo com o organista, se assim entender que é conveniente.

«Que terá mais obrigação de examinar os oppositores para as capellantias, e para o logar de organista da sobredita capella real.

«Que a seu cargo estará sempre o dispor, dirigir e reger todas as funcções de musica, que se fizerem na mesma real capella, cuidando muito em que ellas se façam com a devida decencia, etc.

«E que além das referidas obrigações terá a de ser director e fiscal da corporação dos musicos instrumentistas da Musica Academica; a de approvar as peças que se houverem de executar; a de dirigir os exercicios e encargos para a boa execução d'ellas; e de determinar as horas e o logar em que ellas se devem praticar.

«E tudo isto cumprirá, em quanto lhe não é dado um regulamento mais amplo ¹.»

O aviso de 8 de maio de 1802 *concedeu licença á Universidade para poder emprar*, pelo seu justo valor, a Marçal da Costa Barradas deputado secretario, e contador geral da junta da fazenda da mesma Universidade, duas propriedades de casas sitas na rua da Pedreira.

O aviso de 25 de agosto de 1802 ordenou que a Universidade mandasse concertar a ponte que decorre da Villa de Maiorca para Monte-Mór-o-Velho, e atravessa os campos, *como donataria, que a titulo de concerto das pontes percebia avultada somma.*

Pelo aviso de 6 de novembro do mesmo anno de 1802 foi orde-

¹ Foi jubilado o padre Manuel José Ferreira, e nomeado para o substituir na regencia da referida cadeira de musica José Mauricio.

Acerca de José Mauricio veja os apontamentos biographicos publicados pelo sr. Innocencio Francisco da Silva no *Archivo Pittoresco*, tomo II, (1859), a pag. 203, 212, 224, 235 e 246.

Veja tambem o artigo *José Mauricio* no tomo V, do *Diccionario Bibliographico* do mesmo sr. Innocencio.

Veja egualmente o vol. 1.º da obra do sr. Joaquim de Vasconcellos: *Os Musicos Portuguezes. Biographia-Bibliographia*, a pag. 80 e 229.

nado que se entregassem, *livres do todos os direitos*, a Pedro Rodrigues Ferreira, *Commissario da Universidade*, assim os caixotes com os instrumentos que entrassem na alfandega encomendados pela mesma Universidade, e que não deviam ser abertos, a fim de lhe não succeder algum contratempo; mas egualmente todos os *jornaes litterarios* que successivamente chegassem com aquelle destino.

Era dever meu imperterivel fazer menção d'esta providencia, em razão de revelar a contemplação, aliás justificada, para com a Universidade, e o interesse que as sciencias e as lettras inspiravam ao governo, e o moviam a empregar até os meios indirectos de as favorecer e animar.

No sentido de promover o progresso da *sciencia metallurgica* na Universidade de Coimbra, foi expedido o aviso de 21 de novembro de 1802, que approvou a escolha dos doutores *João Antonio Monteiro*, e *Paulino de Nola Oliveira e Sousa*, para *emprehenderem uma viagem*. Arbitrou-se a cada um d'elles a quantia annual de 600\$000 réis, pagos pelo cofre da Universidade, além dos seus respectivos ordenados, e de uma pensão annual de 400\$000 réis, em quanto durasse a viagem, paga pelo real erario.

Para commemorar com o devido louvor o nome de um homem, a quem as lettras portuguezas e latinas devem bom serviço, devo tomar nota da carta regia de 7 de dezembro de 1802.

Esta carta regia aposentou varios professores do *Collegio das Artes*, que não podiam já continuar na regencia de suas cadeiras, e mandou pôr em exercicio as substituições indispensaveis para o ensino publico no mesmo collegio; nomeando-se os competentes professores e substitutos.

Entre os professores que então foram nomeados encontra-se *José Vicente Gomes de Moura*, que a esse tempo regia a cadeira de latim em Poiares, e passou a reger a da mesma disciplina no indicado Collegio das Artes.

Foi creada uma segunda cadeira de lingua grega no mesmo collegio. Aquella que já existia continuou a ser regida por Felix José Marques; e para a novamente creada foi nomeado Antonio dos Santos Simões Borralho, professor que então era da mesma lingua na cidade de Evora.

Mandava a mesma carta regia que o curso da lingua grega durasse dois annos.

Voltando a *José Vicente Gomes de Moura*, que havemos pretendido commemorar especialmente, diremos que tomou elle posse da cadeira da lingua latina no Collegio das Artes em 17 de janeiro de 1803, e n'esse mesmo collegio regeu successivamente as cadeiras de grego e de historia, sempre com distincção.

Ao cabo de muito estudar, e de muito ensinar, *docendo doceberis*, adquiriu grandes cabedaes litterarios, que fez bem patentes nas diversas obras que publicou, e taes são:

Noticia succinta dos monumentos da lingua latina, da qual tivemos occasião de fallar em outro escripto, caracterisando-a de obra riquissima, não só no que toca á litteratura latina, seu especial objecto, mas até no que diz respeito á litteratura e historia litteraria do nosso paiz¹; *Selecta e veritibus scriptoribus loca*; *Compendio de grammatica latina e portugueza*; *Diccionario grego*; etc.

José Vicente Gomes de Moura nasceu em 21 de novembro de 1769, e falleceu no dia 2 de março de 1854².

Occasião havemos de ter ainda de fallar de José Vicente Gomes de Moura, a proposito do impulso que se deu á feitura de um Lexicon Greco-Latino em Portugal. No entanto, cumpre-nos tomar nota de uma noticia que abona os seus serviços á imprensa da Universidade:

«Joaquim Ignacio de Freitas (revisor e director da imprensa da Universidade) falleceu em 1 de fevereiro de 1801, sendo em portaria do vice-reitor substituido no mesmo dia pelo professor da lingua grega, o padre José Vicente Gomes de Moura, a quem a instrucção muito deve. Gomes de Moura enriqueceu a Imprensa da Universidade com a gratuita doação de suas obras—*Grammatica Latina* (que está já em 11.^a edição), e as tres *selectas latinas*, além dos seus importantissimos trabalhos no diccionario grego³.»

Ficou assignalado o anno de 1802 nos fastos da Universidade,

¹ Veja os nossos *Primeiros traços de uma resenha da litteratura portugueza*. Lisboa, 1854.

² Não cabendo no possivel allongar-me em noticias a respeito d'este insigne professor, e distincto humanista, remetto os leitores para a muito interessante *Memoria da vida e escriptos do rev. sr. José Vicente Gomes de Moura*, por Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Lisboa, 1854.

Veja tambem o noticioso artigo *José Vicente Gomes de Moura*, no *Diccionario* do sr. Innocencio.

³ *Apontamentos para a historia contemporanea*, por Joaquim Martins de Carvalho.

com referencia ás sciencias mathematicas. pelo facto de sair a lume o 1.^o volume das *Ephemerides Astronomicas para 1804*.

Faz gosto ler uma bella pagina da *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica*, em que o dr. Francisco de Castro Freire dá noticia d'este assumpto¹.

Tornou-se notavel a redacção das Ephemerides pelas innovações que em tal trabalho foram introduzidas. Mereceram o juizo favoravel de um apreciador competente, nada menos do que Delambre; e mais tarde os elogios do almirante dinamarquez, Lowenorn, e do sabio astronomo Schumacher. «As lisongeiras expressões do Almirante, e o magnifico presente de cartas hydrographicas e de ephemerides de Copenhague, que as acompanhava, mostram a estimacção que aquelles distinctos sabios fizeram das nossas Ephemerides.»

O louvor que as ephemerides receberam em Paris e em Copenhague foi devido não só ás innovações indicadas, mas tambem á variedade de excellentes subsidios astronomicos que lhes foram acrescentados successivamente para outros annos.

Essas riquezas de trabalhos foram agenciadas, digamol-o assim, pelo primeiro director do observatorio de Coimbra, o doutor José Monteiro da Rocha. Reunidas em um volume, traduzidas para francez e anotadas pelo doutor Manuel Pedro de Mello, foram elogiadas pelo já mencionado Delambre, que não se esqueceu de tambem louvar o traductor.

Em 1813 publicou o doutor José Monteiro da Rocha as suas taboas astronomicas para os calculos dos logares da lua, do sol e dos planetas. Com essas taboas se fizeram depois os calculos, sob a fiscalisação dos lentes Maia e Santa Barbara, encarregados interinamente da direcção.

O periodo que nos occupa não passa além de anno de 1826; mas felizmente ainda dentro d'elle nos cabe a satisfacção de commemorar um nome illustre, o de um monge de S. Bento, que no seculo assignalou o de Joaquim Maria de Andrade. Lente de astronomia, e astronomo pratico, trabalhou com desvelo na continuacção das ephemerides, e em tal trabalho deu mostras inequivocas de seu talento singular e profunda proficiencia. (Adiante terei occasião de fallar d'este insigne mathematico)

¹ Pag. 65, *in fine*, a pag. 97, *in pr*.

Cito as paginas para que os leitores possam ler mais extensa e auctorisadamente o que aponto no meu brevissimo resumo.

1803

Do anno de 1803 data um aviso muito importante, que faz grande honra ao insigne Brotero, e a D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Sobre este diploma chamamos a attenção dos leitores, embora não abone muito a sollicitude do corpo docente da Universidade n'aquella época.

Tinha o aviso a data de 23 de abril, e era dirigido por D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao bispo conde reformador reitor:

«Permitta-me v. ex.^a que por zelo da gloria de S. A. R. o principe regente, e com licença do mesmo augusto senhor, remetta a v. ex.^a uma copia da conta, que acabo de receber do habil botanico Brotero; e que me lastime com v. ex.^a, que em quanto v. ex.^a tem promovido algumas sciencias de um modo tão distincto, a botanica soffre uma tão forte depressão, quando nos é necessaria para fazer prosperar a agricultura; e que seja perseguido o unico que entre nós merece o nome de botanico, e que gosa fóra de Portugal de uma grande reputação n'esta materia, ainda que o seu merecimento seja computado com alguma excentricidade.

«Desculpe v. ex.^a o meu zelo, mas lembre-se que lhe escrevo isto, porque rendo justiça ás suas grandes luzes, ao seu grande desejo de illustrar a nação, e de promover a gloria nacional no adiantamento das sciencias, de que está encarregado pelo augusto principe, que mais de-seja promover as luzes e instrucção dos seus ditosos vassallos¹.»

Brotero tinha sido nomeado lente de botanica e agricultura na Universidade de Coimbra por decreto de 25 de fevereiro de 1791, conferindo-se-lhe ao mesmo tempo o capello gratuito na faculdade de philosophia.

Uma pessoa que assistiu á primeira prelecção de botanica que em Coimbra fez Brotero, encarece o enthusiasmo com que elle foi ouvido pelo numeroso e luzido concurso que affluir aquelle acto; e acrescenta (o que muito faz ao proposito do diploma que deixamos registado) o seguinte:

«Em quanto porém o doutor Brotero se entregava com todo o zelo, de que era capaz, á cultura da sciencia, e ao aproveitamento dos discipulos, e á expectação do publico imparcial, alguns membros da Univer-

¹ Deu noticia d'este notavel aviso o jornal *O Couimbricense*, de 14 de junho de 1870.

sidade, preocupados de uma baixa inveja, suscitaram-lhe desgostos e inquietação por meio de cartas anonimas, intriga surda, e até invectivas insolentes, a que elle teria cedido se não fosse dotado de um espirito nobre, e sustentado pela prudencia e firmeza do principal Castro, digno reitor da Universidade n'aquella época; e pela compensação e conforto que encontrou na amizade, convivencia, e honradez de Simão de Cordes e de outros sabios professores. Triunfou por fim a verdade e a justiça, e o especial e distincto merecimento de Brotero foi reconhecido até mesmo pelos seus adversarios ¹.»

Pelo aviso de 10 de julho de 1803 foi arbitrado ao dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, oppositor ás cadeiras da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, a gratificação de 1:200\$000 réis, annuaes, *em quanto durasse a viagem ás provincias do reino, para fazer as observações medicas de que estava encarregado*, segundo um plano traçado pela respectiva congregação.

Já em 1802 tinha o dr. Heliodoro diligenciado obter auctorisação para viajar nos paizes estrangeiros como membro da Universidade, a fim de aperfeiçoar e dilatar a sua instrucção medica. O reitor, porém, da Universidade entendeu que era preferivel mandar o sollicitante a diversas terras do reino, onde grassavam ou tinham grassado doenças graves. Havendo sobre a pretensão algumas difficuldades, expediu-se afinal o supraindicado aviso. Conseguido que foi o subsidio pecuniario, foi o dr. Heliodoro a Coimbra receber as instrucções que a faculdade de medicina formulara e approvou em sessão de 30 de junho de 1803.

Muito resumidamente diremos que em virtude d'essas instrucções devia o commissionado examinar tudo o que diz respeito á topographia das localidades, numero, costumes e modo de viver dos habitantes, e maiormente no tocante á qualidade dos generos diversos da alimentação; ás aguas, sua natureza, composição e qualidades; ás bebidas artificiaes preparadas por meio da fermentação e distillação, bem como tambem ás bebidas usuaes nas classes abastadas, taes como o chá, café, chocolate; observar os ventos que mais frequentemente sopram; tomar nota de todas as circumstancias que fazem a impureza da atmospheria, e são causa das molestias endemicas, como por exemplo as inundações, os pantanos, varias fabricas, prisões e hospitaes—ou mal situados, ou pouco arejados e aceiados; as sepulturas superficiaes, os bosques som-

¹ *Noticia biographica do dr. Felix de Avellar Brotero*, tirada dos apontamentos escriptos por um seu parente, e coordenada por um distincto litterato. Lisboa.

brios e humidos. Visitaria os hospitaes, examinando até as suas condições economicas, e fazendo n'elles todas as observações sobre as molestias, assim agudas como chronicas, e estudando attentamente tudo quanto a esta especialidade importante é relativo, estudo este, que tambem abrangeria o que occorresse fóra dos hospitaes.

Munido das instrucções da faculdade de medicina, partiu logo o dr. Heliodoro para a sua digressão medica; mas durante o tempo em que esteve no exercicio da commissão nunca deu conta das observações que fizera, e que aliás devia relatar no fim de cada mez á congregação respectiva. Passados mezes teve que interromper a sua incumbencia, em razão de baixarem ordens do erario para que se suspendesse o pagamento do subsidio que lhe fóra arbitrado.

No anno de 1804 veremos ser commissionado o mesmo dr. Heliodoro para uma viagem medica fóra do reino.

Mencionarei um acontecimento singular que n'este anno de 1803 occorreu na Universidade.

No acto de se estar conferindo a Miguel de Sousa Borges Leal o grau de doutor na faculdade de leis, rompeu este no excesso de insultar com palavras e gestos de arrogancia, não só os lentes e doutores da referida faculdade, mas a Universidade toda, que, na fórmula do costume, assistia áquelle acto solemne.

O motivo que levou Borges Leal áquelle temerario desacordo foi o de querer desforrar-se de ter levado um *R* no seu *exame privado*, e haver sido consequentemente approvedo *simpliciter*.

O vice-reitor tomou a resolução de impedir que o corpo da Universidade acompanhasse o doutorado a sua casa, e logo que este ali chegou, o mandou conduzir á cadeia.

O soberano, querendo desaggravar a Universidade, e especialmente a faculdade de leis, ordenou, como consta do aviso de 29 de agosto do mesmo anno de 1803, que fosse havido por nullo, e de nenhum effeito e vigor o grau de doutor que fóra conferido ao mencionado Miguel de Sousa, no sentido de que não fosse este encorporado na faculdade de leis, nem gosasse das honras, graças, direitos, liberdades e isenções concedidas aos doutores da Universidade; riscando-se e trancando-se o assento que se fizera nos livros academicos da recepção do grau que tomara. Foi ordenado ao vice-reitor que lhe mandasse assignar da cadeia um termo de sair dentro de tres dias da Universidade e cidade de Coimbra, para nunca mais tornar a ella, debaixo da comminação de severas penas.

Em data de 20 de setembro de 1803 participava o dr. José Monteiro da Rocha (então vice-reitor) a D. Francisco de Lemos (reformador reitor, a esse tempo residente em Lisboa) que se tinha formado em Coimbra um *rancho* ou *sucia* de estudantes vadios e libertinos, que de dia em dia engrossava mais e se tornava temível. Tinham já sido presos doze d'aquelles indignos estudantes, e depois entraram na prisão mais seis, os quaes todos (eram os principaes) foram entregues ao desembargador Francisco de Almada, que n'essa occasião estava procedendo ao recrutamento. Eis a noticia que se dá a respeito das *gentilezas* d'este bando infame:

«Este *rancho* era uma sociedade organizada para os seus fins, com mensageiros e signaes de convocação. Tinham uma casa em que se juntavam de noite a comer e dançar com meretrizes, e d'ahi, tomados de vinho e armados, infestavam toda a cidade, commettendo violencias; e quando não achavam em quem, occupavam-se em demolir muros e as guardas da ponte. Ultimamente começavam já a parar em algumas partes com toque de instrumentos, e vozes muito sonoras, para se não sentir o trabalho de outros occupados em arrombar portas para ronbar o que achassem ¹.»

Este quadro repugnante não necessita de ser moralizado: apresenta-se de per si hediondo e abominavel; dando aliás occasião a fazer votos para que a mocidade academica jámais se lembre de formar associações de tal natureza, antes se deixe penetrar da santidade do dever moral, e faça todas as diligencias para dar alegria ás familias, gloria e utilidade á patria, pela applicação ao estudo, e pelo procedimento o mais honesto e regular.

O aviso de 15 de outubro de 1803 *augmentou o ordenado ao mestre de ceremonias da real capella da Universidade.*

Pelo aviso de 26 de outubro do mesmo anno foi nomeado Gaspar Feliciano de Moraes (official da secretaria do reino) *para o logar de secretario da reforma da Universidade, e seu delegado representativo na córte da cidade de Lisboa.*

Delegado representativo significava o encargo de tratar, por si, e por outrem, dos negocios que a Universidade tivesse em Lisboa, e nos tribunaes d'esta cidade.

¹ *Ephemerides Conimbricenses*, pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho. *O Conimbricense* num. 2625.

O aviso de 30 de outubro do mesmo anno de 1803 regulou o *pro-
vimento, em alternativa, da egreja de S. Romão de Villa de Vesdevis*,
de que a Universidade era *Compadroeira*.

Peio alvará de 8 de novembro do mesmo anno de 1803 foram ro-
boradas e confirmadas as letras apostolicas *Cogitantibus Nobis* do papa
Pio VII, para a incorporação na ordem de Christo da commenda consti-
tuida nos bens e renditos da Terceira da santa egreja cathedral de
Coimbra, *para ser provida nos professores da faculdade de philosophia*,
que mais se distinguissem no real serviço e instrucção publica.

Do mesmo alvará consta que o soberano fizera mercê da referida
commenda ao doutor *Domingos Vandelli*, primeiro lente da predicta fa-
culdade de philosophia.

1804

Pelo aviso de 5 de abril de 1804 foi remettido o precedente alvará
e bem assim as letras apostolicas á Universidade, para ficar na intel-
ligencia do seu conteudo.

Pela carta regia de 11 de maio do mesmo anno foi ordenado ao
reitor da Universidade, *que tomasse posse do laboratorio chimico esta-
belecido em Lisboa* por decreto de 11 de novembro de 1801, sob a di-
recção de José Bonifacio de Andrada e Silva e de um ajudante, o dr.
João Antonio Monteiro.

N'este laboratorio seriam estabelecidas as aulas de docimasia e phar-
macia. Para a primeira foi nomeado o dr. João Antonio Monteiro; para
a segunda o dr. Manuel Joaquim Henriques de Paiva; e para demonstra-
dor o bacharel Gregorio José de Seixas.

O mencionado dr. João Antonio Monteiro foi auctorizado para fa-
zer uma viagem scientifica fóra do reino, conservando aliás a antiguidade,
ordenados e prerogativas que lhe competiriam, se estivesse em effectivo
serviço na Universidade.

Á Universidade de Coimbra, pela sua faculdade de medicina, é tam-
bem devido o bom serviço de dar importancia e credito á vaccina, e de
fazer aceitar pelos povos esse providencial remedio preventivo.

Vejo na *Memoria* do dr. Mirabeau, que a diligencia do vice-reitor
José Monteiro da Rocha venceu a difficuldade que havia de se alcançar
vaccina em Coimbra.

«José Monteiro da Rocha obteve dois vidros com vaccina, um de Londres, outro de Lisboa, e os offereceu á faculdade de medicina, a qual procedeu logo aos ensaios de inoculação no hospital da Universidade. Dos beneficios prestados a Coimbra e aos povos circumvisinhos ainda hoje se conserva lembrança.»

Vejo tambem na mesma *Memoria*, que no anno de 1804 se mandara que a faculdade de medicina estudasse as propriedades therapeuticas da casca amarga da quina do Brasil, no intuito de averiguar se poderia ella competir vantajosamente com a casca peruviana. Pela carta regia de 22 de setembro de 1804 foi auctorisado o physico-mór do reino, o dr. Francisco Tavares, a mandar ensaiar aquella casca em todos os hospitaes e a exigir dos respectivos medicos as informações exactas dos seus effeitos. Fizeram-se experiencias e observaões clinicas no hospital da Universidade.

Quando chegarmos ao anno de 1810 veremos que se mandou então proceder á analyse chimica da referida casca.

Jámais poderá ser desagradavel a repetição do nome de um homem distincto pelo seu profundo saber.

N'esta conformidade, tomarei nota de um diploma, que me proporciona essa gostosa opporrtunidade.

O *doutor José Monteiro da Rocha* tinha sido nomeado mestre do principe da Beira e dos infantes; e por isso foi indispensavel nomear quem substituisse este illustre e preclarissimo varão no emprego de vice-reitor da Universidade.

Pela carta regia de 2 de junho de 1804 foi nomeado vice-reitor o *doutor Manuel Paes de Aragão Trigoso*, que então era o lente mais antigo da faculdade de leis, e se tornara merecedor da consideração do soberano pelo seu distincto serviço.

NB. Em chegando aos annos de 1808 e 1809 teremos occasião de apontar alguns diplomas, muito lisongeiros para a memoria d'este vice-reitor.

Com grande satisfação ha de ser lida sempre a bella pagina do *Primeiro Ensaio* do esclarecido Francisco Freire de Carvalho, relativa ás *Ephemerides da Universidade de Coimbra*, que no anno de 1804 (de que ora nos occupamos) começaram a ser publicadas. Esta commemoção é sobre maneira honrosa para a Universidade, e em especial para a memoria de José Monteiro da Rocha.

Freire de Carvalho vem fallando da carta regia de 4 de dezembro

de 1799 (que já mencionámos), e do plano de trabalhos astronomicos que se seguiram; e diz afinal:

«Fructos de tão illustrada providencia são as muito bem trabalhadas *Ephemerides da Universidade de Coimbra*, que desde o anno de 1804 começaram a sair á luz publica com regularidade em cada um dos annos, *Ephemerides*, que mereceram um acolhimento e applauso geral em toda a Europa sabia, e que tem grangeado aos mathematicos portuguezes da Universidade de Coimbra mui distincto conceito e alta repntação entre os mathematicos mais acreditados dos paizes estrangeiros: taes, além de outros, os de que se compunha no anno de 1804 o respeitavel *Instituto de França*, perante o qual na sessão de 22 prairial do citado anno, um de seus mais illustres membros, Mr. Delambre, fallando das *Ephemerides da Universidade de Coimbra*, não duvidou de expressar-se da seguinte maneira: *Tenho a honra de offerecer ao Instituto, em nome do sr. Monteiro da Rocha, o primeiro volume das ephemerides astrouomicas do real observatorio da Universidade de Coimbra: e eu não me atreveria a entreter a classe com uma obra d'este genero, se a Ephemeride da Universidade de Coimbra não fosse uma obra inteiramente distincta de todas quantas apparecem com este titulo, e a mais rica em mudanças uteis, e em memorias ácerca dos pontos mais delicados em Astronomia.*»

Freire de Carvalho cita, para justificação, a correspondencia do doutor Manuel Pedro de Mello, lente de mathematica da Universidade de Coimbra, viajando pela Europa n'aquella época. Cita tambem o acreditado repositório — *Connaissance des temps* — do anno de 1809, onde vem *uma como analyse* do vol. iv das *Ephemerides*.

Freire de Carvalho menciona tambem as lisonjeiras expressões do celebre mathematico allemão, barão de Zach, que merecem ser reproduzidas:

«Certamente a publicação de uma obra que offerece uma prova incontestavel do vivo zelo por esta alta sciencia, e dos bons progressos que ella faz em Portugal, deve alegrar a qualquer conhecedor e apreciador da astronomia. Em tempos mais antigos a Universidade de Coimbra foi famosa; depois cahiu em decadencia e esquecimento; e parece querer de novo distinguir-se pela cultura das sciencias, e occupar o honroso posto de um dos assentos das musas serias.¹»

A carta regia de 16 de junho de 1804 determiniou que fossem

¹ *Primeiro ensaio sobre historia litteraria de Portugal*, pag. 217 e 218.

obrigados — *os que pretendessem ser admittidos ao curso da faculdade de medicina* — a frequentar previamente as lições do 3.º anno mathematico, e a dar conta d'estes estudos: «o que (dizia a carta regia) contribuirá para que se formem na referida faculdade sujeitos dignos, e que façam á profissão aquella hobra que tanto se deve de-sejar.»

O aviso de 21 do mesmo mez e anno mandou pôr em observancia os estatutos da Universidade, no que toca ao cumprimento da carta regia que fica apontada.

Pela carta regia de 21 de junho de 1804 foi adoptada uma providencia, que o bem da humanidade e o interesse da sciencia demandavam.

Reconhecera-se a indispensabilidade de desembaraçar mais *os dois lentes de pratica, que, segundo os estatutos, estavam encarregados do ensino publico nos hospitaes*; e n'este sentido foram creados tres logares, dois para o tratamento e curativo dos doentes do hospital da Universidade, e um para ter a seu cargo os enfermos do hospital de S. Lazaro; devendo aquelles logares ser providos em oppositores da faculdade de medicina.

O legislador levou a mira em tornar os dois lentes de pratica mais desembaraçados para poderem no tempo da lei fazer notar aos seus discipulos tudo o que houvesse de mais interessante a respeito do tratamento e curativo dos doentes.

Foram providos nos dois primeiros logares os doutores Emygdio Manoel Victorio da Costa, e Manoel Pereira da Graça; e no hospital dos Lazaros o doutor Antonio Joaquim de Andrade: por serem os oppositores mais antigos, ainda não despachados, e possuirem os conhecimentos necessarios.

Pelo aviso de 9 de agosto de 1804 foi o reitor da Universidade auctorizado para *augmentar a congrua* do reitor da parochial egreja de nossa Senhora de Carquere, do padroado da mesma Universidade.

Vou dar uma breve, mas substancial noticia do alvará de 1 de dezembro do anno de 1804, que versava sobre o importante assumpto das *habilitações de oppositores*:

Segundo os estatutos antigos da Universidade annunciava-se por editaes a vagatura das cadeiras, e por essa occasião concorriam os doutores oppositores das respectivas faculdades a mostrar o seu mereci-

mento, por meio de actos de ostentação e opposição que praticavam, e pelos quaes era avaliada a sua idoneidade para o magisterio.

A experiencia, porém, encarregou-se de fazer ver que este expediente ostentoso, e de mero apparatus, não era proprio para dar a segurança e certeza da melhor escolha, da mais justificada preferencia; e d'ahi vem que el-rei D. José, quando em 1772 restaurou a Universidade, se viu obrigado a suspender aquella pratica, e procedeu ao provimento das cadeiras, fazendo por sua auctoridade e motu proprio a escolha das pessoas que teve na conta de mais idoneas.

O arbitrio, porém, que foi excellente, e deu optimos resultados em uma occasião excepcional, não poderia de modo algum ser convertido em regra para os casos ordinarios; e por isso se entendeu ser indispensavel estabelecer uma lei de habilitações dos oppositores.

Não permittindo os limites d'esta escriptura transcrever na sua integra o indicado alvará, por muito extenso, registaremos apenas os *principios* reguladores das suas disposições:

Pareceu conveniente dividir os *doutores* em duas classes: uma dos *doutores simplesmente graduados*, outra de *doutores oppositores*; aspirando os primeiros a ser oppositores, e estes a ser mestres.

Que para a classe dos oppositores nenhum doutor possa entrar, senão pelo juiso e admissão da congregação da faculdade, a qual não procederá a admitil-o, sem ter antes feito as mais exactas explorações dos seus talentos, estudos, religião e costumes:

Que sendo admittidos á classe dos oppositores, fiquem obrigados a residir na Universidade, para n'ella se disporem ao magisterio com estudos maiores e mais profundos nas disciplinas da sua profissão; serem occupados nas substituições extraordinarias das cadeiras e mais funcções litterarias, e trabalharem annualmente em uma dissertação, que deverão apresentar á congregação da faculdade, para ser por ella julgada:

Que succedendo vagar alguma cadeira, ou substituição, seja proposto para ella o que tiver maior numero de dissertações, approvadas pela congregação da faculdade, ficando a antiguidade do grau servindo só de regular a precedencia dos que forem despachados na mesma promoção.

A maior parte dos artigos do alvará tem por objecto o desenvolvimento regulamentar d'estes principios; contém elle, porém, afinal algumas disposições especiaes, de que devemos dar abreviada noticia.

As *Collegiaturas* ou *Becas dos Collegios de S. Pedro e S. Paulo*, haviam sido instituidas a favor dos graduados que aspirassem ao magisterio, no sentido e para o fim de que, sendo n'ellas providos. po-

dessem continuar a vida academica, e entregar-se mais livremente a maiores applicações litterarias. Conseguientemente, a nenhuma classe de doutores pertenciam com mais razão do que á dos doutores oppositores.

Ordenou pois o dito alvará que aquellas collegiaturas ou becas não podessem ser providas senão em doutores oppositores; não podendo aliás prolongar-se a mais de oito annos; e em algum doutor oppositor collegial sendo despachado para lente cathedratico, ou substituto, com o vencimento de quatrocentos mil réis, e d'ahi para cima, ou tendo co-nesia, ou outro beneficio, ficaria vaga a collegiatura. Outro sim foi determinado, que o provimento das collegiaturas vagas se fizesse d'então em diante do mesmo modo que o das cadeiras e substituições da Universidade.

Egualmente mandou o dito alvará, que os serviços feitos na Universidade pelos doutores oppositores de todas as faculdades fossem considerados e attendidos, como se realmente estivessem estes no exercicio da magistratura, correspondendo os do 1.^o triennio de oppositores aos serviços de juiz de fóra de 1.^a instancia, e assim successivamente.

Figurando o alvará a hypothese de estarem já os oppositores na categoria de lentes cathedraticos e substitutos, aproveitou este ensejo para determinar que *em todas as seis faculdades academicas, cada seis annos de serviço litterario dos seus lentes* correspondessem progressivamente aos logares de desembargador do Porto, de desembargador da Casa da Supplicação, e de desembargador dos Aggravos.

Fallando do alvará de 4 de dezembro de 1804, do qual acabamos de dar noticia, diz o sr. Simão José da Luz Soriano, nas *Revelações da minha vida*:

«Desde então por diante seguiu-se o provimento dos lentes, e o despacho dos oppositores, feito pela fórmula ordenada n'aquelle famoso alvará, por certo o mais celebre de quantas leis de fiscalisação litteraria se tem feito no nosso paiz até hoje para o magisterio da Universidade, sendo summamente difficil haver outra, que com justa razão lhe leve a palma, porque em fim tambem será summamente difficil haver homem que exceda em capacidade o padre José Monteiro da Rocha, olhado como sendo o seu primitivo auctor.»

Vimos no anno de 1803 a inutilidade da commissão commettida ao dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro de percorrer o reino, a fim de satisfazer a incumbencia que já assignalámos.

Agora cumpre-nos noticiar que em congregação de 22 de dezem-

bro de 1804 approvou a faculdade de medicina o plano de instrucções, pelas quaes devia regular-se na viagem a França e Inglaterra e competentes investigações.

Em substancia diremos que as instrucções consistiam em recomendar que o viajante tomasse conhecimento dos *progressos da medicina* nos ultimos tempos; estudasse as *aplicações da chimica* á medicina e botanica medica, á nomenclutura chimica e botanica applicada á pharmacia, á materia medica; estudasse o *galvanismo*, e as suas applicações á physiologia e á pratica da medicina; frequentasse os *hospitaes*, examinasse os seus regulamentos economicos e medicos, e observasse as molestias dominantes, os methodos therapeuticos, etc.; indagasse a *acção dos remedios em certas molestias*, taes como as febres, catharros epidemicos, etc.; averignasse, se do *pus vaccinico*, inoculado nas cabras e em outros animaes procediam pustulas, cujo liquido tivesse egualmente efficacia para prevenir a variola.—Deveria participar á faculdade o resultado de seus estudos, e compor um diario fiel e circumstanciado das suas viagens.

Já em 3 de julho do mesmo anno (1804) tinham sido mandados de Lisboa á faculdade de medicina da Universidade os apontamentos das instrucções, pelas quaes devia regular-se o dr. Vicente Navarro de Andrade, encarregado de ir estudar em Paris os recentes progressos das sciencias medicas.

Eram, em resumo, as incumbencias commettidas ao dr. Vicente Navarro de Andrade as seguintes: fazer um curso de anatomia com o professor mais acreditado, e ouvir os professores que tivessem nomeada em algum ramo especial da mesma sciencia; fazer um curso de operações cirurgicas com o pratico mais insigne, afóra outros com cirurgiões especialistas; fazer um curso de arte obstetricia sob a direcção dos melhores praticos, diligenciando instruir-se, pela frequencia dos hospitaes obstetricios, em todas operações praticaveis nos partos laboriosos e artificiaes; visitar os hospitaes de Paris, bem como os theatros anatomicos, e as collecções competentes, para de tudo colher a lição e conhecimentos adequados; prestar attenta consideração a todos os ramos da hygiene publica e da policia medica; propor a acquisição de todos os instrumentos cirurgicos e obstetricios, livros de estampas e obras de medicina de que a Universidade carecesse.

Deveria permanecer em Paris no espaço de tres annos, consultando no cabo d'elles o seu prelado, para este lhe ordenar o que então lhe cumpriria fazer.

Desgraçadamente as missões scientificas de que foram encarregados os doutores Vicente Navarro de Andrade, e Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro não produziram fructo algum.

Das observações da viagem do dr. Heliodoro pelo reino nunca a faculdade de medicina teve conhecimento.

Dos relatorios das viagens fóra do reino não ficaram registos nos livros competentes; declarando o dr. Mirabeau, na interessante *Memoria* já citada: «O descaminho dos relatorios e a omissão dos registos impossibilitam-nos hoje de apreciar como os viajantes se houveram no desempenho da sua commissão.»

É de crer que os viajantes colhessem para si proprios grandes fructos, no que toca á aquisição de conhecimentos medicos, mas é certo que as viagens, *em quanto ao seu fim principal foram completamente estereis.*

A este ultimo proposito é muito noticiosa e recommendavel a seguinte passagem da citada *Memoria*:

«Parecia que os oppositores viajantes, concluidos os seus estudos, voltariam a Coimbra, e prestariam aqui bons serviços ensinando o que tivessem aprendido lá fóra. Succedeu o contrario; desviaram-se da Universidade, e tomaram o rumo que mais conveniente lhes pareceu. Um trocou os estudos scientificos pelas missões diplomaticas a diversas côrtes da Europa; o outro embarcou para o Rio de Janeiro, aonde a familia real se tinha refugiado, e lá ficou exercendo o professorado na cadeira de hygiene, pathologia e therapeutica, para que foi despachado por decreto de 26 de abril de 1813 quando se instituiu uma escola medica na capital da colonia. A faculdade de medicina, que almejava pela chegada dos dois emissarios para nivelar o ensino de algumas especialidades praticas com os recentes progressos scientificos, e seguir de perto os adiantamentos de Inglaterra e França, vendo frustradas todas as esperanças, tratou de sustentar os creditos estabelecidos, confiada sómente nos proprios esforços ¹.»

Não foi só nos primeiros annos do presente seculo, que o demo-

¹ Veja a *Memoria historica e commemorativa*, do dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, onde é tratado com todo o desenvolvimento e proficiencia o assumpto relativo ás viagens scientificas dos drs. Heliodoro e Navarro: pag. 116 a 123.

No que particularmente diz respeito ao dr. Vicente Navarro de Andrade veja as noticias que demos a pag. 285, 343, 392 e 393 do tom. iv d'esta obra.

nio da ambição roubou á cultura das sciencias muitos homens, que tão efficazmente poderiam concorrer para os progressos scientificos, se não preferissem á vida serena do estudo, na qual já se haviam distinguido, o insidioso desejo de brilhar no theatro da politica, da diplomacia, ou da côrte dos reis. Apontemos apenas esta ponderação; á lembrança dos leitores acudirão por certo numerosos exemplos de tão deploraveis desvios.

1805

O anno de 1805 marca uma época muito notavel para os *estudos juridicos na Universidade de Coimbra*.

O alvará de 16 de janeiro d'esse anno regulou os indicados estudos de um modo tal, que operou um sensivel melhoramento no ensino d'estas importantes disciplinas.

Antes dos estatutos de 1772 estava principalmente em uso, no ensino da jurisprudencia, o methodo analytic. Aprendiam os estudantes apenas o que se continha em postillas escuras e enfadonhas, deixando aliás de adquirir o conhecimento dos luminosos principios da verdadeira sciencia.

Os citados estatutos melhoraram n'esta parte o ensino universitario, introduzindo o methodo synthetico, e creando varias cadeiras subsidiarias das faculdades de direito civil e de direito canonico.

Não foi, porém este o remedio heroico, que particularmente o *Direito Patrio* demandava. Em logar, diz um homem competentissimo, Coelho da Rocha, — em logar de fazer da legislação patria o objecto principal do estudo dos juristas para irem coherentes com a lei de 18 de agosto de 1769; pelo contrario deixaram no ensino a primazia ás leis civis e ás canonicas, contentando-se com recommendar aos lentes que na explicação indicassem o uso, ou variações que deviam ter na praxe. O direito patrio ficou abandonado para uma cadeira analytica no fim do curso, onde apenas seria possivel tratar alguns titulos das ordenações ¹.

Felizmente o indicado alvará de 16 de janeiro de 1805 veio trazer remedio áquelle defeito *patente e contradictorio*, dando nova fórma á distribuição dos cursos juridicos, e creando mais duas cadeiras, nas quaes fosse ensinado syntheticamente o direito patrio ².

¹ *Ensaio sobre o gov. e hist. da Leg. de Port.*

² A magnissima *Gazeta de Lisboa* limitou-se a dar assim noticia d'este im-

Eis aqui, em substancia, as principaes disposições d'aquelle diploma:

1.º *Anno do curso juridico:*

- 1 Cadeira de *lições subsidiarias de Direito Natural.*
- 1 Cadeira de *lições elementares do Direito Civil.*

2.º *Anno:*

- 1 Cadeira para o *Direito publico universal e das gentes.*
- 1 Cadeira para as *lições elementares do Direito Canonico.*

3.º *Anno:*

- 1 Cadeira para as *lições subsidiarias da Historia civil dos povos e Direitos romano e portuguez.*
- 3 Cadeiras para as *lições syntheticas de cada um dos Direitos Canonico, Patrio e Romano.*

4.º *Anno.*

- 1 Cadeira de *Historia ecclesiastica universal, e particular da egreja lusitana, e do Direito canonico commum, e proprio d'esta egreja.*
- 3 Cadeiras para continuação das *lições syntheticas dos Direitos Canonico, Patrio e Romano.*

5.º *Anno:*

- 3 Cadeiras para as *lições analyticas proprias e seperadas de cada um dos Direitos Canonico, Patrio e Romano.*
- 1 Cadeira para as *lições praticas da fórma judicial.*

Cada uma das duas faculdades, *Canones e Leis*, ficava com oito cadeiras fixas; sendo communs para ambas as quatro cadeiras do 1.º e 2.º anno, as de historia dos direitos e de historia ecclesiastica, as duas syntheticas, a analytica, e a da fórma judicial.

portante alvará: «Alvará de 16 de janeiro de 1805, pelo qual o principe regente nosso senhor, tendo consideração ao melhoramento e progresso dos estudos das duas Faculdades juridicas de Canones e Leis da Universidade de Coimbra, houve por bem determinar a distribuição das suas respectivas cadeiras.» *E al nom disse...*

Veja a *Gazeta* num. 6 de 5 de fevereiro de 1805.

Era necessario completar a obra, e d'isso se encarregou a carta regia de 30 de janeiro de 1805, fixando o competente pessoal.

Pelo referido diploma se effectuou *um despacho de lentes e substitutos na faculdade de canones*, e bem assim *um novo arranjo* (sic) *na de leis*: despacho e novo *arranjo* que se tornaram indispensaveis em consequencia da feliz revolução operada pelo alvará de 16 de janeiro.

Devemos registrar aqui os nomes dos nomeados, ou novamente collocados, por quanto entre elles figuram muitos que se fizeram dignos de honrosa menção.

FACULDADE DE CANONES

- 1.º Lente, com exercicio na cadeira *Analytica do direito canonico*, o doutor Fernando Saraiva Fragoso de Vasconcellos.
- 2.º Lente, com exercicio na 2.ª cadeira de *Direito natural*, o doutor Simão de Cordes Brandão e Atayde.
- 3.º Lente, com exercicio na cadeira de *Pratica, e da fórma judicial*, o doutor José Ignacio da Rocha Peniz.
- 4.º Lente, com exercicio na 2.ª cadeira *Synthetica do direito canonico*, o doutor José Xavier Telles.
- 5.º Lente, conservado no exercicio da cadeira de *Historia ecclesiastica*, o doutor João de Magalhães e Avellar.
- 6.º Lente, com exercicio na 1.ª cadeira *Synthetica do direito canonico*, o doutor Joaquim dos Reis.
- 7.º Lente, com exercicio na 2.ª cadeira de *Instituições canonicas*, o doutor Rodrigo Rolão Couceiro Pimentel.
- 8.º Lente, com exercicio na 2.ª cadeira *Synthetica de direito patrio*, o doutor Antonio José Saraiva do Amaral.

SUBSTITUTOS

Substituto da cadeira *Analytica do direito canonico*, o doutor José Joaquim da Cruz.

Substituto das duas cadeiras *Syntheticas do direito canonico*, o doutor Antonio Garcia Pereira.

Substituto das duas cadeiras de *Direito natural*, o doutor José Fernandes Alvares Fortuna.

Substituto da cadeira de *Pratica, ou de fórma judicial*, o doutor Antonio José da Silva Camisão.

Substituto da cadeira de *Instituições canonicas*, o doutor José Telles da Silva.

NB. Ficava uma substituição, para n'ella ser provido aquelle doutor que, nos termos do § 9.º do alvará do 1.º de dezembro de 1804, se habilitasse por concurso geral, na fórma determinada, e fosse julgado mais digno pelo juizo da congregação da sua faculdade.

Passemos a indicar o pessoal da faculdade de leis.

FACULDADE DE LEIS

- 1.º Lente, conservado no exercicio da cadeira *Analytica de leis*, o doutor Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha.
- 2.º Lente, com exercicio na cadeira *Analytica da Ordenação*, o doutor José Carlos Barbosa de Sousa.
- 3.º Lente, com exercicio na 1.ª cadeira *Synthetica do direito patrio*, o doutor José Correia de Azevedo Morato.
- 4.º Lente, conservado no exercicio da 2.ª cadeira *Synthetica do direito romano*, o doutor José Pedro da Costa.
- 5.º Lente, com exercicio na 1.ª cadeira de *Direito natural*, o doutor Francisco Xavier de Oliveira e Mattos.
- 6.º Lente, com exercicio na 1.ª cadeira *Synthetica do direito romano*, o doutor José Joaquim da Silva.
- 7.º Lente, com exercicio na cadeira de *Instituições de direito civil*, o doutor Francisco Jaques Salinas de Benevides.
- 8.º Lente, conservado no exercicio da cadeira de *Historia de direito*, o doutor Joaquim de Seixas Diniz.

SUBSTITUTOS

Cadeira *Analytica de leis*, o doutor Narciso Joaquim de Araujo Soares.

Cadeira *analytica da Ordenação*, o dr. Antonio Pereira de Alneida Silva e Sequeira.

Duas cadeiras *Syntheticas de direito patrio*, o dr. Joaquim José Rodrigues de Brito.

Duas cadeiras *Syntheticas de leis*, o dr. José Pinto de Fontes.

Cadeira das *Instituições de direito*, o dr. Manuel Antonio de Carvalho.

NB. Ficava reservada uma substituição, nos termos que já notámos com relação á faculdade de canones.

Tratando-se de estudos juridicos, com referencia á Universidade de Coimbra, e a proposito de um anno (o de 1803) em que foram organisados os cursos respectivos, e com especialidade o ensino do direito patrio: acode muito naturalmente á lembrança o nome illustre de *Pascoal José de Mello Freire dos Reis*.

Em desempenho da promessa que ha pouco fizemos, quando nos occupavamos do anno de 1798, aproveitaremos esta oportunidade para fallar do insigne juriconsulto, a quem o Direito Portuguez tanto deve.

Havemos de registrar aqui os elogios que escriptores auctorisados hão feito á sua memoria; e teremos a satisfação de gravar nas paginas d'esta nossa obra o grandioso e muito expressivo testemunho de admiração e reconhecimento, que ha pouco (agosto de 1873) lhe deu a cidade de Lisboa por intervenção da muito competente e respeitavel «Associação dos Advogados.»

Pascoal José de Mello Freire dos Reis deixou nos fastos da Universidade e nos annaes das sciencias juridicas, um rasto de luz que não mais se ha de apagar.

Mas, por quanto não pretendemos escrever o seu panegyrico, em razão de não ser da nossa competencia, limitar-nos-hemos a exarar alguns rapidos traços biographicos, demorando-nos um pouco mais em invocar testemunhos valiosos do merecimento notavel d'este insigne varão, e dos serviços relevantes por elle prestados á jurisprudencia e legislação portugueza.

Pascoal José de Mello Freire dos Reis nasceu na villa de Ancião aos 6 de de abril de 1738. Cursou os estudos juridicos na Universidade de Coimbra, onde se graduou em leis no dia 3 de maio de 1757, tendo apenas completado (o que é muito de notar!) a idade de 19 annos.

No collegio das tres ordens militares, em Coimbra, tomou a beca da ordem de Aviz, em 18 de dezembro de 1763; tendo já adquirido uma grande reputação na republica das letras.

A reforma da Universsidade, operada pelo grande marquez de Pombal, abriu-lhe as portas do magisterio; nem possivel fôra que ficasse no esquecimento o seu nome, quando *um ministro zeloso, a quem o soberano revestira da mais ampla auctoridade, procurava sincera mente os homens benemeritos para confiar-lhes a instrucção nacional*

Por decreto de 11 de setembro de 1772 foi provido na substituição da cadeira de direito patrio, que então fôra creada.

Por decreto de 21 de outubro de 1781 foi despachado lente proprietario da referida cadeira de direito patrio; mas, tendo sido creada uma junta de juriscultos para reformar a legislação portugueza, foi Pascoal José de Mello nomeado para membro d'ella, e dispensado da residencia da Universidade, nos termos da regia resolução de 10 de fevereiro de 1873. Esta nomeação, aliás muito honrosa, arrancou Pascoal José de Mello á serenidade da vida do magisterio e á paz e tranquillidade que disfructara em Coimbra. Saiu de um porto abrigado, e veio entregar-se a uma navegação agitada e cheia de perigos.

Pelo decreto de 14 de janeiro de 1790 lhe foi concedida a jubilação da cadeira de direito patrio, que havia regido com tamanha proficiencia.

N'esse mesmo anno, por decreto de 10 de setembro, lhe foi aceita a renuncia que pediu do logar de provisor do grão priorado do Crato. N'esse diploma testemunhava o principe regente o bom serviço que Pascoal José de Mello prestava nos logares de deputado da Junta da Real Casa do Infantado e da Mesa Prioral; bem como recordava os serviços feitos á rainha na junta do novo codigo, e em outras occupações de que estava encarregado.

A este proposito é curiosa a enumeração das mercês que lhe foram feitas. No reinado de D. José foi provido em um beneficio simples da collegiada de S. João Baptista da villa de Coruche. No reinado da senhora D. Maria I foi nomeado para a junta do codigo, provido successivamente nas conesias doutoraes das sês da Guarda, Faro e Braga, e ultimamente recebeu a jubilação da sua cadeira; tendo antes d'esta mercê sido elevado a desembargador de agravos da Casa da Supplicação, a deputado da Meza da comissão geral sobre o exame e censura dos livros, e a deputado da Bulla da Cruzada. D. Pedro III o proveu nos logares de deputado da Meza Prioral do Crato, e de deputado da assembléa da ordem de Malta. O principe D. João o proveu nos logares de deputado da serenissima casa do infantado, e do conselho geral do Santo officio, e pela carta de 17 de maio de 1793 lhe fez a mercê do titulo do conselho de S. M.

E agora veremos confirmado o que ha pouco dissemos da navegação perigosa a que se arriscava o socegado lente da Universidade, quando o retiravam da carreira do magisterio. Oçam os leitores o sabio Stockler:

«Quem diria que tantas honras e mercês, com que os nossos

augustos monarchas pretenderam retribuir, e generosamente retribuiram os serviços de um vassallo tão benemerito, accumuladas na pessoa do sr. Pascoal José de Mello só deviam servir para infelicitá-lo! Tal é a sorte dos soberanos, que quanto mais se empenham em favorecer e honrar um vassallo, tanto maior é o numero de inimigos que contra elle provocam! E tal é a condição de um homem de letras, que, se no exercicio dos grandes empregos encontra a satisfação de poder prestar grandes serviços á sua patria, tambem encontra a perda do seu socego, e a aniquilação da sua felicidade!»

Depois de fazer diversas ponderações, em desenvolvimento d'estes enunciados e sua applicação á sorte de Pascoal José de Mello, assim conclue:

«Que esta fosse a sorte do sr. Pascoal José de Mello nós o não ousamos affirmar. É certo porém que *uma cruel melancolia o devorava* desde o tempo em que, dando assenso a vozes pouco prudentes, pediu com efficacia. . . a demissão do logar de provisor do Grão Priorado do Crato; e que muitos pretendem que *afflicções moraes precipitaram effectivamente o instante da sua morte*¹.»

O que mais de perto nos interessa é eucorar Pascoal José de Mello como lente da Universidade de Coimbra, e como auctor dos escriptos latinos sobre direito patrio e respectiva historia.

N'esta conformidade, daremos as noticias indispensaveis, e tomaremos nota dos juízos que debaixo d'este ponto de vista expressaram acreditados escriptores, e corporações respeitaveis, nada menos que a Academia Real das Sciencias de Lisboa, e a Universidade de Coimbra.

Quando se effectuou a reforma dos estudos juridicos no anno de 1805, que vamos percorrendo na historia da Universidade, já não existia Pascoal José de Mello, que havia elle sido riscado da lista dos vivos no dia 24 de setembro de 1798. Tinha, porém, deixado composta as suas formosas *Instituições de direito patrio*, que a Academia Real das Sciencias de Lisboa mandara imprimir, por decisão de 10 de novembro de 1788.

Citaremos as proprias palavras da Academia, que assignalam bellas lisongeiras razões que a illustre corporação tinha para mandar imprimir aquelles escriptos:

« . . . por julgar que tanto pelo seu merecimento intrinseco, como

¹ *Elogio de Pascoal José de Mello Freire dos Reis*, por Francisco de Boa Garção Stockler.

por serem o primeiro livro que sahe ao publico sobre este assumpto, correspondem aos desejos que esta sociedade tem de promover efficazmente o estudo e a sciencia do direito portuguez.»

NB. Quando chegarmos ao anno de 1816 faremos menção de um curioso documento official, relativo á impressão das obras latinas de Pascoal José de Mello na typographia da Universidade em 1815, com referencia á Academia Real das Sciencias.

As memoraveis *Instituições de direito patrio* foram adoptadas como *compendio*, para ser ensinado o direito portuguez nas faculdades juridicas em curso biennial por dois lentes alternados.

No curso do 5.^o anno juridico do anno lectivo de 1795 a 1796 teve o insigne lente Ricardo Raymundo Nogueira occasião de fallar de Pascoal José de Mello, e de expressar o seu juizo sobre as obras latinas d'este.

Pondo de parte algumas noticias, que apenas confirmariam as que já demos, registaremos aqui os elogios que um homem tão competente faz aos trabalhos do jurisconsulto de que nos occupamos:

«São as ditas Instituições ordenadas segundo o methodo synthetico, e nas notas illustra o auctor as doutrinas de texto com monumentos antigos, com citações de escriptores nossos e estrangeiros, e muitas noticias eruditas, que ou servem de explicar, ou de ornar as mesmas doutrinas.»

Encara depois a obra no seu aspecto litterario, e diz assim:

«O estylo é facil e assaz puro; dando bem a conhecer que o auctor tinha bastante licção dos classicos, e muito uso de escrever latim.»

E conclue expressando o seguinte e mui lisongeiro conceito:

«Por todos estes motivos merece justamente o nosso louvor e reconhecimento. Elle foi o primeiro que se abalançou a escrever umas instituições de direito patrio, e desempenhou o seu projecto com ordem, clareza, precisão e gosto. O publico lhe tem feito justiça, havendo consumido rapidamente a impressão da obra, da qual se tem já reimprimido alguma parte, e cedo será necessario reimprimir o resto. E nós não podemos deixar de recommendar o seu uso; por que, supposto não siga a ordem dos titulos das ordenações, como nós havemos de seguir em observancia dos estatutos: comtudo explica as materias que se contêm nos mesmos titulos nos logares onde cada uma d'ellas pertence segundo o plano do auctor¹.»

¹ *Prelecções sobre a historia do Direito, feitas pelo doutor Ricardo Raymundo Nogueira.*

Mais tarde (17 de janeiro de 1799) depois do fallecimento de Pascoal José de Mello, era lido perante a Academia Real das Sciencias de Lisboa, e na presença do principe regente D. João, o *Elogio* que já citámos, composto pelo sabio Francisco de Borja Garção Stockler (barão da villa da Praia).

N'esse *Elogio* encontram-se curiosas noticias biographicas, e algumas ponderações que já tivemos occasião de apontar; mas afóra isso deu-se Stockler ao trabalho de apreciar o merecimento de Pascoal José de Mello, e os bons serviços que este prestou com os seus escriptos juridicos.

Para preparar o encarecimento de taes serviços apresenta as seguintes considerações:

«O estudo da jurisprudencia civil estava entre nós reduzido puramente ao estudo das leis romanas; como se o conhecimento da legislação patria não fosse o principal objecto, a que devia dirigir-se a instrucção da mocidade que se habilitava para os empregos da magistratura civil. . . Quanto não será difficil á posteridade acreditar que uma nação europea, que nos seculos xv e xvi emparelhara com as mais allumiadas do mundo, e que mesmo em alguns artigos as excedera, se achasse quasi no fim do seculo xviii em tanta falta de luzes sobre a sua propria jurisprudencia! É verdade que o conhecimento das leis de um povo será sempre imperfeito sem o conhecimento das fontes, de que ellas dimanaram, e que o codigo romano é a principal origem da legislação portugueza; mas pretender que este conhecimento fosse bastante para a perfeita intelligencia e acertada applicação de nossas leis patrias, seria o mesmo que pretender reconhecer toda a extensão do curso de um rio, e destruir os obstaculos que se oppõem á sua navegação, parando simplesmente em contemplar a quantidade e a direcção das aguas da sua principal vertente.»

Não lhe escapa assignalar a indifferença dos jurisconsultos nacionaes pelas leis patrias, quando aliás consagravam esforços de talento á penetração dos reconditos arcanos da Compilação de Justiniano.

A attenção que exclusivamente se dava ao direito romano desviava os olhos do estudo de outros subsidios, taes como a indagação dos primitivos usos e costumes nacionaes, dos usos, costumes e jurisprudencia dos arabes, do codigo wisigothico, que necessariamente deviam estar em discordancia d'aquelles.

As opiniões dos doutores, e principalmente o argumento do maior numero, eram tambem razão de decidir, e origem de complicação da pratica do foro.

Não se attendia ao direito natural, fonte pura de todos os outros direitos; não se estudava a historia, não havia critica.

Sendo isto assim, tinham os professores da nova cadeira de direito patrio a necessidade impreterivel de dissipar a ignorancia, e ainda mais, a de destruir erros acreditados e «desfazer os innumeraveis obstaculos que a impericia dos praxistas havia opposto á genuina intelligencia de nossas leis, estabelecendo uma prodigiosa multiplicidade de opiniões encontradas, de que os nossos advogados alternativamente se serviam, segundo a urgencia dos casos, para confundir a razão pouco allumiada dos julgadores.»

Para se conseguir este difficil resultado, não tinham os professores da nova cadeira outro remedio, senão o de «reduzirem a principios e methodo a sciencia da nossa jurisprudencia, e comporem para uso de seus discipulos *Compendios* philosophicamente escriptos, capazes de os fazer entrar no espirito da legislação portugueza, e de os habilitar para serem algum dia dignos cooperadores da sua tão necessaria reforma.»

Stockler observa mui avisadamente, que a necessidade de compor livros que houvessem de servir de compendios não tinha escapado ao legislador: estava positivamente determinada nos memoraveis estatutos do anno de 1872.

E agora cabe reproduzir textualmente o magnifico e justificado elogio que a respeito do trabalho de Pascoal José de Mello fez o sabio Stockler, expressando o juizo que em seu conceito formava d'esse mesmo trabalho:

«... o sr. Pascoal José de Mello, sendo ao fim de poucos mezes encarregado de reger effectivamente a cadeira de que era substituto, se viu precisado, assim por credito pessoal, como por obediencia, a fazer n'esta parte tambem officios de Lente. Portugal deveu tambem a esta casual circumstancia o ver pela primeira vez a sua vasta e complicada legislação reduzida a um systema scientifico, breve, e intelligivel. Cinco pequenos volumes de quarto, aonde resplandecem egualmente a critica, a philosophia, e a vastissima erudição do seu auctor, contém essencialmente tudo quanto se acha comprehendido no amplissimo Corpo das nossas Ordenações, e na copiosissima collecção das nossas Leis Extravagantes; e encerram além d'isso uma grande parte dos principios são da jurisprudencia universal... Esta obra, principalmente a que trata da nossa legislação criminal, *constitue um monumento indelevel, que levará até á mais remota posteridade o nome do sr. Pascoal José de Mello*; e fará que elle seja contado pelos vindouros no pequeno numero dos jurisconsultos philosophos, que ousaram aclarar a legislação da sua

patria, sem sacrificar os direitos de todos os homens ao temor de incorrer no desagrado de alguns ¹.»

João Pedro Ribeiro, que de ordinario não é muito elogiador, exprime-se a respeito de Pascoal José de Mello nos termos mais lisonjeiros:

«... Foi por tanto o seu substituto (*Pascoal José de Mello*) quem teve de reger a cadeira. *Este homem extraordinario* pôde combinar o mesmo exercicio com a coordenação da obra, que foi approvada depois para compendio da aula. Só o auctor das segundas linhas (*Lobão*) poderia lembrar-se de a criticar paragrapho por paragrapho. Não pretendo attribuir-lhe o dom de infallibilidade, que os cismontanos negam á cabeça da egreja, e os heterodoxos á mesma egreja; mas reconheço que elle fez ainda mais do que o pareciam permittir o tempo em que escreveu, e o seu character um tanto audaz ².»

Ouçamos tambem um douto jurisconsulto, escriptor notavel, que deixou um nome glorioso, o dr. M. A. Coelho da Rocha.

Em uma das suas obras diz elle, que foi Pascoal Jose de Mello o primeiro jurisconsulto que escreveu depois da reforma Josefina. Nas *Instituições de Direito Patrio* conseguiu reduzir o cahos da legislação nacional a um plano regular e de facil comprehensão, e em fórma compendiaria.

Acrescenta que Pascoal José de Mello, possuido das vastas idéas do marquez de Pombal, applicou a philosophia á jurisprudencia: «e desprezando os prejuizos, com notavel ousadia interpretou as leis antigas, não pelo espirito do seculo que as dictara, mas pelo do seculo em que existia e em que tinham de ser executadas. Por esta fórma os seus escriptos vieram a introduzir outro gosto, e crear nova escola de jurisprudencia patria ³.»

Mas em outra obra de Coelho da Rocha, propriamente consagrada á exposição do direito patrio: *Instituições de Direito Civil Portuguez*, encontro uma apreciação mais desenvolvida do merecimento e serviços de Pascoal José de Mello.

«O direito patrio, diz Coelho da Rocha, deve ao genio reformador

¹ Veja este *Elogio* no tomo II das obras de Stockler, pag. 33 e segg.

² *Reflexões Historicas*. Coimbra 1835, num. 1.º

³ *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal*.

O doutor M. A. Coelho da Rocha remette os leitores para o panegyrico historico do sabio jurisconsulto, que vem á frente da *Historia Juris Civilis* da edição de Coimbra de 1827, e para as *Reflexões Historicas* de João Pedro Ribeiro.

e patriota do marquez de Pombal o sair da obscuridade em que jazeu até ao reinado de el-rei D. José. As profundas e luminosas providencias, dictadas por este memoravel ministro na Lei de 18 de Agosto 1769, e nos Estatutos da Universidade de 1772, fizeram que este direito assumisse, assim no foro como na Academia, a superioridade, de que até ahí tinha andado excluído pelo romano e canonico.»

Depois de pagar este tributo de louvor ao grande ministro, e de pôr em relevo a benefica influencia da lei denominada — da boa razão — e dos Estatutos da Universidade, assim falla de Pascoal José de Mello:

«Para o mesmo fim concorreu sobre tudo o sabio lente da Universidade o sr. Pascoal José de Mello Freire, illustre fundador da nossa escola de jurisprudencia patria, publicando nos fins do seculo passado o seu abalisado escripto das *Institutiones Juris Civilis Lusitani, cum publici tum privati*, no qual pela primeira vez appareceu entre nós a legislação portugueza reduzida a um systema regular, e expendida com critica e philosophia. Esta obra prima foi em virtude do alvará de 16 de janeiro de 1805 adoptada como compendio, para ser ensinada nas faculdades juridicas em curso biennial por dois lentes alternados ¹.»

O proprio jurisconsulto que tão lisongeiro testemunho dá de Pascoal José de Mello reconhece que desde a época em que este escreveu tem a legislação sido alterada quasi inteiramente. Não podiam, pois, as *Institutiones* acompanhar as reformas que o tempo foi trazendo. O grande serviço de Pascoal José de Mello foi o de coordenar systematicamente a legislação portugueza, e de fazer entrar a luz e a ordem em um edificio, onde só havia trevas e confusão.

Não era dado a um jurisconsulto portuguez dos fins do seculo xviii antecipar o que só a acção do tempo e os progressos da civilisação teem introduzido. *Alteri tempi, alteri pensieri*. Mas estava tão primorosamente ordenado o trabalho de Pascoal José de Mello, que ainda no anno lectivo de 1842 a 1843 um estimavel lente da Universidade pôde abrir um curso de direito civil portuguez, adoptando para compendio as *Institutiones*. Não ha duvida que o professor, no seu douto commentario, foi apresentando—ao lado do texto de Pascoal José de Mello— as alterações resultantes dos principios de liberdade que deram nova organisação á monarchia portugueza, e das leis modernas promulgadas em virtude dos novos principios. É, porém, certo que o texto do sabio jurisconsulto se prestava a encaminhar as lições no mencionado anno

¹ *Instituições de direito civil portuguez*, por M. A. Coelho da Rocha.

lectivo de 1842 a 1843, aliás com a vantagem de recordar o passado e de o confrontar com o moderno ¹.

Fôra imperdoavel falta nossa não mencionarmos um documento importantissimo, que nos ministra mais auctorizada apreciação do valor dos escriptos e serviços de Pascoal José de Mello Freire.

Alludo ao *Parecer da Faculdade de Direito* (da Universidade de Coimbra) sobre o iv volume da *Historia de Portugal* do sr. Alexandre Hereulano, datado de 3 de maio de 1853, e assignado pelos membros de uma commissão de lentes, nomeada no seio da mesma faculdade, os doutores Joaquim dos Reis, Vicente Ferrer Neto de Paiva, e Bernardino Joaquim da Silva Carneiro.

N'esse *Parecer* encontramos preciosos enunciados, dos quaes apontaremos os que mais fazem ao nosso proposito actual.

A escola de direito portuguez tem sido desde Mello Freire historica e philosophica; nem é necessario fallar dos tempos anteriores, porque desde aquelle jurisconsulto se principiou a dar a devida importancia ao estudo do direito portuguez, libertando-o do jugo do direito romano e canonico, para o que se reuniram os preceitos da lei de 18 de agosto de 1769 e dos Estatutos da Universidade ás luzes de Mello Freire, despachado lente de direito patrio depois da reforma de 1772.

Tem sido cultivado no curso de direito o elemento philosophico, pelo estudo do direito natural ou philosophia do direito, e pela philosophia do direito positivo, applicada pelos professores á exposiçào das leis romanas, canonicas e portuguezas. Da escola de direito passou o gosto da philosophia do direito para os tribunaes; sendo que á cultura d'esse elemento deve a nação muitos melhoramentos nos diversos ramos da sciencia do direito e nas reformas de suas leis fundamentaes e secundarias.

O mesmo pôde dizer-se do elemento historico. Desde a mesma época se tem estudado a historia externa e interna do direito, e applicado vantajosamente á interpretação e exposiçào das leis patrias, romanas e canonicas.

Os reinicolas anteriores a Mello Freire pouco aproveitaram do elemento historico. As raras noticias historicas que se encontram nas suas obras são, ainda assim, destituidas de critica e de philosophia; nem

¹ *Curso de direito civil portuguez, ou commentario ás Instituições do sr. Pascoal José de Mello Freire sobre o mesmo direito*, por Antonio Ribeiro de Liz Teixeira.

isso deve causar estranheza, attendendo-se a que eram poucos os monumentos historicos impressos, a não serem as ordenações, e ninguem pensava em uma historia de direito portuguez.

Mello Freire, conhecendo a necessidade do estudo da historia do direito portuguez, guiado mais pelo seu genio extraordinario, do que pelos poucos subsidios que encontrou, e querendo crear a sciencia do direito portuguez, como creou com as suas obras immortaes, principiou por escrever a sua *Historia Juris Civilis Lusitani*, que se achava concluida em 1777, segundo consta da data da dedicatoria a D. Maria I, e só saiu á luz em Lisboa em 1788. Seguiram-se as *Institutiones Juris Civilis Lusitani*: o livro I do *Direito publico* appareceu publicado pela imprensa em 1789; o II do *Direito das pessoas* em 1791; o III do *Direito das coisas* no mesmo anno; o IV das *Obrigações e acções* em 1793: e as *Institutiones Juris Criminalis Lusitani* em 1794.

Quando hoje combinamos os progressos que fizeram os estudos historicos depois de Mello Freire, com a sua *Historia do Direito Civil Portuguez*, não podemos deixar de admirar a força logica, o rigor da critica e a vastidão de conhecimentos, que este eximio escriptor já possuia. No entretanto Mello Freire francamente confessa que não pôde consultar, como desejava, os monumentos historicos, sepultados nos archivos do reino, e que, por isso, o seu livro não podia considerar-se como uma obra completa. Eis as palavras que se encontram no prefacio: «Paulo tamen instructor libellus noster prodiret, si, quod erat in votis, per tempus liceret publica Regni scrinia et insignorum monasteriorum tubularia adire. Interim vero, quandiu meliora non adparent, nostro hoc labore fruimini, Auditores; et operi novo, imperfecto, repentino, paucos videlicet intra menses confecto, veniam date.»

Mello Freire não se contentou com a sua *Historia do Direito Civil Portuguez*; mas nas suas *Instituições de Direito Civil e Criminal* a cada passo apresenta em notas as fontes e a historia interna das materias que expõe no texto; de modo que para se ajuizar da importancia que Mello Freire dava ao estudo da historia do direito portuguez, e da extensão dos seus conhecimentos historicos, não basta consultar o seu compendio de historia, ha mister ler as eruditas notas das suas *Instituições de Direito Civil e Criminal*. Finalmente, se attendermos ao estado da sciencia historica e aos poucos subsidios que este grande escriptor encontrou, não podemos deixar de admirar os prodigios do seu genio ¹.

¹ O *Parecer da Faculdade de Direito* vem no *Instituto*, de Coimbra, num. 6, de 15 de junho de 1853.

Pelo aviso de 7 de maio do mencionado anno de 1805, em attenção á urgencia do tempo, foi ordenada a impressão immediata dos seguintes livros :

Instituições de Direito Civil, de Heinecio, emendadas e reformadas por J. Pedro Waldel.

Instituições de Direito Canonico, de Xavier Gmeiner.

Instituições de Direito Canonico, de Domingos Cavallari, professor de direito canonico e civil.

Instituições de Direito Patrio, de Pascoal José de Mello.

O primeiro devia ser lido no 1.º anno juridico, em lugar da *Instituta* de Justiniano; o segundo seria destinado para as lições elementares do direito canonico, no 2.º anno juridico; o terceiro serviria para o ensino do direito canonico no 3.º e 4.º annos juridicos; e, finalmente, as *Instituições* de Pascoal José de Mello seriam adoptadas para as lições syntheticas do 3.º e 4.º annos do direito patrio.

Foi meu intento, relativamente ao nome illustre de Pascoal José de Mello, que muito a proposito acudia á lembrança, ao tratar-se dos estudos juridicos da Universidade de Coimbra, e da época em que as *Instituições* foram adoptadas como compendio; foi meu intento, digo, chamar a attenção dos leitores sobre aquelle grande vulto, e reunir uma serie de elogios que homens auctorisados teceram ao regenerador do direito portuguez.

É sabido que escreveu Pascoal José de Mello estas *Instituições* em latim; e a este proposito citaremos umas ponderações muito curiosas.

No discurso preliminar dos *Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras* tinha-se dito, que, se continuasse o desleixo em cultivar a lingua patria, depressa deixariam os nossos auctores, e por consequencia a nação inteira, de fallar e escrever em portuguez, de sorte que a lingua e o estylo se tornariam egualmente barbaros, verificando-se a profecia de Pascoal José de Mello, «que dizia ter escripto em latim pelo bem fundado receio de que, se o fizesse na lingua materna, dentro de pouco cessassem de o entender os portuguezes.»

Pato Moniz, respondendo a este reparo, começou por tecer louvores a Pascoal José de Mello, pelos muitos talentos e saber que este possuia; por ter sido um dos homens que no seculo passado mais honraram o nosso fôro, a nossa Universidade, e as nossas lettras; por ter sido o nosso maior jurisconsulto, ou pelo menos o nosso mais philosopho jurista, como claramente o provam os seus compendios de direito civil e criminal.

Pago, porém, que foi este tributo, passou Pato Moniz a mostrar o seu desagrado, no tocante ao conceito que Pascoal José de Mello formava a respeito da lingua materna. As expressões de Pato Moniz são muito notáveis, e merecem ser citadas:

«Foi certamente (*Pascoal José de Mello*) um grande homem; porém os grandes homens também erram, e um dos erros de Pascoal foi essa opinião, referida pelo auctor. Para nós não voga o *magister dixit*; e, ainda que um cento de Pascoaes proferissem a mesma sentença, nós igualmente a impugnariamos, appellando para a universal opinião, e bem persuadidos de que serão sempre entendidos e estimados aquellos auctores que bem escreverem na sua lingua materna, muito mais sendo ella, como a portugueza, uma lingua nobre, elegante e culta. Parece-nos que Pascoal só escreveu em latim, por ainda se deixar vencer da antiga preocupação, ou antes sestro pedantesco, de em latim serem compostos todos os escriptos de jurisprudencia¹.»

É chegada a occasião de registrar o testemunho de admiração e reconhecimento que a respeitavel Associação dos Advogados, da capital, deu no mez de agosto de 1873 á memoria de Pascoal José de Mello Freire dos Reis.

Os dois documentos que passamos a registrar dão cabal noticia d'esse testemunho, que faz honra á memoria do insigne juriconsulto, e muito abona a illustração e nobreza de alma dos que pagaram o devido tributo de gratidão.

1.º Documento:

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e tres, aos onze dias do mez de agosto, n'esta cidade de Lisboa, e predio pertencente por aforamento perpetuo aos srs. Teixeiras, sito na rua direita de Arroios, num. 89 a 95, e na ermida de Santa Rosa de Lima, contigua ao mesmo predio, pelas cinco horas da tarde, presentes Manuel Maria Ferreira da Silva Beirão, presidente da Associação dos Advogados; eu Paulo Midosi, secretario perpetuo da mesma associação; o reverendo prior da freguezia de S. Jorge, Eugenio Vicente Dias; Antonio Paulo Rangel, commissario da 1.ª divisão de policia civil, e o benemerito cidadão José Maria Antonio Nogueira, que expressamente

¹ Veja o Discurso Preliminar dos *Annaes das Sciencias, das Artes, e das Lettras*, tomo 1, pag. 31.

Veja também o *Observador Portuguez, obra de erudição e recreio, por uma sociedade de litteratos*, III trimestre pag. 91 (anno de 1819).

havia sido convidado para este acto, por isso que fôra quem no n.º 4:626 do *Jornal do Commercio* de 3 de abril de 1869 levantara o primeiro e patriótico brado, para que de todo se não esquecessem os restos mortaes do exímio jurisconsulto portuguez Paschoal José de Mello Freire dos Reis; procedeu-se a tomar conhecimento da sepultura do dito Paschoal José de Mello Freire dos Reis, que era indicada por uma grossa lapide, no meio da ermida, o do lado do Evangelho, debaixo do pulpito e quasi unida á parede, e onde estava esculpido o seguinte epitaphio:

AETERNAE MEMORIAE
PASCHALIS JOSEPHII MELLII FREIRII
OPTIMI, CIVIS
ET
JURECONSULTI
IMMORTALITATE, DIGNISSIMI
SACRUM
QUI NATUS
POSTRIDIE, NONAS APRIL MDCCXXXVIII
OBIT OCTAVO CALENDAS OCTOBR. MDCELXXXVIII
DULCISSIMO. AVUNCULO. SUO.
BENE. MERENTI.
POSUIT
FRANCISCUS FREIRIUS A SILVA MELLIUS

«E erguida a lapide, e cavando-se com as precisas cautelas e solemnidades prescriptas em taes casos, encontrou-se a ossada completa do referido Paschoal José de Mello Freire dos Reis; e tão completa, que ainda os mais pequeninos ossos indicativos de phalanges dos dedos existiam em perfeito estado de conservação. Effectuada a exumação, collocada a ossada n'uma urna ou antes cofre, que para este fim se havia feito, foi tudo transportado para o cemiterio occidental, onde fica em deposito, a fim de ser transferido para o mausoleu, que a Associação dos Advogados, por meio de subscripção, pela fórmula que o mesmo indica, erigiu, a fim de perpetuar a memoria de quem com tanto lustre ennobreceu as letras patrias, honrara a sciencia de direito, e deixara de si immorredoura fama. E para constar fiz este auto, que vae assignado por todas as pessoas de que se faz menção; e bem assim pelas testemunhas presenciasaes tambem do acto. E eu Paulo Midosi, secretario perpetuo da Associação dos Advogados, que o subscrevi e assignei.» (Seguem as assignaturas)

2.º Documento.

«*Pascoal José de Mello Freire das Reis*. — Verificou-se hontem segunda feira 24, no cimiterio dos Prazeres, a trasladação dos restos mortaes do insigne jurisconsulto Pascoal José de Mello Freire dos Reis, que estavam depositados na capella, e foram conduzidos para o jazigo mandado fazer pela Associação dos Advogados, coadjuvada pela Universidade de Coimbra, Relação de Lisboa, e por alguns, mas muito poucos subscriptores, cujos nomes publicaremos.

«As 10 horas, o reverendo padre Antonio Joaquim Dias, disse uma missa pela alma do finado.

«Em seguida foi o cofre que continha os ossos levado para o jazigo.

.....
«O secretario da Associação dos Advogados Paulo Midosi, ao encerrar-se a lousa do illustre finado, fez o seguinte discurso:

«Este cortejo, com que a veneração publica sauda o nome de um homem que desapareceu de entre nós ha perto d'um seculo, revela duas grandes verdades; a primeira, que n'esta terra nem todos são ingratos, e a segunda que as grandes intelligencias não morrem, porque é companheira d'ellas a immortalidade da sciencia.

«Agradeço-vos, senhores, em nome do meu digno presidente, de quem sou interprete, em nome da associação, a que me honro de pertencer, do pundonor nacional, que devemos conservar impolluto, da patria, enfim, que se em todos os tempos os seus homens publicos, ou esqueceram ou desherdaram os seus melhores filhos, ella nunca os engeitou; e que engeitasse, a historia, juiz inflexivel faz a todos, tarde ou cedo, justiça.

«O seculo xviii foi de decadencia para a nossa jurisprudencia. O enlevo da antiga escola de Bolonha, o direito romano, e a theoria dos casos julgados eram tudo para os nossos jurisconsultos.

«Precisavamos de grande reacção de um homem em toda a extensão da palavra, e appareceu o marquez de Pombal, que, com quanto com o seu sopro de gigante não podesse arrazar de todo a tenebrosa inquisição e com o seu braço potente esmagar o jesuitismo—pouca vida lhes deixou; e, reformador incansavel—cortou desapiedadamente até onde lhe chegaram as forças. A este grande estadista era preciso um jurisconsulto; e foi Paschoal José de Mello Freire dos Reis. Um completou o outro.

«Não me detenho na apreciação das obras do eximio jurisconsulto.

Por ellas aprendemos e continuaremos a aprender; por isso, n'estes rapidos traços, apenas apontarei o projecto do codigo criminal.

«Na sua época as idéas de Beccaria e Filangieri eram quasi desconhecidas; todo o nosso direito penal estava resumido na ordenação do livro 5.º; e Paschoal José de Mello, rompendo as trevas da ignorancia com a luz brilhante da sua intelligencia, pôde dizer-se que antecipou um seculo.

«Em tudo quanto escreveu foi liberal e progressista.

«Saudemol-o por mais este titulo, nós os que amamos a liberdade e o progresso!

«Já que se levantaram estatuas aos *famosos* guerreiros, *heroes* da metralha e do morticinio; já que a época vae azada para a força e os canhões de Krups; nós, que ainda nos não manchámos com esses crimes, nós, cujas conquistas devem ser pelas idéas e pela illustração, digamos, aqui, aos reis, e aos que os sustentam pela violencia, que a verdadeira realeza é esta—a do saber e do talento!¹»

Pela carta regia de 5 de março de 1805 foi determinado que o *lente de astronomia theorica* tivesse tambem d'ali em diante o logar de astrónomo do observatorio, addido ao serviço d'elle, e com o ordenado de 200,000 réis, além do que lhe competia pela sua cadeira.

Dos dois lentes de —astronomia pratica e theorica— o mais antigo seria sempre o primeiro astrónomo, e o mais moderno o segundo, ficando em terceiro logar o substituto das ditas cadeiras com o ordenado estabelecido no regulamento; e por essa mesma ordem fariam as vezes do director nos seus impedimentos, e nas vacaturas d'este logar.

Com satisfação tomo nota d'esta carta regia, porque n'ella encontro, como razão da providencia decretada, o seguinte enunciado: «... para segurar mais o effectivo serviço do mesmo observatorio, tão felizmente começado, e com tanto credito da Universidade, de que tenho recebido grande prazer.»

O aviso de 7 de maio do mesmo anno estabeleceu as seguintes regras para a execução dos alvarás de 1 de dezembro de 1804, e 16 de janeiro de 1805:

1.ª Devia fixar-se dia certo para começar o concurso, podendo ser o dia 27 do mesmo mez de maio.

¹ Veja o *Jornal do Commercio*, num. 5934 e 5944 de 13 e 26 de agosto de 1873.

2.^a Sendo em cada uma das congregações relativas aos opposi-
tores parte interessada o secretario, serviria sempre n'ellas de secretario
o lente mais moderno.

3.^a Os assentos d'estas congregações seriam feitos em livro *ad hoc*,
que estaria sempre em poder do reitor.

4.^a Para o concurso actual nas faculdades de theologia, canones
e leis, seriam escolhidos, em cada uma das respectivas congregações,
logares da escriptura, capitulos das decretaes e leis do digesto, em
numero excedente ao triplo dos concorrentes. Deveriam fazer-se outras
tantas sortes, as quaes seriam lançadas em uma urna, d'onde cada um
tiraria a sua, passando logo á livraria a fazer a dissertação. Nas outras
faculdades deveriam as sortes constar de assumptos semelhantes aos
das *Conclusões magnas*.

5.^a Na livraria estaria presidindo um lente, nomeado pelo reitor;
e teria a seu cargo rubricar as dissertações, á proporção que as fosse
recebendo, levando-as depois ao mesmo reitor, para este as fazer dis-
tribuir pelos lentes.

6.^a Entrando em um dia uma turma de theologos, na 2.^a entra-
ria uma de canonistas, e assim por diante, até se acabar a 4.^a disserta-
ção em todas, guardando-se a mesma ordem na 2.^a e na 3.^a

7.^a As dissertações deveriam ser distribuidas igualmente por todos
os lentes, passando de giro de uns para outros, de maneira que vies-
sem a acabar de ser vistas ao mesmo tempo.

8.^a Em quanto á fórma de votar: não devia correr o escrutinio
separadamente por cada um dos doutores concorrentes; mas feitas ou-
tras tantas caixas de papel com os nomes d'elles, iriam estas correndo
em roda pelos vogaes, e em cada uma lançaria a lettra que julgasse;
e depois de assim se ter votado em todos, se começaria a escrutinar
pela mesma ordem; — declarando não sómente os que fossem habilita-
dos, mas tambem os que fossem excluidos, e por quantos votos. Do
respectivo assento deveria ser remettida uma copia á secretaria do reino
juntamente com as dissertações julgadas.

9.^a Na faculdade de philosophia, o doutor Sebastião Navarro de
Andrade, que então residia em Paris, seria, em voltando, admittido pe-
los testemunhos authenticos de ter satisfeito ao objecto da sua missão
e conservaria a sua antiguidade; com tanto que satisfizesse tambem a
obrigação da dissertação annual, em quanto durasse a sua ausencia.

No que respeita ao alvará 16 de janeiro de 1805, estabelecia-se a
seguinte regra:

Os estudantes que em outubro proximo entrassem no 2.^o anno

não seriam obrigados no 3.º á cadeira de historia do direito romano; e os que entrassem no 3.º, não seriam n'elle obrigados á dita cadeira de historia de direito, da qual egualmente seriam dispensados os que então entrassem no 4.º anno.

Pelo aviso de 16 de abril de 1805 foi concedida uma ajuda de custo a Gregorio Francisco de Queiroz, encarregado do desenho das plantas que lhe destinasse o doutor Felix de Avellar Brotero, em beneficio da faculdade de botanica e agricultura, e das obras que sobre este objecto estavam a seu cargo.

O aviso de 10 de maio de 1805 egualou o ordenado do official maior da secretaria da Universidade ao do da Junta da Directoria Geral dos Estudos (200\$000 réis annuaes).

Na ordem chronologica, que vamos seguindo, cabe agora mencionar o memoravel alvará de 10 de maio do anno de 1805, na parte que mais de perto diz respeito á Universidade de Coimbra.

Já no tomo iv, de pag. 45 a 51, examinámos este alvará, no tocante a *seminarios*.

Ahi tratámos de penetrar bem o pensamento do legislador, qual foi o de preparar o conveniente numero de mestres, que nas metropoles ensinassem a theologia.

Para se conseguir este desideratum mandou o alvará que os prelados diocesanos estabelecessem uma *missão de clerigos dos seus seminarios á Universidade de Coimbra*, para n'ella fazerem um curso completo de theologia, e se formarem n'estes estudos. Repetir-se-hia esta missão em todos os annos, sendo mandados das metropoles dois clerigos, e um dos bispados.

Devia ser muito apurada a escolha dos seminaristas para aquellas missões, bem como haver a mais severa inspecção *na matricula e aproveitamento d'elles na Universidade*.

As ordenações do clero deveriam não ir além da proporção das necessidades de cada uma das egrejas das dioceses.

Nas egrejas onde não houvesse seminarios, tratariam os respectivos prelados de os fundar; e onde já os houvesse, diligenciariam pô-los em estado de preencher o seu destino. Esses seminarios seriam considerados como escolas do clero diocesano, onde os ordinarios viessem formar-se nas letras e nas virtudes, para serem elevados ao sacerdo-cio, e empregados nos ministerios ecclesiasticos.

Haveria nos seminarios um curso de tres annos de estudos theologicos e canonicos, constante de lições da Escriptura, do dogma, da moral evangelica, e da historia e disciplina geral e particular d'esta igreja. *O curso seria regulado na conformidade dos estatutos theologicos e canonicos da Universidade.*

Não poderiam os seminarios ser entregues, no tocante ao seu governo, a ordem alguma religiosa, ou congregação de qualquer instituto que fosse; mas sim deveriam ser governados e dirigidos por sacerdotes e ministros do clero secular, debaixo da immediata auctoridade e inspecção dos prelados diocesanos.

Na escolha de mestres para o ensino dos seminarios, deviam ser preferidos pelos prelados aquelles individuos *que tivessem sido mandados estudar theologia na Universidade, e merecido n'ella constantemente as melhores approvações*, sendo aliás de procedimento irreprehensivel.

Estabelecidos e regulados os estudos dos seminarios de cada uma das dioceses, d'ali em diante nenhum clérigo poderia ser ordenado de sacerdote, sem primeiramente ter feito um curso completo de estudos nos seminarios, *ou na Universidade em qualquer das sciencias que n'ella se ensina.*

Acautelava-se com adequadas providencias a hypothese de não poderem estabelecer-se *as missões annuaes de clérigos estudantes á Universidade para frequentarem as escolas theologicas d'ella, etc.*

Ficam assim resumidas substancialmente as disposições do alvará, no tocante a seminarios, assignalando eu por meio de caracteres italicos as referencias á Universidade de Coimbra.

Vejam os leitores, a pag. 50 e 51 do tomo iv, o juizo favoravel que a faculdade de theologia da Universidade de Coimbra expressou ácerca d'este alvará, na sua consulta de 9 de dezembro de 1840.

Vejam tambem, a pag. 51 do mesmo tomo, o notavel elogio que do referido alvará fez um illustrado ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, no relatorio que precedia uma *proposta de lei* apresentada á camara electiva no anno de 1843.

Completarei agora a noticia do alvará, registando as disposições que directamente se referem á Universidade, e mais de perto providenciavam em beneficio dos seus estudos, e no interesse das suas prerogativas e consideração:

«I. Sendo necessario que *as escolas theologicas da Universidade tenham sempre discipulos que as mantenham em continuo exercicio*: todos os prelados diocesanos dos meus reinos e senhorios estabeleçam

uma *missão de clérigos* dos seus seminários *á mesma Universidade, para n'ella fazerem um curso completo de theologia*, e se formarem n'estes estudos; a qual missão se repetirá em todos os annos, sendo mandados das metropoles dois clérigos e um dos bispados.»

No sentido de promover os estudos do clero e o bom serviço das egrejas, bem como para dar relevo aos graus universitarios, determinava o soberano, no referido alvará:

«Que nos concursos que fizerem (*os prelados diocesanos*) para o provimento dos benefícios curados, que vagarem nos mezes da Reserva, que me pertencem em virtude da concordata feita com a sé apostolica; sejam preferidos os theologos de qualquer grau de bachareis formados, de licenciados, e de doutores, não se podendo concorrer com elles, provando que por espaço de tres annos ao menos se occuparam no ministerio, particularmente da instrucção.»

Fallando dos seminários, diz o douto bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo: «Entre muitas disposições sapientissimas d'esta grave assemblêa da igreja catholica (*o Concilio de Trento*), nem os seus mesmos inimigos mais impetuosos podem negar que sobresaem altamente a de erigir e dotar estas casas de educação ecclesiastica. Os proveitos para a igreja e para o seculo são tão evidentes, que só é para lastimar que o seu estabelecimento tenha sido em muitos casos embaraçado por circumstancias invenciveis á boa vontade e boa diligencia dos pastores. A pobreza das egrejas, repugnancias de mal aconselhado interesse, occorrença de successos contrarios, tem posto em varios logares obstaculo insuperavel: e quando se advertem os serviços que o illustre seminario de Padua e outros mais tem feito ao christianismo e ás letras em geral, não é possivel deixar de sentir muito que se não tenha multiplicado o numero de semelhantes instituições, e que nas erigidas tenham sido impedidos, por desastres e difficuldade dos tempos, effectos não menos louvaveis e proveitosos.» (*Elogio historico de D. José Maria de Mello*).

Com referencia aos estudos de theologia na Universidade de Coimbra, mencionaremos a excepção honrosa que o citado bispo de Viseu estabeleceu, na pastoral de 11 de janeiro de 1821, no que respeita a admissão a ordens:

«E por que os que na Universidade de Coimbra se matriculam, e cumprem com suas obrigações litterarias em qualquer das faculdades de theologia e direito, se devem suppor até certo grau instruidos, e não podem consumir mais tempo nas escolas sem damno do estado, falta

no serviço da egreja, e grave prejuizo proprio; os admittiremos (sem-
pre sem detrimento dos sobreditos exames de lei e pratica n'este bis-
pado) a todos os quatro graus de ordens menores mostrando certidões
de frequencia, e acto com approvação plena no primeiro anno das res-
pectivas facultades: ao subdiaconato, mostrando as ditas certidões do
segundo e terceiro anno; e ao diaconato mostrando as dos annos de
bacharel, e de formatura.»

O alvará de 15 de agosto de 1805 tem por objecto uma especie
curiosa:

«Eu o principe regente faço saber aos que este Alvará virem: que
tendo consideração ao que me representou o dom prior do real moste-
reiro de Santa Cruz de Coimbra, *Cancellario da Universidade*, e geral
da congregação dos Conegos regrantes de Santo Agostinho; e a ser o
emprego de *Cancellario da Universidade de muita distincção*, e consi-
deração pelo seu exercicio, e prerogativas; merecendo por tanto que eu
lhe acrescente mais uma demonstração de honra, que n'elle fique perpe-
tuada: Hei por bem, é da minha vontade, e me praz, *de que os Can-
cellarios da Universidade se chamem, e gozem, do Titulo de Meu Conse-
lho*.—E este se cumprirá como n'elle se contém, etc.»

NB. *Cancellario*; dignidade da Universidade. Dá o grau de dou-
tor, e passa as cartas d'esse grau. O cancellario da Universidade é o
geral de Santa Cruz. Estatutos antigos, liv. 2.^o tit. 22.^o 1.

No reinado de D. João III foi contemplada a dignidade de prior ge-
ral de Santa Cruz com o emprego de cancellario da Universidade de
Coimbra.

Consistia esse emprego, de grande representação, em conferir os
graus de licenciado, doutor e mestre, em dar pontos das lições para
os exames privados, bem como no goso de outras distincções e prero-
gativas honorificas nos actos doutoraes².

Este elevado e honroso cargo acabou *ipso facto* pela extincção das
ordens religiosas, decretada em 28 de maio de 1834.

O decreto de 5 de dezembro de 1836, operando assim uma nota-
vel reforma, que deu nova organização aos cursos scientificos da Uni-
versidade de Coimbra, dispoz o seguinte:

«Art.^o 93.^o § 3.^o: Os graus que eram conferidos pelo cancellario
serão conferidos pelo reitor que exercerá as funcções d'aquelle.»

¹ Pereira e Sousa. *Esboço de um Diccionario Juridico*.

² *Estatutos de 1772*.

Pela carta regia de 23 de novembro de 1805 foi providenciada uma hypothese que deixara de ser acautelada no alvará de 1 de dezembro de 1804, *relativo ás habilitações dos oppositores*.

Estabeleceram-se o modo de verificar a habilitação dos doutores que pretendem ser admittidos á classe de oppositores; mas nada se disse emquanto áquelles que, entrando no concurso, fossem excluidos pelo juizo das congregações.

N'este particular, diz a indicada carta de lei:

«Tenho resolvido attender aos que agora foram excluidos conformemente ao grau de idoneidade, e merecimento com que se fizeram dignos da minha real contemplação. Se algum, porém, confiar tanto na sua sciencia, e nas outras qualidades requeridas para o magisterio, que se queira offerecer a nova prova, sou outrosim servido de conceder, que seja admittido a ella, guardando-se a ordem e fórma de concurso antecedente em tudo e por tudo. E se algum d'esses tiver razões de suspeição contra algum vogal, poderá deduzi-las perante o chanceller, o qual conhecerá d'ellas, ouvida a parte no termo peremptorio de dez dias, no fim dos quaes as levará ao conselho, para as julgar juntamente comvosco (*reitor*), ou quem o vosso cargo servir, e com dois Lentes mais antigos das Faculdades Juridicas. Mas se allegar algumas razões, que por direito induzam suspeição, e não as provar, ou outras que não mereção attenção, ainda que provadas fossem, não somente perderá a causa, mas tambem não será admittido á nova prova que pretendia, etc.»

1806

Lembrados estão os leitores de que, pela carta regia de 1 de abril de 1801, foi decretada a providencia das *viagens e expedições philosophicas ás provincias e dominios de Portugal*.

As coisas, porém, andaram com tamanha lenteza (triste condão d'esta nossa terra), que, pela carta regia de 27 de junho de 1806, entendeu o governo ser indispensavel ordenar que sem demora se desse começo ás indicadas viagens e expedições!

A mesma carta regia approvou a proposta que a Universidade fizera do dr. Luiz Antonio da Costa Barradas, graduado na faculdade de philosophia, *para a viagem da capitania de Pernambuco*.

Regular-se-hia o viajante pelas instrucções da congregação respectiva, e remetteria para a Universidade as collecções que ajuntasse de productos e plantas com as descripções competentes.

Teria de ordenado 500,000 réis, extrahidos da parte das contribuições das camaras, augmentada pelo alvará de 20 de agosto de 1774, a qual ficara reservada, na distribuição dos partidos, para taes despezas.

A este respeito convém ter presentes as considerações que apresenta o dr. Simões de Carvalho, na sua *Memoria Historica sobre a Faculdade de Philosophia*.

Depois de citar as disposições das cartas regias de 1 de abril de 1801 e de 27 de junho de 1806, diz: «Esta determinação não produziu os effeitos que eram de esperar, talvez porque os acontecimentos politicos da invasão franceza o não permittiram.»

No entanto, fallando em geral, encarece d'este modo as vantagens das explorações scientificas.

«As viagens scientificas são uma providencia util e efficaz, não só para enriquecer as collecções com a aquisição de productos, mas tambem para habilitar os professores com os conhecimentos praticos, que muito concorrem para o ensino verdadeiramente experimental. Hoje que as sciencias philosophicas vão perdendo a feição especulativa e supremacia theorica, que dominava nas antigas escolas, convém dar o maior desenvolvimento ao ensino pratico, porque assim o exigem o espirito da época, as tendencias da civilisação e os interesses da sociedade. Os exemplos das nações mais illustradas e alguns factos muito honrosos para o nosso paiz demonstram eloquentemente o que valem as viagens scientificas, e como ellas teem contribuido para os progressos das sciencias, para as vantagens do ensino, e para a riqueza dos estabelecimentos.»

Depois percorre todos os ramos das sciencias naturaes, e a respeito d'elles faz sentir os uteis das explorações scientificas, dizendo:

«A *chímica e a physica*, que tão directa influencia exercem na prosperidade das nações, e que tantos beneficios preparam para todos os interesses industriaes, exigem, pelo seu character eminentemente experimental, gabinetes e laboratorios, largamente providos de apparatus delicados e de machinas perfeitissimas.

«A *historia natural* exige da mesma fórma o emprego das explorações scientificas, e é por este meio que se teem realisado os maiores progressos e descobertas em todos os ramos d'esta vastissima sciencia. São os naturalistas, nas suas viagens, que estudam a fauna e flora dos diversos paizes, e colhem os exemplares para enriquecer as collecções, investigando os factos mais curiosos da vida animal e vegetal.

«A *mineralogia e geologia* só podem progredir pela exploração geognostica das regiões em que mais abundam as minas, e onde é mais fa-

cil estudar a origem, a idade, a estratificação e a composição dos terrenos e camadas que compõem a crusta do globo.»

No que toca a estes ramos das sciencias naturaes observa o sr. Simões de Carvalho, que dos respectivos estudos resultam grandes beneficios, não só para a historia natural dos mineraes, mas para a estatística, para a topographia, para a geographia physica, para a agricultura, para a montanistica, para a architectura, e para a industria fabril. Toma nota dos interessantes trabalhos da commissão geologica de Portugal, do grande valor das nossas riquezas mineralogicas, e do consideravel numero de emprezas que se formam para continuar os trabalhos de mineração.

Em presença das considerações que ficam expostas, experimentamos grande satisfação em recordar que no tomo II d'esta nossa obra registámos bastantes noticias sobre as explorações e viagens scientificas, bem como sobre a acquisição de collecções e estabelecimentos de museus.

Assim, por exemplo:

Tomámos nota das instrucções que a Academia Real das Sciencias de Lisboa elaborou em 1781, para servirem de regulamento aos seus correspondentes *na remessa dos individuos do reino animal, vegetal e mineral*; pag. 121.

A pag. 122 a 124 do mesmo tomo dêmos noticia da viagem philosophica á *America Portugueza*, de que foi encarregado o doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, que a congregação da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra escolhera e o governo approvara para tal serviço.

A pag. 24 do mesmo tomo apontámos a exploração scientifica em *Moçambique*, de que foi encarregado o naturalista Manuel Galvão da Silva; em *Angola*, o italiano Donati, que tinha sido empregado no Real Jardim Botânico; nas *Ilhas de Cabo Verde* o naturalista João da Silva Feijó.

A pag. 127 e 128 do mesmo tomo dêmos noticia da memoravel viagem scientifica de José Bonifacio de Andrada e Silva, encarregado em 1700 de *viajar pela Europa, e profundar-se nas sciencias naturaes, principalmente nos ramos da chimica, mineralogia e montanistica*. Conjunctamente com elle foram nomeados Manuel Ferreira de Araujo Camara, e Joaquim Fragoso de Sequeira. Nos mais luminosos termos encarece José Bonifacio de Andrada e Silva a alta conveniencia e consideraveis uteis das viagens, no interesse do aperfeiçoamento intellectual dos individuos e acrescmentamento dos conhecimentos scientificos.

Neste importantissimo assumpto convém não omitir meio algum de esclarecimento.

A muito notavel representação, que em 10 de março de 1845 dirigiu ao governo o *Conselho da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra*, continha luminosas ponderações que muito fazem ao nosso propósito.

No interesse da sciencia e do respectivo ensino, considerava o conselho como sendo indispensavel, *ou amindar os ensaios sobre a natureza, convertendo a escola em peregrinação; ou possuir collecções completas dos tres reinos.*

Não havendo, porém, escola alguma tão bem situada, que possa reunir em redor de si a diversidade de seres que se requerem para o ensino, é força recorrer-se ás *collecções*; mas estas sómente podem obter-se por compra, pelas viagens aos paizes estrangeiros, ou pela troca; são custosos os dois primeiros meios, aliás os mais effectivos.

Se a historia natural não tinha florecido entre nós, era devida essa falta á escassez dos recursos, que não permittira dispendiosas compras e viagens. Em chegando a esta conclusão, dizia o conselho:

«E, comtudo, não é porque estas verdades sejam novas, nem porque de providenciar a este despeito se tenham descuidado os senhores reis d'estes reinos. *Mas as cartas regias de 1 de abril de 1801 e de 27 de junho de 1806, pelas quaes se ordenavam as viagens scientificas do reino e dominios ultramarinos, e a exploração de sua superficie, e cuja execução era commettida ao prelado e á congregação da faculdade de philosophia, auctorisados para empregar as sommas necessarias, não foram cumpridas senão em parte; e por isso, e talvez pela occorrença da invasão franceza, não produziram os saudaveis effectos que eram de esperar, e posteriormente nunca foram postas em vigor, nem já agora o podem ser, pela simples auctoridade do prelado conjunctamente com o conselho da faculdade; e as urgencias do thesouro publico não teem de certo permittido que o governo de V. M. attenda ás requisições n'este sentido feitas pelo conselho da faculdade de philosophia.»*

Esta bem concebida exposição é coroada com uma sentenciosa resenha dos uteis das explorações scientificas:

«E todavia, nenhum objecto interessa mais á prosperidade e gloria nacional, do que o aperfeiçoamento e progresso da historia natural entre nós; por que a exploração scientifica do paiz, assim como é a fonte de aquisição dos productos da historia natural, é base para a estatistica e topographia do reino; para a pesquisa das minas tanto metalliferas,

como salinas e de combustiveis; para a pesquisa e lavra das pedreiras e depositos de materias fabris; para o melhoramento da agricultura; para a construcção e direcção das estradas; para a salubridade dos logares doentios, etc.»

Em 17 de maio de 1806 escrevia o bispo-conde ao vice-reitor, resolvendo as duvidas que haviam occorrido em consequencia da *nova distribuição das cadeiras das faculdades juridicas*, e da alteração das materias que deviam servir de objecto aos exames e actos de cada uma d'ellas.

N'este anno de 1806, por despacho e promoção de 20 de junho, ficou em exercicio *um esperançoso pessoal da faculdade de medicina*. Vamos apontar nomes, e entre elles encontramos alguns que na Universidade ficaram brillantemente assignalados:

Para as seis cadeiras (duas de *pratica*, uma de *aphorismos*, uma de *instituições*, uma de *materia medica*, una de *anatomia*) foram despachados os seguintes doutores:

João Joaquim Gramacho; João de Campos Navarro; Joaquim Navarro de Andrade; José Feliciano de Castilho; Francisco José de Sousa Loureiro.

Eram estes os proprietarios na ordem das cadeiras que indiquei; sendo substitutos os seguintes:

Pedro Joaquim da Costa Franco; Jeronymo Joaquim de Figueiredo; Angelo Ferreira Diniz.

Demonstradores: na cadeira de anatomia, Antonio da Silva Maldonado.

Ajudantes no hospital: Antonio de Almeida Caldas, Antonio Joaquim de Campos; ajudante no hospital dos Lazaros, Joaquim Xavier da Silva.

Observa o dr. Mirabeau que a mais notavel alteração que depois sobreveiu no longo espaço de 16 annos foi, pelo fallecimento do dr. Gramacho, o accesso por antiguidade dos restantes professores em 29 de julho de 1812, e a nomeação do dr. João Alberto Pereira de Azevedo para ajudante de clinica¹.

¹ Citada *Memoria Historica*.

1807

Relativamente ao anno de 1807, mencionarei em primeiro logar alguns diplomas officiaes, e depois as resoluções dos conselhos de algumas faculdades.

Em data de 1 de junho de 1807 publicou o reitor da Universidade um *Edital*, fazendo constar que d'então em diante *nenhum estudante seria admittido á matricula academica, sem apresentar no acto d'ella um conhecimento da officina typographica da Universidade*, que mostrasse estar provido, tanto dos compendios adoptados para o anno que pretendesse frequentar, como dos demais livros necessarios para ouvir com proveito as lições respectivas.

Os compendios e livros, a que se referia o *Edital*, seriam fornecidos pela referida officina, nos termos da relação que annualmente havia de ser publicada com a conveniente antecipação.

Determinava-se, que a respeito dos sobreditos *conhecimentos* se observaria o que se praticava a respeito dos bilhetes da propina academica.

Por esta occasião foi publicada a relação dos livros de que deviam prover-se os estudantes para serem admitidos á matricula no anno lectivo de 1807 a 1808.

Foi *perdoada a pena a um estudante* que tinha sido preso pelo crime de motor de desordens e de achada de armas de fogo.

Não obstante o perdão da pena, foi o estudante intimado para não mais voltar á Universidade, nem apparecer n'ella, com a comminação de severo procedimento no caso de transgressão. (*Aviso de 23 de julho de 1807*)

As rendas do *collegio de S. Paulo* foram acrescentados os rendimentos de algumas egrejas do padroado da Universidade, para ficarem no futuro constituindo o patrimonio do mesmo collegio.

N'este meio tempo supririam as rendas da Universidade o que indispensavel fosse para as despezas impreteriveis de tal estabelecimento (*Aviso de 14 de setembro de 1807*).

Tomarei agora nota das *resoluções do conselho da faculdade de philosophia* no anno de 1807.

Em 14 de janeiro:

1.^a No *gabinete de historia natural* deve cuidar-se, sem perda de tempo, em fazer uma collecção de todos os productos do reino e colonias, além das collecções instructivas, que era conveniente adquirir, por serem necessarias e indispensaveis para bem do ensino.

2.^a Deve formar-se um *catalogo* de todos os productos existentes no dito gabinete, e que sirva desde já de *inventario*.

3.^a Para augmento do *gabinete de physica* devem mandar fazer-se os modellos de algumas machinas, que são empregadas no uso das artes.

4.^a No *Museu de historia natural* e no *Jardim botanico* haverá um *catalogo systematico* de todos os productos, devendo imprimir-se para se estabelecerem trocas com os outros estabelecimentos annalogos.

Em 16 do mesmo mez foi unanimemente deliberado o seguinte:

1.^o É indispensavel a execução da carta regia de 21 de janeiro de 1801, que restitue o *ensino da botanica* ás cadeiras de zoologia e mineralogia, e estabelece uma *cadeira propria e especial de agricultura*.

2.^o O curso da faculdade deve ser de cinco annos.

3.^o Devem crear-se duas cadeiras especiaes, uma de *mineralogia* em toda a sua extenção, e outra de *technologie*.

Em 17 do mesmo mez resolveu o conselho que se melhorasse o *risco das obras do Jardim botanico*, e se fizessem n'elle todos os melhoramentos na demarcação do terreno, na construcção das estufas, no arranjo de uma aula, e em tudo o mais que fosse util e necessario, em harmonia com a grandeza e sumptuosidade que presidiram á construcção do museu¹.

Na *congregação da faculdade de mathematica*, de 17 de fevereiro de 1807, se fizeram reflexões sobre a necessidade de *adoptar para texto das lições, compendios* que melhor podessem accommodar-se ao estado de conhecimentos, a que ultimamente tinha chegado a mathematica; mas as reflexões feitas soffreram impugnação, e este *desideratum* ficou addiado².

O *conselho da faculdade de theologia*, em congregação de 30 de julho de 1807, providenciou ácerca dos compendios de que deviam prover-se os estudantes theologos no anno lectivo seguinte.

¹ *Memoria Historica* do dr. Simões de Carvalho.

² *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica*.

Eis aqui os termos em que era concebida a respectiva acta, segundo a vejo transcrita no citado *Esboço historico-litterario*:

«Determinou-se que os estudantes theologos para serem admittidos á matricula academica seriam obrigados a prover-se dos livros seguintes:

No primeiro anno: da Grammatica hebraica, de *Ries*; Diccionario hebraico, de *Cocceo*; Biblia hebraica, de *Reineccio*; Instituições de historia ecclesiastica, *Damennmayr*.

No segundo anno: Instituições theologicas, de *Gerbert*; Biblia vulgata.

No terceiro anno; Instituições de direito ecclesiastico, de *Gmeiner*.

No quinto anno: Testamento novo, de *Leusden*.

Todos os lentes cathedraticos foram encarregados de apresentar um elenco das materias dos seus respectivos compendios.»

O illustre auctor do *Esboço* nada encontrou nos livros das actas das congregações a respeito do trabalho de fr. Joaquim de Santa Clara, intitulado: *Conspectus Hermeneuticæ sacræ Novi Testamenti*. Conjectura, porém, e ao que parece com solido fundamento, que já foi compendio no anno de 1808, com quanto da repartição competente da imprensa da Universidade conste que só o fôra de 1824 em diante. (Veja o *Esboço*, pag, 232 e 233)

Em data de 31 de março de 1807 suspendeu o reitor, D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Continho, *as conferencias determinadas no regimento da imprensa da Universidade*; foram ellas restabelecidas pelo mesmo reitor em 14 de novembro de 1814, se bem que posteriormente, desde o meado de 1818, ficaram em desuso.

A concentração administrativa operada em 1807 na imprensa da Universidade não produziu os resultados que se esperavam: o que não admira, ao considerar a perturbação que os acontecimentos da guerra naturalmente haviam de occasionar ¹.

Por mais que eu deseje correr veloz, para poder mencionar o sem numero de noticias que são obrigatorias do meu trabalho, não posso deixar de advertir que o mez de novembro do anno de 1807 deu principio a uma serie de acontecimentos desastrosos para Portugal, embora viesse depois a gloria, alcançada nos campos de batalha, coroar os esforços de um povo que préza a sua independencia.

¹ *Apontamentos para a historia contemporanea*, por Joaquim Martins de Carvalho.

É muito recommendavel a circumstanciada e erudita historia, que ahi se encontra da *Imprensa da Universidade*.

«N'esse mez de novembro (para o dizer na phrase elegante de D. Francisco Alexandre Lobo) os principaes portuguezes foram determinados por circumstancias irresistiveis a passar o oceano, e tropas estrangeiras vieram occupar os pontos principaes do reino, por modo que nem se chamava de guerra, nem se podia dizer de paz. A deusa, que sonharam os antigos poetas, abriu a fatal boceta no infausto novembro de 1807, e desde aquelle momento choveu sobre o coitado Portugal males e desastres, que por sua duração, intensidade e até extravagancia, deixam a perder de vista as derrotas e captiveiros d'Africa, as alterações e guerras que moveu a intriga ambiciosa de D. Leonor Telles, e tudo o que de mais adverso e molino supportou a patria desde a batalha dos campos de Ourique.»

Os annos immediatos ao de 1807 foram perturbados pelas lidas da guerra, até que em setembro de 1811 se retirou Massena das memoraveis linhas de Torres Vedras, e logo depois ficou Portugal desembaraçado da invasão franceza. Assim mesmo continuou a guerra fóra de Portugal, em que ao nosso exercito coube grande quinhão dos louros da victoria. Mas ao menos respiraram os portuguezes dentro de Portugal, e puderam entregar-se aos cuidados pacificos, reparadores dos estragos que haviam soffrido.

Percorreremos todos esses annos, e tomaremos nota de quanto occorreu no decurso d'elles a respeito da Universidade.

1808

O famoso conceito de Cicero — *Silent leges inter arma* — applica-se tambem muito naturalmente ás letras. Se, por fatalidade, não teem imperio as leis quando arde a guerra com todos os horrores que a acompanham, é tambem certo que em taes conjuncturas desaparece o socego que as lidas intellectuaes requerem indispensavelmente.

O anno de 1808 ficou assignalado em Portugal pelos acontecimentos bellicos que occorreram, e é obvio que em taes circumstancias não podiam os estudos da Universidade ter o seu andamento regular, quanto mais prosperar e florecer.

Mas n'esse anno representou aquella corporação um brilhante papel na patriotica empresa de combater a invasão estrangeira, de pugnar pela defeza da independencia nacional. O corpo cathedratico e os estudantes da Universidade accudiram briosos á voz da patria, que os

chamava a empunhar as armas, interrompendo-se assim a frequencia das aulas.

Muito abreviadamente apontaremos o que n'esse anno e em tal crise succedeu, no que em especial diz respeito á Universidade.

Ainda em março de 1808 mandava a Universidade comprimentar o general Junot em Lisboa.

A este proposito é muito curiosa a informação que nos dá um lente, mais tarde muito distincto nas letras e no elevado posto de principe da egreja lusitana. Eis aqui essa informação, nada menos do que de D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu: «Fui despachado lente por fevereiro de 1806, e desde então, com pequenos intervallos, residi como tal em Coimbra no Collegio das Ordens Militares, até que em março de 1808 fui obrigado a ir, da parte da Universidade, comprimentar o general Junot em Lisboa; d'onde em razão da saude desbaratada obtive licença para partir, como parti, para Alvito¹.»

Mas as coisas tomavam um rumo opposto, e não tardou muito que se pozesse termo a uma situação equivooca, á qual podia applicar-se aquillo da Escriptura: *Pax, pax; et non erat pax.*

Em data de 8 de julho de 1808 dirige uma proclamação aos portuguezes o vice-reitor da Universidade e governador de Coimbra, o doutor Manuel Paes de Aragão Trigoso, com o fim de os incitar á empresa de expulsar do nosso paiz os francezes, que a titulo de *amigos e protectores* tinham entrado em Portugal.

N'essa proclamação encontro este ardente appêllo ao patriotismo dos conterraneos do animoso governador de Coimbra.

«Correi ás armas, portuguezes; conservae a honra, a fidelidade e o patriotismo que os vossos maiores vos transmittiram como herança; mostrae que sois descendentes d'aquelles, cujo valor fez tremer em outro tempo o maior imperio do universo. A causa é nossa, é da religião, é da patria; a victoria é certa, e a gloria será immortal².»

Cumpre saber que a cidade de Coimbra se revoltara contra os francezes no dia 26 de julho de 1808, e que desde logo se desenvolveu a maior actividade em preparar tudo para a nova situação que o amor da patria creara.

¹ *Apontamentos biographicos*, escriptos pelo bispo em 1832.

² Veja a integra d'esta proclamação nas *Ephemerides Conimbricenses*, escriptas pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho.

O Conimbricense num. 2604.

Logo n'esse dia o vice-reitor Trigoso, na já mencionada qualidade de governador de Coimbra, proclamou ás auctoridades civis e militares, recommendando-lhes que sem perda de tempo convocassem as ordenanças, milicias, e quaesquer militares que tivessem dado baixa desde o anno de 1801, bem como todos os corpos civis. Recommendava que estas ordens fossem desempenhadas com a maior brevidade e exactidão possiveis; que não se prestasse auxilio algum de viveres ao inimigo commum; que, no intuito de embaraçar o movimento das tropas inimigas e de as destroçar, se destruíssem os caminhos e pontes por onde essas tropas podessem passar (e principalmente com artilheria), se occupassem os desfiladeiros e todos os pontos de facil e efficaz defeza; que estas apertadas instrucções fossem transmittidas a todos os concelhos e terras da jurisdicção das referidas auctoridades civis e militares.

Mas não havia materiaes de guerra, e tornava-se absolutamente indispensavel e da maior urgencia cuidar em fazer surgir, como por encanto, esses impreteriveis meios de defeza e de ataque.

Foi então que a Universidade, pelo seu pessoal e repartições competentes, e com a coadjuvação dos artistas e fabricantes de Coimbra, fizeram maravilhas de trabalho e deram mostras de inexcedivel dedicacão

O dr. Thomé Rodrigues Sobral, sabio lente de chimica (do qual tivemos já occasião de encarecer o merito scientifico e serviços), poz-se á frente da fabricação da polvora no laboratorio chimico, tendo como auxiliares os doutores Manuel José Barjona e Joaquim Baptista, e os estudantes da faculdade de philosophia, Thomaz Joaquim Valladares e João de Amorim Pinto Ribeiro.

Todas as aptidões, todos os elementos se aproveitavam. Dois soldados em convalescença no hospital fizeram e ensinaram a fazer cartuchos; os ourives e os funileiros apromptaram as fôrmas para a fundicção das balas, as fundiram e ensinaram a fundir; a imprensa da Universidade forneceu 207 arrobas de metal para balame, papel e pergaminho; concertaram-se espingardas; na fabrica de fiação de Manuel Fernandes Guimarães, sob a direcção do habil mestre da fabrica, Bernardo Ferreira de Brito, se prepararam diversos e numerosos objectos necessarios para a campanha ¹.

Julguei dever referir estas particularidades, por quanto fazem honra à Universidade de Coimbra e aos habitantes d'esta cidade; mas tambem

¹ *Ephemerides conimbricenses*.

O Conimbricense num. 2600.

influe no meu animo o formoso exemplo que ellas apresentam, pondo em relevo os nobres e varonis sentimentos do amor da patria e da independencia nacional.

Assim devem proceder os povos, quando lhes cumpre repellir aggressões brutaes e injustas, ou expulsar invasores iniquos.

Se a guerra, que na sua essencia é um flagello destruidor e anti-humano, pôde em algum caso ter justificação, é quando um povo se levanta como um só homem, empunha as armas e peleja denodado pela defeza da sua independencia, e tudo sacrifica para manter os seus foros e a sua autonomia. As nações, em tal caso, estão precisamente na situação do individuo que vê ameaçada fatalmente e em risco a sua existencia, e só pôde conservar a vida repellindo a força pela força. *Jus sacrae tutelae.*

Um dos discursos mais eloquentes de Mirabeau, o immortal orador francez, é o que elle proferiu na sessão da noite de 10 de fevereiro de 1791. Apresentou-se á *Assembléa Nacional* uma deputação dos *Quakers*, e foi Mirabeau quem lhes endereçou a resposta.

Não podendo eu citar todas as bellas passagens do eloquentissimo discurso, limito-me a verter em linguagem o trecho que mais intima relação tem com o precedente enunciado:

«Estimaveis cidadãos! estaes enganados: vós proprios prestastes já esse juramento civico, que todo o homem digno de ser livre tem considerado antes como um gôso, do que um dever. Não tomastes a Deus por testemunha; mas invocastes a consciencia: e acaso não é tambem a consciencia pura um ceo sem nuvens? Não é tambem essa parte do homem um raio da divindade?

«Egualmente dizeis que um artigo da vossa religião vos prohibe pegar em armas e matar, sob qualquer pretexto que seja. Formoso principio philosophico é esse, que de um certo modo rende culto á humanidade; mas reparae bem, se não é tambem um dever religioso a defeza de cada um de nós, a defeza dos nossos semelhantes. . . . D'outra sorte succumbiríeis á oppressão dos tyrannos! Se conquistámos a liberdade para vós e para nós, como podereis recusar-vos a conserval-a? É crível que os vossos irmãos da Pensylvania, se menos afastados estivessem dos selvagens, deixassem assassinar suas mulheres, seus filhos, e seus velhos, antes do que repellirem a violencia? Não são tambem selvagens os estupidos tyrannos, os conquistadores ferozes?

«A *Assembléa* ha de discutir com circumspecção as vossas petições; mas, se em alguma occasião eu encontrar um Quaker, hei de dizer-lhe: «meu irmão, se tens o direito de ser livre, tambem tens direito a não

ser reduzido á escravidão. Pois que amas o teu semelhante, não consintas que a tyrannia o mate; equivaleria isso a suicidar-te. Tu queres a paz; mas olha que a fraqueza traz consigo a guerra, e uma resistencia geral seria a paz universal.» A assembléa convida-vos a assistir á sessão¹.»

Refere-se que applausos numerosos e reiterados interromperam por vezes a resposta do grande orador, e recommçaram mais vivos no cabo da peroração sublime.

Detestemos, em these, a guerra, esse *processo sanguinario dos estados*, como lhe chamou um publicista; mas ergamo-nos impavidos e com decisão heroica para repellir aggressões brutaes, para defender a patria e a liberdade.

No aviso de 20 de setembro de 1808, dirigido ao doutor Manuel Paes de Aragão Trigoso, governador de Coimbra, encontram-se estas expressões sobre modo lisongeiras para o corpo academico e para o seu digno chefe:

«E como para a restauração da nossa liberdade, e suave governo de S. A. R. muito concorreram as incessantes fadigas, e exemplar prudencia com que V. S.^a, e o corpo academico d'essa Universidade de Coimbra dirigiram toda a energia dos leaes estudantes para o unico fim da mesma restauração, a que se propozeram, sem os terriveis effeitos de paixões particulares, nem effusão de sangue, dando com toda a dexterdade e circumspecção as providencias mais adequadas e saudaveis: os governadores do reino contemplando com especialidade a pessoa de V. S.^a e o dito corpo academico, nomearam a V. S.^a desembargador honorario da Mesa do Desembargo do Paço; tendo no maior apreço tão relevantes serviços, que muito louvam, agradecem, e porão na real presença de S. A. R. com o nome de V. S.^a e dos mais, que tanto se tem distinguido, e feito benemeritos, e dignos da patria: e outrosim mandaram que este se registre na Camara dessa cidade.» (Era assignado por João Antonio Salter de Mendonça)

Outro aviso da mesma data acompanhava o precedente, e era dirigido tambem ao doutor Manuel Paes de Aragão Trigoso, para este o fazer presente na Junta da directoria geral dos estudos e escólas d'estes reinos. «Os governadores (dizia o aviso) cheios de admiração e reconhecimento pela fidelidade, valor e generosidade com que as provincias e reino concorreram para a restauração da nossa liberdade, e suave go-

¹ *Discours et opinions de Mirabeau.*

verno de S. A. R., dão em seu nome, e no de toda a nação os devidos louvores, e agradecimentos em geral aos habitantes das mesmas provincias e reino, e em particular a cada um dos que mais se distinguiram; e farão presentes a S. A. R. tão relevantes e assignalados serviços com a relação dos nomes dos mais distinctos, em donativos, e acções heroicas.»

Em data de 5 de outubro do mesmo anno dirigiu João Antonio Salter de Mendonça ao doutor Manuel Paes de Aragão Trigoso o seguinte aviso:

«Os governadores d'estes reinos tendo presente a conta, em que V. S.^a expõe a promptidão, com que dissolveu o corpo dos voluntarios academicos, e a necessidade de suspender a abertura solemne dos estudos até 1 de Novembro e em que pede licença para continuar pelo mesmo modo a impressão da *Minerva Lusitana*, que tem por objecto a feliz restauração do governo de S. A. R.: estimam o zelo, com que V. S.^a reduziu tudo á boa ordem e regularidade para os estudos academicos, logo que o permittiu a causa publica; permittem que a dita abertura se suspenda até 1 de Novembro, a fim de que os alumnos descansem dos trabalhos militares, em que tanto se distinguiram; e auctorisam a V. S.^a, em quanto for conveniente, para fazer imprimir os sobreditos papeis periodicos pelo mesmo modo, com que tem sido impressos até ao presente.»

O governo mandou remetter á casa da moeda as pratas das egrejas da provincia da Beira, que estavam em deposito a cargo da recebedoria geral da contribuição e decima militar da comarca de Coimbra. (*Aviso de 18 de novembro de 1808*).

Nos dias 29 e 30 de setembro de 1808 houve em Coimbra grandes festas, pelas victorias que os alliados alcançaram nos dias 17 e 21 de agosto do mesmo anno na Roliça e no Vimieiro.

Menciono este facto, por quanto n'essas manifestações de regosijo nacional tomou principalmente parte o corpo da Universidade¹.

¹ Veja a descripção de taes festejos nos citados *Apontamentos para a historia contemporanea*.

1809

A esperada invasão dos francezes (depois de haverem sido expulsos de Portugal em 1808) moveu o governo do principe regente a organizar os meios de defeza, e a aproveitar de novo a nobre dedicação da briosa mocidade academica, e em geral de todas quantas pessoas constituíam a Universidade.

Sucedeu assim, que em data de 2 de janeiro de 1809 foi dirigida uma carta regia ao vice-reitor da Universidade, o doutor Manuel Paes de Aragão Trigoso, mandando-lhe que organisasse o corpo academico militarmente, e determinando que a mesma Universidade se fechasse durante aquelle anno:

«Obrigando, dizia a Carta Regia, obrigando os esforços do inimigo commum a armar toda a nação para lhe resistir; e tendo mostrado o corpo academico o seu patriotismo, aptidão e valor na feliz restauração d'estes reinos: Sou servido que façaes organizar sem perda de tempo o dito corpo, que deve compor-se dos lentes, substitutos, oppositores e estudantes, que forem capazes de pegar em armas, para que bem armado e disciplinado concorra para a defeza dos meus reinos, debaixo do vosso commando, como chefe d'elle; outrosim sou servido que comandeis egualmente os mais corpos armados dessa cidade; e finalmente, porque semelhante serviço é incompativel com as lições, e frequencia das aulas, mando que a Universidade se feche no presente anno lectivo.»

Por mais reşervado que me cumpra ser na apreciação de acontecimentos politicos, e na das pessoas a que elles se referem, não posso calar a desagradavel impressão que esta carta regia suscita, ao considerar-se que um principe portuguez, lá bem longe do theatro da guerra, arredado dos perigos, e collocado em porto seguro, diz aos seus subditos: *Armae-vos, exponde os vossos peitos ás balas do inimigo invasor, arriscae as vossas vidas, para que eu não perca os meus estados, nem o throno, onde quero ir sentar-me, se os vossos sacrificios fõrem favorecidos pela fortuna, e coroados pela victoria.*

Seja, porém, como for, é certo que, para execução das determinações da carta regia, mandou o illustre vice-reitor que no dia 6 de janeiro do mesmo anno de 1809 concorressem e comparecessem todos os lentes, substitutos, oppositores e estudantes que formavam o corpo academico, pelas tres horas da tarde no pateo e paços reaes das escolas

da Universidade, a fim de serem revistos e alistados os que fossem capazes de pegar em armas para a defeza do reino, de se organizar com a maior brevidade o corpo militar academico, e entrar logo na mais exacta e rigorosa disciplina.

Em data de 3 de janeiro do mesmo anno de 1809 era Nuno Freire de Andrade encarregado da defeza de Coimbra e da passagem da Ponte da Murcella, que deveria logo mandar fortificar; empregando os destacamentos que ali existiam, e os corpos academicos que tinham sido mandados armar; indo a respeito d'estes ultimos de accordo com o vice-reitor.

Em data de 18 de janeiro do mesmo anno de 1809 foi expedido ao vice-reitor, o doutor Manuel Paes de Aragão Trigoso, o seguinte e muito prudente aviso:

«Sendo presente ao Principe Regente N. S. que n'essa Universidade ha *preciosidades de grandẽ consideração, que se devem procurar salvar* no caso de invasão, que poderá verificar-se, se os exercitos combinados forem destroçados, ou se retirarem: He o mesmo Senhor servido commetter á discrição e prudencia de V. S.^a salvar as ditas preciosidades do melhor modo que seja possivel, sem que por isso de desanime o corpo academico.»

A carta regia de 3 de outubro de 1809 merece ser reproduzida na sua integra, porque dá conhecimento dos *serviços prestados pelo corpo academico*, e contém a expressão dos *louvores que lhe eram devidos*:

«Manuel Paes de Aragão Trigoso, lentes, deputados e mais pessoas do claustro pleno da Universidade de Coimbra. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente a gloriosa parte que esse corpo academico da Universidade de Coimbra tomou na occasião da restauração do reino de Portugal, acclamando-a em toda a provincia da Beira e na da Extremadura, tomando os fortes da Figueira e da Nazareth, e contribuindo com muito zelo, valor e actividade para se conseguirem os felizes successos do vencimento das batalhas da Roliça e Vimieiro, como acontecera, promovendo com todo o acerto a boa ordem e intelligencia em tão arriscadas e criticas circumstancias, e dando-me com estes tão louvaveis procedimentos irrefragaveis provas do seu affecto, patriotismo e pura fidelidade, fazendo-se por todos estes respeitos merecedor de que eu lhe dê uma singular demonstração, que perpetue o apreço que faço de tão dignos e distinctos serviços, e da consideração

que tão justamente me merecem, vos mando esta em significação do meu reconhecimento, para que possa ser em todo o tempo um publico testemunho do muito que vos contemplo, e da justiça que rendo aos vossos honrados e leaes sentimentos. Escripta no palacio de Santa Cruz, em 3 de outubro de 1809.—Principe. Com guarda.»

Pelo aviso de 29 de maio de 1809 convidou o governo a junta da fazenda da Universidade a entrar no erario, por emprestimo, com a maior somma que podesse dispensar dos rendimentos da mesma Universidade.

Faziam-se valer as exigencias da defeza e salvação da patria, e promettia-se que a seu tempo seria o cofre da junta indemnizado convenientemente.

O aviso de 14 de junho de 1809 determinou que se imprimisse na real officina typographica da Universidade a obra que o doutor Francisco Tavares compoz sobre a natureza, diferentes especies, e virtudes das aguas mineraes, e principalmente de Caldas; podendo esta obra correr sem dependencia de outras licenças.

O aviso de 5 de julho de 1809 deu por *provado o 5.º anno juridico a todos os estudantes matriculados que se tinham alistado no corpo academico*; ficando obrigados a fazer os seus respectivos exames, logo que se abrisse a Universidade.

O governo não pôde allivar a Universidade de Coimbra da contribuição extraordinaria de defeza; mas, por contemplação especial, commetteu ao vice-reitor o lançamento, e remessas para o erario, do que ella devesse pagar na fórmula do alvará de 7 de junho, e prorogou o tempo do dito alvará, para suavisar a cobrança; devendo-se deduzir e remetter a decima dos ordenados de um anno no tempo dos seus respectivos pagamentos. (*Aviso de 15 de julho de 1809*)

O aviso de 11 de setembro de 1809 merece ser reproduzido textualmente, por muito honroso para a Universidade :

«Tendo-se recolhido o Corpo Academico, que tanto se distinguiu em patriotismo, valor e desinteresse depois da ultima invasão dos francezes, para continuar os estudos: o P. R. N. S. he servido que *no tempo competente se abra a Universidade*, que se fechou com poucos mezes de lições por causa da dita invasão; e manda que V. S.^a se recolha a Coimbra para fazer os avisos, e mais disposições necessarias para o dito

effeito; e que antes de começarem os trabalhos academicos, V. S.^a na presença de todo o Corpo da Universidade, louve, e agradeça no Seu Real Nome os Membros d'aquelle Corpo, que assim se distinguiram, os seus leaes e honrados serviços, fazendo escrever os seus nomes em livro separado com a declaração dos ditos serviços, para se conservar perpetuamente na mesma Universidade a memoria d'estes alumnos tão benemeritos da patria, e remettendo-me V. S.^a copia do dito livro para ser presente ao mesmo Senhor.» (É assignado, no palacio do governo, por João Antonio Salter de Mendonça, e dirigido a Manuel Paes de Aragão Trigoso)

O aviso de 2 de outubro de 1809 mandou que o *doutor Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha tivesse os vencimentos, e usasse da jurisdicção* que os Estatutos marcam para os que substituem o reitor na sua ausencia.

Dispensou, como desnecessaria, a repetição da matricula dos estudantes a quem se tinha dado por provado o anno.

Mandava convocar as congregações das faculdades, para consultarem ácerca da feitura dos actos do anno passado.

E, finalmente, participava que ficavam expedidas as ordens necessarias para a prompta remessa dos livros relativos a matriculas e actos; assim como para a mudança das tropas que estavam aquarteladas no real collegio das artes.

Pelo aviso regio de 11 de outubro de 1809 foi concedida a *dispensa de actos aos estudantes da Universidade de Coimbra*, na mesma conformidade que se concedeu, por alguns plausiveis motivos que occorreram, pelas cartas regias de 21 de abril de 1793, e de 4 de abril de 1795, praticando-se, porém, a respeito dos actos do 5.^o e 6.^o anno o mesmo que expressamente está determinado nas ditas cartas regias.

No que respeita á faculdade de mathematica, mandava o aviso que a respectiva congregação apontasse as providencias que lhe parecessem mais adequadas, para sanar as objecções que ella expozera.

O aviso ds 18 de outubro de 1809 *prorogou o tempo das matriculas dos estudantes das faculdades naturaes e positivas*. (Servia de vice-reitor o doutor Manuel Pacheco de Resende)

O aviso de 21 de outubro de 1809 regulou o modo de effectuar a *graça do perdão de acto, e prorogou o tempo das matriculas*.

Pelo aviso de 10 de janeiro de 1810 foram mandadas advertir as congregações das diferentes faculdades de *que não deviam conceder a sua approvação a estudante algum que não estivesse habilitado com todos os preparatorios, ou dispensado d'elles, com os mais requisitos necessarios.*

O aviso de 10 de fevereiro de 1810 *mandou abrir as aulas da Universidade.*

Pelo aviso de 16 de fevereiro de 1810 approvou o governo o procedimento do vice-reitor, *de se ter abstido de licenciar quaesquer papeis periodicos*, por haverem cessado as circumstancias que occorreram quando se facultou a sua publicação.

Referia-se o aviso ás informações que o vice-reitor dera sobre as ordens que tinham precedido para a impressão dos escriptos intitulados: *Reflexões sobre a conducta do principe regente de Portugal; e Carta de um general francez escripta a Napoleão.*

O doutor Antonio Pinheiro de Azevedo *pediu juizes para julgarem as contestações de precedencia*, que tinha com o doutor José Telles da Silva.

Pelo aviso de 18 de maio de 1810 foi ordenado que no conselho da faculdade de Leis (já auctorisada pelo aviso de 1 de março de 1790) se tomasse assento sobre esta materia, examinando os fundamentos de uma e outra parte, e se executasse o que se vencesse pela pluralidade de votos.

Pelo aviso de 13 de agosto do mesmo anno foi auctorisado o vice-reitor para *nomear para o logar de vice-conservador da Universidade* aquelle oppositor que julgasse mais habilitado e idoneo para um tal expediente.

Tendo o exercito francez do commando do marechal Massena começado a invadir o reino, mandou o governo (em 10 de setembro de 1810), *que se não abrisse a Universidade até nova ordem*, como tiuha proposto o vice-reitor.

O aviso de 23 de setembro de 1810 *prohibiu a frequencia das aulas, ainda as menores, aos estudantes não matriculados, mas simplesmente voluntarios* (á excepção dos que o fossem por lei).

O aviso de 26 de setembro de 1810 *mandou remover para a Figueira os cofres e preciosidades pertencentes á Universidade, para se salvarem por mar, se as circumstancias o exigissem.*

O cofre da Universidade fôra transferido para Lisboa em consequencia da entrada das tropas inimigas em Coimbra.

Pelo aviso de 20 de setembro de 1810 mandou o governo que por aquelle cofre se pagassem as contribuições e decimas que se devessem; que se continuasse a satisfazer o ultimo quartel vencido e a decima respectiva; que, com os deputados da Junta da Fazenda da Universidade que em Lisboa estivessem, se fizessem as conferencias indispensaveis em uma das casas da sua residencia, onde se guardaria o mesmo cofre em quanto não podesse voltar para Coimbra.

Fazia tambem saber o mesmo aviso que ficava encarregado das preciosidades o tenento coronel Duarte José Fava, no caso não esperado de entrar na capital o exercito inimigo.

NB. Pelo aviso de 10 de setembro tinha sido ordenado que se suspendesse a abertura da Universidade até nova ordem.

Mas os acontecimentos da guerra deram novo rumo ás coisas, e não tardou muito que a cidade de Coimbra restaurasse a sua liberdade.

No dia 27 de setembro deu-se a memoravel batalha do Bussaco; no dia 30 entrou em Coimbra o exercito alliado; no dia immediato é invadida a cidade pelo exercito francez, o qual, passando avante, deixa em Coimbra uma guarnição, que no dia 7 de setembro é tomada pelo coronel inglez Trant.

O aviso de 19 do mez de novembro transmittiu ao vice-reitor da Universidade algumas instrucções que n'aquella conjunctura tinham bastante importancia.

Começava por dar approvação ás providencias que o vice-reitor Montanha empregara antes da entrada do exercito inimigo em Coimbra, bem como tambem ás que dera depois da restauração da mesma cidade.

Ordenava que cessassem as providencias, a que alludia, á proporção que fossem chegando os empregados.

A inspecção sobre o jardim botanico, commettida ao doutor Thomé Rodrigues Sobral, posto que muito digno e habil, devia cessar, visto estar já presente o doutor José Antonio das Neves e Mello, a quem competia como lente da cadeira de botanica e inspector do mesmo estabelecimento.

Foi concedida licença para a impressão dos periodicos relativos á invasão e restauração, depois de passarem pela fieira da censura do doutor fr. Joaquim de Santa Clara.

Em data de 19 de novembro de 1810 mandou o doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, tenente coronel do corpo militar academico, affixar em Lisboa um edital concebido nos seguintes termos:

«Faço saber a todos alumnos da Universidade, alistados pela Carta Regia de 2 de janeiro de 1809 no corpo militar academico, que novamente foram convocados pelo real aviso de 22 de outubro do presente anno, e a todos os outros matriculados posteriormente nas aulas da mesma Universidade, que se acharem n'esta corte, que em consequencia das ordens superiores que me foram communidades, se hajam de reunir no quartel dos Paulistas, dentro de dois dias, contados da publicação do presente edital, para se apromptarem e marcharem immediatamente ao logar do seu destino; declarando outrosim que todos os que não comparecerem no prefixo tempo, achando-se n'esta corte, e os das provincias no tempo necessario para se recolherem no logar destinado, não gosarão das graças e mercês que S. A. R. se digna conceder-lhes e ficarão sujeitos ás penas que o marechal commandante em chefe do exercito portuguez julgar necessarias.»

Com referencia a este anno devo mencionar com louvor o relevante serviço prestado por Manuel Ignacio Martins Pamplona, depois conde de Suberra, á Universidade de Coimbra, no que toca aos estabelecimentos scientificos respectivos.

Pamplona, general portuguez, acompanhava o exercito de Massena quando este invadiu Portugal.

Logo que pelas manobras do exercito anglo-luso, depois da batalha do Bussaco, foi evidente que aquelle exercito abandonava Coimbra, nenhuma sombra de duvida podia haver de que os francezes devastariam esta cidade, como tinham devastado Viseu e todos as villas e logares, por onde até então haviam passado.

Pamplona tinha frequentado a Universidade, consagrava-lhe amor de filho, e como amante das letras doia-lhe o coração a perspectiva sómente da devastação que iam soffrer os estabelecimentos scientificos, que tantas preciosidades encerravam. Não podiam (receiava elle com fundamento) escapar á furia da soldadesca, cuja indole natural é essencialmente destruidora.

Dirigiu-se a Massena, ponderou-lhe a ruina imminente de tantos es-

tabelecimentos importantes e unicos no paiz, e pediu-lhe com encarecimento obstasse a tamanha devastação.

Achou o principe de Esling justo o pedido, e deferindo-lhe, encarregou o general portuguez da direcção civil da cidade, pondo ás suas ordens o general Toupin com a sua brigada.

Nos tres dias que durou a occupação de Coimbra, nem elle nem os officiaes que o acompanhavam dormiram, nem descançaram, nem tomaram alimento senão de pé, estando em constante movimento para acudir em onde era necessario.

O museu principalmente foi muitas vezes atacado, mas pôde felizmente ser preservado da cobiça da soldadesca, ali attrahida pela persuasão de que encerrava muito ouro e pedras preciosas.

Pozeram-se, tambem guardas ao jardim botanico, onde permaneceu, vigiando-o, o doutor Antonio José das Neves e Mello, lente da faculdade de philosophia, seu director.

Nos hospitaes da Universidade se conservou tambem o doutor Angelo Ferreira Diniz, lente da faculdade de medicina, então encarregado da respectiva clinica¹.

No entanto é certo que fôra impossivel acudir a todos os pontos onde a soldadesca podia commetter excessos. A imprensa da Universidade, por exemplo, não escapou á brutalidade da tropa invasora. Haja vista o que refere um noticiador muito competente:

«E por fallar na invasão franceza, diremos que o exercito commandado pelo marechal Massena, que entrou em Coimbra em 1 de outubro de 1810 depois da batalha do Bussaco, causou grandes estragos na Imprensa da Universidade, quebrando um prelo, confundindo os typos nas differentes caixas, roubando todo o papel, que era valioso, muitos livros, impressos valiosos e fazendo grande damno nas janellas e portas do edificio².»

¹ Emprego n'esta narrativa as proprias expressões de uma nota que me foi ministrada pelo sr. F. A. Rodrigues de Gusmão.

No que toca ao ultimo facto (*hospitaes do Universidade*) devo observar que o mesmo sr. Gusmão, em um dos seus escriptos, qualifica de acto de *dedicação humanitaria* o procedimento nobre do doutor Angelo Ferreira Diniz, ao considerar que a cidade fôra completamente abandonada.

Veja: *Memorias biographicas dos medicos e cirurgiões portuguezes, que, no presente seculo, se tem feito conhecidos por seus escriptos.* 1858, pag. 119.

² O sr. Joaquim Martins de Carvalho: *Memorias para a historia contemporanea*, pag. 367.

1811

Já n'este anno se mandou abrir a Universidade, para começarem os exercicios do anno lectivo de 1811 a 1812. Antes porém, de se expedir a ordem para se effectuar a abertura das aulas, tomou o governo algumas providencias preparatorias e reparadoras, que passamos a referir em substancial resumo.

Logo no principio do anno mandou o governo que se estendesse o *pagamento de vencimentos* a todos os professores que estivessem em actual exercicio e destituídos de outros meios de subsistencia, como succedia ao bem conhecido professor João Antonio Bezerra de Lima. (*Aviso de 23 de janeiro de 1811*)

Tambem se attendeu ás exigencias da humanidade, auctorizando o vice-reitor para, de accordo com a Junta da fazenda da Universidade, *fazer applicação de todas as possiveis quantias ao soccorro dos innumeros doentes que affluam ao hospital real de Coimbra*. (*Aviso de 23 de março de 1811*)

Desgraçadamente não foram applicadas para este importante e grave destino as sommas indispensaveis. No anno immediato veremos como até ao de 1822 foi descurado tal serviço.

Mereceu particular cuidado ao governo a necessidade de regularisar o *serviço economico e administrativo da Universidade*, que as vicissitudes dos annos anteriores haviam alterado. N'este sentido providenciou o aviso de 5 de abril de 1811.

Pelo aviso de 8 de abril de 1811 foi ordenado que apenas se recolhesse o corpo academico, se procedesse em cada uma das faculdades das sciencias naturaes, na fórma dos estatutos, *á eleição*—pela congregação respectiva—*de um director, que devia ser decano*.

A nomeação do decano da faculdade de canones ficava reservada para occasião opportuna.

Tambem ao vice-reitor Montanha foi ordenado que na mesma occasião, isto é, quando se recolhesse o corpo academico, se pozessem novos editaes para o *concurso e dignidade de chantre da Sé de Coimbra*, vga pelo fallecimento do doutor Antonio José de Sousa e Azevedo.

A eleição dos decanos foi objecto de outras providencias da parte do governo.

Tinha a faculdade de mathematica por decano o doutor José Monteiro da Rocha, que aliás estava ausente: Mandou o governo, pelo aviso de 14 de junho de 1811, que não se elegeisse outro decano, não obstante a ausencia d'aquelle.

Na faculdade de philosophia ficara empatada a eleição do decano: resolveu o governo que desempatasse o vice-reitor, como justo lhe parecesse.

O governo era naturalmente desfavoravel á liberdade de imprensa; nem isso admira na época em que dominava muito á sua vontade o absolutismo politico.

Pelo aviso de 10 de julho de 1811 mandou que não continuasse a impressão de um periodico na officina typographica da Universidade, sem precederem as licenças do costume.

Em 11 de julho de 1811 mandou o governo que se *désse posse aos directores das differentes faculdades* recentemente providos, e aos que depois o fossem, sem dependencia de juramento, até ulterior resolução.

Não pôde ser objecto de estranhesa que tambem á Universidade chegassem os sacrificios que as exigencias do estado demandavam.

No aviso de 11 de julho de 1811 era remettido ao vice-reitor um exemplar da portaria dos governadores do reino, de 1 de março do mesmo anno, *relativa ao imposto do sello*.

Bem assim eram remettidos exemplares das portarias de 30 de março e 20 de maio do mesmo anno, contendo a declaração de 1 de março.

O vice-reitor devia cumprir as respectivas ordens nas differentes estações da Universidade.

Se pelo pensamento nos transportarmos á triste época de que ora nos occupamos, não poderemos deixar de conceber que estivesse exausto o erario, e que por isso fosse indispensavel lançar impostos e exigir sacrificios de todos os individuos, de todas as corporações. Oçam os leitores um breve enunciado do preambulo do alvará de 7 de junho de 1809, e facilmente conhecerão o quanto de despezas extraordinarias foi necessario fazer n'aquelles tempos para conservar a independencia nacional.

«...foi indispensavel crear exercitos capazes de resistir aos formidaveis do inimigo commum, vestil-os, armal-os e provêl-os de todo

o genero de munições, augmentar os seus soldos, organizar e manter as Milicias, e armar toda a nação, ao mesmo tempo que a rapacidade dos generaes francezes e a invasão das suas tropas haviam deixado completamente exausto o cofre do real erario, os publicos, e os arsenaes; etc.»

O aviso de 16 de setembro de 1811 regulou o modo de completar o numero dos vogaes do conselho dos decanos, para se proceder ao provimento da commenda de Elvas, vaga pelo fallecimento do doutor Miguel Franzini, e pretendida pelo doutor Manuel José Pereira da Silva, como lente da faculdade de mathematica.

Em data de 23 de setembro de 1811 expediram os governadores do reino ao vice-reitor Montanha um aviso, no qual ordenavam que *se abra a Universidade*, para começar o anno lectivo de 1811 a 1812. Era assim concebido esse importante diploma:

«O principe regente, N. S., desejando promover o progresso das sciencias; e attendendo a não haver ao presente motivos que obstem á abertura da Universidade no tempo prescripto pelos estatutos: é servido determinar que ella se abra com effeito no seu devido tempo; e espera que V. S.^a com o seu zelo e dexteridade removerá quaesquer embaraços que possam occorrer ao dito respeito; representando pela secretaria de estado dos negocios do reino aquellas providencias que se fizerem necessarias, e não couberem na sua jurisdicção.»

Dois lentes da faculdade de mathematica, Joaquim Maria de Andrade, e Antonio José de Araujo Santa Barbara, pretendiam *ser providos na conesia magistral de Bragança*.

Pelo aviso de 21 de agosto de 1811 foi ordenado que a conesia fosse provida do mesmo modo que os outros beneficios, precedendo os editaes e as outras solemnidades do estylo.

Pareceu indispensavel mandar *proceder a uma visita na capella da Universidade*. Pelo aviso de 13 de agosto de 1711 foi ordenado que se procedesse a tal visita pelo modo porque d'antes se fazia este serviço.

Vamos agora dar noticias de natureza diversa das precedentes; subministrando assim os indispensaveis elementos de informação para a historia da Universidade no anno de 1811.

Pelo alvará de 12 de janeiro fez o príncipe regente *mercé do tratamento de senhoria ao cargo de vice-reitor da Universidade de Coimbra*; em attenção (dizia o alvará) «a ser um logar de muita distincção e honra, pela importancia das obrigações a que tem de satisfazer o que o exercita.»

Em aviso de 30 de março do mesmo anno expedia o governo ao vice-reitor da Universidade, Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha, a seguinte ordem:

«Estando felizmente desembaraçadas as estradas para a cidade de Coimbra, a que se mandaram restituir as auctoridades ecclesiasticas e civis: *ordena o P. R. N. S. que o corpo da Universidade com os seus cofres e officiaes, que tenham saído d'ella pela invasão das tropas inimigas, se recolham sem perda de tempo á mesma cidade. O que participe etc.*»

Em data de 15 de abril do mesmo anno era expedido ao doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, *commandante do corpo de voluntarios academicos*, o seguinte aviso:

«Devendo dissolver-se, em consequencia das actuaes circumstancias, o corpo dos voluntarios academicos, de que vm.^{cc} é commandante: manda S. A. R. agradecer ao mesmo corpo a boa vontade e promptidão com que se alistou para se empregar na defeza d'estes reinos. O que participo a vm.^{cc} para que assim lho faça constar para sua satisfação.»

Frio laconismo! Mesquinho e miseravel modo de agradecer serviços relevantes e assignalados!

Mas, como genero de indemnisação, se assim posso dizer, aproveito com a maior satisfação uma noticia que o dr. Mirabeau dá, na citada *Memoria Historica e Commemorativa*, de um testemunho muito honroso para a Universidade, e geralmente ignorado:

Quero fallar do trecho de uma carta, de 3 de maio de 1811, escripta de Londres a D. Miguel Pereira Forjaz pelo cavalheiro João Carlos Villiers, que por algum tempo desempenhara missão official junto ao governo portuguez. Assim era concebido:

«Vous daignerez peut-être vous rapeller combien je me suis toujours intéressé à toutes les institutions d'éducation en Portugal, et surtout à l'Université dont l'exemple, et la bonne conduite a si fort contribué à la gloire et au salut de leur patrie. Ce que je veux savoir est si les Français ont pillé l'Université ou si ses membres ont spéciale-

ment souffert, car si cela est (sans pouvoir dire ce qui sera possible pour leur aide) je tacherais de rendre justice à leurs petitions».

Bem inspirado andou o dr. Mirabeau em desentranhar dos registos da Universidade este precioso documento, que no meu conceito tem summo valor. O cavalheiro inglez que escreveu aquelle nobre trecho honrou tanto o seu nome, quanto foi lisongeiro para a Universidade. É tão elevado o pensamento, são tão generosos os sentimentos de Villiers, que nem sequer devemos reparar na incorrecção da phrase franceza em que se exprimiu.

Em data de 30 de maio de 1814 escreveu o vice-reitor Montanha ao brigadeiro Nicolau Trant uma carta de agradecimento, muito obsequiosa e lisongeira.

N'essa carta dizia o vice-reitor que «a Universidade reconhecia na pessoa de Trant um patrono, o mais activo, e mesmo um redemptor, pois que á dexteridade d'elle devia a conservação dos estabelecimentos da mesma Universidade, e talvez dos seus edificios, que a tropa franceza destruiria, se na retirada que fizera ultimamente pela provincia da Beira não achasse cortado o passo que tentou dar pela ponte de Coimbra, e n'ella a guarnição que bastou a impedil-o, facilitando por este modo a restituição d'elle Montanha á Universidade.»

Recordava o bom serviço que o mesmo Trant fizera, quando nas margens do Vouga desviou o inimigo do destino que trazia para Coimbra, e o exterminou na provincia do Minho invadida.

«Foi v. ex.^{ca} (dizia tambem Montanha) o redemptor d'esta cidade, quando ella expulsou prodigiosamente o inimigo no dia 7 de outubro, acção de grande valor e animosidade, que fará sempre memoravel e brilhante este dia de tanta gloria e prazer aos conimbricenses, e immortal o grande e respeitavel nome de v. ex.^{ca}»

«É por tudo isto, que eu vou agora á presença de v. ex.^{ca} a exprimir estes meus puros sentimentos, e os de toda a Universidade, cujos alumnos já tiveram a honra de militar com a maior satisfação de baixo do commando de v. ex.^{ca}, agradecendo por este modo a v. ex.^{ca} a protecção que com tão sabias providencias prestou a esta cidade e Universidade, cujo reconhecimento n'ella será eterno.»

A resposta de Trant merece ser reproduzida:

«Ill.^{mo} sr. — Tive a honra de receber a carta em que v. s.^a me dirige as lisongeias expressões, que manifestam a sua approvação, pela assistencia que a occasião favoravel me deu de prestar á cidade e Universidade de Coimbra, o que mui sinceramento agradeço a v. s.^a, asse-

gurando-o que estas mesmas expressões serão mais um estímulo para os meus esforços ulteriores, na protecção de Coimbra, uma vez que as circumstancias no tempo futuro me ponham na situação, em que a protecção militar debaixo do meu commando lhe possa ser necessaria. Eu abraço esta occasião de declarar, como commandante militar, o meu grato reconhecimento pelos uteis serviços praticados pelo corpo academico na defesa do Vouga, debaixo do commando do seu digno chefe, o fallecido sr. Fernando Saraiva, e como particular, pela adhesão que em todas as occasiões me testemunharam todos os individuos d'aquelle corpo, tanto geral, como individualmente.

«Eu tenho a honra de comprimentar o respeitavel corpo da Universidade na pessoa de v. s.^a, de quem sou muito attento e leal servidor. *Nicolau Trant.* — Ill.^{mo} sr. Montanha, vice-reitor da Universidade de Coimbra. Porto 14 de Junho de 1811»¹.

Pelo edital de 2 de outubro de 1811 fez o vice-reitor Montanha constar:

«Que sendo presente a S. A. R. a necessidade, que a Universidade tem actualmente de oppositores nas Faculdades Academicas, e a falta, que o exercicio d'estas, abertos os estudos, experimentaria com detrimento d'elles e dos mais empregos proprios dos oppositores; o mesmo senr. foi servido mandar pelo seu regio aviso de 18 de setembro proximo precedente, que, logo que se abrisse a Universidade, eu promovesse o juizo das habilitações dos doutores, que estão em circumstancias de poder aspirar a ser admittidos á classe de oppositores: em observancia pois do referido regio aviso, mando affixar este edital, para que os doutores das faculdades, que não estiverem habilitados, façam seus requerimentos para esse fim, e os apresentem aos secretarios das respectivas Congregações, que me darão parte para eu as convocar, a fim de se proceder n'ellas ás referidas habilitações.»

Na mesma data mandou o vice-reitor affixar o seguinte edital:

«Faço saber: Que sendo determinado pelo regio Alvará de 1 de Dezembro de 1804, que nenhum dos doutores se possa intitular oppositor, sem que tenha sido admittido a essa qualidade pela sua respectiva Congregação, e com despacho d'ella matriculado no Livro dos oppositores da mesma Faculdade, e estando em seu vigor o Estatuto antigo no lugar, em que determina não gosem dos privilegios da Universidade aquelles, que se não matricularem, declarando-os obrigados a

¹ *Correio Brasiliense*, tomo VII, pag. 237 a 239.

esta matricula, pela qual mostravam a sua residencia os ditos doutores admittidos já á classe dos oppositores: ficam adstrictos pelo dito regio Alvará, que os considera em continuo exercicio de opposição, e este como meio para darem a prova necessaria de sua aptidão para serem promovidos ás cadeiras; a falta porém da observancia do dito regio Alvará, e Estatuto, faz um grande detrimento ao serviço d'esta Universidade, e o poderá tambem fazer aos doutores, que tem entrado na classe dos oppositores, quando pretenderem depois a sua promoção a lentes; pelo que por este meu edital os mando chamar á matricula, e á residencia, que devem ter n'esta Universidade para o bom serviço d'ella, com a pena que o Estatuto põe aos não matriculados, e á desobediencia ao regio Alvará, negando-se a provas, que o mesmo d'elles requer, e serviço para entrarem no magisterio.»

1812

Em janeiro de 1812 começou a ser publicado um periodico muito notavel, intitulado: *Jornal de Coimbra*; mas que, apesar da indicação da localidade, foi sempre publicado e impresso em Lisboa.

Tres lentes da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra foram os seus fundadores e directores: os doutores José Feliciano de Castilho, Angelo Ferreira Diniz, e Jeronymo Joaquim de Figueiredo.

Findou o *Jornal de Coimbra* em 1820, e bom serviço prestou ás lettras, ás sciencias, ás artes, e ás conveniencias economicas e outras do nosso paiz.

Fazemos especial menção d'este muito interessante periodico, em razão de ter sido fundado, collaborado, e dirigido por tres lentes da Universidade, afóra outros que n'elle inseriam artigos. Mas tambem nos move a consideração do muito que devemos a este precioso repositório, bastantes vezes aproveitado e citado nas paginas de todos os tomos d'esta obra, e ainda agora.

Em 6 de março de 1812 foi approvedo o regulamento para o jardineiro e demais pessoal empregado no Jardim Botânico. O regulamento era redigido pelo insigne Brotero. Na sessão em que foi approvedo o regulamento, outras mais providencias se tomaram a respeito do jardim.

Estando impedido, por doença, o vice-reitor Montanha, mandou o governo, pela portaria de 6 de fevereiro de 1812, que o substituísse o

doutor Manuel Pacheco de Resende, lente mais antigo da faculdade de theologia.

Ha uma noticia muito interessante do modo porque estavam organisadas as faculdades de medicina, mathematica, e philosophia natural, da Universidade de Coimbra no anno que ora nos occupa, o de 1812.

Este trabalho foi feito com a devida exacção por quem tinha perfeito conhecimento de causa, e abrangia esclarecimentos ácerca dos cursos, cadeiras, disciplinas, e pessoal docente.

Com quanto muito conviesse offerecer aos leitores essa noticia por integra, sou forçado, por brevidade, a apresentar-lhes apenas um resumo, que tratarei ao menos de fazer substancial.

Faculdade de medicina:

1.^o Anno.—Estudava-se anatomia theorica e pratica; um curso de ligaduras; operações cirurgicas; arte obstetricia.

Era o lente d'esta cadeira quem fazia no hospital todas as operações grandes, com assistencia de todos os lentes e estudantes da faculdade.

De anatomia e operações de cirurgia faziam-se dois exames, um theorico, e outro pratico.

2.^o Anno.—Estudava-se: physiologia; pathologia; semeiotica physiologica e pathologica; hygiene; therapeutica: unindo-se as instituições medicas com as cirurgicas.

3.^o Anno.—Ensinava-se: materia medica, e arte pharmaceutica. As lições eram theoricas e praticas; para as primeiras eram trazidos os productos, ou se mostravam no Jardim Botanico; para as segundas havia o *Dispensatorio pharmaceutico da Universidade*.

Os estudantes d'este anno ouviam, em todo elle, as lições de dois lentes de clinica medica e cirurgica; faziam dois exames, um de theorica em materia medica e pharmacia, e outro de pratica, só em pharmacia no *Dispensatorio pharmaceutico*.

4.^o Anno.—Therapeutica, mais em particular.

Os estudantes continuavam a frequencia das duas aulas de clinica medica e cirurgica; faziam um exame, e em sendo approvedos recebiam o grau de bacharel, de que poderiam tirar carta.

5.^o Anno.—Pratica de medicina e cirurgia no hospital, sob a direcção de dois lentes.

Rigorosissimo exame no fim, por espaço de vinte dias, em que os estudantes tratavam os doentes como os deveriam tratar nas casas d'estes, dando testemunho escripto do tratamento.

Tres faltas nos vinte dias faziam perder o anno. Sendo então a faculdade composta de dez lentes, vinha a succeder que, em caso de assistirem todos ao exame, dois *RR* eram bastantes para reprovar o quintanista.

Aos approvados passava-se carta de formatura de medicina e cirurgia, com a qual ficavam habilitados para praticar uma e outra.

O grau de licenciado obtinha-se no sexto anno pela frequencia do segundo e quarto, defendendo no fim *conclusões magnas*; e fazendo depois *exame privado* para entrar na classe dos oppositores, da qual bastava um voto só contra e para o excluir.

Aos estudantes de cada um dos primeiros quatro annos podiam dar-se premios de 50\$000 réis, com um documento honorifico.

A congregação podia apresentar ao soberano o merecimento muito relevante de algum dos estudantes apenas formado, a fim de que, em premio, se doutorasse gratuitamente.

No anno lectivo de 1811 a 1812 havia 5 lentes cathedaticos; 5 substitutos; 6 oppositores.

Estavam matriculados no 1.º anno 8 estudantes; 18 no 2.º; 11 no 3.º; 18 no 4.º; 12 no 5.º

Faculdade de Mathematica:

Curso de quatro annos; 5 cadeiras.

1.º *Anno.*—Arithmetica; geometria; trigonometria rectilinea.

2.º *Anno.*—Algebra; calculo differencial; calculo integral.

3.º *Anno.*—Mechanica; hydraulica; optica.

4.º *Anno.*—Astronomia pratica; astronomia theorica,

O acto do 4.º anno era o de bacharel; para a formatura não se necessitava de repetir o 4.º, mas sim fazer novo acto, para o qual se tirava ponto em todos.

Os estudantes que pretendiam o grau de licenciados, ou de doutores, eram obrigados a frequentar mais um anno as duas aulas de astronomia; no demais seguia-se o mesmo que dissemos a respeito da faculdade de medicina.

Os dois lentes de astronomia e o substituto respectivo estavam encarregados (com os ajudantes do observatorio) de tudo o que é relativo á pratica da astronomia, e de calcular as ephemerides astronomicas, sob as ordens do director do observatorio, que então era o sabio José Monteiro da Rocha.

Havia cinco lentes proprietarios; tres substitutos; tres astronomicos; quatro oppositores e ajudantes do observatorio.

Faculdade de Philosophia Natural:

Curso de quatro annos; cinco cadeiras.

1.º Anno.—Ensinava-se: zoologia e mineralogia.

2.º Anno.—Physica experimental.

3.º Anno.—Duas cadeiras: ensinava-se em uma a botanica e agricultura; na outra, a chimica.

4.º Anno.—Metallurgia.

Para o grau de bacharel: frequencia dos quatro annos, e acto do 4.º; para formatura: novo acto; em que se tirava ponto nas disciplinas de todos os annos.

Para o grau de licenciado ou de doutor: frequencia de mais um anno, ouvindo as lições do 3.º e 4.º No demais como na faculdade de medicina.

Havia quatro lentes proprietarios; tres substitutos; cinco demonstradores; dois oppositores.

Examinando a lista dos lentes das tres faculdades de sciencias naturaes (denominavam-se *positivas* as outras) no anno de 1812, encontrei os seguintes nomes, que mais brilhantemente ficaram assignalados nos fastos da Universidade:

Na Faculdade de medicina:

Os dois Navarros (João e Joaquim); José Feliciano de Castilho (pae do actual visconde de Castilho—gloria das lettras patrias); Francisco de Sousa Loureiro, Francisco Soares Franco; Angelo Ferreira Diniz.

Na Faculdade de medicina:

M. J. C. de Vasconcellos Maia; Manuel Pedro de Mello; Joaquim Maria de Andrade; Antonio Honorato; Agostinho José Pinto de Almeida; Sebastião Corvo de S. Vicente, depois, de Andrade.

Na Faculdade de philosophia natural:

Thomé Rodrigues Sobral; José Bonifacio de Andrada e Silva; Manuel José Barjona; José Homem de Figueiredo; Caetano Rodrigues de Macedo.

Os esclarecimentos, que deixamos expostos muito em resumo, foram exarados com o devido desenvolvimento em tres artigos do *Jornal de Coimbra* dos mezes de março, abril e maio do anno de 1812. São tão importantes para a historia litteraria da Universidade, que muito desejaríamos encontrar eguaes a respeito de outros annos lectivos, abrangendo aliás as faculdades de theologia, canones e leis, bem como os estudos do Collegio das Artes.

Para satisfazer ao que promettemos, ao tratar do anno de 1811 com referencia ao *hospital da Universidade*, cumpre-nos offerecer á consideração dos leitores um importante esclarecimento que o dr. Mirabeau nos subministra na sua *Memoria Historica e Commemorativa*.

Vem fallando dos esforços empregados n'aquelle estabelecimento, ao mesmo tempo scientifico e de beneficencia, para se fazerem as mais apertadas economias, que a escassez dos recursos tornavam indispensaveis, mas que por outro lado eram contrariadas pelas circumstancias resultantes da invasão franceza; e diz depois:

«Mas quando em 1812 já não havia receios de novas perseguições do inimigo, e voltavam por toda a parte as coisas ao seu andamento regular, o hospital não podia com as despezas e pediram-se providencias contra o *deficit*. Assentou-se em congregação de 19 de julho d'aquelle anno, que se reduzisse a oitenta o numero de doentes «em quanto durassem as criticas circumstancias». Infelizmente as esperanças de melhor ventura pareciam desvanecer-se com o tempo. Nos dez annos decorridos desde então até 1822 as necessidades foram em progressivo augmento, e as necessidades de administração cada vez mais complicadas. Ponderou-se ao Prelado com viva instancia que attendesse para as necessidades do hospital. Mas o Prelado não attendeu como devia a todas as representações em que se pediam providencias».

O restante da pintura do triste quadro é ainda mais desanimador; mas força é parar aqui, até que em tempo opportuno possâmos apresentar a indicação de algumas providencias reparadoras.

1813

Tem bastante interesse o aviso de 6 de setembro de 1813, e merece ser recordado, por que dá testemunho de que o governo tinha por conveniente aproveitar a sciencia e os serviços da Universidade no mais recommendavel assumpto da administração publica, a saude dos povos. Era assim concebido:

«Achando-se o doutor Thomé Rodrigues Sobral fazendo no Laboratorio chimico da Universidade a analyse da casca amarga, chamada *quina do Rio de Janeiro*, e da verdadeira *quina do Pará*: e sendo certo, e até já publico pelo *Jornal de Coimbra* num. XXI, pag. 374, que a dita *quina do Rio de Janeiro* applicada em diversas molestias, principalmente febres, produziu os melhores effeitos: É o principe regente N. S. servido que v. ex.^a encarregue os medicos clinicos do hospital d'essa

Universidade da prudente applicação da já ensaiada *quina do Rio de Janeiro*, e que estes medicos e aquelle chimico confirmam a miudo sobre os pontos chimicos e medicos, que possam influir-se a fim de que se apresente afinal: 1.º a analyse da quina do Rio de Janeiro; 2.º a analyse da quina do Pará; 3.º uma comparação das duas analyses; 4.º um corpo de experiencias clinicas de cada uma das duas cascas; 5.º o resultado, quanto possa ser verificado na pratica, da comparação das analyses e clinica, por onde se veja em qual ou quaes dos principios das cascas, de que se trata, residam as suas virtudes medicas, quaes das suas preparações são mais activas, etc.

«S. A. R., para maior brevidade, manda remetter ao sobredito lente de chimica, o doutor Thomé Rodrigues Sobral, mais quina do Rio de Janeiro e Pará; sendo de v. ex.^a immediatamente que elle e os lentes de clinica receberão a este respeito as reaes ordens».

Este aviso era dirigido ao bispo-conde reformador reitor, que a esse tempo estava em Lisboa.

Por decreto de 23 de setembro de 1813 foi revogada a disposição do liv. I, tit. v, cap. II dos Estatutos; mandando-se *que podesse haver em cada collegio regular mais de dois cathedrauticos, ou substitutos*, como d'antes se usava e praticava sem consideração ao numero.

Os governadores do reino, pela portaria de 28 de setembro de 1813, *declararam isentos do recrutamento para tropa de linha os estudantes matriculados nas aulas do Collegio das Artes da Universidade de Coimbra, e nos annos de cada uma das seis Faculdades da mesma Universidade*. (Veja a integra d'esta declaração a pag. 233 do tomo II)

O dr. Thomas Thompson publicou uma *Breve exposição dos progressos que fizeram as sciencias no anno de 1813*.

Dizia Thompson: «Os paizes, que naturalmente devem merecer as nossas atenções, quando se trata dos progressos das sciencias, são: Inglaterra, França, Allemanha, Suecia, e a Italia».

Ponderou um escriptor portuguez, que era bem para lastimar o mencionar-se o nome de uma nação pequena, como é a Suecia, quando aliás se não consagrava uma pagina sequer aos progressos das sciencias em Portugal.

¿Não será acaso europeu este paiz?

O escriptor portuguez opinou que a causa do esquecimento não era a falta de portuguezes verdadeiramente sabios, que podessem hon-

rar a nação; mas sim «a preguiça, doença endemica dos paizes um pouco meridionaes; ou o nosso acanhamento por vermos, ou não sempre premiados os talentos, ou ás vezes mal retribuidos.»

E depois, no intento de despertar o brio dos portuguezes, lembrava que a verdadeira recompensa do trabalho scientifico é a *gloria*: Honremos pois (dizia) ao menos por este só e unico motivo a nossa patria, por que honrando-a, nos honraremos a nós proprios; e façamos saber ao mundo, que um povo que tanto se tem illustrado pelas armas é capaz de brilhar até ao mesmo ponto pelas letras.»

O escriptor, a que alludimos, lançava no papel aquellas palavras de fogo em 1814, quando o exercito portuguez se distinguia pelo seu valor heroico.

Terminava com esta animadora exhortação: «Mostremos enfim, que não é debalde que temos uma Universidade, que temos Observatorios, que temos gabinetes de physica, de chimica e de historia natural; e que os sabios empregados em todos esses ramos de instrucção publica são verdadeiramente dignos dos logares que occupam, pelos uteis e brilhantes productos do seu entendimento, dos seus estudos, e trabalhos scientificos ¹.»

Se aqui reproduzimos estas expressões, entenda-se bem que as interpretamos como um brado patriotico, sempre no decurso dos tempos bem cabido; e de modo algum como censura da actualidade, que não só não teria fundamento, mas está muito longe do nosso intuito.

1814

O *Conselho da Faculdade de Philosophia* resolveu, a respeito de *Compendios*, que não se permittissem prelecções escriptas, mas sómente livros auctorisados e escolhidos para texto das lições.

Foi ponderada a necessidade de uma *bibliotheca especial* para cada estabelecimento; de um *catalogo scientifico do museu*; de um *preparador e desenhador* para o mesmo museu; e de dar maior desenvolvimento aos trabalhos praticos do *laboratorio* (28 de julho de 1814).

Com referencia á botanica e respectivo Jardim, occorreu no conselho da faculdade, no dia 29 de julho de 1814, o seguinte:

¹ Veja o *Investigador Portuguez em Inglaterra*; tomo IX, pag. 187 e seguintes.

O doutor Neves apresentou o seu *elencho*, ainda por concluir, e lhe foi recommendado que o terminasse, para ser publicado.

Foram approvadas varias propostas para *melhorar a parte scientifica e material do Jardim Botanico*, e mandar vir *os melhores jornaes e obras classicas, de que havia grande necessidade*².

Entre as graças e privilegios que el-rei D. João III concedera á Universidade, comprehendia-se o de *ser um dos vereadores da camara municipal de Coimbra uma pessoa do corpo da Universidade, por esta nomeada, e ainda para o caso de impedimento da pessoa que ella houvesse nomeado*.

O estatuto de 1591, liv. II, tit. 29.º; o alvará de reforma de 20 de julho de 1612, dirigido a D. Francisco de Bragança, reformador da Universidade; o estatuto que el-rei D. João IV deu em 1653, no liv. II, tit. 29.º: são todos conformes em roborar aquelle privilegio.

Todos esses diplomas dispunham que o vereador da Universidade tivesse o assento que lhe competisse pela idade; porém que, sendo lente, não serviria de juiz pela Ordenação; e só n'esta parte havia distincção. A carta regia de 5 de novembro de 1779 mandou observar estes estatutos.

O alvará de 1 de dezembro de 1804, § 10.º determinou que só os *doutores oppositores* podessem ser nomeados para servirem de *substitutos de vereador da Universidade*, do mesmo modo que para outros empregos, taes como os de vice-conservador, de fiscal da fazenda, de secretarios das congregações, etc.

No anno de 1814 era vereador da camara de Coimbra, nomeado pela Universidade, o doutor José Joaquim Rivara, lente da faculdade de mathematica. Não foi de pura ostentação o exercicio de taes funções da parte do lente Rivara. Seguiu de perto os negocios do municipio, e teve mais de uma occasião de fazer respeitar a lei.

Um diploma official abona o serviço prestado pelo representante da Universidade na vereação de Coimbra. A provisão regia de 10 de setembro de 1814 annullou a arrematação do açougue da cidade, por não ter sido feita em camara com assistencia dos vereadores, mas sim na casa do juiz de fóra com a sua simples presidencia. Foi o doutor Rivara quem fez sentir á camara as razões que havia para se reputar nulla a indicada arrematação, e incitou o corpo municipal a promover o desfazimento de um acto em que não fóra cumprida a lei.

¹ Citada Mem. Hist. do dr. J. A. Simões de Carvalho.

Em 4 de novembro de 1814 foi nomeado *revisor da imprensa da Universidade* um professor de grammatica latina, que deixou grande nomeada como distincto philologo, e homem intelligente e zeloso no trabalho da revisão das obras, em que fez assignalados serviços. Quero fallar de Joaquim Ignacio de Freitas, que em 24 de fevereiro de 1824 foi tambem encarregado da direcção da mesma imprensa.

Em 24 do mesmo mez e anno (novembro de 1814) mandou o reitor D. Francisco de Lemos renovar as *conferencias* que o regulamento da imprensa determinara, e estavam interrompidas desde o anno de 1807. Em 1818 tornaram a soffrer interrupção, com quanto fossem muito uteis para o bom regimen do estabelecimento ¹.

Para auxiliar a memoria dos leitores direi o em que consistiam as *conferencias*. O director, o revisor e o administrador da imprensa da Universidade, deviam constituir-se em conferencia, para tratarem, uma vez em cada semana, de todos os interesses e conveniencias da officina typographica, e promoverem o adiantamento e prosperidade da mesma.

Pelo aviso de 22 de dezembro de 1814 foi ordenado que pela alfandega se entregassem a Pedro Rodrigues Ferreira (commissario da Universidade de Coimbra) *livres de todos os direitos*, as oito caixas que na mesma alfandega haviam entrado em novembro antecedente, remetidas pelos correspondentes da mesma Universidade, *com instrumentos de hydraulica e de cirurgia*, e com a continuação dos *jornaes litterarios*.

Lembrava o aviso, que para o futuro, nas occasiões occorrentes, se ficasse praticando o que a respeito de taes remessas ordenara o aviso de 6 de novembro de 1813, a fim de que não acontecessem os inconvenientes que mandara prevenir.

O anno de 1814 foi notavel na Universidade de Coimbra, a contar do dia 26 de abril, pelas grandes demonstrações de alegria e festividades, occasionadas pela entrada do exercito alliado em Toulouse, e principalmente pelo feliz termo da guerra com a desthronisação de Napoleão I.

O corpo academico tomou grande parte n'essas demonstrações de completo jubilo; tornando-se digna de louvor a bella inspiração que teve de levar a alegria até ao coração dos infelizes presos das cadeias de Coimbra. Com apparatosa solemnidade deu no dia 13 de maio, anni-

¹ *Apontamentos citados.*

versario natalicio do príncipe regente, um jantar e dinheiro aos presos, e logrou soltar uma boa porção d'elles, tendo préviamente diligenciado os competentes alvarás de soltura, e pago as respectivas despezas ¹.

Com satisfação recordamos que n'este anno de 1814 imitaram os estudantes o que outros tinham feito em 1797, por occasião das preces pelo bom successo da serenissima princeza.

A *Gazeta de Lisboa* refere assim o que se fez no indicado anno de 1797:

«Em 26 de fevereiro de 1797 conduziram os estudantes aos presos da cadeia de Coimbra um abundante jantar, que, sendo acompanhado por todo o corpo ecclesiastico, foi depois ministrado pelos mesmos estudantes, os quaes fizeram ao mesmo tempo soltar (por amplas ordens que os sabios ministros lhes deram) todos aquelles presos que se achavam retidos, ou por custas, que os estudantes logo satisfaziam, ou por crimes que as partes, já a rogos, já com dadas dos mesmos estudantes foram obrigadas a perdoar; finalizando este acto tão pio, como edificante, com vêr sair alegremente por entre duas alas já remidos aquelles infelizes, a quem os estudantes soccorriam com esmolas ².»

Voltando ás festas do anno de 1814, devemos dizer que foram magnificas e de raro esplendor as promovidas pelos negociantes da cidade de Coimbra nos dias 8, 9 e 10 de julho ³.

N'este anno de 1814, pela portaria do bispo conde reformador reitor, de 7 de maio, foi nomeado *bibliothecario da Universidade* o doutor Antonio Honorato de Caria e Moura, talentoso lente da faculdade de mathematica.

O primeiro bibliothecario depois da reforma fôra o doutor Antonio Ribeiro dos Santos; seguiu-se o dr. Ricardo Raymundo Nogueira; a este o doutor Joaquim dos Reis.

¹ Veja a descripção das festas que houve em Coimbra no anno de 1814, nos *Apontamentos para a historia contemporanea*, do sr. Joaquim Martins de Carvalho, pag. 46 e seguintes.

² *Supplemento á Gazeta de Lisboa*, num. 41, de 17 de março de 1797.

³ Merece ser lida a respectiva descripção nos *Apontamentos* citados.

1815

O alvará de 12 de julho de 1815 sustentou o uso das *Dissertações annuaes que os doutores oppositores devem fazer e entregar á Congregação*; com o fundamento de ser esse o mais seguro e menos equivoco methodo de se conhecer o merecimento e progresso litterario d'elles, assim na copia de doutrinas, como na selecção das materias e bom gosto, e o mais proprio para excitar a emulação entre os concorrentes.

A fim de arredar inconvenientes de injustiça, foi ordenado por este alvará que se observasse o seguinte:

Logo que as preditas *Dissertações* fossem vistas e examinadas pelos lentes censores, seriam por estes remetidas com o seu parecer (por escripto) á congregação da respectiva faculdade.

A congregação, deliberando ácerca das censuras, e formando a sua propria opinião, approvaria ou reprovava as *Dissertações*, por unanimidade, ou á pluralidade de votos.

D'este modo, os censores não julgariam definitivamente; mas só informariam com o seu parecer a congregação da faculdade sobre o merecimento do trabalho; vindo assim a succeder que na impressão d'elle sómente se havia de mencionar a approvação da congregação.

Com estas precauções devia continuar a execução do alvará de 1 de dezembro de 1804, que opportunamente apontámos, sendo recommendado ao reitor, em termos muito expressos, que dêsse conta das infracções que occorressem.

Pelo teor do preambulo d'este alvará se vê que os doutores oppositores se queixavam, e com razão, das prepotencias apaixonadas que sobre elles pretendiam exercitar os lentes da Universidade. No poder de dois lentes censores estava o julgamento, favoravel ou desfavoravel, do merito dos oppositores; e assim vinha a sua sorte a ser decidida pelo mero arbitrio de dois homens, que podiam ser caprichosos e injustos.

Por esta razão dizia o principe regente: «E tomando em consideração, . . . as inquietações e movimentos, que tem resultado da referida disposição; o poder, que por esta causa se tem arrogado os lentes sobre os doutores oppositores; a agitação de espirito d'estes; falta de harmonia e boa intelligencia entre uns e outros; e a deserção que por estes motivos se tem feito das faculdades e serviço da Universidade:

«Querendo remediar estes inconvenientes, e restituir ao corpo academico a paz e socego necessario, para prosperarem os estudos e aumento das sciencias, que muito desejo adiantar e promover, para crescer e medrar cada vez mais a instrucção publica, e para se formarem cidadãos benemeritos; etc.»

1816

No anno de 1816, aos 21 de março, falleceu um homem que no governo da Universidade deixou boa nomeada, o Principal da santa igreja patriarchal de Lisboa, *D. Francisco Rafael de Castro*.

Na sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, celebrada em 14 de junho de 1816, fez o respectivo vice-secretario, Francisco de Mello Franco, honrosa commemoração d'aquelle portuguez illustre, por occasião de participar á Academia quaes socios haviam fallecido no indicado anno.

Mencionando em primeiro logar o nome de *D. Francisco Rafael de Castro*, teceu-lhe o vice-secretario o seguinte muito honroso panegyrico:

«Para a geração presente nada é preciso dizer das suas singulares virtudes; por que eram tantas e tão seguidas, que ninguem as ignora; mas para que os vindouros saibam, que n'este nosso infeliz tempo tambem houve, e ha benemeritos varões, que a Providencia fez apparecer no mundo para modelos de virtudes, só direi (pois mais me não cabe), que o sr. Principal Castro foi desde moço exemplar em urbano, grave, e moderado comportamento, de que nunca desmentiu até o fim de seus dias. Como homem de letras, foi de extensos conhecimentos e do mais apurado gosto; e como ecclesiastico, de mais alta veneração para todos. *Foi reitor da Universidade de Coimbra, onde havia sido educado; e para o seu lustre, augmento e boa ordem desejando fazer muito mais, fez da sua parte quanto pôde. Fui seu subdito nos primeiros annos do seu reitorado, e posso de sciencia certa affirmar, que a sua intelligencia, zelo, e veneranda integridade o faziam amado e ao mesmo tempo respeitado de todos os academicos; e é para desejar que todos os seus successores o hajam de tomar por modelo*¹.»

Tambem José Correia da Serra elogia grandemente o illustre prelado da Universidade. Referindo-se ás disposições que, depois da queda do marquez de Pombal, se manifestaram para destruir a ordem de coi-

¹ *Hist. e Mem. da Ac. R. das Sc.* Tomo v., 1.^a parte, pag. xxvi e xxvii.

sas que a reforma de 1772 havia produzido, accrescenta estas memora-
veis palavras:

«Para Portugal foi uma felicidade singular o ter n'esta época a
Instrucção Nacional á sua frente dois prelados consecutivos, dotados de
um amor ás letras, e de uma coragem superior aos perigos; e é grande
honra para o clero portuguez, o havel-os produzido, e para mim sum-
mamente gostoso o dar a estes dois prelados á face da Europa os lou-
vores, que elles mui justamente merecem, e que me não são dictados
nem pelo interesse, nem pela intimidadé.»

Preparado e d'antemão auctorizado fica o elogio que o sabio José
Correia da Serra tecia, na terra estranha, a dois illustres prelados da
Universidade, ornamento do clero portuguez. Vejamos pois quem eram
os elogiados:

«Estes defensores das sciencias, cuja memoria não deve acabar,
são D. Francisco Rafael de Castro, Principal da Igreja Patriarchal de
Lisboa; e D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, primeira-
mente bispo titular de Zenopolis, e actualmente bispo de Coimbra,
aquelle mesmo a quem el-rei D. José I havia confiado o cuidado d'esta
Universidade na época da sua regeneração. O primeiro, dotado de uma
animosa tenacidade, bem longe de ceder á borrasca, fez antes florescer
as sciencias, e até chegou a obter do soberano, que a mocidade eccle-
siastica fosse obrigada a estudar um curso regular de mathematica, de
physica, e de historia natural, e a fazer exames d'estas sciencias, antes
de ser admittida á recepção dos graus nos outros cursos analogos ao
seu estado: por tal meio preparou elle dias brilhantes ao clero portu-
guez, e grande somma de repouso ás gerações futuras.»

N'este ultimo ponto cumpre observar que a providencia relativa
á mocidade ecclesiastica durou mui poucos annos; de sorte que não se
realisaram os lisongeiros vaticinios que o sabio Correia da Serra phan-
tasiara.

Não tomaremos aqui nota do que diz Correia da Serra a respeito do
segundo prelado, D. Francisco de Lemos, por quanto d'este havemos
de fallar com referencia ao anno de 1822, em que falleceu.

Devo declarar que o elogio feito por Correia da Serra aos dois
illustres prelados da Universidade vem na Memoria que elle publicou
em 1804 no vol. 1.º dos *Archivos Litterarios da Europa*, e que Fran-
cisco Freire de Carvalho verteu em linguagem (*Appendix II do Pri-
meiro Ensaio sobre historia litteraria de Portugal*).

Muito conceituoso é o elogio que ao principal Castro faz o dr. Mi-
rabeau, na sua *Memoria Historica e Commemorativa*:

«A energia d'este prelado foi de grande efficacia para o melhoramento de todo o serviço academico. Reprimiu os abusos, manteve a rigorosa observancia dos estatutos e leis consecutivas, estabeleceu praticas accommodadas ao espirito da legislação, e solicitou acertadas providencias para o bom andamento de todas as Faculdades. A sua valiosa cooperação foi o complemento indispensavel á grande obra do Marquez de Pombal.»

A pag. 211 do tomo II tivemos occasião de mencionar o nome do doutor Antonio José das Neves e Mello, lente da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, especificando o magnifico elogio que lhe fez Brotero, na *Prefação* da «Flora Lusitanica.»

Brotero caracterizou o doutor Neves de *intelligentissimo demonstrador de Botanica, e um dos mais diligentes alumnos das suas herborisações*; e accrescentou que não só communicára a elle Brotero aprimoradas observações, mas tambem lhe prestára grande auxilio na ordenação dos seus escriptos.

O doutor Neves substituiu Brotero na regencia da cadeira de botanica e agricultura, desde que este veiu para Lisboa dirigir o Jardim Botânico da Ajuda; devendo, por certo, esta collocação aos louvores de Brotero.

Pois bem; chega o anno de 1816, e Brotero qualifica o doutor Neves de *phantastico ensinador*, imputa-lhe *a decadencia do ensino da botanica e a do Jardim Botânico*, e descarrega sobre elle as mais vehementes accusações.

A *Representação* que o insigne Brotero dirigiu ao reformador reitor da Universidade sobre o estado em que se achava o ensino da botanica e da agricultura, e o estado do Jardim Botânico da faculdade de philosophia: essa *Representação*, dizemos, é um escripto de summa importancia para a historia da Universidade no anno de 1816 e nos proximoamente anteriores. A linguagem é mais do que energica, é violenta e apaixonada em muitas passagens; mas o documento, no seu todo, contém noticias interessantes, que aos estudiosos devem ser communicadas.

Os leitores vão ver o quanto de valor scientifico tem este documento, que não só allumia a historia da época em que foi feito, senão tambem incita vivamente para se cuidar com desvelo de encaminhar bem as coisas na actualidade e no futuro, no que toca a tão importantes ramos de philosophia natural.

Eis aqui a preciosissima *Representação*, tal como foi dada á estampa no anno de 1872¹:

«Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Ninguem certamente deixará de elogiar as boas intenções, zelo e actividade, que v. ex.^a tem mostrado em promover o adiantamento das sciencias naturaes, como de quaesquer outras, n'essa unica eschola academica da nação portugueza, estabelecida em Coimbra; mas infelizmente (assim me vejo obrigado a dizel-o) todos os seus desvelos tem sido frustrados quanto ao progresso relativo á cadeira de botanica e agricultura, que por muitos annos n'essa sabia eschola tive a honra de reger; o seu ensino publico, depois que fui jubilado, tem soffrido um escandaloso detrimento retrogrado, e não menos o progresso scientifico da eschola pratica de botanica, por mim estabelecida no Jardim da faculdade Philosophica, quando devera ter augmentado á proporção que v. ex.^a restabeleceu e fez accelerar as obras d'este estabelecimento. Mas a causa de toda esta decadencia é geralmente attribuida ao Dr. Neves, phantastico ensinador, que tanto tem enganado e continua a enganar a v. ex.^a, e á mocidade, que se vê obrigada a ouvil-o.

«Eu me enganei tambem com a escolha que d'elle fiz, e como me consta que muitos por isso me culpam de ter contribuido para os sobreditos detrimentos, a honra, os deveres da profissão, e o patriotismo me dictam, que eu haja de fallar com desengano, e pôr actualmente na presença de v. ex.^a a verdade imparcial, e sem côres, nem rebuço, para que se digne attendel-a com as providencias que ella urgentemente exige.

«Devo desmascarar primeiramente perante v. ex.^a este impostor, que tanto tem abusado da credulidade incauta. Elle devera lembrar-se de ter sido preterido com justiça, segundo as informações dadas ao ministro José de Seabra pelo exm.^o Principal Castro, por ser insubordinado no serviço da demonstração de zoologia, por ter sido delustrado com um *R* em um dos seus actos de grau, e em fim por inhabil para as cadeiras da faculdade, como demasiadamente costumado a mentir e allegar factos falsos, vicio diametralmente opposto ao estabelecimento das sãs doutrinas das sciencias fundadas na experiencia, e egualmente contrario ao aproveitamento dos seus alumnos.

Devera não menos reflectir no protesto, que me fez de se emendar do dito vicio, no de ter docilidade, e no de se conformar com os pla-

¹ Foi publicada no jornal — *O Conimbricense*, num. 2:574 e 2:575, de 26 e 30 de março de 1872.

os do ensino, com que eu tinha estabelecido a minha cadeira, os melhores, que vi praticados nas escolas da França e de outros paizes da Europa, protestos que foi preciso fazer-me para que eu me empenhasse em o fazer mudar da demonstração de zoologia para a da minha cadeira, em embargo da carta regia ter n'esta provido outro doutor.

«Em fim devera não esquecer-se do grande trabalho que tive com elle em o habilitar em pratica botanica, e em outros objectos respectivos aos planos de ensino das doutrinas da minha cadeira, para que proseguindo n'elles podesse contribuir para firmar cada vez mais a utilidade da mesma cadeira, de que elle aspirava ser lente; mas o que mais me tudo nunca deveria perdêr de lembrança, e de agradecimento, é o muito que me custou a superar as grandes difficuldades que para o livrar de ser segunda vez preterido na pretensão de lente substituto; as minhas solicitações foram então bem acolhidas pelo marquez mordomo mór, v. ex.^a estará lembrado de que prevaleceram, sem embargo de se lhes aver opposto, por julgar que não deviam ser propostos para provimento de cadeira alguma os doutores que uma vez tivessem sido preteridos.

«Este ingrato achou sempre em mim auxilio e protecção, até mesmo para ser promovido a lente proprietario da minha jubilação. Eu o indiquei ao ministerio, como v. ex.^a sabe, por me persuadir que elle nunca perderia de vista o que devia a si, a mim, e á faculdade de que era ministro; a minha proposta foi attendida e approvada pelo nosso augusto soberano, a botanica continuou a ficar reunida com a agricultura como d'antes, sem embargo de ter havido ordem em contrario; v. ex.^a o despacho geral da faculdade julgou com acertada politica dever conformar-se com o beneplacito regio, e o resultado foi ficar o Dr. Neves com a propriedade da cadeira, que interinamente servia em consequencia da minha proposta.

«Apenas obtive este emprego de propriedade, de tudo se esqueceu; uma desmedida presumpção o infatuou, e d'esta infatuação tem redundado um gravissimo prejuizo ao ensino publico da cadeira que rege, e igualmente á prosperidade do Jardim Philosophico, de que elle é inspector.

«A phytogeurgia, ou agricultura pura e philosophica, que se acha reunida com a botanica na mesma cadeira, tem por objecto a cultura dos vegetaes e terrenos em geral, illuminada pelos diversos ramos scientificos da philosophia experimental, e da medicina vegetal ou comparada com a dos animaes. Foi esta agricultura philosophica, a que me foi proposta pelo marquez mordomo mór, e que eu me obriguei a ensinar

compendiosa, e methodicamente, quando fui nomeado lente proprietario da nova cadeira de botanica e agricultura.

«Nas minhas prelecções d'esta sciencia phytogeurgica nunca deixei de dar aos meus ouvintes, as sufficientes idéas de tudo quanto um agricultor philosophico deve saber de mais necessario e interessante em anatomia, physiologia, pathologia, e therapeutica vegetal; sempre lhes dictei noções geraes de toda a sorte de culturas, tanto de plantas, como de terras geoponicas, cuja natureza ensinava a conhecer, e distinguir, como todos os meus ouvintes poderão attestar. Este plano de tratar a agricultura philosophica me pareceu ser o mais idoneo, e eu tive grande satisfação de ter n'elle concordado (á excepção de algumas theorias) com o do celebre Dr. Darwin, publicado depois em 1800 com o titulo de phytologia, ou phylosophia da agricultura, para o uso dos agricultores da Gran Bretanha.

«O Dr. Neves abandonou este plano, por uma caprichosa anthipatia, sem comtudo lhe substituir outro melhor, nem mesmo, que mereça chamar-se methodo de ensino; as suas prelecções em agricultura phylosophica versam sobre uns poucos de pontos incertos, e disparatados, que os sens ouvintes lhe indicam no dia antecedente a ellas, singularidade notavel e abjecta, que humilha um lente e o escravisa ao arbitrio dos seus discipulos, de modo que vem a ser a mesma cousa que depender da vontade d'elles a escolha dos pontos do compendio, os quaes exigem de seu mestre que lhes explique no dia seguinte. Que inconvenientes se não seguem d'estas toscas e quasi improvisadas fallas, e d'este ostentoso pedantismo do Dr. Neves? Em que eschola da Europa poderá o Dr. Neves apontar um só exemplo de semelhante praxe de ensino?

«Nas minhas prelecções de botanica usei sempre d'um compendio em lingua nacional, o qual continha a historia da sciencia, a terminologia, e tudo o que ha de mais interessante na philosophia botanica de Linneu, como toda a faculdade conhecia, e em razão d'isso o ex.^{mo} Principal Castro tinha permittido e approvado o seu uso; depois que o professor Wildenou, na ultima edição d'esta admiravel obra de Linneu lhe ajuntou mais uns quatro ou cinco termos, eu os addicionei tambem de viva voz competentemente aos mencionados compendios, e os indiquei e expliquei sempre aos meus ouvintes; persuadido de mais d'isso, que a falta de tão poucos termos, que podiam de viva voz ser suppridos não devia fazer cair em total desuso um compendio, aliás muito conforme á philosophia botanica de Linneu, continuei a servir-me d'elle, até ao ultimo anno em que regi a cadeira, e nem a faculdade, nem order alguma superior impediu isto.

«Na exposição do systema botanico usei sempre do systema *Vegetabilium* da edição do Dr. Murray, adoptado em Gottinga, e algumas outras escholas de Allemanha, por julgar ser um compendio bem proporcionado ao tempo do meu curso lectivo, e muito sufficiente para elle, pois continha todas as especies mais usadas em agricultura, em medicina, e artes, que são o objecto principal, a que deve tender qualquer curso lectivo de botanica, e das quaes eu nunca deixei de fazer menção, antes sempre tratei da natureza, cultura, e usos de cada uma d'ellas, segundo as suas classes, ordens, e generos respectivos, e as fazia demonstrar vivas, quando no Jardim as havia.

«Em uma das primeiras congregações da faculdade Philosophica, presidida por v. ex.^a logo depois da reforma da Universidade, decidi-se que em todos os ramos de historia natural se seguiriam os systemas de Linneu, e se ensinaria por compendios, que tratassem da sua terminologia, classificação, e doutrinas respectivas: para a botanica, determinou-se a sua philosophia botanica, e o systema *Vegetabilium*. O Dr. Domingos Vandelli, e os dignos seus discipulos, e eu igualmente nos conformámos em tudo com esta decisão; somente o Dr. Neves se subtrahiu a ella, por quanto ainda que não proscruva inteiramente o systema botanico de Linneu, prohibiu comtudo no uso das lições da sua aula toda a sorte de compendios respectivos á intellegencia do dito systema, dizendo aos seus discipulos, no seu costumado tom encyclopedico, com que tudo decide «que não precisam de ler, que a lição dos auctores botanicos os confundirá, que estes pouco, ou nada tem de bom, e que basta que sigam o que elle lhes dicta de viva voz.»

«Os seus proprios discipulos tem attestado estas expressões, que na verdade constituem o mais intoleravel, ousado, e pernicioso pedantismo, de que tenho noticia: o ultrage de tantos auctores benemeritos, e o estrago de idéas e de tempo da mocidade estudiosa não são objectos de ponderação alguma, segundo o modo de pensar do Dr. Neves.

«Em todas as Universidades da Europa os professores de botanica usam de compendios impressos, apropriados ao systema que adoptaram para ensino dos seus alumnos, e o mais geral nas escholas, é o de Linneu. Estes compendios são, ou o systema *Vegetabilium*, seja qual for a sua edição até hoje publicada, ou um resumo d'elle com as especies uteis á medicina, agricultura, e artes, e em quanto á terminologia, os ditos professores usam da philosophia botanica, ou de algum breve extracto d'ella, que contenha os termos geralmente adoptados, os quaes, os principiantes devem aprender: elles sabem muito muito bem, que é impossivel no espaço breve de um curso lectivo, fazer menção de trinta

raíl especies de vegetaes hoje conhecidos, como tambem fazer decorar aos principiantes uma infinidade de termos novos, dispersos nas obras de diversos auctores botanicos, os quaes ou não estão ainda geralmente adoptados, ou sómente são proprios dos adiantados em botanica.

«Sem embargo de tudo isto, o Dr. Neves prohibe aos seus discipulos toda a sorte de compendios (provavelmente por que estes não fazem menção de muitas especies novas, e de milhares de termos novos) nem lhes indica outro algum mais do que a sua viva voz, e isto em uma Universidade, em que os estudantes são obrigados a dar lição por compendios, e a ser examinados pela doutrina d'elles. O resultado d'este modo de ensino, é a ignorancia crassa de terminologia, e das theorias systematicas da sciencia botanica, em que seu mestre responde por elles, e são approvados por commiseração, e por se evitar desharmonias com seu mestre.

«Não é menos crassa a ignorancia dos seus alumnos na pratica botanica, por ter elle reduzido a muito pequeno numero as demonstrações copiosas dos productos vegetaes, que eu costumava fazer na aula, por ter deixado arruinar o numero de plantas do Jardim, e a sua classificação; e por ter até agora desprezado inteiramente as demonstrações no campo, denominadas herborisações; esta sorte de demonstrar os vegetaes vivos no seu estado inculto e espontaneo tem merecido a approvação geral em todas as escholas de botanica na Europa, e é praticada por todos os professores d'esta sciencia da maneira que eu a pratiquei sempre em todos os meus annos lectivos; as herborisações, assim como os Jardins Botanicos bem nomenclados, são os meios mais convenientes para aprender rapidamente a conhecer os vegetaes, e são estes dois meios de pratica, que Linneu summamente recommenda a todos os alumnos da sciencia botanica, tanto aos que pretendem ser botanicos, como medicos.

«O Dr. Neves sem embargo de confessar que os suburbios de Coimbra são abundantes em plantas medicinaes, priva comtudo os seus discipulos (quasi todos destinados a ser medicos) de as conhecerem, e parece indicar-lhes que as herborisações são desnecessarias, porque desde que foi nomeado lente proprietario não me consta que fizesse ainda uma só herborisação; è deste modo que elle julga poder encubrir o esquecimento da pratica que lhe ensinei.

«Quanto ao Jardim Botânico, é certo que v. ex.^a tem engrandecido o seu local, e feito grandes esforços por lhe dar um sumptuoso apparatus e magnificencia; mas tudo isto é puramente accidental, porque o essencial de um Jardim Botânico Philosophico consiste principal-

mente no grande numero de plantas indigenas e exoticas bem distribuidas por um systema botanico em classes, ordens, generos, especies, e variedades, plantadas nos canteiros de um plano separado, indicada a sua classificacão systematica e nomenclatura com certos lettreiros, a que os botanicos francezes chamam *etiquetas*. Consiste de mais d'isso em boas estufas, abrigadoiros, bem feitos, em que haja um grande bastecimento de plantas exoticas de todas as partes do globo terrestre; em fim consiste em um local bem provido de vegetaes indigenas, e estrangeiros naturalizados, dispostos em ruas, bosquettes, etc., do modo que tive a honra de declarar a v. ex.^a no plano que lhe entreguei, sobre a continuacão e execucao final de todas as partes constitutivas d'esse Jardim Philosophico, cujo adiantamento promovi em todo o tempo da minha inspecção, proporcionalmente aos auxilios que me foram subministrados, como é bem notorio.

«Pertencia ao Dr. Neves, como novo inspector, incomparavelmente mais auxiliado, do que eu fui, conservar, e augmentar o estado das mencionadas partes constitutivas do Jardim Philosophico; mas infelizmente elle não tem dado até agora provas algumas mais do que cooperar para a sua decadencia e ruina. Apenas começou a ser inspector do Jardim deu logo evidentes provas da sua inhabilidade para semelhante emprego, fazendo despedir o jardineiro, e propondo um musico para o logar d'elle.

«Esta errada escolha tem contribuido summamente para a perda de innumeraveis plantas, e para a ruina em que se acha o Jardim Philosophico.

«O expulso jardineiro sabia o latim, e o systema Linneano, quanto era sufficiente; elle colhia, semeava, plantava, regava, conhecia os nomes de todas as plantas do Jardim, e, quando os lettreiros das chapas precisavam de ser reformados, elle fazia immediatamente as pautas, por onde se regulava o pintor para os avivar, e depois de reformados os collocava nos seus respectivos logares sem precisar de mim: tinha na verdade alguns defeitos moraes, mas estes eram toleraveis, e eu sempre lhos dissimulei, por elle me prestar muito descanço no serviço do Jardim. Pelo contrario o jardineiro actual, inerte, e incapaz de aprender, tanto pelo sua idade, indole, presumpção, e desprezo da arte de jardinagem, á qual prefere sempre os interesses de musico, como pelas desarmonias continuas com o inspector, que não pode ver, e detesta, considera o Jardim puramente como um logar que lhe deram para passeio e conversação em algumas horas vagas, e para ter n'elle, pelo assim dizer, um beneficio simples.

«Ficou o serviço do Jardim entregue inteiramente ao arbitrio de serventes preguiçosos, e ignorantes, entre os quaes o unico, que sabia alguma cousa de Jardinagem, esse mesmo tem sido sempre, mais ou menos, desviado para outros diversos serviços incompetentes. N'este abandono a cultura tem soffrido consideravelmente em todas as suas repartições. Tem-se perdido muitas centenas de especies pela incuria de se não colherem as suas sementes, e de não se semearem, nem tratarem como era conveniente.

«No plano, em que fundei a classificação da eschola pratica de botanica, os canteiros estão quasi reduzidos inteiramente ao estado de pousio, e apenas n'elle se vê em remotas distancias algum arbusto, que tem podido superar a falta de cultivação. Os lettreiros das chapas, que indicavam as divisões do systema Linneano, e a nomenclatura de um grande numero de generos e especies de plantas, desapareceram, e acabou aquelle apparatus scientifico tão util, e necessario, que me tinha custado tanto trabalho, e a que a faculdade chamava —o Linneu aberto aos estudiosos de botanica.

«Não tem diminuido menos, e pelas mesmas causas, o grande numero de especies de plantas, que eu tinha adquirido, e fazia cultivar na estufa, e outras localidades do Jardim; digo grande numero, porque, como é bem notorio, foi o resultado das minhas viagens pelo reino, das numerosas correspondencias com os botanicos estrangeiros, e das muitas remessas de sementes que me faziam os ministros da marinha.

«Por tanto, ainda que o Jardim tenha actualmente mais extensão em terreno, e que este esteja guarnecido de novos muros, e socalcos, nada d'isto tem influido no melhoramento do que lhe é essencial, considerado como Jardim Philosophico; antes a este respeito tem proporcionalmente sido deteriorado. O que n'elle se observa são canteiros, quasi inteiramente destituidos de plantas, e sem chapas, que indiquem a classificação, e nomenclatura dos generos, e especies; são pedaços de terra nivelados, em que sómente se vêem alguns legumes e hortaliças cultivadas para casa do inspector, e para os serventes; são quasi duas duzias de especies de flores de verão das mais ordinarias que se cultivam nos quintaes, e em fim são algumas ruas principiadas com fileiras de buxo, e quasi com total vacuidade de arvores.

«Tal é o estado actual em que se acha o Jardim da faculdade Philosophica, segundo as informações, que me tem communicado muitas pessoas fidedignas, tanto nacionaes como estrangeiras; estado tão miseravel, e desarranjado no que é essencial, que asseguro a v.^a ex.^a

que em nenhuma Universidade da Europa, por mais pobre que seja, se poderá actualmente apontar Jardim algum assim condicionado.

«A este respeito não devo occultar a v. ex.^a os rumores que correm no publico. Dizem uns—o Jardim Botanico da Universidade está perdido por causa da incuria, e impericia do seu inspector: dizem outros, o Jardim Botanico da Universidade foi ultimamente convertido em uma quinta á portugueza, no intuito de só servir para hortas, e taboleiros de flores ordinarias; mas em vão, porque nunca poderá ter sufficiente agua para regar no verão, e conservar a centessima parte dos vegetaes, que essas hortas e numerosos taboleiros são susceptiveis de conter: outros em fim murmuram de que se tenham ultimamente feito despezas enormes com obras incompletas, e que talvez nunca se acabarão, as quaes se podiam ter feito melhor, e acabado com muito menos de metade das sommas, que n'ellas se tem empregado, e criticam com severidade o luxo exterior, e a negligencia e desprezo com que se tem tratado o interior do Jardim.

«Penso tambem dever participar a v. ex.^a o juizo que formam do estado actual do Jardim alguns naturalistas estrangeiros, os quaes vindo do Porto para Lisboa o observam, e na visita, com que depois d'isso aqui me honraram, me disseram, que tinham achado o dito estabelecimento tão falto de plantas, e de classificação, que não merecia o nome de Jardim Botanico: que já não era aquelle Jardim que tanto louvara o professor Link na sua viagem de Portugal: que se podia ter poupado muito dinheiro, substituindo á insulsa monotonia de socalcos paralelos alguns terrenos cortados em escarpa, variados com graça, e sortidos por diversos vegetaes proprios para isso, como se pratica em muitos Jardins do norte da Europa: que o projecto de pôr grades de ferro no muro externo oriental sacrificava a economia a uma sumptuosidade superfluamente excessiva, e o util ao agradável; por quanto desfavorecia muito a vegetação de um grande numero de plantas mimosas, que se deveriam cultivar no interior do Jardim, as quaes ficaram muito desabrigadas da acção dos ventos de leste e nordeste, chamados soões, que crestam, que antes pelo contrario deveria haver d'esse lado muros altos para fazer abrigo, e que para o futuro será necessario supprir, e remediar a falta d'estes muros com altas, e espessas fileiras de vegetaes sempre verdes, duros, e susceptiveis de resistir á força adustiva dos ditos ventos; mas que n'esse caso o projectado fim da gradaria ficará frustrado: que nunca tinham visto um Jardim Botanico tão destituido de estufas e abrigadoiros, que estes objectos eram em semelhantes jardins summamente interessantes, e por isso a sua edificação preferivel

a quaesquer outras obras logo depois de se ter feito a eschola pratica: que o estado em que viram o Jardim lhes indicava não haver n'elle jardineiro, ou ser o que n'elle havia muito preguiçoso, e ignorante; por tanto que a Universidade devia mandar vir de Londres, ou de Paris um jardineiro habil, ou aliás mandar lá algum portuguez aprender a arte de jardinagem nas boas escholas botanicas: que o referido estado do Jardim tambem lhes indicava ser o seu respectivo inspector muito descurioso, que não o conheciam, nem lhes constava que fosse conhecido em eschola alguma botanica da Europa; que elle deveria cuidar em estabelecer correspondencias com os sabios estrangeiros da sua profissão, para obter sementes, mandando-lhes em permutação as das especies novas, e raras de Portugal, e o catalogo do Jardim, de que é inspector: que em fim o local do Jardim era susceptivel de um grande numero de vegetaes, e como a Universidade de Coimbra era sufficientemente abastada segundo lhes constava, ella deveria applicar os seus dinheiros (com muito mais acerto do que com obras de luxo, e surpefluas) em fazer aquisição das especies uteis em medicina, agricultura, e artes, que se cultivavam nos Jardins Botanicos estrangeiros, principalmente nos de Londres, mandando-as vir tanto em sementes, como vegetadas em caixotes directamente á cidade do Porto, ou á villa da Figueira, para d'ahi serem conduzidas para o seu Jardim.

«Estas reflexões me parecem ponderosas, e oxalá que ellas, e os factos que tenho exposto, hajam de influir no melhoramento, a que tendem, de obter de v. ex.^a as providencias, que merecem e cabem dentro da esphera da sua auctoridade. Resta-me finalmente o dizer, que espero que v. ex.^a nada do conteudo n'esta minha representação interpretará a mal, pois lhe asseguro, que tudo me foi dictado pela honra, e patriotismo, que gravaram profundamente no meu coração aquella judiciosa maxima de sã politica: que a verdade não deve jamais emmudecer timida perante a auctoridade, qualquer que seja, quando se trata de interesses nacionaes.

«Deus guarde a v. ex.^a muitos annos. De v. ex.^a att.^o e reverente subdito.—*Felix de Avellar Brotero.*»

Quando démos noticia do anno de 1805, com referencia á Universidade, dissemos que em chegando ao de 1816 haviamos de fazer menção de um curioso documento official, que diz respeito á mesma Universidade e á Academia Real das Sciencias de Lisboa, no tocante á *impressão das obras latinas de Pascoal José de Mello Freire dos Reis.*

Cumprindo a promessa que então fizemos (pag. 81 do presente

tomo), diremos que tem a data de 13 de abril de 1816 uma portaria dos governadores do reino, dirigida ao reitor da Universidade, ordenando-lhe que fizesse supprimir a *Prefação* que á frente das referidas obras havia sido estampada na typographia da mesma Universidade, e era indecorosa para a Academia.

Limitamo-nos aqui a esta brevissima noticia, por quanto no tomo II, pag. 320, registámos na sua integra a indicada portaria de 13 de abril de 1816, e com algum desenvolvimento dêmos a necessaria explicação d'aquelle diploma official, por extremo curioso.

Porque desejamos poupar espaço e evitar repetições, remettemos os leitores para o referido tomo na pag. citada, onde teve natural cabimento a indicada portaria, em razão de tratarmos então da historia da Academia Real das Sciencias de Lisboa em egual anno.

1817

Pelo alvará de 17 de março de 1817 foi concedida á Universidade a *mercê de poderem os seus representantes assistir ao solemne acto da acclamação*, a que proximamente se havia de proceder na côrte do Rio de Janeiro, tendo aquelles representantes o competente logar nos degraus em que estivessem os tribunaes. Bem assim ficou determinado que para o futuro gozasse a Universidade da mesma mercê, nas acclamações dos reis de Portugal.

Continha o alvará as expressões mais lisongeiras para a Universidade, taes como, por exemplo: «E merecendo ella cada vez mais a real protecção e favor, pelo desempenho, com que os membros, que a constituem, satisfizeram ao seu ministerio, e pelas decisivas provas, que deram na invasão do reino de Portugal, de patriotismo e fidelidade á minha corôa.»

NB. A esta ultima clausula devera ter-se acrescentado: *Deixando nobremente de imitar o exemplo que lhes dêra o soberano, qual foi o de abandonar o reino, e ir refugiar-se em seguro porto.*—Foi esquecimento do redactor do alvará.

A carta regia de 30 de abril de 1817 mandou accrescentar cem mil réis ao ordenado dos *professores effectivos das tres cadeiras de latim do Real Collegio das Artes*; vindo assim a perceberem o vencimento de 400\$000 réis.

Deu-se como razão d'este acrescentamento a circumstancia de que

o trabalho de taes professores não era inferior aos de philosophia, rhetorica, historia e grego.

No dia 6 e seguintes do mez de abril de 1817 houve em Coimbra brillantes festas para solemnizar a aclamação de el-rei D. João vi¹.

Nos dias 28, 29 e 30 do mesmo mez festejaram os estudantes aquelle acontecimento: merecendo especial menção o facto de haverem terminado os seus festejos, formando duas extensas alas, e encaminhando-se assim ás cadeias da cidade, onde deram a cada um dos presos a esmola de oitocentos réis em dinheiro².

Cumprê notar que a aclamação de D. João vi no Rio de Janeiro só se fez no dia 6 de fevereiro de 1818.

A proposito de um respeitavel e illustrado monge de S. Bento, lente da faculdade de theologia na Universidade de Coimbra, devemos tomar nota da firmeza com que se houve o governo portuguez para com a côrte de Roma.

Fr. Joaquim de Santa Clara, que esse é o respeitavel e illustrado monge e lente a quem alludimos, foi proposto á curia romana para arcebispo de Evora; mas a sua confirmação encontrou resistencia na mesma curia: o que deu occasião a que o governo portuguez offerecesse um exemplo de firmeza que merece muitos gabos.

Fr. Joaquim de Santa Clara tinha grandes culpas no cartorio dos jesuitas, e foram elles que moveram a opposição em Roma. Tinha pré-gado nas exequias do grande marquez de Pombal, e feito uma apologia magnifica do immortal ministro de el-rei D. José. *Inde iræ.*

Fr. Joaquim de Santa Clara havia rematado o eloquente panegyrico do marquez de Pombal com as seguintes palavras:

«Mas não morrerá jámais a sua memoria. Não ha poder sobre a terra que risque a lembrança do homem virtuoso: a corrupção dos tempos, o capricho da fortuna, estão muito abaixo do verdadeiro merito. Este é o juizo que pela boca da independencia profere sempre a verdade. *Precioso ao Estado, e á patria, o marquez de Pombal será em todos os seculos o homem grande*; as suas acções serão exemplo da justiça e do patriotismo; e a sua sepultura não poderá te

¹ *Ephemerides Conimbricenses*, no jornal — *O Conimbricense*, num. 2578 de 9 de abril de 1872.

Veja tambem os *Apontamentos para a historia contemporanea*.

² Veja *Ephemerides* citadas, no *Conimbricense*, num. 2582.

epitaphio, nem mais permanente, nem mais energico, do que o seu nome.»

Bastava esta sublime apothese do grande ministro, para que os jesuitas movessem crua guerra ao panegyrista; mas havia mais do que isso. O orador pintára a companhia de Jesus como devorada pela hydropica sêde do mando e das riquezas, e perturbadora dos estados por suas maximas perniciosas e ambiciosos planos.

Na côrte de Roma negava-se a confirmação de fr. Joaquim de Santa Clara, principalmente *pelo escandalo de algumas proposições no elogio funebre do marquez de Pombal, recitado nas suas exequias*. Na conformidade de uma nota do cardeal Consalvi, sómente se concederia a confirmação, se o interessado confessasse e abjurasse os erros imputados, e escrevesse ao papa uma carta nos termos de um modelo suggerido ao ministro de Portugal. Este ultimo aceitou o modelo, e fr. Joaquim de Santa Clara caiu na fraqueza de escrever uma carta, não de todo conforme com o modelo, mas em termos que pareciam de confissão e abjuração.

Foi então que o marquez de Aguiar, ministro de el-rei D. João vi, dirigiu ao patriarcha eleito de Lisboa o aviso de 12 de agosto de 1816, no qual muito expressamente dizia que el-rei, á vista de tão estranho acontecimento, «houve por bem desaprovar o procedimento do ministro em aceitar o modelo e suggeril-o ao nomeado, quando o seu dever era instar pela confirmação, pugnando pela offensa feita a tão injusta denegação aos seus reaes direitos de padroado, adquiridos por antiquissima posse não interrompida, e porventura pela primeira vez em Portugal disputada aos da soberania e seu real decoro, e dando parte do resultado das suas instancias, para que Sua Magestade deliberasse o que conviesse ao seu serviço: ordenando-lhe, que inste com toda a energia e efficacia até conseguir a bulla em fôrma ordinaria; *chegando até a ameaçar em ultimo extremo com um rompimento com a côrte de Roma, fazendo-lhe saber, que está deliberado a mandar fazer a confirmação dentro do reino, na fôrma da disciplina antiga, etc.*¹»

No dia 30 de abril de 1817 falleceu em Coimbra um lente da faculdade de mathematica, de extraordinario talento, Manuel Joaquim Coelho da Costa Maia, o primeiro que explicou em Portugal a *Mechanica Celeste* de Laplace.

¹ Veja no *Conimbricense* de 1871 os artigos que a este respeito escreveu o sr. Joaquim Martins de Carvalho, e documentos que transcreveu.

Do doutor Maia tivemos já occasião de fallar, a pag. 45; aqui só registaremos a seguinte indicação, que faz grande honra á sua memoria:

«Jaz na antiga egreja do extincto Collegio de S. Bento (*Coimbra*), onde os seus discipulos, em memoria da veneração e affectuosa estima que lhe consagravam, fizeram collocar sobre a sepultura uma lousa com inscripção, que ali se encontra ainda hoje em estado muito legivel, e onde deixaram gravados os louvaveis sentimentos que os animavam para com o seu respeitavel e sabio mestre.» (*Mem. hist.* já citada)

1818

No dia 11 de maio do anno de 1818, estando a côrte portugueza no Rio de Janeiro, se effeituou um acto solemne, que muito estreitamente se enlaçava com as conveniencias da Universidade.

El-rei D. João vi prestou o *juramento de protector da Universidade de Coimbra*, nos termos em que o haviam prestado os soberanos que o precederam no throno; promettendo guardar os Estatutos, privilegios e liberdades da mesma Universidade, e tudo o que se contém no titulo do regimento do *Protector*.

Assistiram a este acto, afóra os grandes da côrte, os lentes da Universidade José Xavier Telles, e João de Campos Navarro, que tinham sido encarregados de ir cumprimentar o soberano, em nome da Universidade, pela sua elevação ao throno.

Foi celebrada esta cerimonia com a maior pompa e luzimento. El-rei estava debaixo do docel, acompanhado do principe real, dos infantes D. Miguel e D. Sebastião, com assistencia de toda a côrte, capellão-mór, ministro do reino, havendo-se encorporado com os deputados ordinarios e representantes da Universidade os lentes que estavam no Rio de Janeiro, e os doutores que em outro tempo haviam sido oppositores ás cadeiras da mesma Universidade. Entre esses, viam-se o conselheiro José Correia Picanço, o confessor da princeza D. Maria Benedicta, fr. Innocencio Antonio das Neves, monsenhor Miranda, desembargador do Paço e chanceller-mór do reino, os conselheiros da real fazenda, Francisco Xavier Cabral, e Luiz Thomaz Navarro de Campos, o conselheiro Diogo Vieira Tovar, e o medico da camara Sua Magestade, Vicente Navarro de Andrade.

O deputado mais antigo da Universidade tomou a mão a fallar, implorando a protecção do soberano para o augmento de todas as fa-

culdades academicas, e manifestando as esperanças de que el-rei continuaria a dar provas de sollicitude pelo progresso das luzes, pelo desenvolvimento de todas as sciencias.

El-rei, terminada que foi a solemnidade da prestação de juramento de protector da Universidade, assegurou aos representantes d'esta a firme resolução em que estava de a honrar, de a distinguir, de acrescentar a sua gloria durante os dias de vida que a Providencia lhe conservasse, e recommendou que assim o fizessem constar á mesma Universidade¹.

Os lentes da Universidade, José Pedro da Costa Ribeiro, Narciso Joaquim de Araujo Soares, e José Joaquim da Cruz, *pediram ao soberano a mercê de desembargadores honorarios da Casa da Supplicação*, tendo o primeiro exercicio nas ferias. Tambem pediu a mesma mercê o lente Joaquim José Rodrigues, que era já graduado em desembargador da mesma casa.

O soberano, considerando que a disposição do alvará do 1.º de dezembro de 1804, ao conceder as graduações n'elle declaradas para a remuneração dos serviços feitos nas seis faculdades, não conferira a precisa graduação para as promoções a exercicio dos logares da magistratura das Relações, não deferiu aos supplicantes. (*Aviso de 5 de agosto de 1818*)

É muito honroso *para a memoria do doutor Montanha* o seguinte decreto, datado de 13 de maio de 1818:

«Attendendo aos bons serviços do doutor Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha, praticados por longo tempo com intelligencia, assiduidade, e zelo no ensino público das materias proprias de varias cadeiras na faculdade de Leis, que regeu na Universidade de Coimbra, e a ser hoje o decano da mesma faculdade, a quem por estylo compete o logar que vagou na Mesa do desembargo do paço... hei por bem fazer-lhe a mercê de um logar de desembargador da Mesa do desembargo do paço¹.»

N'este anno de 1818 lavrava grande agitação na Universidade contra o prelado que presidia ao governo d'este estabelecimento.

¹ *Memorias para servir á historia do reino do Brazil...* pelo padre Luiz Gonçalves dos Santos.

¹ *Jornal de Coimbra*, num. LXXI. Parte II, artigo 3.º, pag. 187.

O reitor, o bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, era violentamente aggreddido em publicações clandestinas, que circulavam manuscriptas, em caractéres que arremedavam os da imprensa. N'essas publicações arguia-se a ruim administração da fazenda da Universidade, o despotismo do procedimento do prelado, e por vezes se descia a fallar de factos da vida particular e intima do mesmo prelado e dos seus amigos.

Os titulos das indicadas publicações, que se tornaram mais celebres, foram os de—*Lanterna Magica* e de *Trombeta*. Os violentos e acrimoniosos censores escreviam, ora em prosa, ora em verso; mas n'este ultimo caso ainda era mais descomedida a linguagem.

Em data de 12 de abril foi espalhada uma violentissima e virulenta proclamação contra o mesmo reitor, da qual apenas transcreveremos um paragrapho, em que mais particularmente se trata da administração da fazenda da Universidade:

«Os pagamentos são demorados na mão dos rendeiros; e se chegam a extrair-se contas correntes, com facilidade conseguem uns a suspensão de quaesquer procedimentos, outros são desligados das dividas que contrairam. *As pequenas sommas que entram no cofre são consumidas em construir muros de pedra e cal, e sucacos*, que não podendo concorrer para o adiantamento das sciencias, pelos seus muitos defeitos, nem ao menos servem de recreio; em obras de mera ostentação na livraria, e em manter na côrte deputados, escolhidos entre os aduladores, com o unico fim de disfarçarem, ou minorarem, as justas imputações que se tem feito áquelle despota ¹.»

A imputação relativa aos muros de pedra e cal e sucacos deve ser explicada aos leitores, tanto mais quanto prende com um estabelecimento scientifico de grande importancia, o Jardim Botânico da Universidade de Coimbra. E para que a explicação tenha authenticidade, convidarei a que nol-a dê um lente da mesma Universidade:

«Restituído (*o reformador-reitor D. Francisco de Lemos*) á patria, e tomando a direcção da Universidade ao cabo de tão prolongada ausencia, applicou-se com todo o empenho a levantar nas obras do Jardim um monumento que perpetuasse o seu nome e a sua memoria. Ampliou a extensão demarcada para o horto botânico, decorou-o com a formosa gradaria que se prolonga de uma a outra extremidade, e concluiu outras obras de arte em harmonia com o seu plano.

¹ Veja, para mais amplos esclarecimentos, as *Ephemerides Conimbricenses*, no jornal *O Conimbricense*, num. 2528 e 2529.

«Aquelle padrão da sua gloria custou-lhe alguns dissabores, porque, *distraindo para obras tão grandiosas o grosso das rendas universitarias, e deixando em atraso os ordenados dos lentes*, levantou-se primeiro um rumor vago, que logo se converteu em alterosa declamação contra o arbitrio com que o prelado empregava no Jardim as sommas destinadas para o pagamento aos funcionarios, e para se custearem as despezas dos outros estabelecimentos. Depois no pasquim e no pamphleto começaram a desabafar as iras os mais insoffridos.»

E já agora coroaremos a explicação com o restante da bella pagina do insigne lente:

«Espalharam-se então muitas publicações anonymas cheias de inectivas; algumas attribuiram-se aos dois lentes de medicina, José Feliciano de Castilho e Jeronymo Joaquim de Figueiredo. Por ordem do governo, passada no Rio de Janeiro em 24 de setembro de 1818, foram ambos suspensos e mandados julgar *pelos libellos famosos e papeis incendiarios espalhados na cidade*. Á porta do Hospital appareceu uma caixa com o rotulo em que se pedia esmola para a sustentação dos enfermos n'aquelle estabelecimento, satyra vehemente contra o dispendio nas obras de arte grandiosas quando escasseavam os meios para se obviar a necessidades impreteriveis. Tudo isto havia de impressionar vivamente o animo brioso do prelado; que, apesar de contar para cima de oitenta annos, não se curvava ás exigencias arrogantes dos censores. As queixas por atrazo de pagamento só terminaram depois da Revolução que primeiro acclamou em Portugal as idéas de liberdade; mas as finanças do Hospital, de que vamos agora tratar, continuaram por muitos annos em mau estado ¹.»

Não cessavam as devassas para se descobrirem os auctores dos libellos famosos; mas tudo era inutil. Parece até que os rigores das investigações judiciaes augmentava o numero dos adversarios do reitor.

Das devassas a que se procedeu, segundo vejo nas *Ephemerides* que tenho citado, resultou o ficarem pronunciados os lentes da faculdade de medicina, José Feliciano de Castilho, Jeronymo Joaquim de Figueiredo, Angelo Ferreira Diniz; o lente da faculdade de philosophia Manuel José Barjona e seu filho Antonio Joaquim Barjona; o lente de canones Matheus de Sousa Coutinho; o lente de leis Luiz da Costa e Almeida; e o guarda do Museu, João dos Santos Correia ².

¹ *Memoria Historica Commemorativa*, pelo dr. Antonio Bernardo Serra de Mirabeau.

² Nada deixam a desejar, para esclarecimento, as *Ephemerides Conimbri-*

Tomaremos simples nota de um conflicto de jurisdicção que no anno de 1818 surgiu entre as auctoridades da Universidade e o juiz de fóra de Coimbra, a proposito da prisão de dois carreiros que trabalhavam no Jardim Botânico, do qual era director o doutor Antonio José das Neves e Mello, lente de botânica e agricultura da Universidade.

O conflicto durou até ao principio do anno de 1820, em que baixou a resolução de consulta de 7 de janeiro, assim concebida:

«Sendo presente a El-Rei Nosso Senhor a consulta da Mesa do desembargo do paço de 12 de novembro ultimo, sobre a conta do Juiz de Fóra de Coimbra, José Vieira de Campos Monteiro, servindo a vara do crime e orphãos da mesma cidade, expondo os motivos que tivera para não cumprir as cartas avocatorias que pelo vice-conservador da Universidade, o doutor José Bernardo de Carvalho, lhe foram expedidas, a requerimento do doutor Antonio José das Neves, lente da Universidade, para ser remetida áquelle juizo a devassa, a que na fórmula da lei tinha procedido, pela resistencia, ou tirada de presos dos officiaes que os conduziam por sua ordem á cadeia da Portagem; e parecendo á Mesa que o sobredito Juiz de Fóra teve justas e convenientes razões para não cumprir as precatórias que lhe foram dirigidas para a remessa da mencionada devassa, em que havia pronunciado dois reus; sendo evidente na conformidade da lei de 24 de outubro de 1764, § 6.º, que de semelhantes crimes sómente se conhece nas relações dos districtos, observadas as regras prescriptas na referida lei: devendo em consequencia ficar sem effeito a sentença dos *encoutos*, por não ter logar em semelhante caso, como o de que tratamos; Sua Magestade, conformando-se com o sobredito parecer, manda que fique nulla e sem effeito aquella sentença, que por taes fundamentos não pôde recair sobre o caso de que se trata. Ordena que a mesa o fique assim entendendo e o faça executar. Palacio do governo em 7 de janeiro de 1820 ¹.»

Na *Memoria Historica e Commemorativa* do dr. Mirabeau encontro a seguinte apreciação da obra de um lente da faculdade de medicina, de boa nomeada:

censes. O sr. Joaquim Martins de Carvalho apontou todos os factos, aproveitou todas as noticias, e publicou todos os documentos. Para um tão completo subsidio remetto os leitores.

¹ Este incidente é tratado com todo o desenvolvimento, erudição, e provas documentaes, pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho nos num. 2531 e 2532 do jornal — *O Conimbricense*.

«O doutor Francisco Soares Franco compoz um tratado de anatomia em dois volumes, *que será sempre apreciado pela concisão e clareza das descrições*. Por estes e outros predicados foi approvedo em congregação de 10 de junho de 1818 para servir de compendio na aula de anatomia.»

1819

Pela carta regia de 3 de maio de 1819, em commemoração do nascimento da princesa da Beira, a senhora D. Maria da Gloria, que depois foi a nossa tão saudosa rainha D. Maria II, foram *dispensados da frequencia do anno de repetição, e do acto de conclusões magnas*, os estudantes que fizessem formatura em qualquer das faculdades n'aquelle anno, e que, em outubro seguinte, se matriculassem no indicado anno de repetição, a fim de que, habilitados com o exame privado sómente, podessem receber os graus de licenciado e doutor.

O doutor Joaquim Navarro de Andrade escreveu em latim um livro, em que se contém a distribuição methodica dos *Aphorismos de Hippocrates*; obra destinada a esclarecer os alumnos do quarto anno medico, e que, para este fim, foi approveda em congregação de 13 de julho de 1819. (*Memoria Historica e Commemorativa* do dr. Mirabeau)

No anno de 1819, aos 11 de dezembro, falleceu na sua quinta de S. José de Ribamar, proximo de Lisboa, o doutor José Monteiro da Rocha, do qual por vezes temos fallado. (Tomo II, pag. 142, 164, 347; e no presente tomo de pag. 66 a 68)

Entre as curiosidades mais notaveis, relativas a este sabio mathematico, não posso deixar de recordar que no inventario dos seus papeis foi mencionada uma *Collecção de pareceres sobre a renuncia universal das boas obras e suffragios a favor das santas almas do Purgatorio*, comprehendendo vinte e nove cadernos de papel em folio¹!

Deslustra a sua memoria a *perseguição suscitada contra o infeliz José Anastasio da Cunha, em que lhe coubera não pequena parte*².

No que toca, porém, ao seu talento e merito scientifico, é unisono o testemunho de quantos escriptores hão fallado do doutor José Mon-

¹ Veja o *Diccionario* do sr. Innocencio, pag. 76 do tomo v.

² *Dicc.* citado.

teiro da Rocha; parecendo-me que a tal respeito basta citar o que diz Freire de Carvalho:

«...foi (José Monteiro da Rocha) um dos illustres mathematicos, que fez mais honra a Portugal n'este derradeiro periodo, e cujos creditos tem passado muito além dos limites da patria, devidos em grande parte á redacção das muito bem trabalhadas Ephemerides do observatorio astronomico da Universidade de Coimbra, ás preciosas Memorias de que acompanhou muitos dos seus volumes, e a outras que se encontram na Collecção da Academia Real das Sciencias de Lisboa¹.»

Sem reproduzir o testemunho de outros escriptos nacionaes e estrangeiros que fallam de José Monteiro da Rocha, não devo omittir o que escreveu Sané:

«José Anastasio da Cunha est un mathématicien profond; après lui vient l'astronome José Monteiro da Rocha, dont les Mémoires mathématiques viennent d'être imprimés à Paris, et qui enrichit tous les ans les Ephémérides de Coimbre. Ce fut lui qui composa le Règlement des sciences naturelles et mathématiques, qui traduisit les ouvrages de Bezout et de l'abbé Marie, et qui éleva l'Observatoire à la réputation dont il jouit; en effet M. Delambre, dans le savant rapport qu'il a fait à l'Empereur, au nom de l'Institut de France, met M. Monteiro au rang des plus illustres astronomes².»

Além do que apontámos, a pag. 66 a 68 e 121 do presente tomo, veja o rico artigo—*José Monteiro da Rocha*—no *Diccionario* do sr. Innocencio.

Veja no jornal—*O Instituto*—de Coimbra, volume vi, pag. 261, o artigo biographico—*O doutor José Monteiro da Rocha*—escripto por Francisco Antonio Martins Bastos, e transcripto da *Instrucção Publica*. Ahi são citados como tendo tratado da vida e escriptos do dr. José Monteiro da Rocha: *O Magasin Encyclopédique*. 1.^o vol. 1805, pag. 247, 2.^o vol. pag. 83;—*O Almanak* do barão de Zach, maio de 1805, pag. 445 e 455;—*Astronomie*, Lalande, pag. 871, art. 11.^o

Veja tambem Balbi—*Essai Statistique*.

¹ *Primeiro ensaio sobre historia litteraria de Portugal.*

² *Poésie Lyrique Portugaise...* par A. M. Sané.

1820

O anno de 1820 ficou para sempre assinalado nas paginas da historia de Portugal pelo feliz acontecimento da revolução liberal, que na invicta cidade do Porto foi iniciada no dia 24 de agosto, á qual adheriu a capital no dia 15 de setembro immediato, e logo depois o reino todo.

Na mocidade academica excitou o mais vivo enthusiasmo a proclamação da liberdade, e não tardou que dessem expansão aos seus sentimentos esses briosos mancebos, inclinados e dispostos pela cultura do espirito a saudar a aurora do governo livre, e a applicação dos principios politicos que tendem a fazer respeitar a dignidade humana.

Desde que ficou bem assente o triumpho glorioso da revolução liberal, resolveu a academia, em demonstração de jubilo, celebrar na sala dos capellos da Universidade um sarau poetico, ou como então se chamava — um *Outeiro*.

Nos dias 21 e 22 de novembro do referido anno de 1820 celebrou-se effectivamente o outeiro, e ahi brilharam insignes poetas que então começaram a grangear a mais lisongeira reputação.

Foi ahi que Almeida Garrett, depois visconde de Almeida Garrett, recitou a famosa poesia que assim começa:

*Ergo tardia voz, mas ergo-a livre.
Ante vós, ante os céus, ante o universo,
Se os céus, se o mundo minha voz ouvirem.*

Almeida Garrett acabava de padecer uma grave doença, e a essa circumstancia fazia allusão quando dizia:

*Inda a braços co'a esqualida doença,
Mal posso o brado alçar, debil e frouxo,
etc.*

Foi ahi que o padre Emigdio da Costa, estudante do 5.º anno da faculdade de canones, saudou assim a liberdade:

*Que sinto, justos céus! Que doce enlevo!
Oh cara mãe dos Lusos! patria, oh patria,*

*Que portentoso feito ao mundo ostentas!
Em teu regaço scintillando estala
Da augusta liberdade a sacra flamma,
Que em cinzas torna o fementido monstro
Do louco despotismo em raiva ardendo.
Já somos livres!... ultrajados fóros,
Á força de soffrer, a patria vinga.
etc.*

Foi ali que o sr. Antonio Feliciano de Castilho, hoje visconde de Castilho, deu mostras do seu admiravel talento poetico, glosando engenhosamente em um soneto o seguinte mote:

Ah! não tem par a Lusitana gloria.

Não posso resistir á tentação de registrar aqui essa poesia entusiastica e bella:

Affonso, ó grande Affonso, ó rei famoso,
Pae, fundador, heroe da monarchia,
Tu, cuja lança a morte precedia,
Cujo sceptro na paz era piedoso.

Surge, surge, phantasma luminoso,
Do mudo horror da região sombria:
Vê teus filhos, conhece-os n'este dia;
E nume volta ao perennal repouso.

Entre os espectros dos heroes do mundo
Vae contar as acções, que á Lusa historia
Vão grangear respeito o mais profundo.

D'um despotismo tal colher victoria!...
Trocar horrores em prazer jucundo!...
Ah! não tem par a Lusitana gloria.

É grato recordar tambem os nomes dos mancebos academicos, que além dos apontados recitaram poesias n'aquelle jubiloso outeiro.

São os seguintes: Fernando José Lopes de Andrade, estudante do 5.º anno de leis; Augusto Frederico de Castilho, e Pedro Joaquim de Menezes, estudantes do 4.º anno de canones; José Frederico Pereira M

recos, estudante do 2.^o anno juridico; José Maria Grande, estudante do 3.^o anno medico; José Maria de Andrade, estudante do 2.^o anno medico. De todos os academicos que no outeiro ergueram a voz só existe hoje, no cabo de cincoenta e quatro annos, o sr. visconde de Castilho, e a Deus praza que elle viva longamente para honra das letras portuguezas! ¹.

Demorei-me em referir este incidente, no qual a historia litteraria se enlaça com a historia politica, por quanto é grato o ver que a mocidade estudiosa, com a generosidade e nobre desinteresse que distingue os donosos annos d'essa quadra da vida, sente enthusiasmo pela liberdade, e do coração lhe consagra intenso amor, suppondo-a pura de todas as manchas com que a afeiam os seus falsos adoradores.

1821

Em fevereiro do anno de 1821 mandaram as côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza *fechar as aulas maiores da Universidade*, dispensando assim a frequencia dos estudos nos restantes mezes do anno lectivo.

Eis aqui os proprios termos do decreto das côrtes que a Regencia expediu em data de 19 de fevereiro do indicado anno:

«As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, tendo tomado em consideração a supplica dos estudantes da Universidade de Coimbra para se lhes dar o anno por acabado, e os actos por feitos: E attendendo ao motivo plausivel da sua installação: determinaram que os ditos estudantes sejam dispensados da frequencia d'este anno lectivo, fechando-se desde já as aulas maiores da Universidade: ficando porém obrigados os mesmos estudantes a fazerem os seus actos no principio do anno seguinte, os quaes devem começar no 1.^o de outubro.»

As demais disposições do decreto eram puramente regulamentares, e se referiam á ultima clausula que fica registada.

Sed magis amica veritas. Não obstante a veneração que nos merecem as côrtes de 1821, applicamos a esta sua determinação o que dissemos a pag. 346 do tomo 1 com referencia ao decreto de 24 de setembro de 1750:

¹ Veja no *Conimbricense*, num. 2823, de 14 de agosto de 1874, a noticia circumstanciada do que muito em resumo apontamos.

«Mercês são estas muito prejudiciaes á instrucção publica e á propria mocidade que por vezes as sollicita, e que tanto n'ellas se delicia. Preserve-nos Deus de taes generosidades!»

Veja no indicado 1.º tomo, de pag. 346 a 348, qual é a verdadeira doutrina sobre este ponto.

Pelo decreto de 28 do mesmo mez e anno determinaram as côrtes que a faculdade por ellas concedida aos estudantes do ultimo anno, de fazerem formatura em outubro ou no bimestre de junho e julho, se estendesse nos mesmos termos a todos os estudantes da Universidade habilitados para n'aquelle anno fazerem acto, ao qual seguisse o grau de bacharel; grau que tomariam sem prejuizo da antiguidade d'aquelles que, segundo a legislação academica, a teriam melhor, se os actos se fizessem com a regularidade do costume.

Pelo aviso de 8 de março de 1821 mandou o governo *suspend* todas as despezas extraordinarias da Universidade, em quanto não estivessem pagos os ordenados dos lentes e mais empregados, e satisfeitas as despezas de indispensavel necessidade; devendo o pagamento dos ordenados preferir a outro, fosse qual fosse a sua natureza.

Lembrados estão os leitores do que dissemos com referencia ao anno de 1818.

O reitor reformador D. Francisco de Lemos applicara para as dispendiosas obras do Jardim botanico o grosso das rendas da Universidade, deixando assim em grande atraso os ordenados dos lentes: o que levantou a celeuma de que demos noticia.

Felizmente o aviso de 8 de março de 1821, de que ora damos conta, proveu de remedio ao mal; e assim ficam de todo o ponto abonadas as expressões alheias que haviamos reproduzido: «As queixas por atraso de pagamento aos funcionarios da Universidade só terminaram depois da revolução que primeiro acclamou em Portugal as idéas de liberdade.»

As côrtes geraes extraordinarias e constituintes estabeleceram o principio legislativo de que o grau de bacharel formado na faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, fosse para o futuro habilitação sufficiente para o provimento das cadeiras da Academia Real de Marinha.

Veja no tomo II d'esta obra, pag. 384 e 385, a integra da carta de

lei de 22 de março de 1821, que dimanou do decreto das côrtes de 14 do mesmo mez e anno.

Foi registado esse diploma a proposito da Academia Real da Marinha de Lisboa.

Pela portaria de 11 de abril de 1821 nomeou a regencia uma commissão, encarregando-a de *examinar o estado da fazenda da Universidade*.

A regencia formulou na mesma data as instrucções pelas quaes devia regular-se a commissão no desempenho do seu encargo.

A *Leitura no Desembargo do Paço para o provimento dos bachareis nos logares da magistratura* foi abolida em 1775, restabelecida depois no reinado da senhora D. Maria 1, e de novo abolida pelas côrtes em 1821.

D'esta ultima abolição vamos tratar agora.

As côrtes entenderam, e muito avisadamente por certo, que as Leituras no Desembargo do Paço, e habilitações preparatorias d'ellas, só serviam de vexar com despezas e incommodos os pretendentes aos logares da magistratura, e não de apurar o seu merecimento, que mais rasoavelmente podia ser classificado pelos lentes, visto como no tempo do curso juridico tinham opportuna occasião de conhecer o procedimento e talento dos seus discipulos que depois tomassem o grau de bachareis.

N'esta conformidade decretaram as côrtes em 9 de maio de 1821 as seguintes disposições:

«1.^a Todo o bacharel formado em leis, ou canones pela Universidade de Coimbra, e informado pelos respectivos lentes, na fórma da cartá regia de 3 de junho de 1782, fica habilitado para entrar nos logares da magistratura, independente de Leitura no Desembargo do Paço, certidão de pratica, ou de outra alguma habilitação preparatoria, que desde hoje em diante ficam abolidas.

«2.^a Os ditos bachareis serão admittidos áquelles logares de magistratura, com attenção ao seu merecimento, qualificado nas referidas informações, que por isso serão dadas com muita circumspecção e maduro exame.

«3.^a O reitor da Universidade de Coimbra continuará a remetter ao governo no fim de cada anno lectivo as mesmas informações, segundo a forma prescripta na citada cartá regia de 3 de junho de 1782, e o governo fará logo publicar uma lista dos bachareis, que por ella ficarão

habilitados; e aos bachareis formados antes da publicação do presente decreto se facultarão no Desembargo do Paço certidões de suas informações, requerendo-as.»

Cumpre-nos registrar aqui um diploma do anno de 1822, que intimamente prende com o antecedente, por quanto fixa a intelligencia do artigo 2.º que deixamos registado.

Eis as disposições da carta de lei de 6 de agosto de 1822:

»1.º Nas consultas para os logares da magistratura serão considerados em 1.ª classe aquelles bachareis, que além do merecimento moral tiverem a sua litteratura comprovada por tres ou mais votos de *muito bom*, sobre a pluralidade de *bom*, ou por *dois premios* ao menos na carreira de seus estudos.

«2.º Todos os concorrentes que não estiverem nas circumstancias do artigo antecedente, *com tanto que tenham pluralidade de votos de bom*, formarão a 2.ª classe e serão qualificados por um justo e prudente arbitrio do Conselho de Estado, cujos fundamentos serão expressos na consulta, não só á vista das informações da Universidade, *ou dos assentos da leitura*, mas tambem com attenção á pratica do fôro, e quaesquer outros documentos que se produzam de merecimento moral e litterario.

«3.º Quando o oppositor for licenciado, *ou tiver lido no Desembargo do Paço*, o Conselho de Estado se regulará sómente pelas informações do grau de licenciado no 1.º caso; e no 2.º *pelos assentos da leitura*, para qualificar o concorrente em 1.ª classe. Quando porém por aquellas informações, *ou por estes assentos*, não estiver o oppositor em 1.ª classe, uma vez que a ella tambem não pertença pelo outro principio de haver sido duas vezes premiado, serão presentes ao Conselho de Estado as informações de bacharel juntamente com as de licenciado *e assentos da leitura*, a fim de que á vista de todos esses documentos o Conselho fundamente o prudente arbitrio nos termos do artigo 2.º Em todo o caso o Conselho de Estado consultará sómente para os logares da magistratura os bachareis, que ás qualidades supra requeridas unirem conhecido amor e firme adherencia á causa constitucional, segundo se prescreve para todos os cargos em o artigo 17.º do decreto de 22 de setembro de 1822.»

E para concluir o que a respeito do assumpto occorreu ainda no reinado de D. João vi, observaremos que este soberano apenas recebeu o poder absoluto, deu-se pressa em restabelecer a indicada *Leitura*.

Eis aqui na sua integra, o notavel decreto de 30 de setembro de 1823, pelo qual foi desfeita a obra das côrtes:

«Tomando na Minha Real Consideração o muito que concorre para a boa administração da Justiça, que haja a maior circumspecção na escolha dos bachareis que se destinam aos logares da magistratura, assim como dos empregados nos officios publicos de Justiça e Fazenda, achando-se por isso mesmo estabelecido pelas leis e usos do Reino, que uns e outros fizessem as provanças e habilitações de suas pessoas, e que os primeiros além d'isso, *fossem approvados em um acto de leitura na mesa do Desembargo do Paço*, que era um dos meios conducentes a qualificar o merecimento dos pretendentes, e habilitar a mesma mesa com os conhecimentos, que de todos elles deve ter: *Sou servido derogar o decreto de nove de maio de 1821, publicado pela portaria de 10 do mesmo mez e anno, que aboliu as habilitações e leituras dos ditos bachareis: Ordenando que se restabeleça inteiramente a legislação anterior n'esta materia a respeito de todos os que não tiverem ainda sido por Mim despachados para os referidos logares. E sou outrossim servido declarar sem effeito para o futuro a portaria de 29 de novembro de 1822, que dispensou tambem de habilitações as pessoas que fossem providas em officios publicos. A mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, etc.»*

O aviso de 15 de junho de 1821, *mandou proceder a um balanço na imprensa da Universidade*, para se conhecer a importancia do alcance em que ficara o administrador Joaquim Maria Coelho, que tinha fallecido em 2 do mesmo mez e anno.

Durante 14 annos que servira aquelle administrador, nunca se lhe haviam tomado contas; de sorte que as expressões do aviso dirigido ao reitor da Universidade eram vehementemente severas.

Pela carta regia de 27 de agosto de 1821 foi nomeado reitor reformador da Universidade o preclarissimo D. fr. Francisco de S. Luiz.

Esperançoso começou o reitorado d'este insigne varão; mas não o ajudou o estado politico de Portugal n'aquella época, nem tambem durou por muito tempo o seu exercicio, como teremos occasião de ver a proposito do anno de 1823.

Tiveram as côrtes necessidade de tomar uma providencia a respeito do *provimento de beneficios ecclesiasticos*; mas esta providencia carecia de explicação, com referencia á Universidade.

A portaria de 30 de agosto de 1821 declarou que se podia dar execução á carta regia de 12 de outubro de 1820, que nomeara o dr. Antonio José da Silva Camisão, lente da faculdade de canones, para a *conesia doutoral da sé metropolitana de Braga*, por quanto os canonicatos e beneficios da Universidade estavam excluidos da disposição geral da *Ordem* de 5 de maio de 1821.

Cumpre dizer que a citada *Ordem* teve por fim communicar á Mesa do Desembargo do Paço, á Mesa da Consciencia e Ordens, bem como ás demais corporações e auctoridades competentes, a determinação das côrtes geraes e extraordinarias, de que, «a contar d'aquella data se entendia prohibido o provimento de quaesquer beneficios ecclesiasticos, que não fossem curas d'almas.»

O decreto de 28 de junho de 1821, tendente a dar cumprimento á sobredita determinação das côrtes, mandou «que ficassem suspensas as collações de todos os beneficios ecclesiasticos, até ao estabelecimento do novo plano da regulação das parochias d'este reino, supprindo-se n'este meio tempo o respectivo serviço por encomendados, os quaes perceberiam por inteiro as congruas nos beneficios que as tinham certas; quanto aos beneficios que não colhiam dizimos, perceberiam as congruas designadas pelas leis, usos e costumes da igreja lusitana.»

É obvio que as determinações mencionadas eram inteiramente estranhas ao provimento especialissimo dos canonicatos e beneficios da Universidade.

A portaria de 3 de novembro de 1821 mandou observar na Universidade a determinação das côrtes do dia antecedente, a respeito da *prorogação do exame de grego aos estudantes do 2.º anno da faculdade de medicina*.

Na mesma data foi expedida uma portaria, mandando cumprir a determinação das côrtes, *a respeito de algumas materias em que deviam ser instruidos os estudantes da faculdade de medicina*.

No mez de dezembro de 1821 foram expedidas á Universidade tres portarias:

A 1.^a, datada do dia 14, approvava os *editaes de policia academica*, que o reitor mandara affixar.

A 2.^a, datada do dia 18, declarava que *os magistrados deviam previamente deprecar e recorrer ao reitor da Universidade para obterem a permissão de convocar os lentes e de lhes commetter qualquer serviço extraordinario*.

Era isto um genero de bem entendida deferencia para com a Universidade, que aliás assentava no espirito de ordem, absolutamente indispensavel para o andamento regular do serviço publico.

Na 3.^a portaria, datada de 24, ordenava-se ao prelado da Universidade que enviasse no fim de cada anno lectivo á secretaria do reino *uma informação dos melhores estudantes* que em cada uma das respectivas faculdades merecessem a qualificação de distinctos pelos seus costumes e util applicação de seus talentos.»

O ministro que assignou esta portaria, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, de respeitavel memoria, dizia que o soberano desejava adquirir conhecimento dos estudantes que por sua morigeração e talentos se distinguissem, *a fim de os honrar como mereciam ser honrados e favorecidos.*

Passamos a registrar algumas noticias, do que foi proposto ou resolvido nas congregações e conselhos da Universidade, durante o anno de 1821.

Na congregação da faculdade de theologia, de 23 de outubro de 1821, propoz o reformador reitor da Universidade, D. fr. Francisco de S. Luiz (depois cardeal Saraiva), o seguinte quesito:

«Se para o melhoramento do estudo theologico se lembravam de algumas reformas relativas ao methodo e compendios por que se devia estudar.»

Assentou-se que se continuasse com os mesmos compendios e methodo, até que depois, com mais reflectido exame, se podesse tratar do assumpto nas congregações que se fizessem no fim do anno *lectivo*¹.

Na congregação da faculdade de mathematica, de 9 de junho de 1821, propoz o dr. Joaquim Maria de Andrade, lente de astronomia pratica, a substituição da «Astronomia de La Caille» pelas de «Biot ou de Delambre.»

Foi approvada a substituição, deixando-se ao arbitrio do digno professor a escolha entre os dois compendios propostos. Por elle foi preferida a «Astronomia physica, de Biot.»

Na congregação de 24 de outubro decidiu-se que se consultasse ao governo:

1.^o A mudança dos compendios do primeiro anno.

2.^o A mudança da cadeira de hydraulica para o quarto anno, e a de astronomia pratica para o terceiro.

¹ *Esboço historico-litterario* do dr. M. E. da Motta Veiga.

Ficou reservada a proposta para se tirar aos estudantes de mathematica os preparatorios de historia natural e de botanica, sendo substituidos pelo de chimica¹.

Em *conselho da faculdade de philosophia* de 10 de dezembro de 1821, apresentou o dr. Barjona um plano de reforma da mesma faculdade, propondo maior numero de annos para o curso philosophico, nova distribuição de disciplinas e cadeiras, e adopção de novos compendios, accomodados aos progressos das sciencias, e escriptos pelos respectivos professores, como era de lei e proprio do lustre e decoro da faculdade.

Decidiu-se que todos os vogaes apresentassem os seus projectos de reforma, e de todos os trabalhos fosse escolhido o mais conveniente, para ser remettido ao governo e ao congresso nacional².

No que toca á *faculdade de medicina*, cumpre dizer que por vezes se occupara a respectiva congregação em discutir os meios de restaurar os estudos, que em verdade estavam em decadencia.

A este respeito é indispensavel ouvir o auctorizado juizo do dr. Mirabeau na sua *Memoria commemorativa*.

Durante o reitorado de D. fr. Francisco de S. Luiz foi thema constante para discussões nos conselhos a declinação do estudo. Apresentaram-se alguns alvitres, como providencias provisórias, sobre a mudança de compendios e nova distribuição de materias; mas as discussões acabavam sempre pelo desengano de que as mudanças propostas nem satisfazião ás necessidades presentes, nem evitavam a progressiva decadencia dos estudos. Era muito grave o mal; requeria providencias de outra ordem, demandava remedios mais efficazes: providencias e remedios que as circumstancias do tempo não permittiam empregar. A collocação das materias, ainda quando fosse melhor do que a existente, não podia operar um melhoramento radical; ao passo que a substituição de compendios era impossivel, visto como não existiam entre as publicações d'aquella época tratados elementares, que adequados fossem ao systema e proporções do ensino universatario. «Por isso, diz afinal o dr. Mirabeau, os compendios adoptados para texto havia mais de vinte e de trinta annos ficaram subsistindo no ensino, e o desenvolvimento scientifico permaneceu como até então, deficiente e acanhado.»

Os proprios estabelecimentos creados para a instrucção pratica dos alumnos da faculdade de medicina estavam decadentes.

¹ *Memoria historica da faculdade de mathematica.*

² *Memoria historica da faculdade de philosophia.*

Em congregação de 21 de novembro de 1821 declarou o professor de materia medica, que não podia entreter os discipulos com exercicios praticos de chimica, por falta de tempo, e pelo estado deploravel em que estava o laboratorio; nem tão pouco podia visitar com os mesmos seus discipulos o horto botanico, para os instruir no conhecimento das plantas, pelo estado triste e lamentavel do jardim.

A indicada declaração do professor de materia medica excita da parte do dr. Mirabeau uma bem entendida censura, que merece ser reproduzida nos proprios termos em que elle a expressou: «Ora ao professor, que diante do prelado e em conselho da faculdade assim conceituava aquelles estabelecimentos, ainda que expunha verdades notorias, podia retorquir-se com severidade, por que era tambem director de um estabelecimento, e a sua direcção distinguia-se unicamente pelo excesso de desmazelo.»

Allude-se ao *Dispensatorio pharmaceutico*, que chegára ao mais deploravel estado de decadencia, e ameaçava completa anniquilação¹.

Rematarei as noticias relativas ao anno de 1821, registando a comemoração de um acontecimento feliz e abençoado:

«31 de maio de 1821. Tendo as côrtes abolido o *horroroso tribunal da inquisição* por decreto de 31 de março de 1821, só nos ultimos dias de maio chegou a Coimbra ordem ao provedor, para que fosse inventariar todos os processos e mais objectos que houvesse na inquisição d'esta cidade.

«No dia 31, quinta feira da Ascenção, foram abertas as portas da inquisição, e quasi toda a cidade ali foi nesse dia e nos seguintes *ver os tenebrosos carceres d'aquelle nefasto tribunal e os instrumentos de tortura das victimas da mais estúpida tyrania*².»

Só accrescentaremos que esse tribunal impio e feroz torturava e queimava as innocentes victimas do *crê ou morre*; mas, como bem diz Et. Coquerel, levava mais longe ainda os seus maleficios: «ao passo que extinguiu toda a actividade do espirito, toda a liberdade do pensamento, abatia os caracteres pela influencia do medo... sentimento o mais vil que a alma humana póde experimentar. Tinha por toda a parte espias e familiares, recrutados em todas as classes, transformando assim em instituição social a mais temerosa e impudente trama policial.»

¹ Veja o desenvolvimento d'estas resumidas noticias na *Memoria* do dr. Mirabeau, pag. 159 e seguintes.

² *Ephemerides conimbricenses*.

1822

A portaria de 25 de janeiro de 1822 mandou observar provisoriamente a *pratica de convocar os lentes immediatos, ou mais antigos, para comporem o numero requerido para o conselho dos decanos, durante o impedimento ou ausencia dos respectivos decanos.*

Outra portaria de 25 de janeiro de 1822 approvou a providencia que o bispo eleito, reformador reitor da Universidade, tomara, de recommendar aos professores respectivos das faculdades juridicas, que em observancia dos estatutos, *explicassem em suas lições os principios de direito publico interno, fazendo a devida applicação e desenvolvimento do systema constitucional.*

O officio de 29 de janeiro de 1822 accusa a recepção da relação e indice alphabetico dos estudantes matriculados na Universidade e no collegio das artes, n'aquelle anno lectivo, e louva o reitor.

Outro officio da mesma data mandou imprimir a carta regia de 3 de junho de 1872, *sobre as informações dos bachareis.*

A carta de lei de 1 de fevereiro do mesmo anno de 1822, que assenta sobre um decreto das côrtes de 31 de janeiro de 1822, contém as seguintes disposições:

«As cortes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, *attendendo á necessidade de regular a habilitação dos oppositores ás cadeiras da Universidade por um modo diverso d'aquelle que se prescreve no alvará do 1 de dezembro de 1804, decretam provisoriamente o seguinte:*

1.º Os actuaes doutores da Universidade serão considerados oppositores depois de habilitados, e approvados em litteratura e costumes pelo juizo da congregação da respectiva faculdade, em escrutinio secreto, por dois terços de votos.

2.º Nenhum bacharel formado será admittido á matricula do anno de repetição sem ter informações de bacharel, da fórmula que se exige no artigo antecedente.

Depois do exame privado terá o licenciado nova habilitação antes de receber o grau de doutor, a qual se reduz á approvação em letras e

costumes, pelos dois terços dos votos da faculdade; se depois d'isto se doutorar, ficará desde logo considerado oppositor ás cadeiras da Universidade.»

A portaria de 7 de março de 1822 remetteu ao reitor um exemplar da carta de lei do 1.º de fevereiro antecedente, relativa á *fôrma da habilitação dos oppositores ás cadeiras da Universidade.*

No dia 16 de abril de 1822 falleceu D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, que tantas vezes temos mencionado n'esta obra.

Ha pouco, e quando tratavamos do anno de 1816, promettemos tomar nota do elogio que a este prelado da Universidade fez o sabio José Correia da Serra. Em desempenho de tal promessa lançaremos aqui as proprias palavras do panegyrista.

Qualificando-o de defensor das sciencias, e de ornamento do clero portuguez, diz que elle D. Francisco de Lemos, «em vez de deixar abrir a mais pequena brecha no methodo de instrucção publica, para o estabelecimento da qual havia tão diligentemente concorrido, pelo contrario pediu, e alcançou do soberano novos estatutos, superiores aos de el-rei D. José 1: por elles novas cadeiras foram estabelecidas, especialmente para a agricultura, para a hydraulica, para a mineralogia, para a astronomia pratica: quatro logares de astrónomos observadores foram creados para o observatorio de Coimbra, não se poupando cousa alguma para o fazer chegar ao maior auge de perfeição. Estas providencias e outras, que os estreitos limites de um summario não permitem particularisar, estabeleceram por um modo fixo a sorte de Portugal, relativamente ás sciencias no seculo ha pouco começado (*Correia da Serra escrevia isto no anno de 1804.*)»

Tambem um escriptor, que muito cabal conhecimento possuiu das coisas e das pessoas da Universidade de Coimbra, teceu a D. Francisco de Lemos um magnifico elogio.

O espirito de melhoramento e de progressivo aperfeiçoamento das instituições plantadas em 1772 foi devido, no conceito de Freire de Carvalho, em grande parte, ás sabias providencias de alguns dos reformadores reitores da Universidade, que desde os dias da reformação occuparam este importante e muito distincto cargo (*Já mencionámos D. Francisco Raphael de Castro*), e maiormente a D. Francisco de Lemos:

«Presidindo a esta litteraria corporação (*scientifica fóra melhor dizer*) nos dias do seu renascimento, em 1772, depois de alguns annos

de interrupção n'este ramo de seus vigilantes cuidados, voltou a occupar nos fins do seculo passado (*21 de maio de 1799*) as funcções de seu reformador reitor, as quaes desempenhou com o maior zelo e intelligencia até quasi ao seu fallecimento no anno de 1822 na provecta idade de 87 annos. A este sabio e illustre reformador reitor da Universidade e principe da egreja portugueza, o sr. D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, bispo de Coimbra, conde de Arganil, é que são devidas as bem apropriadas instrucções litterarias e religiosas, as quaes serviram de regulamento para as escolas de humanidades da Universidade portugueza. . . . Instrucções feitas nos dois venturosos periodos do governo d'aquelle vigilante e sabio prelado, e as quaes se conservavam em manuscripto nos livros de registo da secretaria da mesma Universidade ¹.»

Já a pag. 379 do tomo 1.º d'esta obra registámos o magnifico elogio que o marquez de Pombal teceu a D. Francisco de Lemos, por occasião de se despedir da Universidade em 24 de outubro de 1773, no qual fôra effectuar a restauração como plenipotenciario e logar-tenente de el-rei D. José I. O immortal ministro encareceu grandemente as virtudes, as letras, a energia de character, e a illimitada dedicação do illustre prelado.

Veremos agora como um sabio de bom nome, o insigne José Monteiro da Rocha, se exprimiu em louvor de D. Francisco de Lemos:

«Deu nova e melhor fórma a todo o paço das escolas. Erigiu os sumptuosos edificios do museu de historia natural, do gabinete de physica experimental, do laboratorio anatomico, do dispensatorio pharmaceutico, e da officina typographica. Fez construir o observatorio astronomico e deu principio ao jardim botanico. Refundiu em muitos pontos a legislação litteraria; encheu de bellos regulamentos a policia academica. Organizou e installou a junta da directoria geral, centro regulador da ensinança publica. Fez completar o ensino das faculdades philosophica e mathematica, creando novas cadeiras de metallurgia, hydraulica e astronomia pratica. Deu insignes providencias ao observatorio, enriquecendo-o de machinas e de instrumentos, creando e promovendo a ephemeride astronomica tão util á navegação. Propoz e formalisou a grande lei dos cosmographos do reino.»

É muito notavel a amplificação do mesmo José Monteiro da Rocha, ao tecer o elogio de D. Francisco de Lemos: «A opulenta região do

¹ *Primeiro ensaio sobre a historia de Portugal*, por Francisco Freire de Carvalho.

Brasil lhe deu o berço: e com justiça o Brasil se jacta menos do seu ouro e diamantes, do que de haver produzido varão tão singular¹.»

E na verdade os brasileiros se ufanam de haver nascido entre elles um tão conspicuo varão, e como que á porfia exaltam o seu nome. Um d'elles remata assim o panegyrico de D. Francisco de Lemos:

«Foi como bispo de vida exemplar e de virtudes as mais puras; serviu a Igreja; honrou o báculo; utilisou ao sacerdocio; e moralisou e intruiu a sua grei. Como reitor reformador da Universidade adiantou a instrucção publica, diffundiou os conhecimentos, protegeu os talentos jovens e esperançosos, e ligou o seu nome e a sua gloria ao nome e á gloria da Universidade que regêra e reformára².»

Eis aqui a commemoração que o *Diario do Governo* fez de D. Francisco de Lemos, em 1822, ao dar noticia do fallecimento d'este. Reproduzimo-la, porque contém um resumo biographico interessante:

«O ex.^{mo} e rev.^{mo} D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, bispo de Coimbra, conde de Arganil, senhor de Coja, do Conselho de S. M., falleceu em Coimbra a 16 de abril do corrente anno, com 87 annos e 11 dias de idade, tendo nascido na casa de Marapieu, freguezia de Santo Antonio de Jacotinga, termo da cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1735. Na tenra idade de 11 annos se transportou para este reino, aonde frequentou os estudos da Universidade debaixo da direcção de seu illustre irmão, o doutor João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, bem conhecido em Portugal por suas superiores luzes, virtudes e distinctos empregos. Recebeu o grao de doutor na faculdade de Canones em 22 de outubro de 1754, e sendo freire conventual da ordem militar de S. Bento de Aviz, e collegial no respectivo collegio de Coimbra, entrou em primeiro concurso e ostentou na opposição á cadeira de Decretaes em 1765, sendo consecutivamente nomeado Juiz geral das tres ordens militares. desembargador da Casa da Supplicação, fazendo exame vago, Deputado da real mesa censoria, e do tribunal do santo officio da Inquisição de Lisboa. No anno de 1768 foi nomeado governador do bispado de Coimbra sem reserva alguma, assim no espirital, como no temporal; e em 8 de maio de 1770 lhe foi conferido o distincto e importante cargo de reitor da Universidade, sendo tambem um dos conselheiros da Junta da Providencia Litteraria insti-

¹ *Oração funebre de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, bispo de Coimbra.*

² *Os varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes*, por J. M. Peireira da Silva. Paris 1858. Tomo I pag. 298.

tuida debaixo da inspecção do cardeal da Cunha e do illustre marquez de Pombal por carta de 23 de dezembro do mesmo anno. Em 1772 foi nomeado, por decreto de 11 de setembro, reformador da Universidade, para servir este cargo juntamente com o de reitor, desempenhando um e outro nas difíceis e criticas circumstancias da reforma geral dos estudos academicos, e plantando, e dirigindo os novos estabelecimentos litterarios até outubro de 1779, em que foi substituido pelo ex.^{mo} e rev.^{mo} Principal Mendonça, depois patriarcha de Lisboa. Em setembro de 1773 foi nomeado bispo coadjutor e futuro successor do bispado de Coimbra, de que obteve bulla confirmatoria, com o titulo de bispo de Zenopoli em data de 13 de abril de 1774, entrando na effectiva secessão por obito de seu antecessor em 1779. Em 1799 foi segunda vez nomeado reformador reitor da Universidade, e occupou este cargo até 11 de setembro de 1821, em que cumpriu a carta regia da sua demissão, que espontaneamente pedira, e S. M. houve por bem conceder-lhe. No mesmo anno foi eleito pela sua provincia deputado ás cortes geraes, extraordinarias, e constituintes da nação portugueza. A posteridade, unico juiz imparcial do verdadeiro merecimento superior, fará justiça a este illustre prelado, que no decurso de tão longa vida, em tres differentes reinados, e nos mais altos empregos de ambas as jerarchias soube desempenhar gloriosamente seus arduos deveres, merecer a affeição dos monarchas e dos seus ministros, grangear a estima dos nacionaes e estrangeiros, e deixar á sua diocese, aos sabios, e ao mundo inteiro as mais saudosas recordações¹.»

Em 16 de abril de 1822, como vimos, falleceu D. Francisco de Lemos; no dia 19 foi logo nomeado para o substituir, como bispo de Coimbra, o preclarissimo D. fr. Francisco de S. Luiz, monge de S. Bento, que já era coadjutor e futuro successor, com o titulo de bispo de Dura, *in partibus infidelium*.

No dia 24 do mesmo mez e anno escreveu o novo prelado á camara municipal de Coimbra, e ao cabido, participando-lhes a sua nomeação. Merecem ser lidas as duas cartas, não só pelo castigado da linguagem, bem tecido da phrase e pureza do estilo, senão tambem pelos formosos sentimentos que expressavam.

Na carta endereçada á camara dizia elle, que se sentia possuido de dois bem encontrados sentimentos: o primeiro, de nobre orgulho, por

¹ Supplemento num. 30 ao *Diario do Governo* num. 128 de 1 de junho de 1822.

se ver designado para o mais alto logar da ordem ecclesiastica, á frente de uma cidade, e de uma diocese, cujo clero era tão distincto por suas luzes e zelo da religião, quanto o povo por sua docil obediencia e religiosa piedade: o segundo, de profunda magoa, por se reconhecer desegual ao augusto ministerio para que era destinado, e indigno successor do respeitavel e venerando prelado, cuja perda seria sempre objecto de saudade.

Tambem na carta ao cabido expressava o alto conceito em que tinha a memoria de D. Francisco de Lemos, dizendo delicadamente que, visto não ser possivel enxugar as lagrimas de saudade que a igreja de Coimbra justamente derramava pelo seu illustre prelado, poucos dias antes fallecido, faria ao menos que ella não acrescentasse a sua magoa, ensinando-o e animando-o a seguir com passo firme as gloriosas pisadas de tão digno exemplar, quanto suas debeis forças o permittissem ¹.

Mereceu a approvação do governo a providencia que o reitor da Universidade julgou necessaria, *de designar o dia 13 de maio para se pôr ponto ás lições academicas.* (O dia 13 de maio era o anniversario natalicio de el-rei D. João vi).—A indicada approvação foi transmittida ao reitor em portaria de 30 de abril de 1822.

O governo, em virtude de resolução das côrtes, expediu uma portaria (na data de 10 de maio de 1822), mandando que as *approvações ou reprovações nas aulas de rhetorica e philosophia do Collegio das Artes fossem decididas pela maioria dos votos.*

Pela portaria de 16 de maio do mesmo anno de 1822 mandou o governo *nomear em cada anno um oppositor para presidir a cada Mesa dos exames que se fazem no Collegio das Artes,* sendo escolhido da faculdade que maior analogia tivesse com as materias do exame, de maneira que nunca hovesse menos de tres votantes presentes em cada um dos exames; e que as approvações, ou reprovações fossem decididas *pela maioria de votos,* ficando, *n'esta parte sómente,* alterado o estatuto liv. II, tit. I, cap. III, § II, e revogado o regulamento provisório do Collegio das Artes dado pelo reitor da Universidade em 1808.

A portaria de 17 de julho de 1822 mandou que ao *Real Collegio de S. Pedro,* da cidade de Coimbra, ficasse livre a aceitação dos seus porcionistas, nos termos dos respectivos estatutos.

¹ *Ephemerides,* citadas. *O Conimbricense* num. 2581 de 1872.

A portaria de 17 de julho de 1822 mandou que a *Commissão encarregada do exame do estado da fazenda da Universidade*, proseguisse no desempenho do seu encargo até o completar; e ainda depois se incumbisse do exame dos antigos foraes da Universidade.

Ao intendente geral da policia, em portaria de 22 de agosto de 1822, foi ordenado que dêsse licença a alguns moradores da cidade de Coimbra para fazerem *as corridas de touros* que requeriam; *com tanto que a licença não se estendesse ao tempo lectivo da Universidade.*

Tomaremos nota da carta de lei de 24 de outubro de 1822, que assentou sobre o decreto das côrtes de 18 do mesmo mez e anno, e *extinguiu os priorados môres das tres ordens militares de Christo, S. Bento de Aviz, e S. Thiago da Espada.*

O § 6.º continha a seguinte disposição: «*O collegio militar de Christo, e o de S. Bento de Aviz, e S. Thiago da Espada, existentes em Coimbra, ficam plenamente secularizados.* Com a dotação das suas rendas actuaes, juntamente com as que além d'ellas se julgarem necessarias, se formará um só *Collegio Litterario*, no qual serão conservados na plenitude de suas fruições e direitos os freires ao presente moradores n'aquelles dois collegios; e se admittirão oppositores ás cadeiras da Universidade de Coimbra até ao numero, e pelo modo que prescrever um estatuto particular, cuja falta todavia não obsta a que se proceda á sobredita reunião com a possivel brevidade.»

Pela mesma carta *foi reduzido o numero dos mosteiros de diversas congregações e ordens religiosas.*

A este respeito continha a carta de lei com referencia a Coimbra, as seguintes disposições:

1.^a Os mosteiros que fossem conservados em Coimbra, seriam destinados para n'elles residirem com preferencia os regulares do respectivo instituto, que fossem lentes, oppositores ou professores publicos, ou se propozessem a frequentar as aulas da Universidade.

2.^o Ficavam admittidos sem restricção alguma os regulares de quaesquer ordens aos estudos e graus de todas as faculdades a que se podem dedicar os ecclesiasticos seculares.

3.^a Entre os conventos e mosteiros, que em Coimbra foram supprimidos, e os collegios que ali existissem, designaria o governo os mais apropriados e bem dotados, para n'elles se formarem *collegios de instrucção* destinados para os regulares que n'aquella cidade não tives-

sem casas proprias do seu Instituto, e se propozessem aos estudos academicos.

A respeito dos mesmos mosteiros, conventos ou collegios que houvessem de ser conservados em Coimbra mandava a carta de lei observar as seguintes regras:

a. Reunião do maior numero possivel de regulares; *b.* quando de futuro algum regular se propozesse a seguir as aulas da Universidade, reverteriam em beneficio do mosteiro, convento ou collegio, para onde fosse, as quantias que esse regular fazia de despeza annual no convento ou mosteiro d'onde saiu; *c.* estes regulares que de futuro se aggregassem ás sobreditas casas, teriam direito, segundo a ordem de antiguidade nas mesmas casas, a entrar nos logares ordinarios que n'ellas vagassem; considerando-se desde então vago o seu logar no convento, ou mosteiro, d'onde saira, e ficando applicadas para as despezas do estado as quantias pessoasas que lhe correspondiam.

A portaria de 13 de novembro do mesmo anno de 1822 declarou que *competia á Faculdade de Leis o decidir os recursos interpostos perante ella sobre as questões de antiguidade.*

Na sessão de 7 de outubro de 1822 das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza apresentou o deputado Soares Franco um projecto de lei sobre estabelecimentos scientificos.

Propunha que a Academia Nacional e Real da cidade do Porto fosse composta de tres classes scientificas, a saber: a 1.^a de mathematica; a 2.^a de philosophia natural; a 3.^a de commercio; e a 4.^a de desenho, e de estudo das linguas estrangeiras.

Propunha tambem que se creasse em Lisboa uma academia, na qual se ensinasse a philosophia natural. Constaria de um curso de quatro annos; ensinando-se no 1.^o anno os elementos de zoologia, botanica e mineralogia, ou a historia natural; no 2.^o os elementos de physica e chimica; no 3.^o agricultura theorica e pratica; no 4.^o technologia, ou chimica applicada ás artes.

No *Conselho da Faculdade de Philosophia*, de 22 de fevereiro de 1822, assentou-se em que no *Jardim Botanico* se remediasse de prompto o mau estado em que existia o estabelecimento, e se povoasse a escola segundo o systema de Linneu, devendo as etiquetas ter os nomes scientificos e vulgares, e usos das plantas.

Resolveu-se mais que os terraplenos superiores fossem plantados

de famílias naturaes, segundo o methodo de Jussieu, e que nos canteiros lateraes da escola se plantassem as especies medicinaes.

Em conselho de 2 de agosto do mesmo anno foi louvado o dr. Barjona, pelo zelo, intelligencia e actividade, com que effectuara importantes trabalhos scientificos no *museu*.

Apresentara o dr. Barjona as collecções todas classificadas, tanto em zoologia como em mineralogia, reunindo a elegancia da disposição á exactidão scientifica, com as etiquetas das classes, ordens, generos e especies, escriptas pela sua propria mão, e offereceu um catalogo manuscripto d'estes trabalhos, que se mandou imprimir. O doutor Barjona fôra auxiliado pelo respectivo demonstrador, o dr. Caetano Rodrigues de Macedo¹.

Em data de 15 de junho de 1822 foi feita uma promoção na faculdade de medicina; ficando assim constituido o respectivo pessoal docente:

Proprietarios: José Feliciano de Castilho.—2.^a *cadeira pratica*; Francisco José de Sousa Loureiro.—*Instituições*: Francisco Soares Franco.—*Anatomia*; Jeronimo Joaquim de Figueredo.—*Materia medica*; Angelo Ferreira Diniz.—1.^a *cadeira de pratica*; Antonio Joaquim de Campos.—*Cadeira de aphorismos*:

Substitutos: João Alberto Pereira de Azevedo; José Ignacio Monteiro Lobo; João Baptista de Barros.

Demonstradores: de anatomia, Carlos José Pinheiro; de materia medica, Aureliano Pereira Frazão de Aguiar.

Ajudantes de clinica: João Lopes de Moraes, Antonio Joaquim Barjona, Sebastião de Almeida e Silva.

NB. Por esta occasião foram jubilados por diuturnidade de bons serviços os drs. João de Campos Navarro, e Joaquim Navarro de Andrade.

Em 10 de julho do mesmo anno foi chamado para mestre do infante D. Miguel o dr. Francisco José de Sousa Loureiro, a quem se concedeu a jubilação por despacho de 9 de outubro.

Veja o desenvolvimento d'estas noticias na citada *Memoria* do dr. Mirabeau.

¹ Citada *Memoria Historica* do dr. J. A. Simões de Carvalho.

1823

Na sessão das côrtes de 4 de janeiro de 1823 foi lida uma representação assignada por 261 estudantes da Universidade de Coimbra, na qual *felicítavam o soberano congresso legislativo, e pediam licença para se armarem contra os inimigos da liberdade da península.*

A felicitação foi ouvida com agrado; a representação, na parte em que os signatarios pediam licença para se armarem, foi remettida pelo congresso ao governo, o qual, em portaria de 15 do mesmo mez e anno, agradeceu o nobre e generoso offerecimento, mas julgou não o dever acceitar.

Desenvolveremos esta breve noticia, dizendo que os 261 signatarios pediam licença para se armarem, allegando que sempre assim o fizeram os estudantes da Universidade de Coimbra, quando a patria fôra ameaçada. Cobiçavam sobretudo, diziam elles, a gloria de serem os primeiros cidadãos soldados portuguezes, que provassem ás abjectas cohortes do despotismo o espirito da liberdade e o valor que animavam esta porção da mocidade estudiosa de Portugal.

O governo, porém, entendeu, e assim o fez constar na portaria citada, que tão preciosos cidadãos, consagrados ao estudo das sciencias, mais efficazmente concorreriam para firmar os principios constitucionaes propagando e diffundindo por toda a parte as luzes e aquelles principios, do que pegando em armas. Era, por consequencia, do interesse da nação, e muito convinha ao serviço publico, que os estudantes não fossem distraidos da applicação aos estudos, em quanto circumstancias mais urgentes não exigissem um tal sacrificio.

Pela resolução regia de 18 de fevereiro de 1823, que assentou na consulta da junta da fazenda da Universidade de 5 do mesmo mez e anno, foi decidida uma duvida que occorreu a respeito dos *vencimentos do Conservador da mesma Universidade.*

Como objecto de interessante curiosidade, e mais uma prova, se necessaria fosse, do entusiasmo nobre, generoso e ás vezes heroico da mocidade, tomaremos aqui nota do *protesto* que em data de 23 de fevereiro do anno de 1823 *elevaram á presença de el-rei D. João VI os estudantes da Universidade, naturaes da provincia Tras-os-Montes, contra a proclamação do absolutismo feita pelo conde de Amarante, Manuel*

da Silveira Pinto da Fonseca, o qual acclamara em Villa Real o *rei absoluto*.

Veja a integra d'este protesto e as assignaturas que o firmavam— nas *Ephemerides Conimbricenses* do anno de 1823, elaboradas pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho.

Na sessão de 27 de fevereiro de 1823 foi apresentado ás côrtes o orçamento da receita e despeza da Universidade, e sobre elle se enceu- tou a primeira discussão parlamentar que a tal respeito houve em Portugal.

Existia, com referencia ao anno de 1822, um *deficit* de quasi vinte e seis contos de réis; quantia esta, em verdade, de alguma gravidade para um estabelecimento especial.

O *bispo conde, D. Francisco de S. Luiz*, fallou com todo o desenvol- vimento, e aliás com perfeito conhecimento de causa, sobre o assum- pto, dizendo o que em substancia passo a indicar.

O *deficit* podia com o tempo, e por meio de uma administração zelosa, vir a saldar-se, e a desaparecer de todo, dando-se prèviamente algumas providencias indispensaveis.

A primeira providencia consistiria em que se empregasse todo o zelo na arrecadação das parcellas miudas do rendimento, que havia mui- tos annos se não recebiam, e outras estavam em total esquecimento.

A segunda providencia seria a da conveniente divisão dos trabalhos das differentes repartições da fazenda. A secretaria da junta, a escriptu- ração e contabilidade do cofre, a guarda e arrumação do archivo, não podiam estar á conta de um homem só, por mais habil que fosse.

Algumas economias, ainda que mais vagarosas nos seus effeitos, poderiam com o tempo vir a produzir consideravel diminuição nas despezas; e taes seriam: a suppressão de algumas cadeiras escusadas; a diminuição das jubilações que não fossem legaes; a total extincção de tenças e pensões que eram prohibidas pela lei fundamental da fazenda academica; e outros semelhantes objectos, em que podia caber alguma reforma, *sem todavia fazer gente desgraçada, nem excitar as lagrimas da miseria*.

Convinha tambem separar da administração da fazenda da Univer- sidade a do subsidio litterario da comarca de Coimbra. Este tributo não chegava para os objectos da sua applicação; era necessario que a fazenda da Universidade o supprisse, por se querer que não fosse sus- penso o pagamento dos professores, que pela maior parte não tinham outra coisa de que se alimentassem.

Havia tambem um *deficit* annual nas rendas dos hospitaes que a Universidade administrava. Convinha que se fixasse o numero de doentes que podiam ser recebidos nos mesmos hospitaes, como era antiga pratica, para egualar a receita com a despeza.

Concluia opinando que o governo fosse auctorizado para nomear uma commissão de fóra das côrtes, que houvesse de propor as reformas que parecessem convenientes e justas, a fim de se darem logo providencias adequadas ao bem d'aquelle importante estabelecimento.

Borges Carneiro attribuiu o *deficit* e a irregularidade da administração da fazenda academica á causa que vamos apontar:

«Procedeu esta irregularidade de ser a Universidade um corpo clerical, papal, e jesuitico; e sabido é que o clero sempre forcejou por manter entre nós um *status in statu*; isto é, um estado independente da administração geral, com seus codigos, leis, tribunaes, bens, tudo separado. Sim, alli tudo é clerical, jesuitico, e por tanto inquisitorial, e misterioso; os lentes e estudantes de batina, cabeção e volta; o reitor ecclesiastico, os lentes quasi todos clerigos ou frades; os graus academicos conferidos em nome e por auctoridade do papa; o direito canonico com multiplicadas aulas que versam sobre bullas dos papas, verdadeiras e falsas; os exames do pateo, e privados, as congregações dos premios, as informações, as habilitações dos oppositores, os votos por *A* e *R*, tudo alli se faz em segredo, nas trevas do misterio, nas quaes a vingança, a injustiça, a patronagem possam exercer um imperio tiranico sobre quaesquer victimas que se queiram sacrificar.»

No seu entender, deviam ser fechadas as faculdades positivas, como já o haviam requerido os povos em côrtes nos tempos antigos. Não havia em que se occupar tanta gente que todos os annos se formava em theologia, canones e leis.

Observou que os laudemios arrendados pela Universidade eram materia de grandes vexações, com que os rendeiros opprimiam os povos, pretendendo cobrar por meios executivos os laudemios exagerados e violentos que os jesuitas tinham contractado.

As contribuições dos concelhos para partidos e premios deviam ser supprimidas. Haviam sido instituidas quando a Universidade era pobre, e os concelhos ricos: tudo estava mudado.

O subsidio litterario da comarca de Coimbra devia ser administrado e cobrado pelo respectivo provedor, e não pelos reitores da Universidade. Se não chegasse para os mestres da comarca, seria essa falta preenchida por outras rendas publicas.

Propunha a diminuição ou a supressão de vencimentos, que jul-

gava desproporcionados, ou accumulados em uma só pessoa, fosse ella qual fosse.

Queria que se regularisasse a materia das jubilações, aposentações e pensões; que se acabasse com as propinas para certas exequias, presbitos, festas. Tambem as despezas da capella, e o alcance de 4:000\$000 de reis do Jardim Botânico, eram objecto do seu muito severo reparo.

A Universidade, bradava o inexoravel tribuno, é destinada para o ensino da mocidade, não para faustos e luxo de capella e de festas.

Ficou adiada a discussão, e se renovou na sessão do 1.º de março do mesmo anno de 1823.

José de Sá reprovou as contribuições impostas aos concelhos para partidos e premios.

Opinou que a receita da Universidade passasse para o thesouro. *Uma corporação scientifica deve occupar-se no objecto do ensino, e este é bastante para absorver todos os momentos da vida de qualquer professor.*

O reitor da Univesidade devia ter não mais do que 4:000\$000 réis de ordenado: o vice-reitor não devia ter ordenado, porque occupava sempre este logar um lente, que durante o exercicio não ia á cadeira; não devia haver secretario de visita em Lisboa, porque nada fazia.

«Não approvo (disse elle) toda a verba de theologia, 3:550\$000 rs.; é muita theologia. Lembra-me a nota de uma memoria impressa em Londres no anno de 1812, que diz: *Disse-me um grande theologo que muita theologia não era das melhores cousas.* Queria dizer que a theologia era uma das sciencias, em que não convém mexer muito para não cair nos absurdos e mesmo indecencias, que se encontram em alguns auctores orthodoxos e bem pios, por quererem tudo explicar. Conservem-se por tanto 2:000\$000 réis, em quanto se não remove para o seu logar proprio.»

Reprovou as verbas relativas ao lente de diplomatica, aos hospitaes, capella, e junta da fazenda (por quanto a administração devia passar para o thesouro).

No que respeita á imprensa da Universidade, traçou um quadro bem pouco lisonjeiro do estado d'este estabelecimento, e vehemente-mente invectivou contra *Joaquim Ignacio de Freitas, revisor director e administrador.* Pintou a imprensa como estando muito *proxima da sua total ruina, e que a havia de enterrar o tal Joaquim Ignacio de Freitas, o qual caracterisou de ignorante e de inimigo figadal da nova ordem de coizas.*

No que era relativo ao *collegio das Artes* approvou tudo, á exce-

ção do ordenado da cadeira de grego, «que julgava inutil, e até porque o seu professor era frade bernardo, e tinha que comer no seu convento.»

No artigo «*Jubilados*» não approvava o que percebia Joaquim Ignacio de Fereitas além dos 300\$000 réis que lhe pertenciam pela cadeira.

Não approvou a verba do presidente da Junta Litteraria. O reitor devia presidir-lhe ex-officio, em quanto se não extinguisse aquelle estabelecimento, que convinha fazer substituir por um tribunal supremo de instrucção publica, com assento em Lisboa.

A botica devia converter-se em dispensatorio pharmaceutico, vendendo-se o restante, ou passando com os hospitaes para a camara, que faria o que julgasse conveniente.

Serpa Machado deu principio ao seu discurso com um bello rasgo de ironia.

«Sr. presidente. Proponho que se desfaçam os estudos de Coimbra: que o seu rendimento se applique para a guerra: que quem quizer aprender vá a Paris ou Salamanca, e não haverá tanto letrado sobrejo, nem tanta demanda. Segundo a historia, foi por estas palavras que em tempo da ignorancia e da barbaridade um nescio procurador dos povos requereu nas côrtes de Coimbra tão absurda providencia, que as côrtes d'aquelle tempo discretamente rejeitaram.»

Alludindo á opinião do deputado que votara a suppressão dos estudos moraes, politicos e religiosos, disse que se reformassem, mas não se suspendessem, nem se extinguissem, pois que eram importantes e necessarios para os pgressos de uma verdadeira liberdade; de outro modo, teria cabimento a arguição de que se pretendia entronisar a ignorancia, e deixar o campo aberto aos charlatães e aos falsos sabios.

Fez diversas considerações sobre alguns pontos que na discussão haviam sido tocados, e afinal concluiu mui avisadamente nos seguintes termos:

«Concluo dizendo, que o governo deve ser encarregado de propôr a este Congresso uma reforma sobre a parte administrativa da Universidade, e á vista d'ella decidirmos com conhecimento de causa, e não ás cegas; de maneira que consigámos restabelecer e reformar esta bella instituição litteraria, como recommenda a Constituição, e não extinguil-a, e queimal-a com gosto dos idiotas e charlatães.»

Tendo sido julgada sufficientemente discutida a materia, depois de haverem fallado mais alguns deputados (de que o *Diario das Côrtes* não transcreve os discursos), procedeu-se á votação, e resolveu-se que se nomeasse desde logo uma commissão, a qual houvesse de propor quanto

antes ás côrtes as reformas que podiam fazer-se, tanto na receita como na despeza da Universidade, pondo desde logo em execução aquellas que não se oppozessem ás leis existentes.

Em data de 3 de março de 1823 participou o secretario das côrtes, João Baptista Felgueiras, a José da Silva Carvalho, para o levar ao conhecimento de el-rei, que as mesmas côrtes tinham resolvido que o governo nomeasse uma commissão, eucarregada de lhes propor quanto antes *as reformas couvenientes, assim na receita como na despeza da Universidade de Coimbra*, nos termos da acta do 1.º d'aquelle mez, que acompanhava esta participação.

Na sessão de 5 de março de 1823 apresentou o deputado Silva Carvalho uma *Indicação* para que: 1.º se fechasse a Universidade, dando-se o anno por acabado a todos os estudantes; 2.º se lembrasse ao governo a necessidade de alguma tropa em Coimbra, para obviar aos males que podiam resultar de publicas perturbações.

O deputado Silva Carvalho era movido a fazer esta indicação pelo facto de haver recebido noticias de que o socego publico de Coimbra era alterado pela influencia de pasquins contra o systema constitucional.

Manuel Pedro de Mello disse que os estudantes de Coimbra eram extremamente constitucionaes e socegados; não podia com elles perigar a segurança publica. Tinha conhecido corporações de estudantes em outros paizes; mas nenhuma encontrára mais regular do que a dos estudantes da Universidade de Coimbra. Em 1200 estudantes, que tantos havia em Coimbra, sempre se encontravam alguns dissolutos; mas a regra geral era inteiramente favoravel.

Galvão Palma, e Castello Branco fizeram tambem observações discretas contra a *Indicação*, no interesse da instrucção do corpo academico, de sorte que o proponente se viu obrigado a retirar a sua menos bem pensada proposta.

Na sessão do conselho da faculdade de philosophia de 14 de março de 1823 apresentou o dr. Barjona as suas *Taboas Mineralogicas*, sendo muito louvado este trabalho e novo serviço do benemerito professor.

Pela carta de lei de 14 de março de 1823, que assentou sobre um decreto das côrtes de 11 do mesmo mez e anno, foi determinado o seguinte :

«Os estudantes que frequentam os estudos de medicina em a Uni-

versidade de Coimbra, não serão obrigados ao estudo das disciplinas do terceiro anno mathematico.

«Ficam revogados os estatutos, e quaesquer disposições na parte em que contravierem a da presente lei.»

Esta lei proveiu de um projecto que em data de 16 de dezembro de 1822 apresentou o deputado Soares Franco. Quando na sessão de 8 de março de 1823 foi discutido o projecto de lei, apenas pediu a palavra João Victorino, e esse mesmo para mostrar que devia ser approvado sem discussão. Justificou a procedencia de tal disposição nos seguintes termos:

«A medicina é uma das sciencias que mais tem sido influida pelas diferentes seitas dominantes nas epochas da sua historia. A medicina chimica foi a da moda em alguns dos seculos passados, e tornou ha poucos annos a sel-o. A medicina electrica, quando este ramo da physica brilhava, explicou por elle todos os phenomenos medicos. A medicina animal foi a dominante, e o torna a ser. O mesmo, emfim, aconteceu tambem pelo seu turno á medicina mecanica; Keil, Borelli, Wintgrhan, e outros não viram no homem movimentos senão os provenientes d'estas leis. Quando os estatutos da Universidade se fizeram, quem ignora que esta medicina mecanica tinha sido posta em estado de muito engenhosa verosimilhança pelo agudissimo e profundo Boerhaave? Eis aqui o fundamento da obrigação que se impoz aos medicos *de estudar phoronomia*. Mudaram as idéas e as circumstancias, e elles foram escusos d'este estudo desde 1780 até 1809, se me não engano: tempo em que se lhes tornou a impor, sem uma causa bem conhecida, a não ser o apoio que ella presta ás sciencias philosophicas, e o que pôde ajudar a meter-em methodo o entendimento. Porém como os estudantes medicos nos outros preparatorios tem quanto lhes é sufficiente para encher estes dois fins, julgo perfeitamente escusado mais este anno de phoronomia, e por isso voto todo este projecto, sem demorar um instante a discussão.» Foi logo approvado o projecto.

NB. Do naufragio que padeceram, pela maior parte, as leis das côrtes, salvou-se pelo decreto de 24 de julho de 1824 a providencia que deixamos apontada. O § 3.º d'este decreto era assim concebido:

«Por haver cessado com o methodo, e systema, que então se seguia, e que se adoptou para os estudos de medicina em a Universidade de Coimbra o motivo, porque os seus estatutos obrigavam os estudantes, que os frequentavam, *a ouvir as lições de phoronomia no terceiro anno do curso mathematico, que hoje não he de necessidade: sou servido dispensal-os d'aquella obrigação.*»

Tomaremos aqui nota de uma especialidade muito curiosa:

«À commissão dos premios (*nas côrtes de 1823*) foi presente o requerimento dos doutores, bachareis, e mais membros que foram do corpo academico que nos annos de 1808, 1809, e 1810 concorreram para a gloriosa restauração d'este reino, allegando bem fundadas razões de justiça para requerer *que lhes seja confirmada a condecoração e distincção, que n'esse tempo lhes fora concedida para marca dos seus signalados serviços*; com a diversidade, porém, da fita, e da medalha, e legenda, segundo o modelo que apresentam, com a condição de que este distinctivo seja concedido sómente áquelles que pelos livros da matricula e alistamentos constar, que estando matriculados se alistaram e serviram no referido corpo academico, em qualquer das mencionadas epochas; e lhes sriva de titulo um diploma passado pelo secretario, e assignado pelo reitor da Universidade.

«Parece á commissão que é justa a pretensão dos membros d'aquelle corpo academico; e lhes deve ser confirmada a condecoração, e distinctivo que lhes concedeu o governo, com as accidentaes modificações, e com as clausulas que elles pretendem; pois que assim se consegue desempenhar a gratidão, satisfazer a justiça, e contemplar a politica, evitando-se ao mesmo tempo o abuso.»

Os membros da commissão eram Fonseca Rangel, Soares Franco, João Victorino, Manuel Pedro de Mello, e José Liberato.

As côrtes não approvaram o parecer da commissão ¹.

NB. Como explicação registaremos aqui os seguintes apontamentos:

«Pela restauração do legitimo governo em 1808, os estudantes de Coimbra formaram um batalhão, sendo-lhes concedido usarem de uma medalha que traziam pendente ao peito, por portaria do governo provisório estabelecido no Porto; feita de papel, e igual de ambos os lados, metida em um caixilho de vidro e metal ao redor. O sr. conselheiro Abel Maria Jordão de Paiva Manso, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, teve a bondade de nos communicar esta medalha bem rara para ser aqui gravada. Descripção: = *Pro Fide — Pro Patria — Pro Rege.*—Escudo das armas portuguezas com bandeiras, um mocho em cima de um livro e por baixo uma aguia cahida. O alvará de 15 de abril de 1811 mandou dissolver este batalhão de voluntarios academicos, agradecendo-lhes a boa vontade com que se tinham alistado ².»

¹ *Diario das côrtes de 1823*, sessão de 29 de março.

² *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas, e das estrangeiras com relação a Portugal.* Por Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

Pelo decreto de 1823 foi nomeada a commissão que havia de propor ás côrtes *as reformas convenientes, assim na receita como na despesa da Universidade*. Devia desde logo dar-se execução ás reformas que não se oppozessem ás leis existentes.

Adiante veremos como foi instaurada esta commissão, e quaes foram os vogaes de que se compunha.

Em *conselho da faculdade de philosophia*, de 14 de março de 1823, apresentou o dr. Barjona as suas *Taboas Mineralogicas*. Foram approvadas; e muito louvado o benemerito professor por este trabalho e novo serviço¹.

Ordem das côrtes, datada de 29 de março de 1823:

«As cortes ordenam: 1.º que o subsidio litterario da comarca de Coimbra seja cobrado, fiscalizado e arrecadado em conformidade com as outras comarcas do reino; 2.º que os professores d'aquella comarca sejam pagos como todos os mais do reino; 3.º que aos deputados da junta da directoria geral dos estudos sejam pagos seus ordenados pelo thesouro publico; 4.º que cessem as gratificações que percebiam os deputados da junta da fazenda pela cobrança e administração do referido subsidio.»

Era assignada esta ordem pelo secretario João Baptista Felgueiras.

Um curioso pedido de dois professores. Á hora em que estava coligindo papeis para esta secção do meu trabalho encontrei um apontamento, que peço licença para exarar aqui, receiando não ter occasião de o transcrever opportunamente:

«José Xavier da Silveira, e José de Oliveira, ambos professores de rhetorica e philosophia, o primeiro em Thomar, e o segundo em Setubal, requerem que os seus ordenados sejam equalados aos dos professores de philosophia, ou de rhetorica de Lisboa, e isto com o fundamento de prehencher cada um d'elles o logar de dois professores.

«A commissão de instrucção publica (*das côrtes de 1823*) acha que o motivo allegado não é exactamente verdadeiro, pois ensinando elles alternadamente philosophia em um anno e rhetorica em outro, vem assim a preencher em cada um d'elles as funcções de um só professor.

«Parece em consequencia á commissão que o requerimento deve ser indeferido.» O parecer foi approvedo².

¹ Citada *Mem. Hist.*, do dr. Simões de Carvalho.

² *Diario das Côrtes de 1823*. Sessão de 29 de março.

Pela portaria de 10 de maio de 1823 mandou o governo participar á junta da fazenda da Universidade de Coimbra, que o ordenado do dr. Francisco Ribeiro dos Guimarães, *como lente de diplomatica*, devia ser pago pela fazenda da mesma Universidade na fórma que o eram os lentes das demais faculdades.

NB. Pela carta regia de 29 de janeiro de 1831 foi o dr. Francisco Ribeiro dos Guimarães, lente substituto de diplomatica, nomeado para a conesia doutoral da sé de Braga, vago por fallecimento do dr. Camisão. O doutor Francisco Ribeiro dos Guimarães, não obstante a substituição da cadeira de diplomatica, era elevado a quarto lente da faculdade de canones.

A portaria de 16 de abril de 1823 approvou a providencia que o vice-reitor julgava necessaria, de *designar o dia 13 do mez de maio immediato para se pôr ponto ás lições academicas*.

Era esta uma demonstração de respeito para com o soberano, por ser o dia 13 de maio o seu anniversario natalicio.

A pratica de pôr ponto ás lições academicas no dia 13 de maio durou em quanto viveu el-rei D. João VI.

A portaria de 8 de junho de 1823 approvou a deliberação do claustro pleno da Universidade, *quanto á instituição de uma festa soleune na egreja do mosteiro de Santa Clara, em razão de haver o monarcha assumido os seus inauferviveis direitos magestáticos*.

Uma das mil e uma comedias d'este mundo!....

É datada de 23 de junho de 1823 uma felicitação da Universidade de Coimbra a el-rei D. João VI pelo facto de estar este soberano restituído aos seus *inauferiveis direitos*.

A Universidade levava á presença do monarcha o tributo de sua sujeição, obediencia, fidelidade, amor e profundo respeito á augusta pessoa de S. M. e a toda a dynastia da casa de Bragança, *por esta tão extraordinaria, e prodigiosa, como ditosa occasião de jubilo*.

A Universidade pedia que o soberano continuasse a prestar-lhe a sua protecção, bem como a consideração, honras e mercês de que era devedora a S. M. e aos reis predecessores, *e das quaes a falsa e audaciosa philosophia do tempo pretendia despojal-a*.

Triste época! Uma corporação scientifica, que em 1823 contava já seculos de existencia, arrastava-se aos pés do throno para incensar o absolutismo, e protestar contra a manutenção de um governo livre!

Pelo decreto de 24 de junho de 1823, foi nomeado *para o cargo de reformador reitor* o principal diacono da santa igreja de Lisboa Diogo Furtado de Castro do Rio e Mendonça.

Em 16 de julho do mesmo anno foi recebida no palacio da Bemposta uma deputação da Universidade, composta dos lentes mais antigos das diversas faculdades, para comprimentarem S. M. por occasião de haver sido aclamado rei absoluto. Foi orgão da deputação o dr. fr. José d'Aquino, lente de prima jubilado, decano e director da faculdade de theologia, o qual apresentou a Universidade como desejando distinguir-se, entre as mais illustres corporações do reino, na lealdade, verdadeiro patriotismo, e na firme adhesão, obediencia e *vassallagem* a S. M.

Dos paragraphos do longo discurso do lente de theologia tomaremos apenas um, que bem revela os termos em que eram concebidos os outros, *et ab uno... disce omnes*:

«Animada e dirigida por estes generosos sentimentos, ella (*a Universidade*) nos manda felicitar a V. M., por se achar segunda vez sentado em o throno augusto dos seus regios predecessores, com plena e inteira liberdade, restituído o decoro, e a dignidade suprema á real pessoa de V. M. com todo o seu lustre, esplendor e gloria; *recuperados os direitos primordiaes, e inauferviveis, da coroa e da soberania, que só a V. M. pertenciam; e a magestade real, esta imagem de Deos na terra*, apezar dos tempos nebulosos que a pretendiam assombrar e denegrir, apparece agora mais brilhante, mais magestosa, e mais sublime, assim como o sol quando rasga, desvanece e dissipa a negra e espessa nuvem que o ennegrecia.»

Exige, porém, a justiça uma declaração; e vem a ser que o orador da deputação discretamente salvou as apparencias, dizendo no penultimo paragrapho:

«N'esta justa distribuição de graças, e paternal applicação de penas em cujo exercicio V. M. é o modelo e o exemplar dos reis, *não ha despotismo*, porque o fazer observar as leis não é impor o jugo, é sim declarar aos povos os seus deveres, e a sua obediencia; *não é absoluta prepotencia, ou poder arbitrario*, sentimentos baixos e timidos que o real coração de V. M. desconhece, rejeita e abomina; é sim justiça, a primeira virtude de todo o governo; todos obedecem, ninguem se queixa e tão sómente treme o vicio, e murmuram aquelles que commettem o crime.¹»

¹ Veja a *Gazeta de Lisboa*, num. 198, de 22 de agosto de 1823.

D'este anno de 1823, e data de 21 de agosto, é o alvará, pelo qual foi determinado: *que nenhum bacharel formado, ou licenciado em medicina podesse obter partido de camara, nem ser admittido aos hospitaes civis ou militares, nem empregado pela sua profissão em qualquer outro logar de interesse publico, sem primeiramente apresentar certidão, em que provasse ter alcançado informações da sua faculdade com unanimidade, ou ao menos com pluralidade de votos de approvação, tanto em procedimento e costumes, como em merecimento litterario, e nas qualidades de prudencia, probidade e desinteresse.*

Cabia mencionar aqui o decreto de 30 de setembro de 1823, *que restabeleceu a leitura no Desembargo do Paço.* Já, porém, especificámos esse diploma, revelador da monomania destruidora de tudo quanto se fizera durante o periodo do governo constitucional.

Em data de 9 de outubro de 1823, diz um escriptor competente, desfechou a intolerancia politica o primeiro golpe sobre a independencia do corpo docente, ordenando que fosse despedido da Universidade e jubilado com metade dos seus vencimentos o dr. Francisco Soares Franco.

E mais adiante acrescenta: O primeiro golpe do rigor absolutista caiu sobre o dr. Francisco Soares Franco, distincto professor de anatomia e director da faculdade de medicina. Tinha sido deputado ás côrtes de 1821, onde abertamente manifestou as suas idéas liberaes. Isto bastou para que o governo o mandasse jubilar com metade do ordenado e o excluísse da directoria por carta regia de 9 de outubro de 1823.

Pela carta regia, porém, de 13 de outubro de 1825 concedeu-se-lhe a jubilação, na terceira cadeira, com o ordenado por inteiro, em attenção aos serviços do contemplado. (*Memoria historica e commemorativa*, do dr. Mirabeau.)

O aviso de 29 de outubro de 1823 mandou *suspender a admissão dos oppositores nas differentes faculdades da Universidade*, em quanto o governo não resolvesse definitivamente sobre a maneira das habilitações.

O aviso de 30 de outubro de 1823 mandou que o principal Mendonça partisse immediatamente para Coimbra, a exercitar o cargo de reformador reitor; tendo todos os poderes e faculdades extraordinarias concedidas aos seus antecessores no mesmo cargo.

O aviso de 25 de novembro de 1823 mandou *restituir a administração da imprensa da Universidade á fôrma estabelecida pelo regimento de 9 de janeiro de 1790*, illegalmente alterado em 1807; devendo o conselho dos decanos, na conformidade do mesmo regimento, prover os empregos que estivessem vagos.

Deveria o reitor dar conta de qualquer alteração que a experiencia houvesse mostrado ser necessaria áquelle estabelecimento.

Pela carta regia de 5 de dezembro de 1823 foi mandada *instaurar a comissão creada pelo decreto de 15 de março*, que acima apontámos.

Foram nomeados para membros d'esta comissão os doutores Antonio Camello Fortes de Pina, Agostinho José Pintó de Almeida, Antonio Hortensio Mendes Cordeiro, Guilherme Henriques de Carvalho, José Joaquim de Faria; e o escripturario José Maria Pereira.

A carta regia desenvolveu e ampliou as attribuições que primitivamente haviam sido commettidas á comissão.

Por outra carta regia de 5 de dezembro de 1823 *foi nomeada uma junta expurgatoria do pessoal da Universidade*.

Levava-se a mira nada menos do que em expulsar da Universidade os lentes oppositores, e demais empregados que tivessem manifestado adhesão aos principios constitucionaes...

A carta regia designava como fim da *junta expurgatoria* representar ao soberano, depois de maduro exame: «quaes os lentes, oppositores e empregados da Universidade, que deviam ser excluidos dos logares d'ella, ou pelo escandalo que suas doutrinas ou comportamento publico tivessem dado desde o tempo do extincto governo revolucionario; ou por falta de conhecimentos litterarios, necessarios para bem desempenhar o magisterio, ou por outras quaesquer causas attendiveis e notorias parecessem pouco proprios para continuar a servir dignamente os seus logares.»

Todas as faculdades da Universidade eram representadas na famosa comissão.

Presidida pelo principal Mendonça, reformador reitor da Universidade, compunha-se dos seguintes doutores: José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, decano e director da faculdade de *leis*; João José de Oliveira Vidal, lente da faculdade de *canones*; Joaquim de Seixas Diniz, lente da faculdade de *leis*; Bento Joaquim de Lemos, lente da faculdade de *medicina*; Sebastião de Andrade Corvo, lente da faculdade de *mathe-*

matica; Thomé Rodrigues Sobral, lente jubilado da faculdade de *philosophia*; fr. Fortunato de S. Boaventura, oppositor da faculdade de *theologia*.

É muito curiosa a historia d'esta junta, e lamento que me falte espaço para lhe dar o devido desenvolvimento. Direi apenas que celebrou ella 26 sessões, sendo a ultima a 21 de junho de 1824, em que approvou a redacção da consulta que acompanhava a lista dos lentes, oppositores e empregados na Universidade, que no seu parecer deviam ser excluidos d'esta corporação.

Note-se que a consulta era datada de 21 de junho, quando já em 5 d'esse mez tinha sido decretada, graças ao bondoso coração de el-rei D. João VI, uma amnistia em que eram comprehendidas as victimas da sanha da junta. Pois assim mesmo a *Expurgatoria* queria que se completasse o exterminio, fundando-se em ter como certo: «que absolver e perdoar não é o mesmo que habilitar para empregos publicos, e nomeadamente para aquelles que tem annexo o importantissimo onus da educação da mocidade, pelo que reservou para fundamento de exclusão aquelles factos que arguiam perversidade de coração, ou pareciam avisinhar-se d'este odioso extremo.»

Tomara a junta para fundameno de exclusão: 1.º os factos que denunciavam falta de religião; 2.º comportamento politico, insistindo especialmente nos signaes de adhesão dados ao proscripto systema constitucional; 3.º insufficiencia litteraria fundada na fama publica e constante.

Por boa fortuna, «a amnistia de 5 de junho de 1824 poz termo ás perseguições por motivos politicos; e a junta dissolveu-se sem ver realisados os seus votos, á excepção dos estudantes riscados em virtude das consultas de 24 e 27 de março do mesmo anno, que não foram comprehendidos n'aquella amnistia ¹.»

Tomaremos nota da famosa carta de lei de 18 de dezembro de 1823, que destruiu e arrasou a maior parte das construcções legislativas que as côrtes haviam levantado.

Para se conhecer o frenesi que houve de desfazer tudo quanto as côrtes legislaram, ou decretaram, bastará ver o § 4.º da mesma carta de lei:

¹ Nos *Apontamentos para a historia contemporanea*, pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho, vem narrada a historia da junta com todo o desenvolvimento; e é esse um episodio muito curioso que dá grande interesse àquelle bom livro.

«E para prevenir que não possa suscitar-se alguma duvida sobre a validade, ou continuação d'aquellas das sobreditas innovações, cujo effeito tem cessado, ou por serem temporarias, ou por superfluas, ou connexas e dependentes de instituições democraticas, com as quaes acabaram: Sou servido ordenar que se hajam, e se considerem como taes as dos numeros (*segue-se uma serie extraordinaria de numeros*), cujos objectos vão indicados na relação junta, assignada pelo meu ministro, etc.»

Entre aquelles numeros figuram os seguintes:

«Num. 9. Decreto de 19 de fevereiro de 1821, dispensando os estudantes da Universidade d'aquelle anno lectivo.

«Num. 15. Decreto de 24 do mesmo mez e anno facultando a todos os estudantes da Universidade o fazerem os respectivos actos no bimestre, ou em outubro, salva a antiguidade, segundo as leis academicas.»

Notaveis phenomenos da politica! Na boca do soberano que jurara a constituição da monarchia, presidira ao governo constitucional sem coacção, dando até mostras de não estar descontente; na boca d'esse soberano pozeram os ministros, não muito tempo depois, as repugnantes e contradictorias expressões que se vêem no preambulo da citada carta de lei:

«. . . . Tomando na minha real consideração quanto importa ao serviço de Deos e meu, e ao bem commum d'estes reinos, remover os obstaculos resultantes das innovações legislativas, e economicas, *que com fins desorganizadores se fizeram durante o infausto tempo, em que todas as classes dos meus fieis vassallos foram opprimidas por uma facção revolucionaria, animada de um espirito verdadeiramente subversivo; etc.*»

Lembra n'estes casos a chistosa formula do advogado de Veneza: *E sempre bene!*

A portaria de 19 de dezembro de 1823 era assim concebida:

«Manda el-rei nosso senhor a todas as auctoridades, repartições, justiças, e mais pessoas a quem esta, ou o seu treslado authenticico for apresentado, e o seu conhecimento haja de pertencer, que subministrem á junta creada na Universidade de Coimbra, e presidida pelo principal Mendonça, seu reformador reitor, *para preservar a mocidade academica dos males a que as más doutrinas, e exemplos, ou a insufficiencia litteraria a terão podido induzir*, todos aquelles papeis e documentos das devassas a que se tem procedido na cidade de Coimbra, depois do dia

4 de junho do corrente anno, logo que lhes forem requisitados pela mesma junta para sua cabal illustração; não embargando, porém, este auxilio, que lhe é essencialmente necessario, o progresso ordinario da justiça.» (Esta portaria, cuja execução foi apertadamente recommendada, era assignada pelo ministro do reino Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.)»

Da mesma data (19 de dezembro de 1823) era um aviso relativo á instauração da *comissão encarregada de examinar e propor as reformas convenientes, assim na receita, como na despeza da Universidade.*

Auctorisava o principal Mendonça, reformador reitor, para que, fazendo nomear em cada uma das faculdades academicas uma junta composta de tres membros d'ellas, escolhidos pelas respectivas congregações, conferisse com essas juntas: se deveriam ser supprimidas algumas cadeiras ou substituições, ou crear outras em lugar d'ellas, ou unir as que tivessem maior analogia; se deveria haver alguma alteração ou reforma nos estabelecimentos annexos ás faculdades.

Depois de bem inteirado o reitor das conveniencias que por quaesquer informações reconhecesse serem attendiveis, apresentaria elle ao governo as suas propostas.

Uma declaração continha o aviso, que faz bastante honra ao governo d'aquelle tempo, e vinha a ser, que embora as diversas alterações e reformas devessem ser accomodadas ao estado da fazenda da Universidade, e talvez concorrer para a diminuição da sua despeza, era comtudo da intenção do soberano que essa diminuição fosse considerada como ponto secundario, para sómente ser tomada em linha de conta quando de taes reformas não resultasse notavel prejuizo para o ensino das sciencias, as quaes S. M. muito desejava manter e promover em utilidade de seus subditos (*vassallos*, escrevia o ministro Joaquim Pedro Gomes de Oliveira que assignava o aviso).

O aviso declarou que o fim da *Junta expurgatoria do pessoal da Universidade* era consultar a exclusão dos empregados no ensino publico, ou dos alumnos, *que por suas doutrinas, comportamento publico, ou insufficiencia litteraria*, não devessem ser conservados na Universidade.

É de justiça observar que afinal declarava o aviso, desejar o soberano que ninguem fosse incommodado *sem uma decisiva prova da sua indignidade ou insufficiencia.*

Relativamente aos membros que compozeram a *Junta Expurgatoria* não posso reprimir-me de expor o que sinto.

Compreende-se que um governo pretenda sustentar-se a todo trance, e que para o conseguir julgue indispensavel recorrer até á perseguição dos seus adversarios. É despotica e inhumana a perseguição; mas ao menos não desdiz da lealdade e pundonor que devem sellar os actos dos individuos.

Mas o que realmente custa a comprehender, é que entre os lentes de uma corporação scientifica, a mais elevada na ordem intellectual de um paiz, qual é uma Universidade, se encontrassem homens, reduzidos a tão lastimoso rebaixamento de character, a tão desprezível abjecção, a tão estúpido fanatismo, que se não pejassem de aceitar um encargo vil e vergonhoso!

Sim, o papel que os membros da commissão expurgatoria representaram, foi o de delatores, de inquisidores, de quasi juizes de uma alçada.

E senão, vêde o que se exigiu d'elles e o plano que traçaram para cumprir o mandato infame.

Exigiu-se que apontassem a el-rei quaes os lentes, oppositores, empregados, e alumnos da Universidade, que devessem ser expulsos da mesma, por suas opiniões politicas, religiosas e moraes, ou por sua insufficiencia intellectual.

E a junta expurgatoria traçou o plano de considerar como fundamento de exclusão: 1.º os factos que denunciavam falta de religião; 2.º procedimento politico, e especialmente as provas de adhesão ao proscripto governo constitucional; 3.º a insufficiencia litteraria¹.

Se em todo o corpo cathedratico da Universidade d'aquella época houvesse a indispensavel nobreza de sentimentos, por sem duvida tenho que responderia a el-rei: *Mande V. M. quem quizer para indagar o que o seu governo pretende saber, ou para preparar perseguições; mas os lentes da Universidade não são algozes dos seus collegas, discipulos ou subordinados!*

Em vez d'este nobre desforço, houve alegria nos nomeados, que nem sequer, attenta a illustração que devera suppor-se, podia achar desculpa na cegueira do espirito de partido, na fascinação que as paixões politicas produzem.

¹ No que respeita ao procedimento da *commissão expurgatoria* veja os *Apointamentos para a historia contemporanea*, do sr. Joaquim Martins de Carvalho, pag. 77 e seguintes.

Agora um contraste que honra a humanidade.

O famigerado Fouché lembrou-se de nomear *censor* o illustrado e virtuoso Andrieux, professor no Collegio de França; e tinha esse emprego, aliás não indecoroso, embora repugnante a um amigo da liberdade, o vencimento de *oito mil francos* .

¿Quereis saber o que fez Andrieux? Recusou o emprego, e disse a Fouché: *Tenez, citoyen ministre, mon rôle est d'être pendu, et non d'être bourreau* .

Offenderia a penetração dos leitores, se me detivesse em explicar a força do contraste que apresento á sua ponderação.

Por espaço de 22 mezes, nos annos de 1821 a 1823, presidiu á Universidade, como reformador reitor, um homem que nas letras patrias assignalou bem o seu nome, e na igreja lusitana chegou ao alto posto de patriarcha de Lisboa, e cardeal da igreja romana.

A sua nomeação fez nascer a esperanza de que os estudos da Universidade seriam consideravelmente melhorados durante o seu reitorado. Muito natural era a lisonjeira conjectura, ao considerar-se que reunia elle as circumstancias mais felizes e efficazes, quaes eram a illustração do espirito, a estima das sciencias, e a influencia politica de que incontestavelmente estava de posse.

Com ardor se dedicou o preclarissimo prelado ao desempenho da tarefa difficil, conferenciando zeloso com as congregações das differentes faculdades, e diligenciando conseguir d'este modo que as coisas se encaminhassem para os melhoramentos de que urgentemente carecia a Universidade. Mas, como diz muito bem um escriptor auctorizado, em breve se convenceu D. fr. Francisco de S. Luiz de que a sua iniciativa e direcção não bastavam para restaurar os estudos, levantar do abatimento os estabelecimentos diversos, e muito menos para tornar florecente a Universidade. Para se realisar esse *desideratum* era indispensavel o vigoroso impulso do governo, apoiado pelo corpo legislativo; desgraçadamente, porém, o governo e o corpo legislativo estavam reduzidos á impossibilidade de promover tal beneficio, porque lhes absorvia a attenção, os cuidados e até os recursos o arduo empenho de sustentar, já não digo consolidar a nova organização politica de Portugal, e de administrar o reino em tão critica situação. Força foi que o illustrado reitor se limitasse a fazer andar com a possivel regularidade a machina, que pretendia melhorar, senão substituir por outra.

Nos fins de maio de 1823 terminou o systema constitucional, e desde logo cessou o reitorado de D. fr. Francisco de S. Luiz.

Pela carta regia de 25 de junho do mesmo anno foi nomeado reitor o principal diacono da santa egreja patriarchal de Lisboa, Diogo Furtado de Castro do Rio de Mendonça.

O novo reitor não tardou em conhecer a indispensabilidade da reforma da Universidade, tanto no que dizia respeito á administração da fazenda, como no tocante aos estudos. Assim o fez constar ao governo, ao qual pareceu conveniente dar as providencias constantes do aviso de 9 de dezembro do referido anno de 1823, que ha pouco registámos.

1824

A carta regia de 13 de janeiro tinha por objecto providenciar acerca de um assumpto muito importante, qual é o das *Dissertações* nos estudos universitarios.

Determinava ella o seguinte:

1.º Que se *designassem penas para*, com especialidade, *serem castigados os alumnos que deixassem de satisfazer aos exercicios por escripto*, sendo as mesmas que estavam destinadas para os que faltassem aos exercicios vocaes das aulas, nos termos da carta regia de 26 de setembro de 1787, denegando-se a prova do anno aos que faltassem com duas das dissertações, que lhes fossem competentemente distribuidas.

2.º Que se *distribuisse uma unica dissertação mensal* em cada uma das aulas; de sorte que em todos annos de cada um dos cursos houvesse sempre dissertações mensaes.

3.º Que se seguisse o disposto nos estatutos, *quanto a alternar as composições latinas com as portuguezas*.

Pelo aviso de 14 de janeiro foi *auctorisado o augmento dos archeiros até ao numero de vinte*.

O aviso de 21 de janeiro *approvou as providencias de um recente edital do reitor*, para bem do aproveitamento litterario, e e do regular procedimento moral, religioso, e politico dos membros da Universidade e seus alumnos.

O aviso de 4 de fevereiro deu *ao revisor da imprensa da Universidade*, igualmente encarregado do governo da mesma, o ordenado de

tresentos mil réis; ao *ajudante do revisor* duzentos mil réis; ao *escrip-
turario* uma gratificação de 120,5000 réis.

Determinou tambem que o encarregado da direcção da imprensa ficasse tendo as mesmas attribuições que competiam á *Conferencia*, e que as chaves do cofre da mesma imprensa lhes fossem confiadas, bem como ao *escrip-
turario* e ao *fiel*.

O aviso de 18 de fevereiro de 1824 auctorisou a Universidade para passar *certidões das informações academicas* logo que n'ella fossem requeridas; mas que egualmente as poderia passar a secretaria do do reino.

A *Junta creada na Universidade pela carta regia de 19 de dezembro de 1823* foi auctorisada para exigir dos differentes magistrados as informações que lhe fossem necessarias. (*Aviso de 18 de fevereiro de 1824*)

Por outro aviso da mesma data foi determinado que *as deputações da Universidade mandadas ao soberano* fossem apenas compostas de dois membros eleitos pelo claustro, preferindo-se sempre os lentes que na respectiva occasião estivessem na capital.

Nos dias 23, 24, e 25 de fevereiro de 1824 foi celebrado um solemne triduo na capella da Universidade; houve illuminação no pateo, e *outeiro* na sala grande dos actos; *para festejar, por iniciativa dos estudantes absolutistas, a queda do governo constitucional*.

O *outeiro* deu occasião a grandes tumultos; succedendo até que fossem atirados alguns tiros contra o conservador da Universidade: deploraveis e crimonosos excessos que a exaltação das paixões politicas produz, e que a razão des preocupada condemna inexoravel¹.

O aviso de 30 de março de 1824 mandou observar com toda a exactidão o alvará de 30 de junho de 1795, muito principalmente nos artigos 18.º e 19.º e antecedentes, *quando trata dos livros que deviam ser prohibidos*.

¹ *Ephemerides Conimbricenses*, no jornal *O Conimbricense*, num. 2559, de 3 de fevereiro de 1872.

Veja tambem diversas peças officiaes relativas á devassa a que se mandou proceder a respeito das desordens resultantes do *outeiro*. *O Conimbricense*, de 14 de junho de 1870.

Pelo aviso de 3 de abril de 1824 foi auctorisada a Universidade para *impetrar da Santa Sé a confirmação do direito que tinha a perceber certas pensões que a mitra de Coimbra era obrigada a satisfazer.*

O governo mandou applicar *para as obras do Collegio das Artes a quantia que estava destinada para as obras do encanamento do Mondego. (Aviso de 26 de abril de 1824)*

Em presença do alcance em que estava a Universidade, determinou o governo, pelo aviso de 9 de junho, que se *suspendessem os premios estabelecidos pelo aviso de 25 de setembro de 1787 para as faculdades de theologia e juridicas.*

Miseravel economia era esta, que tanto mais fazia deplorar a irregularidade da administração economica da Universidade, quanto são os premios o mais efficaz estimulo para o estudo, o mais adequado galardão do talento e da applicação dos estudantes.

Em virtude da carta regia de 13 de janeiro de 1824, da qual já demos noticia, regulou o reitor da Universidade *o processo das dissertações mensaes dos estudantes das faculdades academicas.*

A publicação de tal providencia effectuou-se em 23 de junho do mesmo anno.

O aviso de 20 de agosto de 1824 continha uma ordem que muito admira não haver occorrido mais cedo, quando aliás tinha o governo indispensavel necessidade de esclarecimentos positivos para com segurança proceder a *nomeações e provimentos.*

Determinou o aviso que á secretaria dos negocios ecclesiasticos e de justiça fosse remettido *um duplicado das informações dos doutores, licenciados, ou bachareis formados nas faculdades juridicas (canones e leis) e na de theologia.*

Pelo edital de 27 de agosto, por força do aviso de 30 de junho do mesmo anno, *foram regulados os exames preparatorios de arithmetica e geometria.*

Em arithmetica perguntar-se-hia pela lei da numeração; pelas quatro operações em numeros inteiros, decimaes e quebrados; pelas doutrinas principaes de razões e proporções; e, finalmente, pela regra de tres simples, simples com applicação ás questões ordinarias de juros, e rebate de papel moeda.

Em geometria: os quatro primeiros livros dos *Elementos de Euclides*; fazendo-se além d'isso algumas outras perguntas, para se conhecer se os examinandos entravam na intelligencia do grande uso e prestimo que tem as verdades abstractas d'esta sciencia.

Manteve-se o principio regulador, de que os examinandos não estavam obrigados a saber de cór todas aquellas materias; mas que era bastante o comprehenderem os principios, e usarem d'elles adequadamente nas operações e demonstraões.

Egualmente se conservou o uso de tirar por sorte o assumpto dos exames, dando-se aos examinandos o intervallo rasoavel para recordarem a proposição que houvessem de demonstrar.

Era incontestavelmente judicioso este modo de regular os exames preparatorios de arithmetica e geometria. Satisfeitas ficavam todas as exigencias d'este serviço especial, no que toca á apreciação da capacidade do examinando, e aos termos equitativos a que tem direito o estudante na occasião em que se sujeita a duras provas.

Pelo aviso de 10 de setembro de 1824 foi auctorizado o reitor da Universidade para *fazer instaurar e observar a disposição do edital de 1 de junho de 1807*, que obrigava os alumnos a apresentar, no acto da matricula, um conhecimento passado pela officina typographica da mesma Universidade, do qual constasse terem sido providos por aquella *dos compendios e mais livros precisos para uso das aulas*, e aproveitamento das lições respectivas, segundo a relação impressa que annualmente se mandasse imprimir.

O aviso de 27 de setembro mandou *repetir com o mesmo turno de lentes um acto de formatura*, que fôra julgado irrito e nullo por lhe faltar um arguente. Este ultimo devia ter sido substituido por qualquer dos lentes que estavam presentes; alvitre este, que não tinha sido adoptado.

Em data de 21 de outubro participou o governo ao reitor da Universidade, que á *mesa do desembargo do paço era ordenado que nomeasse dois ou tres censores*, para mesmo em Coimbra censurarem e permittirem a publicação de quaesquer obras, que se pretendesse estampar na officina typographica da Universidade.

Existindo, como existia ainda o absurdo e intoleravel systema da *censura prévia*, era esta providencia um beneficio para os escriptores que em Coimbra quizessem fazer imprimir algum escripto.

O aviso de 22 de outubro de 1824 *concedeu o titulo de conselho aos lentes de prima* que n'essa qualidade servissem por mais oito annos depois de findo o tempo necessario para a sua jubilação.

Declarou o governo, pelo aviso de 26 de outubro que era *desnecessaria a confirmação, pedida pelo conselho dos decanos, das suas doações, privilegios, liberdades e isenções*; visto como um tal objecto estava comprehendido na generalidade das leis.

Tem a data de 30 de outubro um aviso assignado pelo marquez de Palmella, depois duque do mesmo titulo, dirigido ao principal Mendonça, reformador reitor da Universidade. Era assim concebido esse aviso :

«Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.—El-Rei Meu Senhor, Tendo em consideração a Conta que a junta estabelecida n'essa Universidade pela Carta Regia de 5 de dezembro do anno passado em resultado dos seus trabalhos fez subir á sua Real Presença: Houve por bem resolver, conformando-se n'esta parte com o parecer da dita Junta, *que sejam expulsos da Universidade, para não serem mais a ella admittidos os Estudantes que constão da relação junta. . . . e assim mais todos aquelles que foram condenados a degredo na 1.^a Sentença da Alçada, que ultimamente foi a Coimbra*; com declaração, porém, de que os que o tiverem sido para Castro Marim poderão, findo o tempo do seu degredo ou tendo obtido commutação, ser readmittidos, se obtiverem para isso Permissão Regia: Reservando o Mesmo Augusto Senhor dar as providencias a respeito dos Lentes, Oppositores, Doutores e Professores, *quando e como melhor convier ao serviço de Deos, e seu, e ao bem da mesma Universidade*. E he outro sim S. M. servido ordenar que todos aquelles estudantes, que vão ser expulsos, e que não forem domiciliaRIOS em Coimbra, sejam intimados a sabir logo da dita cidade, e que V. Ex.^{ca} recommende aos Mestres e Professores a mais escrupulosa observancia dos Estatutos, e Leis Academicas nos exames e approvação dos Estudantes, e dos que aspirarem a graduar-se, *tendo sempre em attenção a sua conducta politica e moral unida ao merecimento litterario*. O que tudo, etc.»

É lastima que um tão illustre nome se encontre em um diploma que está a pedir a assignatura do conde de Bastos.

Não tendo *o cofre do real Collegio das Artes* rendimento com que podesse satisfazer os ordenados e mais despezas da Junta da Directoria

Geral dos Estudos, foi a Junta da Fazenda da Universidade auctorizada, pelo aviso de 2 de novembro de 1824, para dispor de certas addicções, provenientes de suppressão, ou vagatura temporaria de certas escolas, de multas e suspensões de professores.

Ao reitor foi ordenado pelo aviso de 3 de novembro, que no projecto que lhe fôra incumbido, *de um novo regimento para a imprensa da Universidade*, propozesse a fôrma porque deveriam ser expedidas as licenças e censuras dos livros que na mesma imprensa houvessem de ser estampados, sem necessidade de se recorrer ás auctoridades de Lisboa. N'este meio tempo vigoraria o aviso de 21 de outubro.

O aviso de 12 de novembro permittiu que do *real jardim botânico do palacio da Ajuda passassem para o da Universidade as plantas* de que n'este se carecesse, e as houvesse duplicadas n'aquelle; sendo a despeza respectiva feita pelo cofre da Universidade, e entendendo-se o reitor com o director do Real Museu, Felix de Avellar Brotero, ao qual se expediam as competentes participações.

O doutor fr. José de Sacra Familia foi nomeado para a *substituição das cadeiras de philosophia, e de arithmetica, geometria e geographia do real Collegio das Artes*.

Para esta ultima cadeira serviria de compendio a arithmetica de Bezout, e a geometria de Euclides; ficando o de geographia á escolha do professor. (Carta regia de 18 de novembro de 1824)

O aviso de 29 de novembro mandou que a *commissão encarregada do exame da fazenda da Universidade* representasse ao governo, quando achasse alguns novos emprasamentos feitos com lesão da mesma fazenda.

O aviso de 3 de dezembro auctorisou a *junta da fazenda da Universidade* para admittir pagamentos, por prestações, das sommas de que a mesma Universidade fosse crédora.

O aviso de 9 de dezembro providenciou sobre a continuação das *Ephemerides astronomicas e nauticas da faculdade de mathematica da Universidade*.

Remettia ao reitor algumas reflexões do mathematico Matheus Valente do Couto.

O aviso de 15 de dezembro do mesmo anno de 1824 regulou provisoriamente o *provimento das collegiaturas dos reaes collegios de S. Pedro e S. Paulo da Universidade*, nos seguintes termos:

1.º Que á falta de provas determinadas no alvará do 1.º de dezembro de 1804, podessem os collegiaes escolher livremente, pelas que podessem alcançar, na classe dos oppositores d'aquella faculdade a que tocasse a collegiatura, ou collegiaturas vagas, ou que para o futuro viessem a vagar, tres sujeitos para cada uma, dos mais benemeritos e mais bem reputados da mesma classe, para os propor á eleição do soberano, guardando-se em tudo o mais, no que fosse compativel, o citado alvará; e ficando o reitor do respectivo collegio, em que se effectuasse a maioria de votos á sobredita escolha, obrigado a participal-a, ainda mesmo antes de se expedir a proposta, ao reformador reitor, e a fazer-lhe entrega de uma relação, por elle assignada, que contivesse os nomes de cada um dos escolhidos, para que a informação não soffresse retardamento, e seguisse de perto a proposta do collegio.

2.º Qualquer collegial, sendo substituto, podia requerer directamente ao soberano a continuação da sua residencia no respectivo collegio, attenta a capacidade que tinham os edificios para maior numero de collegiaes, do que o determinado pelos seus estatutos; graça esta, que lhe seria concedida, se se obrigasse a contribuir para as despezas do collegio com uma pensão annual de duzentos mil réis, que lhe seriam descontados progressivamente dos seus vencimentos á boca do cofre da Universidade, onde os collegiaes mandariam cobrar esta quantia. Em todo o caso precederia informação do reitor da Universidade; dando-se sempre por vaga a collegiatura, para ser provida immediatamente no termo da lei; e entendendo-se que a residencia do substituto no collegio só duraria, em quanto fosse compativel com a boa accomodação dos collegiaes, e o mesmo substituto não fosse promovido á propriedade de alguma cadeira, ou provido em beneficio, ou commenda, posto que não fosse da Universidade.

A providencia benefica, de que ultimamente se occupa o aviso, foi aconselhada pela consideração, de que a tenuidade e atrasamento dos vencimentos dos substitutos não lhes permittiam sustentar-se com decencia; vindo por isso a ser-lhes de alguma vantagem o poderem continuar a residir no collegio, nos termos, e com as clausulas que apontámos.

No *conselho da faculdade de philosophia*, de 14 de feyereiro de 1824, ponderou o dr. Barjona que no *museu* havia exemplares deterio-

rados, e que era necessario e urgente um preparador para o estabelecimento.

No *gabinete de physica* foi reconhecida a necessidade de fazer um novo catalogo da collecção de machinas; sendo encarregado d'este trabalho o dr. José Homem de Figueiredo Freire.

Verificou-se que no *jardim botanico* havia grande falta de plantas, e que era urgente proceder sem demora a novas sementeiras e plantações. Foram encarregados os directores de fazer regulamentos para os respectivos guardas.

Pediram-se utensilios essenciaes para as *demonstrações de metallurgia*.

Foi nomeada uma *commissão para tratar da reforma da faculdade*; sendo escolhidos para vogaes os drs. Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, Thomé Rodrigues Sobral, e Manuel José Barjona.

Em 18 de março ficou o conselho inteirado de que o *dr. Brotero* tinha mandado para o *jardim botanico* 137 especies de sementes.

Em 29 de julho approvou o conselho uma *Memoria do dr. Thomé Rodrigues Sobral sobre nomenclatura chimica*; resolvendo-se que servisse para uso da respectiva aula, e liberalizando-se ao auctor os maiores elogios e agradecimentos por este trabalho.

Em 9 de dezembro declarou o *lente de physica* ter concluido o *catalogo*, de que tinha sido encarregado. Entendia o lente que todas as machinas deviam ser numeradas, abrindo-se as lettras e numeros convenientes nas mesmas machinas.

O director do jardim botanico mostrou a necessidade urgente de se *comprarem livros de botanica descriptiva*.

A congregação da faculdade de medicina repetiu em 12 de fevereiro de 1824 as expressões de louvor que em 13 do mesmo mez do anno antecedente empregára para com o doutor Carlos José Pinheiro, habil demonstrador de anatomia, pelo zelo, intelligencia e actividade que este desenvolvera no exercicio do seu encargo.

Os serviços que a congregação elogiava são descriptos entusiasticamente pelo dr. Mirabeau nos seguintes termos:

«Em quanto o dispensatorio e outros estabelecimentos universitarios pendiam para vergonhosa decadencia, surgia do abatimento geral o theatro anatomico, e mostrava quanto pôde a diligencia animada pela boa vontade. Logo que o dr. *Carlos José Pinheiro* começou a entender nas demonstrações de anatomia, o ensino d'esta sciencia adquiriu a feição pratica que lhe compete, e o estabelecimento entrou em phase de

prosperidades. Das antigas peças e preparados naturaes, que serviam no gabinete para esclarecimento dos alumnos, restavam apenas dous esqueletos, ossos separados, e uma ou outra preparação já determinada. O dr. Pinheiro entrega-se com todo o desvelo a reparar a falta de peças auxiliares do estudo, e antes de um anno consegue formar uma collecção importante de preparados anatomicos. No anno lectivo immediato persiste no mesmo empenho; engrandece a collecção de anatomia normal, aproveita os órgãos lesados e alterados, que a abertura dos cadaveres lhe proporciona, e lança os fundamentos ao gabinete de anatomia pathologica.» (Citada *Memoria Hist. e Commemorativa*)

1825

Parecem ás vezes de pouco momento algumas providencias, consideradas em si mesmas, quando aliás se recommendam por uma determinada circumstancia. Neste caso está um aviso que vamos apontar.

O aviso de 12 de março permittiu que fizessem acto do primeiro anno juridico dois estudantes que haviam frequentado como voluntarios; devendo elles completar o exame de preparatorios.

Esta resolução equitativa teve por fundamento a circumstancia de ter o reitor da Universidade dado licença para que os dois estudantes frequentassem como voluntarios, e principalmente se tomou em conta o bom procedimento d'elles no curso dos estudos.

São datadas de 26 de agosto diversas cartas regias, pelas quaes foi constituido o pessoal docente da maior parte das faculdades da Universidade.

Vamos dar noticia das nomeações feitas por essas cartas regias, e mais de um nome havemos de encontrar que ficou illustre nos fastos da Universidade:

1.^a Nomeou para a *faculdade de mathematica* os seguintes doutores:

Joaquim Maria de Andrade, para lente da cadeira de astronomia pratica.

Antonio Honorato de Caria e Moura, para a cadeira de phronomia, unindo-se-lhe a de hydraulica.

Agostinho José Pinto de Almeida, para a cadeira de astronomia theorica.

Sebastião Corvo de Andrade, para a cadeira de geometria.

Manuel Pedro de Mello (que ficára desocupado em consequencia de ter sido supprimida a cadeira de hydraulica) para a cadeira de calculo.
Brilhante lista de grandes talentos!

2.^a Nomeou para a *faculdade de medicina* os seguintes doutores: Jeronymo Joaquim de Figueiredo, para a cadeira de materia medica e pharmacia.

Angelo Ferreira Diniz, para a 1.^a cadeira de pratica.

Antonio Joaquim de Campos, para a cadeira de aphorismos.

João Alberto Pereira de Azevedo, para a de instrucções medico-cirurgicas.

Carlos José Pinheiro, para a cadeira de anatomia, arte obstetricia, e operações chirurgicas.

Nomeou tambem diversos substitutos.

Determinou que provisoriamente ficassem sem provimento os tres logares de ajudantes dos lentes de pratica para o serviço do hospital, devendo este fazer-se na fórma determinada pelos estatutos.

3.^a Mandou que o lente jubilado José Antonio das Neves e Mello fosse occupado inteiramente na cadeira de botanica e agricultura.

Mandou que cessasse a ajuda de custo de 50\$000 réis annuaes, percebida pelos substitutos que regiam cadeiras.

Determinou que o reitor podesse mandar substituir extraordinariamente, quando a necessidade o exigisse, qualquer cadeira em que faltasse proprietario, ou substituto proprio, por quaesquer lentes substitutos, ainda que tivessem sido designados para alguma cadeira.

4.^a Nomeou lentes para as diversas cadeiras da faculdade de theologia, e para as substituições, deixando vagas a 5.^a e a 6.^a

Entre os lentes avultava o doutor fr. Antonio José da Rocha, orador elegante e muito querido da mocidade academica ¹.

O aviso de 3 de novembro de 1825 mandou dar uma gratificação annual de 72\$000 ao guarda do gabinete de historia natural, Luiz Naladini, além do seu ordenado, *pelo exercicio e ensino da arte de modelar e preparar todos os productos e objectos pertencentes ao indicado*

¹ Veja o que a respeito de fr. Antonio José da Rocha, o *Rochinha*, dissemos no tomo iv, pag. 322, e 405 a 407.

gabinete; com a expectativa de augmento de gratificação, em se provando que mais alguma coisa merecia.

Mandou o mesmo aviso que podessem ser admittidos um ou dois aprendizes com o vencimento diario de cem a cento e sessenta réis, segundo o seu merecimento, tendo obrigação de ajudar o guarda na limpeza e arranjo do estabelecimento.

O decreto de 21 de novembro *ampliou os regios indultos* a todos os individuos do corpo cathedratico da Universidade, que não estivessem em cumprimento de degredo fóra do reino; a fim de poderem ser restituídos á mesma Universidade, e á continuação de suas occupações litterarias.

A carta regia de 25 de novembro nomeou José Joaquim da Silva *para o logar de cirurgião do hospital real da Universidade*; incumbindo-o tambem da intendencia economica do mesmo hospital sob as ordens do respectivo director.

O aviso de 29 de novembro mandou cumprir o decreto de 21 do mesmo mez e anno, que ha pouco mencionámos; e declarou que devia ser dispensado o lapso de tempo até ao fim das proximas ferias do natal, *em beneficio dos estudantes que até essa época se apresentassem para a matricula*, com os outros requisitos que as leis academicas exigiam.

Pelo aviso de 3 de dezembro foi prevenido o reitor de que estavam dadas as providencias *para entrarem no cofre da Universidade os ordenados correspondentes ás cadeiras de latin supprimidas ultimamente*.

Declarou que cessavam as contribuições de outras; e mandou que se provessem as cadeiras que não tinham sido incluídas na resolução de 24 de outubro antecedente.

Está por certo na lembrança dos leitores que já dissemos haverem os ordenados das cadeiras supprimidas sido applicados para a sustentação da junta da directoria geral dos estudos do reino.

Outro aviso da mesma data do antecedente remetteu ao prelado da Universidade uma copia do decreto de 12 de novembro do mesmo anno, expedido pela repartição da marinha, *relativo ás informações que se exigiam acerca dos alumnos da Academia Real de Marinha*.

Cumpria ao prelado fazer executar o decreto, na parte que lhe tocava ¹.

Em attenção á notavel diminuição dos redditos do patrimonio da Universidade, e á estranhavel incuria com que este havia sido administrado, constituindo-a na impossibilidade de satisfazer á enormissima divida, com que estava gravada, e de acudir ás despezas correntes e aos ordenados dos seus empregados: foi expedido o alvará com força de lei de 4 de dezembro de 1825, registado na secretaria do reino em 11 de janeiro de 1826.

Decretava o seguinte:

«A fazenda da Universidade de Coimbra gosará plenamente de todas as prerogativas e privilegios fiscaes da minha imperial ² e real fazenda, tanto para a sua administração, como para a sua arrecadação, e execução dos seus devedores: e para este effeito hei por bem suscitar a exacta e pontual observancia do alvará de 28 de agosto de 1772, com especialidade nos §§ 5.º e 8.º, cujo beneficio se julgará comprehender todos os rendimentos que devem entrar no cofre da Universidade, e todos os bens, de que elles procedem, ou que por qualquer titulo a ella pertencem, seja qual for aliás a sua natureza, ou primitiva origem: e sou servido prohibir qualquer interpretação, distincção, ou intelligencia, que tenda a restringir a generalidade d'este privilegio, que inteira e cumpridamente se guardará.»

O diploma que deixamos registado revela o interesse que a Universidade inspirava, e dá idéa da pessima administração de sua fazenda, ao tempo em que foi promulgado o alvará.

O aviso de 23 de dezembro permittiu, com benignidade muito louvavel, que a matricula da Universidade se prolongasse até ao dia 6 de janeiro; declarando-se que era esta mercê filha de contemplação be-

¹ Mencionámos o decreto no tomo II, pag. 386 e 387, a proposito da *Academia Real de Marinha* no anno de 1825.

² Naquelle época enfeitava-se el-rei D. João VI com o manto imperial do Brasil. O titulo de *imperador* foi uma excellente indemnisação!

No que respeita ao alvará, devo dizer que foi elle publicado na *Gazeta de Lisboa*, num. 42, de 14 de janeiro de 1826. É muito honroso para a Universidade o seu preambulo; recorda a munificencia dos reis predecessores, que attenderam não só á primitiva origem e natureza dos bens que constituíam o patrimonio da mesma Universidade, mas á summa importancia de um tal estabelecimento.

nefica para com os estudantes, em presença de motivos especiaes. Mantinha-se, porém, para o futuro a prohibição de lapso de tempo na matricula.

Ficava em vigor a providencia já dada a respeito dos exames de rhetorica e geometria, e deixava-se ao juizo do reitor a dispensa provisoria dos de grego, segundo as razões que se allegassem.

Em 24 de dezembro foram expedidos alguns avisos, tendentes a providenciar *contra a circulação e leitura* na Universidade *de livros prohibidos*.

Um aviso da data dos antecedentes transmittiu ao reitor da Universidade *a exposição de regras doutrinaes, tendentes a procurar o aproveitamento litterario dos estudantes, e a manter a disciplina e a ordem na mesma Universidade*.

Eis-aquí em substancial resumo essas regras:

Não permittiria o governo mais, de então em diante, dispensa alguma de exames preparatorios.

Tambem, em regra geral, não permittiria dispensa de lapso de tempo para matriculas e actos.

Recommendava, com muita especialidade, a maior attenção e escrupulo nos exames de latim e logica, sem prejuizo de sufficiente diligencia nos demais.

Os estudantes a quem se concedera dispensa de lapso de tempo n'aquelle anno, deveriam reflectir que se lhes fez a graça de não perderem o anno, mas não houve intenção de os dispensar de saber as doutrinas da respectiva cadeira.

Cumpria executar fielmente os Estatutos, e leis posteriores, em quanto não houvesse reforma.

Por ventura podia attribuir-se a falta de adiantamento litterario, e a desordem moral dos estudantes, ao desleixo e menos gravidade dos lentes; e o governo queria que estes fossem advertidos seriamente de que incorreriam no desagrado do soberano, se não se dessem pressa em corresponder á sua confiança.

Recommendava-se a mais imparcial e severa justiça nas approvações e reprovações dos estudantes.

E, finalmente, era empenhado o reitor em dar todas as providencias para que acabassem as animosidades, e as funestas suggestões do espirito de partido no corpo academico; devendo reunir-se todos fraternalmente no proposito de preencherem suas obrigações litterarias, e de se consagrarem desvelados ao estudo, uns, ao ensino outros.

Na *Congregação da Faculdade de Mathematica* de 14 de maio de 1825, apresentou o lente do primeiro anno, Sebastião Corvo de Andrade, uma nota manuscripta *sobre a propriedade das linhas trigonometricas*. A congregação adoptou este trabalho para o respectiva ensino.

De novo se fez sentir a necessidade de se adoptarem outros compendios.

Ainda depois, em congregação de 13 de fevereiro de 1826, propoz o lente substituto do segundo anno, em nome do lente proprietario, a mudança de compendios; mas esta proposta foi adiada.

A este proposito observa um informador competente, que a deficiencia dos compendios foi sempre remediada pelo louvavel zelo dos professores. Nas suas prelecções tratavam de apresentar aos alumnos os descobrimentos mais recentes e os novos methodos dos grandes geometras, tornando-lhes familiares as melhores obras dos mathematicos modernos, taes como Euler, d'Alembert, Lagrange, Laplace, Monge, Legendre, Wronski, Gauss, Poisson, etc. ¹

No *Conselho da Faculdade de Philosophia* de 13 de janeiro de 1825 apresentou o doutor João Pedro Correia de Campos o *catalogo do jardim botanico*, de que havia sido encarregado; recebendo plenos louvores por este importante trabalho.

Em 14 de março foi lido um aviso regio de 9 do mesmo mez, remettendo copia do parecer da Academia Real das Sciencias de Lisboa, no qual propunha *um plano de melhoramento na agricultura portugueza*. Ordenava o governo que a faculdade de philosophia dêsse o seu voto ácerca do mesmo parecer. Para satisfazer a esta ordem e formular a respectiva consulta, foi nomeada uma commissão, composta dos doutores João Pedro Correia de Campos, Thomé Rodrigues Sobral e Caetano Rodrigues de Macedo, devendo este ultimo ser o relator.

Em 26 de julho approvou o conselho o *augmento de ordenado para o preparador do museu*, com obrigação de ensinar aprendizes; dando-se-lhes tambem habitação gratuita no estabelecimento.

Foram requisitados varios aparelhos para o *laboratorio chimico*, e *gabinete de metallurgia*; sendo muito sensivel a pobreza do segundo.

Em 2 de agosto reconheceram-se alguns melhoramentos no *Jardim Botanico*; notando-se, porém, ainda falta de plantas, de livros muito necessarios, e de alguns istrumentos essenciaes para observações ¹.

¹ *Mem. Hist. da faculdade de math.*

² Citada *Mem. Hist.* do dr. Simões de Castro.

1826

A carta regia de 13 de janeiro estabeleceu regras ácerca dos *vencimentos do vice-reitor da Universidade*.

Quando ficasse em exercicio, na falta ou impedimento do reitor, venceria a terça parte do ordenado d'este; pagando-se-lhe o quantativo correspondente ao tempo que tivesse estado em exercicio.

Não havendo exercicio, não venceria coisa alguma por este titulo.

Na qualidade de vice-presidente da Junta da Directoria Geral dos estudos, venceria na mesma proporção e nos mesmos termos que pela egra antecedente.

Os vencimentos do vice-reitor não poderiam ser pagos adiantadamente, mas sim no fim de cada trimestre.

Sendo lente effectivo em alguma faculdade, e faltando, em consequencia do exercicio da vice-reitoria, á regencia da sua cadeira, serhe-hia descontada a terça parte do ordenado de lente, proporcional ao tempo que tivesse faltado á dita regencia; vindo esse desconto a reverter em beneficio da fazenda da Universidade.

Conjunctamente com os indicados vencimentos perceberia o vice-reitor todas as propinas e emolumentos, que o reitor houvesse de perceber, se estivesse em exercicio actual do seu emprego.

Tinha o governo todo empenho e interesse em que a *fazenda da Universidade*, privativa d'aquelle estabelecimento, andasse bem administrada, e corresse expedita a cobrança dos rendimentos respectivos.

Pela consideração que lhe merecia a Universidade, e no sentido de estabelecer a ordem e de bem encaminhar a sua administração economica, tinha promulgado o alvará com força de lei de 4 de dezembro de 1825, que ha pouco mencionámos.

D'esse alvará remetteu o governo a competente copia á Universidade no aviso de 21 de janeiro de 1826; fazendo sentir que a explicação authentica d'aquelle diploma «devia remover qualquer duvida ou incerteza que a subtileza dos maus pagadores e os ardis que perturbam o fôro podessem excogitar, para fazer nascer duvidas ou variedades de opiniões a tal respeito.»

Era do intento do governo, expresso e terminante, conceder á Universidade o privilegio fiscal, nos termos mais amplos, e sem differença ou diminuição do que tem a fazenda real; devendo esse privilegio ser

tido, reconhecido e observado, em juizo e fóra d'elle, com a maior extensão, para se conseguirem os importantes fins da arrecadação, execução e fiscalisação da mesma Universidade ¹.

Aqui terminam as noticias relativas ao periodo de 1792 a 1826. El-rei D. João VI falleceu no dia 10 de março de 1826.

Este principe governou sempre com suavidade paternal os portu- guezes, e jámais deixou de os ter na conta de filhos.

Era bondoso, e mereceu que o appellidassem *o Clemente*.

Não lhe faltavam penetração e bom juizo; mas é muito para lasti- mar, no interesse da sua gloria e no da nação, que esses excellente predicados não tivessem por companheiros a energia e a firmeza de ca- racter, a destimidez e a coragem, sem as quaes é impossivel que seja pi- loto habil do baixel do estado um soberano qualquer.

Longo foi o periodo, durante o qual esteve á frente da governação est- príncipe. Pelo que havemos historiado nos tomos III, IV, e n'este V, vê-s- que alguma coisa util se fez, nos trinta e quatro annos, em beneficio d- instrucção publica, tanto em Portugal, como no Brasil durante a residen- cia da côrte portugueza no Rio de Janeiro.

Ao meditarmos sobre os acontecimentos extraordinarios de tal pe- riodo, e particularmente sobre as tribulações que amarguraram a exi- tencia do soberano, acodem-nos á lembrança as graves e sentidas e- pressões, com que o bispo de Viseu terminava a pastoral de 17 de maio de 1826:

«O imperador e rei fidelissimo o senhor D. João VI, deixou a terr- deixou os incommodos que a todos os seus habitadores, sem excepção de classe ou de dignidade, vivem sujeitos, deixou uma corôa, cujo peso molestia, por mais que represente o contrario a nossa imaginação, exc- dem sempre o seu esplendor: mas entrou, como temos toda a razão de esperar da sua piedade e mais que tudo da divina misericordia, no tabe- naculo de paz, nos descansos eternos, na posse da gloria que pertence aos justos.»

¹ Veja a integra d'este aviso na *Gazeta de Lisboa*, num. 50 de 28 de fe- reiro de 1826.

REGENCIA DA SENHORA INFANTA D. ISABEL MARIA

1826-1828¹

É esta a primeira vez que temos occasião de historiar um periodo relativo a uma personagem augusta ainda viva.

Com desassombro entramos, porém, n'este caminho, por quanto só pomos a mira em dizer a verdade, tal como nol-a apresentam os documentos officiaes, ou a ministram os elementos authenticos de informação a que recorremos.

Fallaremos primeiramente dos *Estudos Menores*; apontaremos depois as noticias relativas a *estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos*, e as *providencias especiaes*; e ultimamente indicaremos o que de mais substancial podêmos encontrar a respeito da *Universidade de Coimbra* no periodo da regencia.

I

ESTUDOS MENORES²

D'esta especialidade fallámos no tomo I, de pag. 202 a 227, com referencia ao reinado de D. José; no tomo II, de pag. 3 a 14, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I; no mesmo tomo, de pag. 213 a 244, com referencia ao periodo de 1792 a 1826, em que esteve á frente da governação o principe D. João, depois rei com o titulo de D. João VI.

Vamos agora registrar as noticias relativas á mesma especialidade no periodo da senhora infanta D. Isabel Maria.

¹ El-rei D. João VI falleceu no dia 10 de março de 1826. D'esta data até ao dia 26 de fevereiro de 1828 se conta a regencia da senhora infanta D. Isabel Maria; e tal é o periodo de que agora tratamos.

² Não esqueça que a expressão *Estudos Menores* designava, nos periodos anteriores a 1835, os estudos e ensino relativos á instrucção primaria e secundaria, em contraposição aos da Universidade e de outros estabelecimentos scientificos.

1826

O governo não approvou *as cartas que a Junta da Directoria Geral dos Estudos pretendia adoptar para a primeira instrucção dos meninos*, pareceram-lhe *sabiamente ordenadas*, mas recebeu que fossem causa de confusão para discipulos de tenra idade.

Poderia contudo o reitor da Universidade introduzir aquellas cartas em algumas escolas da comarca de Coimbra, sujeitas immediatamente á sua inspecção, para se conhecer praticamente a utilidade d'ellas, e então se resolver o que fosse conveniente.

Houve o pensamento de aproveitar, *para o ensino dos estudos menores, os individuos que compunham as ordens e congregações regulares*; não só pela natureza do seu estado, que os tornava mais apto para darem a educação moral e religiosa, senão tambem pelas vantagens que derivavam da tranquillidade do claustro, da copia de bibliothecas, e da isenção de cuidados domesticos.

Sob a influencia d'este pensamento, promulgou o governo o alvará com força de lei de 10 de junho.

D'esse importante diploma vamos dar uma noticia resumida, mais substancial.

1.º Continuariam os regulares a reger as cadeiras que então occupavam em virtude da Resolução de 16 de agosto de 1779; e sem restricção alguma seriam admittidos ao magisterio e a concurso para quaesquer cadeiras de primeiras lettras, de grammatica, e lingua latina grega, de philosophia racional e moral e de rhetorica, como os demais subditos portuguezes.

2.º Não seriam porém admittidos aquelles regulares, que sendo destinados por seu instituto á meditação e á oração, deviam viver, e effectivamente viviam em retiro e separação da sociedade civil, nem aquelles que eram obrigados a tratar dos enfermos ou a assistir aos mortos.

3.º Nenhum regular seria admittido a concurso de cadeira que não estivesse estabelecida em logar onde houvesse convento da sua ordem, ou congregação, no qual podesse residir.

4.º Os regulares que pretendessem ser providos, depois de ter pedido licença ao seu prelado (que a não poderiam negar), deviam

querer á junta da directoria, ou ao commissario competente, que os admittisse a exame.

5.º Os prelados, logo que os regulares lhes pedissem licença, deviam dirigir, em carta fechada, ao commissario do exame, uma informação circumstanciada de suas qualidades religiosas, moraes e civis, bem como da idade dos mesmos, declarando se eram reos de algum crime, e acrescentando as observações que conviesse fazer.

7.º Recommendava-se aos prelados que promovessem efficaçmente a applicação dos regulares aos estudos.

8.º Os professores regulares, em tudo quanto respeitava ao ensino publico, estariam sujeitos á junta, aos commissarios d'esta e ás camaras respectivas, incorrendo na mesma responsabilidade dos demais professores.

9.º Nas cidades, onde houvesse edificio destinado para o ensino publico, os professores regulares dariam as suas lições n'esse edificio; n'aquellas, porém, onde o não houvesse, o prelado do professor apromptaria no convento uma casa, decente e commoda, em que elle podesse fazer as suas prelecções.

10.º Em tudo o que não respeitava ao ensino publico, estariam os professores regulares sujeitos á disciplina regular, e á obediencia aos seus prelados; entendendo-se porém, que estes não se podiam impedir, nem distrair do ensino, nem mudar de convento, nem obrigar a aceitar prelazia ou outro emprego na congregação, nem a prégar, nem finalmente, a qualquer acto que os distraisse das obrigações do magisterio.

11.º Os professores regulares seriam em tudo considerados como os mestres da sua congregação em actual exercicio; e teriam os mesmos direitos, prerogativas, privilegios, liberdades e isenções, que os demais professores.

No que respeita, porém, aos vencimentos, dispunha o § 12.º do citado alvará o seguinte:

«Ainda que os ordenados sejam dados aos professores para seus alimentos, e os regulares os recebam de suas commuidades, ás quaes foram conferidos os meios de subsistencia para tambem se empregarem em serviço e utilidade publica, todavia para promover o estudo das lettras nas corporações religiosas, e excitar os individuos d'ellas a que se dediquem á educação da mocidade: Hei por bem dar e conceder aos professores regulares, para livremente o applicarem a seus usos, a metade do ordenado que teriam os professares seculares, se regessem as cadeiras que elles occupam, á excepção dos que forem providos em cadeiras de primeiras lettras, aos quaes, em attenção á tenuidade dos or-

denados proprios d'estas cadeiras, sou servido conceder *duas terças partes* d'aquelles que percebem os professores seculares. Os prelados respectivos lhes darão a licença necessaria para fazerem do dito ordenado o uso que melhor lhes parecer.»

O alvará estendia a todos os professores e mestres dos estudos menores, tanto regulares, como seculares, os seguintes beneficios:

Tendo bem servido por espaço de 20 annos, e impossibilitando-se de continuar na regencia de suas cadeiras, perceberiam duas terças partes do seu respectivo ordenado.

Tendo bem servido por espaço de 30 annos, perceberiam o ordenado por inteiro.

Gozariam, tanto aquelles como estes, de todas as honras, privilegios e isenções, do mesmo modo que se estivessem em effectividade.

Declarava-se que esta concessão não alterava a providencia estabelecida pela carta regia de 5 de maio de 1792 para os professores da comarca de Coimbra, a qual ficava sendo extensiva a todos os professores do reino.

Todos os professores que tivessem servido com distincção por espaço de 40 annos, poderiam requerer a sua jubilação, a qual lhes seria concedida com todo o ordenado, honras e privilegios que a esse tempo lhes competissem.

Declarava-se que as providencias d'este alvará se verificariam sómente nos professores que de futuro fossem nomeados, sem innovação a respeito dos que então serviam.

Outro sim se declarava que de nenhuma sorte ficavam alterados os estabelecimentos litterarios, estatutos, privilegios, isenções, que estavam concedidos a algumas corporações religiosas a respeito dos estudos nas mesmas collocados, porque esses estabelecimentos, cursos de estudos, seus regulamentos e privilegios, ficariam mantidos sem quebra, ou mingramento algum, como estava legislado pelo alvará de 7 de setembro de 1804 e outras resoluções regias posteriores.

Cabia aqui dar noticia dos decretos de 11 e 27 de setembro de 1826 e da portaria de 31 de outubro do mesmo anno, tudo relativo á *escola normal de ensino mutuo*, que havia sido estabelecida em Lisboa pelo decreto de 11 de setembro de 1824; mas de todos esses diplomas fazemos menção explicita no capitulo que adiante examos com o titulo de *Escola normal de ensino mutuo em Lisboa*.

1827

Seguia-se apontar alguns avisos do anno de 1827, pelos quaes exi-
iu o governo que a Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do
teino fizesse subir á competente secretaria documentos e noticias esta-
sticas sobre as escolas do ensino publico, e a indicação das providen-
cias que o estado d'ellas demandasse.

Adiante, porém, abrimos um capitulo especial, com o titulo de
Estatistica litteraria e ali apontaremos os avisos a que alludimos, e o
nais que temos por conveniente.

A resolução regia de 19 de novembro de 1827 declarou, *que não
deviam ser admittidos a exames os sujeitos que não tivessem 25 annos
de idade*, na fórmula da ordenação do livro 1.º, tit. 94.

Dizia a ordenação: «Mandamos que nenhuma pessoa sirva officio
algum de justiça, nem da fazenda, de qualquer qualidade que seja,
nem da governança das cidades, villas e logares dos nossos reinos, que
lhe seja dado, nem o possa servir em nome de outrem, posto que te-
nha de nós licença para isso, *não passando da idade de 25 annos.*»

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS,
LITTERARIOS E ARTISTICOS,
E PROVIDENCIAS ESPECIAES

ACADEMIA REAL DE FORTIFICAÇÃO, ARTILHERIA E DESENHO

Foi creada pela carta de lei de 2 de janeiro de 1790.

Démos noticia d'esta academia no tomo 2.º, pag. 27 a 32, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I; no mesmo tomo pag. 369 a 374, com referencia ao principe D. João, depois rei D. João VI.

Vamos agora apontar o que é relativo ao periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria.

1826

Pela ordem do dia num. 64 de 26 de junho foram auctorisados os generaes das armas da côrte e do partido do Porto, para permittirem aos *militares que frequentassem as aulas* da Universidade de Coimbra, ou das reaes academias da marinha e de *fortificação, artilheria e desenho*, e pertencessem a corpos existentes em logares distantes mais de dez leguas de Coimbra e Lisboa: permittirem a esses taes fazer serviço durante as ferias grandes, nos corpos estacionados n'aquellas cidades, ou nas suas proximidades; ficando aliás em vigor tudo o que a este respeito fôra determinado no § 2.º da ordem geral do exercito num. 100 de 4 de agosto de 1805 e na ordem do dia de 16 de outubro de 1823 num. 90.

A ordem num. 142 de 21 de novembro recommendava aos commandantes dos corpos, *que tivessem individuos frequentando os estudos militares*, toda a exactidão em exigir as competentes atestações de frequencia, e em fazer reunir logo no corpo qualquer d'elles que não apresentasse a respectiva attesação e dando logo parte á secretaria da guerra.

No dia 5 de outubro de 1826 effeituou-se a abertura das aulas d'esta academia. O lente decano, Antonio Anacleto de Seara, recitou um discurso, que principalmente versou sobre a origem da fortificação, seus progressos até então e sua utilidade. Passou-se depois á distribuição dos premios que haviam sido conferidos aos alumnos mais distinctos por seu talento e applicação.

No dia 27 do mesmo mez e anno fechou-se a matricula geral. Ficaram matriculados 98 alumnos para o anno lectivo de 1826 a 1827; a saber: no 1.º anno, 21; no 2.º, 33; no 3.º, 34; no 4.º 10; na aula de desenho, os de todos os quatro annos.

É curiosa a seguinte estatistica. Dos 98 alumnos, 21 eram paizanos e 77 militares; n'estes ultimos havia 1 tenente coronel graduado em coronel, 1 major, 4 capitães, 22 officiaes subalternos, 19 cadetes, 1 voluntario da armada, 2 aspirantes de piloto, 17 officiaes inferiores, 10 cabos e soldados.

Os lentes empregados na regencia das cinco cadeiras da academia eram os seguintes:

Na do 1.º anno, Fortunato José Barreiros.

Na do 2.º anno, Antonio Anacleto de Seara.

Na do 3.º anno, Joaquim Gregorio de Alpoim.

Na do 4.º anno, Evaristo José Ferreira. (*Lente substituto*)

NB. Era tão melindroso o estado politico de Portugal n'aquella época, que á noticia que deixamos extractada se acrescentava a seguinte nota: «Não consta que um só dos individuos, que tem feito n'esta academia o curso dos seus estudos militares, se ache comprehendido nos actos de rebellião, que tem envergonhado o exercito e a nação.»

1827

Da ordem do dia num. 154, de 17 de novembro, consta que o governo, attendendo ao que lhe representou o tenente general commandante geral da artilheria do reino, sobre as necessidades de prover as vagaturas de segundos tenentes nos regimentos da referida arma de artilheria, e *conformando-se com a disposição dos estatutos da academia real de fortificação, artilheria e desenho, promoveu a segundos tenentes diversos discipulos do mencionada academia, entre os quaes havia um cadete, segundos sargentos, forrieis e soldados.*

Muito rapidamente lançaremos aqui um esclarecimento sobre a his-

toria d'esta academia, que a um ou outro dos leitores pôde ser necessario.

A academia de fortificação foi vegetando até ao anno de 1827, em que se creou a *escola do exercito* que a substituiu, auxiliada pelos estudos physicos e mathematicos da *Escola Polytechnica*.

Lendo-se o relatorio do decreto de 12 de janeiro de 1837 vê-se que a academia de fortificação, artilheria e desenho carecia de uma reforma radical. Eram incompletos os estudos que offerencia, sendo aliás longos em demasia alguns; era menos proprio o methodo de ensino para se tirar proveito d'este, e ainda menos para bem aproveitar o tempo; a fôrma dos exames e o systema das votações não permittiam que se decidisse sempre com justiça da sorte dos examinados.

Mas esta reforma não podia effectuar-se em quanto não estivesse creada uma escola de sciencias physicas e mathematicas «na qual os alumnos adquirissem todos os principios necessarios para poderem entrar com o indispensavel desenvolvimento no estudo da difficil sciencia da guerra e suas vastissimas applicações.»

Estava creada a Escola Polytechnica e assim ficava satisfeita aquella impreterivel exigencia. D'este modo creadas as suas escolas, susceptiveis aliás do aperfeiçoamento successivo que a experiencia fosse inculcando, poderia conseguir-se a instrucção completa dos officiaes do exercito, preporcionando-se-lhes a possibilidade da acquisição de «conhecimentos capazes de lhes servirem de segura base para se desenvolverem depois na pratica das suas honrosas fadigas e das suas diversas relações de serviço, de tal modo, que não sómente possam corresponder aos deveres de cada posto, nas suas respectivas armas, mas se habilitem dignamente para os principaes commandos.»

Da época em que ora estamos n'este trabalho (1827) foi necessario que decorressem uns dez longos e bem amargurados annos até que se operasse a reforma; e maior é o numero dos que se lhes seguiram, no decurso dos quaes provavelmente se tem aproveitado o prudente e mais seguro conselho da experiencia.

ACADEMIA REAL DE MARINHA DE LISBOA

Foi creada pela carta de lei de 5 de agosto de 1779. A noticia d'este estabelecimento até ao anno de 1792 encontra-se no tomo II, pag. 32 a 36; de 1792 a 1826, no mesmo tomo, de pag. 375 a 387.

A matricula geral para o anno lectivo de 1826 a 1827 fechou-se

no dia 10 de outubro, mas até ao dia 22 matricularam-se ainda alguns estudantes.

N'esse anno lectivo regiam as tres cadeiras os seguintes lentes:

No 1.º anno, o padre João Baptista.

No 2.º anno, Antonio Aluisio Jervis de Atouguia.

No 3.º anno, o dr. João Gonçalo Peleção.

Matricularam-se no 1.º anno 81 ordinarios e 18 voluntarios; no 2.º 91 ordinarios; no 3.º 71 ordinarios e 2 voluntarios.

É applicavel a esta academia, bem como á Universidade de Coimbra, a ordem do dia num. 64 de 26 de junho de 1826, *relativa aos militares que frequentassem estes estabelecimentos scientificos ou os da academia de fortificação, artilheria e desenho.*

Já dei conta d'esta ordem quando ha pouco tratei d'esta ultima academia, e para lá remetto os leitores.

ACADEMIA REAL DE MARINHA E COMMERCIO DA CIDADE DO PORTO

Data do anno de 1803 a sua instituição. Expozemos a sua historia até ao anno de 1826 no tomo II, de pag. 387 a 427.

Antonio José da Costa Lobo, lente substituto de mathematica na Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto, queixou-se perante o governo de que, a despeito da sua maior e sempre reconhecida antiguidade, não só fora preterido por outro lente substituto, José Avelino de Castro, no provimento da propriedade da cadeira do 3.º anno mathematico da mesma academia, mas até pretendiam privar-o da precedencia de que em todas as funcções academicas sempre gozou a respeito do mencionado José Avelino de Castro.

O governo em presença das informações officiaes que recebeu, e á vista das disposições dos estatutos antigos da Universidade, do alvará de 1 de dezembro de 1804, confrontadas n'este caso com o § 56.º dos estatutos da academia: considerou indispensavel a legitima e maior antiguidade do queixoso, o qual «sendo despachado lente substituto na mesma promoção, e data, com o referido José Avelino de Castro, é mais antigo do que este na matricula, na habilitação e graduação adquirida pelo exame geral.»

Tal antiguidade fora sempre reconhecida a todos os respeitos, e por certo não teria sido preterido o queixoso, «a não ser a accelerada pro-

posta que por essa ill.^{ma} junta, me foi dirigida, sem ter sido tomado por escripto, como cumpria em um assumpto academico tão grave, o parecer do director litterario.»

O governo deliberava-se a manter a mercê feita a José Avelino de Castro; mas determinou que o queixoso, conservando a precedencia que lhe dava a sua maior antiguidade, fosse egualado em honras, ordenado e prerogativas ao lente do 3.^o anno mathematico, o referido José Avelino de Castro.

Mencionei esta especie, por desejar fazer sentir a attenção e justa apreciação que o caso mereceu ao governo, e o como pôde conciliar as conveniencias todas com o que a justiça exigia, sem faltar ao severo reparo do menos curial procedimento da junta¹.

Venceu-se em côrtes que deviam estabelecer-se duas cadeiras de ensino de *Economia politica*, sendo uma na Universidade de Coimbra, e outra na Academia Real de Marinha da cidade do Porto.

Com quanto não chegasse a converter-se em lei a deliberação das côrtes, é certo que soffreu impugnação fóra do parlamento a criação da cadeira na academia. Resumiremos os argumentos com que foi combatido o estabelecimento da indicada cadeira.

A economia politica estava ainda muito longe de apresentar principios exactos, que servissem de fundamento ao ensino elementar; embora tivesse aquella sciencia feito progressos em alguns paizes, e houvesse já excellentes tratados, nos quaes eram expostas bellas theorias por distinctos economistas.

Não havia, porém, senão theorias, e a respeito d'ellas divergencias e controversias; e sendo assim, impossivel era formar compendios para ensino. Na propria Inglaterra, onde a sciencia estava mais adiantada, não havia ainda aulas regulares de economia politica.

Não era mau que se fosse estudando em Portugal o modo por que se formam, distribuem e consomem as riquezas das nações; mas esse estudo era mais proprio da Universidade de Coimbra, onde havia já, bem organizado e fortemente constituido um curso regular de estudos para as carreiras da magistratura, da diplomacia e de outros empregos publicos, que aliás demandavam mais particularmente os conhecimentos economicos, e os podiam tornar mais uteis.

¹ Veja na *Gazeta de Lisboa* n.º 170, de 22 de julho de 1826, a carta regia de 10 de maio do mesmo anno, dirigida ao *provedor*, *vice-provedor*, e *deputados da ill.^{ma} junta da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto-Douro*.

Na academia do Porto era mal cabido o projectado ensino, por quanto apenas havia ali um estudo irregular, destinado a dar noções a pilotos, e a proporcionar algumas luzes a negociantes sobre o commercio e escripturação mercantil. Aos pilotos de nada poderia servir a economia politica; aos negociantes mais proveitoso seria aprenderem geographia e principios de direito commercial, do que as theorias economicas, a respeito das quaes reinava ainda a divergencia entre Smith, Say, Storch, Ferrier, etc.

Succederia á cadeira de economia politica na academia do Porto o mesmo que á de agricultura, ali estabelecida, a qual servia quasi de beneficio simples a quem a regia, porque não tinha discipulos.

Tinha-se por mais vantajoso que na academia se estabelecesse uma aula de ensino mutuo pelo systema de Lencaster, para tornar conhecido na cidade do Porto aquelle methodo e o introduzir nas provincias do norte¹.

Mas as precedentes observações foram impugnadas vigorosamente nos termos que em substancia passo a resumir :

Estabelecesse-se muito embora na cidade do Porto uma escola de ensino mutuo pelo systema Lencasteriano; mas não convinha, nem era justo sacrificar-lhe a cadeira de economia politica, que, assim como outra para Coimbra, fôra approvada pelas duas camaras.

Qualificavam-se de *apparentes e incertos* os proveitos da economia politica, por ser esta *uma sciencia nova*. Mas era certo que todas as sciencias foram novas em seu principio, talvez futeis, ao passo que a cultura d'ellas as foi tornando uteis e até necessarias. ¿Não foi a chimica, por exemplo, uma simples curiosidade nos seus começos? Sim foi, e comtudo eil-a ahi subida a um alto grau de perfeição, eil-a ahi constituida um elemento essencial das commodidades da vida e dos progressos das artes; e se aos conhecimentos humanos faltasse o apoio d'esta sciencia, em misero estado de atrazamento estariam elles.

A economia politica não estava *na sua infancia*. Nasceu em um seculo de luzes, foi logo cultivada por muitos homens sabios, e não tardou que fizesse progressos. Nos pontos de maior transcendencia bem adiantada estava ella já, bastando para comprovar esta asserção a immortal obra de Adam Smith.

Ha discordancia de opiniões, ha controversia, e a sciencia não está reduzida a methodo por que se possa ensinar...

¹ Veja a *Gazeta de Lisboa*, num. 158, de 6 de julho de 1827, pag. 937 a 940.

Nas doutrinas de Smith, Say e Storch não se encontra a controversia inculcada; estão concordes nos pontos capitaes da sciencia, e apenas em uma ou outra theoria differem, e não essencialmente. Só Ferrier¹ creou um systema propriamente seu, que devia ser meditado, mas não destruiu as opiniões de tantos especialistas illustrados.

Supponhamos, porém, que existisse a divergencia notada, nem por isso havia fundamento para deixar de aprender uma sciencia que de si é proficua, e mais o seria em sendo professada e cultivada. ¿Por que razão se ha de exigir dos economistas o que não se exige, nem pôde exigir-se dos cultores da physica, da cosmographia, da physiologia, da astronomia e de outras sciencias? «A totalidade dos principios da economia politica está geralmente admittida, e a controversia existe sómente em algumas doutrinas particulares, e que demandam maior elucidação: este defeito encontra-se em todos os systemas scientificos, são obra de homens, filhos de suas observações, e não podem deixar de ressentir-se da fraqueza e imperfeição de seus auctores. Cada individuo tem a sua maneira de ver, e só da comparação de seus differentes juizos, é que podemos tirar um resultado que se aproxime da verdade; n'este sentido se estabeleceu o axioma, *que os erros são a escola do saber.*»

No que toca á *falta de um compendio apropriado*, claro é que tal objecção não tem valor. O governo podia nomear uma commissão de pessoas entendidas, que estudando os melhores auctores formasse um compendio breve, claro, substancial e bem ordenado, como se tem praticado em outros casos.

Relativamente ao local do estabelecimento da escola parecia que devera preferir-se a capital, onde já existia a aula do commercio, com os estudos da qual tem mais intima ligação os da economia politica².

ARCHIVO (REAL) DA TORRE DO TOMBO

As noticias d'este estabelecimento anteriores ao reinado da Sra. D. Maria I encontram-se no tomo I a pag. 192, 328 e 337; as do reinado de Sra. D. Maria I, no mesmo tomo a pag. 64 e 65; as de 1792 a 1826, no tomo III, de pag. 17.

¹ Ferrier, *Do governo considerado em suas relações com o commercio, ou da administração commercial opposta á economia politica.*

² Veja a *Gazeta de Lisboa* num. 235 de 7 de agosto de 1827.

Pelo decreto de 15 de junho de 1827 foi ordenado, que os diversos tribunaes e auctoridades, que tinham faculdades e concessões dos reis d'estes reinos ácerca do Real Archivo da Torre do Tombo, ficassem entendendo que todas as vezes que em objectos da sua competencia necessitassem de copias de documentos, ou de quaesquer outros esclarecimentos do referido Real Archivo, deveriam dirigir as suas reclamações á secretaria de estado dos negocios do reino.

Este decreto, no intuito de firmar a competencia da referida secretaria de estado para dirigir e inspecionar o expediente do Real Archivo, invocava a disposição da Carta Constitucional, artigo 75.º, § 12.º, que attribue ao rei a faculdade de expedir decretos, instrucções, e regulamentos adequados á boa execução das leis. (Foi esta a circumstancia que deu occasião a ser revogado em 1829 pelo governo do senhor D. Miguel de Bragança, como veremos opportunamente.)

Com a providencia exarada n'este decreto pretendeu-se evitar a fluctuação e incerteza que até então havia no expediente do archivo, occasionadas pelas concessões e faculdades que os soberanos tinham outorgado a differentes tribunaes e auctoridades; isto, porém, em quanto se não promulgasse *uma lei de regimento permanente do mesmo Real Archivo*. (Este decreto é referendado pelo visconde de Santarem; e tem a singularidade de ser datado do *sítio de Bemfica*.)

É muito notavel o decreto de 1 de agosto do mesmo anno de 1827, em razão das honras, preeminencias e regalias que outorgon aos guardas môres do Real Archivo da Torre do Tombo, allegando como fundamento de tão honrosa contemplação as circumstancias que recommendam um tal estabelecimento, e a subida distincção das pessoas que em differentes épocas, e maiormente nas recentes, haviam exercido as funcções de guarda môr.

Textualmente vamos apresentar aos leitores esse diploma, que não vimos ainda impresso:

«Sendo o Real Archivo da Torre do Tombo uma das mais antigas e respeitaveis repartições publicas do estado, cujo estabelecimento se identifica com os mais brilhantes feitos da nação, e onde existem depositadas as memorias authenticas das épocas em que o heroismo e valor dos portuguezes dominaram as mais remotas partes do globo, sem que as guerras e outros flagellos destruidores dos monumentos gloriosos das nações o hajam até agora destruido, mas antes respeitado e guardado: sendo por estes respeitos um dos mais importantes da Europa, e tendo por isso merecido sempre dos senhores reis d'estes reinos a sua real

contemplação, de que são publicos testemunhos muitos diplomas dos mesmos soberanos, promulgados por espaço de mais de quatro seculos: e considerando outrosim que nos primeiros tempos da monarchia fora entregue a um official mór das casas dos senhores reis d'estes reinos, e que em épocas mui recentes fora exercido o emprego de guarda mór do mesmo archivo por diversos ministros e secretarios de estado dos negocios do reino: por todos estes respeitos hei por bem, em nome de el-rei, usando das prerogativas e attribuições do § 11.º do artigo 75.º da Carta, determinar que d'ora em diante os Guardas Móres do mesmo Real Archivo da Torre do Tombo gosem das honras, preeminencias e regalias de que gosam, e que competem aos officiaes móres da corôa d'estes reinos.»

NB. Este decreto era datado do Paço da Villa das Caldas da Rainha, onde então estava a senhora infanta regente, em 1 de agosto de 1827.

Segundo a copia que tenho á vista, ordenava o decreto que o visconde de Santarem, ministro do reino o fizesse executar e expedisse os despachos necessarios; mas era referendado pelo conde da Ponte.

A Carta Constitucional tinha sido outorgada muito recentemente, e foi estylo durante a regencia: de 1826 a 1828 citarem-se os seus artigos, em assumptos que hoje são decretados sem tal citação.

O § 11.º da Carta, que o decreto invoca, estabelece como attribuição do rei, na qualidade de chefe do poder executivo, a de «conceder titulos, honras ordens militares, ou distincções em recompensa de serviços feitos ao estado, dependendo as mereês pecuniarias da approvação da assemblêa, quando não estiverem já designadas, e taxadas por lei.»

Na sessão da camara electiva de 25 de janeiro de 1827 foi apresentado o parecer da commissão de petições sobre um requerimento de Francisco Nunes Franklin.

Expunha o requerente, que sendo official maior do Real Archivo da Torre do Tombo, fôra preterido em virtude do § 2.º do regulamento de 30 de abril de 1823; e que tendo por vezes representado contra os inconvenientes d'aquelle regulamento, e bem assim pedido o augmento do ordenado, obtivera, afinal, o seguinte despacho do governo: *Será tomado este negocio em consideração no plano geral do archivo que ha de ser proposto ás côrtes.*

Concluia pedindo que as côrtes attendessem á justiça que julgava assistir-lhe.

A commissão disse: *Parece á commissão que por em quanto não tem logar.* A camara approvou o parecer¹.

Francisco Nunes Franklin foi socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e escreveu a *Memoria para servir de indice dos foraes das terras de Portugal e seus dominios*, que a mesma Academia mandou publicar.

Era estudante da aula de diplomatica no anno lectivo de 1814 a 1815, perito paleographo, ajudante do escrivão e officiaes da reformação do Real Archivo. Foi elle, juntamente com os seus condiscipulos, quem colligiu os elementos para a historia das inquirições dos primeiros reinados de Portugal².

AULA DO COMMERCIO

A historia d'este estabelecimento, com referencia ao reinado de D. José foi exposta no tomo I, de pag. 273 a 280; de 1777 a 1792 nada houve que apontar; de 1792 a 1826, foram registadas as competentes noticias no tomo III, de pag. 37 a 42.

No periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria continuou em bom e regular andamento a Aula do Commercio.

Em nome da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, annunciava o celebre José Accursio das Neves, que a matricula para o curso do anno lectivo proximo começaria em 2 de outubro, e se fecharia no dia 31 do mesmo mez. Havia de abrir-se a aula no dia 16, procedendo-se aos exames preparatorios perante o respectivo lente, do mesmo modo que se praticára nos annos antecedentes, para depois de approvados os pretendentes se lhes expedirem seus provimentos.

Tinha a data de 30 de setembro de 1826 o annuncio, a que nos

¹ *Gazeta de Lisboa* num. 23, de 26 de janeiro de 1827.

² Veja: *Memorias para a historia das inquirições dos primeiros reinados de Portugal colligidas pelos discipulos da aula de diplomatica no anno 1814 para 1815 debaixo da direcção dos lentes proprietario e substituto da mesma aula.*

No que toca á biographia de Francisco Nunes Franklin veja o *Diccionario* do sr. Innocencio, tomo III, pag. 19 e 20. No que respeita á bibliographia, diz o mesmo sr. Innocencio, na fé de pessoa fidedigna, que a *Memoria relativa ao cardeal de Alpedrinha* foi coordenada, não por elle, mas por Pedro José de Figueiredo, e Francisco Manuel Trigoso, com os quaes se houve depois desagrado.

referimos, e attendia á conveniencia dos pretendentes, que assim podiam habilitar-se em tempo competente.

Na mesma conformidade se fez annuncio em 23 de agosto de 1827, assignado egualmente por José Accursio das Neves.

As matriculas haviam de encerrar-se impreterivelmente no ultimo dia de outubro, começando aliás o curso em 5 d'este mez.

AULAS DE DESENHO, GRAVURA E ESCULPTURA EM LISBOA

No tomo II, de pag. 77 a 80, demos noticia d'esta especialidade, com referencia ao reinado da senhora D. Maria II; no tomo III, de pag. 49 a 63, exarámos as noticias pertencentes ao periodo de 1792 a 1826.

Data do anno de 1826 o luminoso pensamento, que muito rapido surgira em 1823, de centralisar a direcção das aulas de architectura civil, desenho de historia, gravura e esculptura, como preparatorio para um bem organizado estabelecimento de bellas artes.

No referido anno de 1826 viu um ministro illustre, que na cidade de Lisboa havia duas aulas de architectura civil, e de desenho de historia, creadas pelo alvará de 23 de agosto de 1784, sujeitas á inspecção de um tribunal que havia muitos annos não existia já.

Viu tambem que posteriormente fôra creada uma aula de gravura, da qual foi nomeado inspector Duarte José Fava pelo aviso de 19 de agosto de 1823.

A Duarte José Fava na qualidade de intendente das obras publicas pertencia nos ultimos tempos a inspecção da aula de esculptura, que anteriormente estava collocada no edificio do Thesouro Velho, e era regida pelo habil artista Joaquim Machado de Castro.

Reflectindo o mesmo ministro em que estes estabelecimentos estavam separados, uns dos outros, reconheceu que era da mais apertada conveniencia, artistica e não menos economica, subordinal-os a uma unica direcção, que immediatamente conhecesse dos progressos dos professores e dos discipulos de tão interessantes artes, para tirar d'ellas as vantagens correspondentes ás despezas que o estado fazia.

No sentido, pois, de dar um centro a estas aulas, e de as ligar entre si, foi nomeado por decreto de 18 de setembro de 1826 director de todas ellas o tenente coronel do real corpo de engenheiros e então em-

pregado no archivo militar, João José Ferreira de Sousa, sob a inspecção e auctoridade do ministro do reino.

Deveria elle começar por fazer uma visita geral áquellas diversas aulas, informando-se de tudo o que lles dizia respeito, para elaborar e dirigir ao governo um relatorio circumstanciado, que habilitasse este a dar as providencias que parecessem necessarias e adequadas no interesse e para bem dos progressos das bellas artes.

A centralisação e unidade que este decreto pretendeu dar ao ensino das Bellas Artes revela um pensamento organisador que merece muitos gabos, e faz grande honra ao sabio *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*, ministro do reino, que referendou o citado decreto.

Foi este diploma o como preludio da fundação de uma academia de bellas artes. O terceiro e muito louvavel impulso para tal estabelecimento foi dado pelo talentoso ministro *Agostinho José Freire*, o qual, em 1835, no intuito de crear uma academia de bellas artes, encarregou uma commissão de formar e propor um projecto de estatutos, pelos quaes, e segundo determinados principios que á commissão foram indicados, houvesse de ser organisada adequadamente aquella instituição¹.

Mas *Agostinho José Freire* (victima infeliz das nossas deploraveis dissensões politicas) não chegou a ver coroados os seus bons desejos de crear entre nós uma academia das Bellas Artes. Ficou reservada essa grande satisfação para outro portuguez illustre, *Manuel da Silva Passos*, cujo nome é de per si só um elogio, e uma gloria immortal².

Em data de 21 de junho de 1827 mandou o governo, que o director das aulas de desenho, gravura e esculptura, enviasse á secretaria de estado dos negocios do reino uma relação circumstanciada do estado d'esses estabelecimentos, indicando as alterações que tinham experimentado desde a sua criação, e quaes as providencias de que necessitavam.

NB. A portaria de 21 de junho de 1827 era assignada pelo illustre visconde de Santarem, então ministro do reino.

Vê-se que havia o pensamento de adquirir noticias exactas do estado de todos os estabelecimentos dependentes d'aquelle ministerio, por quanto na mesma data se exigia uma relação historica-estatisca da real fabrica das sedas, do Terreiro Publico; e em 23, das minas do reino.

¹ Cabe desenvolver este ponto interessante, ao tratar-se do reinado da senhora D. Maria II com referencia ao anno de 1835.

² A este ultimo respeito cabe dar noticias no anno de 1836.

CADEIRAS DE PHILOSOPHIA, E DE DOGMA E MORAL, NA VILLA DE ALMODOVAR

O padre José de Santo Antonio Moura, presbytero da congregação da terceira ordem da penitencia, sollicitou em seu proprio nome uma provisão de dispensa na lei da amortisação, para poder empregar em bens de raiz um fundo sufficiente, que rendesse até á quantia de réis 600,000 annuaes para o sustento e ordenado dos professores e porteiro de *uma cadeira de philosophia e de outra de dogma e moral*, no convento de Nossa Senhora da Conceição da villa de Almodovar (districto de Beja).

Em 1827 foram nomeados os primeiros professores d'aquellas cadeiras, aos quaes Moura pagou com dinheiro seu, até se verificar a compra dos bens destinados para fundo do dito estabelecimento.

Em 1832 já tinha empregado 9:600,000 réis dos seus ordenados, vencidos na qualidade de official de Secretaria dos negocios estrangeiros, e de lente jubilado da cadeira de arabe, assim como da pensão que lhe foi concedida em remuneração de serviços que prestara em comissões importantes, que desempenhou nos estados barbarescos.

Os professores regeram as cadeiras até ao anno de 1834; concorrendo ás aulas estudantes não só da comarca de Ourique mas tambem de Beja e do Algarve.

O padre Moura edificou uma casa junto do convento, para residencia dos professores e empregados; bem como chegou a formar uma pequena livraria escolhida, para uso dos professores e dos discipulos.

Em 1834 foi extincto o convento, e acabaram os estudos que o padre Moura fundara.

Até aqui havemos dado as noticias que interessam ao nosso plano; o que passamos a dizer é de muita curiosidade, e apenas a exposiçõ das reminiscencias que temos de alguns requerimentos que vimos na camara dos senhores deputados, quando ali tivemos assento em 1849.

A camara e os principaes habitantes do concelho de Almodovar pediram que o governo restabelesse as duas cadeiras instituidas pelo padre Moura, nomeando professores e pagando-lhes com os rendimentos que o estado percebia, e que aliás, diziam os requerentes, deviam ter o destino para que os applicara o instituidor.

Appareceram depois os herdeiros do padre Moura a reclamar os bens que o seu parente comprara com dinheiro proprio.

Allegou-se contra estes: que a provisão regia de 1 de março de 1825 facultara ao *convento* o poder augmentar o seu *património* com renda annual de seis centos mil réis, por meio de compra de bens de raiz, e com dispensa da lei da amortisação.

Dizia-se tambem que o padre Moura allegara, não que eram seus os fundos com que pretendia comprar os bens; mas que para isso concorria, ajudado de algumas pessoas zelosas do bem da religião e do Estado.

Invocava-se egualmente o principio de que os religiosos professos, ligados pelos votos de pobreza, tinham impedimento e prohibição canonica para poderem ter dominio ou posse de quaesquer bens; e tudo quanto adquirissem pelo seu trabalho, doação ou outro titulo, pertencia ao seu convento, e isto, ainda quando o religioso estivesse fóra da clausura.

Seja como fôr, é certo que me recordo de haver afinal resolvido a questão no meu espirito, do seguinte modo:

È perante os tribunaes de justiça que os herdeiros do padre Moura devem allegar seus direitos, demandando a fazenda.

A pretenção da camara de Almodovar é dependente, pela essencia das coisas, de uma providencia legislativa; ao passo que o fim da instituição do padre Moura é mais bem preenchido pelo plano geral dos estudos do governo.

O que muito faz ao nosso caso é que o padre José de Santo Antonio Moura logrou ver em acção os estudos, com que pretendia favorecer a terra do seu nascimento, desde o anno de 1827 ao de 1834. Não poderia, pois, negar-se-lhe um tributo de gratidão e de louvor, pela generosa e illustrada resolução que tomou de querer felicitar a sua patria com o estabelecimento de escolas publicas.

Em 29 de novembro de 1836 remetteu o governo ao vice-reitor da Universidade de Coimbra as informações havidas sobre o requerimento, com que fr. José de Santo Antonio Moura pedia a conservação do estabelecimento litterario fundado no extincto convento de Almodovar, e outrosim que a respectiva direcção lhe fosse concedida em sua vida.

A commissão de administração publica da camara electiva tinha já dado o seu parecer sobre o requerimento, e o indicado vice-reitor devia informar o que se lhe offerecesse, em harmonia com o plano geral da instrucção.

De fr. José de Santo Antonio Moura, com referencia á lingua arábica, dêmos já as competentes noticias no tomo II, pag. 253 a 257, a contar do anno de 1798 a 1826; apontando a concessão da expectativa dos dois empregos do arabista fr. João de Sousa; o acrescentamento que fez aos *Vestigios da lingua arabica em Portugal*, e finalmente os seus diversos escriptos sobre as dynastias mahometanas, etc.

CASA PIA

Da Casa Pia no castello de S. Jorge dêmos noticia no tomo II, de pag. 82 a 91 e no tomo III, de pag. 94 a 98; e da Casa Pia no mosteiro do Desterro no mesmo tomo, de pag. 98 a 112, no reinado de D. João VI.

Em 5 de setembro de 1826 foi demittido o administrador da casa Pia Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

A portaria da mencionada data ordenava ao intendente geral da policia, que intimasse ao demittido a real determinação, prohibindo-lhe de então em diante o seu ingresso na Casa Pia.

Nestes termos era exposta a razão porque o governo ordenava a demissão: «A senhora infanta regente, attendendo á informação a que mandou proceder por portaria de 26 de agosto proximo passado, sobre a conducta moral do actual administrador da casa Pia, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado: ha por bem em nome de el-rei determinar que elle seja logo demittido do dito logar.»

Ao intendente geral de policia foi ordenado que propozesse pessoa idonea para substituir o demittido. Propoz em primeiro logar o capitão tenente da armada real José Antonio Melquiades, e foi elle o nomeado pelo governo, em razão das boas informações a seu respeito havidas. (Portaria de 14 de setembro de 1826.)

Ao intendente geral da policia foi ordenado, em portaria de 23 de junho de 1827, que remetteste á secretaria de estado dos negocios do reino uma relação historico-estatisca do estabelecimento da real Casa Pia desde a sua fundação, acompanhada dos convenientes mappas demonstrativos, indicando as alterações que tivesse experimentado e quaes as providencias de que necessitasse para sua conservação, e *para melhoramento d'este asylo de munificencia real*.

Aproveitamos esta oportunidade para registrar um excellente juizo

critico e comparativo de tal estabelecimento *nas duas epochas da administração Manique e da administração Sousa*, tal como o encontramos elaborado nos fins do anno de 1826:

«Pede a justiça que confessemos, que este estabelecimento (*A Casa Pia fundada no castello de S. Jorge*) presidido pelo intendente geral da policia Diogo Ignacio de Pina Manique, foi de summa utilidade para o estado; bastando para o comprovar com toda a evidencia lembrar, que vivem ainda muitos ecclesiasticos respeitaveis, medicos, cirurgiões, pintores, gravadores e outros muitos artistas, que fazem honra á nossa patria, que saíram do numero dos seus alumnos.»

E n'outra parte recordava-se que aquelle estabelecimento sustentava um consideravel numero de pessoas, e afóra as aulas de primeiras letras, custeava uma aula de grammatica latina, uma de francez, outra de inglez e outra de cirurgia, e uma especie de academia de pintura. Mas não era só isto: sustentava oito alumnos na Universidade de Coimbra, dois em Inglaterra, dois na Hollanda, dois na Suecia, um na Dinamarca, quatro em Paris, e oito em Roma.

Vejamos agora o conceito que se formava da Casa Pia renovada no edificio do mosteiro do Desterro.

«Desgraçadamente este collegio nacional (*Casa Pia no castello de S. Jorge*) foi dissolvido pelos francezes, a quem suas casas fizeram conta para quartéis de tropa. Expulsos estes do reino, e restabelecido o legitimo governo, o *Principal Sousa*, bom e honrado portuguez, tão abastado em desejos e fecundo em projectos de bem publico, porém por vezes infeliz na escolha dos meios e das pessoas que para o desempenho d'elles empregava, tomou a peito fazer reviver a Casa Pia, mudando-a para o Desterro.»

Affigurava-se ao critico, e assim o asseverava affoitamente, que tudo decaira no estabelecimento renovado; parecendo-lhe apropriado o simile da arvore transplantada, que ou murcha e séca ou produz fructos enfezados.

Dos modernos alumnos apenas alguns aproveitavam seguindo a vida religiosa; dos mais saíam unicamente soldados e tambores para os regimentos da côrte.

E depois vinha este tristissimo quadro:

«Nem pôde ser de outra sorte. *Não ha ali educação litteraria*; e administrador lá houve tão inimigo das letras, que eram necessarias grandes importunações e empenhos para consentir que alguns rapazes fossem fóra aprender grammatica latina. Algumas officinas mechanicas existem n'aquelle estabelecimento, mas mal dirigidas por mestres, pelo

commum, inhabeis a ponto, que os aprendizes que de lá saem approvados para officiaes, não acham loja em que se lhes dê trabalho, e são obrigados a dar novo tempo de aprendiz.»

Outra ponderação de summa gravidade se expunha, tendente a fazer sentir a indispensabilidade de uma boa administração, intelligente e zelosamente activa:

«Como será possível que tendo a actual Casa Pia, com menores encargos, as mesmas rendas da antiga, além de muitas outras que lhe accumulou o Principal Sousa, além de legados, além de donativos e de repetidas esmolas, não tenha ella sufficientes bens para melhor e mais amplamente desempenhar os seus deveres? *Com economia e sã administração, este estabelecimento será, como foi, proficuo e honroso á nação.*»

E note-se que o critico declarava não querer accusar ninguem, nem tão pouco deixava transluzir intento de apresentar malversações. Pretendia pintar o desagradavel estado a que a incuria e a falta de discreta administração haviam deixado chegar as coisas.

O que mais me confirma n'esta convicção, afóra o que outros documentos me insinuaram, é a nobre isenção com que o critico appellava para as pessoas que fossem visitar o estabelecimento:

«Nós não queremos accusar ninguem, nem que as nossas asserções sejam acreditadas a eito: pedimos sómente a qualquer homem imparcial que d'ellas duvide, e haja visitado qualquer estabelecimento de beneficencia, por minguido que seja, que entre um dia no pateo do Desterro, lance os olhos em roda, e que diga então, se nos objectos que o circumdam encontra cousa que lhe indique estar n'uma casa de educação ¹.»

¹ Veja no jornal, *O Portuquez*, num. 28 de 1 de dezembro de 1826, um excellente artigo intitulado; *Policia, vadios e Casa Pia*.

Tem grande valor um bello dicto do rei da Baviera, que o articulista cita, como tendo sido proferido havia pouco. O rei de Baviera disse com severidade ao seu intendente da policia: «Ide-vos embora, intendente; cuidae de prevenir maleficios, e de prover ao aceio da cidade, que é esse o vosso officio; e não venhaes á minha presença com mexericos, que não quero eu saber os segredos das familias, nem tenho um intendente da policia para fazer as vezes de inquisidor-mór.»

COLLEGIO COM A DENOMINAÇÃO DE REAL INSTITUTO AFRICANO

O estabelecimento de um Instituto Africano na Universidade de Coimbra é uma providencia tão salutar e justa, que fará muita honra á camara e aos honrados auctores do projecto.

Almeida Garrett.— *O Chronista.*

Cumpre-nos tomar nota de um pensamento excellente que houve no anno de 1827, tendente a promover a instrucção e civilisação dos habitantes da Africa Portugueza.

Da camara electiva passou para a dos dignos pares um projecto de lei, assim concebido:

Artigo 1.º—Estabelecer-se-ha em Coimbra um collegio com a denominação de—Real Instituto Africano.—N'elle serão recebidos quinze alumnos africanos, cujo numero será o dos pensionistas mantidos á custa da fazenda publica.

Artigo 2.º—O governo estabelecerá os regulamentos para a boa direcção e regimento d'este estabelecimento litterario, e dará as convenientes disposições, a fim de que os estudos de cirurgia do hospital real de S. José sejam frequentados por seis alumnos africanos.

Artigo 3.º—Todos os alumnos que vierem de Africa para frequentar os estudos na fórma determinada nos artigos antecedentes, se obrigarão a voltar para as suas patrias, findos os estudos a que se dedicarem.

Artigo 4.º—O governo apresentará ás côrtes o orçamento para a despeza de um e outro estabelecimento, mandados crear nos artigos 1.º e 2.º; e todos os annos, quando se tratar do orçamento das despesas publicas, se designará a quantia que ha de ser empregada em enviar missionarios ás regiões da Africa, e em outros meios de espalhar entre aquelles povos a luz do Evangelho e a civilisação.

Coisa muito notavel! A commissão de legislação da camara dos dignos pares rejeitou o projecto de lei.

Entendeu que o fim do projecto era benefico; mas não estavam os meios em proporção com os vastos intentos do legislador.

Sendo muito extenso o territorio portuguez na Africa, e tendo todos os seus habitantes egual direito a receber os beneficios da instrucção, tornava-se muito limitado o numero de quinze alumnos, de que

havia de compor-se o collegio, e sem proporção com aquellas vastissimas possessões. D'est'arte succedia que o instituto projectado era antes um bem apparente, do que um beneficio real e verdadeiro.

Esse mesmo limitado numero de alumnos ficaria reduzido, no fim de cada curso litterario, a menos da terça parte. «Ninguem ignora, dizia a commissão, as gravissimas enfermidades que soffrem os que passam de um clima para outro, que é de temperamento opposto; e que assim como os portuguezes que vão para Africa, soffrem grandes incommodos, e grande parte vem a succumbir, a mesma sorte terá uma boa parte dos alumnos que da Africa vierem para o Collegio de Coimbra.»

Sendo assim, tornava-se de pouca monta o beneficio, ao passo que se augmentavam as despesas do thesouro aliás tão desfalcado.

Parecia mais acertado que se aguardasse melhor oportunidade para providenciar com a indispensavel largueza e desenvolvimento.

Na actualidade era preferivel promover o ensino das primeiras letras e da moral christã, estabelecendo-se as respectivas escolas nas povoações mais importantes, e augmentando-se as congruas dos parochos, a fim de que pudesse haver sacerdotes benemeritos e excellentes educadores d'aquelles povos.

Por outro lado considerou a commissão: «que o artigo 3.º do projecto que obrigava todos os alumnos a voltarem para a patria, findos os estudos a que se dedicassem, offendia os direitos do cidadão, e parecia ser contrario ao espirito do § 5.º do artigo 145.º da Carta Constitucional. Em verdade, com este vinculo com que se pretendia ligar os alumnos, viriam elles a ser uma especie de servos adscripticios; o que, segundo os principios liberaes que nos foram prodigalisados pela Carta Constitucional, não se podia tolerar.»

Por todas estas razões, entendeu a commissão que o projecto não devia ser approvedo. (Assignavam o parecer o conde de Rio Pardo, o marquez de Pombal, o conde da Anadia, o conde da Lapa, o bispo do Algarve, e o bispo de Beja.)

Felizmente, o bom juízo da camara fez prevalecer o projecto, entendendo que era util a providencia. Convinha mais fazer o bem, embora não fosse em larga escala, do que esperar pelas circumstancias muito vantajosas da fortuna publica. Cruzar os braços até que viesse um futuro muito afastado. . . era mais do que uma needade, era um crime. ¿Porque não se podem fazer ae mesmo tempo todos os bens, não se ha de fazer o bem possivel? Porque não podiam vir 50, ou 100 individuos, devia acaso impedir-se que viessem quinze?

A instrucção primaria e a moral christã, que a commissão queria promover exclusivamente, são excellente meio preparatorio para a civilisação; mas era urgente acudir a outras necessidades, a outras conveniencias das differentes classes da população.

Facil foi demonstrar que era proficua a providencia de habilitar individuos para irem levar a instrucção e a civilisação a seus conterraneos; nem isso impedia que se recorresse a todos os meios de propagar o ensino primario e a moral christã.

A clausula de voltarem á sua patria os alumnos, depois de concluidos os estudos, era essencialmente filha de um contracto. que em nada implicava com a liberdade d'elles. Recebiam educação no reino á custa do estado, com a condição de irem depois transmittir aos seus patrios o que aprenderam. *Do ut des.*

O projecto foi approvedo, a despeito do parecer em contrario da commissão de legislação, com os seguintes additamentos:

1.º Que as camaras municipaes da Africa podessem mandar para o reino, a estudar, quantos alumnos podessem sustentar á custa dos rendimentos dos municipios no Collegio Africano.

2.º No artigo 3.º foram substituidas as palavras: *na fórma determinada nos artigos antecedentes*, pelas seguintes: *á custa da fazenda publica.*

Durante a discussão do projecto na camara dos dignos pares observou-se, que antes de ir a côrte para o Brasil ordenara o governo a todas as capitánias da America e da Africa mandassem para Portugal dois mancebos de merecimento, e já munidos dos conhecimentos preparatorios para cursarem na Universidade de Coimbra as sciencias naturaes.

Depois ordenou tambem o governo que os estabelecimentos da Africa mandassem alguns moços para receberem instrucção no hospital real militar do Rio de Janeiro.

Especialmente, porém, se notou que os mancebos vindos de Africa para estudarem no hospital militar do Rio de Janeiro deviam ser sustentados á custa, não da fazenda publica, mas sim das referidas camaras municipaes.

O indicado *Instituto Africano* não chegou a estabelecer-se. Não se converteu em lei o projecto discutido nas duas camaras.

Com quanto, porém, o excellente pensamento não se realissasse, pareceu-nos de razão tomar nota d'elle, e consagrar-lhe os desenvolvi-

mentos precedentes, porque era elle excellente em si mesmo, e dá occasião a lembrar a conveniencia de olhar seriamente para a civilização das possessões ultramarinas.

NB. Os leitores que pretenderem verificar a exactidão das noticias que damos n'este capitulo, podem recorrer á sessão de 13 de março de 1827 da camara electiva, e á de 10 de janeiro de 1828 da camara dos dignos pares ¹.

No entanto, quero desde já apresentar á curiosidade dos leitores uma circumstancia notavel. Quando se discutia na camara electiva o primitivo projecto, offereceu o illustre deputado Guerreiro uma emenda ao artigo 4.º, querendo que fosse redigido n'estes termos:

«Todos os annos na Lei do orçamento das despezas publicas se designará a quantia que ha de ser empregada em enviar missionarios áquellas regiões, e em outros meios de espalhar entre aquelles povos as luzes do Evangelho e a civilização.»

Fallando Almeida Garrett d'esta emenda disse por aquelle tempo:

«A emenda do sr. Guerreiro, quer politica quer religiosamente considerada, será nas actas da camara um monumento de sabedoria dos nossos legisladores ².»

COLLEGIO MILITAR

No tomo III, pag. 146 a 154, fomos acompanhando a historia d'este estabelecimento até á época em que falleceu el-rei D. João VI. (10 de março de 1826).

No periodo da regencia da senhora infanta D. Izabel Maria (1826 a 1828) foi director do collegio o coronel Candido José Xavier.

Por effeito de proposta d'este director foi decretada uma reforma do ensino, a qual consistiu em estabelecer um curso de seis annos, tres dos quaes destinados para os preparatorios, e os tres restantes para instrucção militar.

Curso preparatorio.

1.º Anno, constando de dois lectivos; ensinar-se-hia no 1.º a ler e escrever, no 2.º ler, escrever e contar, e grammatica franceza.

¹ *Diario do Governo*, num. 63, de 14 de março de 1827, e num. 40, de 11 de janeiro de 1828.

² *O Chronista* do mez de março de 1827.

2.^o *Anno*, constando de dois lectivos; ensinar-se-hia no 1.^o grammatica portugueza e latina, e lingua franceza; no 2.^o principios de latitudine, e grammatica ingleza.

3.^o *Anno*, philosophia racional e moral, lingua ingleza, lingua portugueza e litteratura, sendo alternadas entre si as lições d'estas ultimas aulas.

Nos dias santificados e feriados doutrina christã.

Curso militar.

1.^o *Anno*. Arithmetica, algebra até ás equações do 2.^o grau, trigonometria plana, e seu uso pratico.

2.^o *Anno*. Principios geraes de tactica das differentes armas, castrometação, serviço das tropas ligeiras, modo de fortificar, atacar e defender os postos, geographia, chronologia e historia.

3.^o *Anno*. Strategia, serviço do estado maior, geodesia, historia militar.

A theoria e pratica do desenho eram distribuidas por todos os annos dos dois cursos.

Entre as differentes disciplinas, umas eram consideradas de habilitação, outras comó auxiliares.

Devo tomar nota das observações do general Palmeirim que encontro no *Relatorio* citado no tomo III.

Candido José Xavier reconheceu por experiencia propria, que os alumnos vinham mal preparados quanto ao conhecimento da lingua portugueza, e em geral no tocante ao ensino primario. Fiel sempre ao pensamento de que o collegio devia habilitar os seus alumnos para officiaes do estado maior propoz as providencias que deixamos exaradas.

«Torna-se reparavel n'este plano (diz o *Relatorio*): que para não alterar o de 1816 na duração do curso geral, apparece o sophisma chronologico de haver anno de 24 mezes, como aconteceu no 1.^o e no 2.^o; nem de outro modo podia o alumno começar pelas primeiras letras, e achar-se ao 3.^o anno, dos vulgares, habil para estudar philosophia; nem é tão pouco crível que aos 17 tivesse concluido, e entendido o curso do estado maior!»

Vimos no tomo III, pag. 154, que em 25 de agosto de 1825 assistiu o ministro da guerra ao exercicio militar praticado pelos alumnos que ainda estavam no collegio, e que executaram elles perfeitamente o manejo e exercicio de tropas ligeiras.

Esqueceu-me então observar, que pelo decreto de 15 de outubro de 1824 providenciara o governo sobre o modo por que se havia dar aos alumnos *o conhecimento e pratica do manejo, e serviço de infantaria e artilheria*, que aliás o regulamento de 18 de maio recommendava, sem com tudo especificar os termos em que devia cumprir-se tal recommendação. O governo pretendeu conseguir que os alumnos viessem a adquirir a instrucção pratica das suas armas com a maior precisão e regularidade; e n'este sentido mandou que nos corpos de infantaria ou caçadores fosse escolhido e nomeado um subalerno de bons costumes provados, e instructor habil, para servir de ajudante do corpo collegial, e instructor d'elle; e outro sim dos corpos de artilheria fosse escolhido um sargento nas mesmas condições, para servir de sargento ajudante, e instructor do corpo collegial no manejo e serviço d'aquella arma. O decreto regulava a posição e demais circumstancias dos dois instructores.

A ordem do dia num. 106 de 4 de setembro de 1826 annunciava *o concurso para o provimento da cadeira do 3.º anno do curso militar*, e regulava os termos da apresentação dos respectivos requerimentos documentados. (As disciplinas d'aquella cadeira eram: strategia, serviço de estado maior, historia militar, e a pratica de geodesia.)

Esta ordem do dia continha uma bem entendida clausula, qual era a de auctorisar os generaes das provincias para darem licença a todos os individuos do exercito, residentes nas localidades de seus governos, que quizessem vir a Lisboa apresentar-se no indicado concurso.

A ordem do dia num. 64 de 29 de maio de 1827 fez constar que não teriam seguimento quaesquer requerimentos de officiaes militares, *pedindo admissão de seus filhos no collegio militar*, se não juntassem certidão de idade dos candidatos, e a de haverem estes tido bexigas naturaes, ou de haverem sido vaccinados. Taes documentos eram essencialmente necessarios, na conformidade da lei, para poderem ser deferidas as pretensões d'esta natureza.

A ordem do dia num. 128 de 24 de setembro de 1827 fez constar que, d'ali em diante, *aquelles que pretendessem admissão no collegio—na classe de alumnos estadistas*—não seriam attendidos para os logares que vagassem no mesmo anno em que requeressem, se não apresentassem até ao ultimo dia do mez de julho os seus requerimentos, documentados pelo modo declarado na ordem do dia num. 64 de 29 de maio de 1827, que deixamos extractada.

A razão d'esta providencia vinha muito bem explicada no preambulo da ordem do dia: «Não se tendo podido conseguir que a escolha dos candidatos, que são admittidos annualmente no real collegio militar na classe de alumnos por conta do estado, se faça com a precisa anticipação, para que os escolhidos possam apromptar-se a entrar no mesmo collegio, logo que se abram as aulas; e porque semelhante irregularidade provém da multiplicidade de requerimentos, que, para aquelle fim, sobem á presença da serenissima senhora infanta regente, já na occasião em que a mesma senhora tem de escolher os que, segundo a lei, devem ter preferencia: manda sua alteza declarar, etc.»

Em data de 16 de julho de 1827 annunciava o chefe da 1.^a direcção do ministerio da guerra, Rodrigo Pinto Pizarro (depois barão da Ribeira de Sabrosa), que pelo real collegio militar se havia de pôr a concurso (que findaria no dia 31 de agosto proximo futuro) a substituição das tres cadeiras que compunham o curso militar do mesmo Real Collegio, com o ordenado de 300,5000 réis, pagos mensalmente, com a natureza de soldo.

Os concorrentes apresentariam, até ao sobredito dia 31 de agosto, ao director d'aquelle estabelecimento, perante o qual se effectuaria o concurso, os seus requerimentos acompanhados dos titulos que podessem abonar-os.

Do mesmo modo era posta a concurso a propriedade da cadeira de lingua portugueza e litteratura no collegio, com o ordenado de 420,5000 réis, pagos mensalmente, com a natureza de soldo.

Vicente Pires da Gama, substituto da cadeira de desenho no real collegio militar, propunha-se a ir ao reino de Angola, com o fim de extrair salitre, constituir um laboratorio, e ensinar toda a sua manipulação.

O mesmo individuo estava nas circumstancias de entrar no real corpo de engenheiros, em razão de possuir os conhecimentos da profissão e sciencias competentes.

Para o desempenho da empreza de ir estabelecer em Angola um laboratorio, reconhecia o governo que possuia elle a intelligencia e conhecimentos chimicos necessarios; bem como tinha por certo que não lhe faltavam as condições indispensaveis para entrar no corpo scientifico, do qual pretendia formar parte.

N'estes termos, nomeou o governo o referido Vicente Pires da Gama, segundo tenente addido ao real corpo de engenheiros, contando-se-lhe

no collegio o tempo da sua expedição como substituto da cadeira de desenho, sómente para lhe aproveitar na sua jubilação. (*Decreto de 9 de agosto de 1827*)

Em 5 de setembro annunciou-se que, tendo terminado o concurso, haviam de realizar-se as opposições nos dias seguintes:

No dia 12 á substituição das cadeiras militares.

No dia 13 á propriedade da cadeira de lingua portugueza e litteratura.

No dia 14 á substituição das cadeiras de philosophia racional e moral, e de grammatica latina.

Em data de 3 de agosto se annunciou que no dia 8 haviam de findar os exames dos alumnos do 1.º anno do curso dos preparatorios; no dia 11 os do 2.º anno que não tivessem de fazer exame definitivo da lingua franceza; no dia 16 os que tivessem de fazer aquelle exame; os do 3.º anno no dia 17.

Os do 1.º anno do *curso militar* no dia 21; os do 2.º no dia 25; os do 3.º no dia 27; tudo do referido mez de agosto.

As familias interessadas ficavam assim prevenidas, de que os alumnos poderiam sair do collegio militar nos dias supra designados, ou nos seguintes, sempre de tarde.

Este annuncio era inspirado por um sentimento de bem entendida contemplação para com as familias dos alumnos, e por um espirito de ordem, revelador de discreta administração¹.

COLLEGIO (REAL) DE NOBRES

D'este estabelecimento, creado pela carta de lei de 7 de março de 1761 fallámos no tomo I, de pag. 282 a 294, com referencia ao reinado de D. José; no tomo II, pag. 97 a 101, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I; de 1792 a 1826, no tomo III, pag. 126 a 133.

A commissão de fazenda da camara electiva do anno de 1827, encarregada de examinar a conta da receita e despeza do estado do anno de 1826, e o orçamento da receita e despeza para o anno de 1827, propoz que fosse supprimida a verba de 4:531\$500 réis para os ordenados

¹ *Gazeta de Lisboa*, num. 182 de 3 de agosto de 1827.

que recebiam os professores do Collegio de Nobres pela folha do subsidio litterario; fundando-se em que este collegio tinha o rendimento necessario para por elle pagar tal despeza.

O ministro do reino observou (*sessão de 26 de março de 1827*) que os professores eram pagos pelo subsidio litterario, por estar este destinado para a instrucção publica; não vendo por isso inconveniente em que houvesse de continuar o pagamento como até então.

Era certo que o collegio tinha rendas proprias, e com ellas devia pagar aos professores, e maiormente porque apresentavam um saldo a favor. Cumpria, porém, ponderar que esse saldo era meramente nominal, como se via de uma resposta do reitor do collegio, *homem muito honrado, e ao alcance de toda a administração d'aquelle estabelecimento*. D'essa resposta, que leu, tirou a confirmação de que não chegava a receita para a despeza, e era effectivamente só nominal o saldo. O rendimento do collegio foi dado por immediata resolução dos dois ultimos soberanos, ouvindo o desembargo do paço; e as rendas consistiam pela maior parte em padrões de juros reaes e apolices.

A commissão redarguiu, que se dirigira pelo que se lhe apresentou, e não podia adivinhar que o saldo fosse nominal, quando apparecia como real.

Se uma boa parte das rendas do collegio consistia em juros reaes, e estes não eram pagos, averiguado estava que não podia o collegio acudir a todas as suas despezas. Era logico, que o governo pagasse os juros, e o collegio, assim habilitado, pagasse aos professores, e não se sobrecarregasse o cofre do subsidio litterario.

Ultimamente propoz o presidente á camara este quesito:

¿Deve eliminar-se a verba do Collegio de Nobres?

A camara respondeu: *Sim*¹.

Em 7 de maio do referido anno de 1827 falleceu o doutor Ricardo Raymundo Nogueira, que por muito tempo estivera encarregado da reitoria do Collegio de Nobres.

Veja o que a respeito d'este illustre academico dissemos no tomo III, pag. 126 a 129.

Tenho agora diante de mim um artigo necrologico (âcerca do doutor Raymundo) que o *Correio do Porto* publicou em 17 de maio de 1827, e a *Gazeta de Lisboa* reproduziu em 22 do mesmo mez e anno.

¹ Veja a *Cazeta de Lisboa*, num 74, de 27 de março de 1827, pag. 559 a 564.

No que toca aos esclarecimentos biographicos, nada acrescenta ao que já vimos referido pelo padre José Agostinho de Macedo; menciono-o porém, debaixo do ponto de vista litterario, como sendo escripto n'aquelle estylo dos panegyristas que mais que tudo presam as antitheses. Eis o ultimo paragrapho que termina a necrologia:

«Tal foi o curso glorioso da vida e serviços importantes d'este *Portuguez*, que emfim consumido de lidas, estudos, e vigalias, rendeu á Natureza o devido tributo, depois de ter eternisado na patria o seu nome: exulte pois o *Porto* que lhe deu o berço, *Coimbra* a sapiencia, e *Lisboa* a sepultura; satisfaçamos com gratidão e reconhecimento depois da morte, o que lhe deviamos durante a *vida*.»

Não esqueça nunca o que de Jacinto Freire de Andrade disse D. fr. Francisco de S. Luiz: «Expressões e clausulas, que parecendo envolver uma especie de contradicção, mostram quanto o escriptor, aliás benemerito, *sacrificava a exactidão do discurso ao ingrato gosto das antitheses*, que não poucas vezes desfiguram a belleza de tão elegante e *polida composição*¹.»

CURSO DE CIRURGIA EM ESCOLAS REGULARES NA CIDADE DE LISBOA

Data do anno de 1825 a sua fundação; d'elle dêmos noticia até 1826 no tomo III, de pag. 158 a 178.

No periodo que ora nos occupa encontro o seguinte aviso, dirigido por J. J. de A. Correia de Lacerda a Jacinto José Vieira, em data de 14 de junho de 1826:

«O governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 de março do corrente anno, e presidido pela serenissima senhora Infanta D. Isabel Maria; sendo-lhe presente o officio de v. mc. em data de 11 do mez proximo passado, foi servido resolver, por decreto de 9 do presente mez, entre outras coisas, *que para o logar de demonstrador de anatomia, que vaga nas reaes escolas de cirurgia do hospital real de S. José*, pela promoção de José Cordeiro, seja nomeado aquelle cirurgião, que, em concurso perante o corpo cathedratico, se mostrar mais digno, ficando obrigado a substituir qualquer dos lentes effectivos, quando se achem impedidos.

¹ *Vida de D. João de Castro... com as notas de D. Fr. Francisco de S. Luiz.*

Em virtude d'este aviso annunciou-se o concurso em 5 de agosto para o dia 11 de outubro do mesmo anno de 1826; ás sete horas da manhã havia o candidato de tirar ponto em anatomia e physiologia, e na mesma manhã pelas nove horas havia de ser publicamente arguido por tres lentes da escola, devendo demonstrar no cadaver os órgãos que compõem osapparelhos que tivessem entrado em ponto, para satisfazer aos arguentes, cada um dos quaes poderia argumentar por espaço de uma hora. Havendo dois candidatos, tiraria um o ponto ás sete horas, e o 2.º ás 9 da manhã; excedendo a dois, ficariam para os dias successivos, devendo ter preferencia os que primeiro tivessem requerido¹.

O caixa geral do contracto do tabaco, José Ferreira Pinto Basto, por si e em nome dos seus consocios no mesmo contracto, fez ao governo o offercimento de continuarem até ao fim do anno de 1827 com a prestação de dez contos de réis para a manutenção e conservação das escolas de cirurgia de Lisboa e Porto.

Pelo decreto de 25 de outubro de 1826 foi aceito, e grandemente agradecido e elogiado este brioso offercimento.

Especial menção se fazia da circumstancia de que em 20 de junho de 1825 fizeram os contractadores aquelle offercimento, aceito por el-rei D. João VI, e em termos encarecidos de louvor se declarava que exactamente o haviam cumprido.

De passagem direi que ao ministro do reino, o sabio Trigoso, me-receu attento cuidado o hospital real de S. José.

Mandou applicar para este as roupas velhas dos hospitaes militares, e outras de panno usadas que existiam no arsenal do exercito; seguindo assim as providencias que já tinham sido empregadas.

Havia antigamente no hospital cinco costureiras, que parecia serem bastantes para concertar as roupas. Em 1826 estava elevado o numero d'ellas a *vinte e duas*; de sorte que julgou o ministro dever expedir a portaria de 14 de outubro, ordenando que se conservassem as cinco mais antigas, e que as outras despedidas tivessem accesso áquelles logares, á proporção que estes fossem vagando.

Na mesma data de 14 de outubro ordenou ao principal Camara, enfermeiro mór, que procedesse, sem perda de tempo, a reformar todas as despezas superfluas do mesmo hospital, tanto a respeito de em-

¹ *Gazeta de Lisboa*. num. 184, de 8 de agosto de 1826.

pregados, como a respeito de outros objectos, reduzindo tudo ao que fosse indispensavelmente necessario.

Na mesma data expediu uma portaria ao referido principal Camara, ordenando-lhe que diligenciasse estabelecer a regularidade que era indispensavel nas dietas, nos formularios de botica, no serviço dos enfermeiros, horas certas das visitas dos facultativos, e gasto de roupas.

A commissão encarregada de promover, arrecadar e distribuir o producto da subscripção aberta em beneficio dos *emigrados do Brasil*, entendeu que a distribuição devia applicar-se a objectos analogos aos fins da beneficencia dos doadores. O governo approvou o pensamento da commissão, e deu á mesa da misericordia de Lisboa 5:000\$000 réis para o sustento dos expostos, e 2:000\$000 réis ao hospital de S. José, para a reforma de roupas e cobertores do uso dos doentes. O governo promettia ultteriores providencias beneficas sobre a applicação das quantias que ainda existissem do remanescente da subscripção depois de deduzidas as duas indicadas sommas. (Decreto de 17 de outubro de 1826)

Em 7 de setembro de 1824 fôra dado, para habitação gratuita, a Lourenço José Peres, escrivão da fazenda do hospital, um segundo andar das casas do mesmo hospital, na rua larga de S. Roque. Pela portaria de 17 de outubro foi revogada tal mercê, «por não ser de modo algum toleravel, que o hospital real perdesse a renda d'aquelle segundo andar, nas criticas circumstancias em que se acha o pio estabelecimento.»

Em data de 14 de abril de 1827, sendo ministro do reino o bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, foi expedida a seguinte portaria á escola de cirurgia:

«Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, participar ao cirurgião mor do reino, director das escolas regias de cirurgia, Jacinto José Vieira, para sua intelligencia e execução, que conformando-se com a sua proposta de 5 do corrente, houve por bem prover a José Lourenço da Luz na propriedade da cadeira de clinica cirurgica, que já substituiu, de que se expediu o competente diploma, que o agraciado deverá sollicitar na secretaria do estado dos negocios do reino; e ordena, conformando-se egualmente n'isto com a dita proposta, que a substituição que vaga pela referida promoção seja posta a concurso para ser provida no individuo que pelos votos do corpo cathedratico se julgar mais digno.»

Em consequencia d'esta determinação ficou vago o lugar de demonstrador de anatomia, ao qual estava annexa a substituição de qual quer dos lentes proprietarios impedidos.

Pondo-se a concurso este logar, annunciou-se que o candidato, depois de apresentar ao cirurgião mór do reino os documentos competentes, tiraria um ponto em anatomia e physiologia, e seria arguido por tres cathedricos, devendo demonstrar no cadaver os órgãos que compunham os apparelhos que tivessem entrado no seu ponto, para satisfazer os arguentes, cada um dos quaes poderia argumentar por espaço de uma hora.

N'este anno de 1827, a 5 de maio, falleceu Theodoro Ferreira de Aguiar, cujo nome está enlaçado com a criação do *Curso de Cirurgia em escolas regulares*, de que ora tratamos.

Em um escripto auctorizado, que saiu a lume no anno de 1857, encontrei este enunciado: «Por alvará de 25 de junho de 1825 foi servido S. M. el-rei o senhor D. João VI, de saudosa memoria, felicitar estes reinos com a criação das tão necessarias, como esperançosas reaes escolas de cirurgia de Lisboa e Porto, á qual não foi estranha a influencia e favor de que gosava no animo do monarcha o seu cirurgião e amigo íntimo, o senhor Theodoro Ferreira de Aguiar¹.»

Daremos uma breve noticia de alguns factos da vida deste individuo, que mais particularmente interessam ao assumpto especial do nosso trabalho.

Theodoro Ferreira de Aguiar nasceu em 1769 no Rio de Janeiro. Cursou os estudos naturaes na Universidade de Coimbra, e os de medicina e Cirurgia na de Leyde. No anno de 1797 obteve carta com todos os privilegios e liberdades dos medicos approvados pela Universidade de Coimbra, depois de haver feito o exame de sufficiencia.

Foi elle quem propôz a el-rei D. João VI, seu intimo amigo, um regulamento de estudos cirurgicos, que foi approvedo pelo alvará de 25 de Junho de 1825.

Pelas diligencias que empregou a favor dos escolas de Lisboa e Porto, grangeou direito a ser considerado como restaurador da cirurgia portugueza.

Cooperou para a reforma dos hospitaes militares, e para o seu regulamento mandado observar pelo alvará de 27 de março de 1805.

Á sollicitação d'elle deve a escola de Lisboa o mandar-se fazer a grande sala das disseccões, e proceder-se ao arranjo de um horto botânico parn uso da mesma escola.

¹ *Oração inaugural recitada na escola medico-cirurgica do Porto, na sessão da abertura do anno lectivo de 1857-1858, em 5 de outubro de 1857, por Manuel Maria da Costa Leite, lente da 6.^a cadeira.*

Influiu para que el-rei D. João vi, visitasse o hospital de S. José no dia 27 de setembro de 1825, e deu occasião a que o mesmo soberano concedesse o beneficio de duas loterias para aquelle importante estabelecimento, e mandasse fazer pelas obras publicas uma nova enfermaria de convalescença ¹.

Eis aqui o modelo da amisade intima que os soberanos deveriam contrair, e que tão vantajosa poderia ser-lhes.

As estreitas relações de um rei com os homens da sciencia, bem intencionados, seriam para elle um thesouro inapreciavel, como fonte de salutaes inspiraões, como incitamento para providencias uteis ás nações e á humanidade.

Nem sempre a historia offerece exemplos taes!

Tem grande interesse a estatistica litteraria; e bom seria que possessemos encontrar noticias d'este genero a respeito de todos os estabelecimentos. Relativamente á Escola de Cirurgia em Lisboa podemos apresentar a seguinte noticia.

No anno de 1827 foram examinados 137 alumnos, nas differentes disciplinas que compunham o curso. Ficaram *approveds plenamente* 57; *pela maior parte* 43; *reprovados* 37.

Dividamos estes algarismos pelos annos do curso, precisamente nos termos da noticia que o secretario da escola, Joaquim da Rocha Mazarém, fez publica em data de 25 de agosto de 1827:

1.º Anno: *Anatomia*.—Examinaram-se 7, ficaram approveds plenamente 3, approveds pela maior parte 2, e reprovados 2.

2.º Anno: *Anatomia e physiologia*.—Examinaram-se 33, ficaram approveds plenamente 7, approveds pela maior parte 12, e reprovados 14.

2.º Anno: *Materia medica e pharmacia*.—Examinaram-se 16, ficaram approveds plenamente 6, approveds pela maior parte 4, e reprovados 6.

3.º Anno: *Hygiene e pathologia cirurgica*.—Examinaram-se 12, ficaram approveds plenamente 6, approveds pela maior parte 2, e reprovados 4.

3.º Anno: *Clinica cirurgica*.—Examinaram-se 11, ficaram approveds plenamente 9, e approveds pela maior parte 2.

4.º Anno: *Medicina operatoria*.—Examinaram-se 13, ficaram approveds plenamente 10, e approveds pela maior parte 3.

¹ *Gazeta de Lisboa*, num. 202 de 27 de agosto de 1827.

4.º Anno: *Arte obstetricia*.—Examinaram-se 14, foram approvados plenamente 3, approvados pela maior parte 8, e reprovados 3.

5.º Anno: *Medicina practica*.—Examinaram-se 31, ficaram approvados plenamente 13, approvados pela maior parte 10, reprovados 8¹.

Merece ser mencionada a resolução que o governo tomou em 27 de agosto de 1827, ácerca de uma substituição extraordinaria das cadeiras de medicina da escola de cirurgia do hospital real de S. José.

Foi o caso, que, pretendendo Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira ser nomeado substituto das indicadas cadeiras, sem vencimento, até que houvesse logar vago, em que podesse entrar: deu sobre esta pretensão o seu parecer o cirurgião mór do reino, director das escolas regias de cirurgia.

Com o parecer do cirurgião mór do reino se conformou o governo, na parte em que inculcou a utilidade de haver um substituto extraordinario para as indicadas cadeiras, e segundo a fôrma que propoz.

N'esta conformidade, ordenou que a substituição fosse posta a concurso, para ser provida no concorrente que pelos votos do corpo cathedratico fosse julgado mais digno, não havendo lei ou resolução em contrario.

Era assignada a portaria do governo pelo visconde de Santarem.

Em consequencia d'esta resolução abriu-se concurso por espaço de sessenta dias, recommendando-se que os medicos pretendentes apresentassem os seus requerimentos ao director das escolas, com o documento competente de approvação em medicina, a fim de se lhes designar dia e hora para tirarem ponto das materias em que haviam de ser arguidos².

Parece-me ser de util curiosidade historico-litteraria tomar nota do annuncio de 20 de agosto de 1827, no que respeita ás matriculas na Escola Real de Cirurgia de Lisboa. Era assim concebido:

«No 1.º de setembro proximo futuro, se ha de abrir a matricula para os estudantes da escola real de cirurgia estabelecida no hospital real de S. José, e ha de fechar-se a 20 do mesmo mez, na fôrma determinada no artigo 1.º, titulo 2.º do regulamento da mesma escola, mandado observar pelo alvará de 25 de junho de 1825.

«Os que pretenderem matricular-se mostrarão, perante o cirurgião

¹ Veja: *O Portuquez*, num. 75 de 28 de maio de 1827.

² *Gazeta de Lisboa*, num. 242 de 12 de outubro de 1827.

mór do reino por certidão de idade, ou por justificação, que tem completado 14 annos; e por certidão de professor regio, ou por exame, que tem o perfeito conhecimento da lingua latina. e logica; e com o documento de habilitação por elle passado requererão ao ex.^{mo} e rev.^{mo} principal Camara, enfermeiro mór do referido hospital, para este lhes mandar abrir o competente assento de matricula. (É assignado este annuncio pelo secretario da escola, *Joaquim da Rocha Mazarem.*)»

CURSO DE PHYSICA NA CASA DA MOEDA

Tomei nota de ter-se aberto a matricula para o curso de physica no laboratorio da casa da moeda em 20 de setembro de 1827, a qual devia fechar-se no fim do referido mez.

Veja-se o que dissemos no tomo III, pag. 67 a 72, a respeito da *Cadeira de physica e chimica na Casa da moeda.*

DIPLOMAS NOTAVEIS

Portaria de 21 de novembro de 1826.

Manda a senhora infanta regente em nome d'el-rei participar ao official da secretaria de estado dos negocios do reino, *João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett*, para sua intelligencia e satisfação, que, tendo-se dignado aceitar benignamente a offerta que lhe fizera de um exemplar do poema de sua composição intitulado CAMÕES, e outro do primeiro volume do PARNASO LUSITANO, de que é editor J. Pedro Aillaud, lhe fora muito grata a mesma offerta, e o louva pelo seu merecimento e applicação litteraria. Palacio da Ajuda em 21 de novembro de 1826. *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*»

Portaria de 28 de outubro de 1826.

«Manda a senhora infanta regente em nome d'el-rei, que o reformador reitor da Universidade de Coimbra faça constar á mocidade academica, que S. A. ouviu com benigno agrado as expressões de fidelidade, e os votos de patriotismo, que na sua augusta presença repetiram, em nome, e como deputados dos alumnos das differentes faculdades, *Joaquim José de Azevedo, Francisco Maria de Freitas, João Anselmo da Cruz Pimentel Choque, Francisco de Assis de Carvalho, e Bernardino Antonio Gomes, offerecendo-se briosamente para o serviço das*

armas, na defesa d'el-rei, e da Patria, da Carta, e da Liberdade. S. A. aprecia tão nobres sentimentos, e reconhece que a mocidade academica arrostará hoje os inimigos do Estado com o mesmo denodo e lealdade que o corpo academico de 1809, conducta digna de portuguezes fieis, e de genios cultivados: dignando-se S. A. dar este testemunho de approvação á mocidade academica, espera tambem que os alumnos se conduzam sempre de um modo digno do real conceito, e do credito da Universidade de Coimbra. Palacio da Ajuda em 28 de dezembro de 1827. *Marquez de Valença.*

ENSINO DA TACHYGRAPHIA

A pag. 210 do tomo III abrimos um capitulo com identica inscriçãõ ao d'este, e abi promettemos que em chegando ao periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria especificariamos as providencias governativas, que foram o verdadeiro ponto de partida para o estabelecimento do *ensino regular e official da tachygraphia.*

É chegada a occasião de satisfazermos a promettida noticia.

No anno de 1826, quando de novo appareceu entre nós o regimen constitucional, querendo o governo que ao tempo da reunião das côrtes estivesse organizado, com a necessaria anticipação, um *Estabelecimento Tachygraphico*, tanto para a official e regular publicação das sessões das duas camaras do corpo legislativo, como para instrucção e habilitação das pessoas que se quizessem applicar ao estudo da tachygraphia, promulgou o decreto de 28 de agosto, que approvava as instrucções seguintes:

1.^a O tachygrapho Angelo Ramon Marti exercerá por 4 annos, contados desde hoje, o emprego de *tachygrapho mór*, e chefe das secretarias da redacção dos diarios das sessões das duas camaras das côrtes geraes, vencendo em cada um d'esses annos o ordenado de 1:200\$000 réis liquidos; e desde já receberá á conta a quantia de 400\$000 réis, que lhe serão descontados nos ordenados, deduzindo-se-lhe annualmente a quantia de 100\$000 réis. Os referidos ordenados lhe serão pagos mensalmente pela thesouraria particular da camara dos deputados, em quanto estiver reunida, e no resto do tempo pelo thesouro publico.

D'aqui por diante apresentaremos, por brevidade, um resumo substancial.

2.^a Teria a seu cargo dirigir as secretarias da redacção dos diarios

das sessões das duas camaras, sob a inspecção da pessoa ou commissão, que por cada uma das camaras fosse nomeada.

3.º Na camara, que lhe fosse destinada, escreveria, como tachygrapho ordinario, as sessões que por seu turno lhe pertencessem. Poderia, porém, ser encarregado extraordinariamente de algumas sessões mais importantes.

4.º Como tachygrapho ordinario, só em uma cadeira devia trabalhar; poderia, porém, ser transferido temporariamente para a outra, quando a urgencia, ou a importancia das discussões exigissem este serviço especial.

5.º As secretarias da redacção estabelecer-se-hiam respectivamente no edificio em que se reunisse cada uma das camaras.

6.º No intervallo das sessões ensinaria publica e gratuitamente a tachygraphia no edificio que se lhe designasse e preparasse.

7.º Constaria o estabelecimento tachygraphico de cada uma das camaras de 4 tachygraphos de 1.ª classe; 4 de 2.ª; de um official encarregado da inclusão dos documentos relativos a cada sessão, e da revisão das copias das sessões; e de 1 continuo. Além d'estes empregados, haveria para os dois estabelecimentos 3 escripturarios.

8.º *Vencimentos*: Tachygraphos da 1.ª classe 480\$000 réis cada um; 2.ª classe 240\$000 réis; officiaes de revisão 480\$000 réis; escripturarios 240\$000 réis; continuos 144\$000 réis.

Estes vencimentos tinham o character de interinos; não ficariam sujeitos a deducção; e seriam pagos mensalmente.

9.º *Provimto*: Os logares de tachygraphos seriam todos providos por concurso, e exame publico.

10.º Declarava-se que estas instrucções eram feitas na consideração de que o tachygrapho Marti seria encarregado das secretarias da redacção dos diarios das sessões de ambas as camaras, visto não haver então outro concorrente, pelo qual se pudesse dividir aquelle trabalho; se, porém, para o futuro se julgasse conveniente a nomeação de outro tachygrapho de igual graduacção, que dirigisse separadamente a secretaria da redacção das sessões de uma das camaras, o dito Marti passaria a dirigir a da outra camara, sem que por isso tivesse diminuição do ordenado agora estabelecido; e n'esse caso as camaras dariam as providencias necessarias para o serviço regular das duas secretarias.

Em data de 6 de setembro de 1826 ordenou o governo a Antonio de Castro, commissario dos estudos na côrte e provincia da Extremadura, que facilitasse ao tachygrapho Angelo Ramon Marti uma das sa-

las geraes na rua dos Fanqueiros, para na mesma se ensinar a tachygraphia, por todo o mez de setembro.

O concurso a que se procedeu no dia 18 de outubro na casa da livraria do real mosteiro de S. Vicente de Fóra, para provimento dos logares de tachygraphos, não produziu o effeito que o governo esperava.

No aperto das circumstancias em que, n'este particular, se viu o mesmo governo, foi obrigado a promulgar o decreto de 24 de outubro, dando as seguintes providencias:

1.º O tachygrapho Marti, durante o tempo d'aquella sessão, continuaria a dar duas horas de aula por dia, e poderia estabelecer, entre os discipulos mais adiantados, alguns decuriões que o auxiliassem. No intervallo das sessões daria de aula 4 horas por dia; e á proporção que os discipulos mostrassem que estavam promptos para occupar os logares de tachygraphos, seriam n'elles providos no principio da sessão seguinte, por concurso.

2.º Durante aquelle 1.º periodo da sessão da camara, escreveria o tachygrapho Marti os extractos de cada sessão de uma das camaras; e tendo obtido das secretarias da camara a relação do expediente diario, remetteria tudo ao administrador geral da Imprensa Regia, para ser inserido immediatamente na *Gazeta de Lisboa*.

3.º O tachygrapho Marti ajustaria um escripturario, que escrevesse os extractos debaixo da sua direcção, e um moço que levasse as folhas do diario á Imprensa Regia, pagando a cada um d'elles o que ajustasse; em compensação, receberia, além do seu ordenado 60,500 réis mensaes em quanto durasse a sessão; fazendo as demais despezas miudas á sua custa. Tanto o ordenado, como a addição, lhe seriam pagos pela secretaria do reino.

4.º Na outra camara serviria de tachygrapho Pedro Barinaga, com o vencimento de 72,500 réis no 1.º mez; e depois do 1.º mez de serviço, convencionar-se-hia o vencimento que havia de perceber.

5.º O que se estabelecia nos artigos antecedentes para os extractos das sessões da camara em que estava Marti, devia semelhantemente ser observado nos da outra camara, em que servia Barinaga.

Os dois tachygraphos podiam alternar o seu serviço, de maneira que servissem, ora em uma, ora em outra camara.

Na sessão de 22 de dezembro de 1826 tinha a commissão do diario proposto que a organização da tachygraphia se não considerasse de-

finitiva; mas que á camara e á commissão ficasse o arbitrio de mandar proceder a novo concurso, quando julgasse a proposito e indispensavel recorrer a este expediente.

Mas a commissão reconheceu, pela experiencia da sessão que terminava em 1827, que os tachygraphos admittidos não preenchiam devidamente as suas funcções, por não terem ainda chegado á perfeição da arte; apparecendo por isso os discursos dos srs. deputados com muitas inexactidões e defeitos, quando os seus auctores os não davam escriptos.

N'esta conformidade propoz a commissão, na sessão de 29 de março de 1827, que desde logo ficasse determinado um novo concurso de tachygraphia para o principio da sessão de 1828, ao qual deveriam concorrer os que quizessem habilitar-se para o serviço da camara electiva, sendo o merecimento e a aptidão as qualidades a que devia attender-se.

O parecer foi unanimemente approvedo.

Na sessão da camara dos dignos pares de 14 de fevereiro de 1827 se disse, que tendo a camara resolvido que houvesse mais dois tachygraphos para a redacção dos trabalhos das suas sessões, supprimindo por este modo a falta de um diario: a mesa escolhera dos quatro approvedos em 1.º logar pela commissão, Luiz Cesar Bourquin, e José Pedro Pereira, e lhe parecia que, dando-se a cada um 200,000 réis de ordenado, pelo tempo da presente sessão, ficariam sufficientemente pagos do seu trabalho. A camara approvou.

No anno de 1828 publicou Marti a 2.ª edição do seu tratadinho sobre tachygraphia que a pag. 211 do tomo III mencionámos já.

De 1829 a 1833 foi desnecessaria em Portugal a tachygraphia, como era natural desde que se apagava a luz da liberdade. Occasião teremos de apontar a restauração do respectivo ensino em 1834, e de acompanhar a competente historia nos annos posteriores, até vermos constituido um corpo tachygraphico muito recommendavel e perfectamente habilitado para o ensino e para a pratica, qual o temos visto e estamos vendc.

Em 13 de abril de 1827 publicou Angelo Ramon Marti um notavel e muito erudito artigo, acudindo em defeza do corpo tachygraphico, do qual se queixara um deputado, que em verdade podera ter tido maior cordura no seu desafogo.

Do que escreveu Marti aproveitaremos apenas as noticias e ponderações que ainda hoje são interessantes.

«A arte tachygraphica, dizia elle, foi introduzida, e primeiramente ensinada em Portugal por mim, tendo sido para isso chamado pelo governo em 1820: é por conseguinte arte muito moderna, e se não pôde pretender que em tão curto numero de annos (descontando-se os tres, nos quaes ninguem pensou em tachygraphia), e não se tendo adoptado o melhor methodo para que progredisse, por se não ter querido ouvir as continuas insinuações do professor, haja tachygraphos tão acabados, como os poderá haver em Inglaterra, em França, ou em Hespanha; sendo que ainda n'essas nações, onde a tachygraphia conta tanta antiguidade, é muito difficil achar tachygraphos bons, pois em Hespanha de 12 de que devia compor-se o estabelecimento da redacção do diario das côrtes, sómente havia 8, por não ter-se podido encontrar a totalidade do numero que prestasse.»

Passava depois a enumerar as qualidades que devem reunir-se na pessoa de um tachygrapho, para cabalmente vencer as difficuldades da arte. Resumiremos substancialmente essas qualidades ou circumstancias:

1.º Uma constituição physica muito robusta, para poder estar por bastante tempo a escrever *com afincó e precipitação*.

2.º Um ouvido muito fino para perceber os oradores, que ou teem pequeno volume de voz, ou a não graduam sufficientemente para serem ouvidos com precisão: o que mais necessario se torna quando a sala não se presta ás exigencias acusticas.

3.º Uma paciencia a toda a prova, e não menos de resignação, para arrostar contra os inconvenientes do rumor da sala no meio das conversações, do sussurro das galerias, e de mil incidentes que distraem ou impedem perceber. As reclamações dos oradores são certas; os tachygraphos não são culpados, mas facilmente se lhes imputam as faltas.

4.º Viveza de engenho e até de imaginação para perceber rapidamente a marcha das questões, as peripecias diversas da argumentação, e extrair d'esse *imbroglio* o pensamento verdadeiro.

5.º Variedade de conhecimentos, embora não profundos, mas bastantes para não ser inteiramente hospede nas materias diversas, de que se trata nos parlamentos. Principalmente devem adestrar-se no conhecimento da phraseologia scientifica e na parlamentar; *porque mal se pôde escrever o que mal se entende*.

6.º (E aqui reproduzirei as proprias palavras de Marti). «Muita paciencia emfim para poder aturar o ser a pedra de escandalo dos erros

que os outros commettem, que o natural amor proprio não deixa confessar, e que acham carta de seguro nas inexactidões, já verdadeiras, já attribuidas falsamente aos tachygraphos.»

Devem ser desculpados os tachygraphos, attendendo a que os sujeita a natureza das coisas a condições desvantajosas. Se aquelle a quem se está dictando, palavra por palavra, o que ha de escrever na lingua vulgar, ainda no socego de um gabinete, necessita muitas vezes fazer repetir uma palavra, que não ouviu distinctamente—¿ como poderá haver severidade para com o tachygrapho, ao qual faltam o silencio, a quietação, a pausa indispensaveis para considerar qual é a verdadeira palavra que se pronunciou?

O tachygrapho necessita de corrigir as suas notas na propria occasião em que as vae trasladando, e essa correcção tem direito a tanta maior indulgencia, quanto ninguem se contenta com as correcções estranhas, nem mesmo com as proprias, pois as repete successivamente.

O orador que melhor falla, menos necessita de corrigir depois. E a este proposito citava Marti como exemplo os discursos de Bento Pereira do Carmo, Serpa Machado, Guerreiro, Moraes Sarmiento. Estes oradores (e outros que lamento não ter Marti apontado, contentando-se com tres *etc.*) fallavam «com linguagem mais limada e melhor logica do que outros, que avançando e retrocedendo continuamente faziam um circulo vicioso de palavras, ou antes um cycloide de pensamentos, em que, para colher uma idéa, era preciso estar á busca, como apanhar uva nas vinhas depois de feita a vindima.»

Ainda ha mais para desculpa dos tachygraphos. Um orador a quem são apresentadas as notas tachygraphicas, reconhece que lhe esqueceram alguns argumentos, que outros foram expostos menos energicamente. ¿ Que succede? Esse orador corrige tudo em sua casa, e apparece depois um discurso bem ordenado; quando aliás o tachygrapho não podia copiar o que não ouviu pronunciar.

Marti não hesitou em dizer que, se alguns oradores vissem estampadas as palavras e orações que proferiram na discussão, taes precisamente como as proferiram, haviam de espantar-se da falta de nexo, de innumerous erros grammaticaes, de muitas inexactidões de raciocinio. Não succede isto assim; mas a razão é porque os oradores, tendo diante de si as palavras e idéas que os tachygraphos puderam apanhar, corrigem tudo a seu sabor, e apresentam depois um discurso com algum geito¹.

¹ O que substancialmente extractamos póde ver-se desenvolvido na *Correspondencia* de Marti inserta no num. 141 de 18 de abril de 1827, do jornal o *Portuquez*.

Tinhamos, havia já muito tempo, escripto as noticias que ficam exaradas, quando foi annunciada pela imprensa periodica a apparição de um opusculo, com o titulo de: «*Algumas palavras sobre a tachygraphia e serviço tachygraphico nas côrtes portuguezas, seguido de um epitome da tachygraphia portugueza*, por Antonio Maria d'Almeida, tachygrapho da camara dos dignos pares do reino, Lisboa 1874.»

Dêmo-nos pressa em ler este opusculo, como quem tinha interesse em confirmar ou alterar a nossa composição, segundo encontrassemos no trabalho do sr. Almeida fundamento para confirmação ou alteração. Felizmente, depois de attenta leitura, nada nos foi necessario riscar do que haviamos escripto.

Em todo o caso, deparam-se-nos no opusculo alguns enunciados interessantes ou curiosos, que nos parece conveniente aproveitar.

Diz primeiramente o que é a tachygraphia e qual a sua utilidade; percorre a respectiva historia; e por fim trata da organisação e indispensabilidade do serviço tachygraphico.

Interessava-me particularmente a historia relativa ao nosso paiz, por ser d'essa que nos occupavamos, e ainda mais de perto nos interessava agora a que pertence ao periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria. Mas a respeito d'esse periodo nada contém o opusculo.

Suggere, porém, uma especie relativa a época anterior, de que eu não tinha noticia; mas reconheci ser exacta, pela verificação a que procedi. Figura na historia da tachygraphia em Portugal o nome illustre de Silvestre Pinheiro Ferreira; e bem merece esta circumstancia que expressamente digamos o porque, transcrevendo as proprias palavras de um informador auctorisado que o sr. Almeida citou.

O marquez de Resende compoz um erudito e muito engraçado escripto, intitulado: *Pintura de um outeiro nocturno e um sarau musical ás portas de Lisboa no fim do seculo passado*. Ahi, ao fazer uma engenhosa resenha das pessoas que assistiam ao sarau, diz assim:

«Junto á mesa dispunha-se o tambem moço Silvestre Pinheiro Ferreira, para, *por meio da tachygraphia*, que só elle então conhecia em Portugal, escrever os versos que ali se iam improvisar, como depois disse um dos poetas que estavam presentes:

*Fazendo estenographicas rabiscas
O pacato Pinheiro que lê grego¹.»*

¹ O marquez de Resende leu a *Pintura de um outeiro* no primeiro serão litterario do *Gremio Recreativo* em 12 de dezembro de 1867.

Acrescentaremos agora algumas noticias, para fixarmos datas, que em assumptos da historia litteraria são importantes.

O primeiro escripto ácerca de tachygraphia que appareceu em Portugal data do anno de 1802, e se intitulava: *Systema universal e completo de tachygraphia, ou methodo abreviado de escrever*, que foi inserto nos numeros 1.º e 2.º da *Minerva Lusitana*, attribuida pelo sr. Innocencio Francisco da Silva a Antonio Patricio Pinto Rodrigues.

Frequentava o quarto anno da faculdade de canones da Universidade de Coimbra o estudante eborense, por nome Joaquim Machado, no anno lectivo de 1820 a 1821. Tinha-se elle dado ao estudo da arte tachygraphica, e deliberou-se a vir a Lisboa para exercer o logar de tachygrapho das Côrtes Constituintes. Em 1822 publicou Joaquim Machado na Imprensa Nacional o seguinte opusculo: *Systema Stenographico, que ensina a escrever tão depressa como se falla*¹.

Foi no mesmo anno de 1822 que saiu á luz a *Tachigraphia Portugueza* por Angelo Ramon Marti, da qual se fez nova edição em 1828, como tivemos occasião de apontar no tomo III pag. 241.

Tomaremos agora nota de algumas noticias de util curiosidade que o auctor do opusculo «*Algumas palavras sobre a tachygraphia*» nos apresenta.

Angelo Ramon Marti ensinou a arte da tachygraphia a um grande numero de individuos, e entre elles a João José Alves Freineda, chefe que mais tarde foi da repartição tachygraphica da camara dos dignos pares, bem conhecido n'esta capital, e que falleceu não ha muito tempo.

«O methodo de Marti (*são as proprias expressões do autor do referido opusculo*), muito superior aos até então conhecidos, foi adoptado em varios paizes da Europa, e em Portugal ensinado até 1869, em que a tesoura economica chegou tambem á unica escola que tinhamos de escriptura tachygraphica. É da tachygraphia de Marti que sempre tem feito uso os nossos tachygraphos.»

Não é da nossa competencia, nem quadra á indole do nosso trabalho examinar o *Epitome da Tachygraphia Portugueza*, que o sr. Almeida exarou na ultima parte do seu escripto, por ser meramente tecnico e profissional.

Não desdizem, porém, da natureza do nosso assumpto algumas ponderações que o auctor apresenta, e se referem á organisação e ensino da tachygraphia.

A tachygraphia (*escripta veloz ou rapida*) é feita por meio de cer-

¹ *Diccionario Biographico*, tomo IV pag. 124.

tos signaes que abreviam a maneira de escrever, a tal ponto, que «se pôde ir reproduzindo no papel, á proporção que outrem falla, as palavras que pronuncia.»

Sendo assim, torna-se obvio que «sendo a tachygraphia o unico methodo de escrever que pôde ministrar ao publico os discursos dos oradores em seu desenvolvimento é, por esse facto, indispensavel nas assembléas legislativas, cujas sessões devem ter a maior publicidade.»

É indispensavel restabelecer o ensino tachygraphico, tendo o cuidado de crear estímulos que atraiam alumnos. Esses estímulos consistem na concessão de premios aos que se distinguirem n'esse exercicio, na certeza de collocação nos quadros das repartições tachygraphicas; na remuneração provisoria em quanto não ha vencimento de ordenado; na expectativa de segurança no futuro.

O tachygrapho, verdadeiramente digno de tal titulo, necessita de cultivar a intelligencia, e adquirir instrucção em diversos ramos dos conhecimentos humanos. Muito avisadamente explica esta necessidade o sr. Almeida, dizendo: «O tachygrapho não deve ser um agente mecanico, não deve só saber escrever o que ouve, deve tambem saber applicar as forças da sua intelligencia e os recursos do seu espirito ao trabalho de que é encarregado, para que das notas tachygraphicas, que á pressa lançou no papel, sem qualidade alguma de pontuação, ou signal orthographico, não saia um amontoado informe de palavras.»

Duas condições são necessarias para manter em bom pé o serviço tachigraphico. Assim as resume o auctor:

1.^a Ter um pessoal habil para o serviço, que possua, a par da aptidão na arte tachygraphica, as habilitações litterarias precisas.

2.^a Facilitar a esse pessoal o bom desempenho do seu serviço, removendo, quanto possivel, os embaraços que tornam deficiente o seu trabalho.»

Terminarei este capitulo, registando um avisado conselho que ao estudante da tachygraphia dá o sr. Almeida:

«Persevere, tenha constancia, e chegará a ser *tachygrapho*, uma vez que pratique sempre em casa, nas camaras, nos tribunaes, ou onde podér, e que acompanhe os seus exercicios com os estudos precisos para conhecer as materias que ordinariamente se tratam no parlamento, ou em quaesquer assembléas onde tenha que exercer a sua profissão.»

ESCOLA NORMAL DE ENSINO MUTUO EM LISBOA

No tomo III, pag. 223, dêmos noticia do decreto de 11 de setembro de 1824, pelo qual foi creada a escola normal, de que ora vamos tratar, e ahi fizêmos sentir o quanto fôra rachitica a vida d'este estabelecimento até ao anno de 1826. Vejamos o impulso que se lhe deu n'este ultimo anno durante a regencia da senhora D. Isabel Maria.

Desejando o governo animar a pratica do ensino primario pelo methodo denominado de Lencaster, que aliás já tinha sido estabelecido na capital em 1824, como tivemos occasião de ver no reinado de D. João VI: promulgou os dois decretos de 11 e 27 de setembro de 1826, nos quaes deu as providencias que teve por convenientes para se conseguir aquelle *desideratum*.

Mandou que se abrisse o curso da escola normal do methodo do ensino mutuo, creada em Lisboa pelo decreto de 11 de setembro de 1824; ficando á conta do respectivo director a designação do dia em que havia de realisar-se a abertura.

Daria o director lições nas segundas e quintas feiras de cada semana, ou nos sabados, sendo alguns d'aquelles dias impedidos, desde as tres até as cinco horas da tarde; e para que os mestres das escolas regias podessem frequentar aquellas lições, permittia-se-lhes que dividissem o feriado da semana nas suas escolas, de maneira que estas cessassem nas segundas e quintas feiras de tarde, sendo lectivas as manhãs d'esses dias.

Suspendia-se o provimento das escolas regias que fossem vagando na capital, até que, reunidas as côrtes, se podesse propor e effectuar a redução d'ellas, e o conveniente augmento do ordenado dos mestres que as houvessem de reger pelo methodo do ensino mutuo.

Não estando ainda compostas as *Tabellas da grammatica portugueza accommodadas ao methodo do ensino mutuo*, ordenava-se que ellas fossem coordenadas e impressas debaixo da direcção do director da escola normal.

Recommendava-se a todas as corporações que tinham a seu cargo a instrucção primaria a adopção immediata do methodo de ensino mutuo nas suas aulas: o que seria havido como um serviço feito ao Estado, e muito digno de louvor; devendo essas corporações dirigir-se

o director da escola normal, para receberem as instrucções necessarias.

Estes decretos eram referendados pelo sabio Trigoso, então ministro dos negocios do reino.

Como se vê das disposições que deixamos exaradas, estava o governo penetrado da convicção das grandes vantagens do ensino mutuo; e no sentido de promover o desenvolvimento da instrucção primaria, dava providencias energicas para o estabelecimento d'esse methodo em todas as escolas.

Em occasião competente veremos, se o prestigio d'esse methodo de ensino se manteve no discurso do tempo, ou se passou de moda, como succede a outras muitas coisas entre os homens.

A Escola Normal de ensino mutuo tinha o seu assento no palacio do Rocio, e como director e professor o já mencionado João José Lecocq; mas havia uma escola pratica do mesmo ensino na Real Casa Pia, de que era professor Francisco Antonio Michellis.

Desgraçadamente a escola soffreu um golpe mortal no periodo que decorreu da ultima metade de 1828 a 1833.—Em 2 de setembro d'este ultimo anno, porém, e já no governo constitucional, começou de novo a entender-se nas coisas do ensino mutuo. Em portaria d'aquella data (2 de setembro de 1833) foram nomeados para compor as taboas de grammatica portugueza, segundo o methodo do ensino mutuo, os professores João José Lecocq, José Maria da Silveira Almendro, e Manuel José Pires.

Veremos aberta de novo a escola no dia 8 de janeiro do anno de 1835.

Voltando agora ao anno de 1827, diremos que pela portaria de 31 de outubro foi ordenado, *que os mestres de primeiras letras de Lisboa frequentassem a escola de ensino mutuo pelo methodo de Leucaster*; e que se suspendesse inteiramente o provimento das escolas de primeiras letras que vagassem na côrte, para serem providas em mestres que as soubessem reger pelo sobredito methodo.

Na *Gazeta* de 26 de outubro de 1826 encontrei esta interessante noticia estatistica:

«Está fechada a matricula da escola normal, com 48 discipulos, alguns d'elles de grandes esperanças; concorrendo a ella, além d'estes,

mais 7 voluntarios, que por motivo de suas obrigações e empregos, se não quizeram matricular, por poderem muitas vezes encontrar-se as lições com os seus deveres.»

Tem muita curiosidade a noticia que em novembro do anno de 1826 dava um «madeirense» a respeito das aulas de ensino mutuo nas cidades do Funchal e de Lisboa.

Considerando como excellente e muito proveitoso o systema de *ensino mutuo*, inventado pelo doutor Lencaster, recordava que só em 1824 fôra introduzido no continente do reino pelo imperador e rei D. João VI; e acrescentava:

«Todavia já elle existiu em parte na Ilha da Madeira desde 1817 pelos incansaveis esforços de *José Phelps*, negociante britannico, que fundou uma sociedade promotora d'este ensino, composta das pessoas conspicias de ambos os sexos, nacionaes e estrangeiras, e principiamam os seus trabalhos com duas aulas, uma para rapazes, outra para raparigas.»

Aproveitou-se a viagem que o madeirense fez a Inglaterra, onde aprendeu fundamentalmente o methodo, e em voltando, abriu uma verdadeira aula de ensino mutuo no 1.º de dezembro de 1823.

Com quanto o governo da provincia não tivesse auctorisação especial, prestou-se comtudo muito louvavelmente a auxiliar a empreza, e a promover o estabelecimento da cadeira com o caracter regio.

A sociedade organizada por Phelps construiu um edificio apropriado para tal destino, seguindo os desenhos que vieram de Inglaterra, e não poupou esforços e despezas para conseguir o cabal desenvolvimento do novo methodo de ensino. O salão da aula tinha capacidade para conter 305 alumnos; e desde logo se matricularam 135, a despeito da opposição dos inimigos das idéas liberaes. Desde 1823 até 1826, em que o madeirense escrevia, tinham corrido as coisas admiravelmente n'este particular.

O madeirense visitou a aula estabelecida na Casa Pia de Lisboa, reconheceu que os esforços do respectivo director não tinham sido baldados; dava, porém, preferencia ao systema inglez sobre o francez—que estava adoptado na Casa Pia. Recommendava que o governo, nas casas que houvesse de escolher, deixasse ao director a faculdade de as accommodar ás conveniencias do ensino; devendo a casa ter janellas de ambos os lados para darem bastante ar a um tão grande numero de alumnos, mas na conveniente altura, para que os alumnos não pudessem distrair-se. Reconhecia a indispensabilidade de haver premio

para os alumnos que se distinguissem; de se evitarem os castigos corporaes; de se fazer uso de medalhas, que indicassem os diversos postos em que estivessem collocados, ou a que fossem subindo os alumnos; etc.¹

Na informação ministrada pelo madeirense, da qual acabamos de tomar nota, menciona-se o nome de José Phelps, subdito inglez que na cidade do Funchal, muito effizazmente coadjuvado por sua digna esposa, a senhora Phelps, prestou relevantes serviços á causa da instrucção primaria, pelo systema do ensino mutuo, em beneficio das creanças do sexo feminino.

Tendo eu estado á frente da administração do districto do Funchal desde 7 de outubro de 1846 até aos fins do anno de 1852, conheci a respeitavel familia Phelps, e mil occasiões tive de apreciar e admirar a a dedicação que ella consagrava ao empenho de ser prestavel ás meninas portuguezas.

Vou pôr diante dos olhos dos leitores uma communicação official que ao governo dirigi em data de 12 de fevereiro de 1848, e tenho por certo que lhes será agradavel adquirir conhecimento das particularidades que julguei dever mencionar.

Era assim concebida:

«Não tive ainda occasião de transmittir ao governo de S. M. a expressão dos louvores que merecem a mestra de uma escola de ensino mutuo d'esta cidade bem como as protectoras de um tão interessante estabelecimento.

«Venho hoje desempenhar-me d'esse gostoso dever.

«O governo de S. M. creou n'esta cidade uma escola de ensino primario, destinadã a instruir creanças do sexo feminino, e dirigida pelo systema do ensino mutuo. Na época do seu estabelecimento uma familia ingleza, residente no Funchal, e immensamente respeitavel por suas virtudes, entendeu, que, em continuação de diligencias que já de ha muito fazia para promover a instrucção publica, devia prestar a mais desvelada e generosa protecção á nova escola, auxiliando assim o governo portuguez em uma empreza civilisadora. Esta familia recommendavel e verdadeiramente virtuosa é a familia *Phelps*.

«A senhora Phelps formou uma pequena sociedade de senhoras, de que ella se constituiu presidente, com o fim de promover subscri-

¹ Veja esta correspondencia no num. 15 do jornal — *O Portuguez* — de 16 de novembro de 1826.

ções em beneficio da escola, e encaminhal-a ao maior grau de desenvolvimento de que fosse susceptível.

«A sociedade propoz-se no principio a dar á escola uma boa mestra, o que effectivamente conseguiu habilitando para aquelle 'mester Maria Emilia Cunha, a quem por concurso legal e precedendo exame foi dada a cadeira. Estabelecida esta, tratou a sociedade de promover donativos, e desde esse momento começou um tão engenhoso encadeamento de beneficios, que em verdade impressiona vivamente a quem se interessa pelo bem da humanidade.

«A sociedade entendeu que a mestra devia ser bem remunerada, para poder desempenhar cabalmente as suas obrigações, e por isso, ao diminuto ordenado do governo, e subsidio da Camara Municipal, acrescentou a quantia de sete mil réis mensaes, e tem até hoje pago o aluguer da casa da escola, que ao mesmo tempo serve para residencia da mesma mestra. A sociedade auxiliada com o producto de donativos de pessoas generosas, pela maior parte inglezas, compra chitas, pannos de algodão, e depois de cortar estas e outras fazendas em objectos de vestuario, as manda para a escola, a fim de dar entretenimento e proporcionar meios praticos de ensino ás meninas pobres, vendendo-se depois os artigos manufacturados a quem os quer comprar, e com o seu producto se vai alimentando a boa fonte de beneficencia.

«Ainda hontem tive o prazer de verificar o que por tantas vezes ja tenho admirado. Cento e tantas meninas estavam na escola; ás 4 horas da tarde chegou a duqueza de Saxe-Weimar com as princezas suas filhas, que a senhora Phelps havia convidado, vindo pouco depois o duque de Palmella com sua filha: todas estas illustres personagens tiveram occasião de ver a boa ordem com que a escola é dirigida, a proficiencia e desvelo da mestra, o espirito religioso que preside ao ensino, e a carinhosa protecção com que a virtuosa senhora Phelps ampara o seu estabelecimento querido. Deixando outras minudencias, aliás interessantes, devo mencionar que a mestra, por insinuação da senhora Phelps, mostrou á duqueza varias obras de costura das meninas, que S. A. elogiou muito, pedindo que differentes artigos fossem mandados á rainha viuva da Inglaterra (*sua irmã, então residente no Funchal*): o que dá esperanza de que alguma compra avantajada venha beneficiar a escola.

«Não devo cançar por mais tempo a attenção de V. Ex.^a O que deixo dito será bastante para V. Ex.^a conhecer o quanto é formoso um tal estabelecimento.

«O governo de S. M. folgará por certo de favorecer com a sua effi-
caz protecção este importantissimo instituto, concedendo-lhe uma casa da

Fazenda, quando devoluta, a fim de que a Sociedade, desembaraçada da despeza do aluguel que agora a onéra, possa dar o maior desenvolvimento aos seus beneficios. N'este sentido ouso rogar a V. Ex.^a a mercê de sollicitar do Ex.^{mo} ministro da fazenda a auctorisação necessaria para que eu ponha á disposição da mestra a casa da fazenda, que estando devoluta, for accomodada para tal destino¹.»

Em data de 28 de setembro de 1827 era publicado na *Gazeta de Lisboa* o seguinte annuncio:

O director da Escola Normal annuncia que se acha aberta a matricula da mesma escola no edificio do Thesouro Velho, todos os dias pelas tres horas da tarde, até ao primeiro de outubro, em que se começará o curso pelas mesmas horas, e continuará todas as segundas e quintas feiras.

ESTATISTICA LITTERARIA

Governar sem saber o que se governa, reformar sem saber o que se reforma, melhorar sem saber o que se melhora: é só para a atrevida ignorancia.

Garrett. *O Chronista*.

No tomo II d'esta obra tomámos nota de diversas providencias governativas, tendentes a reunir elementos estatísticos sobre o estado dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos. Tambem no tomo III, pag. 155 a 157 apontámos tudo o que se nos foi offerecendo sobre esta especialidade.

No curto periodo que ora nos occupa mostrou-se o governo muito empenhado em reunir os indicados elementos, no intuito de se habilitar para, com segurança, promover o melhoramento dos diversos ramos de instrucção publica: o que facilmente se conjectura, ao considerar-se que as exigencias de esclarecimentos partiam da iniciativa do sabio ministro dos negocios do reino.

Indicaremos alguns exemplos do tal sollicitude.

¹ *Uma época administrativa da Madeira e Porto Santo, a contar do dia 7 de outubro de 1846. Publicada por Servulo Drummond de Menezes, secretario geral do governo civil do Funchal: tomo I, pag. 448 a 452.*

Pelo aviso de 14 de fevereiro de 1827 foi ordenado á junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, que remetesse á respectiva secretaria de estado *um relatorio dos planos, instrucções e providencias dadas para o melhoramento dos estudos menores d'estes reinos desde 1800 a 1827.*

Á mesma junta foi ordenado pelo aviso de 23 de junho de 1827, que remetesse á secretaria de estado dos negocios do reino *a relação estatística das escolas de ensino publico*, acompanhada dos competentes mappas demonstrativos, e da indicação das alterações que tinham experimentado, bem como das providencias de que necessitassem para o seu aperfeiçoamento.

Na mesma conformidade foram exigidos esclarecimentos estatísticos da *Casa Pia*; das *aulas de desenho, gravura e esculiura*; do *Instituto de Surdos-mudos e cegos*; da *Impressão Regia*; do *Jardim Botânico* e *Museu da Ajuda*; da *Real Bibliotheca Publica*.

Não especificamos aqui essas ordens, por quanto as mencionamos nos capitulos designadamente consagrados, no presente periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria, aos estabelecimentos competentes.

O governo estendeu a sua sollicitude, no que toca a reunir elementos estatísticos, a todas as repartições dependentes do ministerio do reino, que não só ás litterarias e scientificas. Assim, por exemplo, em data de 20 de junho de 1827 exigiu o illustrado visconde de Santarem, ministro do reino, uma *relação historico-estatística* do Terreiro Publico; da Real Fabrica de Sedas e obras das Aguas Livres; das Minas do Reino.

Tambem pelos outros ministerios se exigiram informações ácerca de diversos estabelecimentos e repartições mais importantes. «Tantas informações exigidas pelos diversos ministerios, dizia por aquelle tempo um órgão muito auctorizado da imprensa periodica, fazem presumir que os actuaes encarregados da administração querem conhecer a fundo o estado das cousas nas suas respectivas repartições; ou seja para corrigirem o que estiver em suas attribuições, ou para fazer um dia ás camaras as proposições de lei que demandam sua cooperação, ou emfim para illustral-as no caso de as fazerem alguns senhores deputados. Póde isto tambem ser um facto que confirme os boatos que circulam a respeito da convocação de côrtes extraordinarias¹.»

Desgraçadamente estava Portugal na vespera de terriveis dissen-

¹ *O Chronista, semanario de politica, litteratura, sciencias e artes. 1827.*

ções politicas, que não são muito favoraveis ao desenvolvimento intellectual dos povos; de sorte que as providencias preparatorias que deixamos apontadas ficaram de todo ponto estereis.

EXAMES DE CIRURGIÕES

No tomo III, pag. 255 a 277, demos extensas noticias das disposições legislativas ou regulamentares sobre *exames de medicos, cirurgiões e pharmaceuticos, physicos e cirurgiões-móres do reino*, e acerca do *Proto-medicato*.

N'este capitulo exaramos um diploma official muito interessante, expedido durante a regencia da senhora D. Isabel Maria, *sobre exames de cirurgia*.

É muito notavel o decreto de 14 de setembro de 1826, assim concebido:

«Tendo meu augusto pae e senhor, de saudosa memoria, pelo alvará com força de lei de 25 de junho do anno proximo passado, estabelecido a escola regia de cirurgia no hospital de S. José d'esta côrte, e outra semelhante no hospital de Santo Antonio da cidade do Porto, dando motivo a estes estabelecimentos o estado de decadencia, a que se achava reduzida a cirurgia em Portugal, e o abuso de se examinarem por commissões homens ignorantes, que impunemente podiam causar a desgraça de seus semelhantes, *o qual abuso, apesar d'isto, ainda se continua a praticar*: hei por bem, em nome de el-rei, determinar que d'hoje em diante se não examinem de cirurgia aquelles que se dizem já habilitados para esse fim, senão nos hospitaes, onde estão estabelecidas duas escolas regias; sendo feitos os exames com todo o rigor e presididos pelo delegado do cirurgião mór do reino, que chamará para examinadores dois lentes da escola; e depois d'este exame se lhes passará carta.»

Este decreto foi referendado pelo sabio ministro do reino Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, e faz muita honra á sua memoria, como revelador de interesse pela humanidade, e de bem entendida contemplação pelos fóros da sciencia.

IMPRESSÃO REGIA

Da Impressão Regia, creada pelo alvará de 24 de dezembro de 1768, demos noticia no tomo I, pag. 313 a 318, com referencia ao reinado de D. José; no tomo II, pag. 412 e 413, com referencia ao reinado de D. Maria I; no tomo III, pag. 279 a 294, no periodo da regencia do principe D. João e reinado de D. João VI.

Acompanharemos a historia d'este estabelecimento na regencia da senhora infanta D. Isabel Maria.

Pelo decreto de 14 de julho de 1826 foi concedido á regia officina typographica o *privilegio de imprimir e vender a Carta Constitucional de 29 de abril do mesmo anno de 1826.*

Entendeu-se que esta concessão—privativa e exclusiva—se comprehendia nas disposições do alvará de 9 de março de 1824, confirmado pelo de 26 de outubro do mesmo anno, os quaes eram roborados pelo presente.

Ordenava-se que em todas as edições se estampasse, depois da integra da Carta, o presente decreto, e no frontespicio, por baixo do logar e data da impressão: *Com privilegio exclusivo.*

Pela portaria de 5 de julho de 1827 foi ordenado ao administrador geral da Impressão Regia, que remetteste com a brevidade possivel á secretaria do reino uma relação historico-estastica do mesmo estabelecimento, acompanhada dos differentes mappas demonstrativos, notando as alterações que tivesse experimentado, e quaes as providencias de que neccessitasse para seu progressivo melhoramento.

Era assignada esta portaria pelo visconde de Santarem, na qualidade de ministro do reino.

Visto que pouco tivemos que apontar no presente periodo, aproveitamos este ensejo para tomar nota do pensamento de um religioso inglez em louvor da invenção da imprensa:

«... e Deus tocado por fim das desgraças do mundo, julgou dever dar-lhe, para tiral-o de seu decaimento, a invenção da Imprensa, a qual produziu tres grandes resultados:

- «1.º Que o preço dos livros diminuiu.
- «2.º Que se tem lido muito.
- «3.º Que os auctores bons foram reimpressos muitas vezes¹.»

INDICE DE LEGISLAÇÃO

Uma excellente providencia deu o governo, pelo decreto de 13 de setembro de 1826 (referendado pelo ministro da justiça José Antonio Guerreiro), qual foi a de mandar formar um *Indice de todas as leis, ordenações, regimentos, ordenanças, alvarás, decretos, instrucções, resoluções de consultas, e avisos de execução permanente*, que tivessem sido ordenados, resolvidos ou promulgados desde o anno de 1603, em que o foram as ordenações do reino.

Para se conseguir este *desideratum* era indispensavel o concurso de todas as estações civis, ecclesiasticas, militares, navaes e administrativas para onde aquelles diplomas tinham sido remettidos, e onde deviam estar registados.

Mandava-se, pois, que nas secretarias de estado e nas indicadas estações se procedesse, sem perda de tempo, a formar um indice por ordem chronologica dos sobreditos diplomas.

Devia o indice conter, em breve summario, o objecto ou objectos de cada um dos diplomas; podendo aproveitar-se os trabalhos já feitos por João Pedro Ribeiro e outros, examinando-se todavia se os summarios dos indices de tão laboriosos cidadãos eram ou não exactos.

Na secretaria da justiça era centralisado este serviço. Á proporção que chegassem em cada sabado os trabalhos parciaes das diversas repartições, formar-se-hiam desde logo dois indices geraes; um por ordem de datas, outro por ordem de materias, extraidos dos indices parciaes que se fossem recebendo.

O governo mostrava-se altamente empenhado na feitura d'este serviço, nem lhe esquecia recommendar aos arcebispos, bispos e prelados isentos do reino e ilhas, que mandassem proceder á formação e remessa de eguaes indices de todos os artigos de legislação acima indicados, na parte que lhes tocasse.

¹ *Á gloria eterna da Imprensa.* Trad. de Almeida Garrett, no semanario *O Chronista*.

INSTITUTO DOS SURDOS-MUDOS E CEGOS

Data do anno de 1823 a fundação d'este instituto, e é devido á generosidade de el-rei D. João vi.

No tomo III, pag. 295 a 305, tratámos com todo o desenvolvimento este interessantissimo assumpto no reinado do soberano que levantára um tal estabelecimento.

No decurso da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria não encontrámos abundantes noticias de factos, nem menção de diplomas officiaes, que a nossa curiosidade folgaria descobrir.

Abrimos aqui o presente capitulo para dar testemunho de que continuava a existir o Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos, e de que o governo o tinha ainda na lembrança. Assim o demonstra uma portaria, datada de 25 de junho de 1827, na qual mandava o governo, que o director do Instituto dos Surdos-Mudos lhe remetesse uma relação estatística d'este estabelecimento, acompanhada dos competentes mappas demonstrativos; devendo indicar as providencias de que necessitava o mesmo estabelecimento.

Na *Gazeta de Lisboa* de 22 de agosto de 1827 foi extractado o artigo de um periodico de Stockolmo, no qual vinha um relatorio do estado do Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos da capital da Suecia.

Não cause estranheza o ter a magrissima *Gazeta de Lisboa* extractado aquelle artigo. Dava-se por esse tempo grande importancia á educação e ensino dos infelizes surdos-mudos e cegos, e demais d'isso acertava de ter sido fundador d'aquelle instituto o cavalheiro Borg, que a Lisboa tinha sido chamado para estabelecer o de Portugal, e de feito estava ainda á frente d'este ultimo.

Via-se por esse relatorio, que a administração economica do Instituto de Stockolmo, durante a ausencia do cavalheiro Borg, seu fundador, estava confiada ao thesoureiro do mesmo instituto P. J. Alman.

Via-se outrosim do mesmo relatorio que a familia real da Suecia favorecia grandemente, e com a mais generosa munificencia, aquelle estabelecimento, que então possuia já um bom patrimonio, e dava sustento, e educação e ensino a vinte e dois alumnos.

Não obstante possuir já o Instituto de Stockolmo edificios proprios, estava ainda collocado na bella propriedade de Manhem, pertencente ao

cavalheiro Borg, situada muito vantajosamente junto da tapada real e do mar, em local aprazível e saudavel.

Todas as circumstancias apontadas, e a de estar á frente do nosso instituto o cavalheiro Borg, davam importancia ás noticias que a *Gazeta de Lisboa*, sempre tão escassa de esclarecimentos curiosos e uteis, d'esta vez se comprazia em communicar aos seus leitores.

NB. Chamei magrissima á *Gazeta de Lisboa*, e por certo não me deixa ella mentir diante das pessoas que teem tido a paciencia de a folhear.

Assim, foi grande o meu espanto, quando n'aquelle deserto litterario encontrei mencionados os nomes illustres do capitão Parry, de sir Humphry Davy, de Herschell, de Goethe, de Malthus, etc., e em *nota* uma noticia a respeito de cada um d'elles:

«*Parry*: assaz conhecida a expedição de que está encarregado este distincto navegante.

«*Davy*: chimico, famoso pelos seus descobrimentos em chimica, e especialmente pela sua lampada para allumiar as minas de carvão de pedra, livrando-as de explosões.

«*Herschell*: astronomo, celebre pelos progressos que a astronomia deve aos seus talentos.

«*Goethe*: o primeiro poeta e escriptor classico da Allemanha. Tem passado a maior parte da vida em Weimar, attraíndo a admiração dos seus compatriotas, e a estima dos soberanos. Tem 75 annos, e apenas se lhe conhece a idade, etc.

«*Malthus*: um dos primeiros economistas da Europa. O seu *Ensaio sobre a população* impressionou vivamente os economistas inglezes e estrangeiros. Segundo elle a especie humana é dotada de uma força tão funestamente prolifica, que parece ser uma especie de delicto contra a sociedade favorecer a sua reproducção. Everett refuta a theoria de Malthus, publicando a obra: *Novas idéas sobre a população.*»

Não creio que os leitores se enfastiem d'esta breve digressão, e maiormente porque lhes dou conhecimento de uma das raras excepções em que a nossa *Folha official*, de tempos que já lá vão, se abalançou a dar noticias verdadeiramente uteis.

INSTRUÇÕES SOBRE A IMPRESSÃO DE ESCRIPTOS

Raiara de novo a aurora da liberdade, e com ella a livre faculdade de exprimir o pensamento. Mas não existia ainda a lei de que essencialmente depende o pleno exercicio da liberdade de imprensa, decretada no § 3.º do artigo 145.º da carta constitucional; e por isso publicou o governo, pelo decreto de 18 de agosto de 1826, as seguintes instruções:

1.º Quanto aos escriptos sobre doutrinas dogmaticas, ou disciplinares da igreja catholica, apostolica romana, regular-se-hia a Mesa do Desembargo do Paço pela licença do ordinario, que deveria ser-lhe apresentada com o *escripto*.

2.º Não se permittiria a *impressão de escripto*, que por qualquer modo offendesse a inviolabilidade da pessoa de el-rei ou da regente.

3.º Recusar-se-hia tambem a *impressão de escripto*, que provocasse, ou excitasse a desobediencia ás leis, tanto politicas, como civis, e ás autoridades publicas.

4.º Permittir-se-hia o exame sisudo e sincero de qualquer artigo da legislação politica, civil, penal, ou economica.

5.º Permittir-se-hia tambem o exame dos actos dos funcionarios publicos, e bem assim qualquer accusação de crimes por elles commettidos na sua vida publica, com tanto que fossem de factos determinados, e contra pessoas certas.

6.º Era absolutamente prohibido imprimir accusações, imputações ou injurias que respeitassem á vida particular dos cidadãos; ainda que fossem funcionarios publicos.

7.º Negar-se-hia a *impressão de todo o escripto* tendente a destruir as relações de amisade com as nações estrangeiras, ou fosse, faltando ao respeito que se deve ás pessoas dos soberanos, ou fosse, offendendo a inviolabilidade dos seus agentes junto á nossa côrte.

8.º Prohibir-se-hia a *impressão de escriptos*, que offendessem a moral, ou a honestidade publica.

9.º Não se permittiria em caso algum a *impressão de escriptos*, que não fossem assignados pelo auctor ou editor.

NB. Estas instruções, muito judiciosas, foram elaboradas por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, e por elle assignadas, como tendo referendado o decreto de 18 de agosto de 1826 na qualidade de ministro do reino.

Em 31 do mesmo mez e anno ordenava o governo á Mesa do Desembargo do Paço, que examinassem até doze censores, os quaes cumulativamente examinassem todas as obras, especialmente periodicos e folhas volantes, bastando o despacho de um d'elles para se imprimir qualquer dos ditos periodicos e folhas. Recommendava-se-lhes o maior zelo e promptidão no desempenho do serviço de censura, e acautelava-se o caso de alguns censores se escusarem ás partes.

Pelo decreto de 23 de setembro de 1826 foi demittido do logar de censor o medico da real camara Francisco José de Almeida, «porque pela sua frouxidão e culpavel condescendencia se mostrou inhabil para d'elle se confiar tão importante cargo.» Tinha-se deixado imprimir escriptos, que, em vez de transmittirem ao publico noticias veridicas e interessantes, e de concorrerem para a consolidação das instituições liberaes, serviam unicamente para communicar noticias e documentos falsos e absurdos, espalhar a desconfiança entre os cidadãos, invectivar grosseiramente contra as auctoridades e empregados, etc.

Á Mesa do Desembargo do Paço foi ordenado que dividisse immediatamente os censores regios em duas turmas, a fim de que, juntos em commissão os de cada turma, em dias alternados, fossem censurados todos os escriptos que se houvessem de publicar; bastando que estivessem tres censores para se proceder ao expediente da censura, seguindo-se as instrucções de 18 de agosto, acima exaradas. A commissão devia reunir-se todos os dias ás 8 horas da manhã em uma das salas da Impressão Regia. *Decreto de 23 de setembro de 1826.*

Em 20 de junho de 1827 foram decretadas as seguintes *Instrucções*.

1.º Não se permittirá a impressão de escripto algum, em que se tratem ou analisem assumptos, cuja interpretação pertença exclusivamente ao poder legislativo, na conformidade do § 6.º do artigo 13.º da Carta Constitucional.—2.º Não se permittirá do mesmo modo a impressão de qualquer escripto, em que se controvertam as doutrinas estabelecidas no artigo 92.º do cap. 5.º da Carta Constitucional.

NB. O decreto que determinára esta providencia era referendado pelo visconde de Santarem, ministro do reino.

Allegava o decreto, que não havendo ainda lei repressiva dos abusos de liberdade de imprensa, era necessario prover promptamente sobre assumpto de tamanha importancia, visto que d'elle muito dependia a consolidação das instituições, dignidade da corôa, harmonia e boa intelligencia com as potencias alliadas, repouso publico, e respeito devido ás attribuições dos poderes publicos, marcados na Carta.

JARDIM BOTANICO E MUSEU DA AJUDA

No tomo III, pag. 344 a 360, acompanhámos a historia do Jardim Botânico e do Museu (Real) da Ajuda no periodo que termina com o fallecimento de el-rei D. João VI.

Pouco é o que temos que apontar no periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria; mas assignalemos ao menos o facto de não haverem esses dois estabelecimentos desmerecido a sollicitude do governo.

Mandou a senhora infanta regente, em nome de el-rei, pela portaria de 5 de julho de 1827, que o director do real jardim botânico e museu remetteste, com a possivel brevidade, á secretaria do reino, uma relação historico-estatística dos mesmos estabelecimentos, acompanhada dos convenientes mappas demonstrativos, notando as alterações que tivessem experimentado, e quaes as providencias de que necessitassem para o seu progressivo melhoramento.

Esta portaria era assignada pelo visconde de Santarém, na qualidade de ministro do reino.

No seguimento do nosso estudo e investigações encontrámos ha pouco dois documentos officiaes, relativos ao Jardim Botânico da Ajuda, bem proprios para confirmarem as noticias que demos no referido tomo III d'esta obra.

É o primeiro d'esses documentos um aviso dirigido ao procurador da provincia da Conceição do Rio de Janeiro, fr. Antonio da Victoria, sobre a collecção de plantas do Brasil para o mencionado jardim. Diz assim:

«Sendo presente a S. M. a proposição que V. P. fez de conseguir que a sua provincia se encarregue de fazer vir da America, dos sitios onde tem conventos, todas as plantas, ou vivas ou secas, ou em sementes, segundo o methodo que lhe der o P. *Velloso*, para a collecção do Real Museu, sendo dirigidas estas remessas á secretaria d'estado da marinha, espera S. M. que V. P. e toda a sua corporação, com seu zelo, e amor pelo real serviço, executarão esta commissão de maneira a desempenhar a alta idéa que S. M. tem das suas virtudes e fidelidade. Deus guarde a V. P. Mafra 19 de outubro de 1797. D. *Rodrigo de Sousa Coutinho*.—Sr. fr. Antonio da Victoria.»

O segundo documento é um aviso do mesmo secretario de estado sobre assumpto identico ao antecedente:

«S. M. é servido que V. P. R.^{ma} faça crear nas hortas dos conventos d'essa provincia as plantas que fr. José da Conceição Velloso designar, na lista que hade remetter ao procurador geral da mesma provincia; as quaes, depois de creadas e postas em caixões, V. P. R.^{ma} deverá entregar ao intendente da marinha para as fazer embarcar nos navios que partirem para o porto d'essa cidade. Palacio de Queluz em 3 de outubro de 1798. *D. Rodrigo de Sousa Coutinho.*—Sr. ministro provincial dos capuchos da provincia da Conceição do Rio de Janeiro.»

Estes documentos são interessantes, porque revelam a sollicitude do governo, e mais immediatamente a de um ministro illustrado, pelos progressos da sciencia, e prosperidade de um estabelecimento tão recommendavel como é um jardim botanico.

Tambem merece ponderação o facto de contribuirem os religiosos do Brasil para os interesses scientificos: e não menos é ponderosa a circumstancia de recordarem o nome de fr. José Mariano da Conceição Velloso, que ficou assignalado pelos seus estudos e escriptos nas sciencias naturaes, e por outros serviços feitos á patria.

Veja o que dissémos a respeito de fr. José Mariano da Conceição Velloso no tomo III, pag. 89 a 94, 280 a 282: e principalmente a *Revista Trimensal*, tomo XXX, parte segunda, onde se encontra a biographia de Velloso, escripta pelo sr. José de Saldanha da Gama.

OFFICINA REGIA LITHOGRAPHICA

No tomo III, pag. 366 a 369, tratámos d'este estabelecimento, no que pertencia ao reinado de D. João VI, em que foi creado (*Decreto de 11 de setembro de 1824*).

Durante a regencia da senhora infanta D. Isabel Maria continuou a existir a Officina Regia Lithographica, e teve grande melhoramento no anno de 1827, como se vê de seguinte annuncio, que o respectivo director mandou publicar na *Gazeta de Lisboa* num. 105, de 4 de maio do mesmo anno:

«O director da officina regia lithographica, desejando levar á maior perfeição os trabalhos d'aquelle estabelecimento, e não se poupando a sacrificios pecuniarios, mandou vir de uma das mais acreditadas officinas de Paris um habil impressor, o qual acaba de chegar a esta cidade.

Previne por tanto todas as pessoas que presam o desenho, que encontrarão no sobredito estabelecimento toda a facilidade de lithographarem suas composições, devendo esperar-se da aptidão do mencionado impressor, e da perfeição das prensas e mais utensilios da officina, que nada faltará para o bom desempenho das obras que se remeterem á mesma.»

PROPOSTA APRESENTADA NA CAMARA DOS DIGNOS PARES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

No anno de 1827, em sessão de 12 de janeiro da camara dos dignos pares, apresentou o bispo da diocese de Castello Branco, D. Joaquim José de Miranda Coutinho, uma importante proposta, que muito faz ao nosso proposito, como tendente que era a dar o maior desenvolvimento á instrucção publica.

Era a seguinte:

«Reflectindo um pouco sobre os §§ 29.º e 30.º do artigo 145.º do tit. 8.º concebido n'estas palavras—A Constituição tambem garante os soccorros publicos—A instrucção primaria e gratuita—: se me oferece propor a esta camara, que muito convém traçar um plano de instrucção primaria, e que eu considero como o fundamento d'este grande edificio politico em que estamos interessados: por que sem instrucção, e sem moralidade, serão sempre inuteis as leis por mais sabias e providentes que se possam formar.

«*As escolas de primeiras lettras* acham-se muito defeituosas, principalmente nas villas e aldéas, aonde tem chegado o meu conhecimento. *É absolutamente necessario aperfeiçoal-as e multiplical-as.*

«*As de grammatica latina* são susceptiveis de melhoramento, e a meu ver, *devem estas reduzir-se a menor numero*, porque conheço muitas inuteis em algumas villas pouco populosas, e me persuado que a não ser nas cabeças das comarcas poucas mais deverão permanecer.

«Para o ensino publico das mencionadas doutrinas, e para cadeiras de philosophia racional e moral, *é necessario formar mestres em escolas normaes*. E para se conseguirem, *é necessario atrahil-os com premios*. Eu, motivando esta minha proposição, poderei lembrar aquelles que os homens mais apreciam, e que não vem sobrecarregar as rendas do estado.—Bispo de Castello Branco.»

Motivando a sua proposta, disse o proponente, constar ella de

tres partes, a saber: 1.^a aperfeiçoar as escolas primarias; 2.^o multiplicar as de primeiras letras, e supprimir algumas de grammatica latina; 3.^o remunerar mestres dignos sem gravame do Thesouro Nacional.

Lembrava que a camara ou o governo convidassem os homens competentes de Lisboa, Coimbra e Porto, *para formarem um plano de educação litteraria e moral*. Entendia que, para mais facilmente se conseguir o aperfeiçoamento das escolas primarias, era necessario crear em Lisboa, Coimbra e Porto escolas normaes, destinadas a proporcionar ensino aos candidatos a professores regios.

Descendo a mindezas, opinava que se desterrassem das escolas primarias *os exemplares escriptos em má lettra e má orthographia, substituindo-os por exemplares manuscriptos com perfeição e exactidão*, tendo o primeiro logar o da Carta Constitucional, para que ao mesmo tempo os meninos fossem adquirindo idéas sobre os direitos e deveres do cidadão, aliás com algumas notas explicativas de alguns termos da mesma Carta.

A multiplicação das escolas de primeiras letras era indispensavel como meio de desterrar a crassa ignorancia dos povos, e acabar com o lastimoso factó de haver *homens publicos, e empregados nas camaras, que nem sabiam assignar o seu nome*.

Em algumas cadeiras de latim, de rhetorica e de philosophia, ou de todo faltavam discipulos, ou os professores convidavam alguns, para fazerem jus ao vencimento.

Queria o proponente que se adoptasse nas escolas o systema dos exercicios litterarios publicos, como meio de excitar a applicação e a emulação, e de habilitar os estudantes para comporem e ornarem os seus discursos nos empregos publicos civis, ou na cadeira evangelica.

Afóra o ordenado sufficiente para a sustentação do professor, necessita este da esperanza de premio para depois de um certo numero de annos de serviço. As graduações que o exercicio da magistratura traz consigo para os bachareis formados na Universidade, poderiam ser applicadas áquelles que se destinassem a formar cidadãos uteis á patria. Sendo ecclesiasticos os professores, lá estava naturalmente preparada a remuneração no provimento em beneficios. «E per esta fôrma, *dizia o proponente*, se pouparão grandes sommas, que o subsidio litterario distribue pelos professores jubilados.»

A este proposito recordava o apreço que os antigos fizeram dos homens que se dedicavam ao ensino. Antes da instituição das Universidades, estavam as escolas concentradas nas sés cathedraes, e n'estas foram creadas dignidades e prebendas de mestres-escolas, magistraes e

doutoraes. Depois de instituidas as Universidades, as prebendas de magistraes e doutoraes passaram a ser providas por bullas apostolicas em mestres de theologia, e de direito canonico e civil, por serem as Universidades o centro da instrucção e do ensino d'estas sciencias; succedendo, porém, que os mestre-escolas ficassem apenas conservando o titulo, e empregando-se unicamente no exercicio do culto divino.

Não pareceria, por tanto, cousa estranha, que um professor ecclesiastico merecesse ser remunerado com uma prebenda em uma das sès cathedraes do reino, ou com algum outro beneficio de cura d'almas ou simples.

No que respeitava às ordens regulares, nas quaes havia homens dignos de se empregarem nas escolas primarias, deviam estes ser remunerados, além dos vencimentos de professores, com os privilegios de que gosavam os que por outros titulos os desfructavam nas suas respectivas congregações.

A proposta do bispo de Castello Branco, louvavel pelo pensamento que a dictava, mas confusa um tanto e menos effectiva na sua essencia, foi remettida á commissão de instrucção publica. No seu parecer disse esta, que «a proposição tinha duas partes: a 1.^a, diminuir algumas aulas de latinidade em logares onde são menos uteis; e a 2.^a aperfeiçoar o systema de ensino publico.»

No que toca á 1.^a parte, entendeu a commissão que augmentar algumas aulas e supprimir outras é da attribuição do governo; e no que respeita ao aperfeiçoamento do plano de instrucção primaria, entendeu que por meio do ministerio se pedissem esclarecimentos á Directoria Geral dos Estudos sobre os planos e mais instrucções que esta tivesse dado para o ensino publico, de que estava encarregada.

O parecer da commissão foi approvedo; e tudo ficou como estava d'antes.

PROPOSTA PARA A CREAÇÃO DE SOCIEDADES DE AGRICULTURA

Na sessão da camara electiva de 11 de novembro de 1826 propoz um deputado, que em todas as cabeças de comarca se creasse uma *Sociedade patriótica*, denominada — *de Agricultura* — composta dos principaes e mais *intelligentes lavradores* da cidade ou villa, cabeça da comarca.

Os estatutos seriam formados segundo o modelo dos da sociedade promotora da industria nacional.

O fim das sociedades de agricultura seriam: promover o melhora-

mento dos processos ruraes; o aperfeiçoamento das machinas empregadas nos mesmos processos; a conservação e augmento das raças dos animaes proprios para os misteres de lavoura e da equitação; a aclimação das plantas exóticas uteis; a conservação dos fructos e sementes; e finalmente tudo o de que a nação podesse colher proveito n'este ramo, tão vasto, quanto interessante.

As Camaras e juizes territoriaes seriam obrigados a dar ás sociedades de agricultura toda a coadjuvação, e a fornecer-lhes os esclarecimentos que estas exigissem.

NB. O magro extracto da sessão parlamentar diz apenas: *Julgou-se attendivel pela maioria da camara.*

PROPOSTA PARA MANDAR ESTUDAR EM PAIZES ESTRANGEIROS A ADMINISTRAÇÃO, AS SCIENCIAS NATURAES E AS ARTES

Na sessão da camara electiva de 21 de fevereiro de 1828 apresentou o illustrado e benemerito Philippe Ferreira de Araujo e Castro uma proposta, para que as côrtes destinassem annualmente, do rendimento publico, a quantia que julgassem sufficiente *para se fundarem pensões de estudo e investigação em paiz estrangeiro sobre objectos de administração, sciencias naturaes, e artes.*

Para logo arbitrar-se-hia a quantia de 4:800\$000 réis ao ministerio do reino, com o destino indicado.

Haveria da parte do governo todo o escrupulo na escolha das pessoas nomeadas para irem estudar lá fóra, e lhes seriam dadas as convenientes instrucções; de sorte que fossem preferidos:

1.º Os bachareis em sciencias naturaes e juridicas, que pela Universidade tivessem obtido melhores informações.

2.º Os alumnos de qualquer estabelecimento publico, que além d'aquelle requisito mostrassem ser filhos de funcionarios publicos.

3.º Qualquer individuo que se apresentasse com talento transcendente, a par de bom procedimento.

As pensões de estudo seriam continuadas até que o pensionado completasse o curso da sciencia ou arte a que se dedicasse; as pensões de investigação seriam continuadas até se conseguir o conhecimento que o governo julgasse sufficiente sobre o objecto da indagação.

Todos os pensionados remetteriam ao governo os competentes relatorios da sua applicação, e independentemente d'este meio de prova seriam sujeitos á fiscalisação que o governo julgasse dever exercitar

para com elles sobre o desempenho de deveres e aproveitamento de trabalho.

Eram estes os traços geraes da proposta, que aliás o governo tornaria mais precisos e effectivos no regulamento que necessariamente havia de decretar; mas não chegaram as coisas a taes termos, por quanto não se converteu em lei o esperançoso pensamento de Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

O illustrado proponente recordava no preambulo da sua proposta os seguintes factos:

1.º D. João III estabeleceu 25 tenças para outros tantos portuguezes que fossem a Paris aperfeiçoar-se nas sciencias, lettras, e artes.

2.º No reinado da senhora D. Maria I foi instituido pela intendencia geral da policia um collegio em Roma, onde aprenderam as bellas-artes alguns alumnos da antiga Casa Pia.

3.º No reinado de D. João VI foi um portuguez a Paris aprender o processo da arte de lithographar, e o methodo aperfeiçoado do ensino mutuo.

4.º Havia pouco tinham voltado da escola de Altorf os alumnos da Casa Pia, que ali tinham ido estudar veterinaria.

5.º Existiam ainda em Paris alguns officiaes militares que tinham ido estudar hydraulica, e construcção de pontes e estradas.

Era, porém, certo que taes providencias não tinham um character regular, permanente, e fundado em lei: o que a proposta de Filippe Ferreira de Araujo e Castro pretendia fixar.

RECOLHIMENTO DOS ORPHÃOS, DA CIDADE DO PORTO, DENOMINADO «DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA»

Foi fundado por Balthasar Guedes no anno de 1651.— O fundador morreu no anno de 1693.

Tem mais de trinta orfãos; afóra pensionistas que pagam ao recolhimento.

Os seus fundos andam por tres a quatro contos de réis, provenientes de esmolas, deixas, foros e rendas de casas.

A instrucção que ali se ministra, é de ler, escrever, e contar; latim, francez e musica.

O recolhimento está sujeito á direcção da camara municipal do Porto, a qual nomeia os encarregados da respectiva administração.

NB. Declaro que me reporto ás noticias que pude obter no anno

de 1863; e outro sim, que faço menção d'este estabelecimento, por quanto no anno de 1828, do periodo que ora me occupa, encontro uma consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, que abaixo apontarei.

Em 15 de dezembro de 1827 dizia a camara municipal do Porto á Junta da Directoria Geral dos Estudos,—que, por diploma regio, incorporado nos estatutos d'este recolhimento ou collegio, a ella camara pretencia a administração e inspecção do mesmo, debaixo da immediata protecção e jurisdicção do soberano.

A junta abriu mão da inspecção d'este estabelecimento¹.

RECOLHIMENTO DO SANTISSIMO SACRAMENTO E ASSUMPÇÃO NO SITIO DO CALVARIO

Em 10 de dezembro de 1827 publicava monsenhor Freixo de Miranda, inspector director dos recolhimentos, um annuncio, no qual fazia constar, que estando vagos *alguns logares de educandas no recolhimento e collegio de educação de meninas*, denominado do Santissimo Sacramento e Assumpção, no sitio do Calvario, deviam ser providos, na conformidade das instrucções competentes, em meninas pobres, de sete a onze annos.

Deviam pois as meninas que estivessem n'estas circumstancias, ou as pessoas que as representassem, dirigir-se ao director annunciante com os seus requerimentos, a fim de perante elle se legalisarem as condições da admissãe e se seguirem os demais termos.

SOCIEDADE PROMOTORA DE INDUSTRIA NACIONAL

No tomo iv, pag. 142 a 156, expozemos a historia do primeiro periodo da existencia d'esta sociedade, fundada em 1822.

Deixou ella de existir quando em 1823 voltou o absolutismo; mas reviveu, logo que a Carta Constitucional, outorgada em 1826, permitiu aos cidadãos associarem-se livremente para fins honestos, patrioticos e civilisadores.

¹ Veja a *Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 5 de dezembro de 1828*.

Em termos muito expressivos o disse a sociedade na occasião em que de novo começou a publicar os seus annaes, interrompidos desde que se apagara a luz da liberdade.

«Logo, porém, que a Carta Constitucional, outorga generosa do senhor D. Pedro IV, nos trouxe a aurora de mais felizes dias, esta benéfica sociedade acudiu a tomar o seu posto, e *para illustrar os artistas, e propagar suas experiencias e luzes, resolveu continuar na publicação dos seus Annaes.*»

Uma grande verdade disse tambem por essa occasião, como para explicar a razão por que mais se não reuniram os socios desde que a constituição liberal desapareceu; e vem a ser que «a utilidade do povo nunca foi artigo que entrasse no credo absolutista.»

Dêmo-nos agora pressa em historiar o segundo periodo da existencia da sociedade, que acerta de coincidir com o periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria.

Em data de 26 de janeiro de 1827 annunciou a Sociedade Promotora da Industria Nacional, que estava já estabelecida na parte do edificio do convento de Jesus que o governo lhe destinára.

Fazia constar isto aos socios, para que podessem dirigir para ali quaesquer participações, *ou consultar no mesmo local os livros da bibliotheca especial da sociedade, examinar alguns modelos de machinas, e buscar quaesquer esclarecimentos sobre o importantissimo assumpto da industria.*

O estabelecimento da sociedade no convento de Jesus estava patente aos socios e a todos os industriaes em cada dia (menos os domingos e dias santificados) desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, para o fim de espalhar a instrucção por todos os meios adequados.

Era então primeiro secretario Henrique Nunes Cardoso.

No dia 16 de fevereiro do mesmo anno foi uma deputação da sociedade, presidida pelo illustrado Candido José Xavier, agradecer á senhora infanta regente a mercê da confirmação dos estatutos, e pedir a continuação da protecção de sua alteza.

Disse o presidente que a sociedade «tendo sido espontaneamente produzida pelo suave impulso do amor da patria, e independente de todas as considerações de interesse, que não fosse o bem do publico, não podia apresentar titulos mais sagrados para obter a mercê que ambitionava.»

A senhora infanta respondeu muito graciosamente á deputação, mostrando-se respeitadora da memoria de seu augusto pae, e prometendo continuar a protecção a uma sociedade que merecia benevola contemplação pela utilidade dos fins a que se propunha.

N'aquella época era empenho serio dos homens de intelligencia na capital o favorecer os trabalhos da sociedade, *no intuito de diffundir a instrucção industrial*, e promover o desenvolvimento economico de Portugal.

N'este sentido, é dever nosso impreterivel dar attenção á historia de uma sociedade que tomava a peito *as conveniencias intellectuaes dos portuguezes*, como efficaz meio de promover a prosperidade nacional.

No dia 24 de maio de 1827 celebrou esta sociedade, na sala dos actos do Real Collegio de Nobres, a sessão geral com que terminou o seu segundo anno de exercicio.

O presidente fez sentir o zelo e constancia com que o conselho de direcção diligenciára restabelecer a marcha dos trabalhos uteis á industria nacional.

Esta instituição estava agora consolidada pela legal sanção dos seus estatutos, e pela protecção da regente do reino, a senhora D. Isabel Maria. Tinha já uma casa propria, para seu alojamento commodo e permanente; uma bibliotheca, e um gabinete enriquecido de novos donativos; recursos pecuniarios sufficientes para acudir ás suas novas despesas; e, finalmente, um consideravel numero de socios¹.

Do relatorio da commissão de fundos, lido logo depois do discurso do presidente, deprehendia-se que passava do 2.^o anno para o immediato o saldo de 3:429\$290 réis.

O relatorio dos fiscaes confirmou a veracidade do mencionado saldo, e louvou a regularidade, exacção e nitidez da escripturação da commissão de fundos.

Seguiu-se um acto muito interessante, praticado pelo presidente em nome da sociedade, qual foi o de entregar solemnemente, e com as formalidades prescriptas no regulamento, a gratificação de 90\$000 réis, na fórma da lei, que fôra votada ao artista Luiz Antonio em premio da sua habilidade e merecimento, pela perfeição com que trabalhava em

¹ Os estatutos da sociedade tinham a data de 28 de abril de 1822, com quanto a approvação d'elles fosse muito posterior. Podem ver-se publicados em successivos numeros da *Gazeta de Lisboa* de 1826, sendo o ultimo 242.

metaes e especialmente, na feitura e gradação de diferentes instrumentos mathematicos.

Merece particular consideração e muitos gabos a serie de premios que a sociedade estabelecia para os annos de 1827 a 1829, e ainda para épocas indeterminadas. O programma, a que alludimos, revela um enthusiasmo tal pelos progressos dos diversos ramos da industria portugueza, que são poucos todos os elogios que se façam á benemerita sociedade. Já fica bem longe d'estes nossos tempos o anno de 1827; facilmente nos esquecemos das coisas passadas; e por isso nos damos por obrigado a exarar aqui a noticia de tão recommendavel programma.

Para o anno de 1827.

1.º Daria a sociedade a quantia de 260\$000 réis, e um instrumento agrario, ao agricultor moço e pobre que, pretendendo casar-se, soubesse ler, escrever e contar, e se tornasse recommendavel por suas disposições physicas e moraes. A indicada quantia seria applicada para a acquisição de um terreno, com preferencia inculto.

2.º A quantia de 120\$000 réis para o casamento de um artista reconhecidamente habil, e dotado das mesmas qualidades.

Para o anno de 1828.

A medalha de prata da 2.^a ordem e 50\$000 réis, para quem fabricasse a maior quantidade de manteiga, e a salgasse convenientemente. A quantidade de manteiga devia exceder a 20 arrobas, e ser fabricada no decurso de seis mezes.

Para o anno de 1829.

A medalha grande de prata ao cultivador que obtivesse da sua lavoura a maior quantidade de ruiva boa; não podendo ser menos de dez arrobas.

Sem época determinada.

1.º A medalha grande de prata e 100\$000 réis, para quem determinasse a natureza da molestia do gado lanigero, chamada vulgarmente *papo*, mostrasse as causas d'ella, e descobrisse os meios de a evitar, ou o remedio efficaz para o seu curativo, fundado na theoria veterinaria, e confirmado pela experiencia.

2.º A medalha de ouro a quem determinasse por meio de experiencias quaes são as variedades de oliveiras que mais resistem á ferrugem, e assignasse a causa d'este phenomeno.

3.º A medalha de ouro para quem enxerlasse o maior numero de rambeiros, além de 500, em terreno seu, ou alheio com faculdade de seu dono, e passado um anno os mostrasse viçosos, em conveniente distancia, e defendidos dos gados por sua altura, ou por muros ou valado.

4.º A medalha de ouro, ou 200\$000 réis, para quem estabelecesse uma fabricação — em ponto grande — da soda extraida do sal comum, escolhendo d'entre os diversos methodos de extracção o mais accommodado ás circumstancias de Portugal.

5.º A medalha de prata para aquelle que creasse um estabelecimento de fabricação — em ponto grande — de tartrato acido de potassa (*cremor de tartaro*); devendo este ser branco, livre de tartrato de cal, e em quantidade que podesse ser introduzido no commercio, e achar facil venda.

6.º Uma medalha de ouro, do valor de 50\$000 réis, para quem estabelecesse uma boa nitreira artificial.

7.º A medalha de ouro ou 200\$000 réis, para o *antor*, ou a grande medalha de prata para o *traductor* de um bom tratado, em portuguez, sobre apparatus de navios mercantes.

8.º A medalha de ouro para o capitão do navio mercante portuguez, de longo curso, que, tendo os precisos conhecimentos de direito mercantil e das leis de marinha relativas á sua profissão, melhor desempenhasse os quesitos seguintes:

(a) Provar que em toda a viagem teve o navio do seu commando o maior accio possivel tanto no interno, como no externo.

(b) Que navegou com 12 marinheiros, em navios de 200 toneladas; com 24, em navios de 400; e com 48 em navios de 800 toneladas.

(c) Que possuia o conhecimento dos ventos que reinam nas diversas paragens do globo; e que na direcção que dera ao seu navio, fez a menor curva possivel.

NB. Teria menção honrosa o capitão, que, não chegando a merecer o premio, houvesse comtudo obtido melhoramentos notaveis, precursores de outros maiores. Os concorrentes a este premio participariam a sua chegada, de volta ao porto de Lisboa, ao secretario da sociedade, para este fazer proceder aos convenientes exames.

9.º Duzentos mil réis para quem na cidade do Porto estabelecesse uma escola de ensino mutuo, pelo methodo aperfeiçoado de Lencaster.

10.º A medalha grande de prata para quem tivesse creado e vendido á fabrica da seda, ou a particulares, a maior porção de casulos de seda, de boa qualidade, não podendo ser menos de dez alqueires; jus-

tificando perante o conselho de direcção da sociedade haver sido o proprio que fizera a creação.

11.º A medalha pequena de prata para quem cultivasse a maior quantidade de pastel, acima de dez arrobas.

12.º A medalha pequena portatil para quem cultivasse a maior quantidade de açafroá, acima de 5 arrobas.

13.º Cincoenta mil réis e a medalha de prata para quem apresentasse á sociedade uma machina portatil de fiar e tecer em linha o fio de algodão, e de tecer o de linho. A machina devia trabalhar com oito até doze fusos, e estes com movimento de tres a quatro mil voltas por minuto, occupando em todas as suas operações uma só operaria.

14.º Cincoenta mil réis e a medalha de prata ao lavrador que, de 1827 em diante, empregasse pelo menos quatro geiras de terra em prado artificial permanente pelo tempo de tres annos. Deveria remetter ao conselho de direcção da sociedade uma memoria, na qual declarasse o methodo que seguisse na sementeira, a quantidade e especie de semente que semeou; se usou ou não de estrumes, e qual a qualidade da terra; a qualidade e quantidade de gado que sustentou durante os tres annos. Faria um calculo comparativo entre as despesas necessarias para a cultura das quatro geiras pelo methodo ordinario, e as precisas para o novo methodo de cultura; indicando quanto lhe costumavam render, e o lucro que deram empregadas em pastagens.— Havendo mais de um concorrente, seria premiado o que mostrasse ter sustentado maior quantidade de gado. Não seriam admittidos a concurso, senão os lavradores das provincias, onde o uso dos lameiros era desconhecido.

NB. Os sabios, artistas, fabricantes, agricultores, e em geral as pessoas industriosas de um e outro sexo, que por qualquer modo promovessem e aperfeçoassem a industria nacional, e tivessem obtido, descoberto ou fabricado objectos que julgassem dignos de ser apresentados á sociedade, poderiam entrar em concurso para premios. Entenderse-hiam com o secretario, o qual lhes passaria recibo de entrega.

Todos estes objectos, classificados e collocados em ordem pelas respectivas commissões, seriam expostos ao publico em determinados dias e horas, e depois de serem examinados escrupulosamente pelo conselho de direcção, arbitraria este os premios que julgasse bem cabidos — os quaes seriam annunciados e distribuidos na proxima sessão geral da sociedade. Consistiriam os premios em medalhas de ouro, ou de prata, ou em menções honrosas. Passada a sessão geral da sociedade, seriam restituídos aos portadores dos recibos os objectos apresentados

O programa de que tenho dado conta era datado de 15 de fevereiro de 1827, e assignado pelo secretario Henrique Nunes Cardoso.

Em data de 24 de novembro de 1827 annunciava a sociedade que distribuiria gratuitamente *um impresso com as instrucções essenciaes*, relativas a sementes, que tambem gratuitamente havia de distribuir. As sementes eram das seguintes plantas: *luzerna, sainfoin, ray-grass, trevo vermelho, mandouby, tetragonia, e açafroa*.

No dia 28 de outubro de 1827 celebrou a sociedade promotora da industria nacional a 2.^a sessão geral do 3.^o anno.

O presidente expoz os trabalhos e progressos d'aquella util instituição no espaço que decorrera desde o dia 24 de maio autecedente. Merece ser registado o final do seu discurso:

«Se o quadro imperfeito que rapidamente tenho esboçado ainda não corresponde, nem ás vossas fadigas, nem aos vossos desejos, dá comtudo um testemunho publico do vosso zelo incansavel e prepara-vos— em tempos mais faceis — o premio infallivel de vossos uteis trabalhos. Grande honra, pois, vos cabe por certo de haverdes creado este estabelecimento, verdadeiramente nacional *no tempo opportuno*; grande vos pode caber, de o terdes conservado *no difficil*: virão dias, que por ventura não estarão longe de nós, em que a industria portugueza se desenvolva; n'esses dias apparecerá em triumpho o resultado de vossos modestos, mas incansaveis trabalhos, e então será doce para cada um de vós dizer: «Eu tambem fui um d'aquelles, que, em circumstancias apuradas, não perdi coragem, e insensivel ao desalento de muitos, ajudei a sustentar o edificio da industria nacional.»

A commissão dos fundos apresentou o seu relatorio, e foi este approvedo pela dos censores, reconhecendo-se que a escripturação estava exacta e bem ordenada, e adequadamente documentada a despeza.

Deliberou depois a sociedade, que o seu conselho de administração fosse auctorisado para empregar o excedente dos fundos em cada anno, deduzido o necessario, para o mais cabal conseguimento dos fins da instituição.

Estiveram expostos ao publico diferentes tecidos e outros productos da industria nacional.

Em data de 2 de janeiro de 1828 annunciou a sociedade, que continuava a distribuir gratuitamente, em beneficio da agricultura, as seguintes sementes: *trevo vermelho, sainfoin, e açafroa*. Outro sim

mandára vir de França, e começava a distribuir gratuitamente: *chicoria silvestre*, *trevo branco*, *luzerna*, *lupulina*, e *luzerna de Provença*. Daria impressos com as instrucções essenciaes. As pessoas que pretendessem obter as indicadas sementes deveriam dirigir-se ao relator da commissão de agricultura, Gyrão, o qual lhes passaria uma guia para lhes serem entregues no local do estabelecimento no convento de Jesus.

TRABALHOS GEODESICOS

De pag. 212 a 225 do tomo iv dêmos noticia historica dos trabalhos geodesicos em Portugal no periodo de 1792 a 1826. Vamos agora apresentar o que, sobre este assumpto, pertence á regencia da senhora infanta D. Isabel Maria.

Com a data de 11 de abril de 1827 appareceu na *Gazeta de Lisboa* uma portaria, na qual a senhora infanta regente mandava que o inspector dos telegraphos, na digressão que ia fazer, examinasse o estado em que se achavam as pyramides ou pontos, que haviam sido fixados para estabelecer a triangulação que fórma o esqueleto da carta geographica do reino; principiando pelos dois pontos da base de verificação—*Batel e Montijo*,—e tendo particular attenção com este ultimo, que se dizia estar em risco de se perder.

Esta portaria, assignada por Candido José Xavier, com quanto fosse publicada na *Gazeta*, nunca chegou ás mãos do marechal Pedro Folque. nem a este foram transmittidas ordens algumas, como assevera seu illustre filho, Filippe Folque.

D'este mesmo anno de 1827, com data de 4 de setembro, ha uma carta que Timotheo Lecussan Verdier escreveu ao visconde de Santarem, então ministro, que muito honra a memoria d'aquelle illustre francez, tão amigo de Portugal, quanto prezador da litteratura portugueza. Essa carta, que Filippe Folque fez o bom serviço de inserir na sua *Memooria*, é immensamente notavel como reveladora do interesse que Verdier mereciam os trabalhos geodesicos, do quanto zelava o credito do nome portuguez, e do seu nobre e independente caræcter. Com referencia a este ultimo tópicó, poderão os leitores formar desde já um formoso conceito de Verdier, se attentarem no ultimo § da indicada carta, assim concebido:—*Se v. ex.^a achar minhas expressões pouco cobertas de verniz aulico, queira por bondade sua, desculpal-as por v*

ridicas, sinceras e desinteressadas, e lembrar-se de que a verdade por ser calma, sempre se piutou nua.

D'esta carta consta que (tão descuidados fomos!) ignorava o celebre astronomo Arago em 1814 que em Portugal se havia procedido a trabalhos geodesicos! Foi necessario que Verdier lhe enviasse uma memoria, na qual o informava do que tinha sido feito, e provavelmente tambem do culpavel desleixo que se havia seguido aos primeiros commettimentos!

Convidava Verdier o visconde de Santarem para que primeiro mandasse fazer o descobrimento dos dois pontos da base já marcados, enterrados nos sitios de Montijo e Batel; segundo, proceder em Cascaes ou Paço d'Arcos ao apparelho de duas pyramides de 20 palmos de base e 40 de altura; terceiro, se entendesse com o ministro da guerra, de quem dependiam os engenheiros que haviam de proseguir nos trabalhos da triangulação; quarto, se ordenasse ás authoridades respectivas que informassem sobre o estado das pyramides levantadas em 1801 e 1802, e vigiassem a sua conservação.

Verdier informava o visconde de Santarem, de que todos os papeis, mappas, memorias, calculos, etc., da geodesia do reino, tinham sido transportados ao deposito do Pateo das Vaccas; e aconselhava que fossem guardados no Archivo Militar, como sendo o mais competente e accommodado logar.

Pela modica somma de 800,5000 réis, em que Verdier orçava os obras que tinha por indispensaveis, poupavam-se avultadas despezas, que mais tarde seria necessario fazer quando se tratasse de levantar um mappa exacto de Portugal.

Com uma louvavel franqueza acautelava Verdier o visconde de Santarem contra o exemplo dos ministros seus predecessores, os quaes *por inveja, odio ou amor proprio, deixavam de proseguir em obras, que lhes incumbia acabar, para empreheuderem outras que seus successores tambem não concluiram: tanto no physico, como no moral, este reino abunda de ruiuas d'este genero.*

Não parou aqui a nobre franqueza de Verdier. Fazendo sentir a indispensabilidade de uma boa carta de Portugal, como elemento de regular administração, exprimia o desejo de que o visconde de Santarem *ajuizasse de per si*, e evitasse o inconveniente de *administrar á maneira de seus predecessores, que com vastos conhecimentos de paizes estrangeiros, do seu apenas de quando em quando lobrigavam Cintra, Mafra, Caldas da Rainha e Salvaterra de Magos.*

Não peço desculpa de me haver demorado com a carta de Ver-

dier. Quando se encontram documentos tão valiosos como este. . . . só não os apreciaria condignamente quem não tivesse amor da patria.— Ainda que a *Memoria* de Philippe Folque, álias classica no seu genero, pouco mais contivesse do que este precioso documento, seria já muito recommendavel.

¿Que fez o visconde de Santarem? estou ouvindo perguntarem-me os leitores.

O sabio visconde, a quem por certo fôra grato accupar-se com assumptos da ordem d'aquelles em que mais tarde grangeou um nome europeu,—o sabio visconde, digo, nada pôde fazer, porque no cabo de tres dias depois da recepção da carta de Verdier deixou de ser ministro.

Estava fatalmente decretado pelo destino que ainda no anno de 1827, a despeito do que deixamos exposto e das repetidas instancias do marechal Pedro Folque, não se retomaria o fio dos encetados trabalhos. Força é aguardarmos o anno de 1833.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1826 - 1828

De pag. 1 a 212 do presente tomo registámos as noticias relativas á Universidade de Coimbra no periodo de 1792 a 1826, em que esteve á frente da governação de Portugal o principe D. João, depois D. João VI.

Vamos agora continuar as noticias da mesma Universidade no decurso da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria, que aliás comprehende o breve espaço de tempo de 10 de março de 1826 (fallecimento de el-rei D. João VI) a 26 de fevereiro de 1828, em que a mesma augusta senhora entregou a regencia ao senhor D. Miguel de Bragança.

Não obstante o ser curto este periodo, encontrámos algumas noticias interessantes, que é dever nosso apontar.

1826

Pelo aviso de 20 de abril, dirigido ao principal Mendonça, reformador reitor da Universidade de Coimbra, foi communicada a resolução que em 17 do mesmo mez e anno tomara o governo, *de ficarem isentas da inspecção e intendencia da Junta da Directoria Geral dos Estudos as aulas do Preposito e mais padres da Congregação do Oratorio da cidade de Lisboa, e de previo exame os seus professores*: tudo em confirmação dos privilegios que lhes tinham sido concedidos pelos reis d'estes reinos, e em harmonia com a consulta do Desembargo do Paço de 6 de março do mesmo anno.

NB. O principal Mendonça, a quem foi dirigido o aviso de 20 de abril, era Diogo Furtado de Castro do Rio de Mendonça, licenciado em canones, e natural de Lisboa, da casa de Barbacena. Era principal diacono da santa igreja patriarchal de Lisboa e, foi nomeado reformador reitor da Universidade de Coimbra pela carta regia de 25 de junho de 1823. Falleceu em Coimbra, no exercicio do seu cargo, ainda na regencia da senhora infanta D. Isabel Maria, aos 13 de maio de 1827. O seu reitorado atravessou uma penosa crise, em que as paixões politicas traziam em desassocego a corporação academica¹.

No que respeita á *Congregação do Oratorio da cidade de Lisboa*, já tivemos occasião de dizer alguma coisa no tomo I d'esta obra, a pag. 179, 188 e 189.

Em data de 30 de maio foi expedida uma carta regia, da qual devo fazer especial menção, por muito *curiosa* que ella é.

Começava por estabelecer o principio, de que «o procedimento irreligioso de muitos dos estudantes que frequentam as classes do Collegio das Artes, e as aulas da Universidade de Coimbra, não póde ter outra origem que não seja a ignorancia da solidez dos principios, e da pureza das maximas da nossa santa religião.»

Para remediar os effeitos d'esta *ignorancia*, mandou a carta regia observar o artigo 25.º dos que foram decididos e mandados guardar pela carta regia de 28 de janeiro de 1790, para se ficar entendendo que as noções claras, solidas e breves dos principios e historia da religião, en-

¹ Veja: *Revelações da minha vida*. . . por Simão José da Luz Soriano, pag. 294.

tram nas disciplinas preparatorias, assim do estudante theologo, como dos de todas as faculdades da Universidade; revogando-se para este effeito o aviso de 21 de dezembro de 1792.

A mesma carta regia creou uma commissão, composta de tres decanos das Faculdades Positivas, presidida pelo reitor; a qual, *classificando as informações dos estudantes do indicado collegio, que recusassem assistir quotidianamente no mesmo collegio á missa, e ás lições e exercicios de cathecismo*, houvesse de propor as correções que parecessem opportunas e proporcionadas.

Não escapa á penetração dos leitores que esta *santa* carta regia deu o mais vigoroso impulso ao desenvolvimento da instrucção. Nada pôde alargar mais a esphera da intelligencia, do que ouvir todos os dias missa e assistir depois ás lições e exercicios de cathecismo. . .

Mas que muito, se ainda passados cincoenta annos as *Encyclicas*, os *Syllabus*, os esforços freneticos da reacção, tentam fazer retrogradar os povos ao obscurantismo!

A carta regia de 5 de junho mandou que Francisco de Paula Travassos, *lente jubilado da cadeira do 2.º anno da Academia Real de Marinha de Lisboa*, fosse tido, havido e considerado, para todos os effeitos, sem diminuição ou mingua alguma, como lente jubilado da Universidade de Coimbra, segundo a disposição expressissima da lei da creação da referida academia, de 5 de agosto de 1779, no artigo que trata dos privilegios e prerogativas da mesma academia.

Francisco de Paula Travassos doutorou-se na faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra em 26 de outubro de 1786, e da mesma faculdade era lente substituto. Tendo sido lente da Academia Real de Marinha de Lisboa, n'ella chegou a jubilar-se. Foi nomeado secretario da sociedade Real Maritima na sessão de 14 de janeiro de 1802, como vimos a pag. 165 do iv tomo d'esta nossa obra, quando fallámos d'aquella sociedade. Era coronel do corpo de engenheiros, e socio effectivo e director de classe da Academia Real das Sciencias de Lisboa; sendo que já no tomo II pag. 300 tivemos occasião de mencionar o seu nome, entre os dos socios da mesma academia que nos annos de 1808 a 1810, não obstante a apurada crise do tempo, escreveram interessantes *Memorias* sobre assumptos da industria, da agricultura, das sciencias naturaes, etc.

NB. Sobre os escriptos de Francisco de Paula Travassos veja a enumeração que d'elles fez o sr. Innocencio Francisco da Silva no tomo III pag. 27 do seu *Diccionario*.

Sobre o valor dos seus principaes escriptos veja a *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica*, do dr. Francisco de Castro Freire. Ahi são tambem especificados os diversos escriptos do dr. Travassos, com a qualificação de que *muito abonam o seu nome*. Particularmente se falla do *Methodo de redução das distancias observadas no calculo das longitudes*, impresso em Coimbra no anno de 1803; citando-se uma nota, muito lisongeira para a memoria de Travassos, que o dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, director do Observatorio de Coimbra, fez inserir no volume v do *Instituto* da mesma cidade.

Muito de passagem apontamos uma ponderação que ali se faz, e vem a ser, a conveniencia de que a Universidade, e em geral as corporações scientificas, mantenham *seguido commercio litterario com as corporações scientificas estrangeiras*, para que estas dêem o devido apreço a muitas riquezas nossas que lhes são desconhecidas.

Felizmente, estão hoje as nossas corporações scientificas em correspondencia e *seguido commercio litterario* com as estrangeiras, no que muito vae de proveito para o nosso desenvolvimento intellectual; e faço votos para que seja tambem esta esperançosa communicação um meio de augmentar o credito do nome portuguez, apresentando-nos vantajosamente diante das outras nações.

Ainda mais do que a correspondencia epistolar e a reciproca oferta de trabalhos scientificos e litterarios se verifica hoje entre os nossos estabelecimentos e os dos estrangeiros. Um facto occorrido já no corrente anno de 1875 nos dá idéa das estreitas e muito intimas relações, que de dia em dia se formam cada vez mais n'este particular.

Nos dias 4 a 11 do mez de fevereiro do corrente anno celebrou a Universidade de Leiden o seu tricentenario. A Universidade de Coimbra foi convidada para tomar parte na brilhantissima festa, em que se interessava toda a Hollanda, que não só a corporação illustre fundada ha tres seculos pelo principe de Orange, o immortal *Taciturno*.

A nossa Universidade, aceitando o honroso convite da de Leiden, fez-se representar pelos doutores Jacinto Antonio de Sousa, e Augusto Filippe Simões. Assistiram os dois delegados a todos os actos da solemne, magnifica, e jubilosa commemoração, e foram objecto das mais delicadas attenções da parte dos hollandezes.

Tenho por certo que aos leitores será muito agradavel encontrar aqui o brinde que á deputação portugueza dirigiu o sr. Hooft, director do gabinete de numismatica da Universidade de Leiden. São sobremaneira notaveis as expressões empregadas pelo orador, honrosas

para Portugal e para a Hollanda, e altamente significativas dos consideráveis progressos da civilisação, ao revelarem que, pela maior parte, se abraçam amigavelmente nações que outr'ora se digladiaram encarniçadas em sanguinolentas pelejas.

Dirigindo-se aos dois representantes da Universidade portugueza, disse o sr. Hooft:

«A historia de Portugal é a nossa.—O seu exemplo inspirou aos nossos intrepididos marinheiros o espirito aventureiro que os levou a sulcar o Oceano.—Foi Portugal o primeiro que acordou do somno de seculos que o mundo inteiro dormia no decurso da idade média; pois que foi elle quem, pelos descobrimentos de paizes remotos, inaugurou o periodo moderno.—Ha tres seculos seguiram os nossos antepassados os valentes compatriotas de Vasco da Gama até ao extremo oriente, para lhes disputarem esse imperio que é hoje a nossa gloria e o nosso esteio.—Dois seculos decorreram já desde que os portuguezes tomaram a desforra no outro hemispherio, e forçaram um heroe (*João Mauricio de Nassau*) a abandonar-lhes o imperio do Brasil.—Mais tarde, quando uma politica mesquinha e cega compellia familias inteiras a abandonar a terra que lhes fôra berço, era a Hollanda quem as recolhia como hospedes, e disso recebeu a recompensa, porque entre os nossos grandes homens, alguns ha, que pelo nome revelam a origem portugueza.—A historia falla assim.—E agora. . . eis que vem os portuguezes celebrar comnosco o jubiteu de uma Universidade, que foi fundada quando nos batiamos nas Indias,—de uma Universidade que tinha adquirido reputação europea no momento em que a Hollanda perdia o Brasil.—É esta a obra da paz; é este o progresso!—Ajuda-me a agradecer aos nossos hospedes illustres, que não se acobardaram de fazer uma longa viagem, antes affrontaram o nosso clima inhospito, para assistirem a esta festa, para celebrarem este dia que enternece o coração de todo o hollandez bem nascido. Acompanhae-me n'este brinde:

Viva a nação portugueza e seu rei, S. M. o sr. D. Luiz e sua antiquissima e illustrissima Universidade de Coimbra!»

(O viva foi entoado na lingua portugueza, e tal como fica escripto; o discurso que o precede é a nossa pallida traducção do francez em que foi pronunciado).

Seria duvidar da existencia do amor da patria no peito dos nossos leitores, seria offender os seus brios de nacionalidade, pedir-lhes desculpa d'esta breve digressão.

Oxalá que eu tenha mil occasiões de commemorar nomes, e registrar factos, honrosos para Portugal: todas essas occasiões hei de apro-

veitar com alegria, inspirando-me no patriotico e levantado conceito do doutor Antonio Ferreira:

*Eu d'esta gloria só fico contente
Que a minha terra amei, e a minha gente.*

A carta regia de 7 de junho continha diversas providencias, de grande interesse para os estudos da Universidade de Coimbra; declarando o soberano que muito desejava restituir ao antigo vigor os estatutos, tanto na parte litteraria, como na que respeita á policia interna, da Universidade.

Mandava cumprir com exacção o determinado nos estatutos e no aviso de 2 de outubro de 1786, sobre a hora prefixa das lições, e sobre o tempo e modo de as tomar e explicar.

Mandava que todos os professores dessem mensalmente conta dos estudantes, que nas escolas se fizessem mais notaveis por seu mau termo de proceder.

Mandava observar os estatutos, na parte em que determinam para cada uma das faculdades as lições ordinarias nas escolas, devendo estas continuar no mez de junho, quando os actos e exames não podessem fazer-se commodamente no termo de um mez.

A cessação das lições não poderia ser geral para todas as faculdades; mas cada uma a determinaria, regulando-a pelo numero dos actos e exames, em tal maneira, que esta cessação fosse total de todas as suas respectivas faculdades.

Mandava formar *elenchos* da doutrina do compendio para cada uma das lições do anno-lectivo,—no sentido de se dispensarem as materias menos importantes, e de se applicar o tempo ás indispensaveis.

Aos lentes das cadeiras analyticas era imposta a obrigação de levarem no fim de cada anno ao reitor os textos que analysassem, nos termos dos estatutos.

Aos lentes das sciencias naturaes, encarregados de estabelecimentos, era ordenado que apresentassem ás congregações respectivas uma exposição por escripto do estado dos ditos estabelecimentos. Sobre esta exposição recairiam as providencias que as congregações, precedendo inspecção sua, deviam adoptar; e sobre o resultado de tudo assentaria a conta que o reitor devia dar annualmente ao governo em conformidade do alvará de 1 de dezembro de 1804.

Uma das providencias, a 8.^a, reproduzirei textualmente, por ser muito honrosa para o governo da senhora infanta D. Isabel Maria.

«Os lentes terão o maior cuidado em que a exploração, que se faz nos *actos e exames*, do merecimento dos estudantes, seja sempre segura e exacta; e igualmente em que nas approvações e reprovações se hajam com rectidão, inteireza e justiça, sem odio nem afeição de partidos ou parcialidades.»

Li sempre com verdadeira satisfação a bellissima profissão de Tacito: *Inde consilium mihi, pauca de Augusto, et extrema tradere; mox Tiberii principatum et cætera, sine irâ et studio, quorum causas procul habeo*. Como se dissesse: «Deliberei-me a dizer pouco de Augusto, e só os ultimos acontecimentos de sua vida, e passar logo ao principado de Tiberio e de seus successores, sem odio, nem afeição, sem fel, nem baixeza; o meu character me desvia d'isso, e os tempos m'ó dispensam.»

No presente caso ainda a isenção do animo e a imparcialidade na apreciação e julgamento se tornavam mais urgentes, por quanto se tratava de fazer justiça.

Concluamos, porém, o resumo substancial das disposições da carta regia.

Providenciava ella a respeito dos oppositores, mandando que, em sendo nomeados substitutos extraordinarios, houvessem de residir em Coimbra da mesma fôrma que os substitutos ordinarios.

Dispensava os oppositores das differentes faculdades, das substituições extraordinarias nos primeiros quatro annos depois de terem recebido o grau de doutor, excepto no caso de necessidade.

Mandava que os bedéis dessem no fim de cada anno lectivo ao reitor e ao secretario uma relação dos substitutos extraordinarios que não residissem, e dos oppositores theologos que faltassem aos sermões da capella que lhes tocassem por distribuição.

Suscitava o rigoroso comprimento da obrigação imposta aos oppositores de apresentarem as dissertações annuaes, que seriam censuradas na fôrma do alvará de 12 de junho de 1815.

Restaurava a matricula do fim do anno, fazendo-se separadamente em cada faculdade, logo que cessassem as lições nas respectivas escolas.

Tomarei aqui nota da ordem do dia num. 64 de 26 de junho, pela qual foram auctorizados os generaes das armas da côrte e do partido do Porto, para permittirem *aos militares que frequentassem as aulas da Universidade de Coimbra, ou das reaes academias da marinha, e de fortificação, artilheria e desenho*, e pertencessem a corpos existentes em logares distantes mais de 10 leguas de Coimbra e Lisboa: que esses

taes podessem durante as ferias grandes fazer o serviço nos corpos estacionados n'aquellas cidades, ou nas suas proximidades, ficando em seu inteiro vigor tudo o que a este respeito fôra determinado no § 2.º da ordem geral do exercito num. 100 de 4 de agosto de 1805, e na ordem do dia de 16 de outubro de 1823, num. 90.

Mandou o governo *prover os logares vagos na repartição da fazenda da Universidade*, não obstante a disposição da carta regia de 4 de junho de 1825; ficando os providos sujeitos ás reformas que houvesse de fazer-se. (*Aviso de 7 de julho*)

Em verdade, estavam sendo lesados todos aquelles empregados que tinham o direito de acesso, e d'elle eram privados em razão de não serem providos os logares.

Pela portaria de 18 de agosto *prohibiu o governo que na imprensa da Universidade se imprimisse a Carta Constitucional; por ser propriedade da Imprensa Regia*, nos termos do decreto de 14 de julho antecedente.

Pelo aviso regio de 23 de agosto foi submittido ao exame da congregação de mathematica um compendio manuscripto, que o doutor Sebastião Corvo de Andrade compozera para uso da aula de arithmetica, geometria e geographia elementar do Real Collegio das Artes. A congregação deu o seu parecer em sessão de 9 de março de 1827, julgando digno de impressão, e proprio para preencher o seu destino aquelle compendio; mas é certo que não chegou a ver a luz publica.

Sebastião Corvo de Andrade doutorou-se em mathematica no anno de 1807. Foi primeiramente religioso da ordem de S. João de Deus, com o nome de fr. Sebastião Corvo de S. Vicente; mas passou depois a freire professo da ordem militar de Christo, de cujo convento em Coimbra foi o ultimo habitador.

Por alguns annos regeu a cadeira do 1.º anno mathematico da Universidade, e sempre com incontestados creditos de talento e proficiencia. Aos seus profundos conhecimentos como mathematico juntava muita litteratura e erudição.

Abona o sr. Francisco de Castro Freire, ao citar os escriptos de Corvo, o zelo d'este pelo ensino e perspicacia de engenho de que era dotado¹.

¹ *Mem. hist. citada; biographia, pag. 54 e 55.*

Desejando sempre contribuir para que se faça justiça ao merecimento, e se não apague a lembrança dos homens que algum bom serviço prestaram, temos a satisfação de registar aqui as expressões de que o dr. Antonio José Teixeira fez preceder a reimpressão de alguns escriptos do dr. Corvo:

«Começamos hoje a publicar n'este Jornal alguns preciosos escriptos do sr. Sebastião Corvo de Andrade lente que foi na faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra. Julgamos fazer assim um importante serviço ás letras patrias, porque muitas producções d'este nosso insigne mathematico, e distincto litterato, não foram ainda estampadas, e das que vieram á luz, já se esgotaram as edições.

«Damos o primeiro logar á excellente *nota sobre dizima periodica*, servindo de complemento á arithmetica de Bezout, que n'outro tempo era compendio no primeiro anno da faculdade de mathematica.

«Em seguida publicaremos duas outras, *uma sobre o livro 5.º da geometria de Euclides*, e outra *sobre linhas trigonometricas e comparação dos methodos analytico e synthetico*.

«Remataremos pela inserção de um inedito — *Observações á ephemeride de 1828*,—apresentando, se as nossas obrigações academicas o permitirem, um juizo critico sobre estas obras, e escrevendo alguns apontamentos para a biographia do sabio professor¹.»

Sebastião Corvo de Andrade foi despachado no anno de 1831 director da Academia Real de Marinha e Commercio do Porto. Perdeu este logar no anno de 1834; falleceu no de 1840.

Fôra vehemente apaixonado pela causa do absolutismo em politica; mas, embora milite eu em campo opposto, *littora littoribus contraria*, como firme e inabalavel sequaz da causa da liberdade, respeito o merecimento em qualquer parte onde o encontro, ainda nas fileiras dos meus adversarios. D'aqui vem o experimentar grande satisfação no pagamento de um tributo de louvor, que julgo merecer um homem talentoso, um professor benemerito.

A carta regia de 31 de agosto determinou que *em quanto se não decretava novo regulamento para o Collegio das Artes*, sómente permanecessem os estudantes que se dedicassem aos preparatorios universitarios, e não os que saíam a frequentar as aulas da Universidade.

Mandou tambem que se applicasse para as obras do mesmo collegio o producto dos livros que em outubro do proximo anno lectivo

¹ O Instituto, de Coimbra, tomo VIII, pag. 291.

comprassem os estudantes no mesmo collegio, na fórma praticada nos annos antecedentes.

A carta regia de 4 de setembro approvou o — *Resumo da historia da igreja do antigo Testamento* — no intuito de que interina e provisoriamente ficasse servindo de compendio para as lições das aulas de historia ecclesiastica da faculdade de theologia e canones da Universidade.

Tinha sido impresso este *Resumo* na imprensa da Universidade, e era producção da bem aparada pena do dr. Francisco Alexandre Lobo, depois bispo de Viseu.

Parece-nos conveniente offerecer á consideração dos leitores a *Advertencia* escripta pelo auctor:

«Este *Resumo* foi compilado com o fim de acudir as necessidades de alguns mancebos, que para o estudo da historia da igreja christã deviam estar preparados com certo conhecimento da historia da igreja antecedente; sem terem com tudo tempo para o adquirirem mais profundo, do que aqui se lhes offerece. Este aqui offerecido é na verdade bem superficial; mas se por um lado as circumstancias d'aquelles, a quem se dirige, não soffrem maior largueza; por outro lado não duvidamos affirmar, que se tocam todos os successos mais importantes, e que ainda dos menos substanciaes poucos deixam de ser apontados.

«Indicamos miudamente os logares dos livros santos, d'onde a noticia dos successos é derivada; e fugimos de indicar outras auctoridades: a primeira coisa, para que a honesta curiosidade saiba facilmente onde se pôde satisfazer de todo; a segunda, porque outros testemunhos ou tiram d'aquelles a sua valia, ou a não tem, se a procurarem de outra parte.

«Para que o *Resumo* possa servir tambem ás pessoas, que sem frequentarem as classes, desejam formar algum conceito da historia da nossa religião no primeiro periodo, o escrevemos em portuguez. Em latim só poderia ser de uso aos que o tem aprendido; em portuguez pôde ser lido de uns e dos outros¹.»

Ao reitor da Universidade foi participado, em portaria de 12 de setembro, que se expedia ordem para *ser estacionado em Coimbra um destacamento de tropa*, com o fim de manter a ordem e a tranquillidade. Conformava-se assim o governo com o pedido do reitor.

¹ *Obras de Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu*, tom. II.

O governo, em portaria de 28 de setembro, *mandou crear no seio da Universidade uma commissão*, encarregada de reduzir a um corpo systematico os melhoramentos que julgasse poderem effectuar-se nas faculdades da mesma Universidade, em presença dos pareceres da junta que havia sido nomeada para propor alterações e reformas.

A portaria de 11 de outubro declarou que nos termos do estatuto antigo *não podiam por enquanto ter logar as jubilações dos lentes da Universidade, sem a expressa condição de vinte annos de leitura.*

Dependia do poder legislativo alterar a lei; e por isso era convidado o reitor a de novo apresentar a proposta que o governo havia de apresentar ás camaras.

A portaria de 21 de outubro mandou que o reitor fizesse *pór em rigorosa observancia*, em todas as repartições da sua dependencia, o decreto de 28 de agosto passado, que determinava que em todas as repartições publicas onde se pagavam emolumentos, estivesse constantemente exposta ao publico uma pauta d'elles com declaração exacta das quantias, que deviam ser recebidas segundo a natureza dos negocios ou papeis a que correspondessem,

Cabe agora, na ordem das datas, dar noticia de um acontecimento que occorreu na aula de direito patrio da Universidade, e mui vivamente impressionou o corpo cathedratico e o corpo academico.

Com quanto essencialmente litterario, participa este acontecimento, até certo ponto, do character politico que n'aquelles agitados annos predominava em tudo. É indispensavel referil-o com algum desenvolvimento, e firmal-o no testemunho dos officios e portarias que lhe dizem respeito.

Fielmente foi narrado o facto no acreditado periodico — *O Conimbricense*,— e ahi mesmo foram registados, para dar á exposiçào a maior authenticidade, todos os documentos officiaes dos annos do 1826 e 1827 que a tal respeito existem no archivo da Universidade.

Por quanto pessoalmente me cabe quinhão n'esse acontecimento, deixarei fallar o citado periodico, e maiormente as communicações e diplomas officiaes:

«Um episodio para a historia do estabelecimento do systema liberal n'este reino.— Os partidarios do governo absoluto não poderam ver a sangue frio que D. Pedro iv outorgasse a Carta Constitucional aos portuguezes.

«Os membros do governo, de que a infanta regente D. Isabel Maria se achava cercada no principio da sua regencia, punham pela sua parte todos os impedimentos a que a Carta fosse jurada: e foram necessarias as manifestações energicas do partido liberal, á frente do qual se collocou o general Saldanha, governador das armas no Porto, para que a infanta se resolvesse a decretar, que fosse solemnemente jurada a Carta no dia 31 de julho de 1826.

«Os militares que eram partidarios do governo absoluto, puzeram-se logo em campo aclamando D. Miguel; e só depois de uma prolongada lucta, em que se distinguiram os generaes conde de Villa Flôr, Saldanha, Claudino, e outros, é que os revoltosos tiveram definitivamente de se internar em Hespanha.

«Os absolutistas apresentavam-se audazes em toda a parte a defender a causa da reacção. Não era só no campo de batalha, tambem aqui na universidade um dos membros d'aquelle partido, o academico João Baptista Teixeira de Sousa, conego secular de S. João Evangelista, teve o atrevimento de no dia 23 de outubro de 1826, em plena aula do terceiro anno de leis, defender com todo o vigor o governo *monarchico-absoluto*, preferindo-o, talvez por muito favor, ao *despotico*.

«O lente d'aquella cadeira, o dr. Faustino Simões Ferreira, partidario tambem do governo absoluto, viu impassivel este facto inaudito, sem que promptamente corrigisse as doutrinas que o seu discipulo acabava de enunciar, contrarias á lei fundamental que já então regia o reino.

«A parte da academia que era partidaria do systema liberal, logo que lhe constou este attentado, tratou de se desforçar condignamente.

«Incumbiu-se nobremente d'essa tarefa o distincto academico o sr. José Silvestre Ribeiro, para o que no dia seguinte se apresentou na mesma aula, pedindo ao lente para fallar, e rebater as doutrinas retrogradas que o padre Loio ali tinha sustentado na vespera.

«O lente Faustino Simões Ferreira, que ouvira pacificamente a doutrina do academico absolutista, queria agora negar a palavra ao estudante liberal; mas este, baseado na lettra expressa dos estatutos da universidade, obrigou o faccioso lente a conceder-lhe a palavra.

«O sr. José Silvestre Ribeiro, com inspiração filha dos seus nobres sentimentos liberaes, pulverizou todos os argumentos do seu adversario; e tão habilmente se houve, que o vice-reitor da universidade, o dr. Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, que não era suspeito, por ser um sectario do systema absoluto, não pôde, ao dar conta d'esta occorrença ao reformador reitor da universidade, o principal Mendonça, deixar de confessar, que o sr. José Silvestre Ribeiro fallára *bem*.

«Este illustrado academico no fim do seu entusiastico discurso, presenciado por quasi toda a academia, pediu ao lente Faustino que dêsse a sua opinião sobre os dois systemas de governo, absoluto e liberal; mas elle recusou-se cobardemente a isso.

«Em a narração que o doutor Faustino fez dos acontecimentos que tiveram logar na sua aula, mostrou-se parcialissimo a favor do estudante absolutista, e tratou de deprimir o sr. José Silvestre Ribeiro, cujas doutrinas eram diametralmente oppostas ás suas.

«Esta occorrença tomou taes proporções, que o ministro do reino Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato teve de mandar censurar o estudante absolutista, e elogiar o sr. José Silvestre Ribeiro, ainda que com alguma restricção, de certo para não desgostar completamente os reaccionarios. O doutor Faustino Simões Ferreira foi mandado suspender do exercicio do seu emprego.

«O doutor Faustino tornou depois d'isso a fazer nova exposição do cocorrido, manifestando-se ainda mais faccioso do que da primeira vez.

«O ministro do reino Trigoso, em vista d'essa nova exposição, mandou proceder pelo conservador da universidade a uma devassa, afim de se inteirar da exactidão dos factos; mas a verdade triumphou finalmente, porque o lente Faustino Simões Ferreira, além da suspensão que já tinha, foi mandado aposentar por incapaz, e isto nada menos do que pelo ministro do reino, que n'essa occasião era D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu, bem conhecido pela sua affeição ao governo absoluto.

«Este é o resumo dos factos. Agora segue-se publicarmos todos os curiosos documentos relativos a este notavel episodio. — *Joaquim Martins de Carvalho.*»

«Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.^a a inclusa carta do vice-reitor da universidade de Coimbra, e relação annexa do doutor Faustino Simões Ferreira, por me parecer que o seu conteúdo não deve ser por v. ex.^a ignorado.—Dens guarde a v. ex.^a Lisboa, em 28 de outubro de 1826.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.—*D. Principal Mendonça.*»

«*Extracto do officio do doutor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, vice-reitor da Universidade, em data de 26 de outubro de 1826.*

«Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Recebi a carta de v. ex.^a de 23 do corrente que tenho presente. Já houve um successo bem escusado, e um pouco desagradavel na aula do terceiro anno juridico, á qual cadeira vae agora

sr. Faustino. E ha de v. ex.^a saber, que esta é já a segunda a que este outubro tem subido em serviço extraordinario para se lhe levar em conta, porque o fez sem nenhuma repugnancia.

«Antes de hontem um Loio, bom estudante, pretendeu quando deu a lição, mostrar que a melhor fôrma de governo civil é a monarchia absoluta, distinguindo-a da despotica, e fallou muito. O dia seguinte outro estudante pediu ao lente que queria fallar a favor da monarchia representativa, e responder aos argumentos que o seu condiscipulo tinha apresentado. O lente consentiu, e como a aula estava já transbordando de curiosos de fóra, que souberam do caso, veio o orador para o banco dos arguentes, e fallou quanto quiz *e bem*. O Loio quiz replicar e não teve licença.

«Por fortuna não houve mais nada; mas não deixará o caso de ir algum astro com diversas côres.

«Ao lente recommendei que não deixasse de fallar na Carta quando a materia o exigisse, visto explicar direito publico, mas que não consensasse em questões nem lições de politica, pois que nas instituições, mormente agora, não convinha senão ensinar o direito constituido.

«Tambem lhe pedi que me dêsse por escripto a narração do facto, para eu mandar a v. ex.^a, ou lh'a mandasse. Julgo que tomaria este ultimo partido. Ahi vae a relação do sr. Faustino.»

«Ill.^{mo} sr. — Hontem, 23 do corrente, cahmei á lição o num. 48 das leis, João Baptista Teixeira de Sousa, conego de S. João Evangelista; pube-lhe dar lição, segundo o seu costume, se bem que muita parte della não a ouvi, por causa do grande susurro que até muito depois do quarto fazem os estudantes de outras aulas que a esta vem.

«Entre o que disse fez differença de governo despotico a governo monarchico absoluto, mostrando as razões por que aquelle era inadmissivel, e as vantagens do monarchico absoluto sobre o despotico, pois que absoluto se entende sempre moderado, e regulado pela prudencia, justiça, etc., e que assim tomado, como se deve tomar, todos os governos, mesmo democraticos e aristocraticos, são absolutos.

«Hoje, logo que entrei a porta da aula, estranhei um grande e extraordinario concurso, e tal que não cabia mais gente na aula; achei até occupado o banco dos defendentes.

«Tomei o meu assento, e antes de abrir a pauta, ouvi uma voz alta, e não percebendo o que era, por causa do grande susurro, appliquei a vista e ouvido; era um estudante de canones, num. 37, José Silvestre Ribeiro, que me pedia licença para fallar antes de perguntar li-

ção, porque tinha ouvido hontem dizer coisas e opiniões pelas quaes não estava, e que queria contrariar-as e patentear a sua. Eu não queria consentir, mas elle, allegando o estatuto por que puxou e leu, continuou a fallar. Assentei que devia ceder, principalmente vendo tanta força como estava na aula, que julgava, e não me enganava, serem convidados para tal acto.

«Reduziu-se o seu discurso a mostrar, que o governo monarchico é o peor de todos, e que o representativo é o melhor, mostrando a vantagem d'este pela segurança pessoal, pela liberdade e outras prosperidades que elle traz; lançou por terra o monarchico, que logo que era monarchico, era despotico, sujeitos os subditos aos caprichos do monarcha.

«Que só approvaria o monarchico se os reis tivessem outra educação, e que pela má educação que tinham, faziam isto, aquillo, etc. Que é verdade que tinhamos até agora sido governados por bons reis, mas (não sei o que dizia a isto). Que até se dizia que o luxo era necessario no throno para impostura do mesmo; mas que o luxo em um governo monarchico era prejudicialissimo, porque trazia vexação aos pobres sobre quem carregava, etc.

«Rompiu entretanto por meio d'aquelle extraordinario concurso o dito João Baptista, e indo para o atalhar respondendo-lhe, eu lhe recommendei que para evitar altercações de tal natureza em tal lugar e occasião, se contivesse e não respondesse, ao que com docilidade annuiu.

«Continuava o dito José Silvestre Ribeiro dizendo com todo o enthusiasmo, até que eu lhe disse que concluísse, porque o estatuto nos chamava a outras obrigações. Disse elle que sim, concluia, e pouco depois concluiu, querendo e exigindo de mim resposta a não sei quê.

«Eu respondi que não havia tempo, nem era occasião propria, e por isso que nada respondia; ao que elle em voz alta respondeu — *pois não importa, ao menos quero que o publico e todo o mundo saiba as minhas opiniões e idéas.*

«Assim pouco mais ou menos se acabou esta tormenta em que me vi mettido!

«Coimbra, 23 de outubro de 1826.— De v. s.^a subdito reverente, amigo e criado obrigadissimo.— *Faustino Simões Ferreira.*

NB. Porque d'onde elle fallava eu não o ouvia bem, disse-lhe que procurasse melhor sitio, e foi para o banco dos arguentes, onde esbravejou, accionou, até batendo na mesa.»

«A senhora infanta regente em nome de el-rei, ordena ao vice-reitor da Universidade, que chamando á sua presença o estudante João Baptista Teixeira de Sousa, o reprehenda severamente pelo desaccordo com que procedeu na aula em o dia 23 do mez passado, expondo doutrinas que não estão em accordo com os principios politicos que regem esta monarchia; ficando o mesmo vice-reitor na intelligencia de que esta reprehensão não o tolhe da obrigação, que tem em razão do seu cargo, de proceder contra elle de modo mais severo, segundo o seu merecimento; outrosim que chame egualmente o estudante José Silvestre Ribeiro, a quem louvará *pelas doutrinas verdadeiras que expendeu*; reprehendendo-o porém pela falta de subordinação ao seu professor.

«E determina finalmente sua alteza, que o dito vice-reitor suspenda do exercicio de lente, até nova ordem em contrario, o doutor Faustino Simões Ferreira, pelo escandalo que causou, consentindo que o primeiro estudante explicasse na aula a preferencia do poder absoluto, quando elle é o primeiro que deve dar o exemplo de obediencia ás leis de sua magestade, e á Carta por elle dada; dando conta do cumprimento d'esta portaria.

«Palacio da Ajuda, em 8 de novembro de 1826.—*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*»

«Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Por aviso da secretaria de estado de 8 do corrente mez, fui suspenso por consentir que um estudante explicasse na aula a preferencia do poder absoluto; foi reprehendido um estudante e foi elogiado e reprehendido outro.

«O primeiro estudante dando lição no § 3.^o do tit 8.^o das Instituições de direito civil lusitano, explicando as palavras — *Si enim Principi jus non esset Leges pro arbitrio ferendi*— disse que este arbitrio não devia ser livre, mas sim regulado pela justiça, prudencia, etc., que n'isto se differençava o governo despotico do absoluto; que o despotico não se podia admittir, e que todos os governos são absolutos, mesmo a democracia e aristocracia; porque em todos o imperante, seja quem for, ha de ter direito a mandar tudo o que for necessario para se obter o fim da sociedade, e porque se em qualquer sociedade houver quem se opponha e contrarie, degenera logo em anarchia.

«Ora, se o que se passou foi isto, e é o que foi na verdade, bem se vê que não se deu preferencia nenhuma, antes todos se nivelaram com o nome de absolutos, e por consequencia todos com preferencia só ao despotico.

«A ignorancia pois de quem deu a parte, não entendendo o que se

tinha dito, ou antes a maldade, e a calúnia, é que desfigurou isto a ponto de baixar o dito aviso.

«Tambem a calúnia fez triumphar o segundo estudante, que merecendo pelas suas idéas ser castigado, porque propondo-se contrariar a doutrina do dia antecedente, nada disse a respeito d'ella, e principiou por exaltar o governo constitucional, pela liberdade, segurança pessoal, e asylo em casa, e outros bens que elle traz; e continuando com uma negra maledicencia contra os reis, chamando-lhes ignorantes, incapazes de governar, mal educados e incapazes por isso de fazer boa escolha de ministros, que por isso estes sempre eram aduladores, e attentos ás suas paixões, não podendo ser bom o governo dos reis, nem por elles, nem por seus ministros, clamando contra o luxo dos reis, que só servia para carregar sobre os miseraveis; mostrou que o seu discurso era só contra os reis e que as suas idéas eram de governo popular, e isto com tanto enthusiasmo e desenvoltura, cahindo-lhe a capa, e batendo com as mãos na mesa, que mostrava o odio e rancor de que estava possuido contra aquelles de quem fallava.

«Tendo-se passado isto assim, como na verdade se passou, parece-me que este estudante é que atacou a carta constitucional da monarchia portugueza, decretada e dada pelo rei de Portugal e Algarves, o sr. D. Pedro IV, em cada pagina da qual elle acharia, se a lesse com attenção, exemplos e lições do respeito com que devia fallar do seu rei; e que o odio interior que mostrou ter-lhe devia estar apagado pelo beneficio que confessa ter recebido d'elle em dar-nos a carta.

«Parece-me tambem que, se em todos estes successos alguma culpa se me pôde imputar, é de eu me não ter opposto a este segundo estudante; mas a aula cheia de estudantes convidados para esta funcção, me fazia receiar funestas consequencias, se eu respondesse, ou consentisse que respondesse o primeiro estudante, que para isso se apromptava.

«Do que acabo de expender se vê a razão com que digo que a calúnia fez triumphar o segundo estudante.

«Tenho a honra de representar tudo isto a v. ex.^a, e pedir-lhe que tomando isto em consideração se digne mandar-se informar, para que aclarado o caso, cada um receba o premio ou pena que merecer.

«Deus guarde a v. ex.^a Coimbra, 13 de novembro de 1826.—De v. ex.^a muito attento venerador e servo fiel.—*Faustino Simões Ferreira.*»

«Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendonça, principal da santa egreja de Lisboa, reformador reitor da Universidade de Coimbra, do con-

selho de Sua Magestade, Eu a infanta regente em nome de el-rei vos envio muito saudar.

«Sendo-me presente com o vosso officio de 28 do mez proximo passado, a conta que vos dirigiu o vice-reitor da universidade em data de 26 do dito mez, e a parte que a este deu, em 24 do mesmo, o lente de leis, Faustino Simões Ferreira, d'onde constava que, no dia antecedente, na aula do terceiro anno, regida pelo referido lente, havia o estudante João Baptista Teixeira de Sousa, conego secular de S. João Evangelista, sustentado publicamente que a melhor fôrma do governo civil era a monarchia absoluta, sem que o dito lente proferisse uma só palavra para refutar uma doutrina tão escandalosa como incivil e opposta á lei fundamental da monarchia; d'onde resultára que no dia seguinte o estudante José Silvestre Ribeiro, depois de porfiada sollicitação, e mesmo resistencia á vontade do dito lente, obtivera ser admittido a contrariar aquella opinião, defendendo *habilmente* a fôrma de governo decretada pelo nosso augusto soberano; e concluirea pedindo ao mesmo lente, que entre as duas oppostas doutrinas declarasse qual era a verdadeira; ao que o mesmo lente se evadira com desar da corporação a que pertence, e faltando ao primeiro dever que o seu honroso emprego lhe impõe, de dar exemplo de acatamento e respeito, que se devem ás determinações do soberano.

«E supposto que á vista d'estes factos, comprovados tanto pela conta do vice-reitor, como pela confissão do proprio lente na parte que d'elles deu, eu logo por portaria de 8 do corrente mez ordenasse ao vice-reitor da universidade que, sem prejuizo dos ulteriores procedimentos que um tão escandaloso acontecimento exige, desde logo suspendesse aquelle lente, reprehendesse severamente o primeiro estudante, e louvasse o segundo, reprehendendo-o sómente por ter sido desobediente á voz de seu mestre; comtudo constando-me por uma nova participação feita pelo dito lente, que o facto acontecera por um modo muito diverso *do que elle*, e o vice-reitor, já o tinham referido nos officios mencionados; e cumprindo que sobre tão importante objecto se tome uma deliberação definitiva, e fundada na justiça, a qual se não pôde administrar com segurança sem um exacto conhecimento da verdade: hei por bem ordenar-vos, que pelo conservador da universidade façaes sem perda de tempo proceder judicialmente a uma circumstanciada e imparcial investigação de todos os factos que são relativos a este acontecimento; para o que mandareis autoar a mencionada conta do vice-reitor na parte que lhe respeita, e as participações do lente, as quaes com esta vos são para esse fim remettidas por traslado authenticico; e findas as averiguações,

me dareis parte com o processo, para determinar o que houver por bem. O que me pareceu communicar-vos, para que assim o façaes cumprir.

«Escripta no palacio da Ajuda, em 18 de novembro de 1826.— Infanta Regente.—*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*.—Para o Principal Mendocça, reformador reitor da universidade de Coimbra.»

«Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendocça, do conselho de Sua Magestade, principal da santa igreja de Lisboa, reformador reitor da universidade de Coimbra. Eu a Infanta Regente em nome de El-Rei vos envio muito saudar.

«Tomando em consideração a irresolução culpavel, com que se houve nos dias 23 e 24 de outubro do anno passado, o doutor Faustino Simões Ferreira, lente substituto da faculdade de leis, faltando á rigorosa obrigação de atalhar, desde o seu principio, questões inconsideradas e impolíticas, que se suscitaram entre os discipulos, e dando por isso mesmo azo a que degenerassem em tumulto indecoroso ao logar e ao magisterio, com mutuo damno da grave disciplina que se deve guardar nas escólas da universidade, e reconhecendo que da sua falta de advertencia, e opportuno rigor, podem resultar para o futuro ainda maiores prejuizos á educação moral e litteraria da mocidade academica: hei por bem, em nome de El-Rei, aposentar o dito doutor Faustino Simões Ferreira no logar que occupava; conservando-lhe comtudo, em attenção aos annos que tem servido, metade do ordenado que vencia, e as honras e privilegios que lhe competiam. O que tudo me pareceu participar-vos para que assim o tenhaes entendido e o façaes excutar com os despachos necessarios.

«Escripta no palacio da Ajuda, em 22 de março de 1827.—Infanta Regente.—*Francisco*, bispo de Viseu.—Para o Principal Mendocça, reformador reitor da universidade de Coimbra »

NB. Na *Memoria Historica e Commemorativa da Faculdade de Medicina* vem narrado este acontecimento em resumidos, mas muito substanciaes termos; sendo muito notaveis a clareza e exactidão da narrativa, em tudo conforme aliás á do *Conimbricense* que deixamos registada. Veja aquella bellissima *Memoria*, a pag. 170 e 171.

Passemos agora a outra ordem de noticias.

Para a manutenção da tranquillidade, e para a boa morigeração e aproveitamento dos alumnos da Universidade e dos empregados d'ella,

auctorisou o governo, pelo aviso de 27 de outubro de 1826 a publicação do regulamento que n'esse sentido sujeitara o reitor á approvação soberana.

N'esta conformidade ficava o reitor habilitado para mandar affixar o competente edital.

Na sessão da camara electiva de 7 de dezembro foi approvedo um projecto de lei sobre a organização do corpo militar academico.

Em substancia são estes os principios que foram adoptados:

Todos os estudantes e mais empregados no corpo da Universidade de Coimbra, seriam convidados a alistar-se para pegar em armas voluntariamente, em quanto durassem as circumstancias actuaes.

Ficaria á conta do governo a organização d'aquelle corpo.

Depois de formado e disciplinado, entraria em serviço activo.

Poderiam tambem alistar-se os bachareis formados que se quizessem unir ao corpo academico.

Seriam admittidos a alistar-se os alumnos das academias de Lisboa e do Porto.

Approvou-se que só podessem alistar-se no corpo academico os estudantes que tivessem 16 annos de idade, e d'ahi para cima; e que os que pegassem em armas, e continuassem n'estas obtivessem perdão de acto.

Resolveu-se que se fechassem as aulas maiores em quanto durassem as circumstancias actuaes, e que ficassem abertas as menores para aquelles que não se alistassem.

Em 28 de dezembro expressou a senhora infanta regente o seu agrado á deputação, que em nome dos alumnos de todas faculdades da Universidade significou os sentimentos de fidelidade que os movia a pegar em armas para defender a causa de *el-rei, da patria, da carta e da liberdade*.

Veja a portaria que a pag. 250 e 251 d'este tomo registámos textualmente no capitulo: *Diplomas Notaveis*.

A portaria de 29 de dezembro nomeou mais tres censores para darem maior expedição aos papeis que houvessem de ser impressos na officina typographica da Universidade.

Tambem interessa ter conhecimento do que se passou nos conselhos das faculdades.

Assim diremos que no conselho da faculdade de philosophia, na data de 22 de maio de 1826, foi apresentado e por este approvedo o *regulamento para o preparador do museu*.

No mesmo conselho, em sessão de 27 de junho, foi lida uma portaria do governo, na qual se ordenava que os professores organisassem os elenchos e programmas das suas cadeiras.

Em sessão de 4 de agosto foi approvedo pelo conselho o plano para a escola de preparadores do gabinete de zoologia, destinado a regular este serviço com referencia ao mestre e aos discipulos. «Este trabalho do dr. Barjona é digno de ser consultado, e está registado no livro das actas.»

Por excepção mencionarei o facto occorrido no conselho d'esta faculdade, em 13 de novembro, de se ter dado ponto em physica, para dissertação inaugural, ao repetente *Roque Joaquim Fernandes Thomaz*.

Os seguintes paragraphos, extraidos da biographia escripta pelo dr. Simões de Carvalho, explicam bastantemente a excepção que estabelecemos:

«Roque Joaquim Fernandes Thomaz era natural da Figueira da Foz, onde nasceu a 11 de fevereiro de 1807.

«Filho do grande patriota, distincto jurisconsulto e regenerador de 1820, Manuel Fernandes Thomaz, perpetuou honrosamente a memoria de seu illustre pae. Com esmerada educação litteraria dedicou-se á vida do magisterio; graduou-se a 10 de maio de 1835, e foi logo despachado lente da faculdade.

«...A faculdade de philosophia lançou nas actas um voto unanime de sentimento pela perda do illustre professor, consignando em termos honrosos o merito litterario e bons serviços de tão distincto academico.»

1827

Pela carta regia de 23 de janeiro foram providos nos tres logares de *ajudantes do observatorio astronomico da Universidade*, que estavam vagos, os oppositores da faculdade de mathematica Guilherme José Antonio Dias Pegado, Filippe Folque, e Fernando Maria do Prado Pereira; por concorrerem nas suas pessoas as qualidades requeridas pela carta regia de 4 de dezembro de 1799.

Mandava a mesma carta regia que cessassem desde logo as providencias que, para o *calculo das ephemerides*, foram dadas provisoria-

mente por não haver então na faculdade de mathematica oppositores que occupassem os indicados empregos.

Representou o conservador da Universidade sobre a conveniencia de *afastar a mocidade ociosa e vagabunda, e de obrigar a que estava matriculada a observar no vestuario e no procedimento a regularidade e decencia necessarias.*

O governo, em presença de tal representação, mandou pela portaria de 5 de março que o reitor pozesse todo o cuidado e vigilancia em que, pelo pontual cumprimento das leis, se conseguissem aquelles fins de alta importancia, tanto para o socego publico, como para o aproveitamento moral e litterario da mocidade academica.

Tambem nos interessa, o que occorreu no parlamento a respeito dos estudos da Universidade; e por isso vamos dar noticia de um projecto de lei que na camara electiva foi apresentado.

O deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento apresentára á indicada camara um projecto de lei, datado de 7 de fevereiro de 1827, no qual propunha a criação de *uma cadeira de economia politica na Universidade de Coimbra.*

As razões que o illustrado proponente dava para justificar a criação da indicada cadeira, eram muito adequadas e concludentes.

Recordava que a Carta Constitucional expressamente manda ensinar nos collegios e Universidade os elementos das sciencias. Mas a Universidade de Coimbra, dotada aliás de muitos estabelecimentos, não possuia ainda uma cadeira privativamente dedicada á sciencia que tem por objecto a riqueza das nações.

«O estudo d'esta disciplina (dizia elle) sempre util, por que incita os homens a ser industriosos, e aponta o modo de remover os obstaculos que embargam o progresso da riqueza, se torna presentemente de absoluta necessidade para fazer parte d'aquelle cabedal de instrucção não necessaria aos portuguezes que forem chamados aos empregos administrativos.»

O proponente queria que o estabelecimento da cadeira de economia politica não augmentasse as despezas da fazenda da Universidade; e n'esse sentido elaborou o seu projecto de lei, assim concebido:

1.º—*Fica supprimida a cadeira de aualytica de direito civil romano da faculdade de leis da Universidade de Coimbra, e em logar d'ella crear-se-ha uma cadeira para o ensino dos elementos da economia politica.*

2.º—Os bachareis em leis não obterão carta de formatura, sem preceder frequencia e acto das materias explicadas na cadeira creada pelo artigo antecedente, sendo os concorrentes approvados na fórma que os estatutos da Universidade tem estabelecido.

3.º—Á congregação da faculdade pertencerá a escolha do compendio ou instituições para o regimento da sobredita cadeira.»

A commissão central da camara, encarregada de examinar aquelle projecto, convenceu-se facilmente da utilidade de tal criação; mas entendeu que era essa uma occasião opportuna de aperfeiçoar mais o plano para o ensino das faculdades juridicas.

Nesta conformidade apresentou a commissão central na sessão de 5 de março do mesmo anno, de accordo com o auctor do primitivo projecto, o seguinte:

Art. 1.º Ficam supprimidas as tres cadeiras analyticas de direito patrio, romano e canonico, nos cursos das faculdades juridicas da Universidade de Coimbra; e em lugar d'ellas se crearão outras tres; a saber: uma de Hermeneutica Juridica com applicação a cada um d'aquelles tres direitos; outra de Elementos de Economia politica; e outra de Instituições de Direito Criminal Portuguez, e Principios de Direito Commercial.

Art.º 2.º As cadeiras de Hermeneutica Juridica, e de Economia Politica serão regidas por dois lentes da faculdade de leis, e ambas ellas com a de Pratica Judicial, formarão o estudo do 5.º anno, commum ás duas faculdades juridicas.

Art.º 3.º A cadeira de Direito Criminal e Commercial, será regida por um lente da faculdade de canones, e fará parte do estudo do 4.º anno juridico, commum a ambas as faculdades, passando a cadeira de historia ecclesiastica para o 2.º anno juridico, onde tem o seu proprio assento.

Art.º 4.º As congregações das respectivas faculdades proporão os compendios, que lhes parecerem mais proprios para o ensino dos Elementos de Hermeneutica Juridica, de Economia Politica, e de Direito Commercial, os quaes serão approvados pelo governo.

Art.º 5.º Para os exames do 2.º anno tirarão os estudantes ponto em todos os tres compendios, que n'elle se explicam: para os actos de bacharel, em lugar do ponto na historia ecclesiastica, o tirarão ou no compendio de direito criminal, ou no de direito commercial, segundo lhes sair por sorte: e para os actos de formatura, além do ponto na pratica judicial, o tirarão tambem nos elementos de economia politica, e no compendio de hermeneutica, principalmente na parte que depen-

der da analyse dos textos de direito para illustração dos preceitos d'esta arte.

Art. 6.º Esta lei só se porá em pratica no principio do anno lectivo proximo seguinte, devendo desde já proceder-se á escolha, approvação, e, se poder ser, publicação dos compendios proprios para as aulas novamente creadas, assim como á promoção dos lentes cathedra-ticos, e substitutos, que as hão de reger.

Imperdoavel falta seria, da minha parte, não fallar do corpo academico militar que se organisou em Coimbra nos fins do anno de 1826, e esteve em armas até ao mez de fevereiro de 1827.

Saiu de Coimbra na manhã de 26 de dezembro de 1826. Reuniu-se com a divisão commandada pelo general Claudino á do conde de Villa Flor (depois duque da Terceira) nos campos de Ceia, d'onde passou a Gouveia, Villa Nova de Fazem, Mangualde, e d'alli a Viseu.

Regressou a Coimbra no dia 3 de fevereiro de 1827.

As congregações das diversas faculdades da Universidade, compostas de lentes —pela maior parte— adversos á causa da liberdade, entenderam que as faltas feitas pelos estudantes, em quanto serviram no corpo militar academico, não lhes podiam ser abonadas.

Os estudantes interessados representaram ao governo contra a resolução das congregações; mas ao mesmo tempo representaram tambem ás côrtes.

Na sessão de 16 de março de 1827, da camara electiva, foi objecto de animada discussão o requerimento dos estudantes, e reconhecida a justiça que lhes assistia.

Este assumpto que agora é lido sem commoção, foi n'aquelle anno de 1827 discutido com a maior vivacidade, e excitou altos clamores, —não só nos estudantes interessados, mas em todas as respectivas familias, espalhadas por esse reino, e em geral no partido todo dos principios liberaes. Pareceu incrível que os absolutistas, por mais apaixonados que fossem, se abalançassem a empregar toda a sua influencia para que os briosos mancebos perdessem um anno dos seus estudos por faltas involuntarias e de todo ponto excepcionaes.

Merece ser recordado, e grande luz derrama sobre o assumpto, o sentido e patriotico discurso do grande deputado Manuel Borges Carneiro.

Lamentou que fosse necessario discutir no parlamento, *se a briosa mocidade academica, que tomou em seus nobres peitos o defender os direitos e legitimidade de el-rei, devia ser por isso castigada ou não.*

A maioria das congregações decidira que devia ser castigada, e que devia perder o anno, allegando nas suas theorias *stricti juris*, que eram inabonaveis as faltas feitas com a causa mais justificada, uma vez que os estudantes haviam saído da cidade de Coimbra sem licença do reitor da Universidade.

Qualificou Borges Carneiro de *futeis* essas theorias, e alludiu ao facto, apregoado pela imprensa, de haverem já sido abonadas as faltas de alguns estudantes que tinham ido militar com os absolutistas; e depois disse:

«Seja assim: mas pergunto aos senhores d'essa congregação: não soube o reitor que a senhora infanta havia chamado quaesquer paizanos á defeza da legitimidade e dos direitos de seu augusto irmão? que o governo havia accedido a patriotica offerta dos estudantes? que havia mandado officiaes militares para os disciplinar e commandar? que lhes havia mandado fornecer o armamento necessario? Então o reitor, que presenciava tudo isto, por que não se oppunha, por que não protestou contra isso?»

No perigo da patria foram armados os estudantes pelas auctoridades militares, foram levados á guerra, — e precisa não era em tal caso a licença do reitor para que os estudantes saíssem de Coimbra. Por effeito da theoria das congregações, vinha a succeder que ao governo era vedado empregar na defeza da patria a mocidade academica, se o reitor da Universidade não quizesse.

Borges Carneiro pagava depois o tributo de justiça que ao corpo militar academico era devido, no que toca ao bom procedimento e incontestaveis serviços d'este:

«O batalhão academico comportou-se no campo da honra com aquella que se esperava: os seus serviços relevantes estão attestados pelos generaes, e auctoridades civis e militares, e tem sido publicados nos papeis publicos. Não foi só a sua força physica a que obrou; obrou grandemente a força moral. Os povos, vendo tanto ardor em uma mocidade, illustre por sua educação e por seus conhecimentos, disseram: *Logo é boa a causa que tem taes defensores* . . . Mas eis-aquí precisamente para os inimigos de el-rei e da Carta o crime dos estudantes, a preponderancia que deram á causa do rei.»

E terminou dizendo: «Se é verdade que existe lei que requeira precisamente a licença do reitor para o abono das faltas, essa lei não procede no caso extraordinario da defeza da patria com os inimigos á porta: e as ordens do governo valem muito mais que todas as licenças do reitor. No ultimo resultado, porém, approvo o parecer da commis-

são, porque ao governo não podem ser desconhecidas estas razões para deferir ao requerimento do batalhão academico¹.»

O parecer da commissão, a que se referia Borges Carneiro, era honroso para o corpo militar academico, mas não tinha o character decisivo de um voto da camara, pois que entregava ao poder executivo a resolução do negocio.

Eis os termos da conclusão do parecer:

«A commissão, reconhecendo no procedimento dos supplicantes um acto heroico de amor da patria e de fidelidade ao senhor D. Pedro IV, sendo comprovada por documentos authenticos e officiaes das respectivas auctoridades militares a regularidade de sua conducta, que se fez digna dos maiores elogios; aproveitaria esta occasião para apresentar á camara um testemunho de bem merecida justiça e gratidão; porém, como sobre este objecto está affecto a S. A. a senhora infanta regente o requerimento dos supplicantes, é de parecer qua a dignidade da camara e a independencia e separação dos poderes politicos exigem que se não tome a este respeito resolução alguma, em quanto não constar completamente qual foi a decisão do governo.»

Por fim, e depois de muitas hesitações, conveiu o governo em mandar abonar as faltas que os estudantes liberaes haviam feito; e assim ficou vencida a tenacissima opposição que a um acto de justiça fez o partido legitimista, predominante então em Portugal até nas mais altas regiões da governação do reino².

Em abono da mocidade academica, que havia pegado em armas, devo lembrar os testemunhos de seu bom procedimento que os habitantes de Coimbra e Viseu deram, em declarações revestidas de centenaes de assignaturas de pessoas respeitaveis e auctoridades d'aquellas duas importantes cidades: testemunhos que podem ler-se no *Conimbricense* num. 2653 de 28 de dezembro de 1872.

¹ Veja este discurso, em sua integra, na *Gazeta de Lisboa* num. 66 de 17 de março de 1827.

² *Suum cuique*. Ao general Saldanha, hoje duque de Saldanha, devem, principalmente, os estudantes liberaes que compozeram o corpo militar academico, o ter-se-lhes feito a justiça que requereram. Com toda a verdade se escreveu em 1868 a seguinte proposição: «Se o general Saldanha não estivesse outra vez, no mez de abril de 1827, no exercicio do cargo de ministro da guerra, de que se achava afastado por doença, nunca os estudantes obteriam a abonação das suas faltas.» (*Apontamentos para a historia contemporanea*, por Joaquim Martins de Carvalho) Veja adiante o aviso de 5 de maio de 1827.

De passagem tomarei nota de que no dia 9 de fevereiro de 1827 presenciou a mocidade academica a entrada — em Coimbra — da primeira brigada do exercito auxiliar inglez, que debaixo do commando do general Clinton tinha desembarcado em Lisboa.

Esta força tinha sido requisitada pelo governo da senhora infanta regente ao da Grã-Bretanha, nos termos dos tratados, visto que a Hespanha auxiliava poderosamente os emigrados portuguezes que pretendiam derribar o systema constitucional, para o substituir pelo absolutismo.

O general Clinton entrou em Coimbra no dia 18 do mesmo mez e anno.

Vea as *Ephemerides Conimbricenses*, do sr. Joaquim Martins de Carvalho.

A proposito da requisição do auxilio inglez, traremos á lembrança um dos mais notaveis episodios da historia parlamentar da Inglaterra, recordando uma passagem do discurso monumental do esclarecido Canning.

George Canning, ministro dos negocios estrangeiros em Inglaterra, deu á camara dos commons circunstanciada conta da melindrosa desavença entre Portugal e a Hespanha, relativa á aggressão do nosso territorio pelos refugiados portuguezes, a quem o gabinete de Madrid favorecia abertamente.

Demonstrou Canning que chegara o *casus foederis* da prestação de auxilio ao seu alliado antigo, em presença dos tratados que ainda em 1815 haviam recebido confirmação ou renovação.

Dissera-se, porém, que o governo inglez andara vagaroso n'esta conjuntura, e em resposta disse o eloquente, quanto energico ministro :

«Aos que imputam ao governo demasiada tardança, respondo assim: só na sexta feira nos foi entregue, da parte do nosso alliado, o pedido official de auxilio: no sabbado tomaram os ministros a resolução de o conceder; no domingo effeitou-se a sancção de el-rei; na segunda feira foi communicada ás duas camaras; e hoje... estão as tropas em marcha para embarcarem...»

Canning pronunciou estas palavras com voz firme, com uma nobre altivez; e apenas acabaram de ser proferidas, rompeu toda a camara em applausos estrondosos, que por muito tempo impediram o orador de retomar o fio da sua exposição.

Foi n'este discurso que o grande Canning arremessou á *Santa Alliança*, uma terrivel ameaça, empregando a imaginosa pintura do poeta:

.....*Celsa sedet Eolus arce*
Sceptra tenens...

Na sessão da nossa camara electiva de 13 de março, foi approvedo um projecto de lei, muito notavel, relativo ás *missões no ultramar*. Por quanto as disposições que elle continha prendem com a Universidade, é dever nosso registal-o n'este logar:

«Artigo 1.º Estabelecer-se-ha na Universidade de Coimbra *um collegio com a denominação de Real Instituto Africano*, a fim de serem n'elle recebidos quinze alumnos africanos, cujo numero será o dos pensionistas, que serão mantidos á custa da Fazenda Publica.

«Artigo 2.º Ao governo pertencerá o estabelecer os regulamentos para boa direcção e regimento d'este estabelecimento litterario, assim como dar as disposições convenientes, *a fim de que os estudos de cirurgia estabelecidos no Hospital Real de S. José sejam frequentados por seis alumnos africanos*; apresentando ás côrtes o orçamento para a despeza de um e outro Instituto.

Artigo 3.º Todos os annos na lei do orçamento das despezas publicas se designará a quantia que ha de ser empregada *em enviar missionarios áquellas regiões*, e em outros meios de espalhar entre aquelles povos as luzes do Evangelho e a civilisação.»

Na sessão de 16 de março de 1827, da mesma camara electiva, foi discutido o projecto de lei que a commissão central apresentára, e do qual dêmos especificada noticia, pag. 311 a 313.

Em resultado da discussão ficou approvedo o projecto, tal como a commissão central o formulára, acrescentando-se apenas o seguinte additamento, proposto pelo deputado Derramado:

«Serão tambem admittidos á matricula, frequencia e exame das disciplinas da *cadeira de economia politica* todos os individuos que n'ella se quizerem matricular, com tanto que apresentem com o respectivo requerimento a certidão de exame de arithmetica e geometria, e ficando sujeitos ás leis da disciplina da Universidade.»

Observarei que foi muito animada a discussão d'este projecto, tomando parte no debate os diversos lentes da Universidade que tinham assento na camara, bem como differentes outros deputados que eram bachareis formados em direito.

Dando conta d'esta discussão, disse Almeida Garrett que fôra ella

erudita e profunda, se bem que tivera o defeito de ser longa. E na verdade muito se disse, muito se repisou o que já estava dito, como de ordinario succede nas discussões parlamentares.

Houve quem opinasse que a cadeira de economia politica ficasse pertencendo á faculdade de philosophia; mas afinal triumphou o que era mais racional, isto é, que se encorporasse nas faculdades de direito (leis e canones), como sendo, privativa das sciencias juridicas.

O deputado José Cupertino da Fonseca opinou que era esta a occasião opportuna de plantar o *ensino da medicina legal* em uma das aulas juridicas, talvez na de Hermeneutica, que pelo projecto se ía crear.

Encarecendo os uteis do ensino que propunha, dizia o proponente: «Os conhecimentos de medicina legal são necessarios ao jurisconsulto; d'elles depende nos processos criminaes a exacta formação dos corpos de delicto, que é a parte mais importante e de maior transcendencia dos mesmos processos; d'elles dependem questões civis de grande momento, como são as successorias; enfim a cada passo os juizes e os advogados sentem a necessidade de recorrer aos livros medicos, que tratam estas materias; e grande mingua me parece o não trazerem já da Universidade os discipulos este estudo, e terem depois de o ir beber aos livros de uma faculdade estranha, porque nos da sua propria existe este vazio¹.»

Pela portaria de 6 de abril foi ordenado ao reitor da Universidade de Coimbra que fizesse proceder á impressão do *Compendio de Arithmetica*, composto pelo dr. Sebastião Corvo de Andrade, destinado para uso das aulas do Real Collegio das Artes; satisfazendo-se aos reparos de pessoas entendidas, que por copia iam juntos, como parecia á congregação da faculdade de mathematica.

NB. Pelo aviso de 23 de agosto de 1826 tinha sido submittido ao exame da congregação de mathematica o compendio manuscripto que o douto lente compozera para uso da aula de arithmetica, geometria e geographia elementar do Real Collegio das Artes. Deu parecer sobre o compendio a congregação em data de 9 de março de 1827, favoravel como acabamos de ver, e com a reserva egualmente exposta.

Não chegou a ser impresso o compendio².

¹ Veja essa discussão na *Gazeta de Lisboa*, num. 66, de 17 de março de 1827.

Ácerca da observação de Almeida Garrett veja: *O Chronista*, num. 3 de mez de março de 1827.

² Veja: *Memoria historica da faculdade de mathematica*.

O doutor Manuel José Barjona, primeiro lente da faculdade de philosophia, pediu a pensão vitalicia de 50,5000 réis, paga pelo cofre da Universidade, attenta a cessão que fazia, em beneficio do mesmo cofre, das *Taboas de Mineralogia* que compoz, para servirem de compendio ás lições d'esta cadeira.

Era então ministro do reino o bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo. Por este foi rubricada a carta regia de 24 de abril de 1827, que parece não revelar grande largueza de animo.

Fazia o ministro dizer, pela boca da senhora infanta regente, que «considerando o apuro em que estavam as rendas da Universidade, e tambem que esta obra não era propriamente um compendio, posto que mui digna de louvor, e que o supplicante já por um compendio percebia cincoenta mil réis, não podia dar-se-lhe a pensão que agora pedia; no entanto, attendendo ás circumstancias que no doutor Barjona concorriam, e por desejar animar os seus uteis trabalhos, *lhe fazia mercê da pensão annual de trinta mil réis*, cedendo o supplicante as ditas *Taboas* na fórma que propunha.»

A portaria de 27 de abril fez constar ao vice-reitor: que do Porto ia marchar para Coimbra um destacamento do regimento de infantaria num. 6, o qual ficaria *ás ordens da auctoridade academica*.

A portaria de 2 de maio prorogou até ao fim d'aquelle anno o praso, marcado na carta regia de 7 de junho de 1826, *para os oppositores apresentarem as dissertações annuaes*.

Dava-se como razão a circumstancia da demora dos secretarios das congregações em intimar aos oppositores a determinação da indicada carta regia, e tambem a perturbação que das circumstancias dos tempos resultara na cidade de Coimbra.

O aviso de 5 de maio mandou abonar as faltas que fizeram os estudantes que se alistaram no corpo militar academico nos fins de 1826, e serviram na Beira Alta até aos primeiros mezes do anno de 1827, *em defeza dos legitimos direitos de el-rei o senhor D. Pedro 4.º*

Estas ultimas palavras encontram-se em um officio de ministro da guerra, João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, ao bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, ministro do reino, que a muito custo conveyu n'aquelle acto de justiça.

O aviso de 14 de novembro determinou que os *porcionistas do*

Collegio de S. Paulo da Universidade pagassem a pensão de cento e vinte mil réis, pelos sete mezes da sua permanencia na Universidade; os que se demorassem além d'este tempo, pagariam na razão de réis 16\$000 por mez.

A pensão de 70\$000 réis, estabelecida em 1697 não estava em harmonia com as circumstancias economicas do anno de 1827; e por isso foi muito justificado este augmento, no interesse do mesmo collegio.

A carta regia de 4 de outubro de 1827 revogou a de 31 de agosto de 1826; permittindo que *os alumnos do Collegio das Artes*, que ali tivessem estudado algumas das disciplinas preparatorias, podessem permanecer no mesmo collegio em quanto frequentassem as aulas da Universidade.

N'este mesmo anno de 1827 apresentou a commissão de instrucção publica da camara electiva um parecer para que fosse suspenso o aviso de 29 de outubro de 1823, *que mandara suspender as habilitações para oppositores*, e se dêsse nova fórma ás habilitações determinadas pelo alvará de 1 de dezembro de 1804, o qual, no conceito da commissão, tinha os seguintes defeitos: 1.º sujeitar os habilitandos a um juizo litterario, sem exigir d'elles provas, posteriores áquellas pelas quaes já tinham sido julgados; 2.º dar occasião a que o grau de doutor soffresse um indecoroso vilipendio, recaindo a reprovação n'aquelles que já tinham obtido o grau; 3.º estabelecer um juizo nimiamente severo, ou para melhor dizer, barbaro, em que, sendo consideravel o numero dos vogaes, um só voto bastava para reprovar sem recurso algum¹.

Na *Memoria historica da faculdade de philosophia*, do doutor J. A. Simões de Carvalho, encontro, com referencia no anno de 1827, as seguintes noticias:

Em 2 de junho apresentou o dr. Barjona ao conselho da referida faculdade *a tabella da primeira classe animal*, pedindo que fosse examinada por todos os vogaes.

Em 1 de agosto foram approvadas muitas requisições dos directores dos estabelecimentos.

Foi tambem approvada a troca de exemplares do museu com os do gabinete da Ajuda.

¹ Veja o extracto da sessão de 24 de março de 1827.

Diz a *Memoria* que são importantes as relações dos instrumentos requisitados.

Tomou-se a recommendavel resolução de mandar o preparador do museu a varios pontos da costa do mar, para obter peixes e outros animaes.

No anno de 1827, a 3 de março, falleceu um doutor da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, cujo nome ficará para sempre gravado na memoria dos portuguezes, não sómente pelo merecimento e serviços pessoaes, se não tambem por uma circumstancia muito ponderosa.

Queremos fallar do doutor José Feliciano de Castilho, pae do preclarissimo visconde de Castilho, que a morte nos roubou ha pouco tempo.

O doutor José Feliciano de Castilho fez relevantes serviços nos hospitaes militares, e depois no hospital da Universidade, afóra o exercicio do magisterio. Tambem deve considerar-se como bom serviço a redacção do *Jornal de Coimbra*, tantas vezes citado n'esta obra.

Familias ha privilegiadas nos dominios das letras e das sciencias, e d'este numero é incontestavelmente a familia Castilho; de sorte que tem todo o fundamento um escriptor estimavel para se expressar n'estes termos: «Mas o doutor José Feliciano de Castilho nem de tanto precisava para viver na posteridade. Levarão seu nome a edade remota o engenho e instrucção de cinco filhos que deixou, a quem as letras patrias devem assignalados serviços¹.»

E a este proposito tomaremos nota do fallecimento recente do já indicado visconde de Castilho, um dos cinco filhos do doutor José Feliciano de Castilho.

No dia 18 de junho do anno que vae correndo falleceu o preclarissimo visconde. Toda a imprensa periodica pranteou este fatal acontecimento, e pennas eloquentes apregoaram o genio poetico, os escriptos, os grandissimos serviços que á instrucção publica, á lingua e á litteratura portugueza prestára o illustre finado. — Pela nossa parte deixaremos aqui registado, a par do testemunho da nossa admiração, o do reconhecimento que devemos ao visconde de Castilho pela honra que nos

¹ O doutor Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, na *Memoria historica e commemorativa da faculdade de medicina*.

Veja n'essa *Memoria* a biographia do doutor José Feliciano de Castilho. Veja tambem o *Diccionario Bibliographico* do sr. Innocencio Francisco da Silva.

fizera de nos dedicar um dos seus escriptos: *Felicidade pela Agricultura*.

Registaremos aqui a estatistica, que reputamos interessante, do numero de estudantes que frequentaram os diversos estudos da Universidade de Coimbra durante a regencia da senhora infanta D. Isabel Maria.

O mesmo faremos com referencia ao *Collegio das Artes*, assente na cidade de Coimbra, onde se ensinavam os preparatorios para os estudos universitarios.

Por quanto o anno lectivo de 1825-1826 comprehende já alguns mezes da indicada regencia, começaremos por esse anno a estatistica:

UNIVERSIDADE

Annos lectivos	Theologia	Canones	Leis	Medicina	Mathematica	Philosophia	Total
1825-1826	43	263	453	94	169	163	1185
1826-1827	46	297	392	105	193	186	1219
1827-1828	56	315	465	113	147	165	1261

COLLEGIO DAS ARTES

Annos lectivos	Numero dos alumnos
1825-1826	261
1826-1827	381
1827-1828	321 ¹

¹ Veja o *Anuario da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1871 a 1872*. Coimbra. Imprensa da Universidade, 1871.

O SENHOR D. MIGUEL DE BRAGANÇA

1828-1834

ADVERTENCIA CHRONOLOGICA

O sr. D. Miguel de Bragança chegou a Portugal, de volta de Vienna d'Austria, no dia 22 de fevereiro de 1828, e tomou posse do governo no dia 26 d'esse mesmo mez e anno.

No dia 24 de julho de 1833 entraram as tropas liberaes em Lisboa, e até essa data deve contar-se o periodo que agora nos occupa, não obstante haver o senhor D. Miguel de Bragança saído de Portugal sómente no principio de junho de 1834; pois que o intervallo de 24 de julho de 1833 a junho de 1834 foi exclusivamente absorvido pelos cuidados e acontecimentos militares.

Para a historia litteraria, unico objecto do meu trabalho, não são necessarios desenvolvimentos historico-politicos; basta fixar as datas mais importantes.

Pertencem tambem ao indicado periodo de 1828-1834 a regencia na Ilha Terceira, e a regencia de sua magestade imperial o duque de Bragança. De cada uma d'ellas tratarei em capitulos especiaes.

ADVERTENCIA LITTERARIA

Depois de havermos preparado para a impressão o nosso trabalho relativo ao periodo de 1828-1834 saiu a lume um escripto do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, intitulado: *Uma pagina da nossa historia litteraria, 1828-1834.*

O illustre auctor teve a summa bondade de nos dedicar o seu estimavel escripto; e aqui devemos deixar registado o nosso profundo reconhecimento pela distincta honra que nos fez.

São diversos entre si os pontos de vista em que nos collocámos, como são diversos e separados os arraiaes politicos em que militamos.

O fim a que se propoz o sr. Gusmão no seu quadro historico-litterario é exposto com a maior clareza nos seguintes enunciados:

«São ignoradas, pela maior parte, as acertadas providencias que sobre instrucção publica tomou o governo do senhor D. Miguel, as quaes attestam a sua illustração e patriotismo.—Escriptores menos precatados acoimam de absolutamente esteril para as nossas lettras a epocha de 1828—1834. Procedem com superficialidade e injustiça, como demonstra nossa breve narrativa.»

N'esta conformidade, levando o sr. Gusmão a mira em tecer o elogio de um determinado governo, deu relevo aos factos que mais naturalmente quadravam ao seu proposito, e fez discreto uso da liberdade concedida a quem não tem que seguir um methodo precedentemente adoptado.

Em situação muito differente me encontro eu, por quanto devo conformar-me com o plano que tracei para a minha exposição historica, e que invariavelmente segui até agora. D'aqui resulta que o meu trabalho assume, pela natureza das coisas, mais extensas proporções e abrange maior numero de assumptos, por me ser indispensavel percorrer a historia dos *estudos menores* (instrucção primaria e secundaria), a dos *estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos*, e afinal, a da *Universidade de Coimbra*.

Ainda outra differença. Em continuação do systema regulador do meu trabalho, deixo pela maior parte fallar os documentos authenticos e os testemunhos auctorizados; ao passo que o sr. Gusmão está mais á vontade para louvar e encarecer o merecimento e serviços dos governantes e dos homens de lettras que encontrou no seu caminho.

Em todo o seu interessante escripto deu o sr. Gusmão incontestaveis provas de não vulgar proficiencia; e mais de uma vez aproveitou eu as indicações uteis que ali encontro e julgo merecedoras da consideração dos meus leitores.

N'aquelles pontos que succede serem tratados por nós ambos descobre-se talvez a influencia de estímulos diversos; o que o sr. Gusmão disse com a alegria de panegyrista, digo eu por espirito de justiça e por effeito do culto que dedico ao que é *verdadeiro*, ainda nos dominios de adversarios politicos.

Uma especialidade é tratada pelo sr. Gusmão com o mais apurado desenvolvimento, qual é a historia do estudo e ensino da lingua grega no periodo de 1828—1834. Em occasião opportuna hei de aproveitar as

competentes noticias, para esclarecimento de um tão importante ramo da linguistica.

Exaradas as precedentes explicações, vou dar começo ao meu trabalho, tratando primeiramente dos *Estudos Menores*; em segundo lugar dos *Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e providencias especiaes*; e afinal, da *Universidade de Coimbra*: tudo pertencente ao periodo de 1828-1834

I

ESTUDOS MENORES

1828

À Junta da Directoria Geral dos Estudos do Reino foi ordenado, no aviso de 28 de agosto, que dêsse conta, assim da *actual condição da interior e moral economia de collegios*, caso lhe pertencesse o seu conhecimento, como da capacidade ou incapacidade moral e litteraria de *todos os mestres*, do procedimento e aproveitamento *dos discipulos*, methodos, livros elementares, e exercicios de estudo estabelecidos, discorrendo ordenadamente pela côrte, e comarcas das provincias, e pelas cadeiras de primeiras letras, linguas latina e grega, rhetorica, philosophia racional e moral, e outras subsidiarias onde as houvesse; notando defeitos e inconvenientes que em tudo isto tivesse advertido, ou elles procedessem de insufficiencia do que está regulado, ou procedessem de desprezo e desvio pratico das regras, e indicando os remedios que julgasse mais apropriados a cada um.

NB. Estes esclarecimentos estatisticos deviam ser remettidos á *Repartição da Reforma Geral dos Estudos*, creada pelo decreto de 9 de agosto do mesmo anno de 1828.

D'este decreto havemos de especificar as disposições no capitulo *Universidade de Coimbra* que no presente tomo inserimos.

Fôra ordenado á Junta da Directoria que informasse, se seria possível *fazer-se algum augmento de ordenado aos professores, segundo os territorios, e qual seria a importancia d'esse augmento geral.*

A junta, attendendo a que estava já muito onerado o Subsidio Literario, opinou que não convinha fazer-se o indicado augmento, além do estabelecido pelo decreto de 24 de julho de 1824.

A resolução de 29 de agosto de 1828 approvou a consulta da junta.

Pelo aviso de 3 de setembro foi ordenado á Junta da Directoria que apontasse, pouco mais ou menos, mas com declaração das razões, *o numero e o local das cadeiras, da sua dependencia, que lhe parecessem necessarias para generalisar a instrucção, dentro dos limites dos fundos destinados legalmente para tal fim.*

Pelo aviso de 14 de outubro foi declarado que tomára o governo a resolução de *transferir desde logo para o convento da Trindade o estabelecimento regio de estudos, que tinha o seu assento no convento dos Paulistas, da cidade de Lisboa.*

1829

Vagas estavam muitas cadeiras dos estudos menores; o governo mandára suspender o provimento d'ellas; a Junta da Directoria ponderou que tal suspensão poderia induzir a malevolencia *a apregoar que o governo do senhor D. Miguel queria extinguir as luzes, e dar logar á ignorancia.*

Pela resolução de 18 de fevereiro mandou suspender o indicado provimento, não obstante as ponderações da junta.

O governo, attendendo a que as rendas publicas, por exiguas, não permitiam estabelecer tantas cadeiras de latim e de primeiras letras, quantas eram necessarias: expressou o desejo *de que aos presbyteros, competentemente habilitados, se dêsse licença para ensinarem aquellas disciplinas, sem dependencia de exame.*

Á Junta da Directoria foi ordenado, pelo aviso de 30 de março, que propozesse a este respeito o conveniente regulamento.

Foi-lhe tambem ordenado, pelo aviso de 31 de março, que elaborasse e propozesse ao governo um *projecto de providencias sobre a inspecção e fiscalisação das escolas.*

A junta foi encarregada de examinar as conveniencias ou inconveniencias que resultariam de ter o mesmo professor de philosophia a seu cargo *ensinar alternativamente em um anno mathematica elementar, e*

no seguinte philosophia; e o mesmo professor de rhetorica ensinar em um anno historia com aquelles subsidios, e no seguinte rhetorica e poetica: e em caso affirmativo, propria a junta as convenientes instrucções. (*Aviso de 31 de março*)

Cumpre-nos mencionar n'este logar um aviso assignado pelo bispo de Viseu, e datado de 4 de março, no qual se participava á Junta da Directoria que o governo resolvêra *privar das cadeiras, e riscar do serviço do magisterio os professores e mestres que a mesma junta relacionara*; declarando-se que elles *não poderiam continuar no ensino sem escandalo, e sem grande perigo das sãs opiniões, e bons costumes da mocidade.*

Exigia-se que a junta empregasse toda a diligencia em alcançar e propor com muita brevidade o resultado das informações pendentes, ácerca dos professores e mestres que ella *qualificava unicamente de suspeitos*. O governo, de que era órgão o indicado bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, mostrava-se impaciente por converter em victimas os *suspeitos*.

Recommendava-se o mais activo e incessante empenho em que não se confiasse o ensino, senão a pessoas de character grave, de seguros principios, e de regrados costumes.

O essencial era castigar os amigos do systema constitucional, o demais era secundario; e por isso declarava o aviso que *ficavam para outra occasião as providencias que a junta propunha para o melhora-mento das escolas.*

NB. Este aviso dimanou da resolução regia de 20 de fevereiro do mesmo anno de 1829, a qual era concebida nos seguintes termos:

«Sejam privados das cadeiras, e riscados do serviço do magisterio os professores e mestres, cujos nomes baixam em lista assignada pelo director geral dos estudos; pois que á vista do que d'elles declara a junta na relação que offerece, não poderiam continuar no ensino sem escandalo, e sem grande perigo das sãs opiniões, e bons costumes da mocidade: e ponha a junta toda a diligencia para alcançar, e propor com brevidade o resultado final das informações que diz pendentes ácerca dos outros professores, e mestres, que por ora qualifica sómente de suspeitos, a fim de que eu possa ordenar, a respeito d'elles, o que for mais ajustado com o seu merecimento e com a utilidade publica. E pelo que pertence ás providencias que a junta propõe como convenientes para o melhoramento das escolas da sua inspecção, a seu tempo determinarei o que houver por bem.»

A resolução de 29 de maio ordenou á Junta da Directoria Geral dos Estudos que dêsse providencias para que os *professores de philosophia racional e moral* ensinassem em um anno, principios de arithmetica e geometria com geographia e chronologia theoricas, e no anno seguinte, philosophia racional e moral; e para que os *professores de rhetorica* ensinassem em um anno os elementos de historia universal, e em especial da portugueza, e no anno seguinte, rhetorica e poetica.

Mandou que se posesse *a concurso*, prolongado até outubro, as cadeiras vagas d'aquellas disciplinas; intimando-se os professores que não tivessem provimento de propriedade para fazerem o competente exame, findo que fosse o praso por que tivessem obtido provimento.

Regulados que fossem os *cursos biennaes*, que ficam indicados, os professores de philosophia racional e moral, e de rhetorica, não admittiriam á matricula estudante algum, sem que lhes constasse com legal certeza que frequentára regularmente a aula de arithmetica, geometria, geographia e chronologia, com approvação: os de historia não admittissem á matricula estudante algum, sem ter frequentado regularmente, e sido approvado, as aulas de arithmetica, geometria, e philosophia; os de rhetorica não admittiriam á matricula estudante algum que não tivesso frequentado, e sido approvado, a aula de historia.

Mandou que a junta disposesse tudo para entrar logo em exercicio, no bairro mais accomodado de Lisboa, *o estabelecimento completo de estudos* que julgava conveniente, sem augmento de despeza; e propozesse o modo de assentar outros taes estabelecimentos completos, tambem sem augmento de despeza, nas cidades do Porto, Braga, Evora, e Faro.

Não poderão os leitores deixar de reconhecer a excellencia do pensamento que presidiu á resolução que fica exposta; attenta a conveniencia do estudo das importantes e tão uteis disciplinas, quaes são a arithmetica e a geometria, a geographia e a chronologia, a historia universal e com especialidade a de Portugal para portuguezes. Não lembravam ainda as grandes vantagens do estudo do desenho linear, dos principios de physica e chimica e introdução á historia natural, das linguas franceza, ingleza e allemã. O tempo havia de trazer o convencimento da indispensabilidade de tal ensino, em presença da nova organização social dos povos, em presença dos progressos da civilização, e por effeito das exigencias da natureza das coisas em nossos dias.

Louvemos, porém, os primeiros commettimentos, embora não atinjam elles, em extensão e em intensidade, o desejavel grau de perfeição e proveito geral.

Outra resolução de 29 de maio sobre consulta da Junta da Directoria determinou o seguinte, em quanto á *regencia de cadeiras pelos presbyteros*.

Era assim concebida:

«A junta dê licença, para ensinar primeiras letras, ou lingua latina, a qualquer presbytero secular ou secularizado do reino, sem preceder exame, mas nos termos propostos na consulta: dando ao presbytero que assim servir com approvação por um ou mais annos preferencia em eguaes circumstancias, quando elle para o adiante concorrer com outro, ou outros, que não estiverem no mesmo caso, na pretensão de cadeira regia da mesma qualidade, e moderando, quanto for possível os emolumentos do expediente da dita licença, a qual nunca será prorogada por mais de 4 até 5 annos; e tome a junta as medidas convenientes para que esta minha real resolução se faça publica, a fim de que d'ella possam fazer uso os presbyteros, em quem é de esperar que não faltará o zelo proprio do seu estado, para se empregarem por este modo na educação, assim litteraria, como religiosa e civil da mocidade.»

A resolução de 17 de julho determinou o seguinte:

1.º Que nas terras em que houvesse curso completo de humanidades debaixo da inspecção da junta, todos os professores d'ellas, menos os de primeiras letras, dessem suas lições em um edificio destinado a esse fim, ou fosse edificio publico, ou convento, ou seminario.

2.º Que em cada uma das terras em que houvesse o indicado curso completo, um commissario da junta, com ordenado annual de 200,000 réis para o de Lisboa, 150,000 réis para o do Porto, e 100,000 réis para cada um dos outros, fosse nomeado pela mesma junta; fazendo esta a distribuição, que mais accomodada fosse, das provedorias pelos commissarios.

3.ª Nas occasiões em que fosse necessaria a visita extraordinaria das escolas, mandaria a junta um visitador, que, em regra geral, seria sempre o commissario respectivo.

À junta era ordenado o providenciar efficazmente sobre a execução d'estas providencias e dar outras que indispensaveis fossem, dentro dos limites da mais restricta economia.

Veja a *consulta* da junta de 22 de junho de 1829, sobre a qual recaiu a *resolução* citada.

O aviso regio de 15 de junho teve por fim promover o augmento

da instrucção das primeiras letras, e da lingua latina, pelo meio que vamos indicar, reproduzindo as proprias palavras d'este diploma:

«Que a Junta (da Directoria) *dê licença para ensinar primeiras letras, ou lingua latina, a qualquer presbytero, secular, ou secularizado, do Reino, sem preceder exame*, mas com attestação de idoneidade em letras e costumes, passada pelo respectivo ordinario... dando ao presbytero, que assim servir por um, ou mais annos, preferencia em iguaes circumstancias, quando elle para o adiante concorrer com outro, ou outros, na pretensão de cadeira regia da mesma qualidade, e moderando quanto for possivel os emolumentos do expediente da dita licença, a qual nunca será prorogada por mais de quatro até cinco annos.»

A junta devia dar publicidade a esta resolução, a fim de que da mesma podessem fazer uso e aproveitar-se os presbyteros, dos quaes se esperava que se desvelassem na educação, assim litteraria, como religiosa e civil da mocidade.

A junta deu com effeito publicidade a esta resolução pelo seu edital de 27 de julho do mesmo anno de 1829.

Notei que a junta não se esquecia de exigir dos pretendentes uma declaração formal de não pertencerem a *sociedades secretas*.

Outro aviso regio, da mesma data do antecedente, pretendeu *pôr em harmonia com os estudos preparatorios do real collegio das artes de Coimbra os estudos estabelecidos nas demais terras do reino*; e para esse fim determinou o seguinte:

1.º Que a junta providenciasse para que os professores de philosophia racional e moral, da sua inspecção, ensinassem em um anno principios de arithmetica e geometria com geographia e chronologia, e no anno seguinte philosophia racional e moral; e que os professores de rhetorica ensinassem em um anno elementos de historia universal, e em especial da portugueza, e no anno seguinte rhetorica e poética.

2.º Que possesse a concurso, prolongado até ao mez de outubro immediato, as cadeiras vagas das ditas disciplinas; e intimasse desde logo os respectivos professores que não tivessem provimento de propriedade, para fazerem exame no fim do praso porque lhe foi concedida a cadeira.

3.º Que em estando regulado o exercicio do professorado, segundo o disposto no num. 1.º, mandasse que os professores de philosophia não admittissem á matricula estudante algum, sem a certeza legal de que houvesse frequentado regularmente a aula de arithmetica, geometria, geographia e chronologia, e sido approvedo; os de historia não ad-

mitissem estudante algum, sem que lhes constasse que frequentára regularmente e fôra approved nas aulas de arithmetica e geometria e de philosophia; e que os de rhetorica não admittissem á matricula estudante algum, sem lhes constar que frequentára regularmente, e fôra approved na de historia.

4.º Que dispozessem para entrar logo em exercicio, no bairro mais accommodado de Lisboa, o estabelecimento completo que propunha; e com brevidade ponderasse e propoesse o modo de assentar, tambem, sem augmento de despeza, outros taes estabelecimentos completos nas cidades do Porto, Braga, Evora e Faro.

Este aviso emanava da resolução de 29 de maio, que atraz mencionámos.

A resolução de 31 de julho contém *declarações acerca de certidões de frequencia e aproveitamento nas aulas publicas*:

«Passe a junta as certidões na conformidade da lei de 6 de novembro de 1772, tomando porém as necessarias e efficazes cautellas para que aos mancebos que pretenderem matricular-se no mez de outubro, não faltem as certidões respectivas: —os mestres deem ás juntas a conta que são obrigados a dar em cada anno; mas a junta comunique ao reitor da universidade o que a este, segundo o espirito do estatuto, toca conhecer.»

1850

Vou dar noticia de um diploma, do qual devo louvar sem reserva as muito rocommendaveis disposições.

O alvará de 3 de fevereiro continha uma serie de preceitos reguladores da contemplação que, no conceito do governo, *mereciam os professores de humanidades, no que toca a isenções e privilegios, jubilação, aposentamento e pensões.*

Especificaremos esses preceitos:

1.º Que as isenções e privilegios concedidos no alvará de 28 de junho de 1759 aos professores regios das linguas latina e grega, e de rhetorica, se estendessem aos de philosophia racional e moral, de mathematica elementar e de historia.

2.º Que a qualquer dos ditos professores regios, que pelo espaço de trinta annos completos, tendo ao menos por doze annos titulo de propriedade, se empregasse, com approvação da junta, no ensino das ditas disciplinas, *podendo e querendo no fim d'elles continuar no mesmo*

ensino, recebesse em cada anno 100\$000 réis, além do ordenado que já vencia; e não podendo, ou não querendo continuar, fosse jubilado com as mesmas honras, e ordenado por inteiro; com declaração, porém, de que, se depois de ter recebido por algum tempo o dito acrescentamento de 100\$000 réis pretendesse e obtivesse jubilação, não haveria mais, depois de jubilado, do que o ordenado competente á sua cadeira.

3.º Que qualquer dos ditos professores regios, que pelo espaço de 25 annos completos, tendo ao menos por dez annos titulo de propriedade, se empregasse, com approvação da junta, no ensino das ditas disciplinas, *fosse aposentado com a metade do ordenado da sua cadeira, fazendo certo no fim dos 25 annos que se achava impossibilitado de continuar no mesmo exercicio.*

4.º Que qualquer dos ditos professores regios, que, tendo-se empregado, com approvação da junta, por dez annos completos no ensino, e inhabilitando-se physicamente, mostrasse sem duvida alguma que se achava inhabilitado, e não por culpa sua, *recebesse em cada anno, a titulo de pensão, a terça parte do ordenado que d'antes vencia, se ao tempo em que se inhabilitasse tivesse provimento de propriedade; e a quarta parte do ordenado, se ao tempo em que se inhabilitasse tivesse provimento temporario.*

5.º Que assim o *acrescentamento de 100\$000 réis no fim de 30 annos completos de serviço, como a jubilação, aposentamento e pensões, nos casos acima declarados, sómente seriam concedidos em resolução de consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, a que o governo mandasse proceder sobre requerimento dos proprios interessados.*

São muito judiciosas as observações que a respeito d'este alvará faz um escriptor competente:

«É geralmente sabido, que o magisterio, além do tempo, fadigas e despezas que emprega nas suas habilitações, trabalha quotidianamente, fatigando o corpo e o espirito, e não é remunerado condignamente. São tão diminutos os ordenados dos professores, que não só não recompensam aquelles sacrificios, mas não correspondem aos incommodos que requer o pontual desempenho de suas funcções. Uma unica vantagem póde attenuar estes defeitos, as jubilações. Para assegurar a subsistencia aos professores de humanidades, que se distinguissem e inhabilitassem no magisterio, ou que servissem certo numero de annos, sanccionou o senhor D. Miguel a proposta do bispo reformador pelo providente alvará de 3 de fevereiro de 1830. A sabedoria e providencia d'este alvará por si mesma se recommenda. Os serviços litterarios desde 10

até 30 e mais annos são ali proporcionalmente contemplados com largueza, se se considerarem as forças do estado ¹.»

A resolução de 5 de março deu providencias *para o provimento das cadeiras de mathematica elementar, e de historia, novamente creadas:*

«Anctoriso, por esta vez sómente, a junta a consultar, sem preceder exame, para professores das cadeiras de mathematica elementar e de historia novamente creadas, sujeitos que não tenham menos de 30 annos de idade, e que além dos mais requisitos sejam graduados pela Universidade de Coimbra em qualquer das suas faculdades, ou tenham obtido e exercitado patente de mestres em alguma das corporações regulares: com declaração, porém, de que não poderão ser havidos como professores perpetuos ou proprietarios, em quanto não fizerem o exame competente. Promova outro sim a junta com judiciosa diligencia a execução do que tenho resolvido sobre a ordem das disciplinas, estabelecimentos completos, e commissarios; e continue a proceder discretamente na suppressão das cadeiras que lhe está encarregada.»

A junta havia mandado proceder *a concurso para provimento da cadeira de mathematica elementar na cidade de Lisboa*, a fim de se completar o curso de preparatorios.

No edital para o concurso marcára o ordenado de 400\$000 réis; appareceu concorrente, e mereceu ser approvedo; mas quando se estava a passar o provimento por tres annos, entrou a junta em duvida em quanto ao ordenado, que aliás já havia promettido no seu edital.

Posto isto, entenderão agora os leitores a seguinte resolução de 16 abril de 1830:

«Declare a junta no titulo o mesmo ordenado de 400\$000 réis, que annunciou nos editaes para concurso. A duvida, *maiormente depois d'aquelle annuncio e da sua aceitação pelo concorrente*, carece de arasoado fundamento.»

A carta regia de 21 de maio ordenou *ao governador e capitão general das ilhas dos Açores* que remetteste uma relação das cadeiras publicas e regias de qualquer disciplina, que nos differentes logares d'aquella capitania estivessem estabelecidas, com todas as declarações necessarias em tal assumpto; e outro sim proposesse as reformas que tivesse por convenientes.

¹ *Uma pagina da nossa historia litteraria, 1828-1834*, por F. A. Rodrigues de Gusmão.

No entanto, em 25 do mesmo mez e anno mandou o governo que se conservassem, até posterior determinação, as cadeiras de grammatica latina e portugueza que os capitães generaes Stockler e Tovar haviam estabelecido, o primeiro na villa de Nordeste, e ilha das Flores, o segundo na ilha do Corvo.

O governo declarava que pretendia tomar ponderada resolução a respeito da instrucção publica nes Açores, depois que viessem as informações exigidas pela carta regia que deixamos apontada.

Em 28 de maio foi dirigida ao *capitão general da Ilha da Madeira* uma carta regia, do theor da precedente,—para informar o mesmo, em quanto a esta capitania.

A resolução do 1.º de outubro mandou confirmar a *suspensão do provimento das escolas de primeiras lettras*, não obstante a consulta da junta, em contrario.

1831

O governo inferia—de uma conta dada pela junta—que se sentia algum melhoramento nos estudos, e que a mocidade estudiosa ia dando provas de aproveitamento em lettras, e de subordinação e bons costumes.

Recommendava o governo a maior economia nas despesas com a instrucção primaria, attenta a exiguidade dos fundos destinados para aquelle fim. (*Aviso de 26 de janeiro*)

Pela resolução de 4 de março mandou o governo que a fr. Francisco de Nossa Senhora do Rosario, da provincia da Conceição, mestre de primeiras lettras na villa dos Arcos de Valdevez, se accrescentassem annualmente dez mil réis de ordenado, visto ter servido por muito largo espaço de tempo, e com approvação.

Das 18 cadeiras de primeiras lettras que estavam distribuidas pelas freguesias da capital, sómente existiam providas 10 nos fins do anno de 1831; as oito restantes estavam vagas, não supprimidas, mas suspenso o seu provimento pelo decreto de 26 de setembro de 1826, que tivera em vista o *estabelecimento do ensino mutuo pelo methodo de Lancaster*, e depois de estabelecido este, reduzir as ditas cadeiras a menor numero.

Estando as coisas assim, e não tendo feito progressos o ensino mutuo, pareceu á junta—que, cessando a razão, devia tamhem cessar a disposição d'aquelle decreto, e levantar-se a suspensão de provimento das cadeiras de Lisboa, por fazerem falta as que estavam vagas.

A junta, porém, tinha as mãos atadas, pelo facto de haver o governo mandado continuar a suspensão do provimento das cadeiras vagas; e por isso, flanqueando a difficuldade, propoz ao governo o seguinte:

Que os professores que existiam ainda das cadeiras supprimidas nas comarcas do reino, e das quaes pouca utilidade se tirava, por trazerem apenas um ou dois alumnos, fossem mudados para as cadeiras da mesma disciplina que estivessem vagas na capital, dando-se-lhes novos titulos com os maiores ordenados que estas tinham, ficando aquellas logo supprimidas (isto no caso de faltarem oppositores nos primeiros concursos).

Notaremos, de passagem, que havia um tal atraso no pagamento dos ordenados dos professores da capital,—que a junta lembrava o mandarem-se pagar pelos cofres de algumas provedorias.

Em quanto a cadeiras de grammatica latina da capital, diremos que na indicada época (fins de 1831) havia duas no estabelcimento de Belem, uma no Bairro alto, e uma no do Rocio, afóra duas substituições geraes.

O governo, pela resolução de 20 de dezembro de 1831, approvou o alvitre da junta, e mandou que logo se effectuasse a transferencia para a cadeira de latim do estabelecimento de Belem, de algum dos proprietarios apontados.

Pelo decreto de 27 de agosto foi nomeado *reformador geral dos estudos d'este reino e seus dominios* o monge da congregação de S. Bernardo fr. Fortunato de S. Boaventura; merecendo o agraciado esta mercê *pelos seus talentos, litteratura, e reconhecida lealdade*, dizia o decreto de nomeação.

1832

É muito curioso o seguinte aviso:

«El-rei meü senhor, attendendo a que é necessario dar alguma providencia *relativamente ao exame dos que se propõem a ensinar as disciplinas menores n'estes reinos*: e considerando por outra parte o quanto será necessario tomar em seria consideração o modo *de conciliar o Ins-*

tituto dos Jesuitas com as fórmulas ordinarias de taes exames: É servido nomear os doutores e oppositores theologos fr. José de Sacra Familia, fr. Jose de Meira, D. Manuel da Gloria, e o bacharel repetente na faculdade de canones Antonio Ignacio Coelho de Moraes, para examinadores dos candidatos que se propozerem ao sobredito magisterio: e perceberão do cofre da Universidade a propina que se costumava dar aos examinadores de geometria, em quanto não houve no collegio das artes uma cadeira propria d'esta disciplina.»

É datado do palacio de Queluz aos 5 de abril de 1832, e dirigido pelo arcebispo eleito de Evora ao D. prior geral cancellario da Universidade.

Pelo decreto de 15 de junho de 1832 foi ordenado á Junta da Directoria Geral dos Estudos, que mandasse *substituir em todas as escolas do reino e dominios o cathecismo chamado de Montpellier pelo cathecismo do patriarchado de Lisboa*, que fôra adoptado para as duas egrejas principaes d'estes reinos.

Recommendava o decreto aos professores, para a explicação do cathecismo do patriarchado, o cathecismo romano, e as obras do mui douto e virtuoso padre fr. Luiz de Granada, e nomeadamente o cathecismo, e a que trata do symbolo.

Allegava-se contra o cathecismo de Montpellier, que elle assim no texto primitivo, como nas traducções, já por vezes tinha sido condemnado em Roma;—e o príncipe que em 1832 estava no throno *presava*, como diz o decreto, *acima de todos os seus titulos o do rei fidelissimo.*

O governo pretendia estabelecer em Evora um lyceu para o ensino das humanidades, e *principalmente da sciencia das verdades catholicas bebidas ao mesmo tempo em bons livros e bons exemplos.*

Mas sabia o governo que o collegio do Espirito Santo, d'aquella cidade, outr'ora pertencente aos padres da Companhia, tinha sido mais gravoso do que util aos religiosos da terceira ordem da Penitencia; e por isso dirigiu ao geral d'esta congregação um aviso (27 de julho de 1832), convidando-o a que, ouvindo o parecer do respectivo definitorio declarasse se queria a indicada congregação facilitar o complemento dos desejos do soberano.

O professor de grego em Evora, Antonio Ignacio Coelho de Moraes foi auctorisado—pelo aviso de 30 de agosto—para exercer n'aquella ci

dade qualquer emprego que fosse compativel com o exercicio da sua cadeira.

O governo expediu ordem á Junta da Directoria Geral dos Estudos para obrigar todos os professores da cidade de Portalegre a fazerem as suas preleções dentro do seminario episcopal.

Veja o aviso de 20 de setembro, dirigido per fr. Fortunato de S. Boaventura, arcebispo de Evora, ao bispo de Portalegre.

Pelo aviso de 5 de novembro foi dispensado de comparecer no estabelecimento litterario do bairro alto o professor de rhetorica e poetica, o dr. fr. José de Meira, eremita calçado de Santo Agostinhó; concedendo-se-lhe a faculdade de ensinar no seu convento da Graça aquelles mancebos, que, ou já fossem seus ouvintes, ou sollicitassem esta graça pela secretaria da reforma geral dos estudos.

Encerrarei este capitulo pondo diante dos olhos dos leitores um documento, que muito significativamente pinta o estado dos espiritos no periodo que ora nos occupa. É uma profissão de fé politica feita pelo commissario da Junta da Directoria Geral dos Estudos na provincia do Alemtejo, e por todos os professores, estudantes e empregados dos estudos menores de Evora, e reza assim:

«Senhor:—O commissario da Real Junta da Directoria dos Estudos na provincia do Alemtejo, com todos os professores do estabelecimento de aulas elementares da cidade d'Evora, e a pequena porção da estudiosa mocidade *Transtagana ainda pouco conhecida no orbe litterario, mas já bastante distincta por sua applicação e sãoos sentimentos de religião e realza, ousam ir prostrar-se aos pés do throno*, e protestar a Vossa Magestade, que jámais se deixarão illudir pelas maximas e seduccões dos impios e revolucionarios, mas firmes nos solidos principios que seus mestres lhes ensinam, e constantes na adhesão á augusta pessoa de Vossa Magestade, *estão promptos a combater todos os inimigos do throno e do altar*.

«Digne-se Vossa Magestade acolher estes seus verdadeiros sentimentos *e humilde vassallagem* com aquella benignidade, que confunde os inimigos dos fieis portuguezes, e immortalisa a Vossa Magestade, que Deus nos conserve e guarde por dilatados annos. Estabelecimento d'Evora aos 13 de julho de 1832.—Doutor, José Joaquim Poças, *commissario*; o bacharel José Alexandre de Almeida Gonosa, *professor proprietario da cadeira de rhetorica e poetica*; fr. José Pedro das Dores

Serapião, *professor de historia universal e portugueza*; fr. João de Santa Agueda, *professor de philosophia*; Antonio Moniz Barreto Corte Real, *professor proprietario de geometria*; João Luiz de Souza Falcão, *professor de latim.*»

Seguia-se a assignatura do continuo do estabelecimento, João Marques Ribeiro, e após ella a de um grande numero de estudantes que *ousavam ir prostrar-se aos pés do throno*, e com *humilde vassallagem* desejavam mostrar que *estavam promptos a combater todos os inimigos do throno e do altar!*

Não nos alegamos com malicia, ao recordar estas e outras aberrações de tempos que já lá vão. Lamentamos sim que homens illustrados e a môcidade estudiosa victoriassem o absolutismo; mas o nosso principal intento é apresentar á consideração dos leitores um quadro, bem proprio para fazer sentir o quanto deve arredar-se das lettras e das sciencias o funesto effeito das paixões politicas. A cultura da intelligencia nada pôde ter de commum com os acontecimentos que perturbam a paz dos estudos; demanda a placidez do espirito, a imperturbabilidade da alma, a isenta e liberrima acção das faculdades naturaes. Á vida intellectual são adversos o desassocego, a turbulencia do *forum*; só a sustenta e fortifica o remanso do retiro e do recolhimento.

Não podendo, por falta de espaço, dar desenvolvimento a estes enunciados, limito-me a expressar o desejo de que jámais possa apparecer quem nos diga com razão: *Que homens tão asados para escravos!*

E no que toca á serenidade dos tempos, citarei duas conceituosas phrases relativas á fortuna que ao sabio *Agassiz* coube, na occasião em que na capital da França se entregou a profundos estudos e trabalhos das sciencias naturaes:

Alors le calme régnait en France; les passions politiques sinon éteintes, du moins silencieuses, laissaient les esprits dans le repos favorable aux conquêtes de l'intelligence. Jamais les feuilles périodiques n'avaient pris tant de soin á enregistrer les événemens scientifiques, jamais les savans étrangers, n'étaient venus nous visiter en pareil nombre. (M. E. Blanchard)

II

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS, LITTERARIOS
E ARTISTICOS; PROVIDENCIAS ESPECIAES

1828-1833

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

D'este importante estabelecimento dêmos noticia no tomo II; a pag. 37 a 61, no que pertence ao reinado da senhora D. Maria I; a pag. 267 a 369, no que pertence ao periodo de 1792 a 1826.

Durante a regencia da senhora infanta D. Isabel Maria não occorreu coisa alguma importante, que a respeito da Academia devessemos apontar.

Vamos agora tomar nota do que mais interessante se nos offerece no periodo de 1828 a 1833.

Pelo decreto de 31 de julho de 1828 foi determinado *que todos os academicos, na concorrência ao palacio e morada real, fossem admittidos á sala do docel* com as pessoas que pelos foros, jerarchias, empregos e postos militares ali tinham entrada.

O decreto era concebido nos termos mais lisongeiros para a Academia, fazendo honrosa menção da assiduidade, desvelo e desinteresse, com que os seus membros se empregavam no estudo e cultura das lettras e sciencias.

Tomava-se como fundamento da mercê a circumstancia de ter a Academia a mesma consideração que tivera a Academia Real de Historia, de estar sob a immediata protecção do soberano, e de ter n'aquella época (1828) a honra de ser presidida pelo proprio principe que decretava a mencionada mercê.

Depois da sessão publica de 7 de julho de 1825 só no fim do anno de 1829 celebrou a Academia outra sessão solemne.

Quatro annos tem passado depois que dêmos conta, em publico, do que tínhamos feito para o progresso dos conhecimentos humanos em serviço da patria.

Assim se exprimiu o vice-secretario da Academia Manuel José Ma-

ria da Costa e Sá, no discurso que recitou na sessão publica de 1 de dezembro de 1829.

Esta sessão foi celebrada com o maior aparato na sala dos actos do Real Collegio de Nobres, assistindo a ella o senhor D. Miguel de Bragança, e sendo vice-presidente o marquez de Borba.

Foram lidas as seguintes memorias:

Sobre a necessidade de refundir o Roteiro de Pimentel: de José Maria Dantas Pereira.

Sobre a utilidade e nobreza da medicina: de José Pinheiro de Freitas Soares.

Sobre diversos manuscriptos autographos e ineditos do jurisconsulto portuguez Ignacio Collaço de Brito: de fr. Matheus da Assumpção.

Sobre a historia da antiga imposição, conhecida pelo nome de «Jugadas»: de Joaquim José da Costa de Macedo.

Devia ler-se a *Conta dos trabalhos do Observatorio Real da Marinha*, elaborada por Matheus Valente do Couto; mas faltou o tempo; e a sessão foi encerrada com a leitura do *Elogio de José Corrêa da Serra* (secretario que fôra da Academia), pelo vice-secretario Manuel José Maria da Costa e Sá.

No intervallo de 1825 a 1829 recebeu a Academia alguns trabalhos importantes dos seus socios, nos diversos ramos de conhecimentos comprehendidos nas seguintes classes: *na de sciencias de observação; na de sciencias de calculo; na de litteratura portugueza.*

Os directores das tres classes e o guarda mór dos estabelecimentos da Academia, depois de ouvirem o bispo do Porto e Jeão Pedro Ribeiro, e se associarem com monsenhor Ferreira e fr. Matheus da Assumpção, constituiram-se em commissão para examinar a proposta que o guarda mór (Alexandre Antonio Vandelli) fizera, e a Academia approvou, de mandar cunhar uma medalha, como testemunho de agradecimento da mesma corporação ao sr. D. Miguel de Bragança¹.

¹ Veja o desenho d'esta medalha no principio do tomo xi da *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*.

O desenho é precedido da seguinte indicação:

«Medalha que a Academia Real das Sciencias mandou cunhar para perpetuar a memoria da sublime honorificencia que el-rei nosso senhor lhe fizera, dignando-se continuar a sua presidencia, que tinha assumido sendo ainda Infante, não obstante a sua exaltação ao throno.»

No já indicado intervallo de 1825 a 1829 tinham fallecido alguns socios da Academia, nacionaes e estrangeiros. D'aquelles foram mencio- os seguintes:

Ricardo Raymundo Nogueira, Conde da Feira, Ayres de Saldanha, Conde da Ega, *Pedro José de Figueiredo*, *Rodrigo Ferreira da Costa*, o doutor *Felix de Avellar Brotero*, Luiz Gomes de Carvalho, *Paulo José Maria Ciera*, João Silverio de Lima, fr. José de Almeida Drack. (Sublinhei os nomes dos academicos, de quem tivemos já occasião de fallar n'esta obra)

Dos estrangeiros foram commemorados os seguintes:

Antonio Lourenço Jussieu, Renato Justo de Haüy, José Banks, Samuel Parkes, Frederico Bouterwek, Lowenorn.

No dia 1 de agosto de 1828 foi a Academia comprimentar o senhor D. Miguel de Bragança, pela exaltação d'este principe ao throno. Foi orador o vice-secretario Manuel José Maria da Costa e Sá; e o senhor D. Miguel de Bragança respondeu:

«Aceito as expressões da Academia; e reconheço os seus bons sentimentos; em todo o tempo não deixarei perder occasião alguma de lhe dar provas seguras da minha especial protecção.

Pelo aviso de 21 de fevereiro de 1829 foi concedido á Academia, para complemento da sua bibliotheca, um exemplar das obras de jurisprudencia e theologia que existiam duplicadas na Real Bibliotheca Publica da Côrte.

No dia 13 de dezembro de 1830 celebrou a Academia outra sessão publica na sala dos actos do Real Collegio de Nobres, estando presente o senhor D. Miguel de Bragança, e dirigindo os trabalhos, como vice-presidente, o marquez de Borba.

O vice-secretario Manuel José Maria da Costa e Sá deu conta dos trabalhos da Academia no anno findo; e logo depois foram lidas algumas memorias sobre os seguintes assumptos:

Sobre a hydrographia do Brazil, e trabalhos comparativos de Mr. de Roussin com os dos nossos nautas e astronomicos: por José Maria Dantas Pereira.

Excerptos da historia da Marinha Portugueza, de Ignacio da Costa Quintella: lidos por Marino Miguel Franzini.

Sobre a industria e commercio de Portugal na primeira época da monarchia: por fr. Matheus da Assumpção.

Extracto da Memoria geognostica dos circuitos de Lisboa do barão d'Eschwege: pelo doutor Francisco Elias Rodrigues da Silveira.

Sobre as vantagens das observações astronomicas, e resultado das que se executaram no real observatorio da marinha no anno findo: por Matheus Valente do Couto.

Devia ler-se uma memoria do doutor José Pinheiro de Freitas Soares — *Sobre a dignidade e deveres do medico;*— mas não compareceu por molestia o auctor.

A sessão foi encerrada com o *elogio historico de Pedro José de Figueiredo*, composto e lido pelo mencionado vice-secretario.

Menciona a acta da sessão a circumstancia de que, findo o acto sollemne, o senhor D. Miguel de Bragança chamára á sua presença os directores das tres classes da Academia, e com elles se entretivera por algum tempo sobre objectos relativos aos progressos da mesma Academia.

Tratou a Academia de realisar o projecto de Dantas Pereira *sobre a refundição do Roteiro de Pimentel*, resolvendo que se compozesse um *Roteiro geral segundo o auge a que tinha chegado este ramo tão importante dos conhecimentos humanos.*

Entrára na imprensa da Academia o 4.º volume da compilação dos *indices chronologicos da legislação portugueza* por João Pedro Ribeiro, dirigindo esse trabalho o juriconsulto Antonio Joaquim Gouvêa Pinto.

Estava tambem a imprimir-se o sexto volume dos *Ineditos da Historia Portugueza.*

Estavam já lithographados na officina da Academia os desenhos para a publicação da *Obra de Francisco de Hollanda.*

A *Instituição Vaccinica*, que á Academia merecera sempre grande sollicitude, continuava a desempenhar a sua tão louvavel como util incumbencia.

Reproduzirei, pelos proprios termos, uma passagem do *Discourse historico* proferido pelo vice-secretario, que me fez impressão:

«De todo o sentimento e dôr é a que padecemos este anno, em que a Academia tem de celebrar o seu quinquagesimo com as exequias do seu primeiro secretario, o sr. Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio de Mendonça, conde de Barbacena, e um dos mais conspicios e activos cooperadores da sua fundação, que ao seu esplendor e gloria dedicou desde logo os differentes ramos de estudo que abrangia a sua vasta applicação: varão benemerito de eterna saudade, que reclama da Acade

mia panegyrista que a expresse nos elevados termos da profunda gratidão que cumpre tributemos á sua memoria.»

A Academia recebera no anno findo (1 de dezembro de 1829 a 13 de dezembro de 1830) varios presentes, de estrangeiros e nacionaes, em livros para a sua bibliotheca, e em productos naturaes e outros para o seu museu.

Em 19 de dezembro de 1831 houve ainda uma sessão publica, presidida pelo marquez de Borba.

Alguns trabalhos importantes haviam sido apresentados á Academia sobre os assumptos especiaes de cada uma das tres classes.

Da typographia academica haviam saído impressos alguns folhetos de Vandelli sobre objectos das sciencias naturaes. Estava-se reimprimindo a *Synopsis Chronologica*, e principiára a impressão do *Indice da Legislação Portuqueza*, trabalho em que se empregava Gouvêa Pinto.

A este ultimo proposito observáva-se «que era importantissimo o serviço de coordenar, e por consequencia de tornar mais comprehensivel uma legislação, que, se não chega a formar 44 tomos em 4.^o, como a Russiana, se encontra assaz volumosa, além de variadamente modificada em muitos artigos, desde que, por assim dizer, nascera até os presentes dias.»

São passados quarenta e quatro annos desde que foi escripto este severo juizo critico, e ainda com maior razão podemos hoje fazer a mesma censura!

Nos annos de 1832 e 1833 não houve sessões publicas; nem as circumstancias politicas de Portugal permittiam que a Academia desse grandes signaes de vida.

Devo, porém, tomar nota de que em 14 de fevereiro de 1833 encarregou a Academia o seu socio Manuel José Maria da Costa e Sá de *examinar e ordenar os trabalhos pertencentes á viagem do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira ao Brasil*.

Os respectivos manuscritos estavam no Archivo do Real Jardim Botânico, e d'ali foram transferidos para um dos gabinetes da Academia, a fim de serem examinados e coordenados, na conformidade da indicada resolução. Constavam de 22 maços, e seis volumes de desenhos e plantas, e mais um maço contendo só desenhos e plantas.

Dos 22 maços, em que estavam menos ordenadamente os trabalhos do doutor Alexandre, formou o commissionado oito, a saber:

- 1.º Parte descriptiva do Pará.
- 2.º Dita do Rio Negro, com seus respectivos appensos.
- 3.º Dita do Rio Branco.
- 4.º Dita do Rio Madeira.
- 5.º Dita do Matto Grosso.
- 6.º Memorias diversas sobre gentios.
- 7.º Diversas memorias de zoologia.
- 8.º Memorias ou apontamentos sobre objectos botanicos¹.

ACADEMIA REAL DE MARINHA DE LISBOA

D'este estabelecimento scientifico dêmos noticia no tomo II d'esta obra; sendo a que respeita ao reinado da senhora D. Maria I, a pag. 32 a 36, e a que pertence ao periodo de 1792 a 1826, a pag. 385 a 387.

Apontaremos agora o que se refere ao periodo de 1828 a 1833.

No anno de 1830, por decreto de 23 de junho, foram tomadas duas excellentes providencias disciplinares a respeito dos alumnos d'esta Academia; e são os seguintes:

1.^a Que *uma falta sem causa* fosse reputada por tres faltas justificadas, segundo o espirito do decreto de 27 de dezembro de 1800.

2.^a Que d'então em diante *nenhum alumno podesse mais ser admitido a terceira matricula no mesmo anno*.

Vê-se que havia grandes irregularidades e abusos, em materia de frequencia e matriculas na Academia Real de Marinha de Lisboa; irregularidades e abusos, que não deviam continuar a existir, e que o governo muito justificadamente pretendeu remover.

Para explicação do decreto de 23 de junho de 1830 recordaremos que o de 27 de dezembro de 1800, citado por aquelle, dispunha:

¹ Veja a este respeito o *Relatorio* que em 22 de agosto de 1833 apresentou á Academia o commissionado Manoel José Maria da Costa e Sá.

Li esse relatorio na *Revista Trimensal de Historia e Geographia, ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo 2.º, 2.^a edição 1858, pag. 513 a 516.

Veja tambem no tomo 2.º d'esta nossa «*Historia*» o capitulo: *Museu e explorações scientificas*; e no tomo 3.º o capitulo: *Livros elementares, compendios, obras diversas que os governos adoptaram ou fizeram imprimir*.

1.º Que perdessem o anno os estudantes que, sem justa causa, fizessem vinte faltas.

2.º Que no primeiro dia em que o estudante voltasse á aula justificasse as faltas, apresentando ao lente a certidão jurada do motivo por que faltára á frequencia da sua aula; e não o fazendo assim, seriam reputadas *sem causa* as faltas.

3.º Que os estudantes que perdessem o anno fossem primeiramente avisados pelo seu respectivo lente, para não continuarem mais a frequentar a aula.

A taes estudantes se applicava a pena determinada no decreto de 14 de dezembro de 1799, na parte em que dispunha que «os reprovados, e aquelles que sem justa causa deixassem de concorrer ao exame no dia designado, seriam irremissivelmente excluidos da Academia, e não mais poderiam frequentar a aula do primeiro anno até ao novo curso, nem concorrer a qualquer das outras, para se evitar a perturbação que n'ellas causam necessariamente ouvintes que não podem entender, nem aproveitar-se do que se explica.»

Esta disposição era tão apertadamente recommendada, que aos lentes respectivos se impunha a obrigação de communicar por escripto ao intendente geral da policia os nomes dos contraventores, *para serem reputados e havidos como vadios*.

Poderá parecer demasiadamente severa uma tal providencia; mas convém ponderar que a mocidade, nem sempre bem educada no seio da familia, tem as mais decididas disposições para o ocio, quando não para a vida desregrada. A irreflexão, companheira quasi sempre dos annos ainda não amestrados pela experiencia, afasta do estudo e da applicação os estudantes, a quem tão proveitoso seria ter presente á consideração o salutar conselho do orador romano:

Pergite, ut facitis, adolescentes; atque in id studium, in quo estis, incumbite, ut et vobis et amicis utilitati, et reipublicæ emolumento esse possitis. (Cicero I. *De Oratore*).

E com effeito, é atirar a um bom alvo, o proporem-se os moços a tornar-se, por meio do estudo, uteis a si, á familia, aos amigos, á patria.

ACADEMIA REAL DE MARINHA E COMMERCIO DO PORTO

D'este instituto, devido á iniciativa e mui louvaveis instancias da Junta da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Doaro, fallámos no tomo II, pag. 387 a 427, com referencia ao periodo de 1792 a 1826; e a pag. 221 a 224 do presente tomo, com referencia ao periodo de 1826 a 1828.

Vamos agora apontar o que é relativo ao periodo de 1828 a 1833, no tocante a esta academia.

1828

Pela carta regia de 5 de novembro foi Luiz José Monteiro nomeado *substituto da cadeira de lingua ingleza* para a Academia Real de Marinha e Commercio do Porto.

Pela resolução de 7 de novembro foi *augmentado o ordenado do primeiro guarda da academia*, Antonio de Almeida dos Santos. O ordenado foi elevado a 250\$000 réis em attenção a ter 15 annos de bom serviço, e ao acrescimo de trabalho que sobreveiu.

Pelo aviso de 6 de dezembro foi ordenado á junta, que, ouvindo por escripto o director litterario, informasse sobre a *capacidade moral e litteraria de cada um dos mestres*; numero, procedimento, e aproveitamento dos alumnos de cada uma das aulas nos ultimos cinco annos; methodos, livros elementares, exercicios escolares, exames, actos; etc.

1829

Pelo aviso de 11 de maio foram mandados *riscar da Academia dez estudantes*, por se terem *bandeado com os rebeldes, e com elles tomado armas*.

O aviso de 15 do mesmo mez ordenou que *apenas estivesse concluido aquelle anno lectivo na Academia, desse a junta, ouvindo o director litterario, conta do occorrido desde 19 de fevereiro, e apontasse as providencias que parecessem necessarias*.

O aviso de 16 do mesmo mez transmittiu á junta o decreto de 13 pelo qual *foram privados das cadeiras que occupavam na Academia oito lentes*; mandando-se logo proceder, nos termos legaes, ao provimento das ditas cadeiras.

A resolução de 31 de julho *supprimiu a cadeira de Agricultura na Academia.*

Vejamos os fundamentos da supressão:

«Visto que a cadeira de agricultura da Real Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, como informa o director litterario, e convém a illustrissima junta, não tem aproveitado até agora, nem pôde, por falta dos indispensaveis preparatorios philosophicos, aproveitar para o adiante: Hei por bem supprimir a dita cadeira de agricultura: Mando, porém, que o salario que vencia o professor d'ella se applique *a bem da Bibliotheca da Academia*; acrescentando-se o numero de livros necessarios e reconhecidamente merecedores de approvação, em boas edições; mas evitando-se toda e qualquer despeza, n'esta materia, de mera ostentação e capricho.»

Pela carta regia de 29 de setembro foi *reformado o regulamento da Academia, assim na parte litteraria, como na parte economica.*

Eis-aqui as disposições d'esta carta regia, por extremo interessantes:

1.º Que nas propostas ou consultas para o provimento dos logares se especificasse, além do prestimo e sufficiencia litteraria, o merecimento religioso e civil dos propostos, ou consultados.

2.º Que a matricula do mez de setembro se prorogasse até 15 de outubro, e não mais; e só para aquelles estudantes, que allegassem e provassem por documentos authenticos a impossibilidade de se matricularem no tempo marcado no estatuto.

3.º Que annualmente houvesse um discurso de abertura da Academia, feito pelo director litterario, ou por quem suas vezes fizesse, no qual incitasse a mocidade ao amor do estudo, e á diligencia discreta para conseguir adiantamento.

4.º Que a oração do dia dos annos do soberano coubesse, por turno, e por ordem de antiguidade, a todos os professores proprietarios de mathematica, commercio, e philosophia racional e moral.

5.º Que vagando a cadeira de philosophia racional e moral, ou a substituição d'ella, se possesse a concurso, fazendo os concorrentes exame, presidido pelo director litterario, na fórma por que o faziam os

concorrentes a outras cadeiras da inspecção da Junta da Directoria Geral dos Estudos; devendo os respectivos autos subir á presença do soberano com as qualificações dos examinadores, e juizo do presidente; dando-se, porém, na egualdade de circumstancias, preferencia aos que fossem licenciados, ou ao menos bachareis formados na faculdade de philosophia pela Universidade de Coimbra.

6.º Que para lentes da faculdade de mathematica, e sem embargo do disposto no estatuto, podessem tambem ser consultados os bachareis formados em mathematica pela Universidade.

7.º Que os estudantes que pretendessem matricular-se na aula de philosophia racional e moral, não fossem admittidos a matricula, sem mostrarem certidão de exame, com approvação, da lingua latina, e bem assim certidão de frequencia e exame, com approvação, de arithmetica e geometria elementar.

8.º Que nas aulas em que se costumava distribuir premios, fossem os alumnos obrigados a compor dissertações mensaes sobre objectos propostos pelos professores respectivos; sob pena de não serem contemplados na distribuição dos premios, em constando que não cumpriram com esta obrigação.

9.º Que não se admittissem nas aulas estudantes que n'ellas fossem já approvados; salvo se mostrassem para isso especial despacho do director litterario, que o não daria sem estar plenamente informado das suas boas tenções, do seu grave comportamento, da sua propensão, e amor dos estudos.

10.º Que não se admittissem em qualquer das aulas estudantes voluntarios.

11.º Que o director litterario, no fim de cada anno lectivo, desse á junta conta miuda e pontual do estado da Academia no anno decorrido, em quanto a mestres, discipulos, regularidade da disciplina em todas as suas partes, indicando ao mesmo tempo os inconvenientes e defeitos que tivesse advertido, e suggerindo os remedios. Esta mesma conta remetteria a junta ao governo, acompanhando-a com as observações que tivesse por convenientes.

12.º Que estando impedido por ausencia, ou por molestia, o director litterario, propoesse este á junta, para fazer as suas vezes, o lente proprietario mais antigo na Academia, d'entre os lentes de mathematica, commercio, philosophia racional e moral; e no caso d'este estar tambem impedido, o seu immediato em antiguidade.

13.º Que quando algum professor, ou substituto, fosse servir em cadeira de outra faculdade ou repartição, se lhe assignasse vencimento,

que nunca seria maior que o que competisse ao substituto da cadeira em que assim servisse, e que lhe seria pago, *pro rata*, do tempo que servisse.

14.º Que não se desse gratificação alguma ou ajuda de custo a não ser mandada por lei, por qualquer serviço directo ou indirecto feito á academia, sem prévia resolução do governo; atalhando-se d'este modo arbitrarios desperdicios, effeitos de cobiçosas sollicitações, e de condescendencias nascidas do pouco ou nenhum zelo do bem publico.

1850

A resolução de 24 de setembro *excluiu dos premios os estudantes repetentes.*

Perfeitamente redigido era este diploma, no tocante á exposição do fundamento em que assentava a providencia:

«Que não entrem d'aqui por diante em concurso de premios os estudantes repetentes com os que o não são, *por quanto ha desigualdade de circumstancias, que não deve haver para que os premios sejam applicados com justiça, e sirvam de estimulo efficaz.*»

O aviso de 16 de outubro inspira ainda hoje grande interesse, como por certo os leitores hão de apreciar.

Começava por louvar o director litterario da Academia, pela regularidade dos estudos no anno lectivo antecedente; mas apresentava depois alguns reparos e advertencias, muito recommendaveis no melindroso assumpto de matriculas e de exames dos alumnos.

Notou que era muito limitado o numero dos estudantes matriculados nas aulas de manobra e desenho, aulas, que aliás eram de summa importancia para a cidade do Porto, singularmente assignalada no commercio, na industria, nas artes.

Notou tambem que de 181 estudantes matriculados (não fallando dos alumnos da aula das primeiras lettras), quasi uma terça parte se não habilitára para fazer exames, e igual numero deixára de os fazer depois de habilitados.

Sobre estes factos chamava o governo a attenção da junta e do director litterario, e lhes recommendava que averiguassem as causas respectivas, e providenciassem como conviesse.

Continha outrosim o aviso a declaração de que os professores de philosophia deviam servir de examinadores de latim.

E, finalmente, advertia o governo que na conta ou relatorio annual devia distinguir-se, quaes os exames feitos com approvação, quaes os feitos sem ella, para se poder formar conceito bem determinado, assim do rigor dos exames, como da deficiencia dos examinados.

1851

Muito importante considero a carta regia de 25 de abril.

Por ella foi ordenado que *nenhum dos estudantes da Academia fosse admittido a segunda matricula*, se não certificasse legal, clara e plenamente, que por motivo assás justificado deixara de se habilitar e examinar no anno da primeira.

Esta carta regia revogou o § 18.º dos estatutos da Academia, que, em absoluto, permittia que os estudantes que não fizessem o exame, a que todos eram obrigados, ficassem reconduzidos, por uma vez sómente no mesmo anno.

O pensamento do governo foi acautelar que os estudantes, aliás em prejuizo proprio, abusassem da permissão concedida pelo referido § 18.º dos estatutos.

ARCHIVO (REAL) DA TORRE DO TOMBO

D'este importantissimo archivo démos noticia, no que toca aos reinados anteriores ao da senhora D. Maria, no tomo I a pag. 192, 328 e 337; no que toca ao reinado d'aquella augusta senhora, no tomo II, a pag. 64 e 65; do periodo de 1792 a 1826 (principe D. João e depois rei com o titulo de D. João VI), no tomo III, a pag. 1 a 17; do periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria, no presente tomo, a pag. 225 a 227.

Vamos agora apontar um diploma que encontramos no periodo do governo do sr. D. Miguel de Bragança.

O decreto de 21 de março de 1829 revogou cassou, e annullou o de 15 de junho de 1827, como sendo fundado em uma legislação proscripta, e diametralmente opposta e contraria á lei fundamental d'este reino, e á carta de lei de 4 de junho de 1824; e mandou que n'esta conformidade, não só o Conselho da Fazenda, mas os outros tribunaes e auctoridades, a quem competisse, executassem a legislação antiga.

CASA PIA NO MOSTEIRO DO DESTERRO

Pouco temos que apontar, no periodo que ora nos occupa, a respeito d'este estabelecimento ¹.

Antonio Joaquim dos Santos, administrador da real Casa Pia, pedira auctorisação para que no campo de Sant'Anna se podesse construir uma praça de touros.

Por decreto de 29 de julho de 1830 foi ordenado ao intendente geral da policia que outorgasse a pedida auctorisação.

O senado da camara de Lisboa consultou o governo, que sem outro tempo fôra indeferida igual pretensão; reconhecia, porém, que o fim era pio, e não havia senão obedecer ás ordens soberanas. N'estas circumstancias, era indispensavel proceder-se á medição do terreno, e ao arbitramento do fôro que devia ser pago á camara. O senado não se esquecia de exigir o direito dominical de ter um camarote na praça de touros.

A resolução de consulta de 21 de março de 1831 decidiu n'estes termos:

«Como parece ao senado; fazendo aquelle abatimento no fôro, que merece a Casa Pia; e escusado, quanto a camarote, por deverem pagar todas as pessoas que concorrerem ao espectáculo.

Parece-me que aos leitores será agradável encontrar aqui uma indicação do estado da Casa Pia no periodo que ora nos occupa.

Tomaremos para este fim o anno de 1831, a respeito do qual temos esclarecimentos authenticos, nos pontos que mais de perto prendem com a especialidade do nosso trabalho.

¹ Veja no tomo II a pag. 82 e seguintes, as noticias que demos a respeito da *Casa Pia no Castello de S. Jorge em Lisboa* com referencia ao reinado da senhora D. Maria I; no tomo III, a pag. 94 a 98, com referencia ao governo do principe D. João.

Veja depois as noticias relativas á *Casa Pia no mosteiro do Desterro em Lisboa* (1792 a 1826), no tomo III, a pag. 98 a 112.

ALUMNOS QUE EXISTIAM; QUE ENTRARAM DE NOVO; QUE REGRESSARAM

Existiam no 1.º de janeiro do referido anno de 1831...	639
No decurso do anno entraram.....	125
Regressaram, tendo andado fugidos.....	12
Regressaram, por terem completado a aprendizagem de officios.....	10
Regressou da escola veterinaria.....	1
Regressou do arsenal do exercito, tendo concluido a aprendizagem de officio.....	1
	— 788

ALUMNOS QUE SAÍRAM

A aprender officios mecanicos com differentes mestres..	16
Para o arsenal do exercito, com o mesmo destino.....	26
Para o serviço do exercito.....	6
Entregues aos parentes que os pediram.....	19
Para entrarem nos conventos.....	7
Como officiaes de differentes officios mecanicos.....	7
Para caixeiros de differentes lojas de commercio.....	3
Para irem aprender a pharmacia.....	2
Para irem aprender a veterinaria.....	2
Fugiram do estabelecimento.....	20
Falleceram nas enfermarias do estabelecimento.....	25
	— 133
Existiam no fim do anno.....	655

ORPHÃOS QUE EXISTIAM; QUE ENTRARAM DE NOVO

Existiam nos differentes recolhimentos no 1.º de janeiro do referido anno de 1831.....	336
Entraram de novo para o recolhimento de Santa Isabel.	76
Entraram no recolhimento do Amparo.....	53
Entraram no mesmo recolhimento, pertencentes ao promotor geral dos orphãos.....	100
	— 565

ORPHÃOS QUE SAÍRAM

Entregues aos parentes que os pediram.....	13
Casaram, levando dote e enxoval.....	13
Para creadas de servir.....	152
Falleceram nas enfermarias do estabelecimento.....	20 198
 Existiam no fim do anno.....	 367

As orphãs que saíram para casar levaram, não só o enxoval competente, senão tambem dotes, umas de 160\$000, réis, outras de 100\$000 réis; e assim ficaram amparadas 13 raparigas.

Na Casa Pia estavam estabelecidas as seguintes officinas: de latoeiro, ferreiro, serralheiro, alfaiate, sapateiro, tecelão, tanoeiro, carpinteiro, barbeiro.

N'estas officinas aprendiam os alumnos, cada um o officio para que tinha mais natural disposição; mas em todas ellas se faziam as respectivas obras para o publico; sendo que nas de carpinteiro, serralheiro e ferreiro se faziam e concertavam bombas para esgotar poços e apagar incendios, em que trabalhavam os officiaes do fallecido machinista, o capitão Matheus Antonio.

É doloroso observar que no decurso do anno de 1831 fallecessem vinte orphãos, e outras tantas orphãs!

O administrador geral do estabelecimento era Antonio Joaquim dos Santos; e escrivão de fazenda do mesmo estabelecimento, Francisco Crispim dos Ramos Ferreira Nobre.

COLLEGIO (REAL) DE NOBRES

D'este estabelecimento dêmos noticia, em quanto ao reinado de D. José, no tomo I, pag. 282 a 294; em quanto ao reinado da senhora D. Maria I, no tomo II, pag. 97 a 101; em quanto ao periodo de 1792 a 1826 (principe D. João, depois rei com o titulo de D. João VI), no tomo III, pag. 126 a 133. Vamos agora apontar as noticias que lhe cabem durante o governo do senhor D. Miguel de Bragança.

1828

Pelo aviso de 26 de agosto foram exigidas informações sobre o estado do Collegio de Nobres, no que toca aos seguintes pontos:

Condição da interior e moral economia do collegio; da capacidade moral e litteraria dos mestres; do numero, procedimento e aproveitamento dos discipulos; das doutrinas, methodos, livros elementares, e exercicios de estudo estabelecidos.

Devia notar-se em tudo isto os defeitos e inconvenientes que a experiencia tivesse apresentado, ou procedessem da insufficiencia do que estava regulado, ou do desprezo e desvio das regras estabelecidas; indicando-se por esta occasião os remedios que parecessem mais appropriados e efficazes.

Este aviso era assignado pelo bispo de Viseu, que então estava á frente dos estudos, e dirigido a José Freire de Andrade.

O aviso de 6 de setembro determinou *que o numero dos collegias ordinarios*, reduzido a 30 pela providencia de 10 de janeiro de 1805, *se ampliasse a 36*; pagando cada um d'elles a pensão annual de 120\$000 réis, e dando as abónações e fianças costumadas. Se afóra os 36 apparecessem outros pretendentes, que podessem formar 4.^a camara, deveria o governo ser informado d'esta circumstancia, para resolver o que tivesse por conveniente.

Pelo decreto de 16 de setembro proveu o governo, *na cadeira de grego do Collegio de Nobres*, Manuel José Pires, professor proprietario que até então fôra da mesma disciplina no estabelecimento de Alfama.

O professor Pires teria, como o seu fallecido antecessor no collegio, João de França Ribeiro, a obrigação de ensinar latinidade quando e como ao reitor do mesmo collegio parecesse conveniente.

Havia, porém, uma clausula especial, e vem a ser, que no caso de pretender a jubilação como professor do collegio, sómente poderia allegar e lhe seriam levados em conta os annos de serviço feito no mesmo collegio.

O aviso de 27 de setembro mandou: 1.^o que o tempo das lições nas aulas de francez e inglez fosse de duas horas em cada dia lectivo; 2.^o que nas aulas de desenho, dança e esgrima, se gastasse o tempo que o reitor julgasse compativel com as outras occupações collegiaes;

3.º que o professor de escripta fosse obrigado a ensinar em cada anno a orthographia, e a grammatica portugueza por compendios approvados pelo reitor; 4.º que no fim de cada anno lectivo os alumnos das aulas de francez, inglez, e escripta, fizessem exames, guardada a proporção com os das aulas das outras disciplinas.

O aviso de 4 de outubro *prohibiu* muito terminantemente *que os alumnos do collegio podessem receber visitas na egreja do mesmo.*

O aviso de 16 do mesmo mez, concedeu por um anno, um lugar de collegial a Antonio da Cunha Sottomaier Gomes Ribeiro, dispensado o excesso da idade, em attenção aos serviços de seu avô Antonio Gomes Ribeiro, chancellor-mór da côrte e reino.

O aviso de 29 do mesmo mez mandou proceder á formação de *um catalogo de todos os livros, existentes no collegio de nobres, que haviam pertencido á extincta companhia de Jesus.*

O aviso de 13 de dezembro determinou que *os alumnos que entrassem depois de cheio o numero de 36, pagassem, além dos 120\$000 réis, mais 60\$000 réis;* ficando-lhes, porém, o direito de entrar, segundo as suas antiguidades, contadas desde a data da entrada no collegio, nos logares de numero que fossem vagando.

1829

O aviso de 7 de janeiro deu providencias sobre as *faltas que fizessem os professores do collegio, no exercicio do magisterio.*

O aviso de 4 de abril mandou observar pontualmente a 5.ª disposição do alvará de 13 de março de 1772, salvo nos casos de necessidade muito urgente; *não se permitindo aos collegiaes licença para sahida, em tempo lectivo, senão por ordem escripta do reitor, precedendo requerimento do interessado, e competente informação.*

O alvará de 30 de abril creou no collegio de nobres *uma cadeira, na qual deviam ser ensinados, a diferentes horas, os principios de arithmetica e geometria e os elementos de chronologia, geographia e historia,* vencendo o respectivo professor o ordenado de 400\$000 réis.

Foram igualmente creados *os logares de tres professores substitutos*; um, para a cadeira que deixámos indicada: outro para a de philosophia racional e moral; e outro para as cadeiras de grego, latim, e rhetorica. Cada um dos substitutos venceria annualmente 160\$000 réis, e teria accesso á propriedade da primeira das cadeiras que vagasse, precedendo sempre informação competente ácerca da sua idoneidade.

Outrosim foi determinado que d'então em diante os pretendentes a qualquer das cadeiras do collegio, tendo já pela Directoria Geral dos Estudos provisão de propriedade de outra tal cadeira, se habilitassem com ella, e com informação do reitor, e director geral; não tendo, porém, a dita provisão, deveriam habilitar-se por meio de exame, feito perante o reitor em concurso, ao qual seriam convidados por edital; devendo depois os respectivos autos, no caso de approvação, subir ao governo, com informação do reitor, e do director geral.

O aviso de 13 de maio estabeleceu *regras para a direcção dos estudos no collegio*.

Em quanto aos estudos classicos, mandou que os alumnos principiassem pelo estudo da lingua latina, para passarem depois ao da lingua grega, e continuarem, tanto que tivessem conseguido o necessario conhecimento de ambas, com a arithmetica e geometria, e ao mesmo tempo historia, depois com philosophia racional e moral, e ultimamente rhetorica e poetica.

No que respeita ás demais disciplinas, o reitor daria as regras que lhe parecessem acertadas.

Recommendava-se que nenhum alumno passasse de uma aula para a que se lhe seguisse, sem ter feito exame da primeira, e ter sido approvado unanimemente pelos examinadores, que n'este caso seriam o professor da aula correspondente ao exame, e o d'aquella para que o alumno pretendesse passar.

O decreto de 23 de setembro demittiu o professor de grammatica latina no collegio, Joaquim Agostinho de Freitas, por ser remisso no desempenho de suas obrigações, e por ter desamparado por alguns mezes a regencia de sua cadeira, etc.

Dando-se como vaga aquella cadeira, mandou-se proceder d'esde logo a concurso.

O aviso de 9 de dezembro do mesmo anno fixou *os dias em que os collegiaes deviam recolher*, quando tivessem saído do collegio por occasião de ferias e dias festivos.

1850

Pelo decreto do 4.º de outubro foi Antonio Ferreira de Simas *provido na propriedade da cadeira de arithmetica e geometria, e de elementos de chronologia, geographia e historia* do Collegio de Nobres.

1852

Pelo aviso de 12 de outubro foi ordenado que se conservassem no collegio os collegiaes que a esse tempo já lá estivessem; mas que se não admittissem outros de novo, em quanto se não determinasse o dia da abertura dos estudos do mesmo collegio.

NB. Já pelo aviso de 25 de setembro do mesmo anno, tinha sido ordenado que a abertura dos estudos não se verificasse no dia 5 de outubro immediato, até nova ordem.

Dava-se como razão, que as circumstancias d'aquelle tempo, em que havia perturbação e desassocego publico, eram incompativeis com a seriedade e recolhimento proprios das applicações litterarias.

CURSOS DE CIRURGIA EM ESCOLAS REGULARES EM LISBOA E NO PORTO ¹

Em declaração do § 4.º do alvará de 25 de junho de 1825, determinou o decreto de 19 de novembro de 1828, que pelo real erario se entregasse, aos quartéis vencidos, a prestação annual de dez contos de réis, applicada para a manutenção do curso de cirurgia em escolas regulares fundadas no hospital real de S. José d'esta côrte.

Seria distribuida esta somma na fôrma do artigo 2.º da tabella anexa que faz parte do citado alvará, no que lhe fosse applicavel.

Ficava de nenhum effeito o que era determinado no § 4.º do citado alvará relativamente aos contratadores geraes, *por quanto cessava a prestação por elles offerecida*; mas continuaria em vigor o que respeitava á consignação de 1:200\$000 a favor da real fazenda.

Cumpre notar que esta providencia foi occasionada pelo facto da repugnancia que tiveram os contractadores geraes de continuar o paga-

¹ Veja no tomo III, a pag. 179 e 180, o que dissemos a respeito d'este curso de cirurgia, com referencia ao reinado de D. João VI.

mento da prestação offerecida, pelo motivo de lhes não ser abonada nas meçadas do seu contracto.

Por outro lado, attendeu-se a que, pela casualidade da differença de contractadores de uns triennios para outros, um tal encargo no contracto poderia influir na diminuição do preço d'elle, em prejuizo dos interesses da fazenda.

Em todo o caso, é certo que esta providencia tornava permanente a sustentação de um tão util estabelecimento, pondo termo a eventualidades que muitas vezes haveriam de realizar-se, em quanto dependessem de uma companhia commercial os meios pecuniarios da mesma sustentação.

Pelo edital de 4 de julho de 1829 fez o cirurgião-mór do reino constar a todos os alumnos das escolas de cirurgia de Lisboa e Porto, approvados no 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º anno, aos quaes houvesse sido concedida licença para exercerem a sua arte de cirurgia, que comparecessem perante elle, no prefixo praso de 20 dias, apresentando as suas licenças; e perante os delegados das respectivas comarcas aquelles que estivessem fóra de Lisboa.

Outro sim mandava que todos aquelles que estivessem nas circumstancias de tirar as suas cartas, o fizessem dentro do mesmo praso, sob pena de suspensão.

Declarava que eram comprehendidos no edital *todos os individuos que usassem dos ramos de cirurgia: sangradores, dentistas, algebristas, e parteiras.*

ENSINO PARTICULAR. COLLEGIOS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO¹

O aviso de 5 de novembro de 1828 sollicitou a noticia do numero de collegios particulares de educação, para um e outro sexo, que existissem nos differentes bairros de Lisboa, do seu local, directores, e licença para o respectivo estabelecimento.

A resolução de 12 de dezembro de 1828 mandou fechar os collegios particulares do Carregal e do Laranjal da cidade do Porto, e advertir gravemente os directores dos collegios da Senhora da Lapa, e de Ce-

¹ Veja no tomo III, a pag. 218 a 221, o capitulo que se inscreve: *Ensino Particular. Ensino Livre.*

dofeita, da mesma cidade, para guardarem pontualmente as clausulas e condições do seu estabelecimento, sob pena de se proceder com rigor.

Parece-me que agradará aos leitores encontrar aqui as noticias que a este respeito se nos depararam na consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, de 5 de dezembro de 1828; e de caminho adquiriremos conhecimento dos collegios particulares que n'esse tempo havia na cidade do Porto, e da sorte que então coube a alguns d'elles, e a muitos professores.

No *collegio do Carregal*, de que era director João Luiz Skinner, havia escolas de primeiras letras, latim, inglez e francez. A Junta da Directoria informou que mandara suspender o ensino do collegio, por que o director, e dois mestres, Antonio Menna de Carvalho, de primeiras letras, e Manuel Garcez Rodrigues Barbosa, de latim, eram liberaes exaltados, e *bandedados com a rebellião que teve principio n'aquella cidade em 16 de maio.*

Outrosim informava a junta que alguns alumnos d'aquelle collegio haviam tomado armas a favor da rebellião, e que no mesmo collegio se faziam bandos politicos entre os rapazes, *procurando sempre que vencesse o bando da constituição.*

No *collegio do Laranjal*, de que era director José Rodrigo Passos, professor regio de latim na mesma cidade, havia aulas de primeiras letras, francez, inglez, latim, rhetorica, uma denominada de commercio, e outra de philosophia vaga.

Informava a junta que o director, o mestre de rhetorica João Saraiva de Figueiredo, e o capellão e mestre de primeiras letras, o padre José Teixeira, eram liberaes exaltados, e perigosos na educação da mocidade, por falta das principaes qualidades politicas, moraes e christãs.

«Constou-lhe tambem (dizia a junta) que n'este collegio ensinava francez o celebre Arsenio Gambei, de cuja prisão, e achada de cartas, insignias, e correspondencias maçonicas fizeram menção os papeis publicos, logo depois de extincta a rebellião; constou mais, que algum tempo faltaram n'este collegio as lições do cathecismo; que o mesmo director dava aos alumnos assumptos constitucionaes para fazerem dissertações, e que um seu filho, e alguns alumnos do collegio se alistaram em os rebeldes, pelas quaes causas todas logo a junta o mandou suspender.»

No *collegio de Cedofeita*, de que era director o padre Manuel Joa-

quim Rodrigues de Sousa, havia aulas de primeiras letras, latim, e philosophia.

A junta informava que havia corrigido algumas irregularidades que encontrára n'este collegio; mas que nada constava contra o director, nem na parte politica havia motivo de queixa.

Concluia a junta que devia o governo mandar *fechar para sempre* os collegios do Carregal e Laranjal; mas que o de Cedofeita podia ser conservado, advertido o director, de que lhe cumpria guardar exactamente todas as clausulas e condições da licença respectiva.

Em quanto aos *collegios da Lapa e da Graça*, nada diremos aqui, por que não são *particulares*.

O aviso do 1.º de dezembro 1831 fez sentir a necessidade de haver conhecimento, na intendencia geral da policia, de todas as pessoas que ensinassem fóra dos estabelecimentos publicos; a fim de se prohibir o ensino por individuos não habilitados competentemente.

ESCOLA DE PRIMEIRAS LETTRAS, PARA INSTRUCCÃO DE CREAÇAS POBRES DE AMBOS OS SEXOS, NO LOGAR DE SOUTO MAIOR

José Lopes Alves teve a louvavel e illustrada intenção de estabelecer, á sua custa, no logar de Souto Maior, do termo de Villa Real, uma escola de primeiras letras para instrucção de creanças pobres de ambos os sexos, com a conveniente separação.

O governo mandou que a Junta da Directoria Geral dos Estudos consultasse o modo de se realizar aquelle intento, conciliando-se, quanto possivel fosse, a vontade do instituidor com as regras por que se governavam as cadeiras publicas de primeiras letras.

Pareceu á junta que o offerente devia estabelecer duas escolas, em locaes distinctos, sendo uma para meninos, e a outra para meninas; a fim de que houvesse a separação entre os dois sexos, que a junta reputava indispensavel.

Para uma das escolas poderia servir a casa que José Lopes Alves offerencia; mas faltava ainda casa para a outra escola.

Tornava-se ainda indispensavel que houvesse um mestre para meninos, e uma mestra para as meninas; devendo o primeiro ter o ordenado de 90,5000 réis, e a segunda o ordenado de 40,5000 réis.

Examinando a junta attentamente os fundos offerencidos por José Lopes Alves, veiu no conhecimento de que poderiam render 100,00

réis por anno; e d'esta sorte, havia os meios necessarios para pagar ao mestre o ordenado de 90\$000 réis, ficando os 10\$000 réis restantes para os reparos e concertos do edificio, que afóra aquelles fundos offeria Alves para assento da escola.

É verdade que José Lopes Alves declarava que por sua morte acresceriam outros fundos para a sustentação da escola; mas a junta calculou com os elementos seguros que já existiam, e deixou para futuras providencias o que o futuro viesse a trazer comsigo.

Tambem José Lopes Alves propunha certas condições e regras ácerca da administração litteraria e economica da escola; mas a junta entendeu que devia um tal estabelecimento, desde o momento em que fosse approved pelo governo, ficar sujeito aos regulamentos das escolas publicas de primeiras letras.

Em conclusão, pareceu á junta que se lavrassem as escripturas de doação do offerente, e se entregassem a ella os autographos para seu titulo; e que, feito isto, poderia d'esde logo ser provida e posta em exercicio a escola para ensino dos meninos, no local e com o ordenado marcado pelo offerente, visto haver para isso fundos sufficientes; e que o estabelecimento da escola para meninas ficasse reservada para quando, ou por fallecimento do mesmo offerente, ou por nova applicação de fundos em sua vida, houvesse rendimento sufficiente para ella se sustentar.

Eis-aqui os termos em que o governo resolveu o negocio:

«Como parece á junta: proceda-se pontualmente nos termos indicados no seu parecer; reservando-se a escola de meninas para o tempo em que houver sufficiente rendimento.» *Resolução regia de 28 de novembro de 1828.*

Fossem quaes fossem os resultados que produzisse o generoso projecto de José Lopes Alves, era dever nosso tomar nota do illustrado pensamento que o moveu, e registrar este facto, já como louvor do estimavel cidadão, já como incentivo para futuras dedicações á boa causa da instrucção dos povos.

ESCOLA VETERINARIA

Antes de especificarmos as disposições do alvará de 29 de março de 1830, pelo qual foi creada esta escola, temos por conveniente e até indispensavel dizer duas breves palavras sobre a historia dos estudos e ensino de veterinaria em Portugal, aproveitando uma luminosa *Memoria*, do anno de 1849, que logo havemos de citar.

Póde fixar-se no anno de 1761 o primeiro estabelecimento do ensino regular da veterinaria, e cabe essa honra á França. Foi Bourgelat, favorecido pelo governo francez, quem lançou em Lyão a primeira pedra angular da primeira escola veterinaria, e depois instituiu outra em Alfort. Auxiliado por distinctos discipulos, logrou elevar a arte ao grau de sciencia, e adquiriu grande reputação¹.

Uma curiosa circumstancia deve ser recordada. Em 1792 estava já tão esclarecida a opinião, que o famoso Talleyrand, no plano de reforma do ensino, disse estas memoraveis palavras: «Reunir a medicina e cirurgia dos animaes á medicina humana, é uma proposição de tal modo evidente, que basta enuncial-a para se lhe reconhecer todo o acerto. Os grandes principios da arte de curar não mudam, é somente a sua applicação que varia. Convém por tanto que haja um unico genero de escolas medicas, e que, estabelecidas as bases da sciencia, se procure conseguir por meio de trabalhos especiaes o aperfeiçoamento de todas as suas partes².»

Novas escolas se estabeleceram em França; a feliz propaganda che-

¹Foi Bourgelat quem lançou os primeiros alicerces da sciencia medica dos animaes; a elle se deve a fundação das escolas veterinarias da França.

É curioso o saber-se que foi amigo intimo do sabio d'Alembert, e por muito tempo manteve uma correspondencia seguida com Frederico II, rei da Prussia, o qual o associou aos trabalhos da Academia de Berlim.

Advogando a causa das nascentes escolas veterinarias, dizia o celebre Haller: «Os que acoimam tacs escolas de inuteis, porque não se aprende n'ellas a curar todas as doenças, deveriam abolir todas as universidades de medicina, por não terem descoberto os meios de triumphar da peste, da gôta, da tysica, e do canero.»

²Talleyrand distinguiu-se na assembléa constituinte pelos importantes trabalhos que apresentou, reveladores de não vulgar illustração e experiencia dos

gou a Inglaterra e á Hespanha, e passou depois successivamente a outros paizes da Europa.

«A veterinaria franceza (diz a *Memoria*, depois de fallar de França, Inglaterra e Hespanha) não limitou a sua propaganda a Londres e Madrid, antes a generalisou em todos os estados da Europa, e até mesmo fóra d'ella: com effeito, quasi ao mesmo tempo crearam-se na Italia as escolas de Turim, Napoles, Parma e Padua; na Allemanha as de Dresda, Leypsick, Praga, Munich, Fribourg, Marbourg, Mayence, Barby, Hannover, Utrecht, e Stuttgart; na Austria a de Vienna; na Prussia a de Berlim; na Dinamarca a de Copenhague, e finalmente na Russia a de S. Petersburgo. Fóra da Europa creou-se com admiravel ostentação a do Egypto; Pruner e o doutor Fischer foram os seus fundadores; e é provavel que o Brasil, que ha annos mandou a França pensionistas para o mesmo effeito, possuia já no Rio de Janeiro uma escola do mesmo genero.»

Havia já escolas de veterinaria em França, Inglaterra, Hespanha, Italia, Allemanha, etc., quando um portuguez illustrado, o conde de Linhares (D. Rodrigo de Sousa Coutinho) comprehendendo a necessidade e o alcance de um tal ramo de instrucção, concebeu o louvavel pensamento de introduzir em Portugal o respectivo ensino.

E não foi só o pensamento de tal criação, que acodiu á mente do patriótico ministro; diligencias fez tambem para o realisar. Um testemunho, maior de toda a excepção, nol-o prova. Brotero, nas *Reflexões sobre a Agricultura de Portugal*, exprime-se n'estes termos:

«Ouvi dizer repetidas vezes ao inelyto conde de Linhares, que elle tinha proposto a sua alteza real o estabelecimento de um curso philosophico na capital, com duas escolas additas a elle, uma de Agricultura e Economia Rural, e outra de *Arte Veterinaria*; e que sua alteza real tinha annuido á sua proposta, mas que a execução ficara delongada para tempos de menos mingoa, e de menos cuidados¹.»

negocios. — Recordarei, com referencia ao *plano de reforma dos estudos*, o juizo que o grave historiador, o sr. Mignet, expressa:

«Il fut chargé de présenter un plan d'instruction publique qui préparât les générations futures à leurs destinées nouvelles. . . *Le vaste et beau rapport que M. de Talleyrand presenta à l'assemblée obtint et a conservé une célébrité méritée*. Il y considérait l'instruction dans sa source, dans son objet, dans son organisation et dans ses méthodes. C'est le premier travail de cette nature conçu d'une manière philosophique, et approprié, par son ensemble, à l'usage d'une grande nation.» (*Portraits et notices historiques et littéraires*)

¹ *Reflexões sobre a Agricultura de Portugal, sobre o seu antigo e presente es-*

No reinado de D. João VI, a instancias do marquez de Marialva, então embaixador na côrte de França, foram mandados alguns mancebos a estudar a veterinaria na escola de Alfort¹.

Eis-aqui os nomes dos pensionistas: J. J. Vianna de Rezende, J. F. Jesus Figueiredo, N. T. Carvalho Villa, e A. Filipe Soares.

Na occasião em que os pensionistas haviam completado os estudos, e estavam de volta para Portugal, falleceu o marquez de Marialva, que havia sido o seu protector, depois de ter inspirado e prômovido a proficua resolução d'aquelle expediente esclarecido.

Foi uma fatalidade para este ramo scientifico a morte do marquez de Marialva. Quando os pensionistas regressaram a Lisboa era muito natural que se procurasse aproveitar os seus conhecimentos especiaes, constituindo-se uma escola regular de veterinaria. Nada d'isso se fez; apenas a casa real chamou para veterinarios das suas cavallariças dois pensionistas, Vianna, e Filipe Soares; e para se dar emprego aos outros dois, Villa, e Figueiredo, foi estabelecida pela portaria de 6 de junho de 1825, uma enfermaria geral do exercito, na qual serviram como facultativos das cavalgadas doentes dos corpos estacionados na capital, com o vencimento mensal de 12\$000 réis.

Devemos confessar que muito indiscretamente (por não me exprimir com maior severidade) se andou n'aquelle tempo.

¿Era este acaso o meio de aproveitar as despezas feitas com aquelles pensionistas do estado? Era este por ventura o partido que devia tirar-se dos estudos que os mancebos portuguezes cursaram em França? Assim se dava impulso a um ramo importantissimo da sciencia?

Um dos pensionistas, Vianna, ainda diligenciou dar sacudimento á opinião publica, redigindo um jornal. D'essa publicação periodica saíram alguns numeros, nos quaes se davam noticias interessantes ácerca da veterinaria; mas a indolencia do governo continuou a espriguiçar-se como d'antes, e afinal, Vianna passou a cursar a medicina em Paris, e Villa a escola de cirurgia no hospital de S. José.

tado, e se por meio de escolas ruraes praticas, ou por outros, ella pode melhorar-se e tornar-se florente, por Felix de Avellar Brotero.

Estas *Reflexões* foram publicadas no tomo IV das *Memorias da Academia Real das Sciencias*.

Veja o que dissemos a respeito do *Curso Philosophico*, e do *conde de Linhares* (D. Rodrigo de Sousa Coutinho), tomo III, a pag. 184 a 188.

¹ Alfort, pequena povoação do departamento do Sena, a curta distancia de Paris. Celebre pela escola veterinaria, a segunda fundada em França em 1767, sendo a primeira a de Lyão fundada em 1761.

Felizmente, no anno de 1830, um homem illustrado, o conde de Barbacena, então ministro da guerra, tomou a resolução de dar seguimento ao plano do marquez de Marialva, e estabeleceu uma escola veterinaria.

D'essa escola vamos dar as noticias que os documentos officiaes nos ministram; e seguiremos as diversas phases por que passou aquelle estabelecimento até ao anno de 1855, em que foi incorporado no Instituto Agricola ¹.

Pelo alvará de 29 de março de 1830 foi creada a escola veterinaria.

O pensamento que presidiu áquella criação foi o de acudir á necessidade, impreterivel, da existencia de veterinarios instruidos e habeis nos corpos de cavallaria, e nas companhias de conductores do exercito.

Outrosim, e concorrentemente, obedeceu o legislador á conveniencia de generalisar os respectivos conhecimentos, como o exige a utilidade publica, no que respeita á conservação e criação de toda a especie de gado cavallar, vacum e lanigero.

Para que os leitores façam idéa do estado em que estavam as coisas n'este particular, registaremos aqui a portaria do senado da camara de Lisboa, de 18 de agosto de 1829:

«Constando no senado da camara a facilidade com que se examinam os officiaes do officio de ferrador, que pelas suas cartas passam a usar da medicina veterinaria, a que chamam Sciencia da Alveitaria, sem que d'ella tenham os bastantes conhecimentos theoricos, nem a longa pratica, vindo d'este modo a ser illudidos os particulares e o publico, e ainda mais as casas de alta gerarchia; assim como o exercito, por que na certeza de um titulo, que habilita os mestres, se confiam do tratamento que elles applicam ás bestas de que se encarregam: Ordena o mesmo senado que os juizes d'aquelle officio passem a fazer uma ins-

¹Para complemento das noticias, que muito em resumo deixamos exaradas, e em geral para explicação dos diversos pontos em que havemos de tocar, veja:

Memoria offerecida ao governo, ás camaras legislativas, e a todo o publico illustrado pelos lentes da escola veterinaria, para servir de esclarecimento ao projecto de lei apresentado pelo deputado o ill.^{mo} sr. dr. Francisco de Assis Carvalho. Lisboa, 1846.

Esta Memoria era assignada pelos srs. Isidoro José Machado; Silvestre Bernardo Lima; João Ignacio Ferreira Lapa; José Joaquim Ferreira; José Maria Teixeira.

pecção formal sobre a aptidão dos examinados; e que, não achando alguns em estado de deverem usar da faculdade do curativo, os embarcaram de continuar, fazendo que se limitem ao mecanismo de pregar ferraduras; devendo annunciar-se na *Gazeta*, quaes são os exceptuados, para que ali sómente concorra o que respeitar á obra de ferrar, e não de curar; por que a cura é effeito de conhecimentos, que, apesar de pouco adiantados n'aquelle officio, devem esses mesmos, de que se usa estar na possibilidade de salvar, e não perder o importante valor respectivo, ou á real fazenda, ou aos particulares, ou ainda vagamente ao publico.»

Os juizes d'este officio lembraram a necessidade de uma pena pecuniaria para os infractores, e o senado arbitrou, por despacho de 22 de setembro do mesmo anno de 1829, a pena de 10\$000 reis pela primeira infracção, do dobro pela segunda, e do tresdobro pela terceira; repartida a pena pecuniaria metade para a fazenda da cidade, e a outra metade para o denunciante, havendo-o.

Vamos agora ver qual foi a organização estabelecida pelo decreto de 29 de março de 1830.

Organização do Curso:

Nos termos do alvará citado, a escola veterinaria devia ter um curso de quatro annos lectivos, com a seguinte distribuição de disciplinas:

1.^o anno: Anatomia descriptiva; anatomia geral; physiologia, e conhecimento do exterior dos animaes.

2.^o anno: Repetição de anatomia; pharmacia e materia medica.

3.^o anno: Hygiene; therapeutica; e doenças epyzooticas.

4.^o anno: Pathologia externa e interna; medicina operativa, e clinica.

Afóra o curso scientifico, devia haver uma officina de forjar ferragem, e de ferrar.

Pessoal do magisterio:

Quatro professores, e um substituto, com a graduação de alferes, e correspondente soldo pela tarifa de 1814, e com a obrigação, não só da regencia das cadeiras, senão tambem do curativo de todos os animaes existentes no estabelocimento.

Depois dos professores, um secretario (que poderia ser um official reformado), encarregado de fazer as matriculas, passar as cartas de approvação, as atestações de frequencia, e dirigir toda a escripturação do estabelecimento, sem direito, porém, a emolumento algum.

Empregados:

Um inspector (official general); tendo a seu cargo dirigir o estabelecimento, e fazer executar as leis, e as ordens competentes. Quando não houvesse inspector privativo, sêl-o-hia o inspector geral da cavallaria.

Um 1.º commandante (official superior); tendo a seu cargo governar todo o estabelecimento, sob a direcção do inspector.

Um 2.º commandante (official superior, ou quando menos, capitão); tendo por obrigação coadjuvar o 1.º commandante, em tudo o que por este lhe fosse determinado.

Um ajudante (official subalterno); tendo por obrigação executar todas as ordens, que lhe fossem transmittidas pelo 1.º e pelo 2.º commandante.

Um quartel mestre, encarregado de todos os recebimentos, compras, e contabilidade, que o 1.º commandante ordenasse.

Um mestre de forjar, e ferrar, com a graduação e soldo dos alveitares dos corpos de cavallaria, tendo á sua conta a officina respectiva, e o serviço proprio da sua occupação.

Um porteiro, com a graduação e vencimento de 1.º sargento de cavallaria, tendo á sua conta os cuidados do ponto, aceio e arranjo das aulas.

Alumnos internos:

Devia haver na escola 16 alumnos, com o vencimento de soldados de cavallaria, até serem approvados no 1.º anno do curso, e passando depois a ter a graduação e vencimento de cabos de esquadra. A approvação no 2.º anno importava a promoção a fúrrieis; e successivamente passavam a gosar da graduação e vencimento de 2.º e 1.º sargentos, em sendo approvados no 3.º e 4.º annos.

Admissão aos cursos da escola:

Admissão livre á matricula; precedendo todavia exame de ler, escrever, contar, e francez, por dois professores nomeados pelo inspector.

Afóra as providencias meramente disciplinares, relativas aos alumnos, contém o alvará uma, da qual devemos fazer especial menção, e vem a ser: os alumnos, que se destinassem para professores, deveriam repetir o quarto anno d'este curso.

O alvará continha algumas disposições ácerca da frequencia, faltas, economia das lições, ferias, etc., que omittimos, por meos importantes.

No ultimo artigo designava o alvará o uniforme de que haviam de

usar os professores, o substituto, o mestre, e os alumnos do estudo; como, porém, esta disposição não abrangesse os officiaes militares, e demais praças empregadas na escola, remediou essa falta o *decreto de 23 de agosto do mesmo anno de 1830*.

Não especificamos as disposições relativas a uniformes, por quanto não teem importancia alguma, debaixo do ponto de vista scientifico, que principalmente nos interessa.

Pelo decreto da mesma data (29 de março de 1830) foi determinado que os professores, secretario, e porteiro da escola veterinaria, vencessem annualmente, *com a natureza de soldo*, pago pela Thesouraria Geral das Tropas:

Professores—200\$000 réis.

Substituto—400\$000 réis, e quando regesse a cadeira por mais da terça parte do anno lectivo *o vencimento de professor*.

Secretario—72\$000 réis

Porteiro—48\$000 réis.

Merece louvores o illustrado conde de Barbacena por haver atado o fio que se quebrára com a morte do marquez de Marialva; mas a instituição da escola resentia-se bastantemente dos preconceitos que ainda n'aquella época reinavam, e carecia do amplo desenvolvimento que a sciencia tornava indispensavel.

A escola de veterinaria, tal como fôra creada, tinha uma applicação exclusiva ao exercito, e nada mais era do que a *Enfermaria Geral*, de que atraz fizemos menção, convertida em meio de ensino. Não sustentam a analyse as duas razões que se fazia valer para justificar uma instituição, de tal modo acanhada; pois que é mesquinha a *economia* de tirar do exercito os empregados do estabelecimento, e *menos competente, em materia de ensino* a superintendencia dos officiaes de cavallaria, destituídos dos conhecimentos scientificos especiaes de veterinaria.

No reinado da senhora D. Maria II e posteriores prosequiremos a historia d'esta escola, que a todos os respeitos tem melhorado e prosperado consideravelmente.

IMPRESSÃO REGIA

Temos acompanhado a historia da *Impressão Regia*, tão brilhantemente conhecida hoje pelo titulo de *Imprensa Nacional*, nos reinados de D. José, D. Maria I, D. João VI, e na regencia da senhora infanta D. Isabel Maria.

Veja-se o tomo I, pag. 313 a 318; tomo II, pag. 112 e 113; tomo III pag. 279 a 294; e o presente tomo, pag. 268 e 269.

Apontaremos agora os diplomas que encontrámos, pertencentes ao periodo que nos occupa.

Pelo decreto de 28 de junho de 1830 foram confirmados, em todas as suas disposições, os avisos, portarias e instruções, que desde os fins de 1810 ate 1819 haviam sido expedidos relativamente ás *cartas de jogar*.

Approvou este decreto a diminuição nos preços das cartas que d'antes se fabricavam, e confirmou o das que de novo se fabricassem, nos termos de uma tabella que acompanhava o mesmo decreto, assignada pelo conde de Basto.

Ordenou tambem que aos particulares continuassem a vender-se as cartas nas especies da lei; aos administradores, porém, e aos estaqueiros, na razão de dois terços em metal e um terço em papel; tanto porque desfructavam as maiorias da lei, e vendendo por miudo recebiam tudo em metal, como porque ficavam d'então em diante gozando a terça parte do valor das tomadias que se fizessem dentro das suas respectivas comarcas—de que se lhes fazia mercê.

O administrador geral, principalmente em caso de exportação, ficava auctorizado para convencionar com os compradores o que julgasse mais util á fazenda, assim a respeito do preço, como da fórma do pagamento.

1831

Pelo decreto de 19 de setembro foi concedido á *Impressão Regia e real fabrica das cartas, plena e inteira liberdade de direitos, e de outras quaesquer imposições e despezas, por tempo de dez annos, em todo o papel, drogas, machinas e utensilios que viessem de fóra para uso, cousumo, e emprego dos mesmos estabelecimentos.*

Determinava que nas alfandegas e consulados d'estes reinos e domínios gosassem de igual isenção, tanto as cartas como os livros e impressos que se exportassem, ou para os domínios ultramarinos, ou para fóra do paiz; fazendo-se os despachos livres á vista dos attestados, guias e conhecimentos, assignados pelo administrador geral, ou por quem suas vezes fizesse; e a este competiria regular os preços das cartas, de maneira que nem o contrabandista encontrasse interesse em as mandar vir de fóra, nem os estrangeiros em as introduzirem no reino.

INSTITUTO DOS SURDOS-MUDOS E CEGOS

Com o devido desenvolvimento fallámos d'este instituto no tomo III de pag. 295 a 305, relativamente ao reinado de D. João VI.

No periodo que ora nos occupa (1828 a meado do anno 1833) não temos muito que historiar; no entanto apontaremos o que podêmos apurar.

Em julho de 1828 voltou para a Suecia o cavalheiro Pedro Aaron Borg, que el-rei D. João VI mandára vir d'aquelle paiz para estabelecer e dirigir o tão recommendavel instituto.

Pedro Aaron Borg foi substituido na direcção do estabelecimento por seu irmão João Hermano Borg; tendo como seu ajudante, e segundo professor o portuguez José Chrispim da Cunha, de quem já fallámos no tomo III, de pag. 300 a 305.

Tendo o conselheiro Torlade sido nomeado para o cargo de encarregado dos negocios de Portugal nos Estados Unidos, pediu João Hermano Borg ao conde de Basto, ministro do reino, que fizesse nomeação de outra pessoa para inspector do instituto; mas o ministro recusou-se a annuir ao pedido, declarando que desempenharia elle proprio os deveres e cuidados da inspecção.

No periodo agitado e cheio de perturbações que decorreu desde 1828 até 1833 pouco pôde prosperar o estabelecimento. Chegou a haver um atraso de onze mezes no pagamento da respectiva dotação.

Já em 1830 assomava a idéa de incorporar o Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos na Casa-Pia; mas essa providencia sómente foi decretada em 15 de fevereiro do anno de 1834, como havemos de noticiar quando chegarmos á regencia de S. M. I. o duque de Bragança.

No meado do anno de 1832 teve João Hermano Borg a imprudente

lembrança de transferir o instituto do sitio da Luz, onde tinha a séde. para um edificio da calçada das Necessidades em Lisboa.

Por esse tempo foi preso o segundo professor do instituto José Chrispim da Cunha, e encerrado no castello de S. Jorge, como desafecto ao governo do senhor D. Miguel de Bragança; e n'estas circumstancias ficou João Hermano Borg sobrecarregado com todo o peso do ensino.

Relativamente a este ultimo diremos, que depois da entrada das tropas liberaes em Lisboa no dia 24 de julho de 1833 foi incumbido de uma missão do duque da Terceira para o duque de Cadaval, e teve a infelicidade de ser accommettido da cholera morbus, da qual foi victima, perecendo na cidade de Leiria.

No mencionado dia 24 de julho de 1833 foi restituído á liberdade José Chrispim da Cunha, e desde logo encarregado da direcção do instituto, na qual se conservou até 15 de fevereiro de 1834, em que se decretou a já indicada incorporação na Casa Pia¹.

Mencionarei aqui uma particularidade, a respeito do assumpto d'este capitulo, que me esqueceu referir no tomo III.

Depois da memoravel revolução de 24 de agosto de 1820 fez Antonio Patricio constar em publico, que as côrtes o haviam anotorisado para formar um Instituto de Surdos-Mudos e Cegos; é, porém, certo que tal projecto não chegou a realisar-se.

Ainda com referencia ao periodo que ora nos occupa, devemos mencionar as noticias que em 1847 deu ao doutor Ramaugé o ultimo director do Instituto antes da incorporação d'este na Casa Pia:

«Desde a fundação d'este estabelecimento em 1824 até á incorporação na Casa Pia, no 1.º de março de 1834, em que completou dez annos de existencia, houve somente tres pessoas dedicadas a este ministerio (*educação dos surdos-mudos e cegos em Portugal*), a saber: o director e 1.º professor Pedro Aaron Borg; o ajudante e 2.º professor João Hermano Borg, seu irmão, que o acompanhára na sua vinda a Portugal; e eu que fui nomeado repetidor e 3.º professor. Assim perma-

¹ Veja sobre o assumpto d'este capitulo:

Gazetas do Lisboa de 11 de julho de 1829, e 10 de novembro de 1830.

Historia do Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos de Lisboa, desde a sua fundação até á sua incorporação na Casa Pia, escripta por José Chrispim da Cunha, ex-director do mesmo estabelecimento. Lisboa. 1835.

necemos até ao mez de julho de 1828 em que o instituidor se retirou para a Suecia, sua patria, ficando seu irmão dirigindo o instituto até agosto de 1833, em que infelizmente falleceu na villa de Porto de Moz, vindo das proximidades do Porto, aonde, por fazer um importante serviço á causa da liberdade n'este paiz, sua patria adoptiva, tinha ido com uma missão de que o havia encarregado o ex.^{mo} duque da Terceira, que no dia 24 de julho antecedente havia entrado em Lisboa á frente do exercito restaurador. Depois d'este tempo fiquei eu á testa do estabelecimento até á sua reunião na Casa Pia, onde hoje se acha.¹»

Tem bastante curiosidade os esclarecimentos relativos ás occupações e educação dos surdos-mudos e cegos no instituto, em quanto não se verificou a incorporação d'este na Casa Pia.

Occupavam-se os surdos-mudos em aprender os officios de sapaiteiro, alfaiate, marceneiro, funileiro, e pintor, — cada um segundo a vocação que mostrava. Para o ensino havia os competentes mestres e as officinas indispensaveis.

As meninas ensinavam os serviços e prendas proprias do seu sexo, sob a direcção de uma regente.

Havia sómente um cego, o qual, infelizmente, jámais quiz aperfeiçoar-se, a despeito dos desvelos de que foi objecto, procurando-se até ensinar-lhe a musica por meio de caracteres em relevo, segundo o uso de França, e a tocar piano.

No que respeita á instrucção, ensinava-se aos alumnos a lingua portugueza, começando pelo alphabeto manual, que facilmente decoravam, passando depois ao difficil trabalho da comprehensão dos principios grammaticaes, e dos termos de mais complicada significação.

O alphabeto manual era o inventado por Pedro Aaron Borg, para o instituto de Stockolmo, e julgava-se dever ser preferido ao que estava em uso nos outros estabelecimentos estrangeiros, por serem mais simples e mais facéis os seus signaes, e mui semelhantes ás letras que representavam.

¹ *Os cegos e os surdos-mudos. Extracto da obra da hygiene da vista e do ouvido pelo doutor Ramaugé.*

Vem este extracto, muito interessante, no *Diario do Governo* n.º 297 de 16 de dezembro de 1847. Contém, além de outras noticias curiosas, as respostas que o sr. José Chrispim da Cunha deu ao doutor Ramaugé, sobre os quesitos que este lhe apresentou ácerca do Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos em Portugal.

O ensino da calligraphia não dava grande trabalho; e não era raro que o surdo-mudo conseguisse um perfeito character de letra.

Mais trabalhoso era o ensino da arithmetica; mas, pela maior parte, mostravam-se os surdos-mudos muito inclinados para o estudo d'esta disciplina, bem como para o de outros ramos das sciencias exactas, de sorte que se conseguia aperfeiçoar aquelles que mais se applicavam.

«Tambem ensinavamos aos surdos-mudos (dizia o informador) a pronuncia das palavras por um systema de invenção nossa, baseado sobre os elementos que constituem a verdadeira pronuncia das letras, que são: o sopro, a compressão da expiração e o som.»

Julgava-se facil ensinar um cego a ler por meio de letras sensiveis ao tacto; mas, para que o ensino se tornasse proveitoso fôra indispensavel a existencia de livros determinadamente formados para este destino, que aliás são muito dispendiosos: os que ha em França de nada servem a um portuguez.

Não havia maior difficuldade em ensinar um cego a escrever, mediante uma regua metallica de que se fazia uso no instituto de Portugal e no da Succia; julgava-se, porém, necessario descobrir uma tinta que fique em relevo sobre o papel, para que o escrevente possa com o tacto ler e corrigir o que escreveu. — Facilmente se lhe ensinava a arithmetica por meio dos typos que tinham vindo de França.

O instituto de Portugal abria-se em 1 de março de 1824 com 12 alumnos; foi successivamente crescendo este numero, até que, ao incorporar-se o instituto na Casa Pia em 1834, havia 20 alumnos pobres.

O alumno mais adiantado que houve no primitivo instituto foi Augusto de Castro, natural da Covilhã. Chegou a expressar-se mui corrente e intelligivelmente por escripto. Sabia perfeitamente a arithmetica, a geographia, o desenho, e tinha aprendido esgrima; e consta que depois da sua saída do instituto fez alguns interesses por meio das prendas que adquirira.

Em 1828 publicou Borg um opusculo, com o titulo de— *Golpe de vista sobre a necessidade, valor e importancia de um estabelecimento para os surdos-mudos e cegos*.

A *Historia do Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos de Lisboa, etc.*, por José Chrispim da Cunha, foi publicada em 1835, como ha pouco vimos em nota.

Quando chegarmos á regencia de S. M. I. o duque de Bragança (março de 1832 a setembro de 1834) concluiremos as noticias relativas a este instituto, no periodo que termina pela respectiva incorporação na Casa Pia.

Mas antes de fecharmos este capitulo queremos tomar nota de alguns esclarecimentos uteis que nos são ministrados por um escriptor de grande auctoridade, com referencia ao estado das coisas em França n'este particular, e muito especialmente com referencia ao que se julga ser indispensavel providenciar, em beneficio da infeliz classe dos surdos-mudos.

O fim da instituição não é sómente proporcionar aos surdos-mudos uma instrucção theorica; julgou-se tambem que é absolutamente indispensavel habilital-os para poderem ganhar a vida por meio de uma occupação luerativa. Na instituição de Paris espreita-se a disposição individual dos alumnos, e segundo esta se lhes ensina um officio d'entre os seguintes: jardineiro, sapateiro, marceneiro, lithographo, torneiro, encadernador, esculptor em madeira.

Crê-se que deve ser alargada a área do ensino profissional, e lembam-se outros officios, que aos surdos-mudos são adequados, por demandarem apenas destreza e attenção, como por exemplo: cesteiro, alfaiate, entalhador, desenhador de bordados, ferreiro, fabricante de pregos. D'est'arte veriam elles abrir-se diante de si um mais largo e esperançoso futuro.

Os surdos-mudos tudo fazem por imitação; trabalha-se diante d'elles, e desde logo tentam reproduzir o que viram, conseguindo por vezes haverem-se com destreza.

Entende-se que a aula-officina do desenho deve attingir um grau de perfeição muito maior do que o actual. Nas paredes, agora nuas, conviria ver algumas series de gravuras e de lithographias, cartas e estampas de historia natural, de mappas geographicos, etc.

Nota-se que o estabelecimento de Paris não sustenta relações com os das restantes cidades da França; de sorte que não ha uniformidade de systema de ensino. Aqui está em uso a dactylogia; além a mimica; acolá a articulação, tão penosa para o surdo-mudo. Seria para desejar que se formasse um corpo de doutrinas experimentadas, e que todos os professores se correspondessem entre si por meio de um periodico mensal, destinado a registar todos os melhoramentos que se fossem introduzindo.

Sente-se a falta de um dictionario, como existe em Inglaterra, no qual, auxiliada a imprensa pela gravura, se encontrasse o sentido de todas as palavras pela representação da figura, do objecto ou da acção.

Ao lado da instituição deveria haver uma sociedade que se incumbisse de proteger os surdos-mudos, ao saírem do ensino, a fim de lhes dar destino e collocação vantajosa. Ha já uma sociedade que tomou á

sua conta soccorrer os surdos-mudos na doença e na extrema penuria; mas tem maiores vantagens a protecção, o patronato, como sendo mais elevado e nobre o beneficio.

Recommendou-se o accrescentamento dos ordenados dos professores; a dedicação, a perspicacia, a paciência e a tenacidade que este ensino especialissimo demanda, tornam merecedoras de generosa remuneração as pessoas que se consagram a tal serviço.

O ensino primario é quanto basta para o maior numero dos alumnos; os que revelam intelligencia superior poderão completar os estudos em um curso suplementar. Mais importante e util é o ensino profissional; convém dar-lhe proporções mais largas, e rodeal-o de todos os cuidados e desvelos. É por certo de summa proficuidade *allumiar intelligencias que a natureza parece ter obscurecido; mas é ainda mais salutar e humano formar operarios laboriosos, habilitados para acudir ás suas necessidades, sem que jámais sejam pesados á caridade publica.*

O que muito rapidamente deixo apontado pôde ler-se perfeitamente desenvolvido no bellissimo escripto do sr. Maxime Du Camp: *L'enseignement exceptionnel à Paris.—Institution des sourds-muets.*

O mesmo escriptor, na segunda parte do seu escripto, trata magistralmente da *Instituição dos Cegos*, a qual se avanta muito á dos surdos-mudos, dando signaes de vida, de animação e de actividade apresentando optimos resultados, e fazendo honra á França.

Considera como verdadeiros bemfeitores dos cegos os dois francezes Valentin Haüy e Louis Braille: o primeiro reuniu todos os systemas em um só corpo de doutrina; o segundo dotou os cegos com uma admiravel fórma de escripta.

A instituição dos rapazes cegos vae sempre aperfeiçoando o seu programma, e limita a sua acção a pontos determinados que estuda attentamente e ensina segundo as indicações da experiencia.

Com referencia aos cegos, existe paralellamente á instituição, a sociedade que o sr. Maxime Du Camp reputava indispensavel para os surdos mudos. Denomina-se *Société de placement*, e tem por fim facilitar aos cegos, depois de instruidos, alguma collocação vantajosa, em que por meio do trabalho possam conseguir meios de subsistencia. De ordinario é sua occupação a do fabrico de instrumentos de musica, a de organistas, etc.

Exprime o voto de que a instituição de Paris tenha instituições filiaes em diversos pontos da França, onde ha umas tres mil creanças cegas de idade propria para receber instrucção.

Um tocante pensamento devemos registrar aqui:

«A instrução é para os cegos um beneficio muito mais valioso do que para as pessoas que vêem: ao cego pobre dá uma occupação lucrativa que o subtrahê á mendicidade e ao hospicio: ao cego rico ministra satisfações profundas, sempre renovadas, que só pôde esperar da cultura do espirito: a ambos abre um mundo que estava fechado, rasga a noute que os envolvia, neutralisa a enfermidade em grande extensão, e cria-lhes realmente uma vida nova.»

Se assim é, como crêmos, sirva-nos de desculpa n'esta digressão a transcendencia do assumpto, que muito convém inculcar ás meditações e cuidados das almas sensiveis e bemfazejas.

LINGUA ARABICA

Como vimos no tomo II, de pag. 248 a 257, floreceu na maior parte do periodo de 1792 a 1826 a cultura da lingua arabica.

Os dois seguintes §§ de um escripto sobre esta especialidade dão noticia do que succedeu no periodo que ora nos occupa:

«Até 1819 foi a aula de arabe frequentada sómente por quatro religiosos da mencionada terceira ordem da Penitencia: porém sem nenhum resultado, que podesse assegurar a perpetuidade d'este estabelecimento. Assim o confirma a participação dada pelo professor á secretaria de estado, em conformidade do que se achava disposto no artigo 4.º do regulamento para a dita aula.

«Decorreram pois quasi dez annos, sem que houvesse alguém que frequentasse a dita aula de arabe. Pelo fim d'este periodo concorreram a frequentar esta aula varios estrangeiros, attraídos pela merecida fama, que tinha fr. Manuel Rebello da Silva de ser o melhor arabista europeu: e segundo a participação dada pelo dito professor em data de 19 de agosto de 1834, foram: um francez, um belga, um escossez, e tres inglezes¹.»

O artigo 4.º do regulamento da aula de arabe, citado no primeiro § que deixamos transcripto, mandava que o professor dêsse no fim de cada anno lectivo, á secretaria de estado, uma relação dos discipulos

¹*Resumo historico sobre o estabelecimento da cadeira de lingua arabe em Portugal.* Por Antonio Caetano Pereira.

Actas das sessões da Academia Real das Sciencias de Lisboa, tomo I. 1849.

que, pela sua maior applicação e aproveitamento, merecessem ser premiados; na intelligencia, porém, de que cessaria o mesmo premio, logo que elles affrouxassem nos seus estudos, ou os deixassem de todo.

NB. Trata-se da portaria de 27 de outubro de 1813, dirigida a fr. Manuel Rebello da Silva, lente proprietario d'aquella cadeira. Essa portaria continha uma especie de regulamento em 5 artigos, do numero dos quaes é aquelle que especificamos. Veja a integra do regulamento no tomo II, pag. 254 d'esta *Historia*.

No anno de 1828 foi publicada a seguinte obra: *Historia dos soberanos mahometanos das primeiras quatro dynastias, e de parte da quinta, que reinaram na Mauritania, escriptas em arabe por Abou-Mohammed Assaleh... e traduzida por fr. José de Santo Antonio Moura*.

A intenção do traductor era fazer imprimir o original ao lado da versão portugueza; mas não pôde lograr o seu intento, porque não havia typos sufficientes para isso.

No entanto o manuscrito que fr. José de Santo Antonio Moura entregára á Academia foi encadernado com a copia arabica.

E com effeito, na sessão de 24 de junho de 1822 disse José Corrêa da Serra: «O sr. fr. José de Santo Antonio Moura apresentou á Academia a traducção da historia arabiga dos soberanos de Africa e Mauritania, *acompanhada do texto original arabigo*, muita parte do qual é illustrativo da historia portugueza.»

No anno de 1830 publicou a Academia Real das Sciencias de Lisboa a 2.^a edição dos *Vestigios da lingua arabica em Portugal*, de fr. João de Sousa.

N'esta segunda edição appareceu o interessante Lexicon augmentado e annotado por fr. José de Santo Antonio Moura.

Em chegando ao reinado da senhora D. Maria II teremos occasião de apontar diversos diplomas e noticias a respeito do ensino da lingua arabica em Portugal, e da historia dos arabistas portuguezes mais insignes que no mesmo reinado falleceram.

LINGUA GREGA

Os annos de 1829 e 1830, pertencentes ao período que ora nos occupa, são muito notaveis pelas diligencias que se fizeram para promover o estudo da lingua grega em Portugal. É de toda a justiça louvar o bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, pelos esforços que n'este particular empregou.

Vamos pois apresentar uma serie de diplomas e noticias de summo interesse n'este particular.

Em 9 de fevereiro de 1829 dizia ao governo a junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino o seguinte:

«Nas escolas de grego está adoptado o *Epitome de Porto-Real* para aprender a grammatica; e para os exercicios de traducção a *Selecta* composta pelo padre Custodio José de Oliveira, e approvada pelo alvará da 17 de julho de 1772, e *Diccionario* ainda o não ha impresso, mas faz-se uso do de *Schrevelio*, e do de *Hederico* de diferentes edições: tudo isto precisa de melhoramentos, porém o maior inconveniente que a junta observa ácerca d'esta disciplina é a falta de frequencia nas escolas, e enquanto se não der providencia capaz de o remediar, de balde será trabalhar no melhoramento da arte, e da selecta e impressão do diccionario.

«Ninguem, ou quasi ninguem se matricula n'estas escolas por desejo de aprender grego, mas por necessidade de fazer algum exame preparatorio; porém este exame preparatorio aos juristas não é necessario senão para o sexto anno, aos theologos para o quarto, aos philosophos e mathematicos não se exige este exame senão aos que se matriculam como ordinarios, que são sempre muito poucos; e estes exames ordinariamente se tem feito da maneira que, sem injuria dos examinadores, nem dos examinandos, se pôde dizer que poucos d'estes sabem o que era necessario saber-se para serem approvados. Parece á junta que este desprezo da lingua grega, e a falta de frequencia nas escolas d'ella, sendo V. M. servido que se observe o estatuto da Universidade, em quanto determinava que todos os estudantes que a ella vierem de terras onde haja escolas de grego, não sejam admittidos á matricula do primeiro anno, em nenhuma faculdade, sem que antes façam exame preparatorio d'esta lingua, revogada para este effeito a legislação posterior em contrario. Mas como hoje as escolas de grego pelas comarcas são em

muito menor numero do que eram segundo o plano de 1772, conviria ampliar a disposição do estatuto, ordenando que todos os estudantes da Universidade, que pelos regulamentos das respectivas faculdades deverem fazer exame de grego, sejam obrigados a fazel-o antes da matricula do primeiro anno, e que nenhum seja admittido ao exame sem que apresente certidão de haver frequentado alguma escola d'esta disciplina com aproveitamento.»

A carta regia de 21 de maio de 1829, dirigida ao vice-reitor da Universidade de Coimbra, é muito interessante na parte em que se refere á lingua grega:

«Constando-Me que a disposição que alterou os Estatutos, na parte em que ordenam que antes da matricula no primeiro anno das faculdades academicas façam exame da lingua grega os estudantes naturaes de terras, em que d'ella houver cadeira regia, não teve outro effeito mais do que accrescentar o descuido, e póde ser que o desprezo de uma lingua sabia, cuja noticia é de importancia geralmente reconhecida para o aproveitamento no estudo das boas artes, e das sciencias; e querendo Eu pôr todos os meios convenientes, para que n'este reino floresçam as letras; e o feliz engenho dos portuguezes recobre, por sua cultura, o honrado credito, que notoriamente mereceu, e possuiu entre os outros povos: Hei por bem determinar, não obstante aquella disposição, que á matricula no primeiro anno das faculdades academicas preceda, para os estudantes naturaes das ditas terras, exame de lingua grega, e exame feito com o devido rigor, de maneira que se não torne, como Sou informado que tem sido em alguns casos, prova meramente phantastica e illusoria.»

A mesma carta regia dispunha que o estudante que não apresentasse certidão, em bõa fórma, de adequada frequencia, e bastante aproveitamento em aula publica e regia de grego, rethorica e philosophia racional e moral, não podesse ser admittido a exame d'estas disciplinas na Universidade, fosse qual fosse o motivo, ou antes pretexto que allegasse para se eximir da observancia d'esta determinação.

Com o louvavel intento de promover o estudo do grego, determinou o governo, pelo aviso de 16 de junho de 1829:

1.º Que no provimento—ou de propriedade ou temporario—das cadeiras de philosophia racional e moral e de rethorica fossem preferidos, em egualdade de circumstancias, os pretendentes que se habilitassem com exame e approvação de grego.

2.º Que nas cadeiras de rhetorica nas cidades onde houvesse a de grego, nenhum pretendente fosse provido de propriedade sem ser examinado e approvedo na intelligencia e analyse dos oradores e poetas gregos, nomeadamente Demosthenes e Homero na lingua original, assim e do mesmo modo porque devia ser examinado na intelligencia e analyse dos oradores e poetas latinos.

Vimos, no anno de 1772, a resolução de 23 de julho, que approvava a resolução da real mesa censoria de 13 do mesmo mez e anno, *para se fazer a impressão de um dictionario completo, que podesse facilitar o estudo da lingua grega*, trabalho este, a que se offerecia o professor Custodio José de Oliveira.

É certo que chegou o anno de 1830, e nada se tinha feito a tal proposito ¹.

N'este anno, porém, quando estava já concluida a selecta dos poetas gregos, como logo veremos, reconheceu-se mais fortemente a necessidade de um lexicon greco-latino, impresso em Portugal.

Havia então em Coimbra tres homens muito distinctos no conhecimento da lingua grega, quaes eram José Vicente Gomes de Moura, fr. Fortunato de S. Boaventura, e o dr. Antonio José Lopes de Moraes. Esta feliz circumstancia, e a de uma extraordinaria e muito numerosa frequencia que tiveram as aulas de grego em Coimbra no anno de 1829, e no de 1830, animaram a metter hombros á empreza.

Foi confiada a muito ardua tarefa ao dr. Antonio José Lopes de Moraes, com a coadjuvação dos professores do Collegio das Artes já indicados, José Vicente Gomes de Moura, e fr. Fortunato de S. Boaventura.

Não podia por certo ser mais acertada a escolha; mas, por mau fado, foram os dois ultimos professores chamados para outro serviço, e ahi ficou sem coadjuvação o doutor Antonio José Lopes de Moraes. É verdade que se procurou substituir a coadjuvação que já não podiam prestar Moura e fr. Fortunato; mas, tratando-se de uma especialidade litteraria e scientifica, que demanda estudos profundos, e exclusivos (se

¹ Fr. Fortunato de S. Boaventura, diz que o padre Custodio José de Oliveira, *levara ao fim, quanto era da sua parte, o projecto de um dictionario de grego para portuguez.*

Não ha duvida que Oliveira percebia nos ultimos annos da sua existencia uma pensão annual de 200\$000 réis para a composição do indicado dictionario; mas não consta o estado de adiantamento a que o levou.

assim posso dizer), não era facil a substituição, nem, principalmente, podia ser efficaz.

Assim mesmo, já no anno de 1834 tinha o dr. Antonio José Lopes de Moraes levado a impressão do *Lexicon Græco-Latinum* ao fim da letra K, e dado principio a A, formando um volume de 135 folhas de impressão, com 539 paginas.

Os dictionarios que então estavam mais em uso nas escolas estrangeiras eram o de Screvelio, e o de Hederico. Preferiu-se este ultimo por ser mais copioso em vocabulos, significações e idiotismos; e escolheu-se a edição de Leipsick de 1796, por ser a mais copiosa que se conhecia.

São muito interessantes as noticias relativas ao lexicon grego-latino, e por certo as desenvolveriamos aqui, se não devessemos, no reinado da senhora D. Maria II, registrar o que succedeu posteriormente ao periodo que ora nos occupa. Para então reservamos esse desenvolvimento, antecipando apenas a indicação de que novamente veremos aproveitado o serviço prestante de José Vicente Gomes de Moura, e mais tarde o do hellenista Antonio Ignacio Coelho de Moraes.

N'este meio tempo cabe-nos a satisfação de asseverar que no escripto, já citado, do sr. F. A. Rodrigues de Gusmão—*Uma pagina da nossa historia litteraria*—, é tratado magistralmente o assumpto relativo ao estudo do grego no periodo de 1828-1834, e aos bons serviços do bispo reformador, bem como dos professores que havemos mencionado.

É este um assumptos que n'aquelle escripto vemos expostos com desenvolvimento maior e mais cabal; tornando-se bem evidente o enthusiasmo que domina o douto escriptor, quando assim põe termo á sua exposição d'esta especialidade: «Devemos registrar, com gratidão, em nossos fastos litterarios, os nomes venerandos de Lopes de Moraes, Gomes de Moura, S. Boaventura, Sacra Familia, e Coelho de Moraes.—Successores dos Teives, Gouveias e Rezendes, dos Pinheiros, Saraivas e Barbosas, não desmereceram tamanha honra, emulando esses insignes humanistas e conquistando indisputavel celebridade para o seu nome, e gloria para a patria.—Pede, porém, a justiça que deixemos aqui bem expresso e declarado que, se possuimos o famoso monumento *Lexicon Græco-Latinum*, de tamanho credito para a nossa litteratura, o devemos á iniciativa do bispo reformador D. Francisco Alexandre Lobo, e ao zelo e illustração do governo do senhor D. Miguel, que sanccionou com generoso patriotismo as acertadas providencias do sabio prelado.»

Ainda até ao anno de 1830 não tinha sido cumprido o alvará de 17 de julho de 1772, na parte em que mandava fazer uma selecta dos principaes poetas gregos. Os estudantes da lingua grega viam-se na dura necessidade de comprar as obras dos classicos, muito volumosas e caras, quando aliás nas aulas apenas eram objecto de estudo e ensino alguns logares escolhidos.

Acertada foi pois a providencia que o governo, por iniciativa do bispo de Visen, tomou em 1829, qual a de «mandar coordenar os logares selectos dos poetas nos differentes generos de poesia, e imprimil-os na typographia da Universidade.»

Um professor mui distincto, José Vicente Gomes de Moura, procedeu a essa collecção, conseguindo que em 1830 fosse dada á estampa a seguinte selecta:

«*Selecta ex Græcæ Linguae Poetis in publicum studiosæ juventutis commodum.* Ex regio mandato ad scholarum usum edita.—*Pars prima:* Conimbricæ: Ex Typographia Academico-Regia: A. D. MCCCXXX.—*Pars altera:* Ibid.»

Relativamente a esta selecta apresenta a seguinte noticia um escriptor muito entendido: «Procedeu á collecção o professor Gomes de Moura, e sob vistas mais philosophicas, e mais largas do que as do professor Oliveira, o que se reconhece comparando o elenco d'este com o d'aquelle.—Publicou-se em 1830 a *Selecta ex Græcæ Linguae Poetis.*—É dividida em duas partes; comprehendem-se na primeira: Idilios de Theocrito, Bion e Moscho, e excerptos dos poemas epicos de Homero, a Iliada e a Odysseá: comprehendem-se na segunda: tragedias de Sphocles, Euripedes, e Eschilo, e Plutão (das comedias de Aristophanes), odes de Pindaro e Anacreonte, hymnos de Orpheu e Climacho, e excerptos de Hesiodo, Theognides e Pythagoras¹.»

¹ *Uma pagina da nossa historia litteraria, 1828-1834*, por F. A. Rodrigues de Gusmão.

O sr. Gusmão assignala muito vivamente, como vimos, o facto de ser devido á iniciativa do bispo reformador, e á sollicitude do governo d'aquella época, o beneficio feito aos estudos do grego.

LIVROS ELEMENTARES, COMPENDIOS, OBRAS DIVERSAS QUE OS GOVERNOS
ADOPTARAM OU FIZERAM IMPRIMIR

A pag. 322 e seguintes do tomo III abrimos um capitulo com a mesma inscripção d'este, e ahi exaramos alguns apontamentos sobre esta especialidade até ao fim do reinado de D. João VI.

Vamos agora expor as noticias que a respeito do mesmo assumpto podémos reunir, pertencentes ao periodo de 1828 a 1833.

No anno de 1828 foi impressa na typographia da Universidade a *Arte franceza para uso dos portuguezes*.

Era obra de D. Diogo da Piedade, conego regrante e professor da lingua franceza na Universidade de Coimbra, regendo a cadeira no Collegio das Artes.

O mesmo professor publicou em 1830 a seguinte obra: *Dialogo sobre a historia de Portugal em portuguez e francez para uso de todos aquelles que querem aprender uma das linguas por meio da outra*.

«Foi este benemerito professor um dos membros do clero francez. que a revolução arremessou para Portugal. Confiou-se-lhe a regencia da cadeira da lingua franceza no real Collegio das Artes de Coimbra. Era versado nas duas linguas franceza e portugueza, como demonstram os seus escriptos, attestando aliás o seu empenho em as fazer progredir¹.»

Em 1828 ouvi ainda algumas lições de D. Diogo da Piedade, no Collegio das Artes, e conservo lembrança de que era um homem grave, de summa delicadeza, e muito desejoso de tornar util o ensino; e assim confirmo o que diz o sr. Gusmão.

Pelo aviso de 7 de janeiro de 1829 foi nomeada uma commissão para elaborar um *projecto de reforma dos livros elementares do Collegio das Artes da Universidade de Coimbra*, e da reforma das instrucções publicadas para os estudos das humanidades no anno de 1759.

A resolução de 23 de janeiro do mesmo anno de 1829 approvou uma *Arte de Gramatica Latina e Portugueza*, que a Junta da Directoria Geral dos Estudos offereceu, e inculcou como contendo a emenda de al-

¹ *Uma pagina da nossa historia litteraria, 1828-1834*, por F. A. Rodrigues de Gusmão.

guns erros e defeitos de outras artes latinas.—Só poderia ser impressa e reimpressa na typographia da Universidade.

Devo observar que se trata do *Compendio de grammatica latina e portugueza*, composto pelo insigne professor José Vicente Gomes de Moura. No proprio anno de 1829 foi impresso na typographia da Universidade esse compendio, que ainda hoje é adoptado nas escolas, e teve já doze edições, sendo a ultima a de 1870.

Merece ser lido o que a este respeito diz o auctor de *Uma pagina da nossa historia litteraria*, pag. 26 a 28; bem como a respeito da *Selecta e veteribus scriptoribus loca*, da qual o mesmo professor publicou em 1829 segunda edição, e da *Selecta ad usum scholarum Rhetorices*, publicada em 1828.

O aviso de 30 de março do mesmo anno de 1829 mandou que a Junta da Directoria Geral dos Estudos formasse *uma relação dos livros que devessem ser reimpressos para uso das escolas menores*, dando o seu parecer sobre o modo, ou de repetir as mais approvadas edições, ou de as melhorar nas typographias portuguezas, de sorte que viessem a ficar baratas, a fim de serem vendidas por moderado preço aos alumnos das escolas.

Chamava-se tambem a attenção da junta sobre o modo de corrigir a *edição do cathecismo pequeno de Montpellier*, de que se fazia uso nas escolas.

Ordenou o governo, pelo aviso de 17 de agosto de 1829, que provisoriamente servissem de texto ás lições da aula de arithmetica e geometria do Collegio das Artes, *os Elementos de geometria de Bezout*, que estavam vertidos em portuguez; omittindo-se o que a commissão indicava como menos util para quem só se propunha a adquirir conhecimentos elementares de mathemathica.

Pelo aviso de 7 de novembro de 1829 mandou o governo imprimir na officina da Universidade o seguinte escripto:

Lições elementares de geographia e chronologia, com seu Atlas apropriado, acomodadas ao estado de conhecimentos e mais circumstancias dos alumnos da aula de arithmetica, geometria e chronologia no real Collegio das Artes da Universidade de Coimbra.

Foram escriptas estas lições pelo dr. fr. José de Sacra Familia; e são assim avaliadas por um escriptor competente:

«Ordenou o professor Sacra Familia estas lições com particular ar-

tificio. Em limitado numero de paginas se contém rigorosamente um compendio de geographia actual o mais completo, resumido e abundante de doutrina.—E a mesma necessidade, que obrigára o auctor a extremar na geographia as doutrinas mais essenciaes de um compendio completo, mas o mais resumido possivel, lhe impoz egual obrigação de fazer outro tanto a respeito da chronologia.—Modelo de estilo didatico, pelo methodo, perspicuidade, e discreta sobriedade de doutrinas, tiveram as *Lições Elementares*, entre nós, a mais benefica influencia no progresso da geographia e chronologia, tornando amavel e querido o seu estudo, que mui perfunctoriamente havia sido até então dirigido.—Benemerito das letras e da patria se constituiu o insigne professor Sacra Familia por tão importantes serviços.—Honrou, mais tarde, o nome portuguez em França, Allemanha e Inglaterra, onde terminou seus dias, estimado de nacionaes e estranhos¹.»

O aviso de 23 de novembro de 1829 mandou que provisoriamente servisse de texto ás lições na aula de philosophia racional e moral do Collegio das Artes a *Ethica composta por Eduardo Job*; reimprimindo-se na officina da Universidade a edição ali feita em 1794, com as emendas que se apontavam.

1830

O aviso de 22 de maio permittiu que servisse de texto na aula de geographia e chronologia do Collegio das Artes a *primeira parte das Lições Elementares*, mandadas imprimir por aviso de 7 de novembro de 1829.

O governo desejou que alguns professores emprehendessem a composição, ou a versão em latim ou portuguez, de livros que faltavam para a boa instrucção da mocidade.

N'este sentido mandou pelo aviso de 2 de junho que a Junta da Directoria Geral dos Estudos apressasse o seu parecer sobre os livros, de que importava promover a composição ou versão; sobre os premios que conviria offerecer aos emprehendedores, restricções e cautellas na concessão; e sobre os meios de conseguir a perfeição do trabalho.

O aviso de 27 de setembro permittiu que provisoriamente servissem

¹ *Uma pagina da nossa historia litteraria.*

de texto ás lições da cadeira competente do Collegio das Artes, e das demais semelhantes do reino, as *Lições Elementares de Geographia e Chronologia*, impressas na typographia da Universidade.

Pela resolução de 15 de outubro foi ordenado á Junta da Directoria Geral dos Estudos que determinasse aos professores — *o trabalho de notarem os defeitos dos compendios ou livros textuaes*; — e que propo- ssesse a composição de um *diccionario latino e portuguez*, mais perfeito do que os existentes, — de um *Compendio de Mythologia e antiguidades gregas e romanas*, — e de outro compendio de *Lições Elementares de Historia* (profana, sagrada e portugueza): auctorizando a junta para fixar as condições e premios que julgasse adequados á composição de cada um d'estes livros.

NB. Esta resolução recaiu sobre uma interessante consulta da junta datada de 23 de julho de 1830.

O aviso de 25 de setembro de 1830 mandou imprimir, com brevidade, na typographia da Universidade de Coimbra o 1.º vol. do *Compendio de Historia Ecclesiastica*, de Mathias Dannemayr, com as correções propostas pela commissão encarregada de rever os *Compendios de Historia Ecclesiastica, Instituições Canonicas, e Direito Ecclesiastico*.

1831

Pela resolução de 18 de março foi auctorizada a Junta da Directoria a convocar quaesquer pessoas á composição de um *Diccionario Latino-Portuguez*, e de outro *Portuguez-Latino*, e a offerecer ao competente auctor a pensão annual de 400\$000 réis, se a obra fosse approvada como propria para se adoptar no ensino publico.

Pela resolução de 30 de julho foi ordenado á Junta da Directoria que fizesse reunir em um só livro, que servisse de texto ás lições de antiguidades gregas e romanas, e de mythologia, o *compendio de Lamberto Bor*, com as necessarias ommissões, o *compendio de Burnano*, e o *capitulo* apontado pela junta, de *Newport*; e convidasse á reforma do *Compendio de Historia Universal e Portugueza*, segundo o prospecto que a junta offerecia, e com o premio que tambem propunha.

Sendo necessario que na typographia da Universidade se imprimissem *algumas obras destinadas para uso das escolas maiores*: mandou

o aviso de 23 de dezembro de 1831 que cessassem os trabalhos *das edições dos livros correctos ou feitos de novo para uso das aulas menores.*

Exceptuava-se determinadamente o *diccionario grego.*

1832

Pelo aviso de 10 de março foi ordenado que o *Compendio de antiguidades biblicas*, escripto pelo conego regente e professor Akermann, fosse impresso na typographia da Universidade de Coimbra, e que as ultimas provas, chamadas de «prelo» fossem todas revistas pelo dr. fr. Domingos de Carvalho (lente de prima jubilado, decano e director da faculdade de theologia), para se conseguir o maior grau de correcção possível, nomeadamente nos textos hebraicos, de que abundava o indicado compendio.

O director da mesma typographia representou sobre a falta de typos gregos, ponderando que essa falta retardava muito o *prosequimento da edição do diccionario da lingua grega.*

Pelo aviso de 28 de março foi auctorizada aquella typographia para fundir caracteres gregos, em sufficiente quantidade para o indicado fim, sem embargo de quaesquer privilegios concedidos á imprensa regia de Lisboa, os quaes, para este caso sómente, eram derogados.

O aviso de 27 de junho mandou imprimir na mesma typographia o *Compendio de Direito Nacional e Publico Ecclesiastico*, de Jacob Zallenger.

Pelo aviso de 27 de agosto foi approvedo o *Compendio de Grammatica de Lingua Grega*, composto pelo professor Antonio Ignacio Coelho de Moraes; e mandou-se que fosse impresso na typographia da Universidade.

Um aviso assignado por fr. Fortunato de S. Boaventura, e datado do palacio de Caxias aos 24 de setembro de 1832, approvava os compendios que o provincial da ordem de Santa Maria da Arrabida adoptara para os respectivos collegios; e recommendava que não consentisse o provincial que n'aquella provincia perecessem ou fraqueassem os estudos das linguas grega e hebraica—subsídios indispensaveis ao verdadeiro theologo.

Outro aviso assignado pelo mesmo fr. Fortunato, e datado de Braga aos 20 de dezembro de 1832, louvava a junta pelo parecer que dera ácerca da *Orthographia Portugueza* de João Tavares de Macedo, professor do Collegio Militar da Luz.

RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DA SAUDE DA VILLA DO REDONDO

1829

Examinando o governo o estatuto d'estas recolhidas, e inteirando-se da pontualidade com que ellas o observavam: entendeu que o desempenho da respectiva regra não podia deixar de ser util á educação religiosa e moral, e á competente instrucção das meninas d'aquella villa, que as recolhidas admittiam, dentro dos limites das suas circumstancias.

Pareceu, pois, que mereciam as ditas recolhidas algum soccorro do estado; mas a difficuldade estava em saber se esse soccorro cabia nas forças do subsidio litterario.

Na presença d' estas circumstancias, dizia o ministro do reino ao da fazenda, em 9 de fevereiro:

«A V. Ex.^a, porém, pertence ponderar, se o subsidio litterario póde com este encargo, se 300\$000 réis tirados d'elle annualmente, acrescento a 290\$000 réis que se despendem com as cadeiras de latim e primeiras letras que tem já, tem proporção com o que póde caber a uma villa, que não he das principaes do reino, e se o conselho da fazenda, consultando n'esta fórma, tem outro fundamento mais attendivel que a identidade de circumstancias *entre o Recolhimento da Villa do Redondo e o da cidade de Leiria*, a que a resolução de 20 de julho de 1826 concedeu quantia igual; concessão, porém, de que n'esta mesma consulta não deixa de se queixar, com alguma razão, o procurador da fazenda em sua resposta.»

Era ministro do reino em fevereiro de 1829 o bispo de Viseu, e da fazenda o conde da Louzã, D. Diogo.

SOCIEDADE DE MULHERES VIRTUOSAS PARA A EDUCAÇÃO DE MENINAS POBRES
DA CAPITAL E SEUS SUBURBIOS

1852

O aviso de 22 de setembro, deferindo ás representações do beneficiado João Mauricio da Cruz Pombeiro, approvou os estatutos da sociedade que aquelle estabelecera, destinada a promover, por intervenção de mulheres virtuosas, a educação gratuita de meninas pobres da capital e seus suburbios.

Ouçamos explicar ao proprio beneficiado as suas intenções:

«O beneficiado João Mauricio da Cruz Pombeiro, tendo considerado que a boa moral nasce primeiramente da boa educação, e que n'esta tem maior influencia as mãis de familia, porque, se ellas são bem morigeradas e bem instruidas em todos os seus deveres, não só promovem a paz e boa ordem nas respectivas familias, mas educam seus filhos no santo temor de Deus, cujos principios, arreigados no coração desde a infancia, difficulosamente ou nunca se apagam; e, vendo que ha entre nós uma falta consideravel de educação das meninas pobres, porque todas as providencias e medidas que se tem tomado para se conseguir não tem produzido o desejado fim: lembrou-se o supplicante de crear uma corporação de mulheres, que, entregues com o maior disvelo e caridade á educação e ensino das meninas pobres d'esta cidade de Lisboa e seus suburbios, as ensinassem primeiro á religião, *fazendo-lhes aprender a doutrina christã, a ler, escrever, as quatro especies de contas, a fiar, cozer, bordar, fazer flores, rendas, e tudo o mais necessario para conseguir tão desejado fim.* Quando elle pensava n'este importante negocio, a Providencia lhe offerece os meios mais opportunos para o conseguir, algumas mulheres de quem elle fazia grande conceito, e via ornadas dos conhecimentos e virtudes que julgava necessarias para dar principio á referida corporação, se lhe offerecem para se dedicarem e entregarem todas a essa grande obra. Passou o beneficiado a arrendar uma casa para esse fim; fez examinar pela Universidade de Coimbra uma das referidas mulheres, e, tendo o necessario alvará, principiaram a ensinar pelo amor de Deus todas as meninas que se dirigiram ao novo estabelecimento, e em pouco tempo concorreram tantas meninas pobres, que foi necessario arrendarem-se umas grandes casas na rua de S. Bento

num. 291, onde ha dois annos se tem aproveitado e educado grande numero de meninas, e com um aproveitamento tal, que faz a mais completa satisfação, chegando já o seu numero a mais de cem. Via o beneficiado director os grandes fructos que do referido estabelecimento se iam já colhendo; porque em um dia se confessavam vinte d'aquellas pobres meninas, que pouco antes nem benzer-se sabiam; n'outro dia se apresentavam perante o ex.^{mo} nuncio apostolico duzias das referidas meninas, que elle chismava com a maior satisfação. Differentes grupos das mencionadas meninas se dirigiam já a S. João Nepomuceno, já á Sé (o que acontece muitas vezes) para se confessarem com o beneficiado director, e já onde suas mestras viam lhes era mais facil conseguir a recepção dos santos sacramentos da Confissão e Communhão. Via sim o director estes grandes fructos para a Egreja e para o Estado, quando de repente se lhe offerecem fundos quasi sufficientes para a sustentação das actuaes oito mestras, que se occupam n'aquelle importante trabalho. Animado por tanto o director passou a nomear d'entre ellas referidas mestras, uma em *superiora*, e as outras em *regente*, *escrivã*, *porteira*, a formar os estatutos ou regras que devem servir de regulamento áquella nova congregação.»

Nos termos dos estatutos, devia este estabelecimento ter a denominação de *Congregação das Irmãs da Doutrina e Servas das Meninas Pobres*.

O ensino seria inteiramente gratuito; e as meninas seriam recebidas logo que se apresentassem com a declaração segura da sua filiação, para se fazerem os competentes assentos no *livro das entradas*.

Determinavam os estatutos um vestuario modesto e uniforme para as meninas, e regulavam as attribuições e deveres da superiora, da regente, da escrivã, da porteira, da sachristã, da enfermeira, da refeiteira, — e de um ecclesiastico director.

Seguia-se o regulamento do serviço diario do estabelecimento, emquanto ao ensino, praticas religiosas, e differentes promenores da vida do mesmo estabelecimento.

Merece muitos louvores o beneficiado fundador, João Mauricio da Cruz Pombeiro, por ter tido o pensamento illustrado e generoso de promover a instrucção e educação de meninas pobres.

Merece tambem muitos louvores pela confiança que depositou nas mestras portuguezas, acreditando que entre as suas compatriotas encontrava os elementos de instrucção e moralidade, indispensaveis para a direcção de creaturas desvalidas, que demandam, pelo seu sexo, cuida-

dos estremosos e finamente discretos. Outro fôra o fundador, que julgasse necessario e *conveniente* mandar vir de França algumas irmãs que houvessem de dirigir o estabelecimento!

Lamentamos, porém, sobremaneira não poder elogial-o, na parte em que consagrava a maior parte do dia a exercicios e praticas de devoção, taes como orações mentaes, ladainha de Nossa Senhora, terços do Rosario, antiphonas, recitações de psalms, novenas das almas, e outras, etc. etc.

Lendo eu com attenção os estatutos, só a muito custo pude perceber que sobrava um limitadissimo espaço de tempo, em que as meninas podessem receber o ensino litterario, e aprender os labores proprios do seu sexo.

O *nequid nimis* é muito da minha paixão em tudo.

O essencial, o impreterivel é habilitar a mulher para vir a ser uma esposa digna, uma respeitavel mãe de familia, uma boa dona de casa.

Exagerar a devoção, fomentar a beatice: o mesmo é que esterilisar o espirito, suffocar a sensibilidade, e conduzir as nações e os individuos ao embrutecimento ou á depravação.

Porque não posso dar a estes enunciados o desenvolvimento necessario, limito-me a offerecer á ponderação dos leitores o pensamento que um critico francez expressou em 1857 a respeito de uma nação da Europa, e logo depois virá uma revelação historica de não muito antiga data:

«As confrarias, as procissões, os eternos ocios, sob pretexto de honrar os santos, um grande luxo de luzes nas egrejas: eis a religião da Hespanha; mas por outro lado, as paixões da carne e do sangue, a voluptuosidade e a fereza, a dança lasciva e as corridas de touros, são como que as producções naturaes do solo.»

A recordação historica, que prometti, apresental-a-hei com as palavras originaes:

«Madame de Montespan couchait avec Louis XIV, scandalisait la cour et la ville, et jeûnait dans le carême avec une telle exactitude qu'elle faisait peser son pain.»

Voltando ao aviso que ha pouco mencionámos, cumpre-nos observar que de feito approvou elle os estatutos; mas, no que respeitava a possuir bens de raiz, e ás demais solemnidades requeridas para uma fundação de tal natureza, deixava tudo em suspenso, e dependente de consulta da Mesa do Desembargo do Paço.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1828-1834

Vou apontar os diplomas officiaes, relativos a este periodo, que pude encontrar, e que pela maior parte não foram talvez publicados ainda pela imprensa.

1828

Ficou marcado com um traço negro o anno de 1828 pelo atrocismo e execrando crime, que uns poucos de estudantes da Universidade de Coimbra perpetraram na manhã de 18 de março, no sitio do Cartaxinho, a uma legua de distancia de Condeixa.

Narra com exactidão esse facto funesto, e mais que muito deploravel, um livro impresso em Coimbra¹, e ahi se encontra a exposição de todos os pormenores do acontecimento, acompanhada das sentenças que condemnaram á morte os barbaros perpetradores do crime.

Limitar-me-hei pois a exarar aqui o aviso de 22 de março de 1828, no qual o governo, mandou proceder ás averiguações que o caso pedia, como preparação indispensavel do castigo que mereciam assassinos ferozes e inhumanos:

«Tendo chegado ao conhecimento de S. A. o sr. Infante Regente em nome de el-rei, o atroz delicto, de que vm. de certo já hade estar informado, practicado na estrada de Coimbra para Lisboa, perto do lugar de Condeixa, em a manhã de 18 do corrente, contra alguns inermes e desaperecebidos membros das deputações que a Universidade e cabido da cidade de Coimbra enviavam a felicitar S. A. pela sua feliz chegada a Portugal, e outras pessoas que os acompanhavam, por facinorosos cheios da maior perversidade, ou antes por homens degenerados, e que mais do que o nome de homens merecem o de tigres ferozes; e persuadido S. A. de que sobre maneira convém ao interesse publico que este horroroso delicto, que faz estremecer a natureza, e que infelizmente coube em sorte a Portugal ver commetido no seu solo, e por portuguezes, seja sem demora e exemplarmente punido: He o mesmo

¹ *Apontamentos para a historia contemporanea*, por Joaquim Martins de Carvalho.

augusto senhor servido determinar que vm., sem perda de tempo, proceda ás diligencias conducentes para a averiguação e descobrimento de todos os auctores e machinadores d'este fatal acontecimento, empregando vm. para isto a maior actividade e zelo, e entendendo que este he um dos mais importantes deveres que actualmente lhe incumbem, etc.»

Mas... affastemos da consideração este quadro de horrores, e entremos na exposição historica de factos e providencias, que mais serenos, moralisadores e instructivos, pertencem á vida intellectual, e á instrucção dos povos.

Os acontecimentos politicos do anno de 1828 deram occasião a que se interrompessem os estudos da Universidade, e a que só mais tarde se adoptasse uma providencia, que parecia tender a operar melhoramentos nos mesmos estudos.

A carta regia de 23 de maio vae dar-nos conhecimento da resolução que o governo julgou indispensavel dever tomar, em presença da perturbação que lavrava no reino. Dizia assim esse diploma:

«Attendendo ás circumstancias, e a que se podem aggravar em manifesto damno da publica tranquillidade, que tanto desejo manter: Tenho por conveniente que essa Universidade fique fechada desde já, e assim se conserve em quanto não ordenar o contrario.»

Aggravaram-se ainda mais as circumstancias, de sorte que em 30 de agosto d'esse mesmo anno renovou o governo a ordem para que houvesse de continuar a estar fechada a Universidade; devendo todavia providenciar-se a boa guarda e conservação dos estabelecimentos da mesma Universidade.

Como teremos occasião de ver, só em abril de 1829 se mandou proceder aos actos e exames, e abrir em outubro a Universidade, para começar o anno lectivo de 1829 a 1830.

Não pôde causar estranheza o aviso de 23 de julho pelo qual mandou o governo riscar da Universidade os estudantes que se tinham alistado no batalhão militar academico, organizado em 1826 e dissolvido em 1827. *Batalhão rebelde* lhe chamava o aviso.

Cabe agora mencionar a providencia, á qual alludimos ha pouco.

Pelo decreto de 9 de agosto foi determinado que tanto as escolas menores, como a Universidade de Coimbra, ficassem d'então em diante sujeitas á direcção e inspecção da pessoa que o governo nomeasse, com o titulo de *Reformador geral dos estudos do reino e seus dominios*.

É muito recommendavel o preambulo d'este decreto:

«Sendo a instrucção publica o mais importante ramo da administração de um estado, pois que por ella se habilitam os vassallos a cumprir seus deveres para com Deus, para com o soberano, e para com a sociedade, tornando-se assim uteis ao mesmo estado, e a si proprios; e considerando que só por meio de acertadas, energicas, e não interrompidas providencias pôde este mesmo ramo sahir do mau estado, em que se acha n'estes reinos, e seus dominios, e chegar ao ponto de perfeição que desejo; Attendendo outrosim a que para tão grave objecto se tratar com a continuada, e profunda meditação, que se necessita, convém que se contemple em separado de outros quaesquer negocios: Sou servido ordenar, etc.»

A carta regia de 9 de agosto nomeou o bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo (benemerito da litteratura portugueza), para *Reformador geral dos estudos do reino e seus dominios*.

Mais tarde, porém, e pelo decreto de 27 de agosto de 1831 foi nomeado para o mesmo emprego o monge da congregação de S. Bernardo, fr. Fortunato de S. Boaventura, honrosamente conhecido pelos seus escriptos litterarios.

A entidade de *Reformador geral dos estudos d'estes reinos e seus dominios* acabou logo depois que em Lisboa se instaurou o governo da rainha, a senhora D. Maria II.

Como acabamos de ver, ficavam as escolas menores e a propria Universidade de Coimbra sujeitas á direcção e inspecção da pessoa que o governo nomeasse reformador geral dos estudos do reino.

Esta innovação no systema de direcção dos estudos foi parte para que o reformador geral (o bispo de Viseu) diligenciasse conseguir a maior somma de noticias e dados estatisticos a respeito de todos os estabelecimentos litterarios e scientificos.

Para exemplificarmos as exigencias que n'este sentido fez, apontaremos aqui alguns avisos, pelos quaes solicitou esclarecimentos.

Aviso de 28 de agosto:

«Devendo ser presente a El-Rei N. S., pela *Repartição da Reforma Geral dos Estudos*, o verdadeiro estado em que elles se acham: é o mesmo Senhor servido que a *Junta da Directoria Geral*, na parte que d'ella depende, consulte dando conta, com toda a brevidade, assim da actual condição da interior e moral economia de collegios, caso que lhe pertença o seu conhecimento, como da capacidade ou incapacidade moral, e litteraria de todos os mestres, do comportamento e aproveita-

mento dos discipulos, methodo, livros elementares, e exercicios de estudo estabelecidos, discorrendo ordenadamente pela côrte e comarcas das provincias, e pelas cadeiras de primeiras letras, linguas latina e grega, rhetorica, philosophia racional e moral, e outras subsidiarias, onde as houver, notando os defeitos e inconvenientes que em tudo isto tiver advertido, ou elles procedam da insufficiencia do que está regulado, ou procedam do desprezo e desvio pratico das regras, e indicando os remedios que julgar mais apropriados a cada um.»

Outro aviso da mesma data exigiu do vice-reitor da Universidade *um relatorio*, o mais minucioso e variado, de tudo o que dissesse respeito ás pessoas, doutrinas, estudos, etc. da mesma Universidade.

O aviso de 4 de outubro do mesmo anno exigiu do vice-reitor *um relatorio, que a respeito do real Collegio das Artes, e das faculdades da Universidade contivesse esclarecimentos sobre os seguintes pontos:*

1.º Numero dos estudantes matriculados em cada um dos annos lectivos de 1823 a 1828.

2.º Numero e objecto das cadeiras; indicando-se quaes poderiam ser supprimidas, quaes as que deviam soffrer mudança, no tocante ao anno do curso, ou em quanto á pessoa dos mestres.

3.º A aptidão moral e litteraria de cada um dos mestres, oppositores e doutores, individual e nomeadamente, segundo o mais apurado conceito publico em que fossem tidos.

Estava então no exercicio do cargo de vice-reitor da Universidade o doutor Antonio Pinheiro de Azevedo.

Era ainda estylo por esses tempos serem remunerados os lentes da Universidade, em determinadas circumstancias, com a mercê de collocação em logares honrosos e lucrativos da igreja ou da magistratura.

Assim, pela carta regia de 22 de novembro, foi nomeado para a conesia doutoral de Coimbra o doutor José Pinto Fontes, lente cathedralico da faculdade de leis.

N'este anno de 1828 se organisou tambem o corpo militar academico, depois da revolução que em 16 de maio rompeu na cidade do Porto a favor da causa da liberdade.

Pois que fallámos da organização do corpo militar academico, temos por conveniente recopilar aqui as noticias sobre as diversas conjuncturas, em que o indicado corpo pegou em armas:

1.º No reinado de D. João IV, em defeza da independencia de Portugal, se organisou o corpo militar academico: o que apontámos no

tomo 1 d'esta obra, a pag. 144, citando a esse proposito as expressões pomposas de D. Nicolau de Santa Maria.

Com referencia a essa conjuntura, acrescentaremos aqui uns breves apontamentos.

Pelas cartas regias de 3, 5 e 6 de dezembro de 1644 recebeu o reitor da Universidade, Manuel de Saldanha, apertadas ordens para que fizesse armar os estudantes, formasse algumas companhias, e passasse com ellas ao Alemtejo. Tinha-se então por certo que o inimigo se propunha a sitiar a praça de Elvas; como, porém, não se conservasse o cerco, mandou el-rei que se suspendesse a marcha.

Em 22 e 25 de outubro de 1645 recebeu o mencionado reitor instantes ordens para que marchasse com os estudantes ao Alemtejo; o que de feito se verificou, levando o corpo academico seis companhias, na força de 630 homens.

Esta rapida noticia demandaria muito maior desenvolvimento; mas é força limitarmo-nos a esta simples indicação, pela indispensabilidade de deixar espaço para innumerous assumptos meramente litterarios e scientificos.

No entanto, apontaremos aos estudiosos os subsidios a que podem recorrer, se mais amplamente quizerem inteirar-se d'esta especialidade, e são os seguintes:

Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes, por D. Nicolau de Santa Maria.

O Conimbricense num. 2228.

O Instituto. . . de Coimbra. vol. xvi, pag. 91 e segg. Artigo intitulado: *Jornada da Universidade a Elvas em 1645*.

Guia Historico do Bussaco, por Augusto Mendes Simões de Castro; pag. 124 a 126.

2.º *Invasão Franceza.*

Do corpo militar academico, relativamente aos annos de 1808 a 1810, apontámos no presente tomo, pag. 108 a 119, os diplomas e noticias essenciaes.

3.º *Defeza da Causa da Liberdade*, no periodo de 1826 a 1834.

Apontámos, com referencia aos annos de 1826 e 1827, o que nos pareceu indispensavel.

No que toca ao anno de 1828, indicámos apenas a organização do corpo militar academico; mas, para o estudo completo do periodo de 1828 a 1834, cumpre-nos apontar os seguintes subsidios:

O Portuguez, dos annos de 1826 e 1827.

O Conimbricense.

Memorias para servirem á historia dos factos de patriotismo e valor praticados pelo distincto e bravo corpo academico que fez parte do exercito libertador. Por J. P. Soares Luna.

Apontamentos para a historia contemporanea. Por Joaquim Martins de Carvalho.

Revelações da minha vida. Por Simão José da Luz Soriano.

N'este anno de 1828, a 4 de agosto, falleceu um portuguez muito illustre, que em tempo fôra lente da Universidade na cadeira de botanica, e em tal sciencia se distinguira no mais subido grau, adquirindo, pelo ensino e pelos seus luminosos escriptos, uma reputação europêa, e perpetuando a memoria do seu nome pelos relevantes serviços á patria.

Refiro-me ao insigne Felix de Avellar Brotero, o qual, tendo nascido em Santo Antão do Tojal, nas visinhanças de Lisboa, no dia 25 de novembro de 1744, falleceu em Alcolena, nas visinhanças de Belem, no anno, dia e mez que deixamos apontados.

Em todos os tomos d'esta obra havemos tido a prazenteira occasião de mencionar o nome preclaro d'este sabio: no tomo I, pag. 369; no tomo II, pag. 206 a 209; no tomo III, pag. 346 e 347, 351, 356 a 360; no tomo IV, pag. 169, 201 a 203; no tomo presente, pag. 15, 25 a 27, 50, 57, 62 e 63, 139 a 148, 202. Percorrendo-se todos os logares apontados, conhecer-se-ha que não omittimos circumstancia alguma relativa a Brotero, merecedora de ponderação na ordem da oportunidade competente. Assim o acompanhamos d'esde que se evadiu de Portugal, para se subtrair á perseguição do *santo officio*, até que a morte o empolgou carregado de annos e de serviços. Não nos esqueceu apontar os seus importantes escriptos, que enriqueceram a sciencia, e alguns d'elles a lingua portugueza. A este ultimo proposito devemos recordar o que disse o sr. Rodrigues de Gusmão: «Os escriptos d'este sabio, considerados em respeito ao assumpto sobre que versam, deve confessar-se que foram, e ainda hoje são, de mui alta valia, por que dilataram a sciencia; *porém, se atendermos aos grandes serviços que por elles prestou á lingua, abastando-a e enriquecendo-a como creador, mais subido merito lhes acharemos.*»

E já que citamos o sr. Rodrigues Gusmão, não nos privaremos do prazer de registrar o magnifico elogio, que o eximio biographo tece á memoria de Brotero n'estas breves palavras: «Em verdade a nossa historia litteraria poucos exemplos offerece de tão extremada considera-

ção, como a de que gosou o dr. Brotero: rara foi a sociedade scientifica, para cujo gremio não fosse convidado¹.»

Uma só consideração me desgosta; é ella a que se deriva do seguinte enunciado: «Com rasão foi honrado o dr. Brotero com o nome glorioso de Linneu portuguez; e é notavel que a unica recompensa que recebeu da sua patria, ou antes do favor real, foi a condecoração de cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz²!»

1829

Pela carta regia de 27 de março foi determinadado *que a Universidade renovasse no principio de outubro d'aquelle anno o exercicio de suas funcções litterarias*; procedendo-se logo d'esde o mez de maio do mesmo anno aos actos e exames necessarios, nos termos do estylo, e na conformidade dos Estatutos que deviam ser fielmente observados a todos os respeitos.

Em data de 22 de abril do mesmo anno foi expedido ao vice-reitor da Universidade o seguinte aviso, que um tanto participa do character politico:

«Sendo muito necessario evitar pelo modo possivel, que aquelles mancebos, *que em principios e costumes se tem infelizmente apartado do bom caminho*, se ajuntem n'essa Universidade, e contaminem os de que se presume, com fundamento, que ainda não tem padecido extravio: É S. M. servido ordenar, que nenhum estudante seja admittido a acto, ou exame sem que apresente, sendo secular, folha corrida no geral e correição do respectivo districto; sendo ecclesiastico sujeito a qualquer dos ordinarios, attestação do seu bom comportamento passada pelo seu vigario geral, attestação do prelado maior da sua congregação, além do prelado local.»

O aviso de 27 de abril do mesmo anno, dirigido ao vice-reitor da Universidade, tinha um character essencialmente litterario, e merece ser reproduzido na sua integra, por ser muito bem concebido, e de grande interesse para a instrucção da mocidade estudiosa:

«Sendo certo que a séria applicação da mocidade academica, para

¹ *Bosquejos Biographicos.*

² Veja a biographia escripta pelo dr. J. A. Simões de Carvalho, na sua *Memoria Historica da Faculdade de Philosophia.*

o aproveitamento litterario e conservação de seus bons costumes importantissima, se determina muito pela exacção pontual com que se guardam as leis que regulam os actos e exames: É S. M. servido ordenar que V. S.^a dê a maior attenção a este gravissimo objecto, fazendo executar impreterivelmente, assim pelo que respeita á substancia, como pelo que respeita á fôrma e occasião dos actos, tudo o que mandam as leis e instrucções, ainda quando á vulgar prudencia possa parecer superfluo; requerendo dos examinadores a quem este anticipadamente será lido nas respectivas congregações o maior empenho em indagarem, e toda a inteireza em julgarem da sufficiencia litteraria dos mancebos que examinam, muito em especial nos actos de bacharel e de formatura, em que aquella indagação e inteiro juizo devem perfeitamente conformar-se com o espirito e mesmo com a lettra dos Estatutos, e recomendendo todo o rigor, quer no tocante á moralidade, quer no tocante á litteratura dos sujeitos, nas informações, e o segredo inviolavel que lhes é essencial e para cuja renovação tem sua Magestade dado ultimamente providencias: E outrosim manda o mesmo senhor advertir a V. S.^a que não só de falta muito notavel, que não é de esperar mas ainda de qualquer falta e quebra em pontos tão relevantes, deve dar immediatamente parte bem circumstanciada, afim de que Sua Magestade ordene o que fôr mais justo:»

O lente de prima da faculdade de philosophia, o doutor Manuel José Barjona, pronunciado e preso nas cadeias de Coimbra, pela sua adhesão á causa da liberdade, pediu o *pagamento das pensões que lhe haviam sido concedidas pelos dois compendios que fizera das doutrinas da sua faculdade, assegurando-se ao menos a sua mulher a metade dos seus ordenados.*

A junta da fazenda da Universidade consultou a pretensão; recaindo sobre a sua consulta a resolução de 15 de maio, concebida nos seguintes termos: «Paguem-se as pensões ao supplicante (*uma era de 50\$000 réis, outra de 30\$000 réis*); e o pagamento dos seus ordenados fique suspenso até se mostrar absolvido.»

Pela carta regia de 21 de maio foi determinado, *que á matricula do 1.º anno das faculdades academicas precedesse exame da lingua grega*; sendo esse exame feito com todo o rigor, de maneira que se não tornasse prova meramente phantastica e illusoria.

Entendia-se applicavel esta determinação aos estudantes das terras onde houvesse cadeiras da lingua grega.

Outrosim determinou a carta regia, que o estudante que não apresentasse certidão, em boa fôrma, de adequada frequencia e bastante aproveitamento em aula publica de grego, rhetorica e philosophia racional e moral, não podesse ser admittido a exame de taes disciplinas na Universidade, *fosse qual fosse o motivo, ou antes pretexto, que elle allegasse* para se eximir da observancia d'este preceito.

Ordenou o governo, pelo aviso de 20 de junho, que o vice-reitor da Universidade empregasse *a mais cautelosa vigilancia em que não fosse preterido exame algum dos preparatorios*; em que se fizessem os exames na devida occasião, com toda a egualdade, e pontual observancia das formalidades recommendadas; em que os examinadores, tanto no exame, como no juizo que fizessem ácerca d'elle, se houvessem com o indispensavel zelo e imparcialidade.

Entendia-se (em verdade com grande acerto) que a severidade bem regulada nos exames seria um excellente estimulo para o muito util aproveitamento dos alumnos.

Pela carta regia de 22 de julho *foram regulados os vencimentos dos professores do Real Collegio das Artes.*

Os professores de philosophia racional e moral, rhetorica, historia e lingua grega, não venceriam mais de 200\$000 réis em cada anno.

O professor dos elementos de arithmetica e geometria, não venceria mais de 300\$000 réis.

Mas o professor de grego, José Vicente Gomes de Moura, e o professor de historia, fr. Fortunato de S. Boaventura, continuariam a vencer o ordenado que até então percebiam. Antonio da Fonseca professor dos elementos de arithmetica e geometria, visto ter accesso a uma das cadeiras de latim, teria 400\$000 réis.

Em tudo o mais e para o futuro, ficaria em vigor a disposição geral d'este aviso.

Por outra carta regia de 22 de julho, dirigida ao vice-reitor da Universidade, foi estabelecido um *regulamento litterario e policial para o Real Collegio das Artes.*

Pretendia-se que a mocidade que frequentava as escolas do dito collegio aproveitasse nos importantes estudos preparatorios, e grangeasse desde logo os habitos de applicação e compostura, que ao depois lhe deviam ser de tamanha utilidade no tracto e uso da vida.

N'este sentido foi organizado o regulamento, o qual (dizia a carta

regia) evitando os dois extremos de relaxação, e sobeja austeridade, se encaminhava por isso mesmo ao seu relevante fim com muito menos obstaculos e mais segurança.

Registaremos todes os artigos do regulamento que temos á vista, e depois de cada um d'elles apontaremos os reparos que ácerca das suas disposições fez o sabio Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, reparos que ainda hoje são merecedores de consideração:

1.º A ordem do estudo das disciplinas do curso de humanidades do Real Collegio das Artes será como se segue: grammatica portugueza e latina; lingua grega; arithmetica, geometria, geographia, chronologia; philosophia racional e moral; historia geral e portugueza; rhetorica e poetica.

Trigoso: ¿Por que razão não precederá a historia á philosophia? Será por não convir que os estudantes entrem n'ella com idéas frescas de geographia e chronologia?

2.º Haverá no anno lectivo duas matriculas: a 1.ª estará aberta d'esde o segundo até ao ultimo dia do mez de outubro; a 2.ª será geral nos primeiros tres dias do mez de julho desimpedidos.

Trigoso: No 2.º dia de outubro começa a matricula geral das aulas da Universidade, presidida pelo prelado, e feita pelo secretario da Universidade. Não é crível que em anno algum se acabe a matricula geral da Universidade no dia 2, e que ainda sóbre tempo para a matricula do Collegio das Artes.

Como as aulas só findam no dia 20 (artigo 14), ¿as faltas commettidas entre o encerramento da matricula e o das lições deverão derogar á 2.ª matricula a virtude de provar a frequencia idonea?

3.º A matricula de arithmetica e geometria ficará fechada no dia 15 do mez de outubro; e só depois d'ella fechada é que hão de começar as lições d'estas disciplinas, cujos exames por isso mesmo serão expedidos com preferencia, e precisamente até ao dia 15.

Trigoso: ¿Os que ficarem approvados em latim depois do dia 15 ficam excluidos da matricula de geometria? Ou n'este *cujos exames* se manda tambem que os de latim, preparatorio indispensavel para geometria, se acabem até 15?

4.º A matricula das escolas da lingua latina e grega estará aberta até ao fim do mez de maio; podendo os estudantes entrar n'ellas de novo, ou passar de uma para outra até ao dito praso, com despacho do reitor, e precedendo o respectivo exame e informação dos professores de latim e grego.

5.º Nenhum estudante poderá ser admittido a qualquer matricula

das escolas do collegio, sem apresentar folha corrida, attestação de vida e costumes, e certidão de idade, tudo na devida fórma.

6.º Para se matricular qualquer estudante em grammatica das duas linguas, portugueza e latina, apresentará certidão do exame e approvação das primeiras letras e de catecismo.

Trigoso: ¿Quaes devem ser as materias d'este exame?

¿Os meninos que vão para a 1.^a de latim devem saber o mesmo catecismo, que os que vão para os primeiros annos da Universidade?

7.º Para se matricular em latinidade e lingua grega, apresentará certidão de exame e approvação de grammatica das duas linguas, portugueza e latina: em arithmetica e geometria, certidão de grammatica das duas linguas, portugueza e latina, e de latinidade (*Trigoso:* da qual se vão despedir, indo passar um anno inteiro sem ler nada de latim, por lerem os compendios todos em portuguez): Em philosophia racional e moral, certidão de latinidade, e de arithmetica e geometria: Em historia, certidão de latinidade, geometria e philosophia: em rhetorica e poetica, certidão de latinidade, geometria, philosophia, historia e lingua grega; o que se entenderá, quanto á lingua grega, só para os estudantes naturaes de terras onde houver cadeira regia da dita lingua.

Trigoso: ¿Os que nascerem fóra das terras em que ha cadeira de grego, sem que seus paes tenham d'ellas mudado o domicilio, v. g. em uma quinta, banhos, caldas etc. são livres do grego?

8.º O estudo do grego poderá ajuntar-se com o de latinidade, e o de geometria, mas não ao de qualquer outra do mesmo collegio.

Trigoso: ¿Faltarã aqui a preposição *com*? Ou será o sentido que a geometria e o grego se podem estudar com a latinidade? O estudo da latinidade poderá soffrer outro simultaneo?

9.º Os estudantes, que se quizerem matricular nas escolas do collegio, como ouvintes voluntarios, pedirão para isso despacho ao reitor, que não deferirá, sem haver informação do professor que os supplicantes pretendem ouvir, e do lente, ou professor de qualquer outra escola, em que elles estivessem matriculados; informação, de que conste a boa moral e sisudo comportamento dos sujeitos, e a sufficiencia litteraria para ouvirem as lições com aproveitamento. E tendo obtido aquelle despacho, tomarão assento depois dos matriculados; mas não poderão ter parte alguma nos exercicios, quer vocaes, quer por escripto, das escolas em que forem ouvintes voluntarios.

Trigoso: ¿O andarem matriculados em outra escola é condição *sine quá* não podem ser ouvintes?

10.º A fórma da matricula, habilitação para exames, e os assentos

nas escolas, serão regulados, em tudo que lhes for applicavel, como nas escolas maiores da Universidade.

11.º Em todas as escolas do curso de humanidades haverá duas lições cada dia lectivo, uma de manhã, outra de tarde.

12.º As lições de manhã começarão ás 8 horas, desde o mez de outubro até vespera de Domingo de Ramos, e as de tarde ás duas horas; passada a Paschoa da Resurreição, começarão as de manhã ás sete, e as de tarde ás tres horas.

13.º Os professores de lingua latina lerão duas horas de manhã, e duas de tarde; os mais professores, hora e meia de manhã, e hora e meia de tarde.

14.º As lições começarão, quanto possivel for, no dia 2.º do mez de outubro, menos as de geometria, conforme o artigo 3.º; e continuarão todas até ao dia 20 do mez de julho, pelo menos.

Trigoso: He impossivel que n'este dia haja estudantes matriculados; e no artigo 20.º ninguem póde entrar no claustro do collegio que possa aproveitar as lições. Além d'isto, os professores estão occupados com os exames dos estudantes de fóra, que todos concorrem a elles só n'esta occasião; e para estes exames não são ainda sufficientes todos os proprietarios com todos os substitutos: ¿quem hade servir a cadeira?... Suppondo, porém, que alguém vá, ¿deverão os estudantes que se matricularem no fim do mez ficar sem as lições que se tiverem dado, ou hade o mestre repetir-lhas? Mas n'este caso, que se lucrou com tel-as dado?

15.º Os estudantes, que tiverem dez faltas sem causa, e os que sendo advertidos uma vez pelo professor, não mostrarem melhoramento, serão demovidos para depois de todos; e os que sendo advertidos segunda vez pelo professor, ainda não mostrarem melhoramento, não serão admittidos a exame.

Trigoso: ¿Advertidos de quê? de falta de estudo? de sisudeza? de attenção? de frequencia? etc. E a todas estas advertencias compete a mesma pena?

¿E perdem a frequencia? E se forem optimos estudantes?

16.º No fim de cada mez do anno lectivo concorrerão os professores, que regerem cadeiras, á presença do reitor para apurarem as faltas dos estudantes, e conferirem sobre o que for conveniente ao adiantamento d'elles, á disciplina das escolas e melhoramento do ensino: e segundo o que se assentar, o reitor dará, ou consultará, os despachos e providencias necessarias.

17.º Quando algum professor estiver legitimamente impedido, o

fará logo saber pelo bedel ao reitor; o qual, se o impedimento durar mais de um dia, mandará aviso ao substituto, ou estando também impedido, mandará ler na escola qualquer outro professor, que não tenha impedimento.

Trigoso: ¿Todos os professores do collegio tem obrigação de estar aptos para regerem qualquer das cadeiras d'ella?

18.º Nas aulas de latim, grego e geometria haverá indefectivelmente, no 1.º dia lectivo de cada semana, lição de catecismo por tempo de meia hora.

19.º Em cada dia lectivo haverá na capella do collegio uma missa a hora determinada e opportuna, á qual assistirão os estudantes e os professores; dando estes, como é de esperar da sua piedade, por seu comportamento devoto e respeitoso, grave e utilissima lição de religião pratica aos seus discipulos.

(Abençoado bispo de Viseu! Queria encaminhar para o céu os estudantes do Collegio das Artes, obrigando-os a ouvir missa todos os dias lectivos.)

20.º No claustro do collegio não poderá entrar pessoa alguma, durante o tempo das lições, sem licença, ou mandado do reitor, salvo os professores, os estudantes matriculados, os officiaes do collegio e da Universidade, e os homens do meirinho.

21.º O bedel e officiaes do collegio, além das mais obrigações, terão a de residir n'elle desde antes de se abrirem as aulas até depois de se fecharem as escolas, guardando a porta, acudindo onde forem chamados pelos officiaes, e executando fielmente as ordens que da parte do prelado lhes forem intimadas.

22.º Procurará o reitor, com a maior diligencia e empenho, haver a mais prompta e exacta noticia de quanto se passa no collegio, tocante ao serviço, obrigações e procedimento moral, politico e litterario dos professores, estudantes, e officiaes, a fim de acudir a tudo com os remedios e precauções que forem convenientes, tendo sempre em lembrança, que das luzes, zelo, gravidade e inteireza dos mestres, e da exacção rigorosa dos officiaes em cumprirem com as suas obrigações, depende, quasi totalmente, a boa instrucção litteraria e a honesta conformação dos costumes e maneiras da mocidade academica, em que assenta parte muito principal das esperanças do estado.»

O reformador geral dos estudos aproveitava todas occasiões que se lhe offereciam para mandar riscar da Universidade *os estudantes implicados na culpa do chamado batalhão dos voluntarios academicos, que*

em Coimbra se organisára no anno lectivo de 1826 a 1827.— Veja o aviso de 27 de julho.

Pelo aviso de 4 de agosto de 1829 mandou o governo crear *uma comissão de lentes de theologia e de direito canonico, para rever os compendios de historia ecclesiastica, de instituições canonicas, e de direito ecclesiastico.*

Cada uma das congregações de theologia, e de direito canonico, devia eleger tres lentes, e o vice-reitor um lente de alguma d'aquellas faculdades para secretario com voto: e assim se constituiria a comissão.

O bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, que então era ministro do reino, queria que nos compendios da Universidade não houvesse doutrina erronea, ou principios mal seguros e temerarios, que offendessem de algum modo a pureza da fê e a santidade da disciplina da egreja catholica romana.

Mostrava-se temeroso da paixão ardente pela novidade, da desmedida arrogancia dos engenhos, do prurido de arriscadas theorias, e do arrojo de critica orgulhosa, que caracterisam um seculo presumido e por isso mesmo menos discreto.

Era, pois, seu intento oppor um dique á torrente assoladora, e acabar com todo o espirito de liberdade, e com o mais leve desvio do rigor catholico.

Tal é a significação do pensamento que presidiu á creação d'aquelle machinismo de censura,—pensamento que predominava no espirito do ministro, a cujo cargo estava a direcção dos estudos do reino. N'esse empenho de impedir ou retardar a marcha da civilisação, e de obstar á influencia dos principios de liberdade, que por toda a parte começavam a despontar, consumia o bispo de Viseu e esterilizava as suas faculdades e incontestavel talento, arrastado pela cega intolerancia de que se deixára avassalar.

O aviso de 5 de agosto exigiu do vice-reitor:

1.º Uma relação ordenada segundo as faculdades, e pela serie dos annos de cada uma, dos estudantes que não fizeram acto no precedente bimestre, declarando os motivos por que o não fizeram.

2.º Uma relação, ordenada segundo as disciplinas, dos estudantes que se apresentaram para fazer os exames preparatorios no Real Collegio das Artes, declarando os approvados, os reprovados, etc.

Pelo aviso de 19 de setembro foi declarado, que os *estudantes das corporações regulares* sómente eram obrigados a apresentar, para serem admittidos aos exames preparatorios do Real Collegio das Artes, certidões de frequencia e aproveitamento, passadas e assignadas pelos respectivos professores, e munidas do proprio sello e assignatura dos prelados principaes das casas em que fizessem estudos.

Advertia, porém, o aviso, que esta declaração se restringia rigorosamente aos sujeitos que, ao tempo em que pretendessem ser admittidos ao exame, fossem membros permanentes das ditas corporações regulares, e que mesmo a estas só podia aproveitar no caso de se matricularem na faculdade de theologia, e não de outra sorte.

A carta regia de 23 de setembro estabelecia as seguintes regras:

1.º Nenhum estudante poderia ser admittido a matricula do anno de estudo que deve concluir com os actos grandes, sem apresentar certidão de exame e approvação em qualquer preparatorio requerido para o grau de licenciado, de que ainda não tivesse dado conta.

2.º Tambem não seria admittido, se nas informações da formatura tivesse sido, *em prudencia e costumes*, reprovado por dois votos, *em litteratura* qualificação inferior á de *bom* pela terça parte dos votos.

3.º Tambem não seria admittido a exame privado, se na congregação de habilitação *em prudencia e costumes* tivesse dois votos de reprovação, e *em litteratura* qualificação inferior á de *bom* por dois votos.

4.º Nenhum licenciado receberia o grau de doutor, se nas informações depois da formatura tivesse tido algum voto de reprovação *em prudencia e costumes*, e *em litteratura* não tivesse sido qualificado de *bom* por todos,—e se na habilitação do grau de licenciado não tivesse os votos e qualificação completos.

Outra carta regia da mesma data mandou que desde o principio do futuro anno lectivo houvesse aulas de manhã e de tarde, regulando-se as horas pelas varias estações.

O aviso de 31 de outubro approvou a pauta da eleição do reitor e mais officiaes do Collegio de S. Paulo da Universidade.

O aviso de 3 de novembro, expedido pelo bispo de Viseu, mandou que fossem fechadas as lojas dos livreiros de Coimbra, Jacques Orcel, e Antonio Lourenço Coelho,—por ministrarem á mocidade livros prohibidos e reprovados.

O aviso de 7 de novembro deu licença para se irem imprimindo na officina da Universidade umas *Lições elementares de geographia e chronologia*,—sujeitando-as todavia a rigorosa censura.

Tem a data de 15 de dezembro um longo officio do bispo de Viseu ao visconde de Santarem, tendente a justificar o insolito e absurdo procedimento de se mandar fechar a loja do livreiro Jacques Orcel.

O consul de França representou ao visconde de Santarem, contra este despotico attentado; o bispo de Viseu allegou que Orcel, estrangeiro, correspondia com ingratição á hospitalidade portugueza, vendendo livros prohibidos, e tendo feito imprimir a traducção do *Contracto Social* de Rousseau; caracterizou de lucros iníquos os interesses que aquelle livreiro tirava do seu honroso commercio, que o mesmo bispo alcunhava de *iniqua especulação*, inspirada por *perversa cobiça*. Allegou mais o bispo de Viseu que o exame da loja de Jacques Orcel fôra feito não só por fr. Fortunato de S. Boaventura, mas tambem por dois doutores das faculdades de leis e philosophia,—os quaes todos acharam livros prohibidos, em grande numero, de que fizeram lista por elles assignada.

No dia 20 de setembro do anno de 1829, de que nos temos occupado, falleceu nos suburbios da cidade de Coimbra o doutor Thomé Rodrigues Sobral, um dos mais brilhantes ornamentos da Universidade.

Repetidas vezes havemos mencionado n'esta obra, sempre com louvor e encarecimento, o illustre nome do sabio lente de chimica na faculdade de philosophia. Aqui sómente registaremos o conceituoso resumo, que do subido merecimento e serviços de tão conspicuo varão nos ministra um seu competente biographo:

«Os serviços prestados por este insigne professor ao ensino de chimica, e ao seu paiz em épocas memoraveis, foram de tal ordem, que lhe valeram a honrosa denominação de *Chaptal Portuguez*. Os sabios escriptores Link e Balbi foram os primeiros que lhe fizeram justiça, comparando-o ao grande chimico da França.

«Sucedeu o dr. Thomé Rodrigues Sobral a Vandelli na direcção do laboratorio chimico. D'esta sabia administração ficaram documentos importantes, que perpetuam a memoria de tão abalisado escriptor.»¹

¹ *Memoria historica da faculdade de philosophia*, pelo sr. J. A. Simões de Castro; biographia de Thomé Rodrigues Sobral.

1830

O aviso de 13 de março exigiu da junta da fazenda da Universidade:

1.º Um mappa de todas as rendas que a junta administrava, e cujo producto entrava no seu cofre, assim do patrimonio da Universidade, como das do Collegio das Artes, imprensa, subsidio litterario da comarca de Coimbra, hospitaes, etc.

2.º Um mappa das dividas activas e passivas, com declaração do estado actual da sua arrecadação e pagamento.

3.º Uma relação exacta de todas as fontes de receita, com a somma annual do producto de cada uma, e apontamento do seu destino e applicação.

4.º Uma relação de todas as verbas de despeza do cofre da fazenda da Universidade e administrações annexas, reduzindo, por bem entendida aproximação, a quantias certas as que fossem variaveis, e indicando os fundamentos legais de cada uma.

A junta devia consultar sobre os meios que julgasse mais oppor-
tunos para se extinguir de todo o *deficit* existente da fazenda a seu cargo.

Não admira que ao governo merecesse tamanha consideração o estado da fazenda da Universidade; pois que n'aquella época era especial e privativa a receita destinada a satisfazer as despezas de tal estabelecimento.

Pelo aviso de 20 de março foi ordenado que a junta da fazenda da Universidade dêsse uma conta exacta do estado da imprensa da Universidade, com um mappa da sua receita, despeza, lucros e fazenda empadada, declarando-se o seu justo valor; e bem assim que consultasse sobre a reforma da dita imprensa mandada fazer no regimento de 9 de janeiro de 1790, apontando os meios tanto de se melhorar em todas as suas partes a officina, como de se fazer o competente provimento dos livros proprios e necessarios para as escolas da Universidade, e do Collegio das Artes.

Pelo aviso de 12 de julho foi remettida á Universidade uma caixa de productos, que supponho terem vindo do Ultramar, para serem competentemente examinados, devendo dar-se parte ao governo do resultado do exame.

A carta regia de 31 de julho nomeou quatro lentes cathedaticos e um substituto para a faculdade de mathematica.

Tambem na mesma data foi decretada a promoção em medicina, ficando constituida a respectiva faculdade com os doutores Angelo Ferreira Diniz, José Ignacio Monteiro Lopo, João Baptista de Barros, Carlos José Pinheiro, Aureliano P. Frazão de Aguiar, e Luiz Monteiro Pessoa; lentes proprietaries da 2.^a e 1.^a cadeira de pratica, de materia medica, de anatomia, de instituições, e de aphorismos; sendo substituto o doutor Manuel Joaquim da Silva.

Note-se que n'esta promoção influiu inteiramente a politica, escolhendo-se os doutores que seguiam a causa do absolutismo; tendo antes sido excluidos da Universidade os doutores Antonio Joaquim de Campos, João Alberto Pereira de Azevedo, João Lopes de Moraes, e Sebastião de Almeida e Silvá, que professavam idéas liberaes.

O aviso de 25 de setembro recommendou de novo o maior rigor nos exames de preparatorios. *In hoc laudo.*

Outro aviso da mesma data, lamentando o *estado a que se achava reduzida a Universidade, pelo estrago dos tempos*, ordenava ao vice-reitor que despertasse o brio e o zelo do corpo cathedatico para o desempenho dos seus deveres.

Outro aviso da mesma data mandou *imprimir na Typographia da Universidade o 1.^o vol. do Compendio de Historia Ecclesiastica de Mathias Dannemayr*, com as correções que uma commissão especial proposita.

Os doutores José Homem de Figueiredo Freire, João Pedro Corrêa de Campos, e Basilio Alberto de Sousa Pinto, removidos da cidade de Coimbra por ordem superior, pediram o pagamento dos quartéis de seus ordenados, vencidos durante a sua remoção.

A junta da fazenda consultou favoravelmente, entendendo que o impedimento para o serviço academico, resultante de remoção, em quanto esta é sómente uma medida de prevenção, deve ser considerado como involuntario; e por tanto não devia privar os empregados removidos do pagamento de seus ordenados.

A resolução da consulta de 1 de outubro dispoz: «Paguem-se a José Homem de Figueiredo Freire, e a João Pedro Corrêa de Campos

o que pediram no requerimento que deu occasião á consulta, sem se exceder, porém, a data da mesma consulta.»

O aviso de 6 de outubro mandou, que além da conta que se devia dar no fim de cada anno lectivo, se prestassem mais duas, uma pelas ferias do Natal, outra pelas ferias da Paschoa.

O aviso de 6 de novembro mandou abonar ao lente de anatomia a ajuda de custo de 200\$000 réis, na fórmula da carta regia de 19 de outubro de 1801.

O aviso de 15 de novembro deu algumas providencias ácerca da eleição do reitor do *Real Collegio de S. Pedro da Universidade*; determinando que os collegiaes extraordinarios gosassem das honras e privilegios dos ordinarios.

O aviso de 11 de dezembro permittiu que o priorado de Santa Maria Magdalena, e outros beneficios curados do padroado da Universidade, podessem ser providos em clerigos não graduados.

O aviso de 20 de dezembro permittiu que provisoriamente podessem ser nomeados *almotacés da feira dos estudantes* os doutores aspirantes, sem embargo do alvará de 1 de dezembro de 1804.

O aviso de 22 de maio concedeu ao doutor em medicina Manuel Joaquim da Silva licença para se proceder á sua habilitação para oppositor da respectiva faculdade; continuando, porém, a estar suspensa até regia resolução, a admissão de doutores aspirantes á classe de oppositores nos termos do aviso de 29 de outubro de 1823.

1831

Ha n'este anno uma longa serie de diplomas officiaes, que nos cumpre apontar, em substancia, para darmos conhecimento do estado da Universidade n'aquella época.

Pela carta regia de 2 de janeiro foi *provido na conesia doutoral de Braga*, o lente substituto de diplomatica, Francisco Ribeiro Dosguimarães, egualado a quarto lente da faculdade de canones.

Mandou o governo, pelo aviso de 12 de março, imprimir na typographia da Universidade o 2.º vol. das *instituições de historia ecclesiastica*, de Mathias Dannemayr, com as correções propostas pela commissão nomeada *ad hoc*.

Já no principio do anno de 1826 estava exhausta a edição das instituições, de que se usava na Universidade. Foi decidido em congregação de 16 de janeiro d'esse anno que se fizesse a reimpressão, adoptando-se a edição de 1805, em consequencia de ser mais perfeita do que aquella que estava em uso¹.

Exigiu o governo, pelo aviso de 23 de abril, *uma relação dos bens da Universidade, pertencentes outr'ora aos jesuitas, onerados com encargos pios*.

Este mesmo aviso mandava consultar sobre a *suppressão de alguns logares* na Universidade e estabelecimentos annexos e dependentes.

Pareceu ao governo ser indispensavel *fiscalisar apertadamente as despezas da Universidade*, bem como descontar rigorosamente nos vencimentos dos lentes e empregados as faltas que fizessem no desempenho de suas obrigações.

N'este sentido transmittiu o aviso de 30 de abril as convenientes ordens.

Relativamente ao *jardineiro do jardim botanico* providenciou o governo, pelo aviso de 9 de maio, que se lhe dêsse uma gratificação annual de 12\$000 réis em quanto não tivesse casa dentro do recinto do mesmo jardim.

O aviso de 2 de julho determinon que o ajudante *do director da imprensa da Universidade* percebesse, pelo expediente, algum emolumento diario.

Em 27 de agosto terminou o exercicio do cargo de *reformador geral dos estudos* o bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo; succedendo-lhe logo o monge da Congregação de S. Bernardo, fr. Fortunato de S. Boaventura; mas pelo decreto d'aquella data era ordenado que os negocios da administração e arrecadação da fazenda da Universidade ficassem sujeitos immediatamente ao ministerio dos negocios do reino.

¹ *Esboço historico-litterario da faculdade de theologia*. . . Pelo dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga.

Antes de mencionarmos as providencias do periodo em que o novo reformador geral desempenhou o seu cargo, cumpre-nos referir o juizo que a respeito do primeiro tem sido enunciado.

Exige a imparcialidade que ouçamos dois apreciadores diversos; um, a quem são mais sympathicas as coisas d'aquella época; outro, que decididamente se pronuncia pelos principios de liberdade dos tempos de hoje; ambos, porém doutos e estimaveis.

O sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, depois de dizer que o bispo de Viseu, em virtude de proposta do duque de Cadaval, fôra nomeado reformador, com a prerogativa de despachar no real gabinete, exprime-se n'estes termos:

«Ninguem, cremos nós, ousará contestar a excellencia da escolha para cargo tão eminente.—Era varão consummado nas letras humanas o insigne prelado, e fôra um dos lentes mais distinctos da faculdade de theologia na Universidade de Coimbra.—Respeitado, geralmente, como classico por suas obras primorosas, reunia á solercia de estadista a experiencia de longo exercicio do magisterio; e realçava estas prendas acrysolado patriotismo que fôra, principalmente, quem o persuadira a acceitar commissão tão espinhosa. A Universidade e o Collegio dos Nobres mereceram a particular attenção do bispo reformador; promoveu, porém, egualmente, a reforma dos compendios das escolas de humanidades, dividiu adequadamente os seus cursos, e melhorou, pelas jubilações, a sorte dos professores¹.»

Audi alteram partem. O dr. Mirabeau exprime-se assim, na sua *Memoria*:

«Com o proposito de se começar o melhoramento das escolas em todo o reino foi nomeado em 9 de agosto (1828) reformador geral dos estudos o bispo de Viseu D. Francisco Alexandre Lobo, varão conspicuo do partido absolutista, cujo engenho e sabedoria promettiam serviços valiosos. Principiou o reformador a entender no cargo, e volveu olhos para a Universidade como estabelecimento de instrucção em que primeiro deviam recair os seus cuidados. Ou fosse dominado por paixões partidarias, ou porque sinceramente julgasse que na reforma das instituições se devia antes de tudo attender aos homens e depois ás coisas, deteve-se mais na escolha do pessoal docente do que na organização dos estudos. A intolerancia politica da época não soffria que os cargos publicos fossem desempenhados por funcionarios de ideias liberaes, e com especialidade os excluia do ensino pelo receio de communicarem á moci-

¹ Uma pagina da nossa historia litteraria 1828-1834.

dade doutrinas contrarias á realza. O reformador, que propendia para intolerante, conformou-se com as exigencias partidarias¹.»

Á commissão mixta, encarregada de interpor juizo sobre os *compendios de historia ecclesiastica e de instituições canonicas e outras*, foi ordenado, em aviso de 17 de setembro, que interposesse desde logo o seu parecer sobre o compendio de que é auctor o beneditino fr. Mauro Schenkl.

A carta regia de 19 de setembro era concebida n'estes termos :

«...Tendo-me sido presente a incompatibilidade da abertura das aulas da Universidade de Coimbra, e do Real Collegio das Artes, no mez de outubro de presente anno, *com as indispensaveis reformas que devem precedel-a*: hei por bem determinar que a mesma Universidade seja fechada desde já, e assim se conserve em quanto eu não mandar o contrario.»

Era ainda então vice-reitor o doutor Antonio Pinheiro de Azevedo.

Com referencia á resolução tomada pelo governo, é indispensavel ouvir as judiciosas observações de pessoa muito competente :

«Não deixou vestigios assignalados na reforma dos estudos o primeiro reformador geral nomeado por D. Miguel. Tendo servido por tres annos (*o bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo*), em tempos poucos favoraveis para melhoramentos litterarios, obteve a exoneração por decreto de 27 de agosto de 1831. Succedeu-lhe logo no cargo o monge cisterciense D. Fr. Fortunato de S. Boaventura, que á sua provada dedicação realista juntava creditos de grande lettrado. Pareceu que a iniciativa do novo reformador levaria a effeito os melhoramentos de ha muito desejados no ensino das sciencias. Assim o fez acreditar o decreto de 23 de setembro de 1831, que mandou suspender a abertura das aulas da Universidade até ordem em contrario com o fundamento de que os trabalhos da reforma eram incompativeis.»

Não é de grande momento a divergencia que se encontra o que escrevi e o que escreve o douto auctor das observações. Nos meus apontamentos está designada a *carta regia de 19 de setembro de 1831*, em quanto que o douto observador menciona o *decreto de 23 de setembro de 1831*. Da existencia da *carta regia* não posso duvidar; mas tambem não estou auctorizado para contestar que logo depois se expedisse o decreto. O essencial é, que na parte dispositiva estão perfeitamente

¹ *Memoria historica e commemorativa da faculdade de medicina.*

acordes os dois diplomas; e ainda mais importantes são as observações que se seguem:

«Sessenta annos antes tinha sido o encerramento das aulas prenuncio infallivel da restauração universitaria. Mas assim como então todos os elementos de prosperidade publica fomentavam o engrandecimento das lettras, do mesmo modo agora a incerteza, a desconfiança e as inquietações geraes da nação conspiravam para que se mallograsse a projectada reforma dos estudos. O corpo docente permaneceu junto da Universidade, servindo na direcção dos estabelecimentos e n'outros encargos da sua competencia. Aguardou até mais do meado o anno de 1832 os promettidos melhoramentos. Por esse tempo em vez de novas litterarias recebe aviso de guerra. O exercito libertador surge nas praias do Mindello. No Porto abrem-se as portas do tempo de Jano, as do sanctuario de Minerva fecham-se então completamente na Acropolis Conimbricense¹.»

Pela carta regia de 21 de novembro *foi nomeado vice-reitor interino da Universidade o Dom Prior Geral, Cancellario da mesma Universidade*, com o vencimento annual de 480\$000 réis, a titulo de ajuda de custo.

No caso de sobrevir ao nomeado algum impedimento, commetteria elle as funcções de vice-reitor ao lente mais antigo de theologia que residisse em Coimbra.

Do ultimo mez do anno de 1831 encontro os diplomas officiaes que vou apontar, em substancial resumo.

Aviso de 1 de dezembro. Ordenou o governo que o conservador, de accordo com o vice-reitor, *procedesse a um accurado inventario dos moveis, trastes e utensilios do Collegio das Artes.*

Preparatorio era este para entregar aos jesuitas o Collegio das Artes.

Aviso de 2 de dezembro. Mandou o governo *sobrestar no provimento das conesias da Universidade*, até que esta se abraisse.

Carta regia de 16 de dezembro. Mandou adoptar interinamente na

¹ O doutor Bernardão Antonio Serra Mirabeau. *Memoria historica e commemorativa da faculdade de medicina.*

Universidade o *Compendio de instituições canonicas do arcebispo de Carthago, João Devoti*, e fazer d'elle uma edição correcta.

Deu por dissolvida a commissão mixta.

Aviso de 23 de dezembro. Mandou suspender os trabalhos das edições dos livros para as aulas dos estudos menores, á excepção do *Diccionario Grego*.

Aviso de 31 de dezembro. Em razão dos vexames que soffreram alguns lentes com os aboletamentos de soldados, resolveu o governo que esses aboletamentos sómente se effectuassem nos casos de maior urgencia, e ainda assim, debaixo da direcção do conservador da Universidade.

N'este anno de 1831, aos 18 de junho, falleceu o doutor Joaquim Navarro de Andrade, lente da faculdade de medicina, que na Universidade de Coimbra exerceu o magisterio por espaço de 31 annos, deixando na memoria, que ainda se conserva, a reputação de sabedor e eloquente.

Com satisfação commemoramos o illustre nome do distincto professor, e para o qualificar mais caracteristicamente empregaremos as proprias palavras de um avaliador competentissimo, o doutor Serra de Mirabeau.

«O dr. Joaquim Navarro de Andrade, considerado como theorico e eloquente, sobresaie entre os principaes professores que se teem sentado nas cadeiras universitarias. Os contemporaneos distinguiram-n'o chamando-lhe por antonomasia *Lingua de Prata*. Pena é que de tão abalisado engenho pouco mais ficasse para lhe perpetuar a memoria do que a tradição que ainda hoje permanece viva na Universidade.»

Tambem no mesmo anno, no mez de novembro, falleceu o doutor Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, que por muitos annos exerceu o magisterio na faculdade de philosophia, regendo a cadeira de zoologia e mineralogia, chegando a ser o decano e director d'aquella faculdade.

É qualificado de *distincto professor* pelo sr. Simões de Carvalho, e foi socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Escreveu, e publicou em 1794, uma obra em latim, com o titulo de — *Introductiones Zoologicae* —, que o mesmo douto escriptor considera como sendo *escripta com muito methodo e clareza, e contendo a mais sã doutrina que vigorava n'este ramo da historia natural no fim do seculo passado*.

Egualmente no anno de 1831, aos 19 de agosto, falleceu o doutor Caetano Rodrigues de Macedo, lente de philosophia na respectiva faculdade da Universidade de Coimbra.

Foi muito respeitado, em razão do seu saber e nobre character; figurou tambem na carreira politica, sendo eleito deputado ás côrtes constituintes de 1821, e em todas as que seguiram até 1828. A muito custo pôde em 1829 subtrair-se á perseguição que se lhe moveu da parte do absolutismo, emigrando para França, onde morreu no indicado dia 14 de agosto de 1831.

Veja na *Memoria* do sr. Simões de Carvalho o sentido e muito conceituoso epitaphio latino que a familia de Caetano Rodrigues de Macedo fez gravar na campa d'este varão illustre.

Deveramos mencionar tambem o nome do doutor Manuel José Barjona, visto que este insigne professor da Universidade de Coimbra falleceu no anno de 1831; mas já tivemos occasião de fallar d'elle, com respeito e louvor, a pag. 28 a 30 do presente tomo, e em outras posteriores.

1832

É muito notavel este anno nos fastos do ensino publico em Portugal.

No anno de 1829 tinham sido novamente admittidos n'este reino os jesuitas. Em 1831 alcançaram a concessão do Collegio das Artes em Coimbra para ali estabelecerem o ensino; e em 1832 deram effectivamente começo aos trabalhos escolares do anno lectivo de 1832 a 1833.

Dos diversos diplomas officiaes do anno de 1832 relativos a esta especialidade, vamos agora dar conta.

Não obstante ser posterior em data a outros diplomas que havemos de mencionar, apontaremos primeiramente o decreto de 30 de agosto, por quanto dá conhecimento das razões que o governo d'aquelle tempo allegou para conceder o beneplacito á bulla—*Solicitud o omnium ecclesiarum*—, que restabeleceu a Companhia de Jesus.

Dizia assim o decreto :

«...sendo eu informado, e estando bem certo do louvavel zelo, e grande proveito dos povos, com que os virtuosos padres da companhia de Jesus restituida pelo santo padre Pio viu se tem desveladamente empenhado na Russia, e nos mais estados, onde foram de novo admit-

tidos, em a boa educação e instrucção da mocidade, e em annunciar a palavra de Deus aos fieis, e administrar-lhes os sacramentos; e convindo especialmente, quando a impiedade e a desmoralisação tanto procuram fazer progressos, como desgraçadamente acontece nos tempos actuaes, pôrem-se em pratica todos os meios possiveis para lhes resistir, um dos quaes é sem duvida authorisarem, e auxiliarem os soberanos com o seu poder temporal estes dignos defensores da religião e da boa moral; e esperando por outra parte que na mencionada sociedade se não introduzam abusos, que pervertem sempre as instituições mais santas e mais uteis: sou servido acórdar o meu regio beneplacito, etc.»

Abstemo-nos de reflexionar sobre as asserções d'este diploma, deixando á illustração e sagacidade dos nossos leitores a apreciação que lhes merecerem.

Vejamos agora outros diplomas, que directa e immediatamente se referem ao estabelecimento dos jesuitas no Collegio das Artes em Coimbra.

A carta regia de 9 de janeiro é capital no assumpto que ora nos occupa:

«...Tendo Eu chamado os padres da companhia de Jesus para n'este reino me servirem conforme as regras e santos fins do seu instituto, que a funesta experiencia de meio seculo de desastres e calamidades tem metido pelos olhos de todos os soberanos catholicos (*sublime!*) ser absolutamente necessario para o bem e tranquillidade dos seus povos: hei determinado, e me praz, *que se lhes entregue o Real Collegio das Artes, para ahi exercerem o ministerio principal do seu instituto, que é a educação da mocidade;* e para que elles abi possam subsistir sem o mais pequeno gravame de meus povos: sou outrosim servido *mandar que do cofre da Universidade se lhes pague annualmente a somma de dez mil cruzados,* que serão repartidos em quartéis na fórma dos outros pagamentos da propria Universidade, em quanto se não extremarem os rendimentos proprios do Collegio, dos que pertencem á Universidade, e vos servireis das providencias tomadas em respeito á entrada dos jesuitas na sobredito Collegio pelo senhor D. João III, que santa gloria haja, como de norma para o caso presente, e para desfazer qualquer duvida que se possa excitar na admissão d'estes regulares, a uma casa que possuiram por espaço de dois seculos com o mais reconhecido proveito da mocidade portugueza, e que Eu lhes restituo com a inteira posse de todas as graças e privilegios, que lhes concederam os meus augustos predecessores.

Era voltar ao anno de 1555, em que teve principio a decadencia dos estudos em Portugal, só restaurados depois pelas providencias da segunda metade do seculo xviii.

O aviso de 6 de fevereiro *mandou adiantar aos jesuitas o primeiro quartel da dotação dos dez mil cruzados annuaes*; attendendo, dizia o aviso, a que aquelles religiosos, ao entrarem no Collegio das Artes, poderiam ter falta de muitos artigos de primeira necessidade.

Em data de 16 de março se expediram dois avisos, tendentes a favorecer os jesuitas:

1.º Ordenou-se que lhes *fossem entregues os moveis e utensilios do Collegio das Artes*, constantes do inventario que acompanhava o mesmo aviso.

2.º Ordenou-se que lhes *fosse entregue a cêrca annexa ao Collegio das Artes*.

A carta regia de 10 de setembro, dirigida ao Dom Prior Geral, cancellario da Universidade, *providenciou sobre a abertura das aulas dos jesuitas no Collegio das Artes, exames, etc.*

É um diploma por extremo curioso:

«...Tendo eu restabelecido o instituto da companhia de Jesus nos meus reinos e dominios por decreto de 30 de agosto do presente anno, e fazendo-se cada vez mais necessario que os seus tão sabios como virtuosos alumnos comecem desde logo a encher os fins da sua principal vocação: hei por bem determinar que os estudos das aulas menores principiem a 4 de novembro proximo futuro (o que servirá de regra para os annos seguintes), e que os exames e habilitações dos estudantes das aulas menores tenham logar desde 15 até ao dia 31 de outubro, e em quanto se não publicar o regulamento definitivo das aulas da companhia, em que é minha soberana vontade que se guarde á letra o instituto de Santo Ignacio. Todas as petições para exames e matriculas serão despachadas por vós; porém os exames serão presididos pelo reitor do collegio com assistencia, pelo menos, de dois professores, que vos participarão em carta fechada o seu juizo de approvação e reprovação.»

Uma carta regia da mesma data da antecedente *determinou que nenhum estudante podesse matricular-se no anno das faculdades academicas, sem ter frequentado, pelo menos, um anno das aulas dos collegios da companhia de Jesus.*

Era a consagração do ensino jesuitico, o fecho da abobada do edificio que tão gostosamente se construíra, não em firmes alicerces, mas, felizmente, sobre areia movediça.

Até aqui os diplomas officiaes; agora umas breves noticias que um excellente repositório nos ministra.

Os jesuitas abriram as suas aulas no Collegio das Artes no anno lectivo de 1832 a 1833. Só n'esse anno foram regulares os estudos, pois que no de 1833 a 1834 apenas admittiam alumnos da cidade de Coimbra, até que em 30 de maio de 1834 saíram d'esta cidade para Lisboa, e d'ahi embarcaram para Genova.

Ensinavam no Collegio das Artes: logica, rhetorica e poetica, grego, humanidades, latim (classes infima, média, e suprema), instrucção primaria e principios de grammatica latina.

Revelaram, no systema e methodos de ensino, as felizes disposições de que haviam dado inequivocas provas os seus confrades até ao meado do seculo xviii.

Não podendo demorar-me na exposição de minudencias, aliás curiosas, limito-me a exarar aqui um testemunho, que é sobremaneira honroso para aquelles religiosos; e tanto mais devo assim haver-me, quanto, reprovando decididamente a renovação do ensino ministrado por jesuitas, folgo sempre de apresentar-me imparcial e justo, dando a cada um o louvor ou o premio que merece:

«...o comportamento que os jesuitas tiveram em Coimbra foi sempre exemplarissimo. Estranhos completamente á politica, e cumprindo com todo o escrupulo os seus deveres religiosos, não houve pessoa n'esta cidade, qualquer que fosse o seu partido, que tivesse o mais insignificante motivo de queixa d'elles. Faziam um perfeito contraste com muitos dos membros do clero regular, que cheios das mais exaltadas paixões politicas manchavam a cadeira da verdade, soltando d'ella os maiores improperios contra o partido liberal, em lugar de prégarem a paz e a caridade, tão recommendadas no Evangelho.»

Ainda outro traço brilhante de bom juizo, nobres disposições, e humanidade:

«No tempo da cholera, que assolou Coimbra no anno de 1833, prestaram grandes serviços. Os constitucionaes que se achavam homisiados em varias casas da cidade só dos jesuitas se confiavam. Tendo estes obtido prévia auctorisação do bispo D. Joaquim da Nazareth, foram muitas vezes administrar os sacramentos aos liberaes que estavam escondidos; e alguns d'estes que falleceram foram occultamente sepul-

tados pelos jesuitas no Collegio das Artes, para não serem perseguidas as familias em casa de quem se haviam refugiado¹.»

Louvo, e agradeço (como membro do partido liberal) o procedimento dos jesuitas que em Coimbra estiveram desde 1832 até 30 de maio de 1834.

Fitando, porém, os olhos na historia da Companhia de Jesus, irresistivelmente me recordo d'aquillo do poeta:

Timeo Danaos, et dona ferentes.

N'este particular, tenho ainda bem gravadas na memoria as expressões eloquentes de um escriptor, que por muitos annos foi sentinella vigilante dos governos livres.

Escrevendo esse publicista em 1826 ácerca do *jesuitismo*, chegou á conclusão de que havia incompatibilidade entre este e a ordem constitucional e a liberdade da imprensa. Como *ultimatum* das suas convicções, expressou-se assim:

«*Liberdade civil e religiosa em todo o Universo*, disse mr. Canning: bellas e grandes palavras são estas! Aquelle que as proferiu, estendeu o seu ministerio além do recinto do paiz a que presidia; fallou como ministro do genero humano; enunciou o voto, sim, o voto real do Universo.»

E depois termina: «Não foi o jesuitismo, mas sim um ministro inglez, quem bradou: *Liberdade civil e religiosa em todo o Universo!* Quando o jesuitismo fallar assim, abram-lhe de par em par todas as portas; até então... encontre-as cerradas¹.»

Vamos agora dar noticias de outra natureza, em presença de diplomas officiaes do anno de 1832 que nos tem occupado.

O aviso de 6 de fevereiro, que foi repetido em 10 de março (veja pag. 387) mandou que se desse á estampa na imprensa da Universidade o *Compendio de antiguidades biblicas*, composto pelo conego regente e professor Akermann.

Recommendava que as ultimas provas fossem revistas pelo dr. fr. Domingos de Carvalho, para se conseguir maior correcção, principalmente nos textos hebraicos, de que abundava o indicado compendio.

Veja nos *apontamentos para a historia contemporanea*, do sr. Joaquim Martins de Carvalho, o interessante capitulo xv, intitulado: *os jesuitas em Coimbra de 1832 a 1834*.

¹ *Du jesuitisme ancien et moderne*. Par M. De Pradt. 1826.

O governo, pelo aviso de 26 de março, mandou *inventariar as alfaias, bens moveis e de raiz do Collegio da Ordem de Christo, incorporado na Universidade.*

Tem bastante interesse o aviso de 27 de março.

O governo, attendendo ao que lhe representára o *director da imprensa da Universidade, sobre a falta de typos gregos, que retardava muito o proseguimento da edição do dictionario da lingua grega:* determinou que, sem embargo de quaesquer privilegios concedidos á *Impressão Regia de Lisboa*, e para o dito caso sómente, se podesse em Coimbra fundir caracteres gregos em copia sufficiente para o mencionado fim.

O aviso de 2 de maio mandou que *aos professores que tinham regido cadeiras no Real Collegio das Artes* se pagasse por inteiro o ordenado das cadeiras em que fossem providos.

Tendo fallecido o doutor Thomé Rodrigues Sobral, foi nomeado o doutor Antonio José Lopes de Moraes para o logar de deputado ordinario da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino.

Entre muitos titulos que a carta regia de 6 de maio de 1832 fazia valer a favor do nomeado, figurava o de *ter elle bons estudos philologicos.*

D. Diogo da Piedade, conego regrante de S.^{to} Agostinho, *que fóra professor da lingua franceza no Real Collegio das Artes*, considerou-se na impossibilidade de aproveitar a graça concedida aos demais professores, pela entrada dos jesuitas no sobredito collegio.

O governo, pelo aviso de 15 de junho, declarou que lhe ficavam pertencendo as honras e privilegios de professor jubilado.

Veja-se o que a pag. 383 dissemos a respeito do conego regrante D. Diogo da Piedade.

É um documento historico-litterario de grande interesse a carta regia de 18 de junho, dirigida ao D. Prior Geral, cancellario da Universidade de Coimbra.

Sobre este diploma chamo a attenção dos leitores, como sendo elle revelador das tristes circumstancias de Portugal n'aquella época, e do systema de desconfiança e de restricções, mais que severas, que então predominavam nos estudos:

«Attendendo ao bem commum. . . que só este, no caso de cessarem as actuaes e extraordinarias circumstancias d'estes reinos, me obrigará a mandar abrir essa Universidade em o proximo futuro mez de outubro; e querendo outrosim obviar os gravissimos damnos, que forçosamente deverão seguir-se da inconsiderada mistura de mancebos incautos, desprevenidos, e talvez por incuria de seus paes e mestres, ainda sem a necessaria firmeza nos principios da doutrina e moral christã, com outros, e não poucos mancebos, que no ultimo anno lectivo frequentaram essa Universidade, e que eram tidos geralmente por defectos á minha real pessoa, imbuidos de principios liberaes, e até por adherentes ás sociedades secreta: hei por bem, e me praz determinar que os estudantes que pretenderem ser admittidos á matricula, quer seja das aulas maiores, quer seja das menores, vos apresentem os seus requerimentos no prefixo termo de quarenta dias, contados desde aquelle em que esta vos fôr entregue; e por todos os meios que a vossa discricção e prudencia vos suggerirem, procedereis a fazer uma exacta averiguação sobre os sentimentos religiosos e politicos da sobredita mocidade, para que, chegado o tempo da abertura da Universidade, se lhe defira pelo modo que vos parecer mais conveniente ao meu real serviço.»

O aviso de 27 de junho mandou imprimir na officina typographica da Universidade, recommendando que a impressão se fizesse com a maior prestesa, o *Compendio de direito natural e publico ecclesiastico*, de que era auctor Zallenger.

É muito notavel o aviso de 30 de agosto.

Mandou o governo que na imprensa da Universidade se imprimisse a *Censura feita pelo conselho supremo de Castella* á «Tentativa theologica» do padre Antonio Pereira de Figueiredo.

Dizia o aviso que «era um passo dos mais indispensaveis *para uma reforma dos estudos* o removerem-se previamente as prevenções demasiadamente favoraveis a um certo partido, que a experiencia tinha demonstrado ser o mais contrario aos reis debaixo da apparencia de os auctorisar e engrandecer.»

O aviso de 20 de novembro mandou que os empregados do Real Collegio das Artes, que ali estavam quando foram admittidos os regulares da Companhia de Jesus, fossem reputados como estando no serviço effectivo da Universidade, até lhes ser apontado o seu ulterior destino.

Registaremos agora a estatística dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra e no Collegio das Artes, nos annos lectivos do periodo de 1828 a 1834.

Como vimos a pag. 322, matricularam-se na Universidade de Coimbra e no indicado collegio, no anno lectivo de 1827-1828, que abrangia os ultimos mezes da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria, e os primeiros do governo do senhor D. Miguel de Bragança, matricularam-se, digo, 1582 estudantes.

A differença da matricula nos annos lectivos posteriores é consideravel, como passamos a ver no seguinte quadro :

UNIVERSIDADE

Annos lectivos

1828-1829.— *Interrupção dos estudos.*

	Theologia	Canones	Leis	Medicina	Mathematica	Philosophia	Total
1829-1830.—	40	219	150	47	29	26	524
1830-1831.—	41	199	115	70	75	88	478
1831-1832.—	<i>Interrupção dos estudos.</i>						
1832-1833.—	»	»	»				
1833-1834.—	»	»	»				

COLLEGIO DAS ARTES

1829-1830.— 317

1830-1831.— 287

A explicação da consideravel differença que o precedente quadro apresenta é obvia, e bem assignalada está nos enunciados com que o sr. Gusmão dá principio ao seu escripto *Uma pagina da nossa historia litteraria*: «Revoltos foram os tempos do reinado do senhor D. Miguel: empeceram-no discordias intestinas, e graves difficuldades externas. Foi de combate incessante o governo d'esta época, terminando após sanguinolentas batalhas de dolorosa recordação.»

E tanto isto é assim, que ainda nos primeiros annos do reinado da senhora D. Maria II foram diminutas as matriculas nas diversas faculdades da Universidade e no Collegio das Artes; até que recobram vigor desde que cessou a agitação politica, e a paz se assentou junto do throno e ao lado da liberdade.

E a este proposito, e como sendo a occasião mais opportuna, vamos offerecer á consideração dos leitores o seguinte quadro chronologico-estatico:

APONTAMENTOS SOBRE A INTERRUPTÃO DOS ESTUDOS
E SOBRE CONCESSÕES DE PERDÃO DE ACTOS NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
A CONTAR DOS FINS DO SECULO XVI

1578

D. Nuno de Noronha foi nomeado reitor da Universidade pelo cardeal rei, em provisão de 4 de novembro de 1578, tomando posse do cargo no dia 14 do mesmo mez e anno. Governou a Universidade até aos fins do anno de 1584.

«Nos primeiros annos do seu governo (diz-se nas *Breves noticias da Universidade de Coimbra*) tudo foram calamidades, não sómente em Coimbra, mas em todo o reino, e poucas pessoas residiam na Universidade assim de estudantes como de lentes, por fugirem da peste.»

1599

Sendo reitor da Universidade Affonso Furtado de Mendonça, pa-deceu por muito tempo a cidade de Coimbra o terrivel flagello da peste.

Fecharam-se de todo as aulas em 5 de fevereiro de 1599, e não se abriram, senão em 3 de janeiro do anno seguinte.

O reitor ainda se demorou em Coimbra até 4 de maio; n'este dia, porém, saiu com os deputados Gabriel da Costa e Antonio Homem, e do ponto para onde se retirou (que aliás não consta) foi governando a Universidade.

Dom Nicolau de Santa Maria exprime-se a este respeito nos seguintes termos:

«Em Coimbra por mais que se guardou a cidade entrou o mal da peste por janeiro de 1599, por occasião de um Foão Barriga, que vindo de Lisboa para desembargador do Porto, se não quiz dar por impedido, & entrou por força, mas por que lhe morreram logo dois ou tres criados, foi levado fóra da cidade, & fizeram guarda mór ao bispo D. Affonso de Castel-branco, pera lhe terem mais respeito, porém por mais que o bispo trabalhou, se ateou o mal dos que communicaram com o dito desembargador, & foi crescendo de maneira que morriam

já muitos, & se hiam levando os que adoeciam fóra da cidade ao degredo, & casa da saude no alto dos Olivaes de Santo Antonio, & para esta casa dava o bispo de Coimbra Dom Affonso sessenta mil réis cada mes, & o Mosteiro de Santa Cruz vinte; doze alqueires de pão cada semana; afóra a esmola que se dava á portaria.»

O que muita pena causou ao chronista dos conegos regrantes de Santa Cruz foi o *não se fazer n'aquelle anno a procissão & festa do Corpo de Deus da cidade*¹.

1641

O capitulo LXXX do estado dos povos das côrtes celebradas em Lisboa no dia 28 de janeiro de 1641 era concebido nos seguintes termos:

«E porque, pela maior parte, se dão mais os homens ás lettras, que ás armas, que hoje são mais necessarias, *se deviam fechar as Universidades do Reino, e de toda a Faculdade, por tempo de cinco annos, ficando só a Universidade de Coimbra; e as taes rendas se devem applicar para as despezas da guerra.*»

Resposta do Soberano: «Mandarei considerar o que me dizeis n'este capitulo, e prover na materia, segundo o presente estado do reino.»

1644

Nos primeiros dias do mez de dezembro de 1644 escreveu el-rei D. João IV ao reitor da Universidade, ordenando-lhe que fizesse armar os estudantes, e formasse algumas companhias, com as quaes passase ao Alemtejo, por que tinha aviso de que o inimigo vinha sitiar Elvas.

Em nove do dito mez e anno recebeu o reitor a competente ordem de suspenção de marcha dos estudantes, por que se tinha levantado o sitio de Elvas.

1645

Carta regia, de 22 de outubro de 1645, dirigida ao reitor da Universidade de Coimbra, ordenando-lhe *que partisse com o corpo Academico para o Alemtejo, a fim de resistir á invasão dos castelhanos.*

¹ *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes* pelo P. D. Nicolau de Santa Maria.

Por ser muito honrosa esta carta para o corpo da Universidade, e dar uma ideia das apuradas circumstancias em que estava Portugal n'aquella época, registal-a-hemos aqui:

«Manuel de Saldanha, reitor, amigo: Eu el-rei vos envio muito saudar. Agora se recebeu aviso de Alemtejo, com certeza de o inimigo vir marchando com exercito, formado de cavallaria, infantaria, artelheria, munições, e viveres; e todos os avisos confirmam que a cavallaria passa de tres mil cavallos e quinhentos dragões, posto que no mais se falla com variedade. Aquella provincia se não acha com poder bastante para resistir ao inimigo, e ha de ser forçado valer de tudo para o que pode succeder.

«E porque em occasião tão grande, como esta é, devem meus vassallos, principalmente os de melhor qualidade, em que a obrigação é maior servir-me com toda a promptidão; e dos d'essa Universidade, e cidade tão principal entre todas as de meus reinos, espero que o façam com a brevidade, e deliberação que me devem, além de outras razões, pela particular affeição que lhes tenho, vos encommendo muito que, fazendo juntar a gente, que se achar n'essa Universidade, assim como o fizeste na occasião do sitio de Elvas, e bem assim toda a melhor, e mais desobrigada, e mais bem armada, que houver nessa cidade, e seu termo, e assim mais toda a cavaliaria da ordenança, que n'ella houver, vos partaes com tudo a Alemtejo, fazendo avisos ao governador das armas, para vos dizer o logar que haveis de demandar.»

O restante da carta contém instrucções a respeito de escusas, pagamentos, etc.

1704

O seguinte decreto dá noticia da mercê que el-rei D. Pedro II fez aos estudantes da Universidade de Coimbra:

«Tendo consideração ás demonstrações de gosto, com que esta Universidade festejou, e appladiu, o vir a ella Minha Pessoa, e as disposições com que espera a de El-Rei Catholico, meu bom irmão, e sobrinho, para felicitar a sua chegada, e ser justo que por estes respeitos, e pela especialidade da occasião, experimentem os meus vassallos os effeitos da minha gratificação: Hey por bem de fazer mercê aos Estudantes que n'esta Universidade estiverem matriculados, de oito mezes, sendo naturaes dos logares ultramarinos, e aos do Reyno, em quem não concorre equal razão, de seis mezes sómente, para que huns e outros se possam valer d'este tempo, para os Actos que são obrigados a

fazer pelos Estatutos da Universidade; e Ordeno a D. Nuno Alvares Pereira de Mello, meu Sumilher da Cortina, e Reytor da Universidade, que assim o cumpra, e faça executar. Coimbra 17 de Agosto de 1704. Com rubrica de S. M.¹.»

De passagem observarei que, por occasião da guerra da successão de Hespanha, foi el-rei D. Pedro II a Coimbra no indicado anno de 1704.

Não saíu o soberano com as mãos vazias. O cabido da sé de Coimbra lhe offereceu um donativo de mil moedas; e a Universidade outro de quatorze mil cruzados das rendas da mesma. El-rei aceitou e agradeceu aquelles donativos, e mandou que fossem applicados para pagamento dos soldados. A abbadessa do mosteiro de Santa Clara mandou um mimoso presente a S. M.; e a camara da cidade lhe mandou tambem outro grande presente.

El-rei D. Pedro II saíu de Coimbra no dia 23 de agosto em direcção ao Bussaco, e el-rei catholico entrou n'aquella cidade no dia 27 do mesmo mez de agosto. Note-se que se trata do archiduque Carlos, competidor ao throno de Hespanha.

1761

Decreto de 30 de setembro de 1761.

«Tendo consideração á supplica, com que os estudantes da Universidade de Coimbra pretendem gosar do beneficio da fausta occasião do nascimento do principe da Beira, meu sobre todos muito amado e prezado neto: hei por bem, que todos os estudantes, que no anno lectivo, que entra em outubro do presente de 1761, completarem o tempo para fazerem as conclusões do quinto anno, possam n'elle, além do dito acto, fazer os de bacharel e formatura: bem entendido, que não se aproveitando d'esta graça dentro no dito anno, não poderão valer-se mais d'ella em algum tempo. E pelo que pertence aos estudantes que tiverem menos numero de annos de Universidade, mandarei em tempo competente dar as providencias que me parecerem mais proprias para o seu adiantamento. A Mesa da Consciencia etc.»

¹ *Provas do Livro VII da Hist. Genealog. da Casa Real*, pag. 81, n.º 76.

1793

Pela carta regia de 29 de abril foi concedido *perdão de actos aos estudantes da Universidade de Coimbra*.

Por outra carta regia da mesma data foi ampliada esta graça *aos estudantes do 6.º anno*.

O aviso regio de 8 de junho do mesmo anno de 1793 resolveu algumas duvidas que haviam occorrido ácerca d'aquella graça do soberano, no que respeita ao modo pratico de a realizar.

Eis-aqui o conteudo da primeira carta regia :

«Tendo na lembrança que os estudantes, que frequentam a Universidade, se tem feito n'este tempo benemeritos, pelas suas applicações aos estudos; hei por bem fazel-os participantes, n'esta occasião do feliz nascimento da princeza da Beira, minha sobre todas muito amada e prezada neta, das graças compatíveis com o progresso e aproveitamento dos mesmos estudos; ordenando que a todos os estudantes, desde os do 1.º anno academico, até os do 4.º, se haja da data d'esta o anno por completo, e os actos por feitos: e os que estiverem no quinto anno, por lhes não ser proveitoso, nem praticavel faltar-lhes o ultimo acto, qual é o da principal approvação: hei por bem que, havendo-se-lhes o anno por completo, possa o reitor, em conselho dos vogaes, supprir os actos dos que forem mais distinctos em merecimentos com as suas informações, reguladas pela experiencia, e pelos conhecimentos litterarios, que d'elles tiverem alcançado na frequencia e exercicios das aulas: e que aquelles, cujos merecimentos litterarios se não poderem assim liquidar, possam fazer os seus actos no principio do anno academico futuro, que começa no mez de outubro.

Eis o teor da outra carta regia da mesma data :

«Havendo pela carta da data d'esta contemplado os estudantes, até o quinto anno inclusivè; accordei amplial-as aos do sexto anno, que é o dos actos grandes, para depois passarem a se graduarem doutores: e por quanto aos mesmos estudantes, e ás suas faculdades seria damnoso o releval-os do acto de exame privado, que é de approvação, ao mesmo tempo que sem algum prejuizo, nem inconveniente, podem ser relevados do acto das conclusões magnas, que não é de approvação: hei por bem fazer graça e mercê aos ditos estudantes do sexto anno, n'esta feliz occasião, de os dispensar do acto das conclusões magnas, para que pos-

sam sem elle preceder, habilitar-se para o grau, sómente com o acto de exame privado, que é indispensavel, como necessario a elles, e ao bem das suas respectivas faculdades.»

A Universidade solicitou do governo a resolução de algumas duvidas que se lhe offereciam sobre a interpretação das disposições das duas cartas regias; e o ministro do reino, que então era, José de Seabra da Silva, resolveu essas duvidas pelo aviso de 8 de junho do mesmo anno de 1793, lançando á margem de cada uma das duvidas a competente resposta.

De passagem mencionaremos aqui os dois principios que o aviso estabelecia, e mais fazem ao nosso proposito :

4.º Que sendo os actos a unica, ou principal prova para regular o merecimento dos estudantes para os *premios*, parece melhor não os haver este anno.

5.º Pelo que respeita aos *partidos*, sendo estes instituidos para beneficiar os estudantes pobres e benemeritos, e tendo as faculdades, em que S. M. os manda dar, menos numero de estudantes, será conveniente que os seus respectivos mestres os regulem pelo juizo que tiverem feito em todo o anno.

1795

Pela carta regia de 4 de abril de 1795 foi concedido *perdão de actos dos estudantes da Universidade de Coimbra, por occasião do nascimento do principe da Beira.*

Esta carta regia foi depois explicada por um aviso.

É notavel que a propria carta reconhecia ser a graça da dispensa de actos incompativel com o bem e progresso dos estudos academicos !

Eis-aqui as expressões textuaes da carta regia :

«Tendo na lembrança que os estudantes, que frequentam a Universidade, se tem feito n'este tempo benemeritos pelas suas applicações aos estudos: hei por bem fazel-os participantes, n'esta occasião do feliz nascimento do principe da Beira, meu muito amado e prezado neto, das graças compatíveis com o progresso dos mesmos estudos, ordenando que a todos os estudantes, desde os do 1.º anno academico, até os do 4.º, se haja da data d'esta o anno por findo, e os actos por feitos: e os que estiverem no 5.º anno, por lhes não ser proveitoso, nem praticavel o faltar-lhes o ultimo acto, que é o da principal approvação: hei por bem que havendo-se-lhes o anno por completo, possa o reitor, em conselho dos vogaes, supprir os actos dos que forem mais distinctos em

merecimento, com as suas informações, reguladas pela experiencia, e pelos conhecimentos litterarios, que d'elles tiverem alcançado na frequencia, e exercicio das aulas; e que aquelles, cujos merecimentos litterarios se não poderem assim liquidar possam fazer os seus actos no principio do anno academico futuro, que começa no mez de outubro. Em quanto aos estudantes do 6.º anno: hei por bem fazer-lhes graça, e mercê de os dispensar do acto das conclusões magnas, para que possam, sem elle preceder, habilitar-se para o grau, sómente com o acto do exame privado, que é indispensavel, como necessario a elles, e ao bem das suas respectivas faculdades. *Tendo-se entendido, que para obviar aos inconvenientes, que podem resultar da repetição d'estas graças, convertendo-se em damnos d'aquelles a quem respeita, me proponho fazer-lhes em outras occasiões plausiveis, outras graças e mercês mais proprias e compativeis com o bem e progressos dos estudos academicos.»*

O reformador expoz as duvidas que occorriam sobre o cumprimento da carta regia; e o ministro as resolveu em um aviso,—que aliás é curioso, porque são transcriptas as duvidas, e ao lado de cada uma d'ellas está exarada a resposta ou resolução.—Cumpre notar que as resoluções são concebidas no sentido de tornar effectiva a graça de S. M., e só tendem a regular melhor os seus efeitos.

1808

Merece ser registado o aviso de 5 de outubro de 1808, pelas noticias que apresenta a respeito do assumpto especial d'estes apontamentos, e ao mesmo tempo a respeito da historia politica:

«Os governadores do reino, tendo presente a conta em que v. s.^a expõe a promptidão com que dissolveu o corpo de voluntarios academicos, e a necessidade de suspender a abertura solemne dos estudos até o 1.º de novembro; e em que pede licença para continuar pelo mesmo modo a impressão da *Minerva Lusitana*, e mais papeis periodicos que tem por objecto a feliz restauração do governo de S. A. R., estimam o zelo com que v. s.^a reduziu tudo á boa ordem e regularidade para os estudos academicos, logo que o permittiu a causa publica: permittem que a dita abertura se suspenda até o 1.º de novembro, a fim de que os alumnos descancem dos trabalhos militares, em que tanto se distinguiram; e auctorisam a v. s.^a em quanto for conveniente, para fazer imprimir os sobreditos periodicos, pelo mesmo modo com que tem sido impressos até ao presente.»

1809

Em data de 2 de janeiro era expedida esta carta regia ao vice-reitor da Universidade, Manuel Paes de Aragão Trigoso :

« . . . Obrigando os esforços do inimigo commum a armar toda a nação para lhe resistir; e tendo mostrado o corpo academico o seu patriotismo, aptidão, e valor na feliz restauração d'estes reinos: Sou servido *que façaes organizar sem perda de tempo o dito corpo*, que deve compôr-se dos lentes, substitutos, oppositores, e estudantes, que forem capazes de pegar em armas, para que bem armado e disciplinado concorra para a defeza de meus reinos, *debaixo do vosso commando, como chefe d'elle*; outrosim sou servido, que commandeis egualmente os mais corpos armados d'essa cidade, *e finalmente porque similhante serviço é incompativel com as lições, e frequencia das aulas, mando que a Universidade se feche no presente anno lectivo.*»

O aviso de 5 de julho deferiu o requerimenro que ao governo fizeram os estudantes do 5.º anno juridico, — dando-lhes por provado e vencido aquelle anno lectivo. Esta mercê abrangia não só os que haviam assignado o dito requerimento, — mas todos os matriculados no 5.º anno, que se tinham alistado; ficando, porém, obrigados a fazer os seus respectivos exames, logo que se abrisse a Universidade.

Aviso de 11 de setembro de 1809.

Tendo-se recolhido a corpo academico, que tanto se distinguiu em patriotismo, valor e desinteresse depois da ultima invasão dos francezes, para continuar os estudos: o P. R. N. S. é servido *que no tempo competente se abra a Universidade, que se fechou com poucos mezes de lições por causa da dita invasão*; e manda que v. s.^a se recolha a Coimbra para fazer os avisos, e mais disposições necessarias para o dito effeito; e que antes de começarem os trabalhos academicos, v. s.^a, na presença de todo o corpo da Universidade, louve, e agradeça, no seu real nome, aos membros d'aquelle corpo, que se distinguiram, os seus leaes e honrados serviços, fazendo escrever os seus nomes em livro separado com a declaração dos ditos serviços, para se conservar perpetuamente na mesma Universidade a memoria d'estes alumnos tão benemeritos da patria, e remettendo-me v. s.^a copia do dito livro para ser presente ao mesmo senhor.

Pelo aviso de 11 de outubro de 1809 foi concedido *perdão de actos aos estudantes da Universidade de Coimbra*, a pedido das congregações das differentes faculdades, e em *atenção aos distinctos serviços que haviam feito os estudantes que se alistaram, e ao valor e patriotismo que desenvolveram*.—No que respeita á faculdade de mathematica, devia a respectiva congregação apontar as providencias que lhe parecessem mais adequadas para sanarem as objecções que ella tinha exposto.—Em quanto ao de mais, mandava-se abservar o que fôra determinado pelas cartas regias de 21 de abril de 1793, e de 4 de abril de 1795.

(Era rubricado por João Antonio Salter de Mendonça; e dirigido a Manuel Paes de Aragão Trigoso.)

Pelo aviso de 18 de outubro foi resolvido que aos estudantes das faculdades naturaes fosse prorogada a matricula por quinze dias, conta dos depois da matricula dos estudantes das outras aulas; e aos das faculdades positivas, por todo aquelle tempo, que decorresse desde então até 15 de novembro do mesmo anno.

Pelo aviso de 21 do mesmo mez e anno foi regulado o modo de effectuar a graça do perdão de acto, concedida aos estudantes que se tinham alistado no corpo academico,—e foi prorogado o praso para as matriculas.

1810

Pelo aviso de 10 de setembro mandou o governo que a Universidade se não abrisse até nova ordem;—conformando-se assim com a proposta do vice-reitor.

O aviso de 19 de novembro do mesmo anno contém noticias, que o tornam merecedor de ser reproduzido na sua integra:

Sendo presente ao P. R. N. S. a conta em que vocemecê expõe as providencias que deu, não só antes da invasão das tropas inimigas em Coimbra, para o governo provisional da Universidade, e que não tiveram effeito pela immediata entrada das ditas tropas; mas tambem depois da restauração da dita cidade; e pede faculdade para se imprimirem os periodicos relativos á dita invasão e restauração: S. A. R. é servido approvar as mesmas providencias, que devem cessar á proporção que forem chegando os empregados respectivos, cessando por isso a

inspecção commettida sobre o Jardim Botânico ao doutor Thomé Rodrigues Sobral, posto que muito habil e digno, visto estar já presente o doutor Antonio José das Neves e Mello, a quem toca: Outrosim concede o dito senhor licença a vocemecê para fazer imprimir os periodicos, relativos á mesma invasão, e restauração de Coimbra, depois de censurados pelo doutor Joaquim de Santa Clara, ou pelo outro doutor que vocemecê aponta.

1811

Aviso de 30 de março.

Estando felizmente desembaraçadas as estradas para a cidade de Coimbra, a que já se mandaram restituir as auctoridades ecclesiasticas e civis: ordena o P. R. N. S. que o corpo da Universidade, com os seus cofres, e officiaes, que tinham saído d'ella pela invasão das tropas inimigas, se recolham sem perda de tempo á mesma cidade.

Aviso de 23 de setembro.

O principe regente n. s., desejando promover o progresso das sciencias; e attendendo a não haver ao presente motivos que obstem á abertura da Universidade no tempo prescripto pelos estatutos: é servido determinar que ella se abra com effeito no seu devido tempo.

1818

A carta regia de 3 de maio, por occasião do nascimento da princeza da Beira, a senhora D. Maria da Gloria (depois a Rainha, a senhora D. Maria II, de respeitavel memoria), dispensou da frequencia do anno de repetição, e do acto de conclusões magnas, os estudantes que fizessem formatura em qualquer das faculdades n'aquelle anno, e que em outubro seguinte se matriculassem no indicado anno de repetição, a fim de que habilitados com o exame privado sómente podessem receber os graus de licenciado e de doutor.

1821

Os estudantes da Universidade de Coimbra pediram ás côrtes geraes e extraordinarias que, em attenção *ao plausivel motivo da instalação das mesmas*, se lhes dêsse o anno lectivo por acabado, e os actos por feitos.

Determinaram as côrtes, como consta do decreto da regencia do reino, de 19 de fevereiro—que os ditos estudantes *fossem dispensados da frequencia d'aquelle anno lectivo, fechando-se desde logo as aulas maiores da Universidade*; ficando, porém, os mesmos estudantes obrigados a fazerem os seus actos no principio do anno seguinte,—os quaes deviam começar no 1.º de outubro, abrindo-se as aulas no 1.º de dezembro.

As côrtes deram outras providencias, secundarias, no sentido de minorar os inconvenientes da cessação dos estudos¹.

1828

A carta regia de 23 de maio, dirigida ao vice-reitor da Universidade de Coimbra, dizia assim:

Attendendo ás circumstancias, e a que se podem aggravar em manifesto damno da publica tranquillidade, que tanto desejo manter: tenho por conveniente *que essa Universidade de Coimbra fique fechada desde já, e assim se conserve em quanto eu não ordenar o contrario*.

Esta carta regia era assignada pelo senhor D. Miguel de Bragança, ainda com o titulo de — *Infante regente*.

O aviso de 30 de agosto continha a seguinte declaração, em nome do senhor D. Miguel de Bragança, que já então assumira o titulo de rei:

...Ordena que a Universidade, fechada indefinidamente em virtude da carta regia de 23 de maio d'este anno, continue a estar fechada até que o mesmo senhor seja servido mandar o contrario; dando v. s.^a

¹ Veja a *Collecção de Legislação das Côrtes de 1821 a 1823*. (N.º 9 de 19 de fevereiro de 1821)

(o *vice-reitor*) adequadas providencias, para que os estabelecimentos se conservem entretanto na pontualidade e cautella que admittem as circumstancias, e que são necessarias para se evitar qualquer descaminho ou detrimento.

1851

A carta regia de 19 de setembro dirigida ao vice-reitor da Universidade de Coimbra, no governo do senhor D. Miguel de Bragança, determinava *que se fechasse logo a mesma Universidade, e assim se conservasse em quanto o contrario não fosse ordenado.*

A razão que se allegou foi a da incompatibilidade da abertura das aulas da mesma Universidade, e do Real Collegio das Artes, no mez de outubro d'aquelle anno, com as indispensaveis reformas que deviam precedel-a.

1852

El-rei meu senhor (dizia o aviso do 1.º de outubro, attendendo a que o proseguimento da actual guerra não permite a execução das suas reaes ordens *sobre exames e abertura das aulas menores* em os dias aprazados de 15 do corrente e 4 de novembro: ha por bem determinar que v. s.^a fique exonerado de cumprir as sobreditas reaes ordens até se lhe fixarem outros dias que parecerem mais convenientes.

Já pelo aviso de 25 de setembro d'este anno, tinha o governo mandado que *não se verificasse a abertura do Real Collegio de Nobres no dia 6 de outubro proximo*—porque, dizia o aviso, as actuaes circumstancias de perturbação e desassocego são incompativeis com a seriedade e recolhimento proprio das applicações litterarias.

Pelo aviso de 12 de outubro immediato ordenou o governo que se conservassem no indicado collegio os collegiaes que então já estivessem ali; em quanto não fosse determinado o dia da abertura dos estudos.



INDICES

D'ESTE TOMO



I

INDICE GERAL D'ESTE TOMO

	PAG.
<i>Prologo</i>	v
El-rei D. João vi.....	1 a 212
A senhora infanta D. Isabel Maria.....	213 a 322
O senhor D. Miguel de Bragança.....	323 a 437



II

Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas de que se dá noticia n'este tomo



	PAG.
Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	339 a 344
» » de Fortificação, Artilheria e Desenho.....	218 a 220
» » de Marinha de Lisboa.....	220 e 221, 344 e 345
» » de Marinha e Commercio da cidade do Porto. 221 a 224, 346 a 350	
Apontamentos historico-legislativos sobre a interrupção dos estudos, e sobre concessões de perdão de actos em Portugal, a contar dos fins do seculo xvi.....	424 a 437
Archivo (Real) da Torre do Tombo.....	224 a 227, 350
Aula do Commercio.....	227 e 228
Aulas de desenho, gravura e esculptura em Lisboa.....	228 e 229



Cadeiras de philosophia, e de dogma e de moral, na Villa de Almodovar.....	230 a 232
Casa Pia (no mosteiro do Desterro).....	232 a 234; 351 a 353
Collegio das Artes em Coimbra. Veja: <i>Universidade de Coimbra</i> .	
» com a denominação de Real Instituto Africano.....	235 a 238
» Militar.....	238 a 242
» (Real) de Nobres.....	242 a 244; 353 a 357
Corpo militar academico, organizado em 1644 e 1645 (guerra da independencia nacional); em 1808 a 1810 (invasão franceza); em 1826 a 1834 (<i>defeza da causa da liberdade</i>).....	108 a 119, 396 e 397

Curso de cirurgia em escolas regulares:	
Na cidade de Lisboa.....	244 a 250; 357 e 358
Nas cidades de Lisboa e Porto.....	357 e 358
Curso de physica na Casa da Moeda.....	250

D

Diplomas notaveis.....	250 e 251
------------------------	-----------

E

Ensino da tachygraphia.....	251 a 259
Ensino particular. Collegios particulares de'educação.....	358 a 360
Escola de primeiras letras, para instrucção de meninos pobres de ambos os sexos, no logar de Souto Maior, do termo de Villa Real.....	360 e 361
Escola normal de ensino mutuo em Lisboa.....	260 a 265
Escola Veterinaria.....	362 a 368
Estatistica Litteraria.....	265 a 267
Estudos menores, 1826 a 1828; 1828 a 1834.....	213 a 217; 325 a 338
Exames de cirurgiões.....	267

I

Impressão Regia.....	268 e 269; 369 e 370
Indice de Legislação.....	269
Instituto dos surdos-mudos e cegos.....	270 e 271; 370 a 376
Instrucções sobre a impressão de escriptos.....	272

J

Jardim botanico e museu da Ajuda.....	274 e 275
Jesuitas (Os) em Coimbra, no periodo de 1832 a 1834.....	416 a 420

L

	PAG.
Lingua arabica.....	376 e 377
» grega.....	378 a 382
Livros elementares, compendios, obras diversas, que os governos adoptaram ou fizeram imprimir.....	383 a 387

O

Officina regia lithographica.....	275 e 276
-----------------------------------	-----------

P

Proposta apresentada na camara dos dignos pares para o desenvolvimento da instrucção publica.....	276 a 278
» para a creação de sociedades de agricultura.....	278 e 279
» para mandar estudar em paizes estrangeiros a administração, as sciencias naturaes, e as artes.....	279 e 280

R

Recolhimentos :

De Nossa Senhora da Saude da Villa do Redondo.....	388
Dos orphãos, da cidade do Porto, denominado de Nossa Senhora da Graça.....	280 e 281
Do Santissimo Sacramento e Assumpção no sitio do Calvario.....	281

S

Sociedade de mulheres virtuosas para a educação de meninas pobres da capital e seus suburbios.....	389 a 391
» promotora de industria nacional.....	281 a 288

T

Trabalhos geodesicos.....	288 a 290
---------------------------	-----------



PAG.

Universidade de Coimbra:


1792 a 1826.....	1 a 212
1826 a 1828.....	290 a 322
1828 a 1834.....	392 a 423

Universidade de Leiden (Hollanda); simples apontamento da commemo- ração do seu tricentenario em que foi representada a Universidade de Coimbra.....	293 a 295
--	-----------



III

Indice das pessoas, ou corporações, de que se faz menção n'este tomo



	PAG.
Affonso Furtado de Mendonça; reitor da Universidade em 1599.....	424
Agostinho José Freire; talentoso ministro do reino; victima infeliz das nos- sas deploraveis dissensões politicas; teve o louvavel pensamento de crear entre nós uma Academia de Bellas Artes.....	229
Akermann; conego regrante e professor; o seu Compendio de antiguida- des biblicas.....	387, 420
Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento; deputado da nação portugueza em 1827; apresenta á camara electiva uma proposta para a criação de uma cadeira de economia politica na Universidade de Coimbra..	311 a 313
Andrieux; illustrado e virtuoso professor no collegio de França; dis- tincto cultor das lettras; nobilissima resposta que deu ao famoso Fouché.....	196
Angelo Ferreira Diniz (o dr.); lente da faculdade de medicina da Univer- sidade de Coimbra.....	119, 126
Angelo Ramon Marti; com referencia ao «Ensino da Tachygraphia».	251 a 258
Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; administrador da Casa Pia no mosteiro do Desterro; a sua demissão em 5 de setembro de 1826.....	232
Antonio da Cunha Sottomaior; obtem um logar de collegial no Collegio Real de Nobres, em attenção aos serviços de seu avô, Antonio Go- mes Ribeiro, chanceller mór da côrte e reino.....	355
Antonio da Fonseca; professor de elementos de arithmetica e geometria no Collegio das Artes em Coimbra.....	400

Antonio da Victoria (fr.); proeurador da provincia da Conceição do Rio de Janeiro; com referencia á colleção de plantas do Brasil	274
Antonio de Almeida dos Santos; 1.º guarda da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto; tem augmento de ordenado pelo seu bom serviço	346
Antonio Feliciano de Castilho; depois visconde de Castilho; dá mostras do seu admiravel talento poetico no outeiro celebrado em Coimbra nos fins de novembro de 1820. Veja: <i>Visconde de Castilho</i>	160
Antonio Ferreira de Simas; provido em 1830 na cadeira de arithmetica e geometria, e de elementos de chronologia, geographia e historia no Collegio de Nobres	357
Antonio Honorato de Caria e Moura; lente de mathematica; é nomeado em 1814 bibliothecario da Universidade	135
Antonio Ignacio Coelho de Moraes; professor de grego em Evora; hellenista distincto; é approvado e manda-se imprimir o seu Compendio de grammatica de lingua grega; etc.	336 e 337, 381, 387
Antonio Joaquim dos Santos; administrador geral da Casa Pia no mosteiro do Desterro em 1830 e 1831; pede auctorisação para se construir no Campo de Santa Anna uma praça de touros	351, 353
Antonio José da Costa Lobo; lente substituto de mathematica na Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto	221
Antonio José da Silva Camisão (o dr.); lente da faculdade de canones na Universidade de Coimbra; é nomeado em 1821 para a conesia doutoral da sé metropolitana de Braga	166
Antonio José das Neves e Mello (o dr.); lente da faculdade de philosophia na Univ. de Coimbra; diversas noticias . . 50, 117, 119, 139 a 148, 156	
Antonio José de Araujo Santa Barbara; lente da faculdade mathematica na Universidade de Coimbra; pretende ser provido na conesia magistral de Bragança	122
Antonio José Lopes de Moraes (o dr.); muito distincto no conhecimento da lingua grega; com referencia ao «Lexicon grego-latino»; é nomeado em 1832 para o logar de deputado ordinario da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Eseolas do reino	380 e 381, 421
Antonio Lourenço Coelho; aviso pelo qual é mandada fechar a sua loja de venda de livros pelo bispo de Viseu, <i>por ministrar á mocidade livros prohibidos e reprovados</i>	406
Antonio Maria d'Almeida. O seu opuseulo; «Algumas palavras sobre a tachygraphia e serviço tachygraphico nas côrtes portuguezas» etc. 257 a 259	
Antonio Patricio; annunciou ao publico, depois da revolução de 1820, que havia sido auctorisado para formar um Instituto de surdos-mudos e egos	371

Antonio Patricio Pinto Rodrigues; o seu escripto «Systema universal e completo de tachygraphia», etc.....	258
Antonio Pereira de Figueiredo (padre); aviso de 30 de agosto de 1832, relativo á «Tentativa Theologica».....	422
Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva (o dr.):	
Contestações de precedencia com o dr. José Telles da Silva.....	416
Vice-reitor da Universidade de Coimbra.....	301 a 303, 395, 413
Antonio Ribeiro dos Santos (o dr.); foi o primeiro bibliothecario da Universidade de Coimbra depois da reforma de 1772.....	435
Augusto Filippe Simões (o dr.); delegado da Universidade de Coimbra na commemoração do tricentenario da Universidade de Leiden em 1875.....	293



Balthasar Guedes: funda no anno de 1651 o Recolhimento dos orphãos, da cidade do Porto, denominado de Nossa Senhora da Graça....	280
Basilio Alberto de Sousa Pinto; hoje visconde de S. Jeronymo; um dos ornamentos da Universidade de Coimbra; um dos doutores removidos da cidade de Coimbra por ordem superior, em 1830 (os outros doutores eram José Homem de Figueiredo Freire, e João Pedro Corrêa de Campos).....	409
Bispo de Viseu.—Veja: <i>Francisco Alexandre Lobo</i> (D.)	
Blanchard (M. E.); o que disse, conceituosamente, a respeito do sabio Agassiz.....	338
Bor (Lamberto); o seu «Compendio de antiguidades gregas e romanas».	386
Borg (João Hermano); substituiu seu irmão o cavalheiro Pedro Aaron Borg na direcção do Instituto dos surdos-mudos e cegos, e o conselheiro Torlade na inspecção do mesmo estabelecimento....	370 a 372
Börg (o cavalheiro Pedro Aaron); com referencia ao Instituto dos surdos-mudos e cegos.....	270 e 271, 370 a 372
Bourgelat; deve-se-lhe a fundação das escolas veterinarias em França....	362
Brotero (Felix de Avellar):	
Dispensado do serviço dos actos, a fim de que fosse mais proficua a sua viagem botanica.....	45
Elogio que lhe faz o viajante allemão, Link.....	25 a 27
Noticias importantes, de variada natureza.....	50 57, 62 e 63
Representação contra o dr. Neves em 1816.....	439 a 448
Como director do Real Museu d'Ajuda, com relação ao Jardim Botânico da Universidade.....	202
Datas do nascimento e da morte; de novo o seu elogio.....	397 e 398

Caetano Rodrigues de Macedo (o dr.):	
Demonstrador de zoologia na Universidade de Coimbra.....	178
O seu fallecimento; elogio.....	446
Cancellario da Universidade.—Veja: <i>Prior Geral (D.) do real mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.</i>	
Candido José Xavier:	
Com referencia ao Collegio Militar.....	239
Com referencia á Sociedade Promotora da Industria Nacional....	282
Com referencia a Trabalhos Geodesicos.....	288
Canning (George); illustre ministro inglez; notavel passagem do discurso que profere na camara dos communs a respeito do auxilio pedido pelo governo portuguez ao de Inglaterra.....	316 e 347
O seu admiravel brado:— <i>Liberdade civil e religiosa em todo o universo</i>	420
Carlos José Pinheiro (o dr.); habil demonstrador de anatomia; zelo, intelligencia e actividade que desenvolveu no exercicio do seu encargo.....	204 e 205
Claudino (o general); da divisão por elle commandada faz parte o corpo militar academico, fazendo-se a junção d'aquella com a do conde de Villa Flor (depois duque da Terceira) nos Campos da Ceia...	313
Clinton (o general); commandante da força auxiliar ingleza que em 1827 é mandada a Portugal.....	316
Conde da Lousã (D. Diogo); ministro da fazenda em 1829; com referencia ao Recolhimento de Nossa Senhora da Saude da Villa do Redondo.....	388
Conde de Linhares.—Veja: <i>Rodrigo de Sousa Coutinho (D.)</i>	
Conde de Barbacena(Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio de Mendonça); elogio tocante que lhe foi feito pelos serviços que prestára á Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	342 e 343
Conde de Barbacena; ministro da guerra em 1830; estabelece em Lisboa uma escola Veterinaria; louvores que merece.....	365, 368
Conde de Basto (José Joaquim Rodrigues de Basto). Intendente geral da policia; ministro do reino, no governo do senhor D. Miguel de Bragança.....	369 e 370
Conde de Villa Flor (o general): depois duque da Terceira; á sua divisão se junta nos Campos de Ceia em 1826 á do general Claudino, da qual fazia parte o corpo militar academico.....	313

- Constantino Botelho de Lacerda (o dr.); O que disse d'elle o viajante allemão, Link; o que pondera o visconde de Villarinho de S. Romão. 27
- Custodio José de Oliveira; professor de grego; com referencia á «Selecta» que compoz, e ao «Diccionario», em que prometeu trabalhar. 378 e 380

D

- Dannemayr (Mathias); manda-se imprimir o seu «Compendio de historia ecclesiastica» 386, 411
- Delambre (J. B.); astronomo celebre; elogia as «Ephemerides» elaboradas por José Monteiro da Rocha, reunidas em um volume, traduzidas para francez e annotadas pelo dr. Manuel Pedro de Mello 61
- Devoti (João); arcebispo de Carthago; o seu «Compendio de instituições canonicas» 415
- Diogo da Piedade (D.); conego regrante; professor da lingua franceza no Collegio das Artes em 1828; o que escreveu; elogio do seu merecimento; o que lhe succede pela entrada dos jesuitas no Collegio das Artes 383, 421
- Diogo Furtado de Castro do Rio de Mendonça; principal diacono da santa igreja de Lisboa; é nomeado reformador reitor da Universidade em 25 de junho de 1823; diversas noticias 189, 190, 191, 194, 197, 302
- Diogo Ignacio de Pina Manique; juizo critico feito em 1826 sobre a sua administração da Casa Pia no castello de S. Jorge 233
- Domingos de Carvalho (o dr.); lente de prima jubilado, decano e director da faculdade de theologia; foi encarregado de rever as ultimas provas do «Compendio de antiguidades biblicas», de Akermann 387, 420
- Duarte José Fava (o tenente coronel); encarregado em 1810 de guardar as preciosidades da Universidade 117
- Inspector das aulas de gravura e esculptura 228

E

- Emygdio José da Silva (o padre); saúda a liberdade no outeiro celebrado em Coimbra nos fins de novembro do anno de 1820 159 e 160
- Eduardo Job; a sua «Ethica» adoptada para texto de lições 385



	PAG.
Fernando Maria do Prado Pereira (o dr.); é nomeado em 1827 ajudante do observatorio astronomico da Universidade de Coimbra.....	310
Faustino Simões Ferreira (o dr.); lente da faculdade de leis na Universidade de Coimbra; com referencia a «Um episodio para a historia do estabelecimento do systema liberal n'este reino».....	300 a 308
Felix de Avellar Brotero:— Veja <i>Brotero</i> .	
Figueiredo.— Veja: <i>Antonio Pereira de Figueiredo</i> (padre).	
Filippe Ferreira de Araujo e Castro; apresenta (na sessão da camara electiva de 21 de fevereiro de 1828) uma proposta para mandar estudar em paizes estrangeiros a administração, as sciencias naturaes e as artes.....	279 e 280
Filippe Folque (o doutor):	
Com referencia a trabalhos geodesicos.....	288 a 290
É nomeado em 1827 ajudante do Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra.....	310
Fortunato de S. Boaventera (fr.); honrosamente conhecido pelos seus escriptos litterarios; distincto hellenista; reformador geral dos estudos; assigna alguns avisos.....	335, 337, 360, 381, 387, 388, 389, 394, 400, 411, 413.
Fouché; famosa personagem da Revolução, Consulado e Imperio em França; nobilissima resposta que lhe deu o virtuoso Andrieux, ao ser este nomeado «Censor».....	196
Francisco Alexandre Lobo (D.); bispo de Viseu; benemerito da litteratura portugueza:	
O seu compendio da historia da igreja do antigo testamento.....	299
Varios diplomas que assigna, e actos que pratica na qualidade de ministro do reino.....	302, 308, 319, 327, 388, 394, 405, 406, 407
Reformador geral dos estudos.....	394, 411, 412
Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha (o dr.); vice-reitor da Universidade de Coimbra; diversas noticias....	115, 117, 119, 122 a 126, 153
Francisco Antonio Michelis; professor da escola pratica de ensino mutuo na Casa Pia de Lisboa durante a regencia da senhora infanta D. Isabel Maria.....	261
Francisco Antonio Ribeiro de Paiva (o dr.); lente da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra; quando falleceu; é qualificado de professor distincto.....	415
Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão; a quem dedica o seu escripto:	

«Uma pagina da nossa historia litteraria, 1828-1834»; advertencia a respeito de tal escripto.....	323 a 325
Francisco Crispim dos Ramos Ferreira Nobre; escrivão de fazenda da Casa Pia de Lisboa em 1830 e 1831.....	353
Francisco de Mello Franco; panegyrico tecido a D. Francisco Rafael de Castro.....	137
Francisco de Paula Travassos; doutorou-se em mathematica na Universidade de Coimbra; foi lente da Academia Real de Marinha de Lisboa; outras noticias.....	292 e 293
Francisco de S. Luiz (D. fr.); insigne varão nas lettras, na religião, na politica; diversas noticias a elle relativas como reformador reitor da Universidade, e como bispo de Coimbra... 175, 196	465, 467 e 468, 474 e 475, 496
Francisco José de Almeida; medico da real camara; motivo da demissão do logar de «Censor» em 1826.....	273
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (o dr.):	
Assigna, como ministro do reino, varios diplomas importantes....	229, 250, 267, 274, 302
Attento cuidado que em 1826 lhe mereceu o Hospital de S. José em Lisboa.....	245 e 246
Analyse critica do regulamento litterario e policial para o Real Collegio das Artes em Coimbra.....	401 a 404
Francisco Nunes Franklin; socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; com referencia ao real Archivo da Torre do Tombo.....	227
Francisco Rafael de Castro (D.); principal da santa igreja patriarchal de Lisboa; deixa boa nomeada do governo da Universidade, como reformador reitor; elogios diversos que lhe são tecidos; etc....	4, 6, 14, 137 a 139
Francisco Ribeiro dos Guimarães; lente de diplomatica; com referencia á Universidade.....	188
Francisco Soares Franco (o dr.); varias noticias com referencia á Universidade.....	157, 177, 190
Francisco Tavares (o dr.); physico mór do reino; lente da Universidade; um seu escripto sobre aguas mineraes.....	67, 114
Freixo de Miranda (Monsenhôr); Inspector director dos Recolhimentos em 1827.....	281

G

	PAG.
Garrett (J. B. da S. L. de Almeida); depois visconde de Almeida Garrett:	
Poesia que recita no outeiro celebrado em Coimbra em dezembro de 1820.....	159
Com referencia ao collegio «Real Instituto Africano».....	238
Diploma notavel.....	250
O que diz a respeito da discussão que houve na camara electiva em 1827 sobre a creação de uma cadeira de economia politica na Universidade.....	317 e 318
Gaspar Feliciano de Moraes; secretario da reforma da Universidade, e «delegado representativo em Lisboa».....	65
Gregorio Francisco de Queiroz; é encarregado em 1805 do desenho das plantas que o insigne Brotero lhe designasse.....	94
Guilherme José Antonio Dias Pegado (o dr.) é provido em 1827 no logar de ajudante do Observatorio Astronomico da Universidade.....	310
Gyrão (A. L. de B. F. T.); depois visconde de Villarinho de S. Romão; relator da commissão de agricultura da «Sociedade Promotora da «Industria Nacional».....	288

H

Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro (o dr.); encarregado de emprehen-der uma viagem medica ás provincias do reino; mais tarde encarregado de uma viagem da mesma natureza fóra do reino....	63 e 64, 71 a 73
Henrique Nunes Cardoso; 1.º secretario da Sociedade Promotora da In-dustria Nacional.....	282, 287
Hooft; director do gabinete de numismatica da Universidade de Leiden; notavel brinde que dirige aos delegados portuguezes na comemoraçãõ do tricentenario d'aquella Universidade.....	293 a 295

J

Jacinto Antonio de Sousa (o dr.); delegado da Universidade de Coimbra na commemoraçãõ do tricentenario da Universidade de Leiden em 1875.....	293
---	-----

Jacinto José Vieira; cirurgião mór do reino; director das escolas regias de cirurgia; avisos que n'esta ultima qualidade lhe são dirigidos para o provimento de logares.....	244, 246, 249
Jeronymo Joaquim de Figueiredo (o dr.); lente da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra.....	126
João Antonio Monteiro (o dr.) escolhido para emprehender uma viagem scientifica.....	59
João Francisco de Oliveira; physico-mór do exercito; com referencia ao dispensatorio pharmaceutico da Universidade de Coimbra.....	41
João Pedro Ribeiro, é nomeado primeiro mestre da cadeira de diplomatica, creada pela carta regia de 6 de janeiro de 1796; exercicio da cadeira transferido para Lisboa; os seus escriptos; o seu elogio 18, 40 e 41	
João Antonio Bezerra de Lima; professor no Collegio das Artes.....	120
João Baptista Felgueiras; secretario das côrtes de 1823; com referencia á Universidade de Coimbra.....	184, 187
João José Ferreira de Sousa; tenente coronel do Real Corpo de Engenheiros; nomeado director das aulas de desenho, gravura e escultura em Lisboa no anno de 1826.....	228 e 229
João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett.— Veja: <i>Garrett</i> .	
João Baptista Teixeira de Sousa, conego secular de S. João Evangelista; com referencia a «Um episodio para a historia do estabelecimento do systema liberal n'este reino».....	300 a 308
João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, hoje duque de Saldanha. Veja: <i>Saldanha</i> .	
João de França Ribeiro; professor de grego no Collegio de Nobres: fallece em 1828; é substituido por Manuel José Pires.....	354
João Mauricio da Cruz Pombeiro (o beneficiado): estabelece a Sociedade de mulheres virtuosas para educação de meninas pobres da capital e seus suburbios.....	389 a 391
João IV (D.); rei de Portugal; o que responde ao estado dos povos das côrtes de 1641 a respeito dos estudos; manda organizar e marchar o corpo militar academico.....	425 e 426
João Tavares de Macedo; professor do Collegio Militar da Luz; é louvada a Junta da Directoria Geral dos Estudos pelo parecer que dera sobre a «Orthographia portugueza» composta pelo mesmo professor.....	388
Joaquim Agostinho de Freitas; é demittido de professor de grammatica latina do Collegio Real de Nobres, por ser remisso no desempenho de suas obrigações; etc.....	356
Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira; a sua pretensão de ser nomeado substituto extraordinario das cadeiras de medicina da escola de cirurgia de Lisboa.....	249

Joaquim Baptispta (o dr.); graduado em philosophia; coadjuva em 1828 o dr. Thomé Rodrigues Sobral no fabrico da polvora	28
Joaquim de Santa Clara (fr.); beneditino, e lente de Theologia: O que diz Link a respeito d'elle e da sua livreria	25
Particularidade relativa á proposta para arcebispo de Evora . . .	150 e 151
Censor dos periodicos relativos á invasão franceza	433
Joaquim Ignacio de Freitas; nomeado em 1814 revisor da imprensa da Uni- versidade, e encarregado em 1824 da direcção da mesma imprensa.	134
Joaquim José de Miranda Coutinho (D.); bispo de Castello Branco; pro- posta que apresenta na camara dos dignos pares em 1827 para o desenvolvimento da instrucção publica	276 a 278
Joaquim Maria de Andrade (o dr.); teve no claustro o nome de fr. Joaquim José de Maria Santissima; profundo mathematico; o seu elogio; serviços, etc., na Universidade de Coimbra; o seu fallecimento na Inglaterra	32 e 33, 61, 122, 167
Joaquim Maria Coelho; serviu por espaço de 14 annos o cargo de admi- nistrador da imprensa da Universidade; nunca se lhe tomaram con- tas; balanço a que se procedeu por sua morte em 1821, para se conhecer o alcance em que ficou	165
Joaquim Machado de Castro; insigüe estatuario; regeu a aula de esculptura	228
Joaquim Machado; estudante eborense na Universidade de Coimbra; o seu opusculo: «Systema Stenographico, que ensina a escrever tão depressa como se falla»	258
Joaquim Navarro de Andrade (o dr.); o seu livro em latim, que contém a distribuição methodica dos «Aphorismos de Hippocrates»; o seu fallecimento; apreciação do seu merecimento	157
José Accurcio das Neves; com referencia á Aula do Commercio . . .	227 e 228
José Anastasio de Figueiredo; é nomeado lente substituto da cadeira de diplomatica; serviços que fez às letras e á legislação patria . . .	52 e 53
José Antonio das Neves e Mello (o dr.) lente da faculdade de philosophia na Universidade; director do Jardim Botânico	117
José Antonio Guerreiro; como ministro da justiça, manda formar um «Indice da Legislação»	269
José Antonio Melquiades; nomeado administrador da Casa Pia de Lisboa em 1826	232
José Avelino de Castro; lente substituto de mathematica na Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto,	221
José Bonifacio de Andrada e Silva; com referencia á Universidade; á in- tendencia geral das minas e metaes do reino; a viagens; ao Corpo Militar Academico	50, 51, 118, 123
José Correia da Serra: Panegyrico tecido a D. Francisco Rafael de Castro	136

O que disse a respeito da «Historia dos Soberanos Mahometanos» de fr. José de Santo Antonio Moura.....	377
José Crispim da Cunha; ajudante e segundo professor no «Instituto dos Surdos-mudos e Cegos»; diversas noticias.....	370 a 373
José Cupertino da Fonseca; deputado em 1827; faz sentir a necessidade do ensino da medicina legal em uma das aulas juridicas da Universidade.....	318
José d'Aquino (dr. fr.); decano da faculdade de theologia; orgão da deputação da Universidade que foi comprimentar el-rei D. João vi, depois da proclamação do absolutismo.....	189
José de Sacra Familia (o dr. fr.): Nomeado em 1824 para a substituição de algumas cadeiras no Collegio das Artes.....	202
As suas «Lições elementares de geographia, e chronologia»; elogio.....	384 e 385
José de Santo Antonio Moura (fr.): Funda cadeiras de philosophia, de dogma e de moral na villa de Almodovar.....	238 a 232
Em 1828 foi publicada a sua «Historia dos Soberanos Mahometanos»; e em 1830 a 2. ^a edição des «Vestigios da Lingua Arabica em Portugal» de fr. João de Sousa, augmentada e annotada por aquelle.....	377
José de Meira (fr.); eremita calçado de Santo Agostinho; professor de rhetorica e poetica.....	337
José de Seabra da Silva. Veja: <i>Seabra</i> .	
José de Oliveira; professor de rhetorica e philosophia em Setubal; requerimento que fez ás côrtes em 1823.....	187
José Feliciano de Castilho (o dr.); pae do visconde de Castilho; illustre lente da faculdade de medicina da Universidade: diversas noticias.....	126, 321
José Ferreira Pinto Basto; caixa geral do contrato do tabaco; com referencia ás escolas de cirurgia.....	245
José Freire de Andrade; aviso que lhe é dirigido pelo bispo de Viseu, exigindo esclarecimentos a respeito do Collegio Real de Nobres.....	354
José Homem de Figueiredo Feio (o dr.); é encarregado de fazer um catalogo das machinas do gabinete de physica na Universidade.....	204
José Joaquim da Silva; nomeado em 1825 cirurgião do Hospital da Universidade, commettendo-se-lhe a intendencia economica do mesmo hospital.....	207
José Joaquim Rivara (o dr.), lente de mathematica na Universidade; vereador da camara de Coimbra em 1814.....	133

José Lopes Alves; intenta estabelecer no logar de Souto Maior, termo de Villa Real, uma escola de primeiras letras para instrucção de creanças pobres de ambos os sexos.	360 e 361
José Lourenço da Luz; é provido na propriedade da cadeira de clinica cirurgica da escola de cirurgia em Lisboa no anno de 1827.	246
José Maria Antonio Nogueira; com referencia ao eximio jurisconsulto e professor da Universidade Paschoal José de Mello Freire. . .	89 e 90
José Mariano da Conceição Velloso (fr.); é encarregado de fazer indicações a respeito das plantas do Brasil.	275
José Mauricio; insigne musico; rege a cadeira de musica da Universidade.	88
José Monteiro da Rocha (o dr.):	
Director perpetuo da faculdade de mathematica e do observatorio; vice-reitor da Universidade.	15 e 16, 38 a 40, 61
O seu elogio, serviços, etc.	66 a 68, 121, 157 e 158
José Pinto Fontes (o dr.); lente da faculdade de leis na Universidade; é nomeado em 1828 para a cenesia doutoral em Coimbra.	395
José Telles da Silva (o dr.); questões de precedencia com o dr. Antonio Pinheiro de Azevedo.	116
José Vicente Gomes de Moura; insigne humanista; os seus escriptos e relevantes serviços nas letras latina e grega. 59 e 60, 380 a 382, 384, 400	
José Xavier da Silveira; professor de rhetorica e philosophia em Thomar; requerimento que faz ás côrtes de 1823.	187



Lecocq (João José); professor e director da escola normal de ensino mutuo durante a regencia da senhora infanta D. Isabel Maria. . . .	260 e 261
Lemos (D. Francisco de); bispo de Coimbra; reformador reitor da Universidade:	
Tocante rasgo de generosidade praticado por elle para com varios religiosos que fugiram de França por causa da revolução e aportaram á Figueira.	7 e 8
Noticias diversas relativas ao seu reitorado.	46 a 49, 105, 154 e 155, 162
O seu fallecimento; o seu elogio.	171 a 174
Lourenço José Peres; escrivão da fazenda do hospital real de S. José em Lisboa no anno de 1827.	246
Luiz Antonio; artista insigne; recebe uma gratificação, da Sociedade Promotora da Industria Nacional, em premio da sua habilidade e merecimento, pela perfeição com com que trabalhava em metaes e es-	

pecialmento na feitura e graduação de diferentes instrumentos mathematicos.....	283 e 284
Luiz Antonio da Costa Barradas (o dr.); proposto pela Universidade para a viagem da capitania de Pernambuco.....	98
Luiz José Monteiro; nomeado substituto da cadeira de lingua ingleza para a Academia Real de Marinha e commercio da cidade do Porto...	346
Luiz Nadalini; foi-lhe arbitrada uma gratificação, pelo exercicio e ensino da arte de modelar e preparar productos e objectos do gabinete de historia natural da Universidade.....	206 e 207



Maia (o dr. Manuel Joaquim Coelho da Costa Vascoellos e); lente de mathematica na Universidade de Coimbra; mostra a força do seu talento na explicação da «Mechanica celeste de Laplace»; a data do seu fallecimento.....	45, 151 e 152
Manuel Borges Carneiro; deputado da nação portugueza; notaveis discursos que profere na camara electiva a respeito da Universidade de Coimbra.....	313 a 315
Manuel da Silva Passos; o seu nome é de per si só um elogio e uma gloria immortal; funda a «Academia das Bellas Artes».....	229
Manuel da Silveira Pinto da Fonseca; conde de Amarante; proclama em Traz-os-Montes o absolutismo no anno de 1823.....	179 e 180
Manuel (fr.) de Pina Cabral. Veja: <i>Placido (fr.) de Andrade Barroso</i> .	
Manuel de Saldanha (o dr.); reitor da Universidade de Coimbra; ordens que recebe em 1644 e 1645 para passar com o corpo militar academico ao Alemtejo.....	396, 424 e 425
Manuel Ignacio Martins Pamplona, depois conde de Suberra; general portuguez que acompanhava o exercito de Massena; serviço valioso que presta á Universidade.....	118 e 119
Manuel José Barjona (o dr.) os seus escriptos: o compendio — <i>Metallurgia Elemental</i> —, as <i>Taboas mineralogicas</i> , a <i>Tabella da 1.ª classe animal</i> ; alguns traços biographicos e elogio, etc. 29 e 30, 50, 168, 178, 184, 187, 203 e 204, 310, 319, 399, 416.	
Manuel José Ferreira (o padre); é jubilado na cadeira de musica da Universidade.....	58
Manuel José Maria da Costa e Sá; socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; como vice-secretario foi orador na occasião dos cumprimentos da Academia ao senhor D. Miguel de Bragança em 1828; é encarregado em 1833 de examinar e ordenar os trabalhos per-	

tencentos á viagem do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira no Brasil	341 e 342
Manuel José Pires; foi provido em 1828 na cadeira de grego no Collegio Real de Nobres.....	354
Manuel Maria Ferreira da Silva Beirão; presidente da Associação dos Advogados de Lisboa; com referencia ao eximio jurisconsulto Pascoal José de Mello Freire dos Reis.....	89
Manuel Pacheco de Resende (o dr.); vice-reitor da Universidade. 115, 126 e 127	
Manuel Paes de Aragão Trigoso (o dr.); vice-reitor da Universidade; diversas noticias a respeito d'elle com referencia á mesma Universidade	107 a 114, 431 e 432
Manuel Pedro de Mello (o dr.); lente da cadeira de hydraulica na Universidade de Coimbra; biographia; elogio do seu character, serviços e escriptos, etc.	43 a 45, 61
Manuel (fr.) Rebello da Silva; lente proprietario da cadeira de arabe, e insigne arabista.....	376 e 377
Marquez d'Aguiar; ministro de el-rei D. João vi; o energico e muito notavel aviso de 12 de agosto de 1816, com referencia á curia romana.....	451
Marquez de Marialva; nosso embaixador na côrte de França, no reinado de D. João vi; protector dos mancebos que foram estudar veterinaria na Escola de Altorf; a morte do marquez foi uma fatalidade para este ramo de conhecimentos.....	364
Marquez de Palmella; primeiramente conde, e por fim duque do mesmo titulo; o aviso de 30 de outubro de 1824 por elle assignado como ministro de el-rei D. João vi.....	201
Marquez de Valença; assigna, como ministro, um notavel diploma. 250 e 251	
Marti. Veja: <i>Angelo Ramon Marti</i> .	
Massena (o marechal); acolhe o pedido do general portuguez Manuel Ignacio Martins Pamplona de obstar á devastação dos estabelecimentos scientificos da Universidade de Coimbra.....	118 e 119
Matheus Antonio (o capitão); machinista	353
Matheus Valente de Couto; mathematico; são remetidas á Universidade as suas reflexões sobre as ephemerides astronomicas e nauticas...	202
Miguel de Sousa Borges Leal; singular acontecimento no acto de se lhe conferir o grau de doutor na faculdade de leis da Universidade de Coimbra.....	64



Nomes:

De distinctos humanistas portuguezes	381
De estrangeiros illustres, nas sciencias e nas letras, que a «Gazeta de Lisboa,» por excepção muito de notar, mencionou nas suas columnas em 1827	271
Do commissario da junta da directoria geral dos estudos na provincia do Alemtejo, professores, estudantes, e empregados dos estudos menores de Evora que em 1832 fizeram uma profissão de fé politica	337 e 338
Dos dignos pares que em 1827 assignaram o parecer contra a criação de um Collegio denominado «Real Instituto Africano»	234
Dos deputados ás côrtes de 1823 que discutiram o orçamento da Universidade, ou trataram de assumptos a ella relativos . . .	180 a 186
Dos diversos naturalistas encarregados de explorações e viagens scientificas	100
Dos estudantes da Universidade que em 1827, como delegados dos demais alumnos, offereceram ao governo serviços militares para a defeza de el-rei, da patria, da carta e da liberdade	250 e 251
Dos doutores em mathematica, philosophia e medicina que nos primeiros annos do seculo xix foram nomeados para viajar	35
Dos doutores e estudantes que em 1808 coadjuvaram o lente de chimica Thomé Rodrigues Sobral na fabricação da polvora	108
Dos doutores em medicina promovidos em 1830, e dos demittidos no mesmo anno	409
Dos doutores em medicina promovidos em 1822 na respectiva faculdade	178
Dos doutores nomeados em 1825 para as diversas faculdades da Universidade	205 e 206
Dos doutores oppositores ás cadeiras da faculdade de medicina, nomeados para serem empregados como primeiros medicos dos hospitaes do exercito	21, 42
Dos doutores oppositores theologos nomeados em 1832 examinadores dos candidatos ao magisterio das disciplinas menores	335 e 336
Dos doutores que assistiram, no Rio de Janeiro, ao acto solemne da prestação de juramento de protector da Universidade, dado solememente por el-rei D. João vi	152 e 153
Dos doutores que desde a reforma da Universidade em 1772 foram bibliothecarios da mesma até 1814	135
Dos doutores que em 1806 ficaram constituindo o pessoal docente da faculdade de medicina da Universidade	102

	PAG.
Dos doutores que ficaram constituindo a faculdade de medicina em 1830 na Universidade	409
Dos doutores que, tendo sido removidos da cidade de Coimbra por ordem superior, pediram o pagamento dos quartéis de seus ordenados, vencidos durante a sua remoção	409
Dos doutores vogaes da commissão nomeada em 15 de março de 1823 para propor ás côrtes as convenientes reformas na receita e despesa da Universidade.	491
Dos doutores vogaes da junta expurgatoria do pessoal da Universidade, creada em 5 de dezembro de 1823.	191 e 492
Dos doutores vogaes nomeados para a commissão encarregada da reforma da faculdade de philosophia	204
Dos lentes da Academia Real de Fortificação e Desenho no anno lectivo de 1826-1827.	219
Dos lentes da Academia Real de Marinha de Lisboa no anno lectivo de 1826-1827	221
Dos lentes da Universidade fundadores e directores do «Jornal de Coimbra»	426
Dos lentes da Universidade nomeados para a commissão encarregada de dar o seu voto sobre um <i>plano de melhoramento na agricultura portugueza</i> , proposto pela Academia Real das Sciencias de Lisboa	210
Dos lentes de medicina, mathematica e philosophia no anno de 1812 que mais brilhantemente ficaram assignalados nos fastos da Universidade.	429
Dos lentes e substitutos nomeados em 1805 para as faculdades de canones e leis.	76 a 78
Dos lentes que em 1818 pediram a mercê de desembargadores honorarios da Casa da Supplicação	453
Dos lentes que ficaram pronunciados nas devassas relativas aos libellos famosos publicados contra o reformador reitor D. Francisco de Lemos.	455
Dos mancebos academicos que recitaram poesias no jubiloso outeiro celebrado em Coimbra nos fins de novembro de 1820	160 e 161
Dos pensionistas que no reinado de D. João vi foram mandados á Escola de Altorf estudar veterinaria.	364
Dos professores dos collegios particulares da cidade do Porto que nos fins do anno de 1828 foram denunciados como liberaes pela Junta da Directoria Geral dos Estudos do reino.	359
Dos professores nomeados para as aulas de docimasia e pharmacia no laboratorio chimico estabelecido em Lisboa.	66
Dos professores nomeados para compor as taboas da grammatica portugueza, segundo o methodo de ensino mutuo, em 1833.	261

Dos socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa :

Que entenderam na proposta de mandar cunhar uma medalha, como
testemunho de agradecimento ao senhor D. Miguel de Bragança . . . 340

Que falleceram desde 1825 a 1829..... 341

Que em 1830 e 1831 estavam imprimindo diversos escriptos na ty-
pographia da Academia..... 342

Que leram memorias nas sessões publicas de 4 de dezembro de 1829
e 13 de dezembro de 1830..... 339 e 340; 341 e 342

Nuno de Noronha (D.); reitor da Universidade desde 1578 a 1584 . 424

Nuno Freire de Andrade; encarregado da defeza de Coimbra em
1809..... 413



ORANGE (o PRINCIPE), denominado — *O Taciturno*; fundador da Universi-
dade de Leiden, na Hollanda..... 293

Orcel (Jacques); livreiro em Coimbra; o bispo de Viseu, D. Francisco
Alexandre Lobo, ministro do reino, manda fechar a loja d'aquelle,
por ministrar á mocidade livros prohibidos e reprovados... 406 e 407



Pascoal José de Mello Freire dos Reis; eximio jurisconsulto portuguez:

A data do seu fallecimento 30 e 31

Os seus escriptos juridicos; os louvores que lhe teceram escriptores
auctorizados; o monumento que lhe erigiu a associação dos advo-
gados de Lisboa..... 78 a 92, 148 e 149

Paulino de Nola Oliveira e Souza o (dr.); é escolhido para emprehender
uma viagem scientifica..... 59

Paulo Midosi; secretario da Associação dos Advogados de Lisboa, com re-
ferencia ao eximio jurisconsulto Paschoal José de Mello.... 89 a 92

Pedro Folque (o marechal); com referencia a trabalhos geodesicos..... 288

Pedro Rodrigues Ferreira; commissario da Universidade em Lisboa nos
annos de 1802 e 1814..... 58 e 59, 134

PEDRO II; rei de Portugal; mercê que fez aos estudantes de Coimbra pelo
decreto de 17 de agosto de 1704..... 426 e 427

Phelps; estimavel familia ingleza que na ilha da Madeira fez relevantes
serviços á causa da instrucção primaria..... 262 a 265

Placido (fr.) de Andrade Barros, e fr. Manuel de Pina Cabral; privile-

	PAG.
gio que alcançam para só elles imprimirem e venderem o «Compendio de theologia moral de Jacob de Besombes»	7
Prior Geral (D.) do real mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: <i>Cancellario da Universidade</i> : noticia historico-legislativa ácerca d'este emprego	97
Cartas Regias dirigidas ao Cancellario da Universidade	418



Quaquers. Deputação d'estes sectarios á *Assembléa Nacional* de França na sessão da noite de 10 de fevereiro de 1791; responde-lhe o immortal Mirabeau; algumas passagens da eloquentissima resposta. 109 e 110



REI DA BAVIERA. Bello dicto dirigido ao seu intendente da policia	234
Ricardo Raymundo Nogueira (o dr.); por muito tempo reitor do Real Collegio de Nobres; falleceu a 7 de maio de 1827	243
Rodrigo de Sousa Coutinho (D.); 1.º conde de Linhares: Importante aviso que em 23 de abril de 1803 dirige ao bispo conde reformador reitor	62
Concebe o pensamento de introduzir em Portugal o ensino da veterinaria, e faz diligencias para conseguir a realisação do seu intento.	363
Rodrigo Pinto Pizarro (depois barão da Ribeira de Sabrosa); com referencia ao Real Collegio Militar	241
Roque Joaquim Fernandes Thomaz (o dr.); filho do grande patriota, distincto jurisconsulto e regenerador de 1820, Manuel Fernandes Thomaz; o seu merito litterario e bons serviços	310



Saldanha (o general); ministro da guerra; hoje duque de Saldanha; promove o juramento da Carta Constitucional; valioso serviço que presta aos estudantes que formaram o corpo militar academico em 1826 e 1827	301, 315, 319
Seabra da Silva (José); avisos notaveis que assigna, como ministro, relativamente a pessoas e coisas da Universidade	14, 23 e 24, 429

Sebastião Corvo de Andrade (o dr.); lente de mathematica na Universidade; noticias biographicas, elogio etc.....	297 e 298, 318
Schenkl (fr. Mauro); beneditino; manda-se que a commissão mixta dê parecer sobre o compendio d'elle.....	413
Silvestre Pinheiro Ferreira; o nome illustre d'este distincto publicista figura tambem na historia da tachygraphia em Portugal.....	257
Sousa (o Principal); juizo critico feito em 1826 sobre a sua administração da Casa Pia no Desterro.....	233



Talleyrand; personagem celebre da França na revolução, consulado, imperio, restauração, e ainda no reinado de Luiz Filippe; memoraveis palavras que escreveu no «Plano de reforma da instrucção publica» a respeito do ensino da medicina e cirurgia dos animaes; o grave historiador Mignet elogia grandemente o referido «Plano»..	362 e 363
Theodoro Ferreira de Aguiar; amigo intimo de el-rei D. João vi; influencia que teve na creação das escolas de cirurgia de Lisboa e Porto; outros serviços	247 e 248
Thomé Rodrigues Sobral (o dr.); sabio lente de chimica na Universidade: Analyse da quina do Pará e Rio de Janeiro.....	130 e 131
Cessa na inspecção do Jardim Botânico da Universidade.....	117
Elogio que lhe faz o viajante Link, naturalista allemão; serviços que presta em 1808; os francezes lançam fogo á casa do exímio patriota	27 e 28
Fallecimento; elogio.....	407
Memoria sobre a nomenclatura chimica.....	204
Põe-se á frente da fabricação da polvora no laboratorio chimico ...	108
Torlade (o conselheiro); sendo nomeado em 1828 para o cargo de encarregado de negocios de Portugal nos Estados Unidos, cessa de ser inspector do «Instituto dos Surdos-mudos e Cegos».....	370
Trant (Nicolau); brigadeiro do exercito inglez; notavel carta de agradecimento que lhe escreve o vice-reitor Montanha, e resposta que a este dá.....	117, 124 e 125
Trigoso. Veja: <i>Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.</i>	



	PAG.
Verdier (Thimotheo Lecussan); illustre francez cultor e prezador das lettras portuguezas e grande amigo de Portugal; honra a sua memoria a carta que escreveu ao visconde de Santarem ácerca dos trabalhos geodesicos.....	288 a 290
Vicente Navarro de Andrade (o dr.); encarregado de ir estudar em Paris os recentes progressos das sciencias medicas.....	72 e 73
Vicente Pires da Gama; nomeado segundo tenente do real corpo de engenheiros, para ir ao reino de Angola extrair salitre e ensinar a competente manipulação.....	241
Villiers (João Carlos); cavalheiro inglez que por algum tempo desempenhou missão official perante o governo portuguez; carta que em 1810 escreveu a D. Miguel Pereira Forjaz, muito honrosa para a Universidade de Coimbra.....	123 e 124
Visconde de Almeida Garrett: Veja <i>Garrett</i> .	
Visconde de Castilho; data do seu fallecimento; pregão dos louvores de seu talento e serviços ás lettras em toda a imprensa periodica; a quem dedica o seu escripto «Felicidade pela Agricultura»..	321 e 322
Veja: <i>Antonio Feliciano de Castilho</i> .	
Visconde de Santarem; varios diplomas por elle referendados ou assignados, como ministro do reino, ou dos negocios estrangeiros; e memorias ou representações a elle enviadas: tudo relativo a assumptos litterarios e scientificos.....	225, 229, 268, 273, 290, 407
Visconde de Villa Nova da Cerveira; o que escreveu ao principal Castro em 1788.....	4
Visconde de Villarinho de S. Romão; o que disse a respeito da «machina rotatoria» do dr. Constantino Botelho.....	27
Veja: <i>Gyrão</i> .	



Zallenger (Jacob); manda-se imprimir na typographia da Universidade o seu «Compendio de direito nacional e publico ecclesiastico». 387, 422

IV

Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo

A

	PAG.
Antonio Caetano de Sousa (D.) <i>História Genealogica da Casa Real Portuguesa. Provas</i>	427
Antonio Caetano Pereira. <i>Resumo historico sobre o estabelecimento da cadeira de lingua arabe em Portugal</i>	376
Antonio de Moraes Silva. <i>Diccionario da lingua portugueza</i>	14
Antonio Feliciano de Castilho. <i>Faustissima exaltação de S. M. F.</i> (el-rei D. João vi)	29
Antonio José Teixeira (o dr.). <i>Alguns artigos no Instituto, de Coimbra, para a publicação dos escriptos de Sebastião de Andrade Corvo</i> ..	298
Antonio Ribeiro de Liz Teixeira (o dr.). <i>Curso de direito civil portuguez, ou commentario ás instituições do dr. Pascoal José de Mello Freire sobre o mesmo direito</i>	86
Augusto Mendes Simões de Castro. <i>Guia historica do Bussaco</i>	396

B

Bernardino Joaquim da Silva Carneiro (o dr.). <i>Parecer da faculdade de direito sobre o iv volume da Historia de Portugal do sr. Alexandre Herculano</i>	86
Bernardo Antonio Serra de Mirabeau (o dr.). <i>Memoria historica e commemorativa da faculdade de medicina</i> . 3, 17, 66 e 67, 73, 102, 104, 138 e 139, 155, 168 e 169, 204 e 205, 308, 321	
Bluteau (D. Raphael). <i>Vocabulario portuguez e latino</i>	14
Brotero (Felix de Avellar). <i>Reflexões sobre a agricultura de Portugal, sobre o seu antigo e presente estado; etc.</i>	363 e 364

Cicero. *De Oratore* 345



Francisco Alexandre Lobo (D.); bispo de Viseu. *Escriptos diversos na collecção das suas Obras* 96, 106 e 107, 299

Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão:

Apontamentos para a continuação da «Bibliotheca Luzitana» 26, 29

Memória da vida e escriptos do rev. sr. José Vicente Gomes de Moura. 60

Memórias biographicas dos medicos e cirurgiões portuguezes, que no presente seculo se teem feito conhecidos por seus escriptos 119

Uma pagina da nossa historia litteraria 1828-1835. 333, 381 e 382, 385

Bosquejos Historicos 398

Francisco de Borja Garção Stockler. *Elogio de Paschoal José de Mello dos Reis* 80, 82 a 84

Francisco de Castro Freire (o dr.). *Memoria historica da faculdade de mathematica* 3, 34, 45, 61, 104, 210, 293, 297, 318

Francisco de S. Luiz (D. Fr.); depois cardeal Saraiva. *Vida de D. João de Castro*.... com as notas de 244

Francisco Freire de Carvalho. *Primeiro ensaio sobre a historia litteraria de Portugal* 68, 74, 238, 158, 172



Hübner (Emilio). *Noticias archeologicas de Portugal* 41



Innocencio Francisco da Silva. *Diccionario Bibliographico e alguns artigos avulsos* 38, 41, 58, 60, 157, 227, 258, 321

Isidoro José Machado; Silvestre Bernardo Lima; João Ignacio Ferreira Lapa; José Jcaquim Ferreira; José Maria Teixeira. *Memoria offerta ao governo, ás camaras legislativas, e a todo o publico illustrado, pelos lentes da escola veterinaria, para servir de esclarecimento ao projecto de lei apresentado pelo deputado, o ill.^{mo} sr. dr. Francisco de Assis Carvalho* 365

	PAG.
João Ignacio Ferreira Lapa. Veja: <i>Isidoro José Machado</i> .	
João Ferreira Campos (o dr.) <i>Apontamentos relativos á instrucção publica</i> .	46
João Pedro Ribeiro (o dr.) <i>Reflexões historicas</i>	84
João Pedro Soares Luna. Veja: <i>Luna</i> .	
Joaquim de Vasconcellos. <i>Os musicos portuguezes</i>	58
Joaquim Augusto Simões de Carvalho. <i>Memoria historica da faculdade de philosophia</i> 30, 99 a 101, 104, 133, 168, 178, 187, 210, 320, 392, 397	
Joaquim Martins de Carvalho: Noticias historicas e litterarias que dá no jornal «O Conimbricense»; as suas <i>Ephemerides Conimbricenses</i> ; <i>Apontamentos para a historia contemporanea</i> . 47, 60, 65, 105, 107, 108, 111, 119, 132 e 133, 150 e 151, 154 a 156, 169, 180, 192, 195, 198, 300 a 302, 315, 397. 420.	
Joaquim dos Reis (o dr.). <i>Parecer da faculdade de direito sobre o IV volume da Historia de Portugal do sr. Alexandre Herculano</i>	86
José Bonifacio de Andrada e Silva. <i>Elogio academico da senhora D. Maria Primeira</i>	36
José Correia da Serra. Memoria que publicou em 1804 no vol. I dos «Archivos Litterarios da Europa»	138, 171
José Monteiro da Rocha (o dr.) <i>Oração funebre de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, bispo de Coimbra</i>	173
J. M. Pereira da Silva. <i>Os varões illustres do Brasil durante os tempos coloniacs</i>	173
José de Saldanha da Gama. <i>Biographia de fr. José Mariano da Conceição Velloso</i>	275
José Joaquim Ferreira. Veja: <i>Isidoro José Machado</i> .	
José Maria Teixeira. Veja: <i>Isidoro José Machado</i> .	
José Chrispim da Cunha. <i>Historia do Instituto dos surdos-mudos e cegos de Lisboa, etc, e os Surdos-mudos: Extracto da obra da hygiene da vista e do ouvido pelo dr. Ramaugé</i>	371 e 372
L	
Laplace. <i>Exposition du système du monde</i>	37
Link. <i>Travels in Portugal</i>	24 a 28
Luiz Gonçalves dos Santos (o padre). <i>Memorias para servir á historia do reino do Brasil</i>	153

Luna (J. P. S.). <i>Memorias para scrulrcm á historia dos factos de patriotismo e valor practicados pelo distincto e bravo corpo academico que fez parte do exereito libertador</i>	397
---	-----

M

Manuel Antonio Coelho da Rocha:	
<i>Eusaio sobre a historia do governo e legislação de Portugal</i>	84
<i>Instituições do direito civil portuguez</i>	85
Manuel Eduardo da Motta Veiga (o dr.). <i>Esboço historico-litterario da faculdade de theologia</i>	3 a 5, 11, 105, 167
Manuel Bernardo Lopes Fernandes. <i>Memoria das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal</i>	186
Manuel Maria da Costa Leite. <i>Oração inaugural recitada na escola medico-cirurgica do Porto... em 5 de outubro de 1857-1858</i>	247
Marquez de Rezende. <i>Pintura d'um outeiro nocturno e um sarau musical ás portas de Lisboa no fim do seculo passado</i>	257
Maxime du Camp. <i>L'enseignement exceptionnel à Paris. Institution des sourds-muets</i>	375
Mignet (M.) <i>Portraits et notices historiques et littéraires</i>	363
Mirabeau (Gabriel-Honoré Riquetti, comte de); immortal orador francez. <i>Discours et opinions</i>	109 e 110

N

Nicolau de Santa Maria (D.) <i>Chronica da ordem dos conegos regrantes</i> , 396, 424 425.	
--	--

P

Pereira e Sousa. <i>Esboço de um dictionario juridico</i>	97
Pradt (M. de). <i>Du jésuitisme ancien et moderne</i>	420

R

Ricardo Raymundo Nogueira. <i>Prelecções da historia de direito patrio</i> ..	53, 81
---	--------

S

	PAG.
Sané (A. M.). <i>Poesie lyrique portugaise</i>	158
Servulo Drummond de Menezes. <i>Uma época administractiva da Madeira e Porto Santo, a contar do dia 7 de outubro de 1846</i>	265
Silvestre Bernardo Lima. Veja: <i>Isidoro José Machado</i> .	
Simão José da Luz. <i>Revelações da minha vida</i>	291, 397
Stockler. Veja: <i>Francisco de Borja Garção Stockler</i> .	

T

Thomaz Thompsom. <i>Breve exposição dos progressos que fizeram as sciencias no anno de 1813</i>	131
---	-----

V

Vicente Ferrer Neto de Paiva (o dr.). <i>Parecer da faculdade de direito sobre o iv volume da Historia de Portugal do sr. Alexandre Herculano</i> ...	86
Vieira (o padre Antonio). <i>Cartas</i>	37
Visconde de Villarinho de S. Romão. <i>Historia resumida da invenção e melhoramentos das machinas de vapor</i>	27

V

**Collecções, repositórios, escriptos anonymos,
jornaes litterarios, scientificos, etc.
mencionados n'este tomo**

	PAG.
Actas das sessões da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	376
Annaes das Sciencias, das Artes e das Letras.....	89
Archivo Pittoresco.....	58
Annuarios da Universidade de Coimbra.....	322, 423

Collecção de legislação das côrtes de 1821 a 1823.....	434
Chronista (O).....	238, 266, 269, 318
Conimbricense (O). 22, 47, 62, 107, 108, 140, 150 e 151, 154, 156, 161, 175, 396, 397.	
Correio Brasiliense.....	125
Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, 1828.....	281

Diario das Côrtes de 1823.....	186, 187
Diario do Governo de 1822, 1827, 1828, 1847.....	174, 238, 372

Estatutos de 1772.....	97
------------------------	----

G

	PAG.
Cazeta de Lisboa	74 e 75, 135, 189, 208, 212, 222 a 224, 227, 242, 243 245, 248, 249, 270, 283, 288, 315, 318, 371

I

Instituto (O) de Coimbra	87, 298, 396
Investigador Portuguez na Inglaterra	132

J

Jornal de Coimbra	29, 35, 40, 153
Jornal do Commercio	92

M

Memoria biographica do dr. Joaquim Maria d'Andrade	33
Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa	137, 340

N

Noticia biographica do dr. Felix de Avellar Brotero	63
---	----

O

Observador Portuguez (O), obra de erudição e recreio, por uma sociedade de litteratos	89
--	----

P

Portuguez (O)	234, 249, 256, 263, 397
-------------------------	-------------------------



Revista Litteraria.....	26, 29, 33
Revista Trimensal de Historia e Geographia, ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro	275, 344

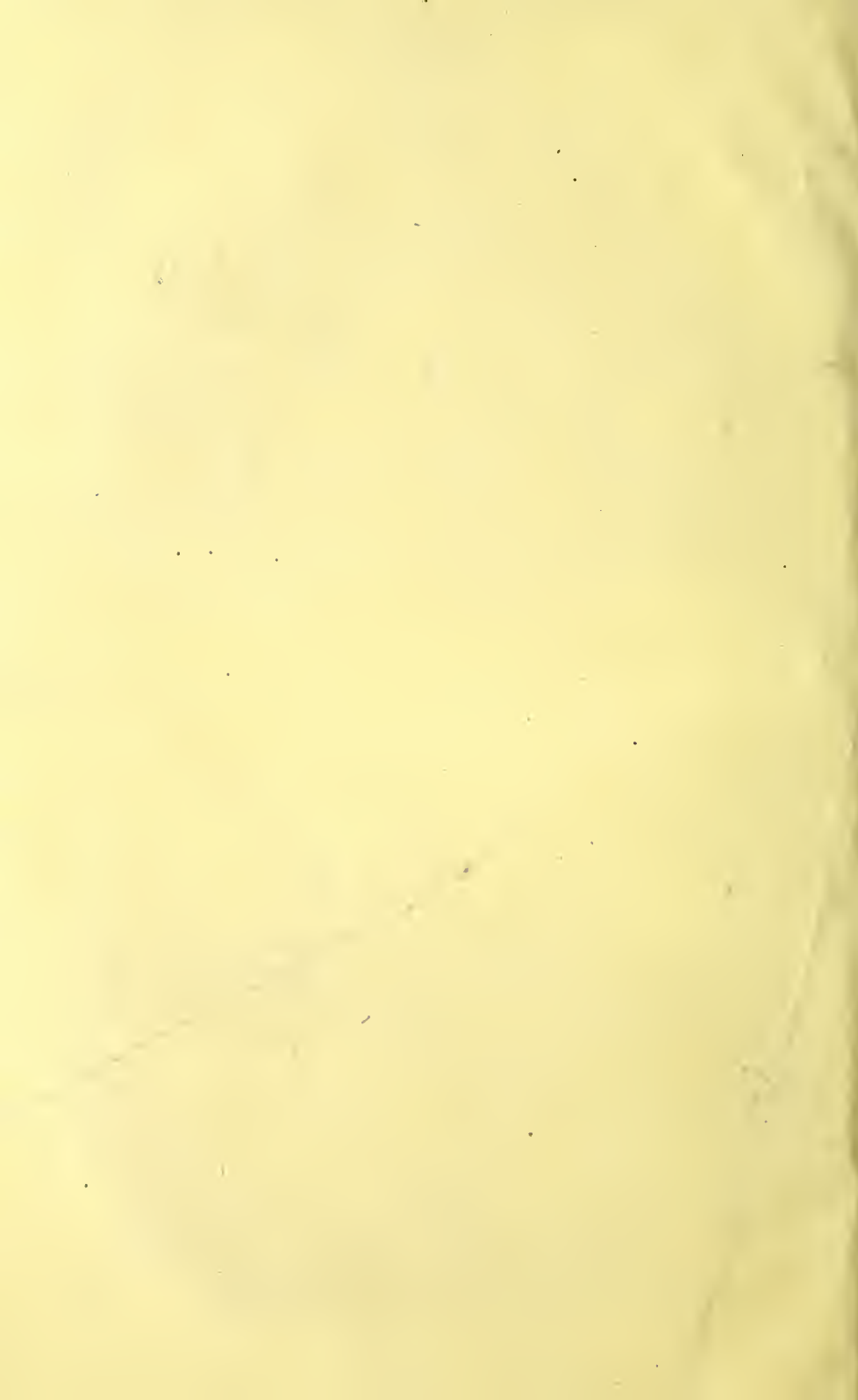




ERRATAS

PAG.	LIN.	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
18	36	<i>dec anones</i>	<i>de canones</i>
114	21	allivar	alliviar
117	14	tenento	tenente
119	nota 2	<i>Memorias</i>	<i>Apontamentos</i>
120	31	<i>concurso e</i>	<i>concurso á</i>
129	25	<i>Na Faculdade de Medicina</i>	<i>Na Faculdade de Mathematica</i>
187	1	decreto de 1823	decreto de 15 de março de 1823
257	29	<i>nucturno</i>	<i>nocturno</i>
272	1	<i>Instrcções</i>	<i>Instrucções</i>
426	30	appladia	applaudia

5150





GETTY CENTER LIBRARY



3 3125 00831 4615

